JORNAL OFICIAL
Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso

Índice

Camara Municipal de Cáceres 4
Camara Municipal de Cotriguaçu 4
Camara Municipal de Diamantino 5
Câmara Municipal de Nova Guarita 5
Camara Municipal de Poconé 6
Camara Municipal de Ponte Branca 7
Camara Municipal de Várzea Grande 7
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP 7
Prefeitura Municipal de Água Boa 8
Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista 10
Prefeitura Municipal de Alto Garças 10
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai 12
Prefeitura Municipal de Alto Taquari 12
Prefeitura Municipal de Apiacás 16
Prefeitura Municipal de Araguainha 16
Prefeitura Municipal de Araputanga 17
Prefeitura Municipal de Arenápolis 18
Prefeitura Municipal de Aripuanã 22
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres 23
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia 27
Prefeitura Municipal de Brasnorte 27
Prefeitura Municipal de Cáceres 28
Prefeitura Municipal de Campinápolis 39
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 40
Prefeitura Municipal de Campo Verde 45
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio 46
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte 51
Prefeitura Municipal de Canarana 61
Prefeitura Municipal de Carlinda 62
Prefeitura Municipal de Castanheira 62
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães 63
Prefeitura Municipal de Cocalinho 64
Prefeitura Municipal de Colíder 66
Prefeitura Municipal de Colniza 67
Prefeitura Municipal de Comodoro 68
Prefeitura Municipal de Confresa 68
Prefeitura Municipal de Conquista D`Oeste 110
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu 110
Prefeitura Municipal de Cuiabá 143
Prefeitura Municipal de Diamantino 145
Prefeitura Municipal de Feliz Natal 152
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte 161
Prefeitura Municipal de General Carneiro 161
Prefeitura Municipal de Indiavaí 162
Prefeitura Municipal de Itanhangá 163
Prefeitura Municipal de Itiquira 165
Prefeitura Municipal de Jaciara 167
Prefeitura Municipal de Jauru 169
Prefeitura Municipal de Juara 171
Prefeitura Municipal de Juína 172
Prefeitura Municipal de Juruena 183
Prefeitura Municipal de Luciara 184

Prefeitura Municipal de Marcelândia 184
Prefeitura Municipal de Matupá 192
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste 198
Prefeitura Municipal de Nobres 225
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento 292
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes 296
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia 298
Prefeitura Municipal de Nova Guarita 299
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda 300
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia 300
Prefeitura Municipal de Nova Maringá 304
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde 306
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré 309
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia 309
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena 310
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã 310
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina 312
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte 316
Prefeitura Municipal de Novo Mundo 317
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio 318
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim 323
Prefeitura Municipal de Paranatinga 323
Prefeitura Municipal de Pedra Preta 329
Prefeitura Municipal de Planalto da Serra 336
Prefeitura Municipal de Ponte Branca 340
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte 340
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião 343
Prefeitura Municipal de Porto Estrela 345
Prefeitura Municipal de Poxoréu 345
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira 346
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho 346
Prefeitura Municipal de Rio Branco 347
Prefeitura Municipal de Rondolândia 347
Prefeitura Municipal de Rondonópolis 350
Prefeitura Municipal de Salto do Céu 351
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu 354
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato 354
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste 357
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia 358
Prefeitura Municipal de São José do Povo 361
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro 361
Prefeitura Municipal de São José do Xingu 363
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos 364
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa 364
Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada 364
Prefeitura Municipal de Tabaporã 366
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 367
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte 367
Prefeitura Municipal de Torixoréu 368
Prefeitura Municipal de União do Sul 369
Prefeitura Municipal de Várzea Grande 422
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 422
Prefeitura Municipal de Vila Rica 425

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2021/2023

Presidente de Honra: José Eduardo Botelho

Presidente: Neurilan Fraga (PL) - Ex-prefeito de Nortelândia

Primeiro Vice-Presidente: Janailza Taveira Leite (Solidariedade) - prefeita de São Félix do Araguaia

Segundo Vice-Presidente: Marcelo de Aquino (PL) - prefeito de General Carneiro

Terceiro Vice-Presidente: Marilza Augusta de Oliveira (MDB)- prefeita de Nova Brasilândia

Quarto Vice-Presidente: Edu Laudi Pascoski (PL)- prefeito de Itanhangá

Quinto Vice-Presidente: Valdecio Luiz da Costa (PL)- prefeito de Dom Aquino

Secretário Geral: Daniel Rosa do Lago (PDT) - Prefeito de Porto Alegre do Norte

Primeiro Secretário: Leocir Hanel (PSDB) - prefeito de Nobres

Segundo Secretário: José Guedes de Souza (MDB) - prefeito de Rondolândia

Tesoureiro Geral: Silmar de Souza Gonçalves (DEM) - prefeito de Nossa Senhora do Livramento

Primeiro Tesoureiro: Alex Steves Berto (Solidariedade) - prefeito de Rosário Oeste

Segundo Tesoureiro: Altamir Kurten (PSDB) - prefeito de Cláudia

Conselho Fiscal:

1º Jacob Andre BringsKen (MDB) - prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade

2º Márcio Conceição Nunes de Aguiar (PSB) - prefeito de Cocalinho

3º Jadilson Alves de Souza (Republicanos) - prefeito de Curvelândia

Suplentes Fiscais:

1º Héctor Alvares Bezerra (PSL) - prefeito de Mirassol D'Oeste

2º Ederson Figueiredo (PP) - prefeito de Arenápolis

3º Julio Cesar dos Santos (MDB) - prefeito de Apiacás

Gerente de Comunicação
Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM
Noides Cenio da Silva

(65) 2123-1200 - (65) 9 9931-8446

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 150/2021

"*Dispõe sobre a nomeação de servidores para atuarem como Fiscal e Suplente de Contrato Administrativo e dá outras providências.*"

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais.

Considerando o que consta no Processo submetido ao Protocolo sob nº 2.686, de 13 de julho de 2021, deste Poder Legislativo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para atuarem como Fiscal/Suplente dos Contratos abaixo, nos termos do Artigo 67 e §§ da Lei Federal nº 8.666/93, atribuindo-lhe os mais amplos poderes para o acompanhamento e fiscalização dos referidos instrumentos:

CONTRATO	EMPRESA	CNPJ	OBJETO	FISCAL	SUPLENTE	TÉRMINO
014/2021	LÍDER CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA – ME	11.499.448/0001-18	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT.	MARIA CÉLIA DA SILVA BORIM	JOEL DA SILVA BENEVIDES	30/06/2022

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 13 de julho de 2021.

Domingos Oliveira dos Santos

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 149/2021

"*Dispõe sobre a constituição da Comissão de Representação Parlamentar deste Poder Legislativo Municipal de Cáceres-MT e dá outras providências.*"

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e de acordo com o Art. 26 da Lei Orgânica Municipal, e o Art. 47, caput, e seus §§ 1º e 2º do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Considerando o que consta no Processo submetido ao Protocolo sob nº 2.676, de 13 de julho de 2021, deste Poder Legislativo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Constituir a **Comissão de Representação Parlamentar**, por deliberação da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres-MT, composta pelos Nobres Edis:

VEREADORES MEMBROS	Partido Político
CEZARE PASTORELLO MARQUES DE PAIVA	SOLIDARIEDADE
FLÁVIO ANTÔNIO LARA SILVA - **"NEGAÇÃO"**	DEM
FRANCO VALÉRIO CEBALHO DA CUNHA	PROS
RUBENS MACEDO	PTB
VALDENÍRIA DUTRA FERREIRA	PSC

Parágrafo único. Na parte administrativa, é atribuição da Comissão de Representação dirigir os serviços da Câmara Municipal durante o Recesso Parlamentar, a partir do dia 19 a 31 de julho do corrente ano.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 13 de julho de 2021.

Domingos Oliveira dos Santos

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CAMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

CÂMARA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO Nº 003/2021

ALTERA A COMISSÃO PERMANENTE, DA CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU.

A Presidente da Câmara Municipal de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e no cumprimento da Legislação vigente:

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar as Comissões Permanentes, da Câmara Municipal de Cotriguaçu, para realizar trabalhos, com o fim específico de verificação, análises e emissão de parecer referente os Projetos de Lei a serem analisados.

Art. 2º - A Comissão Permanente terá vigência de 13 de julho de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

Art. 3º - As Disposições Gerais das Comissões Permanentes é conforme Art. 32, e sua competência Art. 45 do Regimento Interno.

Art. 4º - As Comissões Permanentes ficam constituídas por deliberação do Plenário pelos seguintes Vereadores:

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Presidente: Adriane Mari Loureiro Pestana

Relator: Roberto Machado de Aguiar

Membro: Jose Carlos Batista

Suplente: Waldir Luiz Weckwerth

FISCALIZAÇÃO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO

Presidente: Adriane Mari Loureiro Pestana

Relator: Valdirlei Aparecido Vaz

Membro: Gilmar Pereira Nunes

Suplente: Jose Carlos Batista

DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS

Presidente: Waldir Luiz Weckwerth

Relator: Cleyton Junior Santos

Membro: Joaquim Bernardo de Jesus

Suplente: Roberto Machado de Aguiar

DIREITOS HUMANOS, SAÚDE, BEM-ESTAR SOCIAL, TRABALHO E DEFESA DO CONSUMIDOR

Presidente: Valdirlei Aparecido Vaz

Relator: Adriane Mari Loureiro Pestana

Membro: Roberto Machado de Aguiar

Suplente: Gilmar Pereira Nunes

EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

Presidente: Gilmar Pereira Nunes

Relator: Cleyton Junior Santos

Membro: Jose Carlos Batista

Suplente: Adriane Mari Loureiro Pestana

AGRICULTURA, AGROINDUSTRIA, PECUÁRIA, COOPERATIVISMO E MEIO AMBIENTE

Presidente: Jose Carlos Batista

Relator: Roberto Machado de Aguiar

Membro: Adriane Mari Loureiro Pestana

Suplente: Waldir Luiz Weckwerth

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cotriguaçu, 13 de julho de 2021.

FABIANE DIAS FERREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Cotriguaçu

CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO Nº 001/2021

SÚMULA: REPROVA AS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU, REFERENTE AO EXERCICIO DE 2019.

Considerando o Parecer Prévio nº40/2021 - TP do Tribunal de Contas Contrário à Aprovação das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Cotriguaçu referente ao Exercício Financeiro de 2019, gestão do Prefeito Municipal Sr. Jair Klasner, sob Processos nº 8.811-0/2019, 11.696-3/2020, 7.103-0/2019, 11.138-4/2020 e 7.102-1/2019 - apensos, bem com as peças de planejamento, Lei nº 1.047/2018, Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO) e Lei nº 1.065/2018 (Lei Orçamentária Anual - LOA)*; E considerando o Parecer da Comissão Constituição, Justiça e Redação Final, e Parecer da Comissão de Fiscalização e Controle Orçamentário, a Câmara Municipal de Cotriguaçu, após votação em Plenário:*

RESOLVE:

Art. 1º - Reprovar as Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Cotriguaçu, relativas ao exercício financeiro de 2019, sob Processo nº 8.811-0/2019, 11.696-3/2020, 7.103-0/2019, 11.138-4/2020 e 7.102-1/2019 - apensos, bem com as peças de planejamento, Lei nº 1.047/2018, Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO) e Lei nº 1.065/2018 (Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cotriguaçu, 13 de julho de 2021.

FABIANE DIAS FERREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Cotriguaçu

Registra-se, Publique-se:

MARINEIDE KRIESER VIEIRA

Agente Administrativo

CÂMARA MUNICIPAL
EDITAL DE CONHECIMENTO PÚBLICO Nº 003/2021

A Presidente da Câmara Municipal de Cotriguaçu/MT, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos quanto do presente **EDITAL DE CONHECIMENTO** tiverem, que as Contas **ANUAIS DE GOVERNO**, Exercício de 2019, Gestão do Prefeito Municipal Sr. Jair Klasner, foram reprovadas em Sessão Ordinária realizada em 12 de julho de 2021, na Sede da Câmara Municipal de Cotriguaçu – MT, permanece o parecer prévio contrário à aprovação emitido pelo TCE/MT, *dessarte* restam as mencionadas contas desaprovadas.

Câmara Municipal de Cotriguaçu/MT, 13 de julho de 2021.

FABIANE DIAS FERREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Cotriguaçu

CAMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
PORTARIA Nº. 50/2021

Suspender o expediente administrativo e atendimento ao público no dia 13 de julho de 2021.

Ranielli Patrick Arruda Lima, Presidente da Câmara Municipal de Diamantino, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o uso das dependências da Câmara Municipal de Diamantino/MT pelo Poder Judiciário para a realização de Sessão do Júri com réu preso;

RESOLVE:

Art. 1° - Suspender o expediente administrativo e atendimento ao público no dia 13 de julho de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Diamantino, 13 de julho de 2021

Ranielli Patrick Arruda Lima

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

PORTARIA Nº 027/2021/GP/CMNG - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

PORTARIA Nº 027/2021/GP/CMNG

"NOMEIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

O Exmo. Sr. **HEITOR BALESTRIN**, presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Guarita - MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

ART. 1º - **NOMEAR**, na forma da Lei nº 8.666/93, para compor a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**, do Poder Legislativo de Nova Guarita-MT, em caráter permanente, com função de 13 de julho de 2021 à 31 de dezembro de 2021, sem caráter de exclusividade e sem prejuízos de suas atribuições.

PRESIDENTE: **ROSANGELA DE SOUZA LOVISON**, servidora efetiva, portadora do RG Sob Nº 1571908-1 SSP/MT e do CPF sob nº 006.184. 631-78;

SECRETÁRIA:**ARIANE DA SILVA GOMES**, servidora temporária, portadora do RG. Sob Nº 2391902-7 SSP/MT e do CPF Sob Nº 045.363.641-10;

MEMBRO EFETIVO: **CLARICE DAMAS MACHADO FILIPINI**, servidora efetiva, portadora do RG. Sob Nº 1651232-4 SSP/MT e do CPF Sob Nº 523.104.001-06;

ART. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, por afixações nos locais de costumes, revogando-se as disposições em contrário, incluindo-se a Portaria n.º 24/2021 do dia 01/06/2021, convalidando-se os atos praticados sob a égide da mesma, até a presente data.

Gabinete do Presidente, aos treze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um.

HEITOR BALESTRIN

Presidente da Câmara Municipal

Registre-se.

Publique-se.

Cientifique-se.

CUMPRA-SE

CAMARA MUNICIPAL DE POCONÉ

CÂMARA MUNICIPAL
TERMO DE DOAÇÃO Nº 001/2021.

Termo de doação nº 001/2021.

A Câmara Municipal de Poconé, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Presidente vereador Márcio Fernandes Nunes Pereira "Marcinho", MDB, CPF nº 865.334.361-04 e a vereadora Jossielma Alves da Silva, PTB, 1ª Secretária, CPF nº 825.573.571-20 efetua a doação a Prefeitura Municipal de Poconé, do bem móvel ocioso abaixo relacionado, autorizada pela Resolução nº 356, de 15 de dezembro de 2020, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios, Estado de Mato Grosso no dia 30 de dezembro de 2020, Edição nº 3.636.

DESCRIÇÃO	DATA DE AQUISIÇÃO	PATRIMÔNIO
Moto Honda/NXR 150 BROS KS Ano de fabricação: 2007 Ano modelo: 2008 – CAP/POT/CLI: 2P/OCV/149 CC – cor vermelha – motor: KDO3E28003086 – Placa: NJF9450	**21/09/2007**	**494**

E por estarem de acordo, firmam este documento em duas vias iguais teor e forma, na presença das pessoas abaixo relacionadas, para que produza seus efeitos legais.

Câmara Municipal, 13 de julho de 2021.

Vereador Márcio Fernandes Nunes Pereira

Presidente

Vereadora Jossielma Alves da Silva

1ª Secretária

Testemunhas:

Benedito Norberto da Silva

Técnico Legislativo

CPF nº 172.615.971-04

Giovana Cristina Ferreira Gomes

Assistente Administrativo

CPF nº 005.036.601-75

CÂMARA MUNICIPAL
P O R T A R I A NO 047/2021.

P O R T A R I A No 047/2021.

Dispõe sobre o Recesso Legislativo da Câmara Municipal de Vereadores e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Poconé, Estado de Mato Grosso, vereador **MÁRCIO FERNANDES NUNES PEREIRA**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica determinado Recesso Legislativo na Câmara Municipal de Poconé-MT, entre os dias 19 á 31 de julho do corrente ano, conforme determina o Artigo 102 do Regimento Interno da Casa Legislativa (Resolução n.º 284/2007).

Art. 2º Durante o período de **Recesso Legislativo,** o horário de expediente ao público será no horário das 07h00min ás 11h00min, de segunda-feira a sexta-feira.

Parágrafo único. O atendimento ao público continuará sendo realizado através de solicitação ou email: **camarapoconemt@gmail.com,** ou pelo telefone (65) 3345-1519.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRADA – PUBLICADA – CUMPRA-SE

Câmara Municipal de Poconé/MT., 09 de julho de 2021.

Vereador Márcio Fernandes Nunes Pereira

Presidente

Vereadora Jossielma Alves da Silva

1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO Nº 357 DE 06 DE JULHO DE 2021.

RESOLUÇÃO Nº 357 DE 06 DE JULHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DE BENS MÓVEIS OCIOSOS PARA O PATRIMÔNIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT.

O Presidente da Câmara Municipal de Poconé, Estado de Mato Grosso, nos termos regimentais vigentes, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica transferido para o patrimônio da Prefeitura Municipal de Poconé-MT, os bens móveis ociosos da Câmara Municipal relacionado no anexo II desta Resolução.

Art. 2º O Termo de Entrega anexo I e a relação de bem ocioso, anexo II integram a presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Poconé-MT, 06 de julho de 2021.

Vereador Márcio Fernandes Nunes Pereira

Presidente

Vereadora Jossielma Alves da Silva

1ª Secretária

⊞

ANEXO I

Termo de Entrega

A Câmara Municipal de Poconé-MT, neste ato representada pelo Presidente Márcio Fernandes Nunes Pereira, efetua a entrega dos bens móveis ociosos da Câmara Municipal, e que constam de relação anexa ao presen-

te “Termo de Entrega”, sendo assinada pelos mesmos signatários deste documento.

Ao aderir ao presente, o Poder Executivo Municipal atesta o recebimento dos bens relacionados.

E por estarem de acordo, firmam este documento em 2 (duas) vias iguais teor e forma, na presença das pessoas abaixo relacionadas, para que produza seus efeitos legais.

Poconé-MT., ____de _____de 2021.

_____

Poder Legislativo

_____

Poder Executivo

Testemunhas:

_____

_____

ANEXO II

RELAÇÃO DE BENS MÓVEIS OCIOSOS POR ORDEM DE PLACA

PATRIMÔNIO/ PLACAS	DESCRIÇÃO	DATA DE AQUISIÇÃO
18	CADEIRA FIXA CEREJEIRA	31/12/2002
31	CADEIRA FIXA CEREJEIRA	31/12/2002
39	CADEIRA FIXA CEREJEIRA	31/12/2002
43	CADEIRA FIXA CEREJEIRA	31/12/2002
56	CADEIRA FIXA CEREJEIRA	31/12/2002
101	APARELHO MICRO SISTEMA LENOX SOUND	31/12/2002
128	CADEIRA TUBOLAR	31/12/2002
152	MESA MESINHA DE AÇO P/ TELEFONE	31/12/2002
157	MESA EM FORMICA	31/12/2002
171	MESA EM FORMICA	31/12/2002
191	MESA MESINHA EM MADEIRA P/TELEFONE	31/12/2002
271	VIDEO CASSETE PHILCO	31/12/2002
334	CADEIRA TUBOLAR	31/12/2002
358	CARRINHO DE MÃO	11/03/2004
364	SOFÁ C/ 3 LUGARES	20/05/2004
476	BEBEDOURO ESMALTEC AUTOM/DE MESA	11/07/2007
498	COMPUTADOR	13/12/2007
521	DVD BRITANIA	03/04/2008
636	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL XEROX 6015B	04/10/2012
759	CADEIRA BEST DIRETOR PRETO AZUL	29/12/2016
760	CADEIRA BEST DIRETOR PRETO AZUL	29/12/2016
93	CADEIRA FIXA ESTRUTURA DE FERRO ACENTO MADEIRA	31/12/2002
97	PEDESTAL DE MESA	31/12/2002
110	VENTILADOR DE PÉ	31/12/2002
112	CAIXA DE SOM AMPLIFICADA	31/12/2002
132	TRIBUNA EM CEREJEIRA	31/12/2002
355	COMPUTADOR	31/12/2002
367	COMPUTADOR	07/04/2004
406	COMPUTADOR	17/04/2006
490	TECLADO GENÉRICO	16/08/2007
519	COMPUTADOR	13/03/2008
527	COMPUTADOR	30/12/2008
529	COMPUTADOR	30/12/2008
599	AR CONDICIONADO ELETROLUX	23/12/2011
676	SUPORTE PARA MICROFONE	06/09/2013
677	SUPORTE PARA MICROFONE	06/09/2013
692	MONITOR DE VÍDEO 18.5	12/12/2014

CAMARA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 014 DE 01 DE JULHO DE 2021

“Dispõe sobre o Recesso Legislativo da Câmara Municipal de Vereadores, e dá outras providências”.

ITAMARAIR SOARES PIRES, Presidente da Câmara Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no Art. 35, § 3º e § 4º, do Regimento Interno;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica determinado **Recesso Legislativo** na Câmara Municipal de Ponte Branca/MT, entre os dias 01 a 31 de julho do corrente ano, conforme determina o Regimento Interno.

Art. 2º - Durante o período de **Recesso Legislativo**, o horário de expediente ao público será no horário das 08:00 às 12:00 horas, de segunda a sexta feira.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Ponte Branca/MT, em 01 de julho de 2021.

ITAMARAIR SOARES PIRES

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO N.º 246/2021

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º- EXONERAR, a pedido, o servidor CHARLES CAETANO ROSA, CPF: 483.282.601-82, do cargo de Diretor Geral.

Art. 2.º- Este ato entra em vigor a partir da presente data.

Gabinete da Presidência, 12 de Julho de 2021.

Vereador FABIO JOSÉ TARDIN

Presidente

Vereador BRUNO LINS RIOS

1ª Secretário

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO - CISVP

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 014/2021

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO**, através da Equipe do Pregoeiro, torna público que realizou no dia **13 de julho de 2021, às 08h00**, na sala de licitações do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, situado à Rua Teotônio Vilela, 645, Salas 02 e 03, – Bairro Centro, o **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 014/2021,** com objeto de **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, constantes no termo de referência, tudo em conformidade com as disposições no edital e seus anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais, em atendimento ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto,** conforme **EDITAL Nº 014/2021 DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 014/2021**,onde sagraram-se vencedoras as empresas: **J. D. DE ANDRADE DROGARIA EIRELI, inscrita no CNPJ n° 18.175.769/0001-06,** sagrou-se vencedora nos itens 4283, 206, 207, 211, 257, 4291, 264, 1230,

272, 262, 275, 5934, 1292, 311, 321, 728, 2376, 4714, 4306, 5942, 5943, 5944, 5945, 5947, 3780, 780, 4310, 2352, 2518, 807, 5953, 5954, 5955 e 2650 no valor de ***R$ 171.254,00*** (Cento e Setenta e Um Mil e Duzentos e Cinquenta e Quatro Reais), a empresa **LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME,** inscrita no CNPJ n° 19.391.064/0001-99, sagrou-se vencedora nos itens 4281, 4287, 324, 1332, 742, 5946 e 784 no valor de **R$ 32.350,00** (Trinta e Dois Mil e Trezentos e Cinquenta Reais), a empresa **MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME, inscrita no CNPJ n° 28.418.133/0001-00,** sagrou-se vencedora nos itens 229, 729, 5957, no valor de **R$ 145.140,00** (Cento e Quarenta e Cinco Mil e Cento e Quarenta Reais), a empresa **SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI,** inscrita no CNPJ n° 06.065.614/0001-38 sagrou-se vencedora nos itens 198, 199, 3129, 203, 205, 213, 234, 235, 4288, 5930, 243, 1285, 244, 1319, 258, 255, 289, 4296, 4297, 297, 4299, 304, 307, 313, 5940, 2350, 743, 744, 5941, 2347, 5948, 5950, 782, 1315, 5862, 5766, 802, 4316, 5251, 1748 e 834, no valor de **R$ 425.220,50** (Quatrocentos e Vinte e Cinco Mil e Duzentos e Vinte Reais e Cinquenta Centavos), a empresa **VALE DO TAPAJOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ n° 36.960.961/0001-95,** sagrou-se vencedora nos itens 1279, 5736, 279, 5935, 730, 4304, 5951, 4315 e 833 no valor de **R$ 33.595,00** (Trinta e Três Mil e Quinhentos e Noventa e Cinco Reais), a empresa **INOVAMED HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ n° 12.889.035/0001-02,** sagrou-se vencedora nos itens 293, 5936 e 1301, no valor de **R$ 384.475,00** (Trezentos e Oitenta e Quatro Mil e Quatrocentos e Setenta e Cinco Reais) e a empresa **OP QUIRINO DISTRIBUIDORA DE PROD. HOSPITALARES EIRELI-EPP, inscrita no CNPJ n° 22.228.679/0001-03,** sagrou-se vencedora nos itens 4280, 5927, 5928, 226, 228, 238, 245, 265, 268, 4294, 284, 285, 286, 5227, 298, 1343, 303, 310, 1333, 1336, 1096, 2646, 2648, 5949, 1312, 3142, 5952, 812, 1334, 825, 1828, 829, 831, 836 e 837, no valor de **R$ 156.002,60** (Cento e Cinquenta e Seis Mil e Dois Reais e Sessenta Centavos). Tivemos ainda os itens 196, 5929, 724, 3132, 740, 296, 322 e 754 que foram fracassados por inconsistência nos valores balizados e os itens 222, 253, 5931, 5932, 5933, 5937, 308, 312, 315, 5938, 5939, 2643, 4309, 767, 776, 3141, 777, 4221, 794, 799, 804, 3657, 2342, 813, 5956, 4320, 823, 5959, 832, 5960 e 838 que deram deserto por não haver proposta valida dos concorrentesO Certame fechou no **valor global de R$ 1.348.037,10 (Um Milhão e Trezentos e Quarenta e Oito Mil e Trinta e Sete Reais e Dez Centavos)**.Demais informações poderão ser solicitadas diretamente na sede do Consórcio, localizado na Rua Teotônio Vilela, nº 645, Salas 2 e 3, Bairro Centro, CEP: 78.530-000, Peixoto de Azevedo/MT, e-mail: cisvaledopeixoto@gmail.com.

Peixoto de Azevedo MT, 13 de julho de 2021.

GENIFER KAISER

Pregoeira Oficial do CISVP

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2021

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, através da Equipe de Pregão, torna público que realizará no próximo dia **27 DE JULHO DE 2021, às 08h00min**, na Sede do Consórcio, o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2021,** cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO DE COPA E COZINHA, UTENSÍLIOS E AFINS, VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, constantes no termo de referência, tudo em conformidade com as disposições no edital e seus anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais**, em atendimento ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto**,** conforme **EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2021,** que poderá ser adquirido pelo e-mail cisvaledopeixoto@gmail.com, ou baixado gratuitamente no endereço eletrônico www.cisvaledopeixoto.com.br, e maiores informações no Setor de Licitações, de segunda a sexta–feira, das 07:00h às 11h e 13h às 17h.

Peixoto de Azevedo MT, 13 de julho de 2021.

GENIFER KAISER

Pregoeira Oficial do CISVP

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

GEOOBRAS
TERMO ADITIVO Nº. 003/2021 AO CONTRATO Nº. 127/2020

TERMO ADITIVO Nº. 003/2021 ao Contrato n°. 127/2020, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL** – Estado de Mato Grosso, e a empresa **CONSTRUTORA REZENDE LTDA**, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

PROCESSO: 081/2020.

TOMADA DE PREÇO: 012/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT

OBJETO: O Reajuste de valor ao contrato original de 16,82%, conforme índice INCC.

VALOR ACRESCIDO: R$ 153.634,31 (cento e cinquenta e três mil, seiscentos e trinta e quatro reais e trinta e um centavos)

DATA:07/07/2021.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

COVID-19: TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Objeto	Aquisição de Medicamentos para Secretaria de Saúde, para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, causador da COVID-19.
Favorecido	ADS II Manipulação Ltda, CNPJ: 01.046.448/0001-09.
Valor Global	R$ 22.389,00(vinte e dois mil, trezentos e oitenta e nove reais).
Favorecido	Supermedica Distribuidora Hospitalar Eireli-ME, CNPJ: 06.065.614/0001-38
Valor Global	R$ 8.745,00 (oito mil, setecentos e quarenta e cinco reais).
Prazo do Contrato	6 meses.
Fundamento Legal	Art. 24, inciso IV da Lei n°. 8.666/93.
Justificativa	Anexa nos autos do processo de Dispensa nº. 024/2021.

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pelo responsável por processos de licitações e Parecer Jurídico constante do Processo de Dispensa nº. 024/2021, nos termos do Art. 26 da Lei n°. 8.666/93 e suas atualizações.

Água Boa, em 13 de julho de 2021.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

GEOOBRAS
TERMO ADITIVO Nº. 010/2021 AO CONTRATO Nº. 193/2020

TERMO ADITIVO Nº. 010/2021 ao Contrato n°. 193/2020, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL** – Estado de Mato Grosso, e a empresa **LUARA DANIELLY GOMES 00939023105**, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

PROCESSO: 100/2020

LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA 004/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT

OBJETO: Prorrogação de Prazo da Execução da Obra e Prorrogação de Prazo de Contrato.

NOVA VIGÊNCIA CONTRATUAL: 07.09.2021

NOVA VIGÊNCIA DE EXECUÇÃO: 13.08.2021

DATA: 13/07/2021

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 3658, DE 13 DE JULHO DE 2021

"DISPÕE SOBRE A DEFINIÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA - MT E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Água Boa, e;

CONSIDERANDO os preceitos do art. 57 II, da Lei nº. 8.666/93, que regulamenta a prorrogação de contratos administrativos de prestação de serviços contínuos;

CONSIDERANDO que a Lei de Licitações e Contratos não definiu um conceito específico para serviços continuados;

CONSIDERANDO que há um consenso doutrinário e jurisprudencial onde a caracterização de um serviço como contínuo requer a demonstração de sua essencialidade e habitualidade para o contratante, bem como é Poder discricionário do ente público determinar quais são os serviços contínuos em seu âmbito;

CONSIDERANDO que o que caracteriza um serviço como de natureza contínua é a imperiosidade da sua prestação ininterrupta em face do desenvolvimento habitual das atividades administrativas, sob pena de prejuízo ao interesse público;

CONSIDERANDO o Acórdão n° 132/2008 – Segunda Câmara. Relator: Ministro Aroldo Cedraz. Data do julgamento: 12/02/2008 do TCU, o qual dispõem: *(...)* ***28. Sem pretender reabrir a discussão das conclusões obtidas naqueles casos concretos, chamo a atenção para o fato de que a natureza contínua de um serviço não pode ser definida de forma genérica. Deve-se, isso sim, atentar para as peculiaridades de cada situação examinada. 29. Na realidade, o que caracteriza o caráter contínuo de um determinado serviço é sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional;***

CONSIDERANDO o disposto pelo TCU no seu Manual de Licitações e Contratos, orientações básicas. Terceira Ed., ren. atual. e ampl. Brasília, 2006, p. 334: determinando que cada município defina o que é "serviço continuado", para efeito de renovação de contratos nos termos do inciso II do Art. 57 da Lei nº. 8.666/96.

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto disciplina a contratação de serviços continuados, tendo por objetivo orientar a Administração Pública Municipal sobre procedimentos a serem adotados no âmbito do Município de Água Boa - MT.

Art. 2º - Os serviços continuados de terceiros que podem ser contratados pela Administração Municipal são aqueles que apoiam a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional do Município, havendo alocação de empresas para executar os serviços que seguem uma rotina continuada, a luz do Art. 57 II, da lei nº. 8666/93, quais são:

ITEM	DESCRIÇÃO
1	Serviços de Coleta de Lixo Hospitalar;
2	Serviços de Coleta de Lixo Urbano;
3	Serviços de Limpeza e Manutenção de Prédios Públicos;
4	Serviços de Varrição e limpeza de Ruas e Bocas de Lobo;
5	Serviços de Transporte Escolar por Ônibus e Vans;
6	Serviços de Exames de Laboratório, Médicos e de Diagnóstico por Imagém;
7	Serviços de Aquisição e recarga de toners;
8	Serviços de podas de árvores e corte de grama;
9	Serviços de Limpeza e Manutenção de ar condicionado;
10	Serviços de manutenção e operação do aterro sanitário municipal;
11	Serviços de manutenção rede elétrica nos prédios municipais;
12	Serviços médicos em geral, compreendendo suas especialidades;
13	Serviços de Aquisição de alimentos para a merenda escolar da agricultura familiar;
14	Serviços de confecções e ajustes de próteses dentárias;
15	Serviços de recapagens de pneus;
16	Serviços de casa de apoio para tratamento de saúde em Água Boa-MT, Cuiabá/MT e Goiânia/GO;
17	Serviços de implantes odontológicos (através de credenciamento e pelo programa Brasil Sorridente);
18	Serviços de locação de sistemas de gestão pública;
19	Serviços de comunicação multimídia (SCM), para acesso à internet;
20	Serviços de manutenção e reparos mecânicos nos veículos do Município, exemplo: solda, torno, hidráulica, alinhamento, balanceamento, cambagem, estofaria em veículos, troca de óleo, filtro, pintura e sistema de injeção eletrônica em geral;
21	Serviços de publicidade, exemplo: veiculação de matérias, programas de campanhas e demais atos da municipalidade na imprensa TV, rádios e sites;
22	Serviços de assessoria e consultoria em gestão pública em geral;
23	Serviços de manutenção de poços artesianos;
24	Serviços de metalúrgica;
25	Serviços de manutenção preventiva e corretiva para equipamento odontológicos, laboratórios, UCT, médicos UBS da Secretaria de saúde;
26	XXVI. Serviços de limpeza de fossa, caixa de gorduras e desentupimento de tubulações;
27	Serviços de Locação de equipamentos, veículos, caminhões e máquinas pesadas e maquinários;
28	Serviços de seguro de veículos;
29	Serviços técnicos de suporte na rede municipal de informática, telecomunicação e informática; infraestrutura de cabeamento de rede lógica e telefonia com instalações, desinstalações, remanejamento de cabos;
30	Serviços funerários para atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social.
31	Serviços de Educador Social.
32	Serviços de hospedagem para atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social.

Parágrafo Único. A prestação de serviços de que trata este Decreto não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração Municipal, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Art. 3º - Os editais de licitação deverão incluir regras para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias pelas empresas contratadas para a prestação de serviços continuados.

Art. 4º - Deverão ser incluídas nos editais as exigências relacionadas a legislação vigente, às condições de habilitação econômico-financeira para a contratação das empresas prestadoras dos serviços continuados.

Art. 5º - A fiscalização dos contratos de serviços de natureza continuada será realizada por gestores e fiscais de contratos.

§1º - Para cada contrato deverá ser obrigatoriamente designado pelo Gestor, ou respectivo responsável, o fiscal de contrato.

§2º - Ao fiscal do contrato compete:

I. Verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de acordo com o objeto do contrato;

II. Atestar as notas fiscais e as faturas correspondentes à prestação dos serviços;

III. Prestar informações a respeito da execução dos serviços e de eventuais glosas nos pagamentos devidos à contratada; e

IV. Quando cabível, manter o controle das ordens de serviço emitidas e cumpridas.

§3º - O não desempenho ou desempenho insatisfatório das obrigações da contratada, mediante aferição do gestor ou do fiscal do contrato, bem como dos órgãos de controle, sujeitarão as contratadas às sanções cabíveis, principalmente se a respectiva falha ensejar perdas para o erário municipal.

Art. 6º - Mensalmente, durante toda a vigência do contrato de prestação dos serviços, o fiscal do contrato deverá confeccionar relatório discriminando todas as ações executadas contratada.

Art. 7º - É vedado à Administração ou aos seus servidores praticar atos de ingerência na administração da contratada, tais como exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de apoio ao usuário.

Art. 8º - A Administração Municipal não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

Art. 9° - O descumprimento total ou parcial das obrigações e encargos sociais e trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos arts. 77 e 87 da Lei nº. 8.666, de 1993.

Art. 10 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando Decreto Municipal nº 3464/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, AOS 13 DE JULHO DE 2021.

Município de Água Boa

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Município de Água Boa

SEBASTIÃO ANTÔNIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Município de Água Boa

EARLE FRANCISCO DA SILVA

Secretário Municipal de Finanças

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Mun. de Administração e Planejamento de Água Boa, em 13 de julho de 2021.

LUCINEIA BERNARDO DA SILVA

Gerente Administrativa

PLANEJAMENTO E FINANCAS
COVID-19: RESULTADO DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRONICO Nº. 026/2021

RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE PREGÃO ELETRONICO Nº. 026/2021

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, designado pelo Decreto Nº. 3.616/2021, torna público o resultado da sessão que se realizou na data de 13/07/2021, licitação na modalidade de Pregão Eletrônico Para Registro de Preços Nº. 026/2021, cujo o objeto é Futuras e Eventuais Aquisições de fraldas geriátricas, kits reagentes do equipamento Celer Finecare Fia Meter Plus e para uso em equipamento Automatizado Analisador Químico Sinnowa Brasil para o laboratório de análises clinicas e materiais para a Secretaria de Saúde, teve como vencedoras as empresas: W.N. DIAGNOSTICA EIRELI, CNPJ: 09.100.467/0001-88 e SQUADRA COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ: 34.385.304/0001-36.

Água Boa M/T, 13 de julho de 2021.

Marcos da silva

Pregoeiro

GEOOBRAS
TERMO ADITIVO Nº. 004/2021 AO CONTRATO Nº. 188/2020.

TERMO ADITIVO Nº. 004/2021 ao Contrato n°. 188/2020, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL – Estado de Mato Grosso, e a empresa LUARA DANIELLY GOMES 00939023105, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

PROCESSO: 108/2020

LICITAÇÃO: TP 016/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT

OBJETO: Prorrogação de Prazo de Execução da Obra; Prorrogação de Prazo Contratual.

NOVA VIGÊNCIA CONTRATUAL: 27/09/2021

NOVA VIGÊNCIA DE EXECUÇÃO: 07/09/2021

DATA: 12/07/2021

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

CONVITE Nº 002/2021

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista–MT, torna público aos interessados o resultado de licitação na modalidade **CONVITE N° 002/2021, no tipo menor preço, para a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA", sagrou-se vencedora a empresa: ROGERIO BARBOSA DOS SANTOS 1693460130, com o valor de: R$ 76.800,00 (setenta e seis mil e oitocentos reais).**

Alto Boa Vista - MT, 13 de Julho de 2021.

EDGAR FREDERICO DA SILVA Presidente de CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

CONTABILIDADE
TERMO DE FILIAÇÃO Nº21/2021

TERMO DE FILIAÇÃO Nº21/2021

O MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº03.133.097/0001-07, com sede na Rua Dom Aquino, nº346, Bairro Centro, na cidade de Alto Garças – MT, neste ato representado por seu Prefeito Senhor CLAUDINEI SINGOLANO, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº9.209.732-7 SSP/PR, inscrito no CPF nº 051.358.398-01, residente e domiciliado na Rua Arenápolis, nº 22-Bairro Novo Horizonte - no Município de Alto Garças - MT, doravante denominado filiado .E de outro lado a ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - AMM, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos (associação civil – art. 53 e SS, CC), inscrita no CNPJ sob o nº 00.234.260/0001-21, com sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 3.920, CPA em Cuiabá - MT, neste ato representado por seu Presidente Senhor NEURILAN FRAGA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 042.840 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 063.907.651-34, residente na Avenida Valentim Peron, nº 66 Centro, na cidade de Nortelândia – MT, CEP: 78.430-000, doravante denominada de ASSOCIAÇÃO, que entre si, justam e acordam por força deste instrumento de filiação e seguintes condições abaixo expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto do presente Termo de Filiação e a “Representatividade Institucional”, em defesa dos interesses municipalistas, visando o planejamento, a execução, a implantação e o desenvolvimento de atividades institucionais e culturais, na busca de soluções para os problemas sociais, econômicos e políticos da localidade e região, por meio de ações conjuntas coordenadas pela Associação Mato-grossense dos Municípios.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES;

3.1 Compete à AMM:

a Representatividade Institucional do Município Filiado, na defesa da municipalidade dos direitos, inerentes dos Municípios constitucionais;

E CONFORME DISPONIBILIDADE DO FLUXO DE CAIXA PODERÁ A AMM:

1) realizar estudos, consultoria, pesquisas, colaboração e integração com os órgãos federais e estaduais, visando o desenvolvimento municipalista;

2) a divulgação das potencialidades do Município;

3) a capacitação e treinamento de pessoal para que os serviços públicos municipais sejam prestados com eficiência;

4) a divulgação de atos oficiais por meio do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso;

5 o oferecimento de apoio logístico e de suporte técnico para as diversas áreas administrativas da Municipalidade, bem como de uma agência de notícias institucionais.

3.2 Compete ao Município:

Consignar em seu orçamento dotações específicas para cobertura das despesas decorrentes deste Termo, assumindo a parcela que lhe for destinada como sua contraprestação mensal de filiação;

Assumir, para com a Associação e com os demais Municípios filiados, a parceria nos projetos de interesse comuns, disponibilizando dados, levantamentos e tecnologia que dispuser na consecução dos objetivos propostos e aprovados em assembleia geral;

Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, regimentais e demais normas adotadas pela AMM;

Participar das Assembleias Gerais.

Efetuar o pagamento de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de Obras e Serviços referente aos Projetos elaborados pela Central de Projetos da AMM.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FORMA DE CONTRIBUIÇÃO

A contribuição da Filiação a ser pago pelo Município será efetuada mensalmente sendo: uma parcela fixa no valor de R$ 5.000,00 e um percentual equivalente a 0,5% da Receita do ICMS do exercício anterior, perfazendo um montante mensal de R$ 12.116,11 (doze mil cento e dezesseis e reais e onze centavos.), por meio de débito automático autorizado a conta do ICMS

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Filiação terá início na data de sua assinatura, até 31/12/2023, sendo automaticamente prorrogado para mais uma legislatura.

CLÁUSULA QUINTA –DA PUBLICAÇÃO

Caberá as partes providenciarem a publicação deste Termo de Filiação, em extrato, no Diário Oficial dos Municípios.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente Termo de Filiação poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente, mediante notificação por escrito, com prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, e não caberá restituição de pagamento feito por filiação a município.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORO

As partes elegem como domicílio legal o Foro da Comarca de Cuiabá– MT, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Termo de Filiação e cooperação técnica, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acertados, firmam o presente termo de Filiação, na presença de 02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, - MT, 04 de janeiro de 2021.

Claudinei Singolano Neurilan Fraga

Prefeito Municipal Presidente da AMM

Testemunhas:

_____

Nome:

RG:

CPF:

_____

Nome:

RG:

CPF:

AUTORIZAÇÃO

O MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS – MT, CNPJ nº 03.133.097/0001-07 - Estado de Mato Grosso, por meio de seu Prefeito Municipal, Senhor CLAUDINEI SINGOLANO, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 5.788.236-0 SSP/PR inscrito no CPF nº 051.358.398-01, autoriza o Banco do Brasil, Agência nº 2927-0, Conta Corrente nº17016-X, Código Identificador nº 4104000005191 - a debitar em parcela mensal no valor de mensal de R$ 12. 116,11 (doze mil cento e dezesseis e reais e onze centavos.),autorizado da conta do ICMS, referente serviços prestado pela ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS conforme contrato firmado entre ambos.

Cuiabá-MT, 04 de janeiro de 2021.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO/RH
RETIFICAÇÃO DA PORTARIA 258/2021

ONDE SE LÊ

PORTARIA 258/2021

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. – NOMEARa Sra. **LAYANE CRISTINA COSTA DE SOUZA ,** portadora do **RG Nº 19823541 SSP/MT e do CPF Nº 021.485.771-90**, para o cargo em comissão de **DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA- DAÍ- ENCARREGADA DO VIVEIRO MUNICIPAL,** junto a Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário**.**

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai–MT. 01 de Junho de 2021.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

ONDE SE LÊ

PORTARIA 258/2021

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai–MT. 01 de Julho de 2021.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO/RH
PORTARIA 264/2021

PORTARIA 264/2021

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. – Retornar de gozo de Licença Especial o Servidor **JURANDIR FERRER DE FIGUEIREDO – Titular do Cargo Efetivo de TEC DE NIVEL MEDIO – TEC EM CONTABILIDADE,** junto a Secretaria Municipal de Projetos Estratégicos.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário**.**

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai–MT. 12 de Julho de 2021.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 174/2021

Lei nº 1.204/2021

Data: 16/06/2021

"Abre Crédito Adicional Suplementar por provável excesso de arrecadação no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ".

A Prefeita Municipal de Alto Taquari - MT, na pessoa da Senhora Marilda Garófolo Sperandio, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, de acordo com o art. 42 da Lei nº 4.320/64.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para atender as seguintes dotações:

02 - PREFEITURA DE ALTO TAQUARI

02.070.0.0 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA URBANA, VIAÇÃO, OBRAS E PLANEJAMENTO

02.070.0.0.04.122.9230.2048 - Manter as Atividades da Secretaria

3.3.90.30.00.00 - 0100082000 - Material de Consumo R$ 300.000,00

(trezentos mil reais)

02.140.0.0 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

02.140.0.0.08.244.6050.2118 - Manter as Atividades da Secretaria

3.3.90.30.00.00 - 0100082000 - Material de Consumo R$ 120.000,00

(cento e vinte mil reais)

3.3.90.48.00.00 - 0100082000 - Outros Auxílios Financeiros PF R$ 20. 000,00

(vinte mil reais)

02.140.0.0.16.482.6060.1037 - Fornecer Material para Auxilio Moradia

3.3.90.32.00.00 - 0100082000 - Mat., Bem ou Serviço p/ Dist. Gratuita R$ 60.000,00

(sessenta mil reais)

T O T A L R$ 500.000,00

Art. 2º - Para suplementar as dotações no artigo anterior, será utilizada nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei nº. 4.320/64; por provável excesso de arrecadação conforme repasses da Lei Complementar 176/ 2020.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de ALTO TAQUARI

Estado de MATO GROSSO

Em 16 de junho de 2021.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 260/2021

"Designa servidora para atuar como Médica Veterinária do SIM – Serviço de Inspeção Municipal."

A Prefeita Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, Marilda Garofolo Sperandio,

Considerando o que dispõe a Lei Municipal n° 884/2017;

Considerando a obrigatoriedade de prévia inspeção e fiscalização dos produtos de origem animal, produzidos no Município de Alto Taquari e destinados ao consumo, nos limites de sua área geográfica, nos termos do artigo 23, inciso II, da Constituição Federal e em consonância com o disposto nas leis federais n°. 1.283, de 18 de dezembro de 1950 e 7.889, de 23 de novembro de 1989;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a Srª Gesica Pereira de Souza para atuar como Médica Veterinária do SIM – Serviço de Inspeção Municipal, até que seja realizado Concurso Público ou Processo Seletivo para o respectivo cargo.

Art. 2º. A prestação de serviços da profissional em apreço será "pro bono público", ou seja, sem ônus ao município, cuja servidora receberá apenas o salário de seu cargo.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até a posse do respectivo profissional aprovado em Concurso Público ou Processo Seletivo que deverá ser realizado com a máxima urgência por esta municipalidade.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria 104/2019.

Gabinete da Prefeita do Município de Alto Taquari-MT, em 13 de julho de 2021.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO Prefeita Municipal

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 173/2021

Lei nº 1.176/2020

Data: 16/06/2021

"Abre Crédito Adicional Suplementar por superávit financeiro do exercício anterior no valor de R$ 21.984,73 (vinte e um mil, novecentos e oitenta e quatro reais e setenta e três centavos) ".

A Prefeita Municipal de Alto Taquari - MT, na pessoa da Senhora Marilda Garófolo Sperandio, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, de acordo com o art. 42 da Lei nº 4.320/64.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 21.984,73 (vinte e um mil, novecentos e oitenta e quatro reais e setenta e três centavos), para atender as seguintes dotações:

02 - PREFEITURA DE ALTO TAQUARI

02.020.0.0 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FAZENDA

02.020.0.0.04.123.3030.2019 - Pagar Indenizações e Restituições

3.3.90.93.00.00 - 0315053000 - Indenizações e Restituições R$ 1.762,61

(um mil, setecentos e sessenta e dois reais e sessenta e um centavos)

3.3.90.93.00.00 - 0322054000 - Indenizações e Restituições R$ 20.008,23

(vinte mil, oito reais e vinte e três centavos)

3.3.90.93.00.00 - 0324054000 - Indenizações e Restituições R$ 213,89

(duzentos e treze reais e oitenta e nove centavos)

T O T A L R$ 21.984,73

Art. 2º - Para suplementar a dotação no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de superávit financeiro do exercício anterior no valor de R$ 21.984,73 (vinte e um mil, novecentos e oitenta e quatro reais e setenta e três centavos), de acordo com o disposto no art. 42 e art. 43; Considerando o § 1º; I e § 2º da Lei nº 4.320/1964 que diz **§ 1º - Consideram-se recursos para fim deste artigo, desde que não comprometidos: I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; § 2º - Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.**

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de ALTO TAQUARI

Estado de MATO GROSSO

Em 16 de junho de 2021.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeito Municipal

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 163/2021

Lei nº 1.176/2020

Data: 01/06/2021

"Abre Crédito Adicional Suplementar por anulação total ou parcial de dotações no orçamento vigente no valor de R$ 848.657,58 (oitocentos e quarenta e oito mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e oito centavos) ".

A Prefeita Municipal de Alto Taquari - MT, na pessoa da Senhora Marilda Garófolo Sperandio, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, de acordo com o art. 42 da Lei nº 4.320/64.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 848.657,58 (oitocentos e quarenta e oito mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e oito centavos), para atender as seguintes dotações:

02 - PREFEITURA DE ALTO TAQUARI

02.020.0.0 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FAZENDA

02.020.0.0.04.122.3010.2008 - Manter as Atividades da Secretaria

3.3.90.39.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 10.000,00

(dez mil reais)

02.050.0.0 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA, COM. E TURISMO

02.050.0.0.04.122.5020.2027 - Manter as Atividades da Secretaria

4.4.90.52.00.00 - 0100000000 - Equipamentos e Material Permanente R$ 2.700,00

(dois mil e setecentos reais)

02.060.0.0 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

02.060.0.0.12.361.8010.1191 - Construção e Ampliação de Unidades Escolares

4.4.90.51.00.00 - 0301000000 - Obras e Instalações R$ 77.091,72

(setenta e sete mil, noventa e um reais e setenta e dois centavos)

02.060.0.0.27.812.9110.1028 - Construir/ Ampl. Qd, Praças Esp., M. Campo e Pistas e Ginásios Esportivos

4.4.90.51.00.00 - 0100000000 - Obras e Instalações R$ 105.500,00

(cento e cinco mil e quinhentos reais)

02.070.0.0 - SEC. MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA URBANA, VIAÇÃO, OBRAS E PLANEJAMENTO

02.070.0.0.15.451.9420.1182 - Executar Programa - PAC 2

3.3.90.30.00.00 - 0100000000 - Material de Consumo R$ 12.000,00

(doze mil reais)

02.100.0.0 - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

02.100.0.0.04.122.9400.2060 - Manter as Atividades da Secretaria

3.3.90.14.00.00 - 0100000000 - Diárias - Civil R$ 4.000,00

(quatro mil reais)

3.3.90.30.00.00 - 0100000000 - Material de Consumo R$ 3.000,00

(três mil reais)

02.140.0.0 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

02.140.0.0.08.244.6050.2118 - Manter as Atividades da Secretaria

3.3.90.30.00.00 - 0100000000 - Material de Consumo R$ 2.000,00

(dois mil reais)

3.3.90.32.00.00 - 0100000000 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita R$ 54.500,00

(cinquenta e quatro mil e quinhentos reais)

3.3.90.32.00.00 - 0343000000 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita R$ 4.935,00

(quatro mil e novecentos e trinta e cinco reais)

03 - FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL

03.110.0.0 - FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL

03.110.0.0.08.244.6120.2168 - Executar Serviço de Proteção Integral a Família - PAIF

4.4.90.52.00.00 - 0329000000 - Equipamentos e Material Permanente R$ 24.000,00

(vinte e quatro mil reais)

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

05.130.0.0 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

05.130.0.0.10.122.7050.2108 - Manter as Ações Adm. da Secretaria Mun. de Saúde

3.3.90.32.00.00 - 0102000000 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita R$ 40.000,00

(quarenta mil reais)

3.3.90.32.00.00 - 0302000000 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita R$ 24.977,68

(vinte e quatro mil, novecentos e setenta e sete reais e sessenta e oito centavos)

05.130.0.0.10.301.7010.2091 - Manter o Programa Saude da Familia - PSF

3.1.90.04.00.00 - 0146008000 - Contratação por Tempo Determinado R$ 81.000,00

(oitenta e um mil reais)

3.1.90.11.00.00 - 0146008000 - Vencimentos e Vantagens Fixas ¿ Pessoal Civil R$ 244.000,00

(duzentos e quarenta e quatro mil reais)

3.1.90.13.00.00 - 0102000000 - Obrigações Patronais R$ 3.022,32

(três mil, vinte e dois reais e trinta e dois centavos)

3.3.90.36.00.00 - 0146008000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$ 7.125,86

(sete mil, cento e vinte e cinco reais e oitenta e seis centavos)

05.130.0.0.10.302.7020.2097 - Manter a Assistência Ambulatorial e Hospitalar - MAC

3.3.90.30.00.00 - 0302000000 - Material de Consumo R$ 32.000,00

(trinta e dois mil reais)

3.3.90.30.00.00 - 0346017000 - Material de Consumo R$ 66.000,00

(sessenta e seis mil reais)

05.130.0.0.10.302.7050.2090 - Manter o Tratamento Médico Fora do Domicílio - TFD

3.3.90.30.00.00 - 0302000000 - Material de Consumo R$ 23.805,00

(vinte e três mil e oitocentos e cinco reais)

3.3.90.39.00.00 - 0102000000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 7.000,00

(sete mil reais)

05.130.0.0.10.302.7050.2159 - Manter as Casas de Apoio

3.3.90.39.00.00 - 0102000000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 20.000,00

(vinte mil reais)

T O T A L R$ 848.657,58

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

02 - PREFEITURA DE ALTO TAQUARI

02.020.0.0 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FAZENDA

02.020.0.0.04.122.3010.2009 - Pagar Despesas de Exercícios Anteriores

3.3.90.92.00.00 - 0100000000 - Despesas de Exercícios Anteriores R$ 10.000,00

(dez mil reais)

02.050.0.0 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA, COM. E TURISMO

02.050.0.0.04.122.5020.2027 - Manter as Atividades da Secretaria

3.3.90.39.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 2.700,00

(dois mil e setecentos reais)

02.050.0.0.20.691.5020.2102 - Realizar a Feira Agropecuária

3.3.90.30.00.00 - 0100000000 - Material de Consumo R$ 10.000,00

(dez mil reais)

3.3.90.39.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 150.000,00

(cento e cinquenta mil reais)

02.050.0.0.22.662.5020.2100 - Realizar Eventos relacionados a Indústria e Comércio

3.3.90.30.00.00 - 0100000000 - Material de Consumo R$ 5.000,00

(cinco mil reais)

3.3.90.39.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 5.000,00

(cinco mil reais)

02.050.0.0.23.695.5010.2107 - Realizar Eventos relacionados ao Turismo

3.3.90.39.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 5.000,00

(cinco mil reais)

02.060.0.0 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

02.060.0.0.12.361.8040.1013 - Adquirir Veículo para atender a Secretaria de Educação

4.4.90.52.00.00 - 0301000000 - Equipamentos e Material Permanente R$ 77.091,72

(setenta e sete mil, noventa e um reais e setenta e dois centavos)

02.100.0.0 - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

02.100.0.0.04.122.9400.2061 - Manter as Atividades do SIM - Serviço de Inspeção Municipal

3.3.90.30.00.00 - 0100000000 - Material de Consumo R$ 3.000,00

(três mil reais)

3.3.90.39.00.00 - 0100000000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$ 4.000,00

(quatro mil reais)

02.140.0.0 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

02.140.0.0.08.244.6050.2204 - Promover o dia da Criança

3.3.90.30.00.00 - 0100000000 - Material de Consumo R$ 2.000,00

(dois mil reais)

03 - FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL

03.110.0.0 - FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL

03.110.0.0.08.244.6120.2168 - Executar Serviço de Proteção Integral a Família - PAIF

3.3.90.30.00.00 - 0329000000 - Material de Consumo R$ 24.000,00

(vinte e quatro mil reais)

3.3.90.30.00.00 - 0343000000 - Material de Consumo R$ 4.935,00

(quatro mil e novecentos e trinta e cinco reais)

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

05.130.0.0 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

05.130.0.0.10.122.7050.1045 - Adquirir Equipamentos e Material Permanente

4.4.90.52.00.00 - 0302000000 - Equipamentos e Material Permanente R$ 80.805,00

(oitenta mil e oitocentos e cinco reais)

05.130.0.0.10.301.7010.2091 - Manter o Programa Saude da Familia - PSF

3.1.90.11.00.00 - 0146010000 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 325.000,00

(trezentos e vinte e cinco mil reais)

05.130.0.0.10.301.7010.2095 - Manter o Programa Agente Comunitário de Saúde - PACS

3.1.90.11.00.00 - 0146016000 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 7.125,86

(sete mil, cento e vinte e cinco reais e oitenta e seis centavos)

3.1.90.13.00.00 - 0102000000 - Obrigações Patronais R$ 40.000,00

(quarenta mil reais)

05.130.0.0.10.301.7010.2187 - Manter o NASF Núcleo de apoio a saúde da família

3.1.90.13.00.00 - 0102000000 - Obrigações Patronais R$ 20.000,00

(vinte mil reais)

05.130.0.0.10.302.7050.2175 - Contribuir c/ Consórcio Interm. de Saúde - PAICI

3.3.71.70.00.00 - 0346017000 - Rateio pela Participação em Consórcio Público R$ 66.000,00

(sessenta e seis mil reais)

05.130.0.0.10.305.7040.2099 - Manter Ações de Vigilância Epidem. e Amb. em Saúde

4.4.90.52.00.00 - 0102000000 - Equipamentos e Material Permanente R$ 7.000,00

(sete mil reais)

T O T A L R$ 848.657,58

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de ALTO TAQUARI

Estado de MATO GROSSO

Em 01 de junho de 2021.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

PREFEITURA MUNICIPAL /ADMINISTRAÇÃO
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL (ITR)

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00002, de 13 de Julho de 2021.

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003

MUNICÍPIO - APIACAS - MT

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar

de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do

artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196

/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado

[s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste

município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á

feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)

Nome Completo / Razão Social CPF/CNPJ Termo de Constatação e

Intimação (ITR)

MARCIONILO CORTE SOUZA 160.770.598-20 9773/00074/2021

PAULO MARTINI JUNIOR 721.210.178-87 9773/00132/2021

PAULO MARTINI JUNIOR 721.210.178-87 9773/00133/2021

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: JACKSON BIESDORF Matrícula: 00001916

Cargo: SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS / 13 Assinatura:

Data de afixação:

Data de desafixação:

13/07/2021

28/07/2021

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 061/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2021

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

A Prefeitura Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade **Pregão Presencial 032/2021** no dia 03/08/2021 **às 08:00 horas,** (Horário de Mato Grosso). Este pregão será regido pelo Decreto Municipal nº. 0156/2008 e 564/2010, Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis,

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DE VEÍCULOS.**

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Apiacás - MT ou no site www.apiacas.mt.gov.br/ Informações pelo telefone (66) 3593-2227 ou pelo email licitação@apiacas.mt.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 41/2021

Pelo presente **TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL** que entre si celebram de um lado o Município de Araguainha, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Rua Bahia, 430 – centro, cidade de Araguainha – MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.947.926/0001-87, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, o **Sr. FRANCISCO GONÇALVES NAVES,** brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade sob o nº 815381 - SSP/MT, CPF nº 778.593.241-72, residente e domiciliado na Avenida Couto Magalhães, em Araguainha – MT, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado a **Empresa EDIANE ALVES DE SOUZA 04958722106,** inscrita no CNPJ N.º 41. 507.216/0001-25, com endereço na Rua Alzira Rosa dos Santos, N.º 10, Bairro: Cohab, CEP – 78.615-000 – Araguainha-MT, representado por sua proprietária **EDIANE ALVES DE SOUZA**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG - nº 24146625 doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto do presente contrato é a contratação de pessoa jurídica para a Prestação de Serviços Gerais, junto ao Departamento de Água e Esgoto (DAE), no Município de Araguainha/MT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

Este instrumento entra em vigor no dia 09 de Julho de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Araguaia – MT para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADO** mutuamente assinam o presente instrumento de RESCISÃO contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma para todos os efeitos legais na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Araguainha – MT, 09 de Julho de 2021.

_____

FRANCISCO GONÇALVES NAVES

Prefeito Municipal

Contratante

_____

EDIANE ALVES DE SOUZA

CNPJ: 41.507.216/0001-25

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

VANDETH PEREIRA DE SOUZA **CPF: 535.404.681-53** **RG: 488646 SSP/MT**	**SAMUEL CARRIJO BATISTA** **CPF: 851.410.111-00** **RG: 3739346 DGPC/GO**

RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente **TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL** que entre si celebram de um lado o Município de Araguainha, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Rua Bahia, 430 – centro, cidade de Araguainha – MT, inscrita no CNPJ/MF sob

o nº 03.947.926/0001-87, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, o **Sr. FRANCISCO GONÇALVES NAVES,** brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade sob o nº 815381 - SSP/MT, CPF nº 778.593.241-72, residente e domiciliado na Avenida Couto Magalhães, em Araguainha – MT, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **CARLOS HENRIQUE DA SILVA BORGES 05503196112,** inscrito no CNPJ N.º 40.634.079/0001-27, com endereço na Rua José Bonifácio, N.º 09, Bairro: Cohab, CEP – 78.615-000 – Araguainha-MT, representado por seu proprietário CARLOS HENRIQUE DA SILVA BORGES, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG - nº 25714473, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, resolvem mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto do presente contrato é a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços como gari, junto à Secretaria Municipal de Obras e Transportes no Município de Araguainha – MT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

Este instrumento entra em vigor no dia 30 de Abril de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Araguaia – MT para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADO** mutuamente assinam o presente instrumento de RESCISÃO contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma para todos os efeitos legais na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Araguainha – MT, 30 de Abril de 2021.

_____

FRANCISCO GONÇALVES NAVES

Prefeito Municipal

Contratante

_____

CARLOS HENRIQUE DA SILVA BORGES

CNPJ: 40.634.079/0001-27

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

VANDETH PEREIRA DE SOUZA **CPF: 535.404.681-53** **RG: 488646 SSP/MT**	**SAMUEL CARRIJO BATISTA** **CPF: 851.410.111-00** **RG: 3739346 DGPC/GO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

GABINETE - DEPTO JURIDICO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 005/2021

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 005/2021

A Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) no uso de suas atribuições **CONVOCA** os membros deste conselho para participarem da reunião ordinária que acontecerá no dia20 de julho de 2021**,** terça-feira, às 15h30min, no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, situado a Rua Horácio Alcântara de Carvalho, 798, Centro – Araputanga/MT onde será deliberada a seguinte pauta:

1 – Leitura e aprovação da Ata da reunião anterior;

2 – Atualização do Regimento Interno;

3 – Requerimento de Registro de entidade Instituto Pater (Societá);

4 – Adesão ao Selo UNICEF;

5 – Apresentação de projeto;

6 – Informes gerais.

MEMBROS TITULARES:

1. Ana Lúcia Ferreira Chaves (Secretaria Municipal de Assistência Social); 2. Gleide Aparecida de Souza (Secretaria Municipal de Educação e Cultura); 3. João Andrade Júnior (Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo); 4. Maysa Divina Oda Omebara (Secretaria Municipal de Saúde); 5. Joselaine Stefanello Mequias (Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento); 6. José de Sousa Reis (Abrigo Flor de Acácia); 7. Nelson Ramos de Andrade (APADA); 8. Elza Dias de Oliveira Carvalho (APAE-ARA);

9. Diná Dantas da Silva Pereira (Centro Espírita Fé e Esperança de Araputanga);

10. Edilena de Araújo Rios (Igreja Presbiteriana de Araputanga).

MEMBROS SUPLENTES:

1. Valéria Carvalho Garcia Alves (Secretaria Municipal de Assistência Social); 2. Elenir dos Santos Ferreira (Secretaria Municipal de Educação e Cultura); 3. Édio Cesário dos Santos (Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo); 4. Jussara Araújo Pereira (Secretaria Municipal de Saúde); 5. Adriano Teles Eleodoro (Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento); 6. Luís Carlos dos Santos (Abrigo Flor de Acácia); 7. Edimar da Rocha (APADA); 8. Tatiane Ramalho Teixeira (APAE-ARA); 9. Delta Lenear Santos de Salles Graça (Centro Espírita Fé e Esperança); 10. Edson Lima Pereira Reis (Igreja Presbiteriana de Araputanga).

Araputanga/MT, 13 de julho de 2021.

Gisele Rodrigues Martins

Secretária Executiva do CMDCA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
PORTARIA N.º 286/2021

DESIGNAR OS SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 139 E 140/2021, CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE CELULARES E RELÓGIO DE PONTO, PARA ATENDER AS SECRETARIAS DESTE MUNICIPIO.

ENILSON DE ARAUJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial seu Art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização das ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS oriundas do Pregão Eletrônico nº 024/2021.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 139/2021 – OLMI INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ n°. 00.789.321/0001-17

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 140/2021 – VELTI SISTEMAS E EQUIPAMENTOS, inscrita no CNPJ n°. 05.734.665/0001-42

Art. 2° - Ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar os objetos requisitados pelas Secretarias Municipais, firmado entre o Município de Araputanga – MT e as empresas ora contratadas, sendo compostas pelos servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Sr. Alefy Nivaldo do Couto Prado como fiscal titular - Responsável pelos objetos requisitados pelo GABINETE DO PREFEITO.

Sr. Antônio César Ferreira como fiscal titular e como fiscal suplente Sr. Adriano Teles Eleodoro – Responsáveis pelos objetos requisitados pela SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

Sra. Ione da Costa Oliveira como fiscal titular e como fiscal suplente Sr. Ricardo Leandro Schiavinato.– Responsáveis pelos objetos requisitados pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Jeyki Jhonis da Silva como fiscal titular e como fiscal suplente Giuliana Francesca Marcelo e Mariano – Responsáveis pelos objetos requisitados pela SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

Sra. Daiany Souza Lima como fiscal titular e como fiscal suplente Sr. Ênio Gonçalves da Silva – Responsáveis pelos objetos requisitados pela SECRETARIA DE SAÚDE.

Sr. Francisco Tibúrcio de Carvalho como fiscal titular e como fiscal suplente como Sr. Genivaldo dos Santos – Responsáveis pelos objetos requisitados pela SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA.

Sr. Leandro da Rocha de Souza como fiscal titular e como fiscal suplente como Sr. Alessandro Felix Pascoin – Responsáveis pelos objetos requisitados pela SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA - SMAE.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando e as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos nove (09) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 014 /2021.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 014 /2021.

A Prefeitura Municipal de Arenápolis - MT, após a homologação do resultado final do Concurso Público nº 001/2019 através do Decreto Municipal nº 003/2020 de 16 de janeiro de 2020**, CONVOCA** o candidato do Concurso Público Municipal nº. 001/2019, realizado em 17/11/2019,com base no item 19.6,citado no Edital do Concurso**,** paracomparecerem no prazo **de 15 (quinze) dias,** a partir da publicação deste edital, na Sede da Prefeitura Municipal de Arenápolis - MT, apresentando os documentos de habilitação relacionados no Anexo I deste edital, bem como realizar exame médico admissional nos termos dos Anexos II deste edital, a fim de ser nomeado ao respectivo cargo abaixo listado, no prazo acima estabelecido e tomarem posse no prazo máximo de **15 dias** a partir da nomeação prorrogável por igual período de acordo com o interesse da Administração Pública Municipal:

CANDIDATO CONVOCADO PARA TOMAR POSSE NO SERVIÇO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOIS-MT:

PROFESSOR DE MATEMÁTICA

CLASSIFICADO	NOME	CARGO
2°	ZENI ALVES DOS SANTOS FERRO	Professor de Matemática

Para a realização do exame médico admissional o candidato aprovado, conforme lista acima, domiciliada neste Município deverão se apresentar no ESF do Município de Arenápolis - MT.

O candidato convocado deverá se submeter ao exame admissional em conformidade com o ANEXO II.

Será considerado desistente perdendo a vaga respectiva, o candidato aprovado que não se apresentar no prazo fixado por este edital; não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, podendo a Prefeitura Municipal Arenápolis - MT, convocar o candidato classificado na colocação subseqüente.

Fica obrigada a publicação deste edital de Convocação no Site Oficial do Município de Arenápolis/MT.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS-MT, EM 13 DE JULHO DE 2021.

ÉDERSON FIGUEIREDO

Prefeito do Município de Arenápolis - MT

Registrado e Publicado, na data supra, na forma da lei.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I

Da Documentação para Posse

Para efeito de posse, o candidato aprovado ou classificado, e convocado, FICARÁ SUJEITO À APROVAÇÃO EM EXAME MÉDICO PERICIAL, devendo apresentar atestado de aptidão mental (expedido por médico psiquiatra), atestado de saúde física e o resultado dos seguintes exames: **1)** RX Coluna Lombar; **2)** Hemograma Completo; **3)** VDRL; **4)** Audiometria Tonal; **5)** RX Tórax; **6)** Eletrocardiograma -ECG; **7)** Eletroencefalograma –EEG; **8)** Glicemia. **II- Documentação necessária no Ato da Posse:**

No ato da Posse, deve ser apresentada a documentação abaixo:

ü 01 (uma) foto 3x4recente; ü Cartão de Identificação do Contribuinte(CPF) com nome atualizado; ü Cédula de Identidade(RG) com nome atualizado; ü PIS/PASEP ü Cartão do SUS ü Título de Eleitor e comprovante de regularidade junto a justiça eleitoral; ü Certificado de Reservista ou Dispensa ü Carteira Nacional de habilitação (CNH) (conforme o cargo); ü Cópia de Carteira de Trabalho (página do último contrato de trabalho e página em branco, ou somente página em branco pra quem nunca teve carteira assinada); ü Certidão de Casamento ou Nascimento; ü CPF, RG e Cartão SUS do Cônjuge,Companheiro(a). ü CPF (obrigatório), RG (se tiver) e Cartão SUS dos filhos menores de 14 anos ü Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for ocaso); ü Atestado de Vacinação dos filhos menores de 07 anos ü Comprovante de Escolaridade e outras exigências que fizerem necessárias no Edital do Concurso; ü Comprovante de residência atualizado; ü Declaração de Imposto de Renda ou de Bens (conforme ocaso); ü Declaração de não acumulo de Cargo público, anexo V (Reconhecida Firma); ü Nº conta corrente Banco do Bradesco; ü Carteira do Registro no Conselho (conforme o cargo); ü Certidão de Regularidade do Conselho de Classe (conforme o cargo); ü Certidão de Negativa Criminal Fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca de Arenápolis - MT ou do domicílio do candidato nos últimos cinco anos, relativo a existência ou inexistência de ações cíveis e criminais, (com trânsito em julgado); ü Atestado de Sanidade Física e Mental; ü Certidões de quitação com a Fazenda Pública Municipal; ü Certidão Conjunta da Receita Federal; ü CPF dos Pais. **III- Qualificação Cadastral do e-Social** ü Acessar o site e-social.gov.br/clique em consulta qualificação cadastral/consulta qualificação cadastral online/consulta online/digite seu nome completo atual/ data de nascimento/CPF/PIS/PASEP. ü Após clique em adicionar/digite os caracteres especiais/verifique o resultado da pesquisa. ü Se os dados estiverem corretos basta imprimir este resultado e anexar a documentação para a posse. ü Se os dados estão inconsistentes será necessário regularizar a inconsistência, basta seguir a orientação e procurar o órgão indicado; ü **Regularizar seu nome CPF:** dirija se aos correios munidos de RG, CPF, titulo de eleitor e certidão de casamento (taxa de R$ 7,00); ou acesse o site da Receita Federal, deverá fazê-lo o mais rápido possível. ü **Regularizar CPF/data de nascimento na Caixa ou Banco do Brasil:** procure o banco indicado na orientação. ü **Regularizar nome ou CPF ou INSS:** vá pessoalmente à agência e converse com o atendente, leve o resultado de sua pesquisa no e-Social, para facilitar o atendimento. ü **Importante:** não será dada posse ao candidato com documentos irregulares junto ao e-Social, por isso fique atento aos prazos e regularize o mais rápido possível.

ANEXO II

MODELO DE ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL – ASO

ÓRGÃO EMPREGADOR:

Prefeitura Municipal de Arenápolis-MT – CNPJ nº 24.9776540001-38

Nome do Servidor:

_____Identidade nº _____ Idade: ____ Estado Civil: _____

Função que irá exercer: _____ Naturalidade: _____

Antecedentes: Já teve ou tem?

( ) Pressão alta ( ) Tuberculose ( ) Alergia a medicamentos/Alimentos ( ) Hepatite ( ) Asma

( ) Pneumonia ( ) Sífilis ou doenças sexualmente transmissíveis ( ) Otite ( ) Diabetes

Intervenção cirúrgica? Sim. ( ) Não ( ) _____

Uso de medicamentos? Não ( ) Sim ( ) _____

Mulheres: Menstruação – Menarca: ( ) Regular ( ) Irregular ( ) Ausente

Gestação: ( ) P.N. ( ) Cirúrgicos ( ) Filhos vivos ( ) Aborto

HISTORICO OCUPACIONAL

Empregos Anteriores – Empresa: _____

Função: _____ Tempo na empresa: _____Turno: _____

Poeira ( ) Ruído ( ) Calor excessivo ( ) Frio ( ) Radiação ( )

Alta Pressão ( ) Baixa Pressão ( ) Outros ( )

Metais Pesados: Ácidos ( ) Solventes orgânicos ( ) Inseticidas ( ) Fungicidas ( )

Urinário ( ) Outros ( )

Exerce outra atividade além do emprego? Não ( ) Sim ( )

Já sofreu algum acidente do trabalho? Não ( ) Sim ( ) C/ afastamento ( ) Encaminhado ( )

Fuma? Não ( ) Sim ( ) Cigarro ( ) Charuto ( ) Cachimbo ( )

Bebe? Não ( ) Sim ( ) destilada ( ) fermentada ( ) sem preferência ( )

Pratica algum esporte? Não ( ) Sim ( ) quantas vezes por semana ( )

EXAME MÉDICO

Vacinas: Anti Tetânica ( ) Poliomielite ( ) Tríplice ( ) Outras: _____

Altura: _____ Peso: _____ Temperatura: _____ Pulso: _____P.A: _____ mmHg Cabeça – Face _____Dentes_____

Tórax Tipo: _____F.R._____Ausculta_____

Ap. Circ. Ausculta:_____

Abdomem Tipo: _____Palpação_____

Ap. Genito Urinário: _____

Coluna vertebral

_____

Membros

_____

Sistema Nervoso

_____

Exames complementares

_____

Uso de lentes corretoras: Não ( ) Sim ( )

CONCLUSÃO: ( ) APTO ( ) INAPTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
EXTRATO DO CONTRATO N° 216/2021

EXTRATO DO CONTRATO N° 216/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EMPRESA G.R DOS SANTOS EIRELI-ME

OBJETO: O OBJETO DESTE CONTRATO É A EXECUÇÃO PELA CONTRATADA,

SOB REGIME DE EXECUÇÃO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

DA OBRA VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA

EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO DE

BANHEIROS NA ESCOLA MUNICIPAL

PREFEITO DUILIO RIBEIRO BRAGA DE ARENAPOLIS-MT

VALOR: R$ 165.727,62

PERIODO DE VIGÊNCIA: 25/06/2021 ATÉ 31/12/2021

DATA DA ASSINATURA:25/06/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
EXTRATO DO CONTRATO N° 003 ATE 028/2021

EXTRATO DO CONTRATO N° 003/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: LUCIENE GOMES MOREIRA

OBJETO:.EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS COMO AUXILIAR DE CONSULTORIO DENTARIO COM 40(QUARENTA) HORAS SEMANAIS, PARA A CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PUBLICOS ESSENCIAIS, OU OBRIGATORIOS DE RESPONSABILIDADE DA MUNICIPALIDADE, DE ACORDO COM A NECESSIDADE ADMINISTRATIVA E O INTERESSE PÚBLICO DA MUNICIPALIDADE.

PERIODO DE VIGÊNCIA: 01/06/2021 ATÉ **31/12/2021**

VALOR MENSAL R$: 1.100,00 (HUM MIL E CEM REAIS REIAS)

DATA DA ASSINATURA: 001/06/2021

EXTRATO DO CONTRATO N° 004/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: NAYARA SOARES DA SILVA

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS COMO AUXILIAR DE CONSULTORIO DENTARIO COM 40(QUARENTA) HORAS SEMANAIS, PARA A CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PUBLICOS ESSENCIAIS, OU OBRIGATORIOS DE RESPONSABILIDADE DA MU-

NICIPALIDADE, DE ACORDO COM A NECESSIDADE ADMINISTRATIVA E O INTERESSE PÚBLICO DA MUNICIPALIDADE.

PERIODO DE VIGÊNCIA: 01/06/2021 ATÉ **31/12/2021**

VALOR MENSAL R$: 1.100,00 (HUM MIL E CEM REAIS REIAS)

DATA DA ASSINATURA: 001/06/2021

EXTRATO DO CONTRATO N° 005/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: ROSANIA MARIA DA SILVA

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS COMO AUXILIAR DE CONSULTORIO DENTARIO COM 40(QUARENTA) HORAS SEMANAIS, PARA A CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PUBLICOS ESSENCIAIS, OU OBRIGATORIOS DE RESPONSABILIDADE DA MUNICIPALIDADE, DE ACORDO COM A NECESSIDADE ADMINISTRATIVA E O INTERESSE PÚBLICO DA MUNICIPALIDADE.

PERIODO DE VIGÊNCIA: 01/03/2021 ATÉ **31/12/2021**

VALOR MENSAL: R$: 1.100,00 (HUM MIL E CEM REIAS)

DATA DA ASSINATURA: 01/06/2021

EXTRATO DO CONTRATO N° 006/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: MARIA NATALICIA DOS SANTOS CORDEIRO

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS COMO TECNICA EM ENFERMAGEM COM 40(QUARENTA) HORAS SEMANAIS, PARA A CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PUBLICOS ESSENCIAIS, OU OBRIGATORIOS DE RESPONSABILIDADE DA MUNICIPALIDADE, DE ACORDO COM A NECESSIDADE ADMINISTRATIVA E O INTERESSE PÚBLICO DA MUNICIPALIDADE.

PERIODO DE VIGÊNCIA: 01/03/2021 ATÉ **31/12/2021**

VALOR MENSAL: R$: 1.566,36, (HUM MIL QUINHENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS)

DATA DA ASSINATURA: 01/06/2021

EXTRATO DO CONTRATO N° 007/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: BIBIANE CONSTANTINO SOUTO

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS COMO TECNICA EM ENFERMAGEM COM 40(QUARENTA) HORAS SEMANAIS, PARA A CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PUBLICOS ESSENCIAIS, OU OBRIGATORIOS DE RESPONSABILIDADE DA MUNICIPALIDADE, DE ACORDO COM A NECESSIDADE ADMINISTRATIVA E O INTERESSE PÚBLICO DA MUNICIPALIDADE.

PERIODO DE VIGÊNCIA: 01/03/2021 ATÉ **31/12/2021**

VALOR MENSAL: R$: 1.566,36, (HUM MIL QUINHENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS)

DATA DA ASSINATURA: 01/06/2021

EXTRATO DO CONTRATO N° 008/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: KATIANA DE OLIVEIRA

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS COMO TECNICA EM ENFERMAGEM COM 40(QUARENTA) HORAS SEMANAIS, PARA A CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PUBLICOS ESSENCIAIS, OU OBRIGATORIOS DE RESPONSABILIDADE DA MUNICIPALIDADE, DE ACORDO COM A NECESSIDADE ADMINISTRATIVA E O INTERESSE PÚBLICO DA MUNICIPALIDADE.

PERIODO DE VIGÊNCIA: 01/03/2021 ATÉ **31/12/2021**

VALOR MENSAL: R$: 1.566,36, (HUM MIL QUINHENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS)

DATA DA ASSINATURA: 01/06/2021

EXTRATO DO CONTRATO N° 009/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: MAYRA JAQUELINE GUIMARAES DE MOURA

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAL COMO RECEPCIONISTA COM 40(QUARENTA) HORAS SEMANAIS, PARA A CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PUBLICOS ESSENCIAIS, OU OBRIGATORIOS DE RESPONSABILIDADE DA MUNICIPALIDADE, DE ACORDO COM A NECESSIDADE ADMINISTRATIVA E O INTERESSE PÚBLICO DA MUNICIPALIDADE.

PERIODO DE VIGÊNCIA: 01/03/2021 ATÉ **31/12/2021**

VALOR MENSAL: R$: 1.100,00 (HUM MIL E CEM REAIS)

DATA DA ASSINATURA: 01/06/2021

EXTRATO DO CONTRATO N° 010/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: MICAELA ALVES DOS SANTOS

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAL COMO RECEPCIONISTA COM 40(QUARENTA) HORAS SEMANAIS, PARA A CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PUBLICOS ESSENCIAIS, OU OBRIGATORIOS DE RESPONSABILIDADE DA MUNICIPALIDADE, DE ACORDO COM A NECESSIDADE ADMINISTRATIVA E O INTERESSE PÚBLICO DA MUNICIPALIDADE.

PERIODO DE VIGÊNCIA: 01/03/2021 ATÉ **31/12/2021**

VALOR MENSAL: R$: 1.100,00 (HUM MIL E CEM REAIS)

DATA DA ASSINATURA: 01/06/2021

EXTRATO DO CONTRATO N° 011/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: VINICIUS OLIVEIRA DA SILVA

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAL COMO RECEPCIONISTA COM 40(QUARENTA) HORAS SEMANAIS, PARA A CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PUBLICOS ESSENCIAIS, OU OBRIGATORIOS DE RESPONSABILIDADE DA MUNICIPALIDADE, DE ACORDO COM A NECESSIDADE ADMINISTRATIVA E O INTERESSE PÚBLICO DA MUNICIPALIDADE.

PERIODO DE VIGÊNCIA: 01/03/2021 ATÉ **31/12/2021**

VALOR MENSAL: R$: 1.100,00 (HUM MIL E CEM REAIS)

DATA DA ASSINATURA: 01/06/2021

EXTRATO DO CONTRATO N° 012/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: NEIVANDA DI DOMENICO

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAL COMO PROFESSORA DE PEDAGOGIA 30(TRINTA) HORAS/AULAS NA CRECHE TIA FIFI.

PERIODO DE VIGÊNCIA: 01/06/2021 ATÉ **22/12/2021**

VALOR MENSAL: R$: 3.262,90 (TRES MIL DUZENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E NOVENTA CENTAVOS)

DATA DA ASSINATURA: 01/06/2021

EXTRATO DO CONTRATO N° 013/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: IZAIRA JESSIE COELHO PORTELA DA SILVA

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAL COMO PROFESSORA DE PEDAGOGIA 30(TRINTA) HORAS/AULAS NA ESCOLA MUNICIPAL PREFEITO DUILIO RIBEIRO BRAGA.

PERIODO DE VIGÊNCIA: 01/06/2021 ATÉ **22/12/2021**

VALOR MENSAL: R$:3.262,90 (TRES MIL DUZENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E NOVENTA CENTAVOS)

DATA DA ASSINATURA: 01/06/2021

EXTRATO DO CONTRATO N° 014/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: OPERADOR DE MAQUINA

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇO PESSOAL COMO OPEREADOR DE MAQUINA COM 40(QUARENTA) HORAS SEMANAIS, PARA A CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PUBLICOS ESSENCIAIS, OU OBRIGATORIOS DE RESPONSABILIDADE DA MUNICIPALIDADE, DE ACORDO COM A NECESSIDADE ADMINISTRATIVA E O INTERESSE PÚBLICO DA MUNICIPALIDADE

PERIODO DE VIGÊNCIA: 01/06/2021 ATÉ **31/12/2021**.

VALOR MENSAL R$: 1.566,35 (HUM MIL QUINHENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS)

DATA DA ASSINATURA: 01/06/2021

EXTRATO DO CONTRATO N° 015/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: ARACI DA SILVA MELO

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS COMO GARI, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE.

PERIODO DE VIGÊNCIA: 01/06/2021 ATÉ **31/12/2021**.

VALOR MENSAL R$: 1.100,00 (HUM MIL E CEM REAIS)

DATA DA ASSINATURA: 01/06/2021

EXTRATO DO CONTRATO N° 016/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: ANTONIO ALVES DOS SANTOS FILHO

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS COMO GARI, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE.

PERIODO DE VIGÊNCIA: 01/06/2021 ATÉ **31/12/2021**.

VALOR MENSAL R$: 1.100,00 (HUM MIL E CEM REAIS)

DATA DA ASSINATURA: 01/06/2021

EXTRATO DO CONTRATO N° 017/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: ANTONIO MENDES DE SOUZA

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS COMO GARI, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE.

PERIODO DE VIGÊNCIA: 01/06/2021 ATÉ **31/12/2021**.

VALOR MENSAL R$: 1.100,00 (HUM MIL E CEM REAIS)

DATA DA ASSINATURA: 01/06/2021

EXTRATO DO CONTRATO N° 018/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: GIVALDO VALERIO

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS COMO GARI, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE.

PERIODO DE VIGÊNCIA: 01/06/2021 ATÉ **31/12/2021**.

VALOR MENSAL R$: 1.100,00 (HUM MIL E CEM REAIS)

DATA DA ASSINATURA: 01/06/2021

EXTRATO DO CONTRATO N° 019/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: EDNA DE SENA ALVES

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS COMO GARI, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE.

PERIODO DE VIGÊNCIA: 01/06/2021 ATÉ **31/12/2021**.

VALOR MENSAL R$: 1.100,00 (HUM MIL E CEM REAIS)

DATA DA ASSINATURA: 01/06/2021

EXTRATO DO CONTRATO N° 020/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: JAINE MACEDO SOUZA

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS COMO BRAÇAL, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE.

PERIODO DE VIGÊNCIA: 01/06/2021 ATÉ **31/12/2021**.

VALOR MENSAL R$: 1.100,00 (HUM MIL E CEM REAIS)

DATA DA ASSINATURA: 01/06/2021

EXTRATO DO CONTRATO N° 021/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: NEILDA ALVES DE SOUZA

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS COMO BRAÇAL, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE.

PERIODO DE VIGÊNCIA: 01/06/2021 ATÉ **31/12/2021**.

VALOR MENSAL R$: 1.100,00 (HUM MIL E CEM REAIS)

DATA DA ASSINATURA: 01/06/2021

EXTRATO DO CONTRATO N° 022/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: FABIO FERREIRA DO NASCIMENTO

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS COMO BRAÇAL, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE.

PERIODO DE VIGÊNCIA: 01/06/2021 ATÉ **31/12/2021**.

VALOR MENSAL R$: 1.100,00 (HUM MIL E CEM REAIS)

DATA DA ASSINATURA: 01/06/2021

EXTRATO DO CONTRATO N° 023/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: PAULO ROBERTO FERREIRA BONADIMAN

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS COMO BRAÇAL, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE.

PERIODO DE VIGÊNCIA: 01/06/2021 ATÉ **31/12/2021**.

VALOR MENSAL R$: 1.100,00 (HUM MIL E CEM REAIS)

DATA DA ASSINATURA: 01/06/2021

EXTRATO DO CONTRATO N° 024/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: NOEL GOMES DE OLIVEIRA

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS COMO BRAÇAL, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE.

PERIODO DE VIGÊNCIA: 01/06/2021 ATÉ **31/12/2021**.

VALOR MENSAL R$: 1.100,00 (HUM MIL E CEM REAIS)

DATA DA ASSINATURA: 01/06/2021

EXTRATO DO CONTRATO N° 025/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: NERIONATO FRANCISCO DA SILVA

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS COMO BRAÇAL, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE.

PERIODO DE VIGÊNCIA: 01/06/2021 ATÉ **31/12/2021**.

VALOR MENSAL R$: 1.100,00 (HUM MIL E CEM REAIS)

DATA DA ASSINATURA: 01/06/2021

EXTRATO DO CONTRATO N° 026/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: JOSIMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS COMO BRAÇAL, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE.

PERIODO DE VIGÊNCIA: 01/06/2021 ATÉ **31/12/2021**.

VALOR MENSAL R$: 1.100,00 (HUM MIL E CEM REAIS)

DATA DA ASSINATURA: 01/06/2021

EXTRATO DO CONTRATO N° 027/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: CELSON LUIZ RODRIGUES DE ASSIS

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS COMO GARI, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE.

PERIODO DE VIGÊNCIA: 01/06/2021 ATÉ **31/12/2021**.

VALOR MENSAL R$: 1.100,00 (HUM MIL E CEM REAIS)

DATA DA ASSINATURA: 01/06/2021

EXTRATO DO CONTRATO N° 028/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: JOACI DE ABREU LIMA

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS COMO BRAÇAL, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE.

PERIODO DE VIGÊNCIA: 01/06/2021 ATÉ **31/12/2021**.

VALOR MENSAL R$: 1.100,00 (HUM MIL E CEM REAIS)

DATA DA ASSINATURA: 01/06/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

PORTARIA Nº 13.277/2021

A *Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69*, **Inciso** V *da Lei Orgânica Municipal;*

Considerando o requerimento de aposentadoria por idade sob protocolo n° 618/2021;

RESOLVE:

EXONERAR, o **Sr. MILTON JOSÉ DE MOURA,** viúvo, portador da cédula de identidade nº. 776089 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 361.636. 511-20, servidor efetivo, no cargo de Agente de Serviços Públicos, Classe "A", Nível "08", 40 horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Saúde; matricula nº 105, em virtude da concessão do benefício de Aposentadoria por Idade, conforme processo administrativo do **FAPEMA, n.º 2021. 02.00056P,** a partir de **13/07/2021**, até posterior deliberação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 13 dias de julho de 2.021.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ANDRÉIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
TERCEIRO ADITIVO Nº. 105/2021

AO CONTRATO N° 002/2020; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NAS DEPENDÊNCIAS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE ARIPUANÃ -MT; CAIO HENRIQUE PORTILHO EIRELI; ADITIVO DE PRAZO DE VIGENCIA 22/07/2021 A 21/01/2022 E VALOR GLOBAL R$ 253.495,92 (DUZENTOS E CINQUENTA E TRES MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS, NOVENTA E DOIS CENTAVOS).

LICITAÇÃO
RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL N.º 27/2021

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial que trata o Edital n.º 27/2021, levado a efeito às **08h00min** do dia **06/07/2021,** sagrou-se vencedora a empresa **GUARA ASSESSORIA E SERVICOS EM GESTAO EIRELI EPP** inscrita no CNPJ Nº. 05.976.090/0001-74 totalizando **R$ 78.000,00**. Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site *http://www.aripuana.mt.gov.br*, pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br, ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã – MT, 13 de julho de 2021.

Andréia Pereira da Silva

Pregoeiro

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
CONTRATO Nº 036/2021

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: GUARA ASSESSORIA E SERVIÇOS EM GESTÃO EIRELI – EPP; CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JUNTO AOS ORGÃOS GOVERNAMENTAIS E ASSESSORIA DIRETA A QUAISQUER OUTROS ORGÃOS QUE SEJA DE INTERESSE DESTE MUNICIPIO, EM ATENDIMENTO AO GABINETE DO PREFEITO; PREGÃO PRESENCIAL N.º 27/2021; VALOR GLOBAL: R$ 78.000,00 (SETENTA E OITO MIL REAIS); VIGENCIA: 13/07/2021 A 12/07/2022.

PORTARIA Nº 13.278/2021

"Dispõe sobre a concessão do benefício Aposentadoria por Idade ao servidor Sr.Milton José de Moura".

A Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o disposto no Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c 12, inciso III, alínea "b" da Lei Municipal nº. 637 de 13 de outubro de 2006, que Reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Aripuanã/MT; Lei Municipal n.º 096/2014, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos servidores públicos do poder Executivo do Município de Aripuanã-MT; e ainda a Lei 153/2020, que concedeu recomposição salarial aos servidores da municipalidade.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER o benefício de Aposentadoria por Idade, ao servidor, **Sr. MILTON JOSÉ DE MOURA,** viúvo, portador da cédula de identidade

nº. 776089 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 361.636.511-20, servidor efetivo, no cargo de Agente de Serviços Públicos, Classe “A”, Nível “08”, 40 horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Saúde; matricula nº 105, contando com **26 anos, 02 meses e 02 dias** de tempo de contribuição, **com proventos proporcionais,** calculados com base na média aritmética simples das 80% (oitenta por cento) maiores remunerações de contribuição, conforme processo administrativo do **FAPEMA, n.º 2021.02.00056P,** a partir de **13/07/2021**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 13 dias de julho de 2.021.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ANDRÉIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N.º 8/2021

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Aripuanã/MT, designada através de Portaria 13.158/2021, comunica aos interessados que a licitação referente à **Tomada de Preços n.º 8/2021**, cujo objeto é a *contratação de pessoa jurídica para execução de obra referente à construção de muro com extensão de 80x60m², na Escola Municipal José de Alencar, localizada na Comunidade Lontra, incluindo mão-de-obra e materiais necessários de acordo com memorial descritivo, planilha orçamentária e projeto, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer deste Município de Aripuanã/MT*, **ESTÁ SUSPENSO**, **para adequação das planilhas de custos apresentadas**. O aviso de reabertura será publicado somente após as adequações necessárias. O Edital será republicado com uma nova data para abertura do certame. Maiores informações através do endereço eletrônico **http://www.aripuana.mt.gov.br**, ou pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br. Maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 13 de Julho de 2021.

Andréia Pereira da Silva

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2021 – SRP

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado: JUNQUEIRA MATERIAIS E CONSTRUCAO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº **04.358.835/0001-79**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICIPIO DE BARRA DO BUGRES – MT,conforme descrito abaixo:

ITEM	QUANT.	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
00009	300	UN	PREGO COM CABECA - EM FERRO, MEDINDO 22X48	GERDAU	14,06	4.218,00
00010	300	UN	PREGO COM CABECA - EM ACO, MEDINDO 22X42	GERDAU	14,64	4.392,00
00012	1.000	KG	PREGO COM CABECA - EM FERRO, MEDINDO 25X72	GERDAU	21,00	21.000,00
00017	30	UN	CARRINHO DE VARRICAO - EM CHAPA DE ACO, CAPACIDADE DE 90 LITROS, COM SUPORTE PARA VASSOURA E PA.	TRAMONT	318,00	9.540,00
00023	20	UN	PA - EM FERRO, COM CABO, COM TAMANHO GRANDE, COM PONTA QUADRADA	PACETTA	19,94	398,80
00033	500	UN	BARRA DE ACO PARA CONSTRUCAO - EM FERRO TORCIDO, COM DIAMETRO NOMINAL DE DIÂMETRO DE 3/8¨, ACO TIPO VARAO, NORMALIZACAO CONFORME ., COM 12M DE COMPRIMENTO, BARRAS FORNECIDAS EM .	SINOBRA	85,40	42.700,00
00034	500	UN	BARRA DE FERRO - DE FERRO,UTILIZADA EM CONTRUCAO DE MURO,COM DIAMETRO DE 5/16¨,COM COMPRIMENTO DE 6 M,DO TIPO LISO,APROPRIADO PARA UTILIZACAO EM CONSTRUCAO	SINOBRA	61,30	30.650,00
00035	500	UN	FERRO MACICO LAMINADO REDONDO PARA FERROLHO - DE FERRO, COM DIAMETRO DE 4/2¨, COM COMPRIMENTO DE BARRA DE 06 METROS	SINOBRA	19,32	9.660,00
00036	500	UN	TRELICA - DE ACO, TG8, 12 METROS DE COMPRIMENTO	MULTILIT	119,89	59.945,00
00041	50	UN	LIMA - DE ACO, MEDINDO 10¨, MODELO GROSA	K&F	20,30	1.015,00
00042	250	UN	PECA DE REPOSICAO PARA MOTOSERRA - LIMA 5,2MM, PARA MOTOSSERRA. REF. 70505	K&F	6,58	1.645,00
00043	1.000	UN	TELHA - DE AMIANTO, COMUM, MEDINDO 2,44MX4MM	MULTILIT	26,23	26.230,00
00053	20	UN	MARRETA - EM BORRACHA,OITAVADO,PESANDO 500G,COM CABO EM MADEIRA	PACETTA	20,00	400,00
00061	20	UN	BACIA - BACIA VASO SANITARIO COM CAIXA ACOPLADA ECOFLUSH,ASSENTO UNIVERSAL,ALTURA PADRAO,NORMAL,BRANCO	ONIX	163,17	3.263,40
00102	100	UN	LUVA DE REDUCAO DE PVC RIGIDO SOLDAVEL - ...DN 25MM X 20MM,..,NA COR DO FABRICANTE,PARA SER UTILIZADA EM INSTALACOES HIDRAULICAS	MULTILIMPER	1,00	100,00
00106	1.000	UN	REGISTRO DE PASSAGEM PVC. - FORMATO REDONDO. 25MM,SOLDAVEL	MULTILIT	6,50	6.500,00
00108	100	UN	TE - EM PVC, SOLDAVEL DE 25MM, NA COR MARROM	MULTILIT	1,20	120,00
00127	200	UN	CAP - SOLDAVEL, EM PVC,CONFORME NBR 5648,DN25MM	MULTILIT	1,03	206,00
00130	5	UN	SERRA ELETRICA - CIRCULAR MARMORE, COM POTENCIA DE 1400 WATTS, ROTACAO DE 12000 RPM, COM VOLTAGEM DE 220V	DEWALT	490,00	2.450,00
00136	12	UN	CHAVE PHILLIPS - EM ACO CARBONO, COM CABO INJETADO EM POLIETILENO, MEDINDO (5/16¨ X 6¨)	TRAMONT	10,90	130,80

00138	30	UN	CAIXA D'AGUA - EM POLIETILENO,500 LITROS,COM TAMPA INCLUSA	FIBRA	295,00	8.850,00
00143	10	UN	JOGO DE CHAVE - FIXA COMBINADA, DE ACO, NIQUELADA, ESCALA DE (6 A 22)MM, COM 17 PECAS	STANLEY	88,48	884,80
00146	5	UN	CHAVE PHILLIPS - DE ACO CARBONO, CABO DE POLIETILENO, MEDINDO (1/8¨ X 6¨)	TRAMONT	5,00	25,00
00148	10	UN	CHAVE DE FENDA - CHAVE DE FENDA COM HASTE DE ACO, ACABAMENTO CROMADO, MEDINDO (1/8¨ X 8¨), CABO INJETADO EM POLIPROPILENO	BELLOTA	3,56	35,60
00153	12	UN	CHAVE - DE BOCA COMBINADA, EM ACO CROMO, NIQUELADA E CROMADA, MEDINDO 10 MM	TRAMONT	9,80	117,60
00157	12	UN	CHAVE - TIPO COMBINADA, BOCA E ESTRELA, FORJADA EM ACO CROMO VANADIO, TAMANHO 16MM	TRAMONT	11,31	135,72
00158	12	UN	CHAVE - CHAVE COMBINADA,EM ACO CROMO,NIQUELADA E CROMADA,MEDINDO 17MM	TRAMONT	14,30	171,60
00160	12	UN	CHAVE - COMBINADA,EM ACO CROMO,NIQUELADA E CROMADA,19MM	TRAMONT	15,00	180,00
00166	12	UN	CHAVE - TIPO COMBINADA, BOCA/ESTRELA, ACO DIN 17350 - 31 CRV3, NIQUELADA E CROMADA, MEDINDO 26 MM	TRAMONT	23,54	282,48
00173	12	UN	CHAVE DE FENDA - ACO CARBONO,NIQUELADA,MEDINDO 5/16 X 5	VONDER	8,56	102,72
00178	1.000	M³	AREIA - MEDIA	ROLSIVA	80,00	80.000,00
00182	10	UN	ADITIVO - PLASTIFICANTE INCORPORADOR DE AR COM ACAO PLASTIFICANTE A BASE DE SURFACTANTES, DESTINADO A MELHORAR A TRABALHABILIDADE E AUMENTAR A DURABILIDADE DE ARGAMASSAS DE ASSENTAMENTO E DE REVESTIMENTO. O PRODUTO APRESENTA-SE COMO UM LIQUIDO ISENTO DE CLORETOS E FORNECIDO PRONTO PARA O USO.	MAXNORT	18,10	181,00
00190	20	UN	BROCA - CHATA, COM DIAMETRO DE 3/8¨, PARA MADEIRA	IRWIN	14,90	298,00
TOTAL DO CREDOR						**R$ 315.828,52**

O VALOR total da ATA DE REGISTRO a ser paga pelo CONTRATANTE é de **R$ 315.828,52 (TREZENTOS E QUINZE MIL OITOCENTOS E VINTE E OITO REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS).**

Vigência: A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses,** contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

Barra do Bugres – MT, 17 de Junho de 2021.

DIVINO HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Contratante

JUNQUEIRA MATERIAIS E CONSTRUCAO LTDA

Juliane Cristine da costa Junqueira

Contratada

Responsável Jurídico: **PABLO AUGUSTO SOUZA E SILVA - OAB/MT 24.287**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2021 – SRP

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES – MT, inscrita no CNPJ sob o nº 03.507.522/0001-72.

Contratado: BARAO DE PIRACICABA MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº **34.301.285/0001-12**

DO OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICIPIO DE BARRA DO BUGRES – MT conforme especificações constantes **abaixo**:

ITEM	QUANT.	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
00005	100	UN	PREGO COM CABECA - EM ACO, MEDINDO 18X27	GERDAU	19,75	1.975,00
00008	100	UN	PREGO COM CABECA - EM FERRO, MEDINDO 18X24	GERDAU	21,05	2.105,00
00011	20	UN	PREGO COM CABECA - EM FERRO, MEDINDO 17X21	GERDAU	21,41	428,20
00021	10	UN	MARTELO - TIPO BORRACHEIRO,PESANDO 500G,MEDINDO 60MM DE COMPRIMENTO,EM BORRACHA MACICA	KALA	19,50	195,00
00026	20	UN	CAVADEIRA - MANUAL, COM 2 LAMINAS, COM CABO DE MADEIRA, UTILIZADA PARA ABRIR BURACO	MONFORT	49,00	980,00
00027	15	UN	PICARETA - PICÃO PARA QUEBRA REBOCO, COM TAMNHO PADRÃO, CORTE HORIZONTAL E VERTICAL	SÃO ROMÃO	34,80	522,00
00045	40.000	UN	TIJOLO - DE BARRO, MEDINDO 10 X 20 X 20CM, DO TIPO BAIANO	SÃO BENTO	1,14	45.600,00
00049	200	UN	ROLO DE LA PARA PINTURA - EM LA DE CARNEIRO, DE 23CM	ROMA	19,00	3.800,00
00054	20	UN	ARCO DE SERRA - NO TAMANHO DE 12¨, COM CABO FIXO	KALA	26,50	530,00
00062	50	UN	CAIXA D'AGUA - EM POLIETILENO,DE 1.000 LITROS,COM TAMPA COM TRAVA SOBRE PRESSAO	FIBRAOESTE	417,39	20.869,50

00064	200	UN	OCULOS DE PROTECAO - ARMACAO E VISOR EM PECA UNICA DE POLICARBONATO, TRATAMENTO ANTI-RISCO, NA COR INCOLOR, COM PROTECAO CONTRA RAIOS ULTRAVIOLETA,NOS TAMANHOS P,M,G,GG,EG,PADRAO	KALYPSO	7,00	1.400,00
00067	200	UN	LINHA DE NYLON - NYLON,TIPO FIO DE NYLON,0,80 PARA PEDREIRO COM 100METROS,TRANSPARENTE,CARRETEL COM 100 METROS,PEDREIRO	BRASFORT	8,40	1.680,00
00076	400	UN	LAMINA DE SERRA - EM ACO RESISTENTE RIGIDO,MEDINDO 40,00CM, UTILIZADA PARA SERRAR CANO PVC	EDA	6,49	2.596,00
00091	150	UN	CAP - PARA SER UTILIZADO EM TAMPONAMENTO,DE EM PVC,COM BITOLA DE 1/2¨	CORRPLASTIK	2,14	321,00
00115	20	UN	TRENA - FIBRA DE VIDRO, GANCHO DE FIXACAO METALICA NA PONTA DA FITA,COM MANIVELA DE REBOBINAMENTO, GANCHO DE FIXACAO METALICA NA PONTA DA FITA,MEDINDO 10,00M DE COMPRIMENTO, LARGURA DE 1,00CM, GRADUACAO METRICA EM MILIMETRO E POLEGADAS,EM CAIXA PLASTICA FECHADA COM ALCA AUXILIAR PARA TRANSPORTE	KALA	53,00	1.060,00
00120	5	UN	CAVADEIRA - ARTICULADA, MEDIA, CABO EM MADEIRA, MEDINDO 120CM.	MONFORT	49,50	247,50
00133	10	UN	CHAVE - CHAVE CANO Nº 12 GRIFO	DROP FORGED	44,50	445,00
00154	12	UN	CHAVE - COMBINADA,EM ACO CROMO,NIQUELADA E CROMADA,MEDINDO 11MM	WORKER	11,00	132,00
00156	12	UN	CHAVE - CHAVE COMBINADA,EM ACO CROMO,NIQUELADA E CROMADA,MEDINDO 14MM	KALA	11,99	143,88
00181	10	UN	LAMINA DE SERRA - EM ACO RESISTENTE RIGIDO,MEDINDO 40,00CM, UTILIZADA PARA SERRAR CANO PVC	EDA	8,00	80,00
00184	100	UN	MASSA ACRILICA - RESINA ACRILICA, ADITIVOS, SOLVENTE, REVESTIMENTO,PARA SER UTILIZADA EM AMBIENTE INTERNO E EXTERNO, TIPO TEXTURA, NA COR BRANCA,..	MAXNORTH	56,50	5.650,00
00186	100	UN	SELADOR ACRILICO - DO TIPO SELADOR ACRILICO, 1ª LINHA, A BASE DE RESINA ACRILICA, CARGAS, UMECTANTES, ANTI-MOFO, ANTI-ESPUMANTE, CONSERVANTE, AGENTES DE PROTECAO, AGUA E PIGMENTOS, USO INTERNO E EXTERNO.	MAXNORTH	75,00	7.500,00
00193	05	UN	MARRETA - EM ACO CARBONO FORJADO E TEMPERADO, OITAVADA, PESANDO 3KG, COM CABO DE MADEIRA	TENACE	85,00	425,00
TOTAL DO CREDOR					**R$ 98.685,08**	

DO VALOR: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação, o **valor global de R$98.685,08 (NOVENTA E OITO MIL, SEISCENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E OITO CENTAVOS).**

Vigência: A presente Ata terá validade de **12(doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

Barra do Bugres – MT, 17 de Junho de 2021.

DIVINO HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Contratante

BARAO DE PIRACICABA MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI

Edemilson Luiz Leite Sacaro

Contratada

Responsável Jurídico: **PABLO AUGUSTO SOUZA E SILVA - OAB/MT 24.287**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ADESÃO/CARONA Nº 15/2021

O município de Barra do Bugres – MT inscrito no CNPJ: 03.507.522/0001-72, torna pública a ADESÃO/CARONA nº 015/2021 da **Ata de Registro de Preços nº 031/2021 originária do Pregão Eletrônico Nº 028/2021 do Município de VILA RICA/MT**, que trata da **AQUISIÇÃO DE HIDRÔMETROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DE BARRA DO BUGRES/MT**. CONTRATADO: **HGR – SANEAMENTO LTDA EPP,** inscrita no CNPJ nº 17.880.286/0001-40, estabelecida na Rua Javes, nº 132, no Município de Bom Retiro, São Paulo, CEP 01.130.010, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio- proprietário o Sr. **BRUNO WAGNER ZAGO**, portador do RG nº 104005883 SJ-MT e CPF nº 021.475.981-43. Valor contratado: R$ **R$ 252.000,00** (Duzentos e Cinquenta e Dois Mil reais). Maiores informações poderão ser obtido junto a comissão de licitação, no Paço Municipal, sito à Praça Felipe Ferreira Mendes, 1000, Centro, das 07:00 as 13:00, no telefone (065)3361-3868 e no site www.barradobugres.mt.gov.br/sic.

Barra do Bugres-MT, 09 de Julho de 2021

Mônica Larissa do Nascimento

Presidente da CPL

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 063/2021

DECRETO Nº 063/2021

Que exclui servidor do quadro de funcionários por motivo de falecimento.

DIVINO HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pôr Lei.

Considerando o falecimento do servidor **ANTONIO PEREIRA LUZ,** no dia 01/07/2021 conforme a **CERTIDÃO DE ÓBITO** n° 065177 01 55 2021 4 00013 165 0004395 23

D/E/C/R/E/T/A:

Art.1º - Fica excluído do quadro de funcionários desta Prefeitura Municipal, por motivo de falecimento, o servidor abaixo qualificado:

NOME	CARGO	NÍVEL	CLASSE	DECRETO DE NOMEAÇÃO
ANTONIO PEREIRA LUZ	AGENTE OPERACIONAL MOTORISTA	13	D	DECRETO n° 347/1996 de 02/05/1.996

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 01 de julho de 2021.

DIVINO HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta secretaria na data supra.

NIVALDO DA CONCEIÇÃO SIQUEIRA

Secretário Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 290/2021

PORTARIA Nº 290/2021

DIVINO HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

R/E/S/O/L/V/E:

Art.1º - Nomear os membros titulares e seus respectivos suplentes para o Conselho Municipal de Meio Ambiente de Barra do Bugres-MT, para o Biênio 2021/2023, nos termos da Lei 2.320/2018, que altera a Lei Municipal nº 2.079/2013.

I – REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

a) **REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MEIO AMBIENTE E TURISMO**;

Titular:João Sergio Oenning

Suplente: Maria Luiza Santi Presentino

b) **REPRESENTANTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES;**

Titular: Natanael de Moraes Almeida Junior

Suplente: Jamil Pinheiro dos Santos

c) **REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E OUTRO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA;**

Titular:Fabio Ipaqueri Filho

Suplente: Edna da Silva Vieira

Titular: Ana Raquel Claudino Shinkai

Suplente: Ivani do Nascimento Pereira

d) **REPRESENTANTES DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL E FEDERAL;**

EMPAER - EMPRESA MATOGROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL;

Titular: Irapuan Rodrigues da Silva

Suplente: Rafael de Andrade Carvalho Rosseti

REPRESENTANTES DA POLÍCIA MILITAR AMBIENTAL;

Titular: Sinesio Francisco Moraes

Suplente: Lauro Leandro Silva Borges

e) **REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS;**

Titular: Neiva Cristina da Cunha

Suplente: Joselina da Silva Souza

f) **REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;**

Titular: Marcia Araújo de Campos

Suplente: Thainá Bezerra dos Santos

II) - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL: a) REPRESENTANTES DOS SETORES DA SOCIEDADE EMPREGADORES URBANOS

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE BARRA DO BUGRES – ACIBB;

Titular: Berinaldo da Silva Alves

Suplente: Ataíde Inácio Carneiro

REPRESENTANTES DOS SETORES DA SOCIEDADE DO SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PÚBLICO DE MATO GROSSO (SINTEP-MT).

Titular: João Bosco Fernandes EL Hage

Suplente: Odete Weber

b) **DOIS REPRESENTANTES DE ASSOCIAÇÕES CRIADAS PARA DEFESA DAS QUESTÕES AMBIENTAIS E DOS INTERESSES COLETIVOS DOS MUNÍCIPES COM ATUAÇÃO NO MUNICIPAL**

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE COLÔNIA DE PESCADORES Z10.

Titular: José Viana Neto

Suplente: Maria Aparecida da Silva

REPRESENTANTES ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS DE BARRA DO BUGRES – MT;

Titular: Tainara Torika Kiri de Castro

Suplente: Alessandra Ribeiro de Carvalho

c) **DOIS REPRESENTANTES DE ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS CRIADAS PARA DEFESA DA QUALIDADE DO MEIO AMBIENTE, COM ATUAÇÃO NO MUNICÍPIO.**

REPRESENTANTES DE “ONG” COMITÊ POPULAR DA BACIA DO RIO PARAGUAI;

Titular: Neuza da Silva França

Suplente: Genilda da Silva dos Santos

REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO MUSICAL E AMBIENTAL DOS MÚSICOS DE BARRA DO BUGRES;

Titular: Dalva Lucia Brito do Nascimento Euzebio

Suplente: Angelique Mileny Ribeiro

d) **REPRESENTANTES CIENTISTA OU PESSOA DE NOTÓRIO SABER, INDICADO POR ENTIDADE CIENTÍFICA COM ATUAÇÃO NO MUNICÍPIO - UNEMAT;**

Titular: Vivian Lara Cáceres Dan

Suplente: João Mário de Arruda Adrião

e) **REPRESENTANTE DE ENTIDADE CIVIL PARA DEFESA DE INTERESSES COLETIVOS DOS MUNÍCIPES, COM ATUAÇÃO NO MUNÍCIPIO;**

Titular: Joares Ferreira de Amorim

Suplente: Ana Flavia Carvalho do Nascimento

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre - se

Publique - se

Cumpra – se

Gabinete do Prefeito, em 30 de abril de 2021.

DIVINO HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 378/2021

PORTARIA Nº 378/2021

DIVINO HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

Considerando as ações fiscalizatórias exercidas no âmbito do Município, previstas nos artigos 10, 12, 17, 128, 200 e 268 da Lei Municipal nº 1.462/2003 que institui o Código de Postura do Município de Barra do Bugres.

R/E/S/O/L/V/E:

Art. 1º - Designar o servidor público municipal **GILBERTO RIBEIRO MACHADO,** portador do CPF nº 572.133.721-49, matricula 743, Classe D, Nível 08, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Meio Ambiente e Turismo, para atuar como Agente de Fiscalização.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre - se

Publique - se

Cumpra - se

Gabinete do Prefeito, em 05 de julho de 2021.

DIVINO HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL-SRP Nº: 20/2021

O Município de Barra do Bugres - MT, torna público que no **dia 03/08/2021 às 08h00min,** estará realizando a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL-SRP nº.20/2021** – sistema registro de preço, destinado ao REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇAO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE BARRA DO BUGRES/MT**.** Maiores informações e edital completo poderão ser obtido junto a comissão de licitação, no Paço Municipal, sito à Praça Felipe Ferreira, 1000, Centro, de segunda a sexta-feira das 07:00 as 13:00 min, no site www.barradobugres.mt.gov.br/sic, via telefone: (065)3361-3868.

Barra do Bugres-MT, 13 de julho de 2021.

Monica Larissa do Nascimento

Pregoeira oficial

Port.392/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2021

O município de Barra do Bugres-MT, torna público à dispensa de licitação de nº 11/2021, de acordo com o Artigo 24, inciso IV, da Lei Federal 8.666 de 21-06-93, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO (CIMENTO), PARA ATENDER A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES/MT, tendo como finalidade a contratação da empresa JUNQUEIRA MATERIAIS E CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita sob o CNPJ 04.358.835/0001-79, situada na Avenida Marechal Rondom N. 1063-N, Centro, nesta cidade de Barra do Bugres/MT, neste ato representada por Juliane Cristine da Costa Junqueira, portadora do CPF nº 078.461.421-00. Valor contrato: R$ 16.350,00 (Dezesseis Mil e Trezentos e Cinquenta Reais). Maiores informações e edital completo poderão ser obtido junto a comissão de licitação, no Paço Municipal, sito à Praça Felipe Ferreira Mendes, 1000, Centro, de segunda a sexta-feira das 07:00 as 11:00 min e das 13:00 as 17:00 min e no site www.barradobugres.mt.gov.br/sic, via telefone: (065)3361-3868.

Barra do Bugres-MT, 12 de julho de 2021.

Mônica Larissa do Nascimento

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

PREFEITURA
AVISO DE CONCORRÊNCIA Nº 01/2021

O Município de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, torna público aos interessados, que fará realizar Procedimento Licitatório na modalidade **CONCORRÊNCIA**, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 demais regulamentos pertinentes e suas alterações posteriores, a Realizar no dia **16 de Agosto de 2.021**, às **10h00min (horário local)** no Endereço, Avenida Marco Aurelio Fullin, s/nº, centro, Bom Jesus do Araguaia-MT; a Reunião de Recebimento e Abertura das Documentações e Propostas, Conforme Especificado no **Processo de Licitação Nº. 046/2021 na Modalidade Concorrência Nº. 01/2021**, **Tipo Menor Preço** com a finalidade de receber propostas pertinentes a ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM TSD, CAPA SELANTE E DRENAGEM SUPERFICIAL EM DIVERSAS RUAS E AVENIDAS DO MUNICIPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA COM ÁREA DE 71.246,34M², COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS E PROJETOS ANEXOS AO EDITAL CORRESPONDENTE.*** Na sala do Setor de Licitações desta Prefeitura. O Edital poderá ser adquirido alternativamente em via impressa, na Prefeitura Municipal no Endereço: Avenida Marco Aurelio Fullin, s/nº, centro, Bom Jesus do Araguaia-MT; no horário das 7h30min as 11h30min e das 13h30min às 17h30min através do e-mail bjalicitacao@gmail.com ou no site da Prefeitura mais informações pelo telefone 66-3538-1201.

Bom Jesus do Araguaia – MT, 14 de Julho de 2021.

RONIELY GOMES DE O. MESQUITA-Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 031/2021

AVISO DE LICITAÇÃO-PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE-MATO GROSSO

Pregão Presencial n. 031/2021, processo administrativo n. 22/2021, Objeto: Registro de Preços para a contratação de empresa, para futura e eventual aquisição de cestas básicas (acondicionadas e montadas em sacos plásticos transparentes) a fim de serem distribuídas as famílias que se encontram em vulnerabilidade no município de Brasnorte/MT, conforme termo de referência, anexo I do edital. Edital disponível **das 7 às 11 horas** (horário local), no endereço rua Curitiba, n.1080, Centro, Prefeitura Municipal de Brasnorte, Setor de Licitações. Ou, no site http://200.199.196.35:10080/portaltransparencia/licitacoes. **abertura das propostas: 29/07/2021, às 8 horas**. Informações gerais: Setor de Licitações (66) 3592-3200; ou, e-mail: licitacao@brasnorte.mt.gov.br, e todos os atos inerentes à fase externa do certame também poderão ser acompanhados através do portal da transparência do município de Brasnorte, David Eduardo Caeron Magrini – Pregoeiro

Brasnorte/MT 13 de julho de 2021

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 030/2021

AVISO DE LICITAÇÃO-PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE-MATO GROSSO

Pregão Presencial n. 030/2021, processo administrativo n. 16/2021, Objeto: Registro de Preços para a contratação de empresa, por meio de processo licitatório, para prestação de serviços químico para o sistema de tratamento de água deste município, garantindo assim uma qualidade de água para todos os munícipes atendidos pelo Departamento de Água, conforme termo de referência, anexo I do edital. Edital disponível **das 7 às 11 horas** (horário local), no endereço rua Curitiba, n.1080, Centro, Prefeitura Municipal de Brasnorte, Setor de Licitações. Ou, no site http://200.199.196.35:10080/portaltransparencia/licitacoes. **abertura das propostas: 28/07/2021, às 8 horas**. Informações gerais: Setor de Licitações (66) 3592-3200; ou, e-mail: licitacao@brasnorte.mt.gov.br, e todos os atos inerentes à fase externa do certame também poderão ser acompanhados através do portal da transparência do município de Brasnorte, David Eduardo Caeron Magrini – Pregoeiro

Brasnorte/MT 13 de julho de 2021

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 034/2021

AVISO DE LICITAÇÃO-PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE-MATO GROSSO

Pregão Presencial n. 034/2021, processo administrativo n. 12/2021, Objeto: Registro de Preços para a contratação de empresa, para futura e eventual Aquisição de equipamentos de proteção individual (EPI'S) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde no município de Brasnorte/MT, conforme termo de referência, anexo I do edital. Edital disponível **das 7 às 11 horas** (horário local), no endereço rua Curitiba, n.1080, Centro, Prefeitura Municipal de Brasnorte, Setor de Licitações. Ou, no site http://200.199.196.35:10080/portaltransparencia/licitacoes. **abertura das propostas: 30/07/2021, às 14 horas**. Informações gerais: Setor de Licitações (66) 3592-3200; ou, e-mail: licitacao@brasnorte.mt.gov.br, e todos os atos inerentes à fase externa do certame também poderão ser acompanhados através do portal da transparência do município de Brasnorte, David Eduardo Caeron Magrini - Pregoeiro

Brasnorte/MT 13 de julho de 2021

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 032/2021

AVISO DE LICITAÇÃO-PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE-MATO GROSSO

Pregão Presencial n. 032/2021, processo administrativo n. 02/2021, Objeto: Registro de Preços para a contratação de empresa, para futura e eventual prestação de serviço de lavagem automotiva para atender as demandas das secretarias no município de Brasnorte/MT, conforme termo de referência, anexo I do edital. Edital disponível **das 7 às 11 horas** (horário local), no endereço rua Curitiba, n.1080, Centro, Prefeitura Municipal de Brasnorte, Setor de Licitações. Ou, no site http://200.199.196.35:10080/portaltransparencia/licitacoes. **abertura das propostas: 29/07/2021, às 14 horas**. Informações gerais: Setor de Licitações (66) 3592-3200; ou, e-mail: licitacao@brasnorte.mt.gov.br, e todos os atos inerentes à fase externa do certame também poderão ser acompanhados através do portal da transparência do município de Brasnorte, David Eduardo Caeron Magrini – Pregoeiro

Brasnorte/MT 13 de julho de 2021

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 033/2021

AVISO DE LICITAÇÃO-PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE-MATO GROSSO

Pregão Presencial n. 033/2021, processo administrativo n. 24/2021, Objeto: Registro de Preços para a contratação de empresa, para futura e eventual aquisição de botijão de gás para atender as famílias em vulnerabilidade no município de Brasnorte/MT, conforme termo de referência, anexo I do edital. Edital disponível **das 7 às 11 horas** (horário local), no endereço rua Curitiba, n.1080, Centro, Prefeitura Municipal de Brasnorte, Setor de Licitações. Ou, no site http://200.199.196.35:10080/portaltransparencia/licitacoes. **abertura das propostas: 30/07/2021, às 08 horas**. Informações gerais: Setor de Licitações (66) 3592-3200; ou, e-mail: licitacao@brasnorte.mt.gov.br, e todos os atos inerentes à fase externa do certame também poderão ser acompanhados através do portal da transparência do município de Brasnorte, David Eduardo Caeron Magrini – Pregoeiro

Brasnorte/MT 13 de julho de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

CONTRATO Nº 122/2021 – SMED

POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 005/2019

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA** de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **CELIA CATARINA DE ARRUDA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Dos Alves Ribeiro, s/nº, Bairro Cohab Nova, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 0381383-5 SSP-MT e CPF nº 340.221.631-00, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **CELIA CATARINA DE ARRUDA,** no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal Buscando o Saber, com **carga horária de trabalho de 20(vinte) horas semanais**, em substituição a Cristiane Maria do Espirito Santo que se encontra de atestado médico Creche III - Vespertino, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **24 de Junho de 2021 e término em 31 de Agosto de 2021.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R$ 2.164,64 (Dois mil sento e sessenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	**Cód**. Unid. Orçamentaria	**Cód.** Função	**Cód.** Sub função	**Cód.** Programa	**Núm**. Projeto-atividade	**Cód.** Da categ. Econômica	**Cód.** Do grupo de natureza de despesa	**Cód.** da modalidade de aplicação	**Cód.** Elem. de despesa	**Cód.** Sub elemento de despesa	**Cód.** ID de uso e destinação de recurso	**Cód.** Grupo de destinação de recurso	**Cód.** da especificação da destinação de recurso	**Unid.** Orçamentaria
07	003	12	361	1004	2068	3	1	90	04	00	0	1	18	077064

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;

c) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f) Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;

g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação;

i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 24 de Junho de 2021.

_____

CONTRATADO (A)

_____

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

CONTRATO Nº 120/2021 – SMED

POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 005/2019

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA** de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **SIMONE DUARTE SILVA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Avenida dos Bandeirantes, nº 905, Bairro DNER, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 2023734-0 SSP-MT e CPF nº 029.648.041-09, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **SIMONE DUARTE SILVA,** no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, para exercer suas funções no Centro Municipal de Educação Infantil, com **carga horária de trabalho de 20(vinte) horas semanais**, em substituição a Iris Luciana Moreira de Morais, que se encontra de atestado médico para acompanhamento familiar na turma do Pré II matutino, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **24 de Junho de 2021 e término em 31 de Agosto de 2021.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R$ 2.164,64 (Dois mil cento e sessenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	**Cód.** Unid. Orçamentaria	**Cód.** Função	**Cód.** Sub função	**Cód.** Programa	**Núm.** Projeto-atividade	**Cód.** Da categ. Econômica	**Cód.** Do grupo de natureza de despesa	**Cód.** da modalidade de aplicação	**Cód.** Elem. de despesa	**Cód.** Sub elemento de despesa	**Cód.** ID de uso e destinação de recurso	**Cód.** Grupo de destinação de recurso	**Cód.** da especificação da destinação de recurso	**Unid.** Orçamentaria
07	003	12	361	1004	2068	3	1	90	04	00	0	1	18	077064

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;

c) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f) Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;

g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação;

i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 24 de Junho de 2021.

_____

CONTRATADO (A)

_____

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

CONTRATO Nº 119/2021 – SMED

POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 005/2019.

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA** de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **CLAUDIA DA SILVA BARROS**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Esperança , Nº 176, Bairro: Espirito Santo, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 16123921 SSP-MT e CPF Nº 011.192.371-90, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **CLAUDIA DA SILVA BARROS,** no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal Duque de Caxias, com **carga horária de trabalho de 25(Vinte e cinco) horas semanais**, Em substituição a Professora Mariza de Vasconcellos que aposentou, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **24 de Junho de 2021 e término em 06 de Janeiro de 2022.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R$ 2.705,75 (Dois mil, setecentos e cinco reais e setenta e cinco centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	**Cód.** Unid. Orçamentaria	**Cód.** Função	**Cód.** Sub função	**Cód.** Programa	**Núm.** Projeto-atividade	**Cód.** Da categ. Econômica	**Cód.** Do grupo de natureza	**Cód.** da modalidade de	**Cód.** Elem. de despesa	**Cód.** Sub elemento de despesa	**Cód.** ID de uso e destina-	**Cód.** Grupo de destina-	**Cód.** da especificação da destina-	**Unid.** Orçamentaria

							de despesa	aplicação			ção de recurso	ção de recurso	ção de recurso	
07	003	12	361	1004	2068	3	1	90	04	00	0	1	18	077064

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;

c) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f) Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;

g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação;

i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 25 de Junho de 2021.

_____

CONTRATADO (A)

_____

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 483 DE 09 DE JULHO DE 2021.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o artigo 40, § 19, da Constituição Federal, com redação determinada pela EC nº 41/2003 de 19 de dezembro de 2003;

CONSIDERANDO o artigo 185 da Lei Complementar Municipal nº 143 de 12 de julho de 2019;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao memorando sob nº 18836, de 18 de junho de 2021;

RESOLVE:

Art.1º Conceder a servidora **MARLENE DAS GRAÇAS FORNANCIARI–** Técnico Nível Superior, lotada na Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, **Abono de Permanência** equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária sobre o valor da sua remuneração contributiva, com efeitos desde 16 de junho de 2021.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogam as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 09 de julho de 2021.

ALESSANDRA CASTILHO PAIVA PAULINO

Secretária Municipal de Turismo e Cultura

CONTRATO Nº 121/2021 – SMED

POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 005/2019

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA** de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **MARIA AUXILIADORA DA SILVA SCACHETI**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Do Retiro, nº 47, Bairro Vila Irene, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 0455324-1 SSP-MT e CPF nº 486.968.891-34, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **MARIA AUXILIADORA DA SILVA SCACHETI,** no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal Santos Dumont, com **carga horária de trabalho de 25(vinte e cinco) horas semanais**, em substituição a Fatima Giseli Moreira Morais, que se encontra de atestado médico para acompanhamento familiar, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **24 de Junho de 2021 e término em 31 de Agosto de 2021.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R$ 2.705,75 (Dois mil setecentos e cinco reais e setenta e cinco centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	**Cód.** Unid. Orçamentaria	**Cód.** Função	**Cód.** Sub função	**Cód.** Programa	**Núm.** Projeto-atividade	**Cód.** Da categ. Econômica	**Cód.** Do grupo de natureza de despesa	**Cód.** da modalidade de aplicação	**Cód.** Elem. de despesa	**Cód.** Sub elemento de despesa	**Cód.** ID de uso e destinação de recurso	**Cód.** Grupo de destinação de recurso	**Cód.** da especificação da destinação de recurso	**Unid.** Orçamentaria
07	003	12	361	1004	2068	3	1	90	04	00	0	1	18	077064

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;

c) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f) Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;

g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação;

i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 24 de Junho de 2021.

_____

CONTRATADO (A)

_____

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

CONTRATO Nº 117/2021 – SMED

POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 005/2019

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LIAMARA RODRIGUES DA SILVA** de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **SEILA PAULA DE SOUZA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Do None, s/nº, Bairro Aroldo Fanaia, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº 0930521-1 SSP-MT e CPF nº 536.287. 481-00, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **SEILA PAULA DE SOUZA,** no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em História, para exercer suas funções na Escola Municipal Vitória Régia, com **carga horária de trabalho de 26(vinte e seis) horas semanais**, em substituição a Sirlei Alencar de Freitas que está de atestado médico, sendo 24 horas de História e 02 horas de Ensino Religioso nas turmas do 6ª ao 9ª ano, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **24 de Junho de 2021 e término em 31 de Agosto de 2021.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R$ 2.814,03 (Dois mil oitocentos e quatorze reais e três centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	**Cód.** Unid. Orçamentaria	**Cód.** Função	**Cód.** Sub função	**Cód.** Programa	**Núm.** Projeto-atividade	**Cód.** Da categ. Econômica	**Cód.** Do grupo de natureza de despesa	**Cód.** da modalidade de aplicação	**Cód.** Elem. de despesa	**Cód.** Sub elemento de despesa	**Cód.** ID de uso e destinação de recurso	**Cód.** Grupo de destinação de recurso	**Cód.** da especificação da destinação de recurso	**Unid.** Orçamentaria
07	003	12	361	1004	2068	3	1	90	04	00	0	1	18	077064

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;

c) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f) Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;

g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação;

i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 24 de Junho de 2021.

_____

CONTRATADO (A)

_____

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PAUTA DE JULGAMENTO - CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE CÁCERES

A presidente do Conselho de Contribuintes de Cáceres, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto nº. 144 de 30 de março de 2020, e pelo Decreto nº. 253 de 07 de maio de 2020;

Considerando o estabelecido pelo Artigo 41, Seção V do Decreto nº. 144 de 30 de março de 2020;

Torna pública a pauta de julgamento de processos para a sessão do Conselho de Contribuintes de Cáceres, que ocorrerá por vídeo conferência, conforme calendário abaixo:

12 DE JULHO, ÀS 17:30:

PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
917/2021	Igreja Voz da Verdade	Nycollas Fernandes Almeida
918/2021	Igreja Voz da Verdade	Eliana da Silva Carvalho Duarte

INFORMAÇÕES DE ACESSO:

72ª SESSÃO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Segunda-feira, 12 de julho 17:30 até 18:30

Link da videochamada: https://meet.google.com/xfn-xrxm-dsu

16 DE JULHO, ÀS 17:30:

PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
4308/2021	Francisco Lledo dos Santos	Tiago Ruas Ferreira
10653/2021	Juliano Lemes da Silva Bruno	Victor Luiz Martins de Almeida

INFORMAÇÕES DE ACESSO:

73ª SESSÃO DO CONSELHO SE CONTRIBUINTES

Sexta-feira, 16 de julho 17:30 até 18:30

Link da videochamada: https://meet.google.com/xzn-otzu-bju

19 DE JULHO, ÀS 17:30:

PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
8137/2021	Flaviano Smaniotto	Ledson Glauco Monteiro Catelan
11465/2021	E. F. Pires da Cruz MEE	Eliana da Silva Carvalho Duarte

INFORMAÇÕES DE ACESSO:

74ª SESSÃO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Segunda-feira, 19 de julho 17:30 até 18:30

Link da videochamada: https://meet.google.com/xcm-tbep-cqp

23 DE JULHO, ÀS 17:30:

PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
9647/2020	Maria Luiza Bueno	Ledson Glauco Monteiro Catelan
10655/2020	Paulo Henrique Mensch	Nycollas Fernandes Almeida

INFORMAÇÕES DE ACESSO:

75ª SESSÃO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Sexta-feira, 23 de julho 17:30 até 18:30

Link da videochamada: https://meet.google.com/pme-ybej-hmg

26 DE JULHO, ÀS 17:30:

PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
11835/2021	Cleidiane Arruda Silva	Victor Luiz Martins de Almeida
6079/2021	Helena Soares da Silva de Jesus	Tiago Ruas Ferreira

INFORMAÇÕES DE ACESSO:

76ª SESSÃO DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Segunda-feira, 26 de julho 17:30 até 18:30

Link da videochamada: https://meet.google.com/vne-kuit-vst

Conforme parágrafo 2º do Artigo 42 do Decreto nº. 144 de 30 de março de 2020, que institui o Conselho de Contribuintes de Cáceres, poderá a parte interessada requerer o tempo de 15 (quinze) minutos para sustentação oral de seus argumentos, desde que solicitado com o prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da presente publicação.

Cáceres, 08 de julho de 2021

ELIANA DA SILVA CARVALHO DUARTE

Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 586 DE 09 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre a nomeação da presidência da Câmara de Educação Básica – CEB, do Município de Cáceres-MT.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.162, de 12 de dezembro de 2008, alterada pela Lei nº 2.327, de 28 de maio de 2012;

CONSIDERANDO a eleição realizada pelo colegiado da Câmara de Educação Básica – CEB, em 07 de julho de 2021;

CONSIDERANDO o que consta no Memorando nº 21.280 de 08 de julho de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados, para compor a **presidência da Câmara de Educação Básica – CEB**, do Município de Cáceres - MT, para o mandato relativo ao triênio correspondente ao período de 07 de julho de 2021 a 02 de julho de 2024, os seguintes conselheiros:

PRESIDENTE: Valquíria Soares de Souza

VICE-PRESIDENTE: Lourdes Aparecida de Souza

SECRETÁRIA: Maria Ângela Cardozo de Oliveira

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogam se as disposições em contrário.

.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 09 de julho de 2021.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 585 DE 09 DE JULHO DE 2021

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar a carga horária dos professores objetivando o cumprimento do calendário ano letivo 2021;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 158 de 11 de março de 2021 que "Altera o art. 28, da Lei Complementar nº 47, de 29 de setembro de 2003, que dispõe sobre o plano de carreira dos profissionais da educação municipal de Cáceres, seus respectivos cargos, salários e dá outras providências."

CONSIDERANDO o que consta no Memorando nº 21.139, de 07 de julho de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Reduzir e também ampliar a jornada de trabalho de professor (a) da Rede Municipal de Ensino de Cáceres-MT, conforme relacionados no Anexo I deste Decreto, que ora passa a ser parte integrante do mesmo, para atender, única e exclusivamente, a situação de excepcional interesse público.

Art. 2º Ampliar a jornada de trabalho da professora da Rede Municipal de Ensino de Cáceres-MT, conforme relacionados no Anexo I, sendo parte integrante deste Decreto, para atender, única e exclusivamente, a situação excepcional, temporária e de interesse público.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogam se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 09 de julho de 2021.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

Secretária Municipal de Educação

ANEXO I					
NOME	**HABILITAÇÃO**	**LOCAL DE TRABALHO**	**HORAS SEMANAIS**	**PERIODO**	**JUSTIFICATIVA**
PEDRO JOSÉ DE LARA	PROFESSOR LIC PEDAGOGIA	EM ERENICE SIMÃO ALVARENGA	3H	A partir de12/07/2021	Redução de 03 horas da carga horária do professor Pedro José de Lara a partir de 12/07/2021, considerando que o mesmo manifestou interesse em deixar as aulas.
FRANCIANE PAES DA SILVA	PROFESSORA LIC PEDAGOGIA	EM ERENICE SIMÃO ALVARENGA	3H	12/07/2021 a 06/01/2022	Acréscimo de 03 horas na carga horária da professora Franciane Paes da Silva no período de 12/07/2021 a 06/01/2022, considerando que o professor Pedro José de Lara deixou as referidas aulas.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 584 DE 09 DE JULHO DE 2021

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 74, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Memorando sob nº 21.332 de 09 de julho de 2021;

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear o senhor PAULO HENRIQUE PRÓCOPIO MOREIRApara o cargo em Comissão de Coordenador Administrativo da Secretária Municipal de Assistência Social do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, a partir de 16 de julho de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogam se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 09 de julho de 2021.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

FABÍOLA CAMPOS LUCAS

Secretária Municipal Interina de Assistência Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

RECURSOS HUMANOS
DECRETO DE N.º 3641 DE 15 DE JUNHO DE 2.021.

"DISPÕE SOBRE A INTERRUPÇÃO DE FÉRIAS DOS SERVIDORES IRONE MARTINS DA SILVA E WANDERLEY PEREIRA DE LIMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições.

Considerando: o teor dos Ofícios nº 018 e nº 019/SMF/2021;

Considerando: a demanda de trabalho da Secretaria Municipal de Finanças.

D E C R E T A

Art. 1º - Interromper as de férias dos servidores IRONE MARTINS DA SILVA E WANDERLEY PEREIRA DE LIMA, lotados junto a Secretaria Municipal de Finanças desta prefeitura. Com efeitos retroativos a partir do dia 11 de junho de 2021.

Art. 2º - Revogar em partes a Portaria nº 229 de 01 de junho de 2021.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 15 de junho de 2021.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº 301 DE 12 DE JULHO DE 2021

"DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o teor do Processo Seletivo nº 001/2021 e Chamada Publica nº 002/2021;

CONSIDERANDO o teor do Editais de Convocações;

CONSIDERANDO o teor do Despacho nº 404/2021/GABPRM 1-EPAA

RESOLVE

I – Contratar os servidores abaixo relacionados para exercerem as respectivas funções junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, desta Prefeitura Municipal.

NOME	CARGO	LOCALIDADE
Cleidia Aparecida de Souza	Professor	Área Indígena
Vandeir Tsereropre Rairanawe	Professor	Área Indígena
Vitaro Manuel Tsereda o Tserero ori	Professor	Área Indígena

II - Delegar aos mesmos todos os poderes, competências e atribuições inerentes ao cargo acima citado.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 12 de julho de 2021.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 023/2021.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT CNPJ 00.965.152/0001-29.

Contratada: CONSTRUTORA NEVES GALVÃO EIRELI CNPJ 21.385.860/0001-60.

Objeto: Contratação de serviço de locação de máquinas e caminhões para a Secretaria Municipal de Transporte de Campinápolis - MT.

Valor: R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).

Dotação: 10.010.26.782.0009.1061.339039.00.00.00– Red. 252.

Vigência: 12 (doze) meses

Assinam: José Bueno Vilela– Por parte da CONTRATANTE e Gercelina Aparecida Neves– por parte da CONTRATADA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 146/2021 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 146/2021

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Christian Rogério dos Santos

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de Professor (a), especialidade *Licenciatura Plena em Pedagogia*, com lotação na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Classificação Orçamentária: 09.003.12.361.0007.20079 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R$ 3.565,23 correspondente a 30 horas/semanais

Prazo: 24/06/2021 a 15/12/2021

Data: 24/06/2021

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 012/2021, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº 005/2020; o Edital de Convocação nº 012 de 14 de junho de 2021; e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: **Educação.**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 154/2021 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 154/2021

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Jessica dos Santos Soares

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de Agente Educacional Infantil, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Classificação Orçamentária: 09.002.12.365.0007.20067 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R$ 2.473,51 correspondente a 40 horas/semanais

Prazo: 05/07/2021 a 15/12/2021

Data: 05/07/2021

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 012/2021, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº 005/2020; o Edital de Convocação nº 015 de 29 de junho de 2021; e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: **Educação.**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 150/2021 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 150/2021

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Luzia Carvalho De Lima Paula

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de Agente Educacional Infantil, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Classificação Orçamentária: 09.003.12.365.0007.20144 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R$ 2.473,51 correspondente a 40 horas/semanais

Prazo: 29/06/2021 a 15/12/2021

Data: 29/06/2021

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 012/2021, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº 005/2020; o Edital de Convocação nº 013 de 21 de junho de 2021; e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: **Educação.**

PORTARIA Nº 555, DE 09 DE JULHO DE 2021.

RETIFICA A PORTARIA 470/2021 QUE REVOGA A PORTARIA Nº 65/2021 QUE CONCEDE FUNÇÃO GRATIFICADA AO SERVIDOR MUNICIPAL **WGLEIDSON ALVES RODRIGUES**.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

o Memorando nº 24/2021, datado de 10 de junho de 2021, expedido pela Secretaria Municipal de Educação; a necessidade administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Portaria 470/2021 que revoga a concessão de Função Gratificada ao servidor municipal Wgleidson Alves Rodrigues, mat. 3313, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê:

***"Art. 1º** Revogar, a partir de 1º de junho de 2021, os efeitos da concessão de Função Gratificada ao servidor Wgleidson Alves Rodrigues, constante na Portaria nº 65/2021."*

Leia-se:

***"Art. 1º** Revogar, a partir de 1º de julho de 2021, os efeitos da concessão de Função Gratificada ao servidor Wgleidson Alves Rodrigues, constante na Portaria nº 65/2021."*

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 09 dias de julho de 2021.

RAFAEL MACHADO ***Prefeito Municipal***

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CARLA CRISTINA FREITAS SILVA

Secretária Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 558, DE 12 DE JULHO DE 2021.

AUTORIZA A SERVIDORA **LUCINEIA MARQUES DE SOUZA** A CONDUZIR VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS.

PORTARIA Nº 554, DE 09 DE JULHO DE 2021.

CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE À SERVIDORA MUNICIPAL GISELE CRISTINA SOARES ALVES.

A licença será concedida pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, com início em 30/06/2021 e término em 26/12/2021.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 017/2021 CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2019

O Município de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n°. 24.772.287/0001-36 solicita o comparecimento, no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a contar da publicação do presente EDITAL, dos candidatos aprovados no Concurso Público Municipal nº 002/2019 a fim de assumir sua respectiva função, nos termos que determina os arts. 23 e 24 da Lei Municipal n° 1.130/2006 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo do Parecis.

O não comparecimento do candidato no prazo acima estabelecido implicará no reconhecimento da desistência e renuncia quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado, reservando-se a administração o direito de convocar o próximo candidato.

Cargo*:* ENCANADOR – ÀREA URBANA

CLASS.	NOME
2º	SEDMAR MACHADO DA LUZ

Cargo: AGENTE ADMINISTRATIVO – ÀREA URBANA

CLASS.	NOME
18º	DOMINGOS ARMANDO DE SOUSA NETO

O candidato aprovado acima relacionado deverá comparecer a Coordenadoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal munida dos documentos constantes no Edital de Concurso Público n° 002/2019, no prazo legalmente previsto.

Campo Novo do Parecis/MT, aos 09 dias do mês de julho de 2021.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 197, DE 12 DE JULHO DE 2021.

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária Nº. 2.164/2020 e Lei Nº 2.140/2020 - LDO.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), destinado ao reforço da seguinte Dotação Orçamentária:

02	GOVERNO MUNICIPAL		
001	GOVERNO MUNICIPAL		
04.122.0002.20004	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS		
3390000000	Aplicações diretas		
0300000000	Recursos ordinários - exercício anterior	R$	160.000,00

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso os Provenientes do Superávit Financeiro, de acordo com o Artigo 43, do § 1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo Único: O Crédito Adicional aberto no artigo 1º deste decreto onera o limite estabelecido no inc. II do art. 5º da Lei Orçamentária nº 2.164/2020.

Art. 3º**.** As alterações constantes deste decreto passam a integrar a Lei Municipal nº 1.901, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano

Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 2.140, de 08 de outubro de 2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021– LDO, e a Lei Municipal nº 2.164 de 17 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2021– LOA.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 12 de julho de 2021.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CARLA CRISTINA FREITAS SILVA Secretária Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 198, DE 13 DE JULHO DE 2021.

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária Nº. 2.164/2020 e Lei Nº 2.140/2020 - LDO.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), destinado ao reforço da seguinte Dotação Orçamentária:

08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE**		
004	FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE		
17.512.0006.10030	CONCLUSÃO DO ATERRO SANITÁRIO, RECICLAGEM E INCINERADOR DE LIXO		
3390000000	Aplicações diretas		
0100000000	Recursos ordinários - exercício	R$	33.000,00

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o cancelamento de dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, do § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4. 320/64.

Parágrafo Único: O Crédito Adicional aberto no artigo 1º deste decreto onera o limite estabelecido no inc. I do art. 5º da Lei Orçamentária nº 2. 164/2020.

08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE**		
004	FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE		
17.512.0006.20140	OPERACIONALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO ATERRO SANITÁRIO		
3390000000	Aplicações diretas		
0100000000	Recursos ordinários - exercício	R$	33.000,00

Art. 3º**.** As alterações constantes deste Decreto passam a integrar a Lei Municipal nº 1.901, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 2.140, de 08 de outubro de 2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021– LDO, e a Lei Municipal nº 2.164 de 17 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2021– LOA.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 13 de Julho de 2021.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CARLA CRISTINA FREITAS SILVA Secretária Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 199, DE 13 DE JULHO DE 2021.

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária Nº. 2.164/2020 e Lei Nº 2.140/2020 - LDO.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais), destinado ao reforço da seguinte Dotação Orçamentária:

09	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**		
002	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO		
12.306.0007.20062	MERENDA ESCOLAR		
3191000000	Aplicações diretas decorrentes de operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social		
0100000000	Recursos ordinários - exercício	R$	420,00

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o cancelamento de dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, do § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4. 320/64.

Parágrafo Único: O Crédito Adicional aberto no artigo 1º deste decreto onera o limite estabelecido no art. 6º da Lei Orçamentária nº 2.164/2020.

09	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**		
002	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO		
12.306.0007.20062	MERENDA ESCOLAR		
3190000000	Aplicações diretas		
0100000000	Recursos ordinários - exercício	R$	420,00

Art. 3º**.** As alterações constantes deste Decreto passam a integrar a Lei Municipal nº 1.901, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 2.140, de 08 de outubro de 2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021– LDO, e a Lei Municipal nº 2.164 de 17 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2021– LOA.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 13 de julho de 2021.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CARLA CRISTINA FREITAS SILVA Secretária Municipal de Administração

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 016/2021 CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2019

O Município de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n°. 24.772.287/0001-36 solicita o comparecimento, no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a contar da publicação do presente EDITAL, dos candidatos aprovados no Concurso Público Municipal nº 002/2019 a fim de assumir sua respectiva função, nos termos que determina os arts. 23 e 24 da Lei Municipal n° 1.130/2006 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo do Parecis.

O não comparecimento do candidato no prazo acima estabelecido implicará no reconhecimento da desistência e renuncia quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado, reservando-se a administração o direito de convocar o próximo candidato.

Considerando o memorando nº 696/2021, proveniente da Secretaria Municipal de Saúde;

Cargo – Cargo: MÉDICO CLÍNICO GERAL – ÁREA URBANA

CLASS.	NOME
9º	SIMONE CUSTODIO DINIZ

O candidato aprovado acima relacionado deverá comparecer a Coordenadoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal munida dos documentos constantes no Edital de Concurso Público n° 002/2019, no prazo legalmente previsto.

Campo Novo do Parecis/MT, aos 08 dias do mês de julho de 2021.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

Aditivo nº 03 ao Contrato 73/2020

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X, **ENGETELA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**,inscrita no CNPJ nº 12.721.248/0001-20

Objeto: Prorroga-se o prazo de vigência contratual pelo período de 20 (vinte) dias com inicio dia 12 de julho de 2021 e termino dia 01 de agosto de 2021, e de execução da obra pelo período de 20 (vinte) dias, contados a partir de 13 de julho de 2021 a 02 de agosto de 2021

Prazo: Prorroga-se o prazo de vigência contratual pelo período de 20 (vinte) dias.

Secretaria: Secretaria Municipal de Infraestrutura

Data: 12/07/2021

PORTARIA Nº 553, DE 09 DE JULHO DE 2021.

RETIFICA A PORTARIA Nº 450/2021 QUE NOMEIA A SERVIDORA **MARCIA EGGERT KLEIN**.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO:

o Memorando nº 705/2021, expedido pela Secretaria Municipal de Educação;

a necessidade administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Portaria nº 450/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê:

*"**Art. 1º** Nomear**,** a partir de 01 de junho de 2021, aservidora **Marcia Eggert Klein,** matrícula funcional nº 1213**,** efetiva no cargo de Professor 30H, para ocupar o cargo de Assessora Pedagógica na Escola Municipal de Educação Infantil karine Alves Maforte."*

Leia-se:

*"**Art. 1º** Nomear**,** a partir de 01 de junho de 2021, aservidora **Marcia Eggert Klein,** matrícula funcional nº 1213**,** efetiva no cargo de Professor 30H, para ocupar o cargo de **Coordenadora Pedagógica** na Escola Municipal de Educação Infantil Karine Alves Maforte."*

Onde se lê:

*"**Art. 2º** Conceder à servidora **Marcia Eggert Klein** aumento de carga horária de 30h (trinta horas) semanais para 40h (quarenta horas) semanais para desempenhar suas atividades funcionais como Assessora Pedagógica na Escola Municipal de Educação Infantil karine Alves Maforte, devendo a mesma retornar às 30 horas semanais quando deixar o cargo."*

Leia-se:

*"**Art. 2º** Conceder à servidora **Marcia Eggert Klein** aumento de carga horária de 30h (trinta horas) semanais para 40h (quarenta horas) semanais para desempenhar suas atividades funcionais como **Coordenadora Pedagógica** na Escola Municipal de Educação Infantil Karine Alves Maforte, devendo a mesma retornar às 30 horas semanais quando deixar o cargo."*

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 09 dias de julho de 2021.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CARLA CRISTINA FREITAS SILVA

Secretária Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANEIRA Nº 02/2021 ADITIVO Nº 01/2021

ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS – MT E O CÓNSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO ALTO DO RIO PARAGUAI (CIDES ARP), PARA O FIM QUE SE ESPECIFICA.

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO ALTO DO RIO PARAGUAI**, inscrito no CNPJ sob o nº 07.898.631/0001-19, doravante denominado CIDES-ARP, neste ato representado pelo prefeito Presidente do consórcio **JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES**, portador da Cédula de Identidade RG nº 351773 SSP/MT, e inscrito no CPF/MF sob o nº 503.511.841-04, de um lado e de outro o **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 24.772.287/0001-36, com sede à Av. Mato Grosso,nº 66 – NE, centro, na cidade de Campo Novo do Parecis – MT, neste ato representado pelo prefeito **RAFAEL MACHADO**,inscrito no CPF/MF sob o nº 929.162.010-68, portador da Cédula de Identidade RG nº 5060422577-3 SSP/RS, doravante denominado simplesmente de Município, resolvem firmar o presente **ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA** sob a égide do Protocolo de Constituição do Consórcio (Estatuto), de 23 de junho de 2007 e a Lei Municipal nº 1.169, de 09 de maio de 2007, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Considerando o interesse recíproco das partes em alterar a forma de pagamento do presente **CONTRATO DE RATEIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA nº 02/2021**, em consonância com a Lei Municipal nº 1.169/2007, Lei Federal nº 11.107/2005 e segundo protocolo de intenções celebrado entre os municípios participantes do Consórcio, altera-se a redação da Cláusula Segunda e acrescenta a Cláusula Décima Segunda, que passam a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA – NOVA REDAÇÃO DA CLÁUSULA SEGUNDA

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REPASSES FINANCEIROS, FORMAS E VENCIMENTOS:

O MUNICÍPIO repassará ao CIDES-ARP, a quantia anual de R$ 76.970,90 (setenta e seis mil, novecentos e setenta reais e noventa centavos), em parcela única, pela rede bancária diretamente para a conta da CIDES-ARP, no ***Banco do Brasil S/A, Conta Corrente nº 11.606-8, Agência 1318-8,*** *(Arenápolis – MT), até 10 (dez) dias após a publicação do presente Aditivo.*

Os recursos necessários à execução do presente CONTRATO ocorrerão a conta da seguinte dotação orçamentária: ***Órgão:*** *08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE* ***Unidade:*** *004 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE* ***Programática****: 08.004.18.542.0017.20165.3.3.71.70.00.0* ***Fonte de recurso****: 0.3.00.080000* ***Reduzido nº*** *1781* **CLÁSULA TERCEIRA – REDAÇÃO DA CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** ***CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO AGENTE FISCALIZADOR*** *A fiscalização e acompanhamento do contrato será feita pela Secretaria solicitante por meio de seu agente fiscalizador, sendo designado para esta função a servidor GENEÍ MENDONÇA DE FREITAS, matricula funcional nº 4761, e o suplente será a Servidora Vanessa Luiza Vaseli, matrícula nº 4760.*

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

As partes ratificam expressamente as demais cláusulas e condições estipuladas no **CONTRATO DE RATEIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA Nº 02/2021** não alteradas pelo presente aditivo contratual.

E assim, por estarem de acordo e contratados assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 2 (duas) testemunhas.

Campo Novo do Parecis – MT, 07de julho de 2021

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO ALTO DO RIO PARAGUAI Jossimar José Fernandes – Presidente

GENEÍ MENDONÇA DE FREITAS Agente Fiscalizador

VANESSA LUIZA VASELI Suplente Agente Fiscalizador

PORTARIA Nº 557, DE 09 DE JULHO DE 2021.

EXONERA, A PEDIDO, A SENHORA **AMANDA BURGEMEISTER** DO CARGO DE **FONOAUDIÓLOGA 40 HORAS – AREA URBANA**.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 559, 12 DE JULHO DE 2021.

AUTORIZA O SERVIDOR **CRISTIANO FURTADO SCARPAZZA** A CONDUZIR VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 157/2021 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 157/2021

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Ana Cleide Martins da Silva

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de Agente Educacional Infantil, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Classificação Orçamentária: 09.002.12.365.0007.20067 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R$ 2.473,51 correspondente a 40 horas/semanais

Prazo: 05/07/2021 a 15/12/2021

Data: 05/07/2021

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 012/2021, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº 005/2020; o Edital de Convocação nº 015 de 29 de junho de 2021; e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: **Educação.**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 136/2021 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 136/2021

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Francinete Otaviano da Silva

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de Agente Educacional Infantil, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Classificação Orçamentária: 09.002.12.361.0007.20065 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R$ 2.473,51 correspondente a 40 horas/semanais

Prazo: 11/06/2021 a 15/12/2021

Data: 11/06/2021

Procedimento A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 012/2021, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº 005/2020; o Edital de Convocação nº 011 de 31 de maio de 2021; e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: **Educação.**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 134/2021 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 134/2021

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Maria Aparecida Ferreira de Queiroz

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de Agente Educacional Infantil, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Classificação Orçamentária: 09.002.12.361.0007.20065 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R$ 2.473,51 correspondente a 40 horas/semanais

Prazo: 09/06/2021 a 15/12/2021

Data: 09/06/2021

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 012/2021, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº 005/2020; o Edital de Convocação nº 011 de 31 de maio de 2021; e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: **Educação.**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 153/2021 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 153/2021

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Thatyanna Ellen Vieira Brito

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de Professor (a), especialidade *Licenciatura Plena em Pedagogia*, com lotação na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Classificação Orçamentária: 09.003.12.365.0007.20144 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R$ 3.565,23 correspondente a 30 horas/semanais

Prazo: 05/07/2021 a 15/12/2021

Data: 05/07/2021

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 012/2021, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº 005/2020; o Edital de Convocação nº 015 de 29 de junho de 2021; e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: **Educação.**

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA 2ª AUDIÊNCIA PÚBLICA (PROGNÓSTICO) PARA REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS-MT

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, torna público para fim de conhecimento dos interessados que será realizada a 2ª Audiência Pública (Prognóstico) para revisão do Plano Diretor Municipal, no dia 09 de agosto de 2021, com início às 18h, na Câmara de Vereadores Municipal de Campo Novo do Parecis -MT.

A sessão será híbrida, transmitida nos canais oficiais da Câmara de Vereadores e da Prefeitura Municipal na "internet", com acesso a todos os interessados em participar virtualmente pelo portal (página oficial na internet) da Câmara de Vereadores e da Prefeitura Municipal.

Os interessados em participar presencialmente e não havendo impedimentos legais, respeitando os protocolos de biossegurança recomendados pelos órgãos competentes, deverão se inscrever através do Telefone (whatsapp) (65) 99326-2098 ou email: planodiretor@camponovodoparecis.mt.gov.br.

Seguindo a metodologia definida pela comissão técnica para elaboração da revisão do Plano Diretor Municipal, a 2ª Audiência Pública (Prognóstico), será para compilar informações levantadas; Compilar informações das audiências; estabelecer ações; Propor os planos, programas e projetos; e validar as propostas com a sociedade.

Visando a ampla e democrática participação popular, a 2ª Audiência Pública (Prognóstico), será realizada presencial nas dependências da Câmara de Vereadores Municipal no dia 09 de agosto de 2021, às 18h.

Durante o período e horário mencionados, estarão disponíveis para a ampla participação não presencial, todos os canais virtuais divulgados no portal da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis - MT.

Campo Novo do Parecis - MT, 13 de julho de 2021.

RAFAEL MACHADO - PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 156/2021 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 156/2021

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Evandra Gomes Neira

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de Agente Educacional Infantil, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Classificação Orçamentária: 09.002.12.365.0007.20067 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R$ 2.473,51 correspondente a 40 horas/semanais

Prazo: 05/07/2021 a 15/12/2021

Data: 05/07/2021

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 012/2021, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº 005/2020; o Edital de Convocação nº 015 de 29 de junho de 2021; e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: **Educação.**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 159/2021 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 159/2021

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Rosangela Rodrigues Teixeira

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de Agente Educacional Infantil, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Classificação Orçamentária: 09.002.12.365.0007.20067 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R$ 2.473,51 correspondente a 40 horas/semanais

Prazo: 05/07/2021 a 15/12/2021

Data: 05/07/2021

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 012/2021, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº 005/2020; o Edital de Convocação nº 015 de 29 de junho de 2021; e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: **Educação.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE - DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO Nº 069/2021

A Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT torna pública a HOMOLOGAÇÃO do PREGÃO 069/2021 – REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ANÁLISES LABORATORIAIS DE SOLO, que teve como vencedora a empresa: MIYASAK & REZENDE LTDA, CNPJ nº 08.774.849/0001-24, **lote 01 com** R$ 14.700,00 (Catorze mil e setecentos reais). Campo Verde, 13 de julho de 2021. Fabrícia Rodrigues Zago – Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE - DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 179/2021

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: MIYASAK & REZENDE LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 08.774.849/0001-24

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ANÁLI-

SES LABORATORIAIS DE SOLO. – PREGÃO PRESENCIAL Nº 069/2021.

VIGÊNCIA DA ATA: DE 13/07/2021 À 13/07/2022.

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
01	ANÁLISE - QUÍMICA MACRO – (pH em H2O e CaCl², P, K, Ca. Mg, Al, M. O., SB, CTC, Sat. De Bases, Sat. E relação elementos)	300 Unid	R$ 20,66	R$ 6. 198,00
02	ANÁLISE – FÍSICA – (Areia, Silte e Argila) – Método do densímetro.	300 Unid	R$ 10,43	R$ 3. 129,00
03	ANÁLISE - QUÍMICA MICRONUTRIENTES – (Zn, Cu, Fe, Mn, B e S)	300 Unid	R$ 17,91	R$ 5. 373,00

Valor total da ata de registro de preços: R$ 14.700,00 (Catorze mil e setecentos reais). A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: http://site.campoverde.mt.gov.br/

RETIFICAÇÃO DO PREGÃO N. 096/2021

AVISO DE PREGÃO N° 096/2021

RETIFICAÇÃO

DESMEMBRAMENTO DOS ITENS DO LOTE 03 PARA CADA BALANÇA UM LOTE

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna publico **O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICO, UTENSÍLIOS E UTILIDADES.**na modalidade Pregão (presencial) **n° 096/2021** a se realizar no dia **22/07/2021 às 8h,** na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada de edital www.campoverde.mt.gov.br. Para esclarecimentos: e-mail: compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244.Em conformidade com a legislação vigente em vigor. Campo Verde – MT,13 de julho de 2021.

Hélida B. M. P. Hubner

Pregoeira

SECRETARIA DE FAZENDA
COVID-19: AUTO DE INFRAÇÃO N.º 059/2021 REFERENTE AO COMBATE AO CORONAVIRUS

A Coordenadoria de Fiscalização vem por meio deste informar a autuação referente ao combate ao COVID-19, segundo Decreto Municipal 53 e 59 E 66/2021 c/c Decreto Estadual 874/2021 c/c Lei Estadual n° 11.316/2021.

REPRESENTANTE LEGAL NOTIFICADO: MARIA DAS GRAÇAS MESQUITA DA CUNHA 40782921353

CNPJ: 42.462.159/0001-78

ENDEREÇO: RUA DO SABER, Nº 792, BORDAS DO LAGO

MULTA: R$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)

MOTIVO: PARTICIPAR E/OU PROMOVER ATIVIDADES, REUNIÕES OU EVENTOS QUE GERAM AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS, EM DESCUMPRIMENTO AS NORMAS EDITADAS PELAS AUTORIDADES MUNICIPAL, ESTADUAL E/OU FEDERAL.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA 023/2021

DISPENSA Nº.023/2021

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna pública a adjudicação à **HIPERDENTAL COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS E MEDICO** CNPJ **n. 13.994.852//0001-93** modalidade DISPENSA Nº 023/2021 – AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA PROTEÇÃO MASCARA N95 PARA ATENDER A NECESSIDADE DO SENTINELA COVID E OUTROS **,** no valor **de R$ 2.443,00** (dois mil quatrocentos e quarenta e três reais), Processo nº 1544/2021. Em conformidade com a legislação em vigor.

Campo Verde – MT,13 de julho de 2021. **Hélida B. M. P. Hubner**

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

EXTRATO DO 3° ADITIVO CONTRATO N° 110/2020.

ESPÉCIE: Serviços.

OBJETO: **CONSTRUÇÃO PARA REVITALIZAÇÃO DO CANTEIRO DA AVENIDA VALDIR MASUTTI DO MUNICIPIO**, conforme termo de referência, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, memorial descritivo e especificações, todos anexos a este projeto básico e demais documentos constantes no processo licitatório.

DO PREÇO: Inclusão de objeto e valor na quantia de R$ 21.984,08 (Vinte e um mil novecentos e oitenta e quatro reais e oito centavos) referente à adequações na quadra esportiva da Avenida Valdir Masutti na redução da alvenaria e aumento do alambrado.

VALOR GLOBAL: Passara a ser de R$ 1.441.350,49 (um milhão quatrocentos e quarenta e um mil trezentos e cinquenta reais e quarenta e nove centavos)

VINCULAÇÃO: Tomada de Preços nº 08/2020, Processo Administrativo nº 136/2020, Processo de Compra nº 131/2020.

ASSINAM: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI – Prefeito / CONTRATANTE CONSTRUTORA MM - ME**, CNPJ:** 18.204.777/0001-33/CONTRATADO.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO "DE APOSTILAMENTO" DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2021.

DA ESPÉCIE: Manutenção do Equilíbrio econômico-financeiro

DO OBJETO: Aquisição de Combustível, conforme pregão Eletrônico 14/2021.

DO VALOR: o valor unitário (litro) do item 01 (Diesel S-10).

Passará de R$ 4,52 (Quatro reais e cinquenta e dois centavos).

Para R$ 4,66 (Quatro reais e sessenta e seis centavos).

Percentual de reajuste: 3,1% aproximadamente.

ASSINAM:– IRINEU MARCOS PARMEGGIANI– Prefeito / CONTRATANTE, e a empresa MT Comercio de Combustível Ltda. CNPJ: 04.275.611/0002-84 / CONTRATADA.

LICITAÇÃO
ERRATA DE EDITAL E PRORROGAÇÃO DE DATA – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2021

O Pregoeiro do Município de Campos de Júlio-MT, comunica, para conhecimento das empresas interessadas, a errata ao Edital -Termo de Referência – Anexo I, em seu item 33, na modalidade Pregão Eletrônico nº 031/2021, pelo "SRP", do tipo menor preço por item, relativo ao **"Registro de preços para aquisições futuras e parceladas de equipamentos e materiais permanentes hospitalares, odontológicos e laboratoriais, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e seus Departamentos"**, para fazer constar o seguinte termo a saber:

ITEM 33 - ONDE SE LÊ:

ITEM	CÓDIGO MATERIAL	CÓDICO TCE/MT	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO (R$)
33	01-18-2684	00037794	UN	02	Desfibrilador/cardioversor com tecnologia bifásica de desfibrilação conta com compensação de energia entregue ao paciente de acordo com sua impedância, e o seu escalonamento de valores de descarga entre 1 e 200 joules otimiza as chances de sucesso, até mesmo para aquelas pacientes em situação onde a desfibrilação é mais difícil. A terapia de marca-passo transcutâneo é administrada através de eletrodos multi função, que também podem ser utilizados para desfibrilação (manual ou automática) e monitoração de ecg no lugar das pás rígidas. Com uma bateria externa intercambiável instalada de níquel metal hidreto (NIMH), o r-700 tem autonomia de 150minutos de monitoração, ou 20 descargas em máxima energia, ou 120 minutos de monitorização com marca passo (60 MA a 60bpm). Especificações técnicas: tamanho e peso dimensões aproximadas: 195 mm altura x 249 mm comprimento x 310 mm largura peso estimado: unidade principal: 5,5 kg bateria (cada): 0,8 kg conjunto de pás externas: 0,95 kg. Requisitos ambientais e físicos grau de proteção contra ingresso de sólidos e água: ipx2 temperatura: 0 a 40 °C (operação); 0 a 50 °C (armazenamento) umidade: 10 a 95%, sem condensação (operação e armazenamento) compatibilidade eletromagnética: atende a iec e nbr iec 60601-2 segurança: atende a nbr iec 60601-1 tela tipo e tamanho: TFT lcd colorida de aproximadamente 120 mm x 89 mm. Registrador tipo: cabeça térmica de alta resolução. Canais podendo ser: até 2 canais (c opcional de oximetria) velocidade estimada de impressão:10mm/s, 25 mm/s, 50 mm/s largura aproximada do papel: 50 mm tipos de relatórios: resumo de eventos, tendências tabulares, formas de onda congeladas, análise, teste do usuário e configuração auto impressão: o registrador pode ser configurado para impressão de eventos marcados, carga, choque e alarmes armazenamento de dados memória externa compact flash 16mb com autonomia de 2 horas de ecg continuo + áudio (opcional), ocorrências/eventos. Alimentação e bateria corrente alternada (ac) 100 a 264 vac, 50/60 hz bateria tipo: lítio (li-ion), 14,8 v, 4,5 ÂH quantidade: 1 ou 2 baterias podem ser instaladas autonomia: até 5 horas de monitoração (até 10 horas com a 2ª. Bateria); ou até 100 descargas a 360 j (até 200 descargas com a 2ª. Bateria); ou até 3 horas de estimulação de marcapasso (até 6 horas com a 2ª. Bateria) terapias elétricas desfibrilador forma de onda: bifásica exponencial truncada (BTE) com compensação de impedância modo manual níveis de energia (desfibrilação externa): 1, 2, 3, 5, 7, 9 ,10, 15, 20, 30, 50, 70, 100, 125, 150, 200. Níveis de energia (desfibrilação interna): 1, 2, 3, 5, 7, 9 ,10, 15, 20, 30, 50 j tempo de carga: até 6 segundos (200 j); cardioversão sincronizada: a transferência de energia se inicia em até 60 ms após o pico do qrs modo DEA (desfibrilação externa automática) níveis de energia: configurável pelo usuário série de choque: 1, 2, 3, configurável, marcapasso transcutâneo forma de onda: constante retilínea período refratório: 240 a 340 ms modos. Demanda ou fixo faixa de frequência de estimulação estimada: 30 a 150 ppm faixa de corrente de estimulação: 0 a 150 ma ecg cabo: 4 vias; 5 vias: pás, pás / eletrodos (modo manual) seleção de ganho; velocidade de varredura aproximada de 25 mm/s faixa de frequência cardíaca: 30 a 300 bpm; resolução: 1 bpm detecção de pulsos de marcapasso: sim análise de arritmia: sim alarmes: sim reanibex , configuração desfibrilador / monitor + marcapasso transcutâneo acompanha: - conjunto de pás rígidas (1 unidade); - tubo de gel condutor (1 unidade); - cabo de eletrodos (1 unidade); - conjunto de eletrodo multi função, adulto (1 unidade); - cabo de ecg 5 vias, , adulto (1 unidade); - papel termos sensível com medidas aproximadas de 50 mm x 20 m (1 unidade); - bateria de NIMH - cabo força (1 unidade). Garantia de no minimo 01 (um) ano para peças e serviços e defeito de fabricação; apresentar certificado de práticas de fabricação; registro no ministério da saúde/ anvisa. Manual de instruções em português. Apresentar catalogo com foto e descrição do produto.	25.745,00

ITEM 33 - LEIA-SE:

ITEM	CÓDIGO MATERIAL	CÓDICO TCE/MT	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO (R$)
33	01-18-2684	00037794	UN	02	Desfibrilador/Cardioversor e monitor de sinais vitais, com tecnologia bifásica de desfibrilação, com função de desfibrilação manual ou automática, escalonamento de valores de descarga entre 1 e 200 joules, função de terapia de marcapasso transcutânea, monitoração eletrocardiográfica, saturação de oxigênio (oximetria: spo2), frequência cardíaca, pressão arterial, monitor digital para melhor acompanhamento da programação e dos sinais vitais, incluindo pás externas rígidas 02 (duas) adultos e 02 (duas) infantil e conjunto de eletrodos para monitoração dos sinais vitais e monitoramento eletrocardiográfico. Garantia de no mínimo 01 (um) ano para peças e serviços e defeito de fabricação; com manual incluso em português.	25.745,00

PRORROGA-SE A DATA DE ABERTURA PARA:

DO ENCERRAMENTO DO RECEDIMENTO DAS PROPOSTAS: 27/07/2021 às 08h59min.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇO: 09h00min. do dia 27/07/2021

Todas as referências de tempo no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília-DF.

Permanece inalterada as demais disposições editalícias, em consonância com o § 4º do art. 21 da Lei 8.666/1993.

Campos de Júlio/MT, 13 de julho de 2020.

Marcelo José Batista dos Santos Lino

Pregoeiro Oficial

DECRETO Nº. 151, DE 8 DE JULHO DE 2021.

REGULAMENTA NORMAS DE CONTROLE DE REGISTRO DE PONTO, JORNADA ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DE TRABALHO, TOLERÂNCIA DE ATRASO E OUTRAS ROTINAS, REVOGA OS DECRETOS Nº. 14, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2011, 73, DE 9 DE SETEMBRO DE 2014,85, DE 4 DE AGOSTO DE 2015 E 76, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais previstas no artigo 148, inciso I, alínea ”b” da Lei Orgânica Municipal (LOM); e,

CONSIDERANDO *a necessidade de implementar e reformular as normas e rotinas de trabalho, visando otimizar o tempo e a eficiência dos serviços públicos e competência do* prefeito *para* baixar por decreto os regulamentos necessários à execução da Lei Complementar nº. 1, de 15 de julho de 2008 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipal)*, na forma do artigo 248;*

CONSIDERANDO os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da Supremacia do Interesse Público e da Moralidade;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO HORÁRIO DE TRABALHO

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º O horário de trabalho dos servidores públicos submetidos a jornada de 40 horas semanais, compreende o período das 7:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 horas as 17:00 horas, com intervalo para refeição de duas horas, no período das 11:00 horas às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira, ressalvada as hipóteses de alteração de horário fixada excepcionalmente nos períodos de recesso, através de decreto autônomo, conforme previsto no artigo 23, § 4º do Estatuto dos Servidores Públicos.

§1º Os servidores submetidos à jornada de trabalho diferenciada terão o seu horário de trabalho adequado à respectiva jornada, consoante previsto no parágrafo segundo do artigo 23 do Estatuto dos Servidores Públicos, observado o disposto no artigo terceiro.

§2º A legislação que regulamenta o exercício de determinadas profissões e estabelece carga horária de trabalho diferenciada não atinge o serviço público dessa municipalidade.

§3º Os docentes integrantes do quadro da administração deverão cumprir a jornada de trabalho, sendo vedada a prática de contratação direta por esse de outro profissional alheio ao serviço público para substituição em caso de ausência ao serviço, independentemente da motivação, sendo ainda vedado o abono à falta injustificada do servidor nessa hipótese, bem como o pagamento pelo erário a título da substituição vedada.

§4º O percurso dos profissionais do magistério público até as unidades escolares não será computado no terço legal de sua jornada destinado à hora atividade, prevista no artigo 56 da Lei Municipal nº 512, de 8 de março de 2012.

§5º O período de férias dos professores em regência é de 30 dias, acrescido do terço constitucional sobre o trintídio, sendo assegurado ao término do 1º semestre letivo o período de recesso escolar de que trata o artigo 33 da Lei nº. 471, de 12 de julho de 2011, que dispõe sobre a Gestão Democrática na Rede Municipal de Ensino, pelo prazo de 15 dias, destinado exclusivamente aos professores no exercício de docência, cujo período devem ficar à disposição para convocação de atividades relacionadas com as suas funções, tais como curso de aperfeiçoamento, reposição de dias letivos, reuniões, planejamento do período letivo subsequente ou qualquer outra atividade do interesse da escola ou da Secretaria da Educação.

§6º Ressalvadas as hipóteses previstas nos artigos 70 e 150 do Estatuto dos Servidores, **em caso de falta injustificada ao serviço incidirá o desconto sobre o valor da remuneração e da função gratificada, se for o caso, proporcional ao respectivo período, com fundamento no artigo 19 do referido estatuto.**

Art. 2º Eventuais atrasos, saídas antecipadas ou ausência de registro de entrada e saída, por esquecimento do servidor, poderão ser abonados pela chefia imediata, desde que justificada ao órgão de pessoal, via protocolo *web*, no prazo de até dois dias úteis da ocorrência e devidamente instruída com documento comprobatório da presença do servidor no período, ou imagens extraídas do sistema de monitoramento interno de câmeras ou relatório de trabalho cujo acesso seja por senha própria do servidor e demais meios digitais idôneos, não podendo, contudo exceder ao limite de até duas justificativas mensais.

Parágrafo único. Caso ultrapasse o limite previsto no *caput* o servidor incorrerá em desconto proporcional ao período laborado, sem prejuízo, contudo, para fins de promoção ou progressão funcional e licença prêmio.

Art. 3º Os servidores que executam atribuições de fiscalização, coleta de lixo, saúde e os servidores operacionais de máquinas ou equipamentos com necessidade de funcionamento aos sábados, domingos, feriados e fora do horário estabelecido no artigo primeiro, poderão ter o horário de trabalho diferenciado, observado o disposto no artigo quarto.

§ 1º Os servidores ocupantes de cargos de motorista poderão ter o horário fixado em diversos turnos, em regime de escala, para atender às necessidades das áreas respectivas, observado o disposto no artigo quarto.

§ 2º O horário de aula no qual o motorista de ônibus escolar permanece à espera da saída dos alunos para transportá-los a suas casas, não se considera para computo da jornada, porquanto não se coloca à disposição, aguardando ou executando ordens da administração.

§3º O horário de trabalho diferenciado de que trata o *caput* desse artigo poderá ultrapassar a jornada diária de oito horas, desde que as horas excedentes em um dia sejam compensadas em outro, dentro do mês em exercício, de tal forma que assegure a jornada semanal de 40 (quarenta) horas, ou em caso de impossibilidade de compensação, observado o disposto nos artigos 16 e 17 desse decreto.

Art. 4º Compete aos Secretários estabelecer o horário de trabalho dos servidores de sua área de competência, de tal forma que assegure o funcionamento das unidades durante o expediente e o cumprimento da jornada de trabalho, devendo a chefia imediata comunicar o órgão de pessoal, sob pena de nulidade do ato.

Parágrafo único. Caso haja qualquer alteração nos horários de trabalho de que trata o *caput* desse artigo deverá ser encaminhada à Secretaria de Administração e ao órgão de pessoal, por meio de documento devidamente assinado pelo respectivo secretário ou titular de cargo similar, com antecedência mínima de cinco dias da implantação.

Seção II Do Registro da Frequência

Art. 5º Os servidores ocupantes de cargos efetivos ou comissionados, bem como os contratados mediante processo licitatório e por meio de processo seletivo público ou simplificado registrarão, diariamente, o horário de entrada, saída e intervalo para refeição fixado nos termos do artigo primeiro desse decreto.

§ 1º Para o registro serão usados equipamentos próprios de registro de ponto eletrônico, mecânico ou manual, salvo as exceções previstas no parágrafo segundo desse artigo.

§ 2º Os servidores eventualmente designados para executar serviço externo ou em local diverso em relação à sua lotação poderão ser dispensados do registro do horário de entrada ou saída ou intervalo para refeição, devidamente justificado pelo superior hierárquico imediato, que os relacionará e encaminhará ao Secretário de Administração, para providências junto ao órgão de pessoal da administração.

Art. 6º Ficam dispensados do registro de ponto os agentes políticos investidos nos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

Art. 7º Os servidores não sujeitos ao registro do seu horário de trabalho são obrigados a cumprir a jornada de trabalho dentro do horário de expediente fixado para o expediente administrativo, previsto no artigo primeiro ou em normas internas editadas pelo chefe do órgão de lotação, sujeitando-se às mesmas penalidades dos demais servidores.

Art. 8º O servidor deverá comunicar imediatamente o seu superior hierárquico e/ou ao órgão de pessoal quando constatar qualquer anormalidade no equipamento de registro de ponto eletrônico, mecânico ou manual, sendo que na falta de comunicação o servidor ficará sujeito à pena de advertência e, na reincidência, com a suspensão.

Seção III

Limite de tolerância do horário da jornada de trabalho

Art. 9º Não serão descontadas nem computadas como jornada excedente, para fins remuneratórios, as variações de horário no registro de ponto não

excedentes a cinco minutos, observado o limite máximo de 10 (dez) minutos diários.

§1º O horário excedente ao limite de tolerância prevista no *caput* será descontado em folha de pagamento no respectivo período, sendo ainda computada na somatória de dez atrasos para fins de promoção pelo critério de tempo (quinquênio), na forma prevista no artigo 22, §2º IV da Lei Municipal nº 148, de 19 de abril de 2001.

§2º Quando constatada a habitualidade de atrasos, através de 30 (trinta) atrasos no mês ou interporladamente no período de 12 (doze) meses, o superior hierárquico do servidor e/ou o órgão de pessoal deverá requisitar à Procuradoria Jurídica a instauração do procedimento administrativo para apuração da violação ao **dever de pontualidade** imposta aos servidores públicos dessa municipalidade, preceituado no artigo 171, inciso XI do Estatuto dos ServidoresPúblicos (L.C. nº 001, de 15 de junho de 2008), sujeito a penalidade de demissão do serviço público, na forma do artigo 188, XIII do sobredito estatuto.

Seção IV

Requisitos para ausência ao serviço público

Art. 10. As ausências dos servidores durante os 15 (quinze) primeiros dias, por motivo de doença, não sofrerão desconto no vencimento, desde que justificada perante o órgão de pessoal por atestado médico ou odontológico revestido de eficácia plena.

§ 1º Para que os atestados sejam reputados válidos, deverão conter:

I- tempo de dispensa concedida ao segurado, por extenso e numericamente;

II- diagnóstico codificado, conforme o Código Internacional de Doenças-CID, no caso de atestado médico, conforme determinação do Conselho Federal de Medicina, através da Resolução nº 1.658/2002;

III- assinatura do médico ou odontólogo sobre carimbo do qual conste nome completo e registro no respectivo conselho profissional;

IV- protocolo do atestado médico no prazo máximo de três dias do atendimento, por meio físico no Departamento de Protocolo da Prefeitura Municipal ou eletrônico (protocolo *Web***,** em l*ink* alojado no site institucional www.camposdejulio.mt.gov.br), sob pena de desconto em seus vencimentos.

V- O afastamento para consulta de rotina ou tratamento não emergencial durante a jornada de trabalho da administração sujeita-se a autorização prévia do chefe imediato do servidor, mediante solicitação com antecedência mínima de três dias da ausência, a fim de evitar a descontinuidade do serviço público no órgão, sob pena de incorrer em desconto proporcional no período, independente da apresentação de atestado.

§ 2º O afastamento por incapacidade além do 15º dia é de competência do INSS, através da sua linha própria.

Art. 11. A ausência do servidor para acompanhamento de cônjuge, companheiro, filhos, enteados ou dependente que viva às suas expensas e conste de seu assento funcional deverá observar o disposto no artigo 149 e seus parágrafos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar nº. 1, de 15 de julho de 2008, sob pena de desconto em seus vencimentos.

Art. 12. O afastamento do servidor para tratar de assuntos de foro íntimo ou de interesse pessoal, sem direito à remuneração, deverá ser expressamente autorizado pela chefia imediata do servidor e informado ao órgão de pessoal, sendo abonada para efeitos de promoção de classe, progressão funcional e licença especial (prêmio).

Seção V

Da Fiscalização e Controle da Frequência

Art. 13. Cabe aos respectivos Secretários, Chefes de Departamento e aos titulares de unidades similares, pessoalmente ou a quem esses designarem, o controle e a fiscalização do cumprimento do horário de trabalho de seus servidores e promover a conferência dos registros de ponto, por meio eletrônico, mecânico ou manual, justificando as eventuais irregularidades apresentadas e encaminhar à Secretaria de Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, para os devidos registros no órgão de pessoal.

CAPÍTULO II

DOS SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

Art. 14. A prestação de serviços extraordinários pelos servidores ocupantes de cargos efetivos e empregos públicos, previsto no artigo 39, §3º c/c o artigo 7º, XVI da Constituição Federal poderá ser realizada em caráter excepcional, por motivo de conveniência pública, devendo ser justificada, de ofício, pelo secretário da pasta ou precedida de requerimento do servidor ao seu superior hierárquico e ao final encaminhado para o chefe do Poder Executivo para decisão.

Parágrafo único. O requerimento de que trata o *caput* deverá ser instruído com a justificativa da atividade desempenhada em labor extraordinário, indicando ainda a excepcionalidade e/ou emergência, motivo que a fundamenta e o tempo de sua duração, bem como a comprovação da existência da disponibilidade orçamentária para o respectivo pagamento, tudo devidamente justificado e assinado pelo chefe imediato do servidor.

Art. 15. O descumprimento do procedimento estabelecido no artigo primeiro implicará no indeferimento da concessão de gratificação e/ou remuneração por hora extraordinária pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 16. O limite máximo para a prestação de serviços extraordinários não poderá ultrapassar a 60 (sessenta) horas, consoante previsto no artigo 114 do **Estatuto dos Servidores Públicos Municipais**, cabendo ao Secretário ou titular de cargo similar exercer o controle da prestação de serviços extraordinários**.**

Art. 17. As horas trabalhadas a título de serviços extraordinários que ultrapassarem o limite previsto no artigo 16 não serão pagas.

Art. 18. É proibido conceder gratificação por serviço extraordinário, com o objetivo de remunerar outros serviços e encargos.

§ 1º. O servidor que receber a importância relativa a serviço extraordinário que não prestou será obrigado a restituí-la de uma só vez, ficando ainda sujeito a punição disciplinar.

§2º. Será responsabilizado a autoridade que infringir o disposto no *caput* desse artigo.

Art. **19.** Será punido com pena de suspensão e na reincidência com a demissão, após regular processo administrativo, o servidor que:

I-atestar falsamente a prestação de serviço extraordinário;

II- se recusar, sem justo motivo, à prestação de serviço extraordinário.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20. Fica vedada a nomeação para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal nº. 11.340, de 7 de agosto de 2006-Lei Maria da Penha, conforme a Lei Municipal nº. 1022, de 11/6/2019.

Parágrafo único. Inicia-se essa vedação com a condenação em decisão transitada em julgado, até o comprovado cumprimento da pena.

Art. 21. Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir do dia 19 de julho de 2021.

Art. 22. Revogam-se as disposições contidas nos Decretos nºs. 14, de 14 de fevereiro de 2011, 73, de 9 de setembro de 2014, 85, de 4 de agosto de 2015 e 76, de 24 de outubro de 2016.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 8 de julho de 2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

PORTARIA Nº.220, DE 13 DE JULHO DE 2021.

NOMEIA OCUPANTE AO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 75, I da Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008 e,

CONSIDERANDO *a solicitação contida na Comunicação Interna –C.I nº. 51/2021, subscrita pelo Exmo. Secretário Municipal de Administração;*

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a senhora **MARLENE DA SILVA SANTANA,** inscrita noCPF sob nº. 406.229.751-53, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor de Departamento de Assistência Social, com direito a percepção da remuneração equivalente ao Padrão CC-10, constante do anexo I da Lei nº 625, de 15 de abril de 2014.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir do dia 14 de julho de 2021.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 13 de julho de 2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

PORTARIA Nº. 219, DE 13 DE JULHO DE 2021.

NOMEIA OCUPANTE QUE MENCIONA DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE GERENTE ADMINISTRATIVO.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a Comunicação Interna nº. 50/2021, subscrita pelo Exmo. Secretário Municipal de Administração;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o senhor **HUWERSON IATA DE SOUZA,** inscrito noCPF sob nº. 023.836.301-52, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente Administrativo, com direito a percepção da remuneração equivalente ao Padrão CC-11, constante do anexo I da Lei nº 625, de 15 de abril de 2014.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 13 de julho de 2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

PORTARIA Nº.218, DE 13 DE JULHO DE 2021.

NOMEIA OCUPANTE AO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE COORDENADOR DE CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS-CPD.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 75, I da Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008 e,

CONSIDERANDO *a solicitação contida na Comunicação Interna –C.I nº. 50/2021, subscrita pelo Exmo. Secretário Municipal de Administração;*

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a senhora **FERNANDA JUSTINA DE FREITAS,** inscrita noCPF sob nº. 019.968.521-59, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Centro de Processamento de Dados-CPD, com direito a percepção da remuneração equivalente ao Padrão CC-12, constante do anexo I da Lei nº 625, de 15 de abril de 2014.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 12 de julho de 2021.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 13 de julho de 2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

PORTARIA Nº.217, DE 13 DE JULHO DE 2021.

ATRIBUI A FUNÇÃO GRATIFICADA DE CHEFE DE DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL À SERVIDORA EFETIVA QUE MENCIONA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 13, § 2º do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008; no artigo 6º, VI da Lei nº. 148, de 19 de abril de 2001 e no inciso V do artigo 37 da Constituição Federal;*

CONSIDERANDOa solicitação reportada na Comunicação Interna nº. 49/2021, subscrita pelo Exmo. Secretário Municipal de Administração;

RESOLVE:

Art. 1º Atribuir a Função Gratificada de Chefe de Departamento de Assistência Social à servidora **ANA HELI DOS PASSOS DE ALMEIDA,** admitida na forma do Inciso II do artigo 37 da Constituição Federal e nomeada em caráter efetivo ao cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, através da Portaria nº. 51, de 19 de julho de 2010, com direito a percepção do adicional da função em seu vencimento, conforme preceitua o artigo 6º, VI da Lei nº. 148, de 19 de abril de 2001, equivalente ao Padrão FG-5, constante do anexo I da Lei Municipal nº. 625, de 15 de abril de 2014, calculado sobre o salário base, que serão pagos independentemente de quaisquer outros benefícios anteriormente adquiridos.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 28 de junho de 2021.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 13 de julho de 2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

PORTARIA Nº.216, DE 13 DE JULHO DE 2021.

ATRIBUI A FUNÇÃO GRATIFICADA DE COORDENADOR DO SERVIÇO ELEITORAL AO SERVIDOR EFETIVO QUE MENCIONA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 13, § 2º do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008; no artigo 6º, VI da Lei nº. 148, de 19 de abril de 2001 e no inciso V do artigo 37 da Constituição Federal;*

CONSIDERANDOa solicitação reportada na Comunicação Interna nº. 49/2021, subscrita pelo Exmo. Secretário Municipal de Administração;

RESOLVE:

Art. 1º Atribuir a Função Gratificada de Coordenador do Serviço Eleitoral ao servidor **ADEVALDO ALVES VIANA,** admitido na forma do Inciso II do artigo 37 da Constituição Federal e nomeado em caráter efetivo para o cargo de Motorista de Veículos Leves, através da Portaria nº. 73, de 02 de fevereiro de 2004, com direito a percepção do adicional da função em seu vencimento, conforme preceitua o artigo 6º, VI da Lei nº. 148, de 19 de abril de 2001, equivalente ao Padrão FG-6, constante do anexo I da Lei Municipal nº. 625, de 15 de abril de 2014, calculado sobre o salário base, que serão pagos independentemente de quaisquer outros benefícios anteriormente adquiridos.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 28 de junho de 2021.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 13 de julho de 2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

PORTARIA Nº.215, DE 13 DE JULHO DE 2021.

ATRIBUI A FUNÇÃO GRATIFICADA DE COORDENADOR DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS AO SERVIDOR EFETIVO QUE MENCIONA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 13, § 2º do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008; no artigo 6º, VI da Lei nº. 148, de 19 de abril de 2001 e no inciso V do artigo 37 da Constituição Federal;*

CONSIDERANDOa solicitação reportada na Comunicação Interna nº. 49/2021, subscrita pelo Exmo. Secretário Municipal de Administração;

RESOLVE:

Art. 1º Atribuir a Função Gratificada de Coordenador de Laboratório de Análises Clínicas ao servidor **WELITON MONTEIRO CECHINEL,** admitido na forma do Inciso II do artigo 37 da Constituição Federal e nomeado em caráter efetivo para o cargo de Agente Administrativo, através da Portaria nº. 129, de 01 de junho de 2013, com direito a percepção do adicional da função em seu vencimento, conforme preceitua o artigo 6º, VI da Lei nº. 148, de 19 de abril de 2001, equivalente ao Padrão FG-3, constante do anexo I da Lei Municipal nº. 625, de 15 de abril de 2014, calculado sobre o salário base, que serão pagos independentemente de quaisquer outros benefícios anteriormente adquiridos.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 28 de junho de 2021.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 13 de julho de 2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.363/2021, DE 13 DE JULHO DE 2021.

PORTARIA N.363/2021, DE 13 DE JULHO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, OCUPANTE DE CARGO EFETIVO."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder FÉRIAS pelo período de 30 (trinta) dias ininterruptos ao Servidor Público Municipal, Sr. **ALCIONE CARVALHO DA COSTA,** matrícula n.1772 ocupante do cargo (APLIC), lotado na Secretaria de Administração, Planejamento e Finança.

PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS
01/08/2018 Á 31/07/2019
PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS
01/08/2021 Á 31/08/2021

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se

Registre-se.

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 13 de julho de 2021.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 359/2021, DE 13 DE JULHO DE 2021.

PORTARIA N. 359/2021, DE 13 DE JULHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL TÍTULAR E SUPLENTE DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III E XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que o fiscal do contrato deve:

- Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;

- Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

- Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;

- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

- Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

- Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

- Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

- Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

- Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

- Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

- Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);

- Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

- Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;

- Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;

- Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

- Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;

- Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

- Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

- Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

- Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);

- Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);

- Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassarem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

- Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

- Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

- Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);

- Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;

- Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protocolamento;

- Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais “frias” ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;

- Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;

- Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.

- Considerando que as decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora, **GLAUCE DE CASTRO E SILVA**, matrícula funcional nº 594, e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – sob o n. CPF/MF n. 002.985.841-07 com e-mail: glaucedecastro007@hotmail.com para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução da ata de registro de preço n.067/2021, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte - MT. Empresa **CONSTRUTORA IMPRÉRIO**, inscrita no CNPJ:18.363.482/0001-00,o presente ata de registro de preço para possível e eventual contratação de empresa para fornecimento de reservatório tubular metálica com capacidade de 25 mil litros, para ser estalado na creche Municipal de Canabrava do Norte/MT, oriundo do processo licitatório n.3116/2021.

Art. 2º. Designar o servidor**, FRANCYS GLEISER SCHIRMANN**, matrícula funcional nº 2239 e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. CPF/MF n. 010.039.081-10, com e-mail francysvital@hotmail.com, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3º. A Gerência de Gestão de Frotas e Contratos - GEFROCONT disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 11º, inciso XVI, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 2, de 21 de Julho de 2015, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º. Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem encaminhados via E-mail, estabelecido no art. 1º, da presente Portaria, com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 13 de julho de 2021.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

.

_____

GLAUCE DE CASTRO E SILVA

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.362/2021, DE 13 DE JULHO DE 2021.

PORTARIA N.362/2021, DE 13 DE JULHO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.”

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder FÉRIAS pelo período de 30 (trinta) dias ininterruptos a Servidora Pública Municipal, Sra. **MISLEIA ALMEIDA MALTA,** matrícula n. 1811 ocupante do cargo de copeira/faxineira, lotada na Secretaria de Administração, Planejamento e Finança.

PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS
06/02/2015 Á 05/02/2016
PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS
01/08/2021 Á 31/08/2021

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se

Registre-se.

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 13 de julho de 2021.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.364/2021, DE 13 DE JULHO DE 2021.

PORTARIA N.364/2021, DE 13 DE JULHO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, OCUPANTE DE CARGO EFETIVO."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder FÉRIAS pelo período de 30 (trinta) dias ininterruptos a Servidora Pública Municipal, Sra. **MISLAINE FERREIRA DA SILVA,** matrícula n. 2083 ocupante do cargo Recepcionista, lotada na Secretaria de Administração, Planejamento e Finança.

PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS
19/02/2019 Á 18/02/2020
PERÍODO DO GOZO DE FÉRIAS
01/08/2021 Á 31/08/2021

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se

Registre-se.

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 13 de julho de 2021.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 366/2021, DE 13 DE JULHO DE 2021.

PORTARIA N. 366/2021, DE 13 DE JULHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL TÍTULAR E SUPLENTE DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III E XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que o fiscal do contrato deve:

- Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;

- Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

- Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;

- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

- Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

- Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

- Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

- Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

- Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

- Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

- Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);

- Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

- Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;

- Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;

- Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

- Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;

- Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

- Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

- Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

- Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);

- Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);

- Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassarem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

- Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com

identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

- Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

- Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);

- Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;

- Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protocolamento;

- Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais “frias” ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;

- Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;

- Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.

- Considerando que as decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora,**PATRICIA DE OLIVEIRA SOUZA,** matrícula funcional n.1847, e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. CPF/MF n. 007.019.001-13, com e-mail: patrícia_souza82@hotmai, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução da ata de registro de preço n.071/2021, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte - MT. Empresa **RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO E PRODUTOS HOSPITALAR EIRELI**, inscrita no CNPJ: 12.313.826/001-90,O objeto da presente ata é o registro de preço para possível e eventual aquisição de matérias e insumos hospitalar, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, junto com ao Município de Canabrava do Norte, oriundo do processo licitatório n.1699/2021.

Art. 2º. Designar a servidora**, REGINA LOURENCO DA SILVA FIAIS,** inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. CPF/MF n.009.344.126-69, com e-mail: regina_lourencofiais@yahoo.com.br, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3º. A Gerência de Gestão de Frotas e Contratos - GEFROCONT disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 11º, inciso XVI, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 2, de 21 de Julho de 2015, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º. Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem encaminhados via E-mail, estabelecido no art. 1º, da presente Portaria, com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 13 de julho de 2021.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

.

_____

PATRICIA DE OLIVEIRA SOUZA

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 365/2021, DE 13 DE JULHO DE 2021.

PORTARIA N. 365/2021, DE 13 DE JULHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL TÍTULAR E SUPLENTE DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III E XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que o fiscal do contrato deve:

- Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;

- Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

- Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;

- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

- Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

- Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

- Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

- Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

- Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

- Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

- Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);

- Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

- Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;

- Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;

- Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

- Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;

- Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

- Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

- Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

- Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);

- Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);

- Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassarem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

- Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

- Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

- Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);

- Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;

- Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protocolamento;

- Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais “frias” ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;

- Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;

- Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.

- Considerando que as decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora, **REGINA LOURENCO DA SILVA FIAIS,** inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. CPF/MF n.009.344.126-69, com e-mail: regina-_lourencofiais@yahoo.com.br, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução da ata de registro de preço n.070/2021, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte - MT. Empresa **MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICO E PESQUISAS LTDA**, inscrita no CNPJ: 04.724.729/0001-61,O objeto da presente ata é o registro de preço para possível e eventual aquisição de matérias e insumos hospitalar, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, junto com ao Município de Canabrava do Norte, oriundo do processo licitatório n.1699/2021.

Art. 2º. Designar a servidora**, PATRICIA DE OLIVEIRA SOUZA,** matrícula funcional n.1847, e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. CPF/MF n. 007.019.001-13, com e-mail: patrícia_souza82@hotmai, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3º. A Gerência de Gestão de Frotas e Contratos - GEFROCONT disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 11º, inciso XVI, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 2, de 21 de Julho de 2015, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º. Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem encaminhados via E-mail, estabelecido no art. 1º, da presente Portaria, com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 13 de julho de 2021.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

.

_____

REGINA LOURENCO DA SILVA FIAIS

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 069/2021

Aos doze dias do mês de julho de 2021, na sede do Município de Canabrava do Norte - MT, situada na Avenida Áurea de Amorim, s/nº, Setor São João, Canabrava do Norte - MT, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **João Cleiton Araújo de Medeiros,** brasileiro, casado, portador do RG n° 15638073 SEJSP/MT e CPF nº. 011.173.691-96, residente e domiciliado nesta cidade de Canabrava do Norte; e do outro lado a Pessoa Jurídica a seguir descrita e qualificada: **J L Distribuidora e Comércio Ltda - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.101.389/0001-79 sediada na Avenida João Sacerdote de Souza, s/nº, Centro, Canabrava do Norte, neste ato representado pelo seu Sócio Administrador o Senhor **Luiz Fernando de Queiroz,** brasileiro, veterinário, portador do RG nº MG15170820 SSP/MG e do CPF nº 086.889.096-01, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar n° 123 de 14 de Dezembro de 1996, e Decretos Municipais, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores todos representados conforme documento de credenciamento nos autos, resolvem registrar os preços para possível e eventual aquisição de sementes de hortaliças, onde Pública e **HOMOLOGADA** nos autos, referente ao Processo Administrativo nº 00001881/2021 e Pregão Presencial n° 012/2021, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata é o Registro de Preços para possível e eventual aquisição de sementes de hortaliças, para ser utilizado pela Secretarias Municipal de Meio Ambiente e Agricultura pelo período de 12 meses.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro é o documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da licitante vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato para fornecimento dos produtos nas condições definidas neste edital e seus anexos e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem fornecer os produtos pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

2.2.O Pregoeiro convocará formalmente as fornecedoras, com antecedência mínima de 03 dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

2.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Pregoeiro.

2.3. Colhidas as assinaturas, o Grupo Executivo de Licitações, Contratos e Controle de Almoxarifado providenciará a imediata publicação no Diário Oficial dos Municípios.

2.4. As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.

2.5. Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, o Pregoeiro convocará as demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço da primeira classificada na licitação.

2.6. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura de Ata de Registro de Preços e Fornecimento, as licitantes estarão liberadas dos compromissos assumidos.

2.7. A Ata de Registro de preços resultante deste certame terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação de seu extrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada por todas as Secretarias e ou Órgãos do Município de Canabrava do Norte, Estado do Mato Grosso.

3.2. Caberá a Secretaria Municipal de Administração deste Município a responsabilidade, após o registro de preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

3.3. Caberá ainda ao Setor Administrativo informar ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

3.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.

3.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo VI, nas condições previstas no Edital de Convocação.

3.6. O Município de Canabrava do Norte não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO, LOCAL DE ENTREGA, ACEITE E RECEBIMENTO.

4.1. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizada pela Secretária de Administração, Contratos e Controle de Almoxarifado, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuado diretamente a empresa contratada, devidamente autorizada pela autoridade superior, contendo o número de referência da Ata.

4.2. A fornecedora classificada ficará obrigada a entregar os produtos dentro do prazo estipulado no edital, bem como, quando solicitado, realizar a substituição dos mesmos dentro do mesmo prazo conforme regra editalícia.

4.3. O local da entrega dos produtos será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, conforme o ITEM, podendo ser na sede da unidade requisitante ou em local em que esta indicar, sempre dentro do Município de Canabrava do Norte.

4.3.1. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão/entidade requisitante, não podendo ultrapassar a 03 (três) dias da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

4.3.2. O recebimento dos produtos se efetivará, em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei 8.666/93, mediante recibo, nos seguintes termos:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação das especificações, mediante “Termo de Aceite Provisório”;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade, características, especificações dos produtos, e consequente aceitação pela equipe responsável, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, mediante “Termo de Aceite Definitivo”.

4.3.3. Serão recusados os produtos que não esteja em perfeito estado e que não atendam as especificações constantes neste edital e/ou que não estejam adequados para consumo.

4.4. Caso a fornecedora classificada em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a Administração convocará a segunda classificada para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto as demais classificadas, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

4.5. A segunda classificada só poderá fornecer à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junta a Ata cancelada.

4.6. Os produtos, objeto desta Ata, deverão ser entregues acompanhados de notas fiscais distintas, ou seja, de acordo com a ordem de utilização, dela devendo constar o número da Ata de Registro de Preços, o produto, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais.

4.7. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei n° 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

4.8. As despesas relativas à entrega dos produtos correrão por conta exclusiva da detentora da ata.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO

5.1. As obrigações decorrentes do fornecimento dos produtos constantes do Registro de Preços será firmado com o Município de Canabrava do Norte, observada as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93, e será formalizada através de:

a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;

b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.

5.1.1. A Ata de Registro de Preços (Anexo VI) é parte integrante do Edital de Convocação, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.

5.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura da Ata será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

5.3. Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

5.4. A licitante vencedora não poderá subcontratar, sub-empreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E REVISÃO

6.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Comissão de Licitação notificará a fornecedora com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

6.3. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, a Comissão de Licitação formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

6.4. Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

6.5. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Setor de Administração solicitar nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos produtos, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, combinado com o art. 73, inciso II, alínea “b”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

7.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela fornecedora, de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

7.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a fornecedora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

7.4. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Secretaria Municipal de Finanças, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la.

7.5. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

7.7. A Administração Municipal não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

7.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.9. Fica estabelecido o percentual de juros de 6% (seis por cento) ao ano, na hipótese de mora por parte da contratante.

7.10. O **Contratado** somente poderá deixar de atender a **Contratante** quando os atrasos de pagamento forem superior a 90 (noventa) dias;

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da fornecedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a fornecedora, a juízo do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, sujeito às seguintes penalidades:

I - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;

II - Cancelamento do preço registrado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos.

8.2. As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.

8.3. Por atraso injustificado na execução do objeto:

I - Multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

II - Rescisão unilateral do contrato se for o caso, após o décimo dia de atraso e,

III - Cancelamento do preço registrado.

8.4. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;

II - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento não executado pela fornecedora;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.5. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem acima, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

8.6. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:

I - suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.7. A empresa que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação.

8.8. Fica garantido à fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.

8.9. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração Pública deste Município da aplicação da pena.

8.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.11. Competirá a Secretaria Municipal de Administração, na qualidade de detentor da Ata de Registro de Preços a aplicação das penalidades previstas no subitem 8.1 e seus incisos, e no inciso III, subitem 8.3.

8.12. A penalidade estabelecida no inciso III do subitem 8.4 será de competência exclusiva da autoridade máxima do Secretário Municipal de Administração, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no subitem 8.8, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

8.13. O Órgão Gerenciador do Sistema de Registros de Preços, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao fornecimento caberá a aplicação das demais penalidades previstas no instrumento de convocação.

8.14. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município de Canabrava do Norte, Estado do Mato Grosso.

9. CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

9.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e, por iniciativa do Setor de Administração deste Município quando:

9.1.1. A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

9.1.2. Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

9.1.3. Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

9.1.4. Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº. 8. 666/93;

9.1.5. Por razão de interesse público, devidamente motivado.

9.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subseqüente.

9.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes das aquisições da presente Ata correrão a cargo da Secretaria requisitante, usuário da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei Federal n° 8.666/93 e alterações.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

11.1. Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Presencial, tipo menor preço, **HOMOLOGADO** a classificação da empresa conforme abaixo especificada, a empresa vencedora ficam assim registrado:

Item	Unid.	Quant.	Objeto	Valor Unitário	Valor Total
190787	PACOTE DE 10 GRAMAS	100	SEMENTE DE- CENOURA, NANTES, UTILIZADA PARA PLANTIO, EMBALADA EM 10 GRAMAS.	R$ 3,70	R$ 370,00
190788	PACOTE DE 10 GRAMAS	100	SEMENTE DE ALFACE, LISA VERAO, UTILIZADA PARA PLANTIO, EMBALAGEM 10 GRAMAS.	R$ 3,70	R$ 370,00
190789	PACOTE DE 10 GRAMAS	100	SEMENTE DE ALFACE, CRESPA VERONICA, UTILIZADA PARA PLANTIO, EMBALADA EM 10 GRAMAS.	R$ 3,70	R$ 370,00
190790	PACOTE DE 10 GRAMAS	100	SEMENTE DE RUCULA, CULTIVADA, UTILIZADA PARA PLANTIO, EMBALADA EM LATA COM 10 GRAMAS	R$ 2,77	R$ 277,00
190791	PACOTE DE 10 GRAMAS	100	SEMENTE DE COUVE MANTEIGA, UTILIZADA PARA PLANTIO, EMBALADA EM ENVELOPE COM 10 GRAMAS	R$ 3,70	R$ 370,00
190792	PACOTE DE 10 GRAMAS	100	SEMENTES DE TOMATE, UTILIZADA PARA PLANTIO, EMBALAGEM DE 10 GRAMAS	R$ 3,70	R$ 370,00
190793	PACOTE DE 10 GRAMAS	100	SEMENTES DE COENTRO, UTILIZADA PARA PLANTIO, EMBALAGEM APROPRIADA 10 GRAMAS	R$ 3,70	R$ 370,00
190794	PACOTE DE 10 GRAMAS	100	SEMENTES DE PIMENTA DE CHEIRO, PROPRIAS PARA O PLANTIO, EMBALAGEM 10 GRAMAS	R$ 3,70	R$ 370,00
190795	PACOTE DE 10 GRAMAS	100	SEMENTES DE BETERRABA, UTILIZADA PARA PLANTIO, EMBALAGEM 10 GRAMAS	R$ 3,70	R$ 370,00
190796	PACOTE DE 10 GRAMAS	100	SEMENTES DE MOSTARDA, UTILIZADA PARA PLANTIO, EMBALAGEM 10 GRAMAS	R$ 3,70	R$ 370,00
190797	PACOTE DE 10 GRAMAS	100	SEMENTES DE SALSA, UTILIZADA PARA PLANTIO, EMBALAGEM EM 10 GRAMAS	R$ 3,70	R$ 370,00
190798	PACOTE DE 10 GRAMAS	100	SEMENTE DE ABOBRINHA KABOTIA HIBRIDA SEMENTES 10 GRAMAS	R$ 4,00	R$ 400,00
190799	PACOTE DE 10 GRAMAS	100	SEMENTE DE ABOBRINHA, MINI PAULISTA, UTILIZADA PARA PLANTIO, EMBALAGEM 10 GRAMAS	R$ 4,00	R$ 400,00
190800	PACOTE DE 10 GRAMAS	100	SEMENTE DE QUIABO SANTA CRUZ, CULTIVADA, UTILIZADA PARA PLANTIO, EMBALADA 10 GRAMAS	R$ 4,00	R$ 400,00
190801	PACOTE DE 10 GRAMAS	100	SEMENTE DE JILO, MORRO GRANDE VERDE ESCURO, UTILIZADA PARA PLANTIO, EMBALAGEM 10 GRAMAS	R$ 4,00	R$ 400,00
190802	PACOTE DE 10 GRAMAS	100	SEMENTES DE BERINJELA, UTILIZADA PARA PLANTIO, EMBALAGEM 10 GRAMAS	R$ 4,00	R$ 400,00
190803	PACOTE DE 10 GRAMAS	100	SEMENTES PEPINO CAIPIRA, PARA PLANTIO EM HORTAS URBANAS, ENVELOPE 10 GRAMAS	R$ 4,00	R$ 400,00
190804	PACOTE DE 10 GRAMAS	100	SEMENTES DE COUVE TIPO FLOR, PLANTIO EM HORTAS URBANAS, EMBALAGEM 10 GRAMAS	R$ 4,00	R$ 400,00
190805	PACOTE DE 10 GRAMAS	100	SEMENTES DE RABANETE, PARA PLANTIO EM HORTAS URBANAS, ENVELOPE 10 GRAMAS	R$ 4,00	R$ 400,00
190806	PACOTE DE 10 GRAMAS	100	SEMENTE DE CEBOLINHA, UTILIZADA PARA PLANTIO, EMBALAGEM 10 GRAMAS	R$ 4,00	R$ 400,00

Classificação Final

EMPRESA: JL Distribuidora e Comércio Ltda - ME; **CNPJ:** 20.101.389/0001-79; **Endereço:** Avenida João Sacerdote de Souza, S/nº, Centro, Canabrava do Norte/MT, CEP: 78.658-000; **Valor:** R$ 7.577,00 (sete mil quinhentos e setenta e sete reais); **Valor Global:** R$ 7.577,00 (Sete mil quinhentos e setenta e sete reais)**; DADOS BANCÁRIOS: Banco Bradesco S/A Agência:** 1149-5 **Conta Corrente:** 595-9

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

12.1. A presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial dos Municípios, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimida administrativamente.

Canabrava do Norte, 12 de Julho de 2021.

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS Prefeito Municipal Contratante	**JL Distribuidora e Comércio Ltda - ME**. Luiz Fernando de Queiroz Contratada
Iranizo Matos Rodrigues CPF: 983.429.751-34 Pregoeiro	

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 361/2021, DE 13 DE JULHO DE 2021.

PORTARIA N. 361/2021, DE 13 DE JULHO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a Licença sem Remuneração para tratar de assuntos particulares, ao Servidor Público Municipais, Sr. **ELDER MEDEIROS RODRIGUES,** matrícula 1765, ocupante do cargo de operador de maquinas pesadas, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Urbanismo.

PERÍODO DE GOZO DA LICENÇA
01/08/2021 Á 30/09/2021

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

Canabrava do Norte – MT, em 13 julho de 2021.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 360/2021, DE 13 DE JULHO DE 2021.

PORTARIA N. 360/2021, DE 13 DE JULHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL TÍTULAR E SUPLENTE DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III E XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que o fiscal do contrato deve:

- Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;

- Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

- Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;

- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

- Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

- Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

- Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

- Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

- Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

- Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

- Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);

- Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

- Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;

- Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;

- Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

- Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;

- Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

- Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

- Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

- Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);

- Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);

- Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassarem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

- Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

- Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

- Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);

- Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;

- Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protocolamento;

- Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais “frias” ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;

- Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;

- Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.

- Considerando que as decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor, **ENIZAN VIEIRA DA SILVA**, matrícula funcional nº 1752, e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – sob o n. CPF/MF n. 555.259.971-34, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução da ata de registro de preço n.066/2021, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte - MT. Empresa **CONCREAÇO EIRELI**, inscrita no CNPJ:10.336.487/0001-31,o presente ata de registro de preço para possível e eventual aquisição de tubos de concreto, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços e Urbanismo, oriundo do processo Administrativo n. 2593/2021.

Art. 2º. Designar o servidor**, RONALDO EVANGELISTA DA ROCHA**, matrícula funcional nº 2232 e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. CPF/MF n. 048.251.841-38, com e-mail: ronalldobontempo2017@gmail.com, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3º. A Gerência de Gestão de Frotas e Contratos - GEFROCONT disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 11º, inciso XVI, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 2, de 21 de Julho de 2015, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º. Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem encaminhados via E-mail, estabelecido no art. 1º, da presente Portaria, com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 13 de julho de 2021.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

.

_____

ENIZAN VIEIRA DA SILVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2021

REGISTRO DE PREÇOS

O Pregoeiro oficial da Prefeitura Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, torna público Pregão Presencial nº 035/2021, menor preço por Lote foi declarado vencedor a empresa; **COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES,** conforme ata da sessão.

Canarana -MT, 12 de Julho de 2021.

DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA

Pregoeiro Oficial

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2021

PROCESSO: 097/2021

PREGÃO PRESENCIAL: 035/2021

DATA: 12/07/2021

VIGÊNCIA: 12/07/2022

ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretarias Municipais de Canarana-MT.

VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses após assinatura.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual **contratação de empresa prestadora de serviços de mão de obra de apoio às atividades operacionais subsidiárias para atender as demandas das Secretarias Municipais de Canarana-MT**, conforme especificações do edital.

FORNECEDOR VENCEDOR:

COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES;

VENCEDOR DO LOTE; 001.

VALOR TOTAL: R$ 4.037.950,00 (Quatro milhões trinta e sete mil novecentos e cinquenta reais).

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA, Estado de Mato Grosso, de acordo com as disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações; torna público que realizará a **LICITAÇÃO** a seguir caracterizada:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2021

OBJETO DA LICITAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR EXAMES LABORATORIAIS, PARA SUPRIR A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 26/07/2021

HORÁRIO: 08H00MIN.

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA.

ENDEREÇO:AV. TANCREDO NEVES S/Nº - CENTRO – CARLINDA /MT.

As informações complementares para a retirada da pasta contendo o Edital completo e seus anexos poderão ser obtidos no sítio www.carlinda.mt.gov.br/Publicacoes ou na Prefeitura, situada na Av. Tancredo de Almeida Neves S/Nº. Cx postal 45, Centro, CEP:78.587-000 CARLINDA MT, das 07:00 horas às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, maiores informações pelo telefone (66) 3525-2000.

Carlinda/MT, em 13 **de** Julho de 20**21**.

DEISE DIONE MUTSCHALL

PREGOEIRA OFICIAL

Publique-se

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 434 DE 13 DE JULHO DE 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

MARILENE GOMES DA SILVA DA COSTA, Secretaria Municipal Agricultura, Pecuária, Indústria, Comércio, Meio Ambiente e Turismo do Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº. 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pelo servidor **VALDEMIR GOMES DE ARAÚJO** matricula nº 4130, cargo de Operador de Máquinas na data 13 de Julho de 2021, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Indústria, Comércio, Meio Ambiente e Turismo, concede licença para tratamento própria saúde no dia 09 de julho de 2021.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

MARILENE GOMES DA SILVA DA COSTA

Secretaria de Municipal de Agricultura, Pecuária, Indústria,

Comércio, Meio Ambiente e Turismo.

Decreto nº 108/2020

PORTARIA N.º 119/2021.

PORTARIA N.º 119/2021.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o Pregão Eletrônico n.º 010/2021;

CONSIDERANDO a Ata de Registro de Preços n.º 063/2021;

CONSIDERANDO as Requisições de Compra n.º 2098/2021, 2441/2021, 2658/2021, 2657/2021, 2655/2021, 1982/2021, 1654/2021, 1722/2021, 1652/2021, 1647/2021, 2383/2021, 1774/2021, 1708/2021, 1921/2021, 1928/2021, 1929/2021, 1930/2021, 1931/2021, 1932/2021, 1915/2021, 19/07/2021, 2706/2021, 2641/2021, 2725/2021.

CONSIDERANDO a notificação extrajudicial publicada no Diário Oficial Eletrônico Mato-Grossense dos Municípios - MM no dia 08/07/2021, Edição nº 3766.

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 1.182/2019 e a Lei Federal n.º 8.666/1993;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar PROCESSO ADMINISTRATIVO em face da empresa promitente fornecedora L F COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.328.534/0001-84, para apurar o atraso na entrega dos itens solicitados por meio das Requisições de Compra n.º 2098/2021, 2441/2021, 2658/2021, 2657/2021, 2655/2021, 1982/2021, 1654/2021, 1722/2021, 1652/2021, 1647/2021, 2383/2021, 1774/2021, 1708/2021, 1921/2021, 1928/2021, 1929/2021, 1930/2021, 1931/2021, 1932/2021, 1915/2021, 19/07/2021, 2706/2021, 2641/2021, 2725/2021.

Parágrafo único. No curso do processo administrativo fica resguardado o direito a ampla defesa e contraditório, estando a empresa sujeita as penalidades prevista na Lei Municipal nº. 1.182/2019 e a Lei Federal n.º 8.666/1993.

Art. 2º - Designar a Comissão Processante Permanente instituída pela Portaria n.º 270 de 30 de Setembro de 2019 para conduzir e processar o feito.

Art. 3º - Dispensar os servidores ora designados de suas atividades funcionais apenas nos horários de trabalho de coleta de provas e para elaboração do relatório final.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Carlinda/MT, em 09 de julho de 2021.

MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

ERRATA DO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO N° 13/2021 – ADITAMENTO DE VALOR

ERRATA DO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO N° 13/2021 – ADITAMENTO DE VALOR

PROCESSO LICITATÓRIO: **PREGÃO PRESENCIAL 01/2021;**

OBJETO: ADITAMENTO VALOR PARA **AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) PÁ CARREGADEIRA, SOBRE RODAS, ANO DE FABRICAÇÃO 2020, CABINE FECHADA COM AR CONDICIONADO COM PROTEÇÃO ROPS, MOTOR DE NO MINIMO 6 CILINDROS, POTÊNCIA ENTRE 127 A 130 HP, 4 VELOCIDADE A FRENTE, TRAÇÃO 4X4, PESO OPERACIONAL MINIMO 11 TONELADAS, CAPACIDADE DA CONCHA/CAÇAMBA MINIMA 1,8 M3, RESERVATORIO DE COMBUSTIVEL COM CAPACIDADE DE NO MINIMO A 180LT, ASSISTENCIA TECNICA DENTRO DO ESTADO DE MATO GROSSO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DE-**

PARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM, PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA ESTADO DE MATO GROSSO;

ONDE SE LÊ:

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, inciso II, § 2, da Lei Federal n.º 8.666/93;

LEIA – SE:

FUNDAMENTO LEGAL: Art. **65, II, alínea d**, da Lei Federal n.º 8.666/93;

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Castanheira;

CONTRATADO: **COPEMAQUINAS COMERCIO DE PEÇAS E REPRESENTAÇÕES LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no **CNPJ/MF** sob n° **13.160.566/0001-22.**

VALOR ADITADO: R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)

VALOR GLOBAL: R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

DATA DE ASSINATURA: 06/07/2021

CAUANE DA SILVA GONÇALVES

Pregoeira

Poder Executivo - Castanheira-MT

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PP N° 37/2021

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PP N° 37/2021

A Pregoeira torna público o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2021**, do tipo **"MENOR PREÇO POR ITEM",** objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E DE CONSUMO EM GERAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO. Declarando vencedora** a empresa **R J M COMERCIAL EIRELI ME,** cadastrada no **CNPJ/MF sob o nº 20.771.901/0001-94 com valor total R$ 603.869,80 (Seiscentos e três mil oitocentos e sessenta e nove reais e oitenta centavos); e a empresa CONSTRUFER MÁQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMENTAS E EPI´S LTDA EPP**, cadastrada no **CNPJ/MF sob o nº 37.853.101/0001-15** com valor total **R$ 308.193,60 (Trezentos e oito mil cento e noventa e três reais e sessenta centavos);** e a empresa **T.N. COSTA COMÉRCIO DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA ME,** cadastrada no **CNPJ/MF sob o nº 19.813.746/0001-42** com valor de **R$ 175.019,85 (Cento e setenta e cinco mil dezenove reais e oitenta e cinco centavos).**

Castanheira – MT, 13 de julho de 2021.

CAUANE DA SILVA GONÇALVES

PREGOEIRA DESIGNADA

Portaria n° 189/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

PROCURADORIA MUNICIPAL
CHAMAMENTO AO PROCESSO SIMPLIFICADO 001/2021.

CHAMAMENTO AO PROCESSO SIMPLIFICADO 001/2021.

A Secretaria de Assistência Social através do Programa Criança Feliz chama os próximos candidatos do processo seletivo simplificado 001/2021 para assumirem 1 (uma) vaga no cargo de visitador. Os candidatos deverão comparecer na Secretaria de Assistência Social de Chapada dos Guimarães do período do dia 14/07/2021 à 20/07/2021 para se apresentarem e ocuparem a vaga.

ITEM CANDIDATO Nº DE INSCRIÇÃO CLASSIFICAÇÃO

1 Elizângela Francisca Azevedo Silva 012 CADASTRO RESERVA

2 Karolayne Correa de Amorim 002 CADASTRO RESERVA

3 Atanilza Cazuza da Costa 007 CADASTRO RESERVA

PROCURADORIA MUNICIPAL
TERMO DE DESISTÊNCIA DE CHAMADA DE CONSELHEIRO TUTELAR

TERMO DE DESISTÊNCIA DE CHAMADA DE CONSELHEIRO TUTELAR Nº. 001/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES, pessoa jurídica de direito público, estabelecida na Rua Tiradentes, 166, Centro, Chapada dos Guimarães – Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.507.530/0001-19, torna público a DESISTENCIA da **Sr.ª REGINA MÁRCIA FERNADES** brasileira, residente e domiciliada na Rua Santista, Centro, s/n° na cidade de Chapada dos Guimarães-MT, por livre e espontânea vontade, DESISTE de ocupar a vaga de CONSELHEIRA TUTELAR, para a qual foi eleita 1ª Suplente nas eleições do ano de 2019.

TERMO DE DESISTÊNCIA DE CHAMADA DE CONSELHEIRO TUTELAR Nº. 002/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES, pessoa jurídica de direito público, estabelecida na Rua Tiradentes, 166, Centro, Chapada dos Guimarães – Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.507.530/0001-19, torna público a **DESISTENCIA** da **Sr.ª RITA APARECIDA RIBEITO LEITE** brasileira, residente e domiciliada na Rua Travessa II, quadra 09, Bom Clima, n° 192, na cidade de Chapada dos Guimarães-MT, por livre e espontânea vontade, DESISTE de ocupar a vaga de CONSELHEIRA TUTELAR, para a qual foi eleita 2ª Suplente nas eleições do ano de 2019.

TERMO DE DESISTÊNCIA DE CHAMADA DE CONSELHEIRO TUTELAR Nº. 003/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES, pessoa jurídica de direito público, estabelecida na Rua Tiradentes, 166, Centro, Chapada dos Guimarães – Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.507.530/0001-19, torna público a **DESISTENCIA** da **Sr.ª ANNA CAROLINA FARIAS DE SOUZA CALDAS** brasileira, residente e domiciliada na Rua Frei Canuto, Centro, n° 505, na cidade de Chapada dos Guimarães-MT, por livre e espontânea vontade, DESISTE de ocupar a vaga de CONSELHEIRA TUTELAR, para a qual foi eleita 3ª Suplente nas eleições do ano de 2019.

TERMO DE DESISTÊNCIA DE CHAMADA DE CONSELHEIRO TUTELAR Nº. 004/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES, pessoa jurídica de direito público, estabelecida na Rua Tiradentes, 166, Centro, Chapada dos Guimarães – Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.507.530/0001-19, torna público a **DESISTENCIA** do **Sr. ELIAS MARTINS**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Vereador José de Souza Neves, Centro, n° 179, na cidade de Chapada dos Guimarães-MT, por livre e espontânea vontade, DESISTE de ocupar a vaga de CONSELHEIRO TUTELAR, para a qual foi eleita 4ª Suplente nas eleições do ano de 2019.

TERMO DE DESISTÊNCIA DE CHAMADA DE CONSELHEIRO TUTELAR Nº. 005/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES, pessoa jurídica de direito público, estabelecida na Rua Tiradentes, 166, Centro, Chapada dos Guimarães – Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.507.530/0001-19, torna público a **DESISTENCIA** da **Sra. IZABEL APARECIDA DE PAULA DA SILVA**, brasileira, residente e domiciliada na Rua dos Abacates, n° 1002, na cidade de Chapada dos Guimarães-MT, por livre e espontânea vontade, DESISTE de ocupar a vaga de CONSELHEIRA TUTELAR, para a qual foi eleita 5ª Suplente nas eleições do ano de 2019.

TERMO DE DESISTÊNCIA DE CHAMADA DE CONSELHEIRO TUTELAR Nº. 006/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES, pessoa jurídica de direito público, estabelecida na Rua Tiradentes, 166, Centro, Chapada dos Guimarães – Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o nº. 03. 507.530/0001-19, torna público a **DESISTENCIA** do **Sr. WALTENIR MOREIRA DA SILVA**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua dos Coroados, n° 160, na cidade de Chapada dos Guimarães-MT, por livre e espontânea vontade, DESISTE de ocupar a vaga de CONSELHEIRO TUTELAR, para a qual foi eleita 6ª Suplente nas eleições do ano de 2019.

PROCURADORIA MUNICIPAL
RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2021

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2021

A Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que, referente ao o procedimento Licitatório - modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2021, tendo por objeto a "Registro de Preços para contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de Coleta, Transporte e Destinação Final de Resíduos Sólidos Domiciliares e Comerciais, para atender as necessidades do Município de Chapada dos Guimarães-MT, incluindo fornecimento de material e serviços, em conformidade com as condições e demais especificações contidas no plano de varrição, coleta e transporte", onde foi vencedora a empresa ÁGUA PRATA - CONSTRUÇÃO CIVIL E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.791.517/0001-71, ao valor global de R$ 2.300.000,00 (Dois milhões e trezentos mil reais), conforme Relatório Geral de Sessões. Chapada dos Guimarães-MT, 05 de julho de 2021.

THIAGO RODRIGO ZENKNER

Pregoeiro Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

AVISO EXTRATO DE DESPESA POR ADESÃO (CARONA)

AVISO

EXTRATO DE DESPESA POR

ADESÃO (CARONA)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DA PREFEITURA DE INDIAVAI/MT Nº 002/2021 E PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2021

OBJETO: *ADESÃO/CARONA* – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DA PREFEITURA DE INDIAVAI/MT Nº 100/2021 E PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021 *cujo objeto é o Registro de Preço para Contratação de empresa especializada para execução de projeto de regularização fundiária / demarcação urbanística necessários e efetivação de regularização fundiária de áreas urbanas informais nos termos da lei federal n 13.465/2017, no município de Cocalinho,* como consta nas especificações da devida ata, *para atender as necessidades administração pública municipal* do Município de Cocalinho/MT. E sagrou se vencedora a empresa, Geração Consultoria e Assessoria Ltda**,** C.N.P.J. sob o nº 06.465.201/0001-72.

Cocalinho/MT, 13 de julho 2021.

Márcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº. 024/2021

CONTRATO DE LOCAÇÃO

Nº. 024/2021

Contrato de locação de 01(um) Veículo, entre si celebram o Município de Cocalinho, e empresa a c comercio e locação de veículo.

Pelo presente instrumento as partes, de um lado, o Município de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Araguaia nº. 676 - Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº. 00.965.145/0001-27, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Marcio Conceição Nunes de Aguiar, contador, Brasileiro, casado, residente e domiciliado na rua do bosque no setor cidade nova, portador Rg nº1734269 – 4 e CPF: 014.711.181-18, doravante denominado de **CONTRATANTE** e do outro lado a Empresa, A C COMERCIO E LOCAÇÃO VEICULOS EIRELI**, devidamente escrita no CNPJ: 42.464.971/0001-32,** situada na Rua C 17 A N°1082 quadra 30 lote 10A, SETOR aeroporto, cep: 74-070-100, resolvem celebrar o presente contrato Referente a Dispensa de Licitação nº 13/2021 e Processo Administrativo nº 033/2021, conforme relação descrita na cláusulas deste contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a Locação de um veículo automotivo se passeio em bom estado de conservação para serviços de fiscalização municipal na cidade de Cocalinho por um período de 07 (sete) meses sem motorista, manutenção as expressas da contratada. Conforme Dispensa de Licitação nº 013/2020, menor preço global.

Cláusula Segunda - DO PREÇO E DO PRAZO PAGAMENTO

3.1 O preço total ajustado e de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais mensais) totalizando um valor global de R$ 17.500,00 (dezessete mil quinhentos reais) que serão pagos de acordo com o uso do veículo e com emissão da nota fiscal.

3.2 O presente contrato terá vigência de 07(sete) meses, iniciando em 01 de julho de 2021 e findando em 31 de janeiro de 2022.

Cláusula Terceira – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, através da Tesouraria, em crédito em conta bancária, até o 10 do mês subsequente á prestação dos serviços, após a entrega da Nota Fiscal de prestação dos serviços, com antecedência mínima de 05(cinco) dias.

I - O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência e aprovação pela Secretaria de Finanças.

II - As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao CONTRATADO e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo CONTRATANTE.

§ 1º. O setor responsável pelo recebimento dos bens/serviços encaminhará a Nota Fiscal a sessão financeira.

Cláusula quarta- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1) As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta das dotações do orçamento do Município vigente no exercício 2021, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei Federal nº 4320/64, de 17/03/64 e modificações posteriores, para todos os efeitos em direito admitidos.

CODIGO REDUZIDO	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FUNCIONAL PROGRAMATICA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	SALDO DISPONIVEL
079	04.01	02.061.0006	2007	33.90.39.00.00	200.000,00

Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um.

Marcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

A C COMERCIO E LOCAÇÃO DE VEICULOS EIRELI

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1) _____ CPF: 2) _____ CPF:

AVISO EXTRATO DE DESPESA POR ADESÃO (CARONA) AGUA BOA

AVISO

EXTRATO DE DESPESA POR

ADESÃO (CARONA)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DA PREFEITURA DE AGUA BOA/MT Nº 100/2021 E PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2021 e Processo Administrativo nº021/2021

OBJETO: *ADESÃO/CARONA* – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DA PREFEITURA DE AGUA BOA/MT Nº 100/2021 E PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2021 e Processo Administrativo nº021/2021- *cujo objeto é o Registro de Preço para Compra Contratação de empresa de engenharia civil especializada para a fiscalização de obras, elaboração de projetos, sendo acompanhamento de construções públicas e demais serviços inerentes ao cargo, no município de Agua Boa- MT,* como consta nas especificações da devida ata, *para atender as necessidades administração pública municipal* do Município de Cocalinho/MT. E sagrou se vencedora a empresa, L. E. DE LIMA ENGENHARIA EIRELI**,** C.N.P.J. sob o nº 40.376.418/0001-12 **VALOR TOTAL:** R$ 88.800,00(oitenta e oito mil e oitocentos reais).

Cocalinho/MT, 07 de julho 2021.

Márcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

CONTRATO AQUISIÇÃO Nº 025/2021

CONTRATO AQUISIÇÃO

Nº 025/2021

Pelo presente Contrato de Locação de Imóvel, de um lado o Município de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Araguaia, nº. 676, Centro, devidamente inscrita no **CNPJ sob o nº. 00.965.145/0001-27**, neste ato representado pelo seu titular, o Prefeito Municipal, **Sr.º. MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, Brasileiro, Casado, Contador, portadora da **CI nº.** 1.734269-4 SSP/MT e inscrita no **CPF sob o nº.** 014**.711.181-18**, residente e domiciliada à rua do bosque s/nº. Setor Cidade Nova, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado empresa TAI PEÇAS AUTO PEÇAS LTDA, portador do cnpj 04.227.618/0001-40, representada neste ato pelo sr°. Jose Eustáquio Pinto portador do CPF 363.175.861-87 e Rg.1634216 SESP GO, neste ato denominado simplesmente de **CONTRATADA**, com Processo Administrativo nº 035/2021 e Dispensa de Licitação nº 014/2021 tem entre si justos e contratados os seguintes, o que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de forneçimento de 02(dois) diferenciais para ônibus Escolar Placa NPL 6681 e NPG.9986, do municipio de Cocalinho-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇAÕ LEGAL

2.1. Este contrato se fundamenta além da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações posteriores, para instalação do órgão referido nesta cláusula.

2.2. Este contrato está sendo celebrado com dispensa de licitação Nº 014/2021 com amparo no Art. 24, Inciso II, da lei 8666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato será por um período de 17(dezessete) dias, com vigência do dia 13 a 31 de março ano em curso, sendo que o contrato poderá ser renovado de acordo com a conveniência de ambas as partes e nos termos da legislação pertinente, com a devida correção do valor.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O preço certo e total ajustado entre as partes é de R$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais), totais, que serão pagos de acordo com a entrega do material, impreterivelmente até o dia 10 do mês subsequente.

4.2. O valor do contrato poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo de contrato acordado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes com o presente contrato correrão por conta do orçamento em vigor, na seguinte dotação orçamentária:

CODIGO REDUZIDO	UNIDADE ORÇAMENTARIA	FUNCIONAL PROGRAMATICA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	SALDO DISPONIVEL
177	06.01	12.361.0035	2025	33.90.30.39.00	310.000,00

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. Este contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, sem que ocorra qualquer ônus extra para as mesmas desde que comuniquem por escrito, com antecedência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇOES FINAIS

7.1. Caso este contrato não seja renovado, o imóvel deverá ser entregue a CONTRATADA a logo após o vencimento do presente.

7.2. Caso o contrato seja renovado, os valores serão corrigidos com base na inflação verificada no período utilizando-se o IGP-M.

7.3. Fica estipulada uma multa de 2% (dois por cento), no valor total do presente contrato, para qualquer infração das cláusulas, bem como no caso de uma das partes rescindirem o presente antes do prazo de vencimento, sem o devido cumprimento do que determina a cláusula anterior.

7.4. Ficam reconhecidos os direitos da Administração Pública em rescindir o presente, nos casos previstos no artigo 77 da Lei Federal nº 8666/93.

7.5. O fiscal do presente contrato, que acompanhou a sua elaboração e se responsabilizara pela fiscalização de sua execução será a servidor(a) efetiva do município, lotada no cargo efetivo, conforme determina o Art. **67** da Lei nº **8666/93**.

7.6. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Água Boa – MT, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

7.7. Este Contrato entra em vigor na data de sua publicação, renovando-se as disposições em contrário.

E, por assim estarem ambas as partes de comum acordo, assinaram o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam.

Cocalinho – MT, 13 de julho de 2021.

CONTRATADA: _____

Município de Cocalinho – MT

Marcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

CONTRATADA: _____

TAI PEÇAS AUTO PEÇAS LTDA

Cnpj. 04.227.618/0001/40

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

DEPARTAMENTO DE PROJETOS
PROJETO DE LEI Nº 017/2021

Projeto de Lei nº 017/2021

Autoria: Poder Executivo Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 3163/2021

"SÚMULA: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 173/1990 QUE CRIA O CONSELHO DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **EXCELENTÍSSIMO SENHOR HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO**, Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dispostos no art. 3º, inciso I, c.c. o art. 121, incisos III, IV e VI, todos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal do Município de Colíder aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. O art. 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Saúde é constituído de um Plenário do Conselho, uma Secretaria Executiva, Ouvidora, Comissões e Grupos de Trabalho."

Art. 2º. O art. 3º, alínea "c", passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 3º -** .....

a) ..... b) ..... c) 25% de representação de governo e de prestadores de serviços privados conveniados ou sem fins lucrativos."

Art. 3º. Os §§ 1º e 5º, ambos do art. 3º, passam a vigorar com a seguinte redação, respectivamente:

"**Art. 3º -** .....

a) ..... b) .....

c) .....

§ 1º O mandato dos membros do plenário do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida apenas uma recondução.

§ 2º .....

§ 3º .....

§ 4º .....

§ 5º A participação dos membros eleitos do Poder Legislativo, representação do Poder Judiciário e do Ministério Público, como conselheiros, não é permitida nos Conselhos de Saúde (Conforme texto constante da Terceira Diretriz da Resolução CNS 453/2012)."

Art. 4º. O art. 6º passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 6º -** O Presidente e o Vice-Presidente do CMS serão eleitos entre os membros do Conselho, em reunião Plenária."

Art. 5º. O inciso II, do art. 7º passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 7º -** .....

I - .....

II – Convocar a cada 04 (quatro) anos a Conferência Municipal de Saúde, que deverá elaborar o Modelo Assistencial de Saúde;"

Art. 6º. O art. 8º passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 8º.** A Secretaria Executiva do C.M.S - será constituída por Secretário(a), requisitado(a) pelo Secretário de Saúde Municipal, através de Portaria, devendo a escolha incidir sobre funcionário(a) de nível superior."

Art. 7º. Permanecem vigentes todos os demais dispositivos não alterados expressamente pela presente Lei.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLIDER, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 13 DE JULHO DE 2021.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO

Prefeito Municipal

PREFEITURA DE COLIDER/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2021 - SRP

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO** em sua forma **ELETRÔNICA** sob o nº 043/2021; **TIPO**: Menor Preço por Item; **OBJETO:** Registro de preço para futura e eventual aquisição de produtos médicos hospitalares para Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico do município de Colider/MT; **ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES:** 26/07/2021 às 14h30min. (Horário de Brasília/DF); **REALIZAÇÃO:** Por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br; **INTEGRA do EDITAL:** por meio do site: www.portaldecompraspublicas.com.br e no site da Prefeitura: www.colider.mt.gov.br (Ícone: Cidadão - Portal Transparência - Licitações).

Colider/MT, 13 de julho de 2021

ANA PAULA ZAMONER

Pregoeira Oficial

Publique-se

PREFEITURA DE COLIDER/LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2021 – SRP

A Prefeitura Municipal de Colider/MT, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao Pregão Presencial nº 022/2021, cujo objeto é o **registro de Preços para futura e eventual aquisição de cartuchos, refis de tintas, toners e fotocondutores com cilindros para impressoras de diversas secretarias do município de Colider/MT**. Sagraram-se vencedoras as seguintes empresas:

EMPRESAS	ITENS	VL. TOTAL (R$)
ANTONIA DE PAULA BONFIM EPP	34, 35, 36 e 71	5.640,80
JOHNATAN BARBOSA DE LIMA ME	68 e 69	7.476,00
L. MARINHEIRO SPONTAM ME	01, 08, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 37, 38, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 65, 67, 70, 74, 77, 78 e 79	336.895,90
MARCOS S. BIUDES ME	02, 03, 04, 05, 06, 07, 09, 11, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 57, 64, 66, 72, 73, 75 e 76	54.446,00

Colider/MT, 13 de julho de 2021.

ANA PAULA ZAMONER

Pregoeira Oficial

Publique-se

PREFEITURA DE COLIDER/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2021 - SRP

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO** em sua forma **ELETRÔNICA** sob o nº 042/2021; **TIPO**: Menor Preço por Item; **OBJETO:** Registro de preço para futura e eventual Aquisição de tecidos, aviamentos e materiais de artesanatos para atender os cursos, oficinas e necessidades de diversas Secretarias do município de Colider/MT; **ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES:** 26/07/2021 às 08h30min. (Horário de Brasília/DF); **REALIZAÇÃO:** Por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br; **INTEGRA do EDITAL:** por meio do site: www.portaldecompraspublicas.com.br e no site da Prefeitura: www.colider.mt.gov.br (Ícone: Cidadão - Portal Transparência - Licitações).

Colider/MT, 13 de julho de 2021

ANA PAULA ZAMONER

Pregoeira Oficial

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

CONTABILIDADE / APLIC
EXTRATO DO CONTRATO Nº 22/2021.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

CONTRATADO: CASA DO COMPUTADOR, CNPJ: 10.199.390/0001-24.

OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS PERMANENTES TAIS COMO ELETROELETRONICO E ELETRODOMÉSTICOS PARA CAMPANHA IPTU PREMIADO- EXERCICIO 2021-CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 906/2021.

DATA DA EMISSÃO: 07/07/2021.

DATA DO INICIO DA VIGÊNCIA: 07/07/2021.

DATA DO VENCIMENTO: 30/06/2022.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO 002/2021

RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO 002/2021

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 002/2021

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres, torna público que fará a seguinte RETIFICAÇÃO no ANEXO I do Edital de Convocação nº. 002-2021, do Processo Seletivo Simplificado Nº 002/2021 – Secretaria Municipal de Saúde:

I - Onde se Lê:

CARGO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM - SEDE				
FABRICIO DONIZETI PONCIANO	285.453.458-10	05/11/1980	2,5	**6º**

II – Leia-se:

CARGO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM - SEDE				
FABRICIO DONIZETI PONCIANO	285.453.458-10	05/11/1980	2,5	**9º**

Colniza/MT, 13 de julho de 2021.

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 273/GP/2021

PORTARIA Nº273/GP/2021, DE 13 DEJULHO 2021.

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º - Revogar no seu inteiro teor o Art. 3ºe o Parágrafo único da Portaria nº. 173/GP/2019, de 23 de maio de 2019, mantendo os demais artigos inalterados.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se; e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 13 de julho de 2021.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 13 de julho de 2021.

Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta de Administração

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

ZACARIAS ANTUNES MAGALHAES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA MT

PORTARIA N° 052 DE 13 DE JULHO DE 2021.

O Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA**, **Estado de Mato Grosso**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando que o art. 111 da Lei Municipal nº 499/2011, alterado pela Lei Municipal nº. 889/2020, o qual está fase de regulamentação para fins de sua aplicação no âmbito da Câmara Municipal de Colniza/MT.

Considerando o Atestado Médico expedido pela Dra. Tatiana Kowalski Vieira – CRM 6544 – MT, datado de 09 de julho de 2021.

R E S O L V E:

Art. 1° - Conceder Licença para Tratamento de Saúde a Servidora Pública Municipal Marli Ribeiro Vieira, Matricula nº 79 por um período de 30 (trinta) dias a partir de 09 de julho de 2021, conforme previsto no supramencionado atestado médico, CID's F412/F33. Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 09 de Julho de 2021, ficando revogadas as disposições em contrario. Registra-se. Publica-se. Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Colniza/MT, 13 de julho de 2021.

OSEIA PEREIRA GUEDES

Presidente

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação nos locais de costume, átrio da Câmara e Recinto do Paço Municipal.

Colniza - MT, 13 de julho de 2021.

_____

Oseia Pereira Guedes

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

DECRETO N. 47/2021 DE: 06.07.2021

"Altera a redação do artigo 1º do Decreto nº 42/2021, de 16 de junho de 2021."

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º. O artigo 1º do Decreto Municipal nº 42/2021, de 16 de junho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica autorizado a realização do Processo Seletivo Simplificado para a Contratação Temporária - Cadastro Reserva de 01 (um) Farmacêutico, 01 (um) Odontólogo, 01 (um) Técnico de Raio-X e **10 (dez) Agentes Comunitários de Saúde**, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde."

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 06 dias do mês de julho de 2021.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
COVID-19: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.164/2021

Aos 12 dias do mês de Julho do ano de Dois Mil e Vinte e Um, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464. 716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 – Centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 141/2021** na modalidade **Pregão Eletrônico nº 034/2021** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **HOMOLOGADO EM 09/07/2021**, cujo objetivo é abertura do Processo Licitatório para**AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAF – CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO EM ATENDIMENTO AS UNIDADES DE SAÚDE, FARMÁCIA DO HOSPITAL MUNICIPAL JUNTAMENTE COM O CAEC – CENTRO DE ATENDIMENTO AO ENFRENTAMENTO DO COVID19 DO MUNICÍPIO CONFRESA/MT**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo **Decreto Municipal nº 26 e 27/2009**, de 29 de Maio de 2009,**Decreto Municipal nº 128 e 248/2020 e DECRETO 030/2021**, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente ao Processo Licitatório para **AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAF – CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO EM ATENDIMENTO AS UNIDADES DE SAÚDE, FARMÁCIA DO HOSPITAL MUNICIPAL JUNTAMENTE COM O CAEC – CENTRO DE ATENDIMENTO AO ENFRENTAMENTO DO COVID19 DO MUNICÍPIO CONFRESA/MT.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR;**

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos serviços a outros órgãos da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERANCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) realizar os serviços solicitados nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;

d) Realizar os serviços conforme especificações e preços registrados na presente ARP;

e) Realizar os serviços solicitados no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERANCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 12 de Julho de **2022.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA:**DROGAFONTE LTDA**

CNPJ: 08.778.201/0001-26

ENDEREÇO: AV. BARÃO DE BONITO, 408, BAIRRO VARZEA.

CIDADE: RECIFE-PE CEP: 50740-080

FONE: (81) 2102-1819 (81) 2102-1814 (81) 9833-20670

E-MAIL: editais@drogafonte.com.br

REPRESENTANTE LEGAL: EUGÊNIO JOSÉ GUSMÃO DA FONTE FILHO

RG: 1.622.040 SSP/PE E CPF: 293.247.854-00

DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL AG: 3433-9 C/C: 13.705-7

ITENS: 16 E 23.

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

ITEM	CÓD. TCE	CÓD. BETHA	QTD	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
16	316657-0	2033	80000	CRP	HIDROCLORIATIAZIDA 25 MG CRP	MEDQUIMICA	R$ 0,03	R$ 2.400,00
23	308537-6	133124540	10000	UND	MIDAZOLAN - CONCENTRAÇÃO/ DOSAGEM 5MG/ML AMPOLA DE 10 ML	HIPOLABOR	R$ 25,94	R$ 259.400,00
		VALOR TOTAL R$ 261.800,00						

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - 3.3.90.30.00.00.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRITERIO DE REAJUSTE

O preço da presente contratação será fixo e irreajustável

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRESCIMOS.

A empresa contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no Edital/contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993. As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR-

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e do Município de CONFRESA /MT pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

Pela inexecução total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇO ou pelo atraso injustificado na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93; a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ATA DE REGISTRO DE PREÇO; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço/Empenho, pelo descumprimento de qualquer clausula contratual exceto prazo de execução;

c)10% (dez por cento) sobre o valor constante da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

d) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sansão aplicada com base no inciso anterior. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos Serviços será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante **Portaria Municipal n°181/2021**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
SAÚDE	CARLOS LOYSE LUZ CPF.: 022.720.791-21	ELAINE DA SILVA CPF.: 197.034.058-43	CLEYTON GEOVANI KREMER DE CESARO CPF.: 010.591.161-54

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do **Pregão Eletrônico** nº **034/2021** e anexos;

b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

DROGAFONTE LTDA

CNPJ: 08.778.201/0001-26

Representante Legal: Eugênio José Gusmão da Fonte Filho

RG: 1.622.040 SSP/PE E CPF: 293.247.854-00

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA 181/2021 ADM DE 12 DE JULHO DE 2021.

DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE ATA FIRMADO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO:a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores públicos municipais, abaixo qualificados como **FISCAIS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

SECRETÁRIA	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
SECRETÁRIA DE SAÚDE	CARLOS LOYSE LUZ CPF.: 022.720.791-21	ELAINE DA SILVA CPF.: 197.034.058-43	CLEYTON GEOVANI KREMER DE CESARO CPF.: 010.591.161-54

Art. 2º - Os servidores designados ficarão responsáveis pela Ata respectiva a vossa secretaria, departamento e/ou unidade gestora.

ATA DE REGISTRO	160/161/162/163/164/165/166 E 167/2021	CNPJ	VALOR TOTAL
CONTRATADA	C R VIEIRA PRODUTOS HOSPITALARES	37.970.604/0001-70	R$ 3.047,50
CONTRATADA	C. A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES	26.457.348/0001-04	R$ 375,00
CONTRATADA	CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	03.652.030/0001-70	R$ 6.607,00
CONTRATADA	DMC DISTRIBUIDORAS, COMERCIO D MEDICAMENTOS EIRELI	16.970.999/0001-31	R$ 48.240,00
CONTRATADA	DROGAFONTE LTDA	08.778.201/0001-26	R$ 261.800,00
CONTRATADA	F&F DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	28.093.678/0001-85	R$ 8.400,00
CONTRATADA	PRO-REMÉDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS	05.159.591/0001-68	R$ 88.892,00
CONTRATADA	RET FARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELE ME	12.313.826/0001-90	R$ 12.124,00
OBJETO	AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAF – CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO EM ATENDIMENTO AS UNIDADES DE SAÚDE, FARMÁCIA DO HOSPITAL MUNICIPAL JUNTAMENTE COM O CAEC – CENTRO DE ATENDIMENTO AO ENFRENTAMENTO DO COVID19 DO MUNICÍPIO CONFRESA/MT.		
VIGÊNCIA	12 MESES – 12/07/2021 A 12/07/2022.		

Art. 3º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações Disponibilizará aos Fiscais designados, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 12 de Julho de 2021.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
COVID-19: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.161/2021

Aos 12 dias do mês de Julho do ano de Dois Mil e Vinte e Um, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 – Centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 141/2021** na modalidade **Pregão Eletrônico nº 034/2021** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **HOMOLOGADO EM 09/07/2021**, cujo objetivo é abertura do Processo Licitatório para**AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAF – CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO EM ATENDIMENTO AS UNIDADES DE SAÚDE, FARMÁCIA DO HOSPITAL MUNICIPAL JUNTAMENTE COM O CAEC – CENTRO DE ATENDIMENTO AO ENFRENTAMENTO DO COVID19 DO MUNICÍPIO CONFRESA/MT**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/

93, regulamentado pelo **Decreto Municipal nº 26 e 27/2009**, de 29 de Maio de 2009,**Decreto Municipal nº 128 e 248/2020 e DECRETO 030/2021**, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente ao Processo Licitatório para **AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAF – CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO EM ATENDIMENTO AS UNIDADES DE SAÚDE, FARMÁCIA DO HOSPITAL MUNICIPAL JUNTAMENTE COM O CAEC – CENTRO DE ATENDIMENTO AO ENFRENTAMENTO DO COVID19 DO MUNICÍPIO CONFRESA/MT.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR;**

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos serviços a outros órgãos da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERANCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) realizar os serviços solicitados nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;

d) Realizar os serviços conforme especificações e preços registrados na presente ARP;

e) Realizar os serviços solicitados no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERANCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 12 de Julho de **2022.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA:**C. A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES**

CNPJ: 26.457.348/0001-04

ENDEREÇO: AV. BARÃO DO RIO BRANCO, BAIRRO JARDIM LUZ, S/N QD 41 LT 11.

CIDADE: APARECIDA DE GOIÂNIA-GO CEP: 74.915-025

FONE: (62) 3983-2238 (62) 3983-2239

EMAIL: licitacao.cadistribuidora@hotmail.com / eletronico@cadistribuidora.com

REPRESENTANTE LEGAL: ANTONIA CLENIR BARROS DA SILVA

RG:12602011999 SEJSPC-MA - CPF: 990.606.393-91

ITEM: 13.

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

ITEM	CÓD. TCE	CÓD. BETHA	QTD	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
13	0007258	2010	100	AMP	FENITOINA 50 MG/ML AMPOLA 5 ML INJ.	HIPOLABOR	R$ 3,75	R$ 375,00
		VALOR TOTAL R$ 375,00						

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - 3.3.90.30.00.00.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRITERIO DE REAJUSTE

O preço da presente contratação será fixo e irreajustável

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRESCIMOS.

A empresa contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no Edital/contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993. As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR-

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e do Município de CONFRESA /MT pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

Pela inexecução total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇO ou pelo atraso injustificado na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93; a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ATA DE REGISTRO DE PREÇO; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço/Empenho, pelo descumprimento de qualquer clausula contratual exceto prazo de execução;

c)10% (dez por cento) sobre o valor constante da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

d) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sansão aplicada com base no inciso anterior. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos Serviços será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante **Portaria Municipal n°181/2021**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
SAÚDE	CARLOS LOYSE LUZ CPF.: 022.720.791-21	ELAINE DA SILVA CPF.: 197.034.058-43	CLEYTON GEOVANI KREMER DE CESARO CPF.: 010.591.161-54

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do **Pregão Eletrônico** nº **034/2021** e anexos;

b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

_____

C. A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES

CNPJ: 26.457.348/0001-04

Representante Legal: Antônia Clenir Barros da Silva

CPF: 990.606.393-91

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº. 184/2021, DE 09 DE JULHO DE 2021.

LEI COMPLEMENTAR Nº. 184/2021, DE 09 DE JULHO DE 2021.

INCLUI REDAÇÃO AO ART. 1º DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 183, DE 24 DE JUNHO DE 2021.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Inclui-se ao art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 183, de 24 de junho de 2021, a seguinte redação:

"Art. 1º**.....**

.....

§ 3º. No interesse de ambos os entes públicos poderá o imóvel descrito no *caput* deste artigo ser objeto de concessão de direito real de uso de forma gratuita e com prazo de 30 (trinta) anos, podendo ser prorrogada por igual período se a finalidade da concessão estabelecida no § 1º, art. 1º desta Lei estiver sendo cumprida." (NR)

.....

Art. 2º - Revogada as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Confresa/MT, aos 09 dias do mês de julho de 2021.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
COVID-19: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.160/2021

Aos 12 dias do mês de Julho do ano de Dois Mil e Vinte e Um, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464. 716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 – Centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 141/2021** na modalidade **Pregão Eletrônico nº 034/2021** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **HOMOLOGADO EM 09/07/2021**, cujo objetivo é abertura do Processo Licitatório para**AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAF – CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO EM ATENDIMENTO AS UNIDADES DE SAÚDE, FARMÁCIA DO HOSPITAL MUNICIPAL JUNTAMENTE COM O CAEC – CENTRO DE ATENDIMENTO AO ENFRENTAMENTO DO COVID19 DO MUNICÍPIO CONFRESA/MT**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo **Decreto Municipal nº 26 e 27/2009**, de 29 de Maio de 2009,**Decreto Municipal nº 128 e 248/2020 e DECRETO 030/2021**, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente ao Processo Licitatório para **AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAF – CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO EM ATENDIMENTO AS UNIDADES DE SAÚDE, FARMÁCIA DO HOSPITAL MUNICIPAL JUNTAMENTE COM O CAEC – CENTRO DE ATENDIMENTO AO ENFRENTAMENTO DO COVID19 DO MUNICÍPIO CONFRESA/MT.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR;**

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos serviços a outros órgãos da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERANCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) realizar os serviços solicitados nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;

d) Realizar os serviços conforme especificações e preços registrados na presente ARP;

e) Realizar os serviços solicitados no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERANCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 12 de Julho de **2022.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA:**C R VIEIRA PRODUTOS HOSPITALARES**

CNPJ: 37.970.604/0001-70

ENDEREÇO: RUA ITAICI, N° 570, BAIRRO ITAGUACU.

CIDADE: APARECIDA-SP CEP: 12570-000

TELEFONE: (12) 9962-31705 EMAIL: vendas@lionsmed.com.br

REPRESENTANTE LEGAL: CAMILA RODIRGUES VIEIRA CPF: 447.295.628-44

DADOS BANCÁRIOS: BANCO SANTANDER AGÊNCIA: 0633 C/C: 130036267

ITENS: 21 e 29.

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

ITEM	CÓD. TCE	CÓD. BETHA	QTD	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
21	401907-5	133124764	150	PAR	LUVA ESTERIL 6,5 PAR	DESCARPACK	R$ 1,65	R$ 247,50
29	00023426	133122092	10000	UND	SERINGA 5 ML C/ A 25 X 0,7	DESCARPACK	R$ 0,28	R$ 2.800,00
		VALOR TOTAL R$ 3.047,50						

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - 3.3.90.30.00.00.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRITERIO DE REAJUSTE

O preço da presente contratação será fixo e irreajustável

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRESCIMOS.

A empresa contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no Edital/contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993. As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR-

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e do Município de CONFRESA /MT pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

Pela inexecução total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇO ou pelo atraso injustificado na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93; a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ATA DE REGISTRO DE PREÇO; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço/Empenho, pelo descumprimento de qualquer clausula contratual exceto prazo de execução;

c)10% (dez por cento) sobre o valor constante da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

d) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sansão aplicada com base no inciso anterior. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos Serviços será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante **Portaria Municipal n°181/2021**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
SAÚDE	CARLOS LOYSE LUZ CPF.: 022.720.791-21	ELAINE DA SILVA CPF.: 197.034.058-43	CLEYTON GEOVANI KREMER DE CESARO CPF.: 010.591.161-54

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do **Pregão Eletrônico** nº **034/2021** e anexos;

b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

_____

C R VIEIRA PRODUTOS HOSPITALARES

CNPJ: 37.970.604/0001-70

Representante Legal: Camila Rodrigues Vieira CPF: 447.295.628-44

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.1017 DE 25 DE JUNHO DE 2021.

LEI N.1017 DE 25 DE JUNHO DE 2021.

"DENOMINA MAURILIO MARCOS ALMEIDA DA SILVA O NOME DO CENTRO DE REFERÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS) DE CONFRESA".

A Câmara Municipal de Confresa Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1° - Fica denominada **Maurilio Marcos Almeida da Silva o Centro de Referência e Assistência Social de Confresa.**

Art. 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 25 de junho de 2021.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 183/2021.

ERRATA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 183/2021.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, torna pública a seguinte ERRATA:

Na numeração e registro da Lei Complementar Municipal nº 183/2021, publicada no Diário Oficial dos Municípios na edição de nº 3.757, datado de 25.06.2021, onde se lê: LEI COMPLEMENTAR Nº 1017/2021, DE 24 DE JUNHO DE 2021.

Leia-se: LEI COMPLEMENTAR Nº 183/2021, DE 24 DE JUNHO DE 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Confresa/MT, 25 de junho de 2021.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
COVID-19: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.162/2021

Aos 12 dias do mês de Julho do ano de Dois Mil e Vinte e Um, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464. 716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 – Centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 141/2021** na modalidade **Pregão Eletrônico nº 034/2021** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **HOMOLOGADO EM 09/07/2021**, cujo objetivo é abertura do Processo Licitatório para**AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAF – CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO EM ATENDIMENTO AS UNIDADES DE SAÚDE, FARMÁCIA DO HOSPITAL MUNICIPAL JUNTAMENTE COM O CAEC – CENTRO DE ATENDIMENTO AO ENFRENTAMENTO DO COVID19 DO MUNICÍPIO CONFRESA/MT**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/ 93, regulamentado pelo **Decreto Municipal nº 26 e 27/2009**, de 29 de Maio de 2009,**Decreto Municipal nº 128 e 248/2020 e DECRETO 030/2021**, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente ao Processo Licitatório para **AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAF – CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO EM ATENDIMENTO AS UNIDADES DE SAÚDE, FARMÁCIA DO HOSPITAL MUNICIPAL JUNTAMENTE COM O CAEC – CENTRO DE ATENDIMENTO AO ENFRENTAMENTO DO COVID19 DO MUNICÍPIO CONFRESA/MT.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR;**

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos serviços a outros órgãos da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERANCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) realizar os serviços solicitados nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;

d) Realizar os serviços conforme especificações e preços registrados na presente ARP;

e) Realizar os serviços solicitados no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERANCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 12 de Julho de **2022.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA:**CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

CNPJ: 03.652.030/0001-70

ENDEREÇO: RODOVIA BR 480, Nº 795 CENTRO

CIDADE: BARÃO DE COTEGIPE-RS CEP: 99740-000

TELEFONE: (54) 3523-2700

EMAIL: eletronico@centermedi.com.br / contratos@centermedi.com.br

REPRESENTANTE LEGAL: JOÃO RICARDO RAZZIA GIACOMEL

CPF: 839.620.850-68

DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL AGÊNCIA: 0132-5 C/C: 12871-6

ITENS: 01, 03 e 12.

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

ITEM	CÓD. TCE	CÓD. BETHA	QTD	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	306523-5	133124705	60000	CRP	ACIDO ACETILSALICILICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 100 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	IMEC	R$ 0,05	R$ 3. 000,00
03	306723-8	1877	20000	CPR	AMITRIPITILINA 25 MG CAPSULA	BRAINFARMA	R$ 0,08	R$ 1. 600,00
12	00010552	3119441	300	FR	ESCOPOLOMINA 20 MG/5ML + DIPIRONA 2,5 MG/5ML FR C/ 20 ML	HIPOLABOR	R$ 6,69	R$ 2. 007,00
		VALOR TOTAL R$ 6.607,00						

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - 3.3.90.30.00.00.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRITERIO DE REAJUSTE

O preço da presente contratação será fixo e irreajustável

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRESCIMOS.

A empresa contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no Edital/contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993. As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR-

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e do Município de CONFRESA /MT pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

Pela inexecução total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇO ou pelo atraso injustificado na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93; a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ATA DE REGISTRO DE PREÇO; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço/Empenho, pelo descumprimento de qualquer clausula contratual exceto prazo de execução;

c)10% (dez por cento) sobre o valor constante da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

d) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sansão aplicada com base no inciso anterior. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos Serviços será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante **Portaria Municipal n°181/2021**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
SAÚDE	CARLOS LOYSE LUZ CPF.: 022.720.791-21	ELAINE DA SILVA CPF.: 197.034.058-43	CLEYTON GEOVANI KREMER DE CESARO CPF.: 010.591.161-54

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do **Pregão Eletrônico** nº **034/2021** e anexos;

b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

_____

CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 03.652.030/0001-70

Representante Legal: João Ricardo Razzia Giacomel

CPF: 839.620.850-68

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO NA ATA Nº 137/2021

Apostilamento para Inclusão de Dotação Orçamentária e Remanejamento de Valores e itens, para respectivos itens na Ata **Nº 137/2021.**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva n° 133, Centro, nesta cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG 0875190-0 SSP/MT e CPF 535.561.191-53.

CONTRATADA: SISTEMA TERRA FM DE COMUNICAÇÃO LTDA – ME inscrito no CNPJ n° 10.316.207/0001-23.

OBJETO: Prestação de Serviços Emissora de Rádio para divulgação dos informativos de Utilidade Pública, para atender as necessidades das Secretarias do Poder Executivo do Município de Confresa-MT.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: O presente Termo de Apostilamento, para respectivos itens na Ata **Nº 137/2021.** Tem o objetivo de Inclusão de Dotação Orçamentária e Remanejamento de Valores e itens. **Processo Licitatório nº 081/2021 na modalidade Pregão Presencial SRP nº 032/2021.**

REDUZIR

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 04 – ATENÇÃO BÁSICA

PROJ. ATIVI.: 2.147– AÇÕES DE MONITORAMENTO DO COVID-19 (PORTARIA 2358/2020)

CÓD RED: 2026– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

FONTE: 0046

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00.00.00

ITEM	UND	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	MIN.	45	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EMISSORA DE RÁDIO PARA DIVULGAÇÃO DOS INFORMATIVOS DE UTILIDADE PÚBLICA.	R$ 67,00	R$ 3.015,00

INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJ. ATIVI.: 2105 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CÓD RED: 459 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

FONTE: 0000

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00.00.00

ITEM	UND	QUANTIDADE REMANEJADA	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR UNIT.	VALOR REMANEJADO

1	MIN.	45	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EMISSORA DE RÁDIO PARA DIVULGAÇÃO DOS INFORMATIVOS DE UTILIDADE PÚBLICA.	R$ 67,00	R$ 3.015,00

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento.

Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Confresa - MT, 12 de Julho de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ronio Condão Barros Milhomem

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
COVID-19: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.163/2021

Aos 12 dias do mês de Julho do ano de Dois Mil e Vinte e Um, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464. 716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 – Centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 141/2021** na modalidade **Pregão Eletrônico nº 034/2021** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **HOMOLOGADO EM 09/07/2021**, cujo objetivo é abertura do Processo Licitatório para**AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAF – CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO EM ATENDIMENTO AS UNIDADES DE SAÚDE, FARMÁCIA DO HOSPITAL MUNICIPAL JUNTAMENTE COM O CAEC – CENTRO DE ATENDIMENTO AO ENFRENTAMENTO DO COVID19 DO MUNICÍPIO CONFRESA/MT**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/ 93, regulamentado pelo **Decreto Municipal nº 26 e 27/2009**, de 29 de Maio de 2009,**Decreto Municipal nº 128 e 248/2020 e DECRETO 030/2021**, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente ao Processo Licitatório para **AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAF – CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO EM ATENDIMENTO AS UNIDADES DE SAÚDE, FARMÁCIA DO HOSPITAL MUNICIPAL JUNTAMENTE COM O CAEC – CENTRO DE ATENDIMENTO AO ENFRENTAMENTO DO COVID19 DO MUNICÍPIO CONFRESA/MT.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR;**

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos serviços a outros órgãos da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERANCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) realizar os serviços solicitados nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;

d) Realizar os serviços conforme especificações e preços registrados na presente ARP;

e) Realizar os serviços solicitados no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERANCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 12 de Julho de **2022.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA:**DMC DISTRIBUIDORAS, COMERCIO D MEDICAMENTOS EIRELI**

CNPJ: 16.970.999/0001-31

ENDEREÇO: **CALDAS JUNIOR, BAIRRO TRÊS VENDAS, SALA 02.**

CIDADE: ERECHIM-RS CEP: 99713-150

TELEFONE: (54) 2106-5767 E-MAIL: dmcmedicamentos@yahoo.com.br

REPRESENTANTE LEGAL: LOIRI TERESINHA MARINI

CPF: 766.922.990-04 RG 1.099.654.046 SJS/RS

DADOS BANCÁRIOS: CAIXA ECONOMICA FEDERAL AG: 388123 OP.003

ITENS: 09 e 10.

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

ITEM	CÓD. TCE	CÓD. BETHA	QTD	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
09	0000941	1960	25000	AMP	COMPLEXO B 2 ML INJ.	HYPOFARMA	R$ 1,68	R$ 42.000,00
10	389456-8	133124734	4000	FR	DEXCLORFENIRAMINA 0,4 MG/ML FRASCO 120 ML XAROPE	HIPOLABOR	R$ 1,56	R$ 6.240,00
		VALOR TOTAL R$48.240,00						

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - 3.3.90.30.00.00.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRITERIO DE REAJUSTE

O preço da presente contratação será fixo e irreajustável

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRESCIMOS.

A empresa contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no Edital/contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993. As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR-

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e do Município de CONFRESA /MT pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

Pela inexecução total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇO ou pelo atraso injustificado na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93; a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ATA DE REGISTRO DE PREÇO; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço/Empenho, pelo descumprimento de qualquer clausula contratual exceto prazo de execução;

c)10% (dez por cento) sobre o valor constante da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

d) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sansão aplicada com base no inciso anterior. Nenhuma sanção será aplicada

sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos Serviços será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante **Portaria Municipal n°181/2021**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
SAÚDE	CARLOS LOYSE LUZ CPF.: 022.720.791-21	ELAINE DA SILVA CPF.: 197.034.058-43	CLEYTON GEOVANI KREMER DE CESARO CPF.: 010.591.161-54

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do **Pregão Eletrônico** nº **034/2021** e anexos;

b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

_____

DMC DISTRIBUIDORAS, COMERCIO D MEDICAMENTOS EIRELI

CNPJ: 16.970.999/0001-31

REPRESENTANTE LEGAL: LOIRI TERESINHA MARINI

CPF: 766.922.990-04 RG 1.099.654.046 SJS/RS

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA 180/2021 ADM DE 12 DE JULHO DE 2021.

DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE ATA FIRMADO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO:a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores públicos municipais, abaixo qualificados como **FISCAIS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

SECRETARIA	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	IVONILDO PEREIRA DE ALMEIDA	ALESSIO TEOFILO DA SILVA

Art. 2º - Os servidores designados ficarão responsáveis pela Ata respectiva a vossa secretaria, departamento e/ou unidade gestora.

ATA DE REGISTRO	157/2021, 158/2021 E 159/2021	CNPJ	VALOR TOTAL
CONTRATADA	ALFA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA	13.731.784/0001-70	R$ 334.700,00
CONTRATADA	LIPPEL ENGENHARIA E EQUIPAMENTOS EIRELI	23.691.899/0001-31	R$ 63.490,00
CONTRATADA	S3M EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVIÇOS EIRELI	14.805.780/0001-51	R$ 365.617,00
OBJETO	AQUISIÇÃO DE MINICARREGADEIRA E IMPLEMENTOS, SENDO: ESTEIRAS, ROÇADEIRA, CAPINADEIRA, VASSOURA MECÂNICA, TRITURADOR, FRESADORA E BROCA PERFURADORA DE SOLO PARA REALIZAR OBRAS DE MANUTENÇÃO DA MALHA ASFÁLTICA PRESENTE NAS VIAS URBANAS.		
VIGÊNCIA	12 MESES – 12/07/2021 A 12/07/2022.		

Art. 3º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações Disponibilizará aos Fiscais designados, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 12 de Julho de 2021.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
COVID-19: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.165/2021

Aos 12 dias do mês de Julho do ano de Dois Mil e Vinte e Um, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464. 716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 – Centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 141/2021** na modalidade **Pregão Eletrônico nº 034/2021** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **HOMOLOGADO EM 09/07/2021**, cujo objetivo é abertura do Processo Licitatório para**AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAF – CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO EM ATENDIMENTO AS UNIDADES DE SAÚDE, FARMÁCIA DO HOSPITAL MUNICIPAL JUNTAMENTE COM O CAEC – CENTRO DE ATENDIMENTO AO ENFRENTAMENTO DO COVID19 DO MUNICÍPIO CONFRESA/MT**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/ 93, regulamentado pelo **Decreto Municipal nº 26 e 27/2009**, de 29 de Maio de 2009,**Decreto Municipal nº 128 e 248/2020 e DECRETO 030/2021**, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente ao Processo Licitatório para **AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAF – CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO EM ATENDIMENTO AS UNIDADES DE SAÚDE, FARMÁCIA DO HOSPITAL MUNICIPAL JUNTAMENTE COM O CAEC – CENTRO DE ATENDIMENTO AO ENFRENTAMENTO DO COVID 19 DO MUNICÍPIO CONFRESA/MT.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR;**

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos serviços a outros órgãos da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERANCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) realizar os serviços solicitados nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;

d) Realizar os serviços conforme especificações e preços registrados na presente ARP;

e) Realizar os serviços solicitados no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERANCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 12 de Julho de **2022.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA:**F&F DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**

CNPJ: 28.093.678/0001-85

ENDEREÇO: RUA PEDRO SOARES NR°299 TERREO BAIRRO VILA ISABEL

CIDADE: PATO BRANCO-PR CEP: 85504-317

TELEFONE: (46) 2604-0154 E-MAIL: farmaceutica@ffmed.com.br

REPRESENTANTE LEGAL: FABIO EMANUEL REBONATTO

RG: 9.266.980-7 SSP/PR E CPF: 046.973.639-90

DADOS BANCÁRIOS: BANCO SICREDI AG: 0737 C/C: 93747-9

ITENS: 04 e 05.

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

ITEM	CÓD. TCE	CÓD. BETHA	QTD	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
04	309761-7	1879	500	FR	AMOXICILINA 50 MG + CLAVULONA DE POTASSIO 12,5 MG/ML FRASCO COM 75 ML	EMS	R$ 12,80	R$ 6.400,00
05	309739-0	1889	40000	CRP	ATENOLOL 25 MG	SANDOZ	R$ 0,05	R$ 2.000,00
		VALOR TOTAL R$8.400,00						

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - 3.3.90.30.00.00.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRITERIO DE REAJUSTE

O preço da presente contratação será fixo e irreajustável

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRESCIMOS.

A empresa contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no Edital/contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993. As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e do Município de CONFRESA /MT pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

Pela inexecução total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇO ou pelo atraso injustificado na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93; a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ATA DE REGISTRO DE PREÇO; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço/Empenho, pelo descumprimento de qualquer clausula contratual exceto prazo de execução;

c)10% (dez por cento) sobre o valor constante da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

d) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sansão aplicada com base no inciso anterior. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos Serviços será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante **Portaria Municipal n°181/2021**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
SAÚDE	CARLOS LOYSE LUZ CPF.: 022.720.791-21	ELAINE DA SILVA CPF.: 197.034.058-43	CLEYTON GEOVANI KREMER DE CESARO CPF.: 010.591.161-54

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do **Pregão Eletrônico** nº **034/2021** e anexos;

b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

_____

F&F DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 28.093.678/0001-85

Representante Legal: Fabio Emanuel Rebonatto

RG: 9.266.980-7 SSP/PR E CPF: 046.973.639-90

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 159/2021

Aos 12 dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Centro Oeste nº 286, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 – Centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 **a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR,** e, do outro lado a empresa **S3M EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVIÇOS EIRELI,** inscrita no CNPJ sob nº 14.805.780/0001-51, estabelecida na Rua Jacinto Leão da Silva, n° 1464, Quadra 02, lote 03, sala A, Bairro: Vila Ceara, CEP: 76.240-000, cidade de Aragarças - GO, neste ato representada pelo Sr. **Sandro Bueno Marthins**, portador do CPF 730.436.801-20, doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"** institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 143/2021** na modalidade **Pregão Presencial SRP nº 055/2021** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, HOMOLOGADO EM 09/07/2021 , cujo objetivo é a eventual **AQUISIÇÃO DE MINICARREGADEIRA E IMPLEMENTOS, SENDO: ESTEIRAS, ROÇADEIRA, CAPINADEIRA, VASSOURA MECÂNICA, TRITURADOR, FRESADORA E BROCA PERFURADORA DE SOLO PARA REALIZAR OBRAS DE MANUTENÇÃO DA MALHA ASFÁLTICA PRESENTE NAS VIAS URBANAS** a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº26 e 27/2009, de 29 de Maio de 2009, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a **AQUISIÇÃO DE MINICARREGADEIRA E IMPLEMENTOS, SENDO: ESTEIRAS, ROÇADEIRA, CAPINADEIRA, VASSOURA MECÂNICA, TRITURADOR, FRESADORA E BROCA PERFURADORA DE SOLO PARA REALIZAR OBRAS DE MANUTENÇÃO DA MALHA ASFÁLTICA PRESENTE NAS VIAS URBANAS.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Av. Centro Oeste nº286, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR; Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização do presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos serviços a outros órgãos da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERANCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) realizar os serviços solicitados nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;

d) Realizar os serviços conforme especificações e preços registrados na presente ARP;

e) Realizar os serviços solicitados no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERANCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k) **O objeto licitatório deverá ser entregue na Secretaria Municipal solicitante, no prazo de até 30 dias úteis - (entrega da A.F.), junto ao Município de CONFRESA/MT, sem nenhum ônus adicional para a contratante.**

l) As ordens de fornecimento parciais deverão ser entregues em sua totalidade, caso a empresa entregue a ordem de fornecimento parcial faltando produtos, o recebedor poderá devolver todos os produtos ante a não totalidade da ordem de fornecimento parcial ou receber os produtos, porém, só atestando o pagamento quando os produtos faltantes forem entregues.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 MESES, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 12 de julho de 2022.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, os fornecedores e as especificações dos serviços registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: **S3M EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVIÇOS EIRELI**

CNPJ: nº 14.805.780/0001-51

END.: Rua Jacinto Leão da Silva, n° 1464, Quadra 02, lote 03, sala A, Bairro: Vila Ceara, CEP: 76.240-000, cidade de Aragarças - GO

ITENS: 02, 03, 04, 05, 07 E 08.

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

ITEM	CÓD TCE	CÓD DO SISTEMA	MARCA	QT	DESCRIÇÃO	V. UNIT.	V. TOTAL
02	00034003	133125096	BOBCAT	01	ROÇADEIRA PARA MINI CARREGADEIRA – FABRICAÇÃO MINIMA: 18/19, COM LARGURA DE CORTE DE 1,4M. POSSUI DUAS FACAS DE CORTE, EQUIPADA COM TRÊS RODAS DE AÇO, UMA NA DIANTEIRA E DUAS DE APOIO NA TRASEIRA PARA POSSIBILITAR UMA ALTURA DE CORTE PADRÃO. POSSUI CORTINA DE CORRENTES FRONTAL PARA EVITAR O LANÇAMENTO DE DETRITOS. POSSUI BASE DE ACOPLAMENTO PADRÃO SAE J2513 UNIVERSAL PARA MINICARREGADEIRAS. ACOMPANHA MANGUEIRAS HIDRAULICAS DE 1/2'', AMBAS COM ENGATE RAPIDO PADRÃO UNIVERSAL. ODELO: STD OU SIMILAR. OBS. O IMPLEMENTO DEVERÁ SER FORNECIDO COM TODOS ACESSÓRIOS PARA AS DEVIDAS INSTALAÇÕES DE USO (ENGATES, PARAFUSOS, BLOCOS E OUTROS). O IMPLEMENTO DEVERÁ AINDA SER COMPATÍVEL COM O MODELO LICITADO NO ITEM 1.	R$ 38.840,00	R$ 38.840,00
03	-	133125097	BOBCAT	01	ESTEIRAS PARA MINI CARREGADEIRA – FABRICAÇÃO MINIMA: 18/19, COM BLOCOS DE AÇO NODULAR. PARAFUSOS DE AÇO TEMPERADO COM PORCA TRAVANTE. ELOS DE AÇO TEMPERADO. DIMENSÕES PADRÃO PARA PNEUS DE 10" E 12". ACOMPANHA FERRAMENTA DE MONTAGEM PARA QUE AS ESTEIRAS SEJAM FACILMENTE INSTALADAS EM MENOS DE 30 MINUTOS OU REMOVIDAS EM ATÉ 10 MIN. MODELO: OTT OU SIMILAR. OBS. O IMPLEMENTO DEVERÁ SER FORNECIDO COM TODOS ACESSÓRIOS PARA AS DEVIDAS INSTALAÇÕES DE USO (ENGATES, PARAFUSOS, BLOCOS E OUTROS). O IMPLEMENTO DEVERÁ AINDA SER COMPATÍVEL COM O MODELO LICITADO NO ITEM 1.	R$ 18.649,00	R$ 18.649,00
04	-	133125098	BOBCAT	01	CAPINADEIRA PARA MINI CARREGADEIRA – FABRICAÇÃO MINIMA: 18/19, DIÂMETRO DE VARRIÇÃO NOMINAL: 750MM. DISCO COM 40 CABOS DE AÇO DE 1". POSSIBILIDADE DE AJUSTE EM TRÊS POSICIONAMENTOS DO BRAÇO DE ARTICULAÇÃO. PROTEÇÃO CONTRA LANÇAMENTO DE OBJETOS. BASE DE ACOPLAMENTO PADRÃO SAE J2513 UNIVERSAL PARA MINICARREGADEIRAS. ACOMPANHA MANGUEIRAS HIDRAULICAS DE ½" COM ENGATE RÁPIDO PADRÃO UNIVERSAL. OBS. O IMPLEMENTO DEVERÁ SER FORNECIDO COM TODOS ACESSÓRIOS PARA AS DEVIDAS INSTALAÇÕES DE USO (ENGATES, PARAFUSOS, BLOCOS E OUTROS). O IMPLEMENTO DEVERÁ AINDA SER COMPATÍVEL COM O MODELO LICITADO NO ITEM 1.	R$ 33.175,00	R$ 33.175,00
05	00010887	133125099	BOBCAT	01	VASSOURA MECANICA VM-2440, NOVA - FABRICAÇÃO MINIMA: 18/19, REBOCAVEL, COM ESCOVA CILINDRICA, LARGURA UTIL DE VARRIMENTO 2,44 M; COMPRIMENTO DAS ESCOVAS 2,440MM; PESO DO IMPLEMENTO 820 KG; VARIAÇÃO DO ANGULO DE VARRIMENTO DE AMBOS OS LADOS 0º A 30º; VELOCIDADE DE OPERAÇÃO 4 A 10 KM/H; FORÇA NECESSÁRIA PARA TRAÇÃO 10 CV; CAIXA DE CÂMBIO 2 VELOCIDADES. OBS. O IMPLEMENTO DEVERÁ SER FORNECIDO COM TODOS ACESSÓRIOS PARA AS DEVIDAS INSTALAÇÕES DE USO (ENGATES, PARAFUSOS, BLOCOS E OUTROS). O IMPLEMENTO DEVERÁ AINDA SER COMPATÍVEL COM O MODELO LICITADO NO ITEM 1.	R$ 39.343,00	R$ 39.343,00
07	00036114	133125101	BOBCAT	01	FRESADORA DE ASFATO PARA MINI CARREGADEIRA, NOVO – FABRICAÇÃO MINIMA: 18/19, COM DESLOCAMENTO LATERAL HIDRAULICO, INCLINAÇÃO VERTICAL, POSICIONAMENTOS DOS BITS EM V, REGULAGEM DE ALTURA DO TAMBOR, RODAS DE APOIO, ENGATE RAPIDO DE FACE PLANA, FLUXO ENTRE 98 ~205 L/MIM E LARGURA TOTAL DE 1700MM, COMPRIMENTO 1200MM LARGURA TAMBOR 609,60MM, PESO 970 KGS E PROFUNDIDADE DE CORTE 150MM. OBS. O IMPLEMENTO DEVERÁ SER FORNECIDO COM TODOS ACESSÓRIOS PARA AS DEVIDAS INSTALAÇÕES DE USO (ENGATES, PARAFUSOS, BLOCOS E OUTROS). O IMPLEMENTO DEVERÁ AINDA SER COMPATÍVEL COM O MODELO LICITADO NO ITEM 1.	R$ 189.340,00	R$ 189.340,00
08	00021311	133125102	BOBCAT	01	BROCA HIDRAULICA PERFURADORA DE SOLO – TIPO PERFURATRIZ (TRADO) / IMPLEMENTO PARA MINI CARREGADEIRA, NOVO – FABRICAÇÃO MINIMA: 18/19, COM BASE DE ACOPLAMENTO PADRÃO SAE J2513 UNIVERSAL PARA MINICARREGADEIRAS. ROTOR DE 700GT A 1000GT COM SEUS RESPECTIVOS PARAMENTROS, COM BROCAS E EXTENSÕES COM ROSCA TOTAL, SENDO DE 8" E 10", COM BITS DE METAL DURO NA PONTYA DA BROCA, FIXAÇÃO DA BROCA COM PINO RAPIDA. OBS. O IMPLEMENTO DEVERÁ SER FORNECIDO COM TODOS ACESSÓRIOS PARA AS DEVIDAS INSTALAÇÕES DE USO (ENGATES, PARAFUSOS, BLOCOS E OUTROS). O IMPLEMENTO DEVERÁ AINDA SER COMPATÍVEL COM O MODELO LICITADO NO ITEM 1.	R$ 46.270,00	R$ 46.270,00
TOTAL						**R$ 365.617,00**	

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento ocorrerá da seguinte forma: conforme a aquisição de cada item do objeto licitado, será dividido o valor em **06 (Seis) parcelas iguais** sem taxa de entrada, sendo a primeira parcela 30 (Trinta) dias contados a partir da entrega do item objeto licitado.

em questão e atesto fiscal. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

O valor deverá ser depositado na **Conta do Banco AMAZÔNIA (003), Agência: 067 C/C: 71423-2.**

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS UNID: 002 – URBANISMO PROJ. ATIV.: 2052 – MANUTENÇÃO E ENC. COM O SETOR DE URBANISMO CÓD RED: 1244 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE FONTE: 0000 – RECURSOS ORDINARIOS

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, os fornecedores e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRITERIO DE REAJUSTE

O preço da presente contratação será fixo e irreajustável

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRESCIMOS

A empresa contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no Edital/contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e do Município de CONFRESA /MT pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

15.2 - Pela inexecução total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇO ou pelo atraso injustificado na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93; a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ATA DE REGISTRO DE PREÇO; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

b)20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço/Empenho, pelo descumprimento de qualquer clausula contratual exceto prazo de execução;

c)10% (dez por cento) sobre o valor constante da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

d) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo do sansão aplicado com base no inciso anterior.

15.3 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos Serviços será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante Portaria Municipal n° 180/2021, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

SECRETARIA	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	IVONILDO PEREIRA DE ALMEIDA	ALESSIO TEOFILO DA SILVA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do Pregão Presencial SRP nº 055/2021 e anexos;

b) Proposta Comercial das FORNECEDORAS.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CONFRESA – MT, 12 de Julho de 2021.

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

_____

S3M EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ sob nº 14.805.780/0001-51

Representante Legal: Sandro Bueno Marthins

CPF 730.436.801-20

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
COVID-19: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.166/2021

Aos 12 dias do mês de Julho do ano de Dois Mil e Vinte e Um, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464. 716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 – Centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 141/2021** na modalidade **Pregão Eletrônico nº 034/2021** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **HOMOLOGADO EM 09/07/2021**, cujo objetivo é abertura do Processo Licitatório para**AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAF – CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO EM ATENDIMENTO AS UNIDADES DE SAÚDE, FARMÁCIA DO HOSPITAL MUNICIPAL JUNTAMENTE COM O CAEC – CENTRO DE ATENDIMENTO AO ENFRENTAMENTO DO COVID19 DO MUNICÍPIO CONFRESA/MT**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/ 93, regulamentado pelo **Decreto Municipal nº 26 e 27/2009**, de 29 de Maio de 2009,**Decreto Municipal nº 128 e 248/2020 e DECRETO 030/2021**, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente ao Processo Licitatório para **AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAF – CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO EM ATENDIMENTO AS UNIDADES DE SAÚDE, FARMÁCIA DO HOSPITAL MUNICIPAL JUNTAMENTE COM O CAEC – CENTRO DE ATENDIMENTO AO ENFRENTAMENTO DO COVID19 DO MUNICÍPIO CONFRESA/MT.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR;**

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos serviços a outros órgãos da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERANCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) realizar os serviços solicitados nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;

d) Realizar os serviços conforme especificações e preços registrados na presente ARP;

e) Realizar os serviços solicitados no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERANCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 12 de Julho de **2022.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA:**PRO-REMÉDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS**

CNPJ: 05.159.591/0001-68

ENDEREÇO: RUA SAO PAULO, Nº39, BAIRRO MEDEIROS.

CIDADE: RIO VERDE-GO CEP: 75.900-036

FONE: (64) 3018-2571 (64) 3018-2573 E-MAIL: proremediosdf@gmail.com

REPRESENTANTE LEGAL: CLEIDSON GODOY DE OLIVEIRA

CPF: 336.137.371-91 E RG:2.042.173 SSP/GO.

DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL AGÊNCIA N°3282-4 C/C: 6000-3

ITENS: 02, 07, 15 E 17.

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

ITEM	CÓD. TCE	CÓD. BETHA	QTD	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
02	00053861	133124845	100	FR	ACIDOS GRAXOS (DERSANE OU EQUIVALENTE) VITAMINA A + VITAMINA E, FRASCO 200ML	NUTRIEX	R$ 4,02	R$ 402,00
07	00057798	133124715	700	FR	CLORIDRATO DE BROMEXINA COMPOSIÇÃO 8MG XAROPE INFANTIL FRASCO DE 120 ML	EMS	R$ 7,00	R$ 4.900,00
15	316641-4	2032	2500	AMP	HIDRALAZINA 20 MG AMPOLA DE 1 ML	CRISTALIA	R$ 5,56	R$ 13.900,00
17	318045-0	2044	101000	CRP	IVERMECTINA 6 MG	VITAMEDIC	R$ 0,69	R$ 69.690,00
		VALOR TOTAL R$ 88.892,00						

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - 3.3.90.30.00.00.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRITERIO DE REAJUSTE

O preço da presente contratação será fixo e irreajustável

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRESCIMOS.

A empresa contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no Edital/contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993. As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR-

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e do Município de CONFRESA /MT pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

Pela inexecução total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇO ou pelo atraso injustificado na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93; a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ATA DE REGISTRO DE PREÇO; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

b)20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço/Empenho, pelo descumprimento de qualquer clausula contratual exceto prazo de execução;

c)10% (dez por cento) sobre o valor constante da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

d) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sansão aplicada com base no inciso anterior. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos Serviços será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante **Portaria Municipal n°181/2021**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
SAÚDE	CARLOS LOYSE LUZ CPF.: 022.720.791-21	ELAINE DA SILVA CPF.: 197.034.058-43	CLEYTON GEOVANI KREMER DE CESARO CPF.: 010.591.161-54

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do **Pregão Eletrônico** nº **034/2021** e anexos;

b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

_____

PRO-REMÉDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS

CNPJ: 05.159.591/0001-68

Representante Legal: Cleidson Godoy de Oliveira

CPF: 336.137.371-91 E RG:2.042.173 SSP/GO.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
COVID-19: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.167/2021

Aos 12 dias do mês de Julho do ano de Dois Mil e Vinte e Um, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464. 716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 – Centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 141/2021** na modalidade **Pregão Eletrônico nº 034/2021** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, **HOMOLOGADO EM 09/07/2021**, cujo objetivo é abertura do Processo Licitatório para**AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAF – CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO EM ATENDIMENTO AS UNIDADES DE SAÚDE, FARMÁCIA DO HOSPITAL MUNICIPAL JUNTAMENTE COM O CAEC – CENTRO DE ATENDIMENTO AO ENFRENTAMENTO DO COVID19 DO MUNICÍPIO CONFRESA/MT**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/ 93, regulamentado pelo **Decreto Municipal nº 26 e 27/2009**, de 29 de Maio de 2009,**Decreto Municipal nº 128 e 248/2020 e DECRETO 030/2021**, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente ao Processo Licitatório para **AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAF – CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO EM ATENDIMENTO AS UNIDADES DE SAÚDE, FARMÁCIA DO HOSPITAL MUNICIPAL JUNTAMENTE COM O CAEC – CENTRO DE ATENDIMENTO AO ENFRENTAMENTO DO COVID19 DO MUNICÍPIO CONFRESA/MT.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR;**

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos serviços a outros órgãos da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERANCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) realizar os serviços solicitados nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;

d) Realizar os serviços conforme especificações e preços registrados na presente ARP;

e) Realizar os serviços solicitados no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERANCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 12 de Julho de **2022.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA:**RET FARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELE ME.**

CNPJ: 12.313.826/0001-90

ENDEREÇO: AV. ANTONIO FIDELIS, N°1158, PARQUE AMAZONIA, QD.156 LT.08.

CIDADE: GOIÂNIA-GO CEP: 74.840-090

TELEFONE: (62) 3086-6453 (62) 9859-20437 E-MAIL: licitacao@retfarma.com

REPRESENTANTE LEGAL: THIAGO DO EGITO ARAÚJO

CPF: 006.642.381-30

DADOS BANCÁRIOS: BANCO BRADESCO AGÊNCIA: 1147 C/C: 5940-4

ITENS: 19, 20 E 28.

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

ITEM	CÓD. TCE	CÓD. BETHA	QTD	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
19	229021-9	133124765	200	PAR	LUVA ESTERIL 7,0 PAR	LEMGRUBER	R$ 1,64	R$ 328,00
20	235794-1	133124766	150	PAR	LUVA ESTERIL 7,5 PAR	LEMGRUBER	R$ 1,64	R$ 246,00
28	329678-4	1150	35000	UND	SERINGA 1 ML COM AGULHA	DESCARPACK	R$ 0,33	R$ 11.550,00
		VALOR TOTAL R$ 12.124,00						

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - 3.3.90.30.00.00.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRITERIO DE REAJUSTE

O preço da presente contratação será fixo e irreajustável

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRESCIMOS.

A empresa contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no Edital/contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993. As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR-

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e do Município de CONFRESA /MT pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

Pela inexecução total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇO ou pelo atraso injustificado na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93; a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ATA DE REGISTRO DE PREÇO; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço/Empenho, pelo descumprimento de qualquer clausula contratual exceto prazo de execução;

c)10% (dez por cento) sobre o valor constante da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

d) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sansão aplicada com base no inciso anterior. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos Serviços será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante **Portaria Municipal n°181/2021**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
SAÚDE	CARLOS LOYSE LUZ CPF.: 022.720.791-21	ELAINE DA SILVA CPF.: 197.034.058-43	CLEYTON GEOVANI KREMER DE CESARO CPF.: 010.591.161-54

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do **Pregão Eletrônico** nº **034/2021** e anexos;

b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RET FARMA DISTRIB. DE PRODUTOS E MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELE ME

CNPJ: 12.313.826/0001-90

Representante Legal: Thiago do Egito Araújo

CPF: 006.642.381-30

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 158/2021

Aos 12 dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Centro Oeste nº 286, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 – Centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 **a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR,** e, do outro lado a empresa **LIPPEL ENGENHARIA E EQUIPAMENTOS EIRELI,** inscrita no CNPJ sob nº 23.691.899/0001-31, estabelecida na Rod. SC 108, n°8227, Bairro: Claraiba, CEP: 88. 270-000, cidade de Nova Trento - SC, neste ato representada pelo Sr. **Lucas Lippel**, portador do CPF 042.126.929-45, doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"** institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 143/2021** na modalidade **Pregão Presencial SRP nº 055/2021** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, HOMOLOGADO EM 09/07/2021, cujo objetivo é a eventual **AQUISIÇÃO DE MINICARREGADEIRA E IMPLEMENTOS, SENDO: ESTEIRAS, ROÇADEIRA, CAPINADEIRA, VASSOURA MECÂNICA, TRITURADOR, FRESADORA E BROCA PERFURADORA DE SOLO PARA REALIZAR OBRAS DE MANUTENÇÃO DA MALHA ASFÁLTICA PRESENTE NAS VIAS URBANAS** a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº26 e 27/2009, de 29 de Maio de 2009, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a **AQUISIÇÃO DE MINICARREGADEIRA E IMPLEMENTOS, SENDO: ESTEIRAS, ROÇADEIRA, CAPINADEIRA, VASSOURA MECÂNICA, TRITURADOR, FRESADORA E BROCA PERFURADORA DE SOLO PARA REALIZAR OBRAS DE MANUTENÇÃO DA MALHA ASFÁLTICA PRESENTE NAS VIAS URBANAS.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Av. Centro Oeste nº286, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR; Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização do presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos serviços a outros órgãos da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERANCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) realizar os serviços solicitados nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;

d) Realizar os serviços conforme especificações e preços registrados na presente ARP;

e) Realizar os serviços solicitados no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERANCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k) **O objeto licitatório deverá ser entregue na Secretaria Municipal solicitante, no prazo de até 30 dias úteis - (entrega da A.F.), junto ao Município de CONFRESA/MT, sem nenhum ônus adicional para a contratante.**

l) As ordens de fornecimento parciais deverão ser entregues em sua totalidade, caso a empresa entregue a ordem de fornecimento parcial faltando produtos, o recebedor poderá devolver todos os produtos ante a não totalidade da ordem de fornecimento parcial ou receber os produtos, porém, só atestando o pagamento quando os produtos faltantes forem entregues.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 MESES, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 12 de julho de 2022.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, os fornecedores e as especificações dos serviços registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: **LIPPEL ENGENHARIA E EQUIPAMENTOS EIRELI**

CNPJ: Nº 23.691.899/0001-31

END.: ROD. SC 108, N°8227, BAIRRO: CLARAIBA, CEP: 88.270-000,

CIDADE: NOVA TRENTO - SC

ITEM: 06

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

ITEM	CÓD. TCE	CÓD DO SISTEMA	MARCA	QT	DESCRIÇÃO	V. UNIT.	V. TOTAL
06	5754-1	133125100	LIPPEL PDU 1500 MC	01	**TRITURADOR PARA MINI CARREGADEIRA – FABRICAÇÃO MINIMA: 18/19,** POTÊNCIA REQUERIDA: BOMBA HIDRÁULICA 114 LT/MIN CV; PRODUÇÃO: 4 - 12 M³/H; CAPACIDADE DE CORTE: 160 MM; TAMANHO DO CAVACO: MAIS OU MENOS 10MM; ABERTURA DE CORTE: 160 X 200 MM; ALTURA DA DESCARGA: 2690 MM. **MODELO: PDU 200 C OU SIMILAR.** ***OBS. O IMPLEMENTO DEVERÁ SER FORNECIDO COM TODOS ACESSÓRIOS PARA AS DEVIDAS INSTALAÇÕES DE USO (ENGATES, PARAFUSOS, BLOCOS E OUTROS).***	R$ 63. 490,00	R$ 63. 490,00

					O IMPLEMENTO DEVERÁ AINDA SER COMPATÍVEL COM O MODELO LICITADO NO ITEM 1.		
TOTAL						**R$ 63.490,00**	

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento ocorrerá da seguinte forma: conforme a aquisição de cada item do objeto licitado, será dividido o valor em **06 (Seis) parcelas iguais** sem taxa de entrada, sendo a primeira parcela 30 (Trinta) dias contados a partir da entrega do item objeto licitado.

em questão e atesto fiscal. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

O valor deverá ser depositado na **Conta do Banco VIACREDI ALTO VALE (085), Agência: 0115 C/C: 21011-0.**

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS UNID: 002 – URBANISMO PROJ. ATIV.: 2052 – MANUTENÇÃO E ENC. COM O SETOR DE URBANISMO CÓD RED: 1244 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE FONTE: 0000 – RECURSOS ORDINARIOS

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, os fornecedores e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRITERIO DE REAJUSTE

O preço da presente contratação será fixo e irreajustável

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRESCIMOS

A empresa contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no Edital/contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1- Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e do Município de CONFRESA /MT pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

15.2 - Pela inexecução total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇO ou pelo atraso injustificado na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93; a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ATA DE REGISTRO DE PREÇO; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

b)20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço/Empenho, pelo descumprimento de qualquer clausula contratual exceto prazo de execução;

c)10% (dez por cento) sobre o valor constante da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

d) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo do sansão aplicado com base no inciso anterior.

15.3 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos Serviços será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante Portaria Municipal n° 180/2021, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

SECRETARIA	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	IVONILDO PEREIRA DE ALMEIDA	ALESSIO TEOFILO DA SILVA

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA– DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do Pregão Presencial SRP nº 055/2021 e anexos;

b) Proposta Comercial das FORNECEDORAS.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CONFRESA – MT, 12 de Julho de 2021.

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

_____

LIPPEL ENGENHARIA E EQUIPAMENTOS EIRELI

CNPJ sob nº 23.691.899/0001-31

Representante Legal: Lucas Lippel

CPF 042.126.929-45

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 157/2021

Aos 12 dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Centro Oeste nº 286, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 – Centro, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 **a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR,** e, do outro lado a empresa **ALFA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob nº 13.731.784/0001-70, estabelecida na Avenida da FEB, n° 2233, Bairro Ponte Nova, CEP: 78. 115-806, cidade de Várzea Grande - MT, neste ato representada pelo Sr. **Moacir Fischer Junior**, portador do CPF 024.271.939-25, doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"** institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 143/**

2021 na modalidade **Pregão Presencial SRP nº 055/2021** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, HOMOLOGADO EM 09/07/2021 , cujo objetivo é a eventual **AQUISIÇÃO DE MINICARREGADEIRA E IMPLEMENTOS, SENDO: ESTEIRAS, ROÇADEIRA, CAPINADEIRA, VASSOURA MECÂNICA, TRITURADOR, FRESADORA E BROCA PERFURADORA DE SOLO PARA REALIZAR OBRAS DE MANUTENÇÃO DA MALHA ASFÁLTICA PRESENTE NAS VIAS URBANAS** a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº26 e 27/2009, de 29 de Maio de 2009, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente a **AQUISIÇÃO DE MINICARREGADEIRA E IMPLEMENTOS, SENDO: ESTEIRAS, ROÇADEIRA, CAPINADEIRA, VASSOURA MECÂNICA, TRITURADOR, FRESADORA E BROCA PERFURADORA DE SOLO PARA REALIZAR OBRAS DE MANUTENÇÃO DA MALHA ASFÁLTICA PRESENTE NAS VIAS URBANAS.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Av. Centro Oeste nº286, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR; Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização do presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos serviços a outros órgãos da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente ARP;

g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERANCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) realizar os serviços solicitados nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;

d) Realizar os serviços conforme especificações e preços registrados na presente ARP;

e) Realizar os serviços solicitados no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERANCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) pagar, pontualmente, o fornecedor e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k) **O objeto licitatório deverá ser entregue na Secretaria Municipal solicitante, no prazo de até 30 dias úteis - (entrega da A.F.), junto ao Município de CONFRESA/MT, sem nenhum ônus adicional para a contratante.**

l) As ordens de fornecimento parciais deverão ser entregues em sua totalidade, caso a empresa entregue a ordem de fornecimento parcial faltando produtos, o recebedor poderá devolver todos os produtos ante a não totalidade da ordem de fornecimento parcial ou receber os produtos, porém, só atestando o pagamento quando os produtos faltantes forem entregues.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 MESES, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 12 de julho de 2022.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, os fornecedores e as especificações dos serviços registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: **ALFA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME**

CNPJ: Nº 13.731.784/0001-70

END.: AVENIDA DA FEB, N° 2233, BAIRRO PONTE NOVA,

CIDADE: VÁRZEA GRANDE - MT CEP: 78.115-806

ITEM: 01

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

ITEM	CÓD TCE	CÓD DO SISTEMA	MARCA	QT	DESCRIÇÃO	V. UNIT.	V. TOTAL
01	00028742	133125095	BOBCAT	01	**MINI CARREGADEIRA TIPO BOB CAT – NOVA**, MOTOR TURBO DIESEL COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 60HP, CABINE FECHADA E AR CONDICIONADO, CABINE ROPS/FOPS, VELOCIDADE MÍNIMA DE 17KM/H OU ACIMA, COM ENGATE RÁPIDO HIDRÁULICO PARA ACOPLAMENTO DE IMPLEMENTOS, CAPACIDADE DE OPERAÇÃO NOMINAL MÍNIMA 880KG, ACELERADOR DE PEDAL OU MANUAL, CAPACIDADE MÍNIMA DA CAÇAMBA DE 0,40M³, PESO DE OPERAÇÃO MÍNIMO 2.900KG, CAPACIDADE MÍNIMA TANQUE COMBUSTÍVEL DE 90 LITROS OU SUPERIOR, CARGA DE TOMBAMENTO DE NO MÍNIMO DE NO MÍNIMO 1750KG, SISTEMA DE LEVANTAMENTO VERTICAL COM ALTURA MÍNIMA DO PINO DE ARTICULAÇÃO DE 3.020MM. **MODELO: BOB CAT OU QUALIDADE SUPERIOR.** **DEVERÁ SER REALIZADO A ENTREGA TECNICA, CATALOGO DE PEÇAS E MANUAL OPERACIONAL EM PORTUGUES.**	R$ 334.700,00	R$ 334.700,00
TOTAL						**R$ 334.700,00**	

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento ocorrerá da seguinte forma: conforme a aquisição de cada item do objeto licitado, será dividido o valor em **06 (Seis) parcelas iguais** sem taxa de entrada, sendo a primeira parcela 30 (Trinta) dias contados a partir da entrega do item objeto licitado.

em questão e atesto fiscal. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

O valor deverá ser depositado na **Conta do Banco do Brasil (001), Agência: 4205-6 C/C: 18687-2.**

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS UNID: 002 – URBANISMO PROJ. ATIV.: 2052 – MANUTENÇÃO E ENC. COM O SETOR DE URBANISMO CÓD RED: 1244 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE FONTE: 0000 – RECURSOS ORDINARIOS

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, os fornecedores e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRITERIO DE REAJUSTE

O preço da presente contratação será fixo e irreajustável

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – POSSIBILIDADE DE SUPRESSÕES E/OU ACRESCIMOS

A empresa contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no Edital/contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos não poderão exceder os limites acima mencionados, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, com fulcro no art. 65, § 2º, da Lei 8.666/1993.

As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante assinatura de Termo de Aditamento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1- Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e do Município de CONFRESA /MT pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

15.2 - Pela inexecução total ou parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇO ou pelo atraso injustificado na execução da ATA DE REGISTRO DE PREÇO sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no Art. 86 e Art. 87 da Lei nº. 8.666/93; a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ATA DE REGISTRO DE PREÇO; neste caso a Contratante aplicará a MULTA CONTRATUAL correspondente a:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço/Empenho, pelo descumprimento de qualquer clausula contratual exceto prazo de execução;

c)10% (dez por cento) sobre o valor constante da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

d) A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo do sansão aplicado com base no inciso anterior.

15.3 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos Serviços será exercida pelos servidores credenciados, nomeado mediante Portaria Municipal n° 180/2021, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo:

SECRETARIA	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	IVONILDO PEREIRA DE ALMEIDA	ALESSIO TEOFILO DA SILVA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do Pregão Presencial SRP nº 055/2021 e anexos;

b) Proposta Comercial das FORNECEDORAS.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CONFRESA – MT, 12 de Julho de 2021.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ALFA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME

CNPJ n° 09.179.444/0001-00

Representante Legal: Moacir Fischer Junior

CPF 024.271.939-25

LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO N° 168/2021 PREGÃO ELETRÔNICO SRP – N° 045/2021

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 168/2021

PREGÃO ELETRÔNICO SRP – N° 045/2021

A Prefeitura de Confresa-MT, através da Pregoeira e equipe de apoio, torna público para todos os interessados que se encontra instaurada a licitação na modalidade **PREGÃO na forma ELETRÔNICO - N° 045/2021 - do tipo Menor Preço Item,** de acordo com as Leis em vigência. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações e Contratos, no site Confresa.org no link do Portal da Transparência, no **www.bnc.org.br,**no e-mail: licitaconfresa@hotmail.com e de segunda à sexta-feira no telefone **(66) 3564-1818, RAMAL 31, citando o n° do edital em questão.**

OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TVS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DAS SECRETÁRIAS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPAL DE CONFRESA/MT.

DAS PROPOSTAS:

***DO RECEBIMENTO**: Inicia dia **23/07/2021 AS 08hs30min.**

***DO ENCERRAMENTO DE RECEBIMENTO**: Dia **05/08/2021 AS 08hs30min.**

***ABERTURA DAS PROPOSTAS**: Dia **05/08/2021 AS 09hs00min.**

***INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS**: DIA **05/08/2021 AS 09hs30min**

Endereço eletrônico: **www.bnc.org.br**,

OBS: HORARIO OFICIAL DE BRASÍLIA.

Confresa-MT, 12 de JULHO de 2021.

PALANNA OLIVEIRA BEZERRA

PREGOEIRA

PORTARIA N° 0126/2021

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
TERMO DE SUSPENSÃO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Determina a suspensão de execução de contratos firmados entre o **Município de Confresa**.

O **MUNICÍPIO DE CONFRESA**, Estado da Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 37.464.716/0001-50, com sede na Avenida Centro Oeste, 286, Centro, Cep: 78652-000, Confresa–MT, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 535.561.191-53 e portador do RG n.º 0875190-0 SSP/MT, determina o que será regido pelas considerações e cláusulas abaixo:

CONSIDERANDO que a organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia decorrente do coronavírus (COVID – 19), a necessidade de implantação de medidas para resposta imediata ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus.

CONSIDERANDO que em razão da pandemia em voga em nosso pais, a prestação de tais serviços foram suspensos por motivos de saúde pública, motivo pelo qual o poder público local, tendo em vista razões de força maior, entende por bem suspender a vigência dos contratos administrativos 029 e 030, todos de 2020 celebrado entre as partes com fundamento no artigo 57,§ 1° da lei geral de licitações e contratos.

CONSIDERANDO que o Município pode interromper a execução dos contratos em face do interesse da Administração nos termos do § 1º, inciso III do artigo 57 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente instrumento tem como objeto estabelecer a suspensão da execução dos seguintes contratos por tempo indeterminado a partir do dia 15 de junho de 2021, devido a suspensão das atividades escolares da rede pública municipal, em razão

do enfretamento da emergência de saúde pública de importa importância internacional decorrente do Coronavírus.

Nº CONTRATO	CONTRATADA	SERVIÇO
029/2020	ARAGÃO BRINQUEDOS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA. CNPJ n°.35. 942.214/ 0001-61.	AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESPORTIVOS PARA PROJETO SELEÇÕES DO FUTURO CONVÊNIO DE N° 852619/2017 PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONFRESA – MT.
030/2020	LEIDE INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES EIRELI. CNPJ n°. 12. 309.536/ 0001-72	AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESPORTIVOS PARA PROJETO SELEÇÕES DO FUTURO CONVÊNIO DE N° 852619/2017 PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONFRESA – MT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUSPENSÃO – A suspensão ora determinada, desobriga os contratantes das obrigações nele definidas, notadamente quanto à efetiva prestação de serviço ou fornecimento de bens, bem como a realização de pagamentos por serviços prestados após publicação deste termo.

Notifique as empresas interessadas, junte-se cópia deste termo nos respectivos processos a fim de que produza os devidos efeitos legais.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se**.**

Confresa-MT, 15 de Junho de 2021.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal de Confresa-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

LICITAÇÃO
RESULTADO TOMADA DE PREÇO 004/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA DOESTE

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 527/2021

O Município de Conquista D'Oeste, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que a TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2021, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE MELHORIA EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA AVENIDA DAS PALMEIRAS NO MUNICIPIO DE CONQUISTA DOESTE, teve como vencedora a empresa ELETRO TARTARI LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.062.235/0001-85, a qual apresentou melhor proposta, consignando o valor total de R$ 164.550,15 (cento e sessenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta reais e quinze centavos).

Conquista D'Oeste, 13 de julho de 2021.

Fernando Roberto de Moraes

Presidente da CPL

LICITAÇÃO
EXTRATO DE RATIFICAÇAO DE ADESAO DE ATA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA DOESTE

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 528/2021

O Processo de ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 013/2021 DO PREGÃO PRESENCIAL 016/2021 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA - MT, com o interesse em LOCACAO DE ROLO COMPACTADOR PE DE CARNEIRO VIBRATORIO AUTOPROPELIDO DE 11,6 T - 82 KW, durante toda a sua tramitação cumpriu as determinações da legislação pertinente, aceitos por parte da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA e pela empresa fornecedora OESTE CONSTRUTORA SOB O CNPJ sob nº 04.746.603/0001-98. O valor a ser pago será de R$ R$ 159,50 (cento e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos) por hora, totalizando o valor de R$ 23.925,00 (vinte e três mil novecentos e vinte e cinco reais) por 150 horas. Desse modo satisfazendo à lei e ao mérito, RATIFICO o processo de adesão a Ata de Registro de Preços.

Conquista D'Oeste, 13 de julho de 2021.

Maria Lucia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

PORTARIA/DECRETO
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 002 AO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2021, DE 08 DE JULHO DE 2021

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE/MT**, no uso de suas atribuições legais, através da Comissão de Processo Seletivo Simplificado, nomeada através da Portaria nº 096/2021, ao qual compete à Comissão fiscalizar todas as fases, torna pública, conforme a seguir:

I. Comunicar que não houve recursos sobre a divulgação do Edital de Processo Seletivo nº 002/2021.

II. Divulgar o resultado do pedido de isenção da taxa de inscrição prevista no item 3.6.1 do Edital de Processo Seletivo nº 002/2021 - Anexo.

III. Definir o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação de recursos na forma prevista do Item 8.1 do Edital de Processo Seletivo nº 002/2021, contado da data da publicação deste Edital através do Sistema Eletrônico de Interposição de Recursos, com acesso pelo candidato com o fornecimento de dados referente à inscrição do candidato, conforme disposições contidas no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br, no link correspondente ao Processo Seletivo.

IV. O presente Edital e a Listagem Completa estão disponíveis no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br e no Quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Conquista do Oeste/MT e Diário Oficial do Município, disponível no endereço eletrônico em https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se,

Conquista D'Oeste/MT, 13 de Julho de 2021.

MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO - Prefeita Municipal

MIRNE MARIA ROMUALDO - Presidente da Comissão

GEISSIELLEM TEIXEIRA PETRUNILIO - Secretária da Comissão

MARINA DA GAMA SOUZA -Membro da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

1º TERMO DE REEQUILIBRIO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°04/2021

1º TERMO DE REEQUILIBRIO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°04/2021

PRIMEIRO TERMO DE REEQUILIBRIO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 04/2021, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT E A S

EMPRESA R. K. ALMEIDA LINO - EPP, CNPJ 22.257.713/0001-78.

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT, com sede administrativa na Av. 20 de Dezembro Centro, cidade Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica/CNPJ sob o n° 37.465. 309.0001-67, neste ato representada pelo Prefeito S.r.: OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Vidal Queiroz, S/

N° Bairro: Jardim Botânico, na cidade de Cotriguaçu – MT, Portador de C.I. RG nº 2990347-5 SSP/MT e do CPF/MF nº 115.202.302-06, que doravante passa a ser identificado e chamado de **"CONTRATANTE"**, e a empresa **R. K. ALMEIDA LINO EPP, CNPJ: 22.257.713/0001-78**, situada na AV 20 de dezembro, Nº 536, CEP 78330-000, BAIRRO: Industrial, Município de Cotriguaçu -Mato Grosso, doravante denominada **"CONTRATADA",** celebram entre si, ajustado o, PRIMEIRO TERMO DE REEQUILIBRIO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 04/2021, celebrado entre as partes em 13 do mês de julho do ano de 2021, cujo objeto é: "DISSOLUTIVO PO ESPECIAL APLICACAO REDUCAO DE EMISSOES DE OXIDO DE NITROGENIO TIPO ARLA 32 COMPONENTES UREIA ENTRE 31,8 A 33,2 DENSIDADE A 20 C ENTRE BALDE 20 LITROS, DE ACORDO COM AS NORMAS A ANP".

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

1.1. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: "2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena "d" do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação".

CLÁUSULA SEGUNDA- DO REEQUILIBRIO:

2.1. O presente Termo de reequilíbrio tem por objeto o reajuste de valor, conforme apresentação de Notas Fiscais anteriores e posteriores no aumento do valor unitário do item, dos itens:

Item 05: DISSOLUTIVO PO ESPECIAL APLICACAO REDUCAO DE EMISSOES DE OXIDO DE NITROGENIO TIPO ARLA 32 COMPONENTES UREIA ENTRE 31,8 A 33,2 DENSIDADE A 20 C ENTRE BALDE 20 LITROS. DE ACORDO COM AS NORMAS A ANP**, no valor de R$ 77,00 (setenta e sete reais), o vencedor solicitou reequilíbrio para o valor de R$ 79,50 (setenta e nove reais e cinquenta centavos).**

CLAUSULA TERCEIRA- DO PRAZO: O reequilíbrio se aplica a partir da assinatura, as aquisições a partir de 13 de julho de 2021 a seguir.

3.1. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente termo lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinaram as partes e as testemunhas abaixo.

Cotriguaçu-MT, 13 de julho de 2021.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS

CONTRATANTE

_____

R.K ALMEIDA LINO EPP

CNPJ 22.257.713/0001-78

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA Nº 019/2021 - PROCESSO Nº 094/2021

O Prefeito Municipal de Cotriguaçu–MT, no uso das atribuições e de acordo com o art. 24 e 43, VI, da Lei Federal nº 8.666/93, e conforme consta no Processo a manifestação da Comissão Permanente de Licitação e de acordo com o Parecer da Assessoria Jurídica desta Prefeitura, Resolve RATIFICAR E HOMOLOGAR o presente Processo Licitatório.

a) Processo Nr: 094/2021

b) Licitação Nr: 019/2021

c) Modalidade: DISPENSA

d) Data Homologação: 12/07/2021

e) Objeto da Licitação: "SERVIÇO DE ASSESSORIA DO TIPO PALESTRA ORIENTATIVA NA CONFERENCIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL NO MUNICIPIO DE COTRIGUAÇU/MT".

EXTRATO DO CONTRATO 054-2021

De um lado a Prefeitura Municipal De Cotriguaçu-MT, inscrita no CNPJ sob o nº 37.465.309/0001-67, situada à av. 20 de dezembro, nº 725 – bairro centro em Cotriguaçu-MT, neste ato representada pelo Prefeito Municipal S.r. Olirio Oliveira Dos Santos, que doravante passa a ser identificado e chamado de **"CONTRATANTE"**, e a empresa **NILVA LEMES ALMEIDA DA SILVA CNPJ 27.339.939.0001/31** endereçada Lagradouro rua Antônio Monteiro de Oliveira, nº 166, Complemento ********, CEP 78. 820-000, Bairro/Distrito Res vale Formoso, Município Jaciara, UF MT, denominado **"CONTRATADO"**. Objeto: **"SERVIÇO DE ASSESSORIA DO TIPO PALESTRA ORIENTATIVA NA CONFERENCIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL NO MUNICIPIO DE COTRIGUAÇU/MT".**

DISPENSA: 019/2021

PROCESSO: 094/2021

VALOR: O presente contrato tem o valor global de **R$ 2.000,00 (dois mil reais)** conforme proposta apresentada, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes.

VIGÊNCIA: O presente contrato tem vigência de **13 de julho de 2021 até 13 de outubro de 2021** podendo ser prorrogado.

Cotriguaçu - MT, 12 de julho de 2021.

_____

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS | **PREFEITO MUNICIPAL**

ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS 45,46,47 DE 2021

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU

Processo Nº.: 75/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 30/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 45/2021

No dia 6 do mês de Julho do ano de 2021, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU , Estado de MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.309/0001-67, com sede administrativa localizada na AVENIDA 20 DE DEZEMBRO, 725, bairro CENTRO, CEP nº. 78330-000, nesta cidade de Cotriguaçu/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº. 115.202.302-06, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 30/2021, Processo Licitatório nº. 75/2021, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) "SERVIÇOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA E MONITORAMENTO PARA OS PREDIOS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE COTRIGUAÇU II". Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
12182	GEOVANE TORRENTE SILVA - ME	
11415	JISLAINE FARIAS DOS ANJOS BONINI - ME	1, 2, 3, 4
13055	TATIANE ALVES DE SOUZA 04795582130	

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: ..... (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
GEOVANE TORRENTE SILVA - ME	22.109.511/0001-89	GEOVANE TORRENTE SILVA	045.551.511-51
JISLAINE FARIAS DOS ANJOS BONINI - ME	14.314.499/0001-16	JULIANO AFONSO BONINI	015.324.741-05
TATIANE ALVES DE SOUZA 04795582130	33.226.195/0001-41	CLEITON GONÇALVES FERREIRA	024.536.281-94

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
"SERVIÇOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA E MONITORAMENTO PARA OS PREDIOS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE COTRIGUAÇU II".
Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Por Item - Menor Preço, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 11415 - JISLAINE FARIAS DOS ANJOS BONINI - ME

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	SERVIÇO DE SEGURANÇA - COM MONITORAMENTO, COM INSTALAÇÃO E MATERIAIS INCLUSOS, COM SUPORTE TECNICO, FUNCIONAMENTO 24 Hs - Centro de Referencia de Assistência Social - CRAS	MES		12,000	450,0000	5.400,00
2	SERVIÇO DE SEGURANÇA - COM MONITORAMENTO, COM INSTALAÇÃO E MATERIAIS INCLUSOS, COM SUPORTE TECNICO, FUNCIONAMENTO 24 Hs - Centro de Convivência do Idoso - CCI	MES		12,000	470,0000	5.640,00
3	SERVIÇO DE SEGURANÇA - COM MONITORAMENTO, COM INSTALAÇÃO E MATERIAIS INCLUSOS, COM SUPORTE TECNICO, FUNCIONAMENTO 24 Hs - Secretaria de Assistência Social	MES		12,000	487,0000	5.844,00

Fornecedor: 11415 - JISLAINE FARIAS DOS ANJOS BONINI - ME

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
4	SERVIÇO DE SEGURANÇA - COM MONITORAMENTO, COM INSTALAÇÃO E MATERIAIS INCLUSOS, COM SUPORTE TECNICO, FUNCIONAMENTO 24 Hs - Unidade Básica de Saúde II	MES		12,000	699,0000	8.388,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cotriguaçu para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cotriguaçu,6 de Julho de 2021.

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Empresas Participantes:

GEOVANE TORRENTE SILVA - ME CNPJ: 22.109.511/0001-89 _____

JISLAINE FARIAS DOS ANJOS BONINI - ME CNPJ: 14.314.499/0001-16 _____

TATIANE ALVES DE SOUZA 04795582130 CNPJ: 33.226.195/0001-41 _____

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU

Processo Nº.: 62/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 14/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 46/2021

No dia 6 do mês de Julho do ano de 2021, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU , Estado de MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.309/0001-67, com sede administrativa localizada na AVENIDA 20 DE DEZEMBRO, 725, bairro CENTRO, CEP nº. 78330-000, nesta cidade de Cotriguaçu/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº. 115.202.302-06, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº. 14/2021, Processo Licitatório nº. 62/2021, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) "AQUISIÇÃO DE VEÍCULO - DO TIPO CAMINHÃO 0 KM, COM CARROCERIA, PARA USO NO VIVEIRO MUNICIPAL, PARA DISTRIBUIÇÃO DE MUDAS DE CAFÉ, A SER ADQUIRIDO COM RECURSOS DO CONVÊNIO Nº853519/2017-MAPA E CONTRATO DE REPASSE Nº 1.046.133-14/2017" Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
13152	EMPORIUM CONSTRUTORA COMERCIO E SERVICOS LTDA	
13071	GLOBALCENTER MERCANTIL EIRELI	
13399	JRMCAR LOCADORA DE VEICULOS EIRELI	
13400	MANUPA COMERCIO, EXPORTACAO, IMPORTACAO DE EQUIPAM	
10418	TORINO COMERCIAL DE VEICULOS LTDA	1

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: ..... (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
EMPORIUM CONSTRUTORA COMERCIO E SERVICOS LTDA	05.163.253/0001-08		. . -
GLOBALCENTER MERCANTIL EIRELI	02.330.299/0001-78		. . -
JRMCAR LOCADORA DE VEICULOS EIRELI	32.193.928/0001-26		. . -
MANUPA COMERCIO, EXPORTACAO, IMPORTACAO DE EQUI	03.093.776/0006-04		. . -
TORINO COMERCIAL DE VEICULOS LTDA	02.416.362/0001-93		. . -

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
"AQUISIÇÃO DE VEÍCULO - DO TIPO CAMINHÃO 0 KM, COM CARROCERIA, PARA USO NO VIVEIRO MUNICIPAL, PARA DISTRIBUIÇÃO DE MUDAS DE CAFÉ, A SER ADQUIRIDO COM RECURSOS DO CONVÊNIO Nº853519/2017- MAPA E CONTRATO DE REPASSE Nº 1.046.133-14/2017"
Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Por Item - Menor Preço, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 10418 - TORINO COMERCIAL DE VEICULOS LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	CAMINHÃO NOVO, ZERO QUILÔMETRO, TIPO 3/4, TRAÇÃO 4X2, MOTOR DIESEL, POTÊNCIA DO MOTOR IGUAL OU SUPERIOR A 150CV, PESO BRUTO TOTAL HOMOLOGADO MÍNIMO 6.800KG, DIREÇÃO HIDRÁULICA, CÂMBIO E TRANSMISSÃO MECÂNICA DE CINCO MARCHAS A FRENTE E UMA A RÉ, AR CONDICIONADO, CARROCERIA DE MADEIRA	UNI	IVECO	1,000	284.900,0000	284.900,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cotriguaçu para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cotriguaçu,6 de Julho de 2021.

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Empresas Participantes:

EMPORIUM CONSTRUTORA COMERCIO E SERVICOS LTDA	CNPJ: 05.163.253/0001-08	_____
GLOBALCENTER MERCANTIL EIRELI	CNPJ: 02.330.299/0001-78	_____
JRMCAR LOCADORA DE VEICULOS EIRELI	CNPJ: 32.193.928/0001-26	_____
MANUPA COMERCIO, EXPORTACAO, IMPORTACAO DE EQUIP/	CNPJ: 03.093.776/0006-04	_____
TORINO COMERCIAL DE VEICULOS LTDA	CNPJ: 02.416.362/0001-93	_____

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU

Processo Nº.: 76/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 21/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 47/2021

No dia 9 do mês de Julho do ano de 2021, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU , Estado de MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.309/0001-67, com sede administrativa localizada na AVENIDA 20 DE DEZEMBRO, 725, bairro CENTRO, CEP nº. 78330-000, nesta cidade de Cotriguaçu/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº. 115.202.302-06, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº. 21/2021, Processo Licitatório nº. 76/2021, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) "AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS PERMANENTES E MATERIAIS PERIFÉRICOS" Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
13410	AGASERV COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA EIRELI	39
13404	ARUANAS INFORMATICA LTDA	80, 83
13415	BAGATOLI COMERCIO DE MOVEIS LTDA	
13409	ECOMAIS AR CONDICIONADOS LTDA	
13402	FABIO RENATO LIMA CARLOS 26480154851	1, 30, 51, 59, 61, 75, 98
13417	FOX COMERCIO E SERVICOS LTDA	
13413	ISRAEL MOTTA DE SOUZA JUNIOR	
13274	JV SERVICO E COMERCIO PAPELARIA LTDA	3, 4, 5, 7, 12, 15, 16, 22, 35, 46, 60, 64, 87, 88, 95, 96, 99, 101
13412	LEONARDO FORTUNATO DA ROCHA DAMASCENO 06692693950	
13406	METALURGICA VEGEL LTDA	
13411	MINAS SOLUCOES EM IMPRESSAO LTDA	
13401	MIPA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI	8, 9, 21, 23, 33, 34, 41, 43, 55, 97, 100
13407	NVF COMERCIO E SERVICOS DE CLIMATIZACAO EIRELI	
13405	OLIMPO TECNOLOGIA EIRELI	36, 42, 52, 54, 58, 67, 68, 78, 81, 84, 94
12513	OLMI INFORMATICA LTDA - EPP	2, 6, 10, 14, 17, 18, 19, 20, 29, 38, 40, 48, 50, 57, 62, 63, 66, 69, 76, 77, 82, 85, 86, 90, 91, 93, 103, 104, 105
13416	REPREMIG REPRESENTACAO E COMERCIO DE MINAS GERAIS	
13414	STUDIO COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMAT	
13119	TJ COMERCIO DE PRODUTOS EIRELI	
13403	ULTRA LICITACOES LTDA	53
13408	VINICIUS DO AMARAL ROLANDIA	25, 26, 27, 28
12090	WANDA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS	24, 47, 73, 102

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: ..... (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
AGASERV COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA EIRELI	77.853.083/0001-96		. . -
ARUANAS INFORMATICA LTDA	40.735.739/0001-66		. . -
BAGATOLI COMERCIO DE MOVEIS LTDA	09.053.748/0001-27		. . -
ECOMAIS AR CONDICIONADOS LTDA	39.368.629/0001-24		. . -
FABIO RENATO LIMA CARLOS 26480154851	12.033.172/0001-40		. . -
FOX COMERCIO E SERVICOS LTDA	15.435.299/0001-84		. . -
ISRAEL MOTTA DE SOUZA JUNIOR	28.862.607/0001-08		. . -
JV SERVICO E COMERCIO PAPELARIA LTDA	13.498.158/0001-85		. . -
LEONARDO FORTUNATO DA ROCHA DAMASCENO 06692693	39.481.277/0001-19		. . -
METALURGICA VEGEL LTDA	03.565.118/0001-55		. . -
MINAS SOLUCOES EM IMPRESSAO LTDA	39.619.837/0001-59		. . -
MIPA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI	31.872.648/0001-81		. . -

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: ..... (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
NVF COMERCIO E SERVICOS DE CLIMATIZACAO EIRELI	41.401.446/0001-05		. . -
OLIMPO TECNOLOGIA EIRELI	33.256.924/0001-02		. . -
OLMI INFORMATICA LTDA - EPP	00.789.321/0001-17		. . -
REPREMIG REPRESENTACAO E COMERCIO DE MINAS GER/	65.149.197/0002-51		. . -
STUDIO COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORM	08.710.871/0001-00		. . -
TJ COMERCIO DE PRODUTOS EIRELI	27.274.178/0001-87		. . -
ULTRA LICITACOES LTDA	36.524.917/0001-32		. . -
VINICIUS DO AMARAL ROLANDIA	08.855.152/0001-88		. . -
WANDA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS	12.358.170/0001-21		. . -

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
"AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS PERMANENTES E MATERIAIS PERIFÉRICOS"
Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Por Item - Menor Preço, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 12090 - WANDA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
24	CADEIRA - EXECUTIVA, TIPO DIRETOR,GIRATORIA,BRACOS TOTALMENTE REVESTIDOS EM POLIURETANO,ESTRUTURA INTERNA EM MADEIRA LAMINADA, ESPUMA COM GOMOS E COM PERFIL DE PROTECAO NAS BORDAS,MECANISMO RELAX, ESTRELA EM ACO COM CAPA PLASTICA,DENSIDADE 45,ACABAMENTO DOS BRACOS, PERFIS E ESTRUTURA NA COR CINZA MEDIO OU PRETA,REGULAGEM DE ALTURA MECANICA (OU A GAS),.	UNI	FK GRUPO	87,000	425,0000	36.975,00
47	ESTANTE DE AÇO - MEDINDO 190/2,00 X 90 X 40 , 06 PRATELEIRAS, AÇO GALVANIZADO, NA COR CINZA produto deverá ser novo, sem uso, reforma ou recondicionamento.	UNI	LUNASA	62,000	381,9000	23.677,80
73	MESA DE REUNIAO - EM MADEIRA MDF,REVESTIDA EM LAMINADO MELAMINICO,COR BRANCA,FORMATO RETANGULAR MEDINDO 2,00M, LARGURA DE 1,00M, ESPESSURA MINIMA DE 15,00MM,ALTURA 1000MM,PES EM ACO	UNI	LUNASA	3,000	680,0000	2.040,00
102	VENTILADOR - TIPO DE MESA, OSCILANTE, GRADE PROTETORA, 3 PAS DE PLASTICO, 30 CM DE DIAMETRO, 3 VELOCIDADES, NA VOLTAGEM 110/220 V	UNI	VENTISOL	9,000	134,0000	1.206,00

Fornecedor: 12513 - OLMI INFORMATICA LTDA - EPP

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
2	ANTENA CPE 5.8 GHZ, 23 DBI OU SUPERIOR, COM FONTE DE ALIMENTAÇÃO E ADAPTADOR POE INCLUIDO, COM PORTA ETHERNET 10/100 MBPS, COM APROVAÇÃO WIRELES FCC, IC, CE	UNI	UBIQUITI / LB	23,000	690,0000	15.870,00

Fornecedor: 12513 - OLMI INFORMATICA LTDA - EPP

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
6	ARMARIO - EM ACO, MEDINDO (198 X 90 X 40)CM (A X L X P), TODO EM CHAPA 24, COM 02 PORTAS DE ABRIR COM REFORCOS INTERNOS TIPO OMEGA E PUXADORES ESTAMPADOS NAS PORTAS NO SENTIDO VERTICAL, COM ACABAMENTO EM PVC, CONTENDO 04 PRATELEIRAS, SENDO 01 FIXA E 03 COM REGULAGEM DE ALTURA DO TIPO CREMALHEIRA, COM FECHADURA CILINDRICA E PINTURA ELETROSTATICA A PO	UNI	PANDIN / AP4	61,000	1.020,0000	62.220,00
10	ARMARIO DE COZINHA - EM ACO, TIPO COPA/COZINHA DE CHAO, COM 06 PORTAS, SENDO 03 EM CIMA E 03 EM BAIXO, COM 03 GAVETAS E PRATELEIRA NA PARTE SUPERIOR E INFERIOR, MEDINDO APROXIMADAMENTE (1,90 X 1,20 X 30)CM, COM PUXADORES EM ACO CROMADO, ESTRUTURA TODA EM ACO, NA COR BRANCA, ACONDICIONADO PARA ENTREGA EM EMBALAGEM APROPRIADA	UNI	TELASUL / ST	14,000	1.034,0000	14.476,00
14	BALCAO PARA COZINHA - EM ACO, COM TRES PORTAS E UMA GAVETA, MEDINDO 1,20 METROS, COR BRANCO PARA INSTALAÇÃO DE PIA	UNI	TELASUL / ST	2,000	683,0000	1.366,00
17	BATEDEIRA - PLANETARIA SEMI-INDUSTRIAL COM CAPACIDADE PARA 7 LITROS, ACABAMENTO EM PINTURA EPOXI, CUBA EM ACO INOX, QUATRO NIVEIS DE VELOCIDADE, SISTEMA DE TROCA DE VELOCIDADE PROGRESSIVA COM POLIA VARIADORA, COM BATEDOR PARA MASSAS LEVES, MASSAS PESADAS E BATEDOR GLOBO, CHAVE LIGA/DESLIGA E CHAVE SELETORA DE VELOCIDADE, MANIPULA TRAVA/DESTRAVA ENGRENAGENS HELICOIDAIS, CABECOTE BASCULANTE COM TRAVE, COM MEDIDAS LARGURA: 240MM X PROFUNDIDADE: 350MM X ALTURA: 420MM, TOLERANCIA: +/- 15%	UNI	FC2 / 12 LITR	1,000	3.890,0000	3.890,00
18	BEBEDOURO - TIPO INDUSTRIAL,VOLTAGEM 220V, CAPACIDADE DE 50 LITROS NO RESERVATORIO,COM REGULAGEM AUTOMATICA,FILTRO,COM 02 TORNEIRAS,ACO INOX. produto deverá ser novo, sem uso, reforma ou recondicionamento com garantia de 12 meses.	UNI	REFRIGERAÇ	17,000	1.920,0000	32.640,00
19	BEBEDOURO ELETRICO - DO TIPO INDUSTRIAL. COM CAPACIDADE DE 100 LITROS NO RESERVATORIO. TRES TORNEIRA FRONTAIS CROMADAS, APARADOR DE AGUA FRONTAL EM CHAPA DE INOX COM DRENO. ISOLAMENTO TERMICO INJETADO EM POLIURETANO EXPANDIDO, SERPENTINA INTERNA EM ACO INOX 304, REFRIGERADO A GAS ECOLOGICO R134. MOTOR HERMETICO,REVESTIMENTO EXTERNO EM CHAPA DE INOX,NA COR DO PROPRIO REVESTIMENTO,COM RESERVATORIO INTERNO EM ACO INOX 304 E SISTEMA DE OSMOSE REVERSA ACOPLADO,MEDINDO APROXIMADAMENTE 1300X600X650MM(ALT.XLARG.XPROF.),COM VOLTAGEM DE 220V,APROVADO PELO IMETRO. produto deverá ser novo, sem uso, reforma ou recondicionamento com garantia de 12 meses.	UNI	REFRIGERAÇ	12,000	2.140,0000	25.680,00
20	BEBEDOURO - BEBEDOURO DE COLUNA, NA COR BRANCA, 220 VOLTS, PARA GARRAFOES DE 20 LITROS, REGULAGEM AUTOMATICA, COM 01 GARRAFAO, COM 02 TORNEIRAS, EM PLASTICO	UNI	KARINA / K10	5,000	598,0000	2.990,00
29	CAIXA DE SOM MULTIMIDIA - AMPLIFICADA MULTIUSO, ENTRADA USB, POTENCIA MINIMA DE 300 W RMS, ALTO-FALANTE E DRIVER DE ALTA FREQUENCIA, EQUALIZACAO: GRAVE, MEDIO E AGUDO, ENTRADAS P10 PARA MICROFONE, ENTRADA RCA L/R PARA PLAYER, VOLTAGEM 110 V, 220 V OU BIVOLT, COR PRETA	UNI	MONDIAL / CI	3,000	775,5000	2.326,50
38	COLCHAO PARA SOLTEIRO - DE COLCHAO EM ESPUMA, MEDINDO (78 X 188 X12)CM, COM DENSIDADE DE D-28, REVESTIDO EM (100%POLIESTER),, E SUAS CONDICOES DEVERAO ESTAR DE ACORDO COM NORMAS E SUAS CONDICOES DEVERA ESTA DE ACORDO COM NBR 13.576 A NBR 13.581	UNI	ORTOBOM / I	12,000	344,0000	4.128,00
40	CONDICIONADOR DE AR SPLIT 24.000 MIL BTUS INVERTER - CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HI WALL, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE 24.000 BTUS/H, ROTAÇÃO VARIAVEL, XOM CONTROLE REMOTO SEM FIO, TENSÃO DE 220V, CONSUMO MÁXIMO DE ENERGIA DE 46,0 KWH/MÊS, CLASSIFICAÇÃO A , SELO PROCEL (EQUIVALENTE OU SUPERIOR À ELETROLUX, SPRINGER/MIDEA) produto novo, sem uso, reforma ou recondicionamento com garantia de 12 meses.	UNI	TCL / TAC 24(	28,000	3.624,0000	101.472,00
48	FOGAO - CONVENCIONAL, GÁS, 04 BOCAS, ACENDIMENTO AUTOMÁTICO VOLTAGEM 110V, FORNO AUTOLIMPANTE COM PRATELEIRA, COM TAMPA DE VIDRO, COR BRANCA.	UNI	ATLAS / MON	7,000	589,0000	4.123,00

Fornecedor: 12513 - OLMI INFORMATICA LTDA - EPP

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
50	FOGAO INDUSTRIAL - FOGAO INDUSTRIAL 06 BOCAS COM FORNO DE NO MINIMO 87 LITROS, PINTURA EPOXI ELETROSTATICA, FOGAO E FORNO DESMONTAVEIS, 03 QUEIMADORES COM DUPLA CHAMA E 03 QUEIMADORES SIMPLES	UNI	CRISTAL AÇC	5,000	1.707,0000	8.535,00
57	FREEZER - COM CAPACIDADE PARA 480L (APROXIMADAMENTE), NA VOLTAGEM DE 110/220V, HORIZONTAL, COM 2 PORTAS. produto deverá ser novo, sem uso, reforma ou recondicionamento com garantia de 12 meses.	UNI	CONSUL / CH	8,000	2.950,0000	23.600,00
62	LIQUIDIFICADOR - LIQUIDIFICADOR COPO DE INOX, CONTROLE DE 4 VELOCIDADES, FACA COM 4 LÂMINAS EM AÇO INOXIDÁVEL, FUNÇÕES: MIX E PULSAR. CAPACIDADE TOTAL DA JARRA DE 2,4L, COR PRETA	UNI	MONDIAL / L9	7,000	190,0000	1.330,00
63	LIQUIDIFICADOR - MODELO DOMESTICO, COM 05 VELOCIDADES, COPO EM ACRILICO, COM CAPACIDADE PARA 1,5 L, BIVOLT	UNI	MONDIAL / L9	4,000	188,0000	752,00
66	MAQUINA LAVAR - ROUPAS - TIPO AUTOMATICA, CAPACIDADE APROXIMADA 15 KG, COR BRANCA, DIMENSOES APROXIMADAS, APLICACAO DOMESTICA, LAVAGEM/ENXAGUE E CENTRIFUGACAO, 127V. REFERENCIA: ELECTROLUX LT12F, EQUIVALENTE, SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE	UNI	COLORMAQ /	1,000	2.120,0000	2.120,00
69	MESA - DE ESCRITORIO 120 CM X 60 CM, ALTURA DE 75 CM, FORMATO RETANGULAR, EM MDP, TAMPO AZUL E BASE CINZA CLARO, COM 2 GAVETAS C/ CHAVE.	UNI	VANDAFLEX /	50,000	455,0000	22.750,00
76	NO-BREAK - FINALIDADE: MANUTENCA DE CARGA ININTERRUPTA DE ENERGIA,TIPO: MICROPROCESSADO,CHAVEAMENTO: AUTOMATICO,POTENCIA:1800VA,FORMA DE ONDA: SENOIDAL,TENSAO DE ENTRADA: 110/220V,VARIACAO NA TENSAO DE ENTRADA: ± 20%,FREQUENCIA DE ENTRADA: 60HZ,TIPO DE SAIDA: ESTABILIZADA,TENSAO DE SAIDA: 110V,CIRCUITOS DE CONTROLE: MICROPROCESSADO,PROTECAO: SUBTENSAO, SOBRETENSAO, SOBRECARGA, ETC,MONITORACAO COMPATIVEL COM WINDOWS,LEDS DE SINALIZACAO: 01 LED COM VARIACAO DE COR,COM ALARME SONORO E VISUAL NA FALTA DE ENERGIA,BATERIAS ESTACIONARIAS,AUTONOMIA MINIMA DA BATERIA : 35 MINUTOS,RECARGA DAS BATERIAS: AUTOMATICA MESMO COM O NOBREAK DESLIGADO,GABINETE COM PORTA E TAMPA FRONTAL,SISTEMA BY PASS AUTOMATICO E MANUAL,QUANTIDADE MINIMA DE 06 SAIDAS,BOTAO LIGA/DESLIGA NO PAINEL,ACOMPANHA: MANUAL, CABOS, SOFTWARE, FUSIVEL REARMAVEL,GARANTIA MINIMA: 36 MESES,CERTIFICACAO: NBR, IEC	UNI	TS SHARA / L	47,000	1.541,0000	72.427,00
77	NOBREAK 3000VA - TENSÃO BIVOLT AUTOMATICO, SAIDA 127V, 10 TOMADA PADRÃO NBR, COM BATERIA INTERNA	UNI	RAGTECH / IN	33,000	2.660,0000	87.780,00

Fornecedor: 12513 - OLMI INFORMATICA LTDA - EPP

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
82	PC I3 - MICROCOMPUTADOR - MICROCOMPUTADOR CONTENDO, PROCESSADOR INTEL CORE I3-10100 OU SUPERIOR, CACHE DE 6 MB, MEMORIA RAM DDR 4 8GB 2400MHZ OU SUPERIOR, SSD 240GB COM TAXA DE LEITURA DE 500MB/S OU SUPERIOR PERIFÉRICOS MOUSE ERGONÔMICO, COM DESENHO APROPRIADO PARA UTILIZAÇÃO TANTO PELA MÃO ESQUERDA COMO PELA DIREITA, COM 2 BOTÕES, MAIS BOTÃO DE ROLAGEM DE TELA, ÓPTICO; FUNÇÃO SCROLL; RESOLUÇÃO DE NO MÍNIMO 400 DPI, COM CONEXÃO USB; MANTER OS MESMOS PADRÕES DE COR DO GABINETE. TECLADO PADRÃO ABNT-2 COM CONECTOR TIPO USB; MANTENDO OS MESMOS PADRÕES DE CORES DO GABINETE, SEM UTILIZAR ADAPTADORES, IDENTIFICAÇÃO DAS TECLAS COM SERIGRAFIA A QUENTE, EM ALTO OU BAIXO RELEVO, OU DISPOSITIVO EQUIVALENTE, PARA EVITAR O APAGAMENTO DA IDENTIFICAÇÃO, TECLAS EM PLÁSTICO INJETADO; TECLAS DE FUNÇÃO EM BLOCO SEPARADO, EM NÚMERO DE 12 (F1 A F12); TECLAS NUMÉRICAS EM BLOCO SEPARADO; MANTER OS MESMOS PADRÕES DE COR DO GABINETE. FONTE POSSUIR CHAVEAMENTO AUTOMÁTICO DE TENSÃO; POTÊNCIA MÍNIMA DE 180W COM PFC ATIVO; E POSSUIR EFICIÊNCIA ENERGÉTICA DE 80% E SELO 80 PLUS. GABINETE POSSUIR 02 (DUAS) BAIAS INTERNAS PARA DISCOS DE 2,5 POLEGADAS; SISTEMA DE VENTILAÇÃO QUE PERMITE EXAUSTÃO PARA TODOS OS COMPONENTES NO GABINETE; UM VENTILADOR PARA A FONTE; UM VENTILADOR PARA O PROCESSADOR; PERMITIR A UTILIZAÇÃO NA VERTICAL E NA HORIZONTAL; TODAS AS CONEXÕES PARA PERIFÉRICOS EXTERNOS DEVEM SER LOCALIZADAS NO PAINEL TRASEIRO DO GABINETE, COM EXCEÇÃO DAS CONEXÕES USB E DE SOM QUE SERÃO ADMITIDAS NA PARTE FRONTAL;	UNI	PC BRASIL / F	33,000	2.749,0000	90.717,00
85	PC I7 SEM MONITOR - MICROCOMPUTADOR - ESTACAO DE TRABALHO TIPO DESKTOP, COM PROCESSADOR INTEL CORE I7, FREQUENCIA MINIMA DE 3,0 GHZ,MEMORIA CACHE MINIMA DE 16 MB - LGA 1200 PLACA MAE COMPATIVEL AO PROCESSADOR, MEMORIA RAM COMPATIVEL, DE 1X8GB, COM 1 HD SSD DE 480GB, PADRAO SATA III, PLACA DE VIDEO INTEGRADA, PLACA DE SOM INTEGRADA, PLACA DE REDE INTEGRADA; FONTE DEVE POSSUIR CHAVEAMENTO AUTOMÁTICO DE TENSÃO; POTÊNCIA MÍNIMA DE 180W COM PFC ATIVO; E POSSUIR EFICIÊNCIA ENERGÉTICA DE 80% E SELO 80 PLUS., GABINETE TIPO TORRE.	UNI	PC BRASIL / F	26,000	3.849,0000	100.074,00
86	PLACA DE REDE PCI-EXPRESS 10/100/1000 MB/S RJ45	UNI	TP LINK / TG3	28,000	190,0000	5.320,00
90	REFRIGERADOR - COM CAPACIDADE PARA 322 LITROS,NA COR BRANCA,110V	UNI	CONSUL / CR	6,000	2.516,0000	15.096,00
91	REFRIGERADOR - COM CAPACIDADE PARA 450 LITROS,MODELO FROST FREE, 2 PORTAS,NA COR BRANCA,USO DOMESTICO,220V. produto deverá ser novo, sem uso, reforma ou recondicionamento com garantia de 12 meses.	UNI	CONSUL / CR	9,000	3.695,0000	33.255,00
93	ROTEADOR WIRELESS WIFI DUAL BAND (2.4 E 5.8 GHZ) 1200MPBS	UNI	MERCUSYS /	51,000	200,0000	10.200,00
103	VENTILADOR - TIPO DE PAREDE, OSCILANTE, GRADE PROTETORA DE METAL 60 CM, 3 PAS LARGAS EM PLÁSTICO, TURBO 200W, POTÊNCIA FORTE, COM 3 VELOCIDADES, BIVOLT	UNI	VENTISOL / C	19,000	250,0000	4.750,00
104	VENTILADOR - TIPO DE TETO, 3 PAS, COM 03 VELOCIDADES, NA VOLTAGEM 127V	UNI	VENTISOL / C	8,000	175,0000	1.400,00
105	WEBCAM - RESOLUCAO FULL HD 1080P; PLUG AND PLAY; MICROFONE INCORPORADO; RESOLUCAO DE NO MINIMO 5 MEGAPIXEIS COM INTERFACE USB	UNI	VENTISOL / C	50,000	320,0000	16.000,00

Fornecedor: 13274 - JV SERVICO E COMERCIO PAPELARIA LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
3	ANTENA PARABOLICA - COM RECEPTOR, PARABOLICA 1,20MTS+LNBF MONOPONTO, RECEPTOR COM CONVERSOR DIGITAL INTEGRADO, COM ENTRADA PARA ANTENA UHF	UNI	MULTILASER	2,000	324,0000	648,00
4	APARELHO CELULAR SMARTPHONE 32 GB, DUAL CHIP ANDROID, TELA 6,4, 1.8 GHZ OCTA-CORE 3G, CAMERA 13 MP+5MP	UNI	SAMSUNG	26,000	849,0000	22.074,00
5	AR COMPRIMIDO AEROSOL, PARA LIMPEZA DE PC.	FR	MYAMAX	37,000	31,5600	1.167,72

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU

Processo Nº.: 76/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 21/2021

Fornecedor: 13274 - JV SERVICO E COMERCIO PAPELARIA LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
7	ARMARIO - EM ACO,MEDINDO (2,00X0,90X0,32)M (LARGXPROFXALT),02 PORTAS,PARA PASTA AZ,COM DIVISORIA PARA 50 PASTAS,ESTRUTURA EM CHAPA 22,PINTURA METALICA,NA COR CINZA	UNI	NOBRE	10,000	1.540,0000	15.400,00
12	ARQUIVO - EM ACO, COM 4 GAVETAS PARA PASTA SUSPENSA, DESLIZAMENTO DA GAVETA POR TRILHO TELESCOPICO	UNI	NOBRE	50,000	877,9900	43.899,50
15	BATEDEIRA - DE PLASTICO RESISTENTE, TIPO DOMESTICA, COM CAPACIDADE PARA 3 L, C0M 2 BATEDORES, 04 VELOCIDADES, CABECOTE RECLINAVEL A CADA CICLO, NA VOLTAGEM 110 V	UNI	BRINOX	6,000	145,6500	873,90
16	BATEDEIRA - EM PLASTICO ABS, PLANETARIA, COM MOVIMENTO DO BATEDOR DE ROTACAO E TRANSLACAO, PARA USO DOMESTICO, COM TIGELA COM CAPACIDADE PARA 4 LITROS, CONTENDO 03 BATEDORES EM ACO INOX, 01 PARA MASSAS LEVES, 01 PARA MASSAS MAIS ENCORPADAS, 01 EM FORMATO DE GANCHO PARA MASSAS PESADAS, SELETOR PARA 05 VELOCIDADES, INCLINAVEL, COM PORTA FIO E BASE ANTIDERRAPANTE, 110 VOLTS	UNI	BRINOX	2,000	343,9900	687,98
22	CABO DE REDE TRANÇADO CAT5E - CAIXA COM 305METROS.	CX	MULTITOC	18,000	449,9900	8.099,82
35	CARRO DE LIMPEZA - EM POLIPROPILENO, COM 04 RODAS EMBORRACHADAS, MEDINDO APROXIMADAMENTE (90 X 54 X 126)CM, COM CAPACIDADDE PARA 240 LITROS, ACOMPANHA BOLSA DE VINIL COM TAMPA E SISTEMA DE ABERTURA FRONTAL PARA RETIRADA DO LIXO	UNI	BOMPARK	10,000	1.234,1800	12.341,80
46	DVD-R 16X - 4,7GB, PACK COM 50UNIDADES	UNI	ELGIN	5,000	60,0000	300,00
60	IMPRESSORA COLORIDA MULTIFUNCIONAL - MULTIFUNCIONAL COLORIDA COM BULK INK,ATE 5760X1441 DPI DE RESOLUÇÃO OTIMIZADA EM VÁRIOS TIPOS DE PAPEL COMPOSTA COM TANQUE ORIGINAL DE FABRICA COM TINTA, 4 CARTUCHOS INDIVIDUAIS,CONECTIVIDADE USB 2.0,MEMORIA PADRAO DE 128 MB,RESOLUCAO DE DIGITALIZACAO DE ATE 4800 PPP,VOLTAGEM DE ENTRADA BIVOLT,COMPATIVEL COM OS TIPOS DE PAPEIS: A3, A4## A5## A6## B5## 16K## 10 X 15 CM## CARTOES POSTAIS## ENVELOPES,.,GARANTIA DE 1 ANO,ACESSORIO DE CABO ADAPTADOR DE ALIMENTACAO, CABO USB E GUIA DE INSTALACAO RAPIDA, MANUAL DO USUARIO	UNI	EPSON	44,000	1.298,0000	57.112,00
64	LIQUIDIFICADOR - MODELO INDUSTRIAL, VELOCIDADE ÚNICA, COPO INOX, COM CAPACIDADE DE 04 LITROS, MOTOR MÍN. 1000W, NA VOLTAGEM DE 110V. produto deverá ser novo, sem uso, reforma ou recondicionamento com garantia de 12 meses.	UNI	BRINOX	6,000	542,0000	3.252,00
87	PROCESSADOR DE ALIMENTOS - MULTIPROCESSADOR 7 EM 1 , COM FUNCAO LIQUIDIFICADOR, PROCESSADOR, TRITURADOR, EXTRATOR DE SUCOS.,LAMINAS EM ACO INOXIDAVEL,110 VOLTS - 60HZ , CABO DE FORCA COM DUPLA ISOLACAO E PLUGUE DE TRES PINOS, ATENDENDO A NOVA NORMA ABNT NBR 14136,EM EMBALAGEM APROPRIADA, MANUAL DE INSTRUCOES, CERTIFICADO DE GARANTIA E ASSISTENCIA TECNICA COMPROVADA	UNI	MULTILASER	2,000	445,0000	890,00
88	PROJETOR MULTIMIDIA - PROJETOR PORTATIL, REAL XGA 1.024 X 768,NO MAXIMO 1KG COM 1.500 ANSILUMES, CONECTA-SE VIDEO, DVD, SINAL DE TV E A COMPUTADORES, 110/220V, DE FORMA ADEQUADA	UNI	LENOVO	7,000	1.399,9900	9.799,93
95	SUPORTE EM AÇO CARBONO PARA FIXAÇÃO DE 2 MONITORES LCD DE "13 ATE 32" - DIMENSÕES (A X LX L), 50X50 - 75X75 - 100X100 MM, ALTURA: 51CM/79CM, TIPO SUPORTE DE MESA ARTICULADO.	UNI	MULTILASER	16,000	735,0000	11.760,00
96	SUPORTE PARA NOTEBOOK COM COOLER - SUPORTE DE NOTEBOOK COM 02 VENTILADORES, BASE COM 08 NIVEIS DE INCLINACAO AJUSTAVEIS, ANTIDERRAPANTE, HUB COM 04 PORTAS USB, 02 FANS DE VENTILACAO SILENCIOSOS.,COM COOLER,ACOMPANHA: FONTE DE ALIMENTACAO BI-VOLT 110/220V, VOLTAGEM 5VDC, VELOCIDADE DE 3,500 RPM, CIRCULACAO DE AR 30 CFM, NIVEL DE RUIDO 23 DB, CONECTOR USB 1.1 E 2.0, COMPATIVEL COM NOTEBOOK ATE 17¨,COMPRIMENTO DO CABO 60 CM,MINIMA DE 12 MESES	UNI	MULTILASER	10,000	124,5000	1.245,00
99	TELA DE PROJECAO - RETRATIL, ALTURA VARIAVEL, FUNDO COM NAPA PRETA E SUPERFICIE DE PROJECAO BRANCA E FORNECIDA COM TRIPE EM ACO,TELA MEDINDO (1,80 X 2,40)M	UNI	SAMRY	8,000	881,0000	7.048,00
101	TELEVISOR - TIPO SMART TV, LED, TAMANHO DA TELA DE 50", ULTRA HD, 4K, COM CONVERSOR DIGITAL, COM 3 HDMI, 2 USB, WI-FI, HDR PREMIUM E BLUETOOTH, BIVOLT	UNI	PHILCO	1,000	2.833,0000	2.833,00

Fornecedor: 13401 - MIPA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
8	ARMARIO - TIPO SUSPENSO,EM AÇO, NA COR BRANCA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 1,00 X 2,00 X 0,57 (ALTURA X COMPRIMENTO X PROFUNDIDADE), COM 03 PRATELEIRAS E 4 PORTAS, PARA ACONDICIONAMENTO DE PRODUTOS DIVERSOS NAS OPERACOES EM COZINHAS	UNI	PANAMA	3,000	404,0000	1.212,00
9	ARMARIO - AEREO DE CANTO, EM ACO INOX, COM 02 PORTAS DE ABRIR E PRATELEIRA INTERNA. MEDINDO (C X L X A) 0,82 M X 0,40 M X 0,60 M	UNI	COLORMAQ	1,000	227,0000	227,00
21	CABO ADPTADOR HDMI PARA VGA	UNI	GIBA	29,000	74,9000	2.172,10
23	CADEIRA - CADEIRA PARA RECEPCAO, POLIPROPILENO, SEM BRACO (TIPO LONGARINA C/5 LUGARES), TUBULAR, NA COR AZUL	UNI	GIOBEL	17,000	464,0000	7.888,00
33	CARRINHO DE LIMPEZA - COM ESPECIFICACOES TECNICAS MINIMAS: FABRICADO EM MATERIAL DO TIPO POLIPROPILENO, 2 BALDES COM CAPACIDADE DE 25 LITROS CADA, RODIZIOS, SISTEMA DE ESPREMEDOR COM PRESSAO E CABO TELESCOPIO 1,40M, ALCA EM ACO TUBULAR, PLACA SINALIZADORA PISO MOLHADO, PODE SER USADO PLANO/VERTICAL	UNI	JSN	25,000	834,0000	20.850,00
34	CARRINHO PARA LANCHE - TIPO SUPERMERCADO/CONDOMINIO PARA TRANSPORTE DE MATERIAIS,COM CORPO DE FERRO ARAMADO,CONTENDO 04 RODAS DE POLIURETANO E NYLON COM ROLAMENTOS,MEDINDO (88 X 54 X 97)CM, (C X L X A),COM CAPACIDADE PARA 130 LITROS, NA COR METALICA	UNI	JSN	2,000	597,0000	1.194,00
41	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT 12.000 BTUS INVERTER - CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HI WALL, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE 12.000 BTUS/H, ROTAÇÃO VARIAVEL, COM CONTROLE REMOTO SEM FIO, TENSÃO DE 220V, CONSUMO MAXIMO DE ENERGIA DE 22,62 KWH/MÊS, CLASSIFICAÇÃO A, SELO PROCEL (EQUIVALENTE OU SUPERIOR À ELETROLUX, SPRINGER/MIDEA), produto produto deverá ser novo novo, sem uso, reforma ou recondicionamento com garantia de 12 meses.	UNI	AGRATTO	35,000	1.939,0000	67.865,00
43	CONECTOR MACHO-CAT5E RJ45 - PCT COM 100 UNIDADES.	PCT	OCEANO	15,000	140,0000	2.100,00
55	FRAGMENTADORA - FRAGMENTADORA DE PAPEL CARTAO/CD/DVD, COM CAPACIDADE PARA 30 FOLHAS, CORTA FOLHAS EM TIRAS DE 06 MM/, NIVEL DE SEGURANÇA 02, FENDA DE APROXIMADAMENTE 245 MM, CESTO DE APROXIMADAMENTE 33 L; NIVEL DE SEGURANCA 02, VOLTAGEM 127V, POTENCIA DE NO MINIMO 445 W; GARANTIA MINIMA DE 6 MESES (COR PRETA).	UNI	MENNO	2,000	2.520,0000	5.040,00
97	TECLADO BASICO COM CONECTOR PS2	UNI	MULTILASER	30,000	19,0000	570,00
100	TELEVISOR - A CORES, DE 42",TELA EM LED, COM RESOLUCAO FULL HD 1920 X 1080P,COM NO MINIMO DE 03 ENTRADAS HDMI, USB, VIDEO COMPONENTE, LAN (RJ45), AUDIO, S-VIDEO,,RECEPCAO P/ VHF, UHF, TV A CABO,COM SISTEMA DE CORES PAL-M, PALM-N, NTSC,BIVOLT - MEDIO: 110W## EM STANDBY: <1W,COM FUNCAO CLOSED CAPTION, AUTO-FALANTE INTERNO, SISTEMA DE AUDIO ESTEREO, TECLA SAP,CONTROLE REMOTO, CABO DE FORCA, MANUAL DO USUARIO EM PORTUGUES, CERTIFICADO DE GARANTIA,GARANTIA MINIMA DE 12 MESES	UNI	MULTILESER	3,000	1.999,0000	5.997,00

Fornecedor: 13402 - FABIO RENATO LIMA CARLOS 26480154851

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	ADAPTADOR DE CONECTOR - USB WI-FI DUAL CHANEL	UNI	MERCUSYS	20,000	158,7900	3.175,80
30	CAIXA DE SOM PARA MULTIMIDIA - POTENCIA 5W RMS, ALIMENTACAO USB, COM BOTAO LIGA E DESLIGA E BOTAO DE CONTROLE DE VOLUME	UNI	C3TECH	30,000	63,2400	1.897,20
51	FONE DE OUVIDO - HEADSET, CORPO EM PLASTICO, HASTE EM MATERIAL RESISTENTE, TELEFONE COM HEADSET COMPLETO, FACIL INSTALAÇÃO, BASTA CONECTA-LO A LINHA TELEFONICA, MICROFONE AJUSTAVEL, CONTROLE DE VOLUME, LUZ INDICADORA IN USE, FLASH, MUTE E REDISCAGEM DO ULTIMO NUMERO, CAMPANHIA E CONTROLE DE VOLUME, CHAVE DE TONE E PULSE, CLIP PARA CINTO, HEADSET COM TECLADO, APARELHO COMPATIVEL COM QUALQUER HEADSET DA LINHA HX-FX10, FONES ACOLCHOADOS, GARANTIA MINIMA DE 12 MESES	UNI	PHILIPS	5,000	132,2900	661,45
59	HD EXTERNO PORTATIL 1TB USB 3.0	UNI	WD	42,000	324,9000	13.645,80

Fornecedor: 13402 - FABIO RENATO LIMA CARLOS 26480154851

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
61	IMPRESSORA LASER MONOCROMATICA - COM PADRAO DE COR MONOCROMATICO; RESOLUÇÃO DE 2400 X 600 DPI OU SUPERIOR; VELOCIDADE DE 30 PAGINAS POR MINUTO NA IMPRESSÃO OU SUPERIOR; SUPORTAR TAMANHO DE PAPEL CARTA, OFÍCIO, EXECUTIVO, A4, A5, B5; CAPACIDADE DE ENTRADA DE 250 PAGINAS; INTERFACE USB; PERMITIR COMPARTILHAMENTO POR MEIO DE REDE 10/100 ETHERNET E WIFI 802.11 B/G/N; SUPORTAR FRENTE E VERSO AUTOMATICO	UNI	HP	53,000	1.188,8800	63.010,64
75	MOUSE ÓPTCO USB	UNI	BR	106,000	13,9900	1.482,94
98	TECLADO PADRAO ABNT 2USB	UNI	BR	74,000	19,9000	1.472,60

Fornecedor: 13403 - ULTRA LICITACOES LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
53	FORNO - TIPO DOMESTICO,FUNCIONAMENTO ELETRICO,CONSTRUIDO EM ACO COM PINTURA EM ESMALTE,FORNO ELETRICO,CAPACIDADE PARA 42 LITROS,COM SISTEMA DE FECHAMENTO DE PRESSAO E MACANETA COM EMBUCHAMENTO EM BRONZE E TERMICAMENTE ISOLADA,CONTROLE TERMICO ISOLADO,VOLTAGEM 220 V	UNI	MUELLER	3,000	492,0000	1.476,00

Fornecedor: 13404 - ARUANAS INFORMATICA LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
80	PASTA TERMICA PARA PROCESSADORES, TRANSITOR DE POTENCIA, CIRCUITO INTEGRADO CIS, COOLER, ETC. POTE COM 100G	PT	Implastec	13,000	35,4900	461,37
83	PC I5 - MICROCOMPUTADOR - COM PROCESSADOR INTEL CORE I5 -9400F Coffee Lake OU SUPERIOR, SSD 240 GB SATA, 500 MB/S DE LEITURA OU SUPERIOR, MEMORIA 8GB DDR4 2400 MHZ OU SUPERIOR, MONITOR LED, WIDESCREEN FULL HD; RESOLUÇÃO: MÍNIMA 1920 X 1080; CONEXÕES: 1 HDMI E 1 VGA OU DVI; TAMANHO DE TELA: MÍNIMO 21"; REGULAGEM DE ALTURA, MÍNIMO 6 PORTAS EXTERNAS USB SENDO NO MINIMO DUAS PORTAS USB 3.0; 1 INTERFACE DE REDE PADRÃO GIGABIT ETHERNET; MÍNIMO DE 2 SAÍDAS DE VÍDEO ON-BOARD; EM CASO DE DISPLAYPORT FORNECER ADAPTADOR VGA(SERA USADO CABO Y VGA); MÍNIMO DE 2 ENTRADAS (ESTÉREO/MICROFONE) SENDO 1 FRONTAL; MÍNIMO DE 2 SAÍDAS (FONE DE OUVIDO/ALTO-FALANTE) SENDO 1 FRONTAL.) PERIFÉRICOS MOUSE ERGONÔMICO, COM DESENHO APROPRIADO PARA UTILIZAÇÃO TANTO PELA MÃO ESQUERDA COMO PELA DIREITA, COM 2 BOTÕES, MAIS BOTÃO DE ROLAGEM DE TELA, ÓPTICO; FUNÇÃO SCROLL; RESOLUÇÃO DE NO MÍNIMO 400 DPI, COM CONEXÃO USB; MANTER OS MESMOS PADRÕES DE COR DO GABINETE. TECLADO PADRÃO ABNT-2 COM CONECTOR TIPO USB; MANTENDO OS MESMOS PADRÕES DE CORES DO GABINETE, SEM UTILIZAR ADAPTADORES, IDENTIFICAÇÃO DAS TECLAS COM SERIGRAFIA A QUENTE, EM ALTO OU BAIXO RELEVO, OU DISPOSITIVO EQUIVALENTE, PARA EVITAR O APAGAMENTO DA IDENTIFICAÇÃO, TECLAS EM PLÁSTICO INJETADO; TECLAS DE FUNÇÃO EM BLOCO SEPARADO, EM NÚMERO DE 12 (F1 A F12); TECLAS NUMÉRICAS EM BLOCO SEPARADO; MANTER OS MESMOS PADRÕES DE COR DO GABINETE. FONTE POSSUIR CHAVEAMENTO AUTOMÁTICO DE TENSÃO; POTÊNCIA MÍNIMA DE 180W COM PFC ATIVO; E POSSUIR EFICIÊNCIA ENERGÉTICA DE 80% E SELO 80 PLUS. GABINETE POSSUIR 02 (DUAS) BAIAS INTERNAS PARA DISCOS DE 2,5 POLEGADAS; SISTEMA DE VENTILAÇÃO QUE PERMITE EXAUSTÃO PARA TODOS OS COMPONENTES NO GABINETE; UM VENTILADOR PARA A FONTE; UM VENTILADOR PARA O PROCESSADOR; PERMITIR A UTILIZAÇÃO NA VERTICAL E NA HORIZONTAL; TODAS AS CONEXÕES PARA PERIFÉRICOS EXTERNOS DEVEM SER LOCALIZADAS NO PAINEL TRASEIRO DO GABINETE, COM EXCEÇÃO DAS CONEXÕES USB E DE SOM QUE SERÃO ADMITIDAS NA PARTE FRONTAL;	UNI	Aruanas PC	28,000	3.240,0000	90.720,00

Fornecedor: 13405 - OLIMPO TECNOLOGIA EIRELI

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
36	CASE ADPTADOR SSD USB 3.0 - COM CABO USB COMPATIVÉL	UNI	F3	20,000	149,0000	2.980,00
42	CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT 9.000 BTUS INVERTER - CONDICIONADOR DE AR TIPO HI WALL, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE 9000 BTUS/H, ROTAÇÃO VARIAVEL, COM CONTROLE REMOTO SEM FIO, TENSÃO DE 220V, CONSUMO MÁXIMO DE ENERGIA DE 17,0 KWH/MÊS, CLASSIFICAÇÃO A, SELO PROCEL (EQUIVALENTE OU SUPERIOR À ELETROLUX, SPRINGER/MIDEA). produto deverá ser novo, sem uso, reforma ou recondicionamento com garantia de 12 meses.	UNI	PHILCO	17,000	1.700,0000	28.900,00
52	FONTE DE ALIMENTAÇÃO PARA MICROCOMPUTADOR - TIPO ATX. PROTEÇÃO CONTRA SOBRETENSAO, SOBRECORRENTE, SOBRECARGA, SUB-VOLTAGEM, CURTO-CIRCUITO. TENSÃO: AC ENTRADA: AC 11/220. 4 PINOS, TENSÃO: CORRENTE SAIDA: +3,3V; +5V; +12V1; +12V; 5V STAND BY. CONECTORES: 1 ATX MAIN 24 PINOS. 1 ATX 12V; 3 HDD/ODD 4 PINOS; 1FDD 4 PINOS; 6 SERIAL ATA; 1 PCI EXPRESS, POTENCIA 500W. EMBALAGEM CONTENDO 1 FOTE E 1 CABO DE FORÇA.	UNI	MTEK	129,000	150,0000	19.350,00
54	FORNO - TIPO MICROONDAS LINHA BRANCA , VOLUME UTIL MINIMO DE 30 LITROS, GABINETE MONOBLOCO EM ACO GALVANIZADO REVESTIDO INTERNA E EXTERNAMENTE COM PINTURA ELETROSTATICA EM PO, NA COR BRANCA, PAINEL DE CONTROLE DIGITAL COM FUNCOES PRE-PROGRAMADAS, TIMER, RELOGIO, PORTA COM VISOR CENTRAL, DOTADA DE PUXADOR E/OU TECLA DE ABERTURA, DISPOSITIVOS E TRAVAS DE SEGURANCA, PRATO GIRATORIO EM VIDRO, VOLTAGEM: 110V OU 220V (CONFORME DEMANDA),SELO DE CERTIFICACAO INMETRO	UNI	MIDEA	7,000	595,0000	4.165,00
58	HD 1 TB RPM CACHE 64 MB SATA 6GB/S	UNI	SEAGATE	37,000	235,0000	8.695,00
67	MEMORIA RAM 8 GB DDR3 - 1600 MHZ	UNI	MACROVIP	23,000	290,0000	6.670,00
68	MEMORIA RAM 8 GB DDR4 - 2133 MHZ	UNI	PATRIOT	33,000	300,0000	9.900,00
78	NOTEBOOK I5 - MICROCOMPUTADOR PORTATIL, PROCESSADOR INTEL CORE I5-8265U, CACHE DE 6MB, QUAD-CORE, 8ª GERAÇÃO), MEMÓRIA DE 8GB (1X8GB), DDR4, 2400MHZ; TELA HD DE 15,6" (1366 X 768), (OU SUPERIOR) ANTIRREFLEXO LED, PLACA DE VÍDEO INTEGRADA, SSD SATA DE 240 GB OU SUPERIOR, PLACA DE REDE 802.11AC, WIFI E BLUETOOTH, COR PRETO OU PRATA, COM NO MINIMO 1 LEITOR DE CARTÃO SD, 1 USB 2.0, 1 HDMI, 1 RJ45, 2 USB 3.0 OU SUPERIOR, 1 ENTRADA DE FONES DE OUVIDO E MICROFONE, TECLADO NUMÉRICO - EM PORTUGUÊS (PADRÃO ABNT2), BATERIA INTEGRADA DE 3 CÉLULAS OU SUPERIOR.	UNI	LENOVO	32,000	4.250,0000	136.000,00

Fornecedor: 13405 - OLIMPO TECNOLOGIA EIRELI

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
81	PC 17 - MICROCOMPUTADOR - DO TIPO PADRAO PC, COM PROCESSADOR INTEL CORE I7-4790K CACHE 8MB, 4.4GHz (4.4Ghz Max Turbo), LGA 1150 OU SUPERIOR.MEMORIA MEMÓRIA TIPO DDR4-2666 MHZ, COM O MÍNIMO DE 8 (OITO GIGABYTES); CAPACIDADE DE EXPANSÃO EM SLOT EXTRA. ARMAZENAMENTO1 SSD DE 480 GB SATA COM TAXA DE LEITURA DE 500 MB/S OU SUPERIOR. PLACA MÃE MÍNIMO 6 PORTAS EXTERNAS USB 3.0 OU SUPERIOR (2 FRONTAIS, 4 TRASEIRAS); 1 INTERFACE DE REDE PADRÃO GIGABIT ETHERNET; MÍNIMO DE 2 SAÍDAS DE VÍDEO ON-BOARD; EM CASO DE DISPLAYPORT FORNECER ADAPTADOR VGA(SERA USADO CABO Y VGA); MÍNIMO DE 2 ENTRADAS (ESTÉREO/MICROFONE) SENDO 1 FRONTAL; MÍNIMO DE 2 SAÍDAS (FONE DE OUVIDO/ALTO-FALANTE) SENDO 1 FRONTAL; SUPORTAR EXPANSÃO DE MEMÓRIA PARA MÍNIMO DE 64GB; SLOT PCIE 16X. FONTE POSSUIR CHAVEAMENTO AUTOMÁTICO DE TENSÃO; POTÊNCIA MÍNIMA DE 180W COM PFC ATIVO; E POSSUIR EFICIÊNCIA ENERGÉTICA DE 80% E SELO 80 PLUS. MONITOR LED, WIDESCREEN FULL HD; RESOLUÇÃO: MÍNIMA 1920 X 1080; CONEXÕES: 1 HDMI E 1 VGA OU DVI; TAMANHO DE TELA: MÍNIMO 21"; REGULAGEM DE ALTURAPERIFÉRICOS MOUSE ERGONÔMICO, COM DESENHO APROPRIADO PARA UTILIZAÇÃO TANTO PELA MÃO ESQUERDA COMO PELA DIREITA, COM 2 BOTÕES, MAIS BOTÃO DE ROLAGEM DE TELA, ÓPTICO; FUNÇÃO SCROLL; RESOLUÇÃO DE NO MÍNIMO 400 DPI, COM CONEXÃO USB; MANTER OS MESMOS PADRÕES DE COR DO GABINETE. TECLADO PADRÃO ABNT-2 COM CONECTOR TIPO USB; MANTENDO OS MESMOS PADRÕES DE CORES DO GABINETE, SEM UTILIZAR ADAPTADORES, IDENTIFICAÇÃO DAS TECLAS COM SERIGRAFIA A QUENTE, EM ALTO OU BAIXO RELEVO, OU DISPOSITIVO EQUIVALENTE, PARA EVITAR O APAGAMENTO DA IDENTIFICAÇÃO, TECLAS EM PLÁSTICO INJETADO; TECLAS DE FUNÇÃO EM BLOCO SEPARADO, EM NÚMERO DE 12 (F1 A F12); TECLAS NUMÉRICAS EM BLOCO SEPARADO; MANTER OS MESMOS PADRÕES DE COR DO GABINETE. GABINETE POSSUIR 02 (DUAS) BAIAS INTERNAS PARA DISCOS DE 2,5 POLEGADAS; SISTEMA DE VENTILAÇÃO QUE PERMITE EXAUSTÃO PARA TODOS OS COMPONENTES NO GABINETE; UM VENTILADOR PARA A FONTE; UM VENTILADOR PARA O PROCESSADOR; PERMITIR A UTILIZAÇÃO NA VERTICAL E NA HORIZONTAL; TODAS AS CONEXÕES PARA PERIFÉRICOS EXTERNOS DEVEM SER LOCALIZADAS NO PAINEL TRASEIRO DO GABINETE, COM EXCEÇÃO DAS CONEXÕES USB E DE SOM QUE SERÃO ADMITIDAS NA PARTE FRONTAL.	UNI	EASY PC	22,000	3.900,0000	85.800,00
84	PC I5 SEM MONITOR - MICROCOMPUTADOR - SEM MONITOR, PROCESSADOR INTEL CORE I5-8400 (2.8GHZ EXPANSIVEL ATE 4GHZ, CACHE DE 9MB), SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10 PROFESSIONAL 64 BITS, GABINETE NA COR PRETA, 1 CABO DE FORCA PADRAO 3 PINOS, 1 CABO VGA, 1 CABO HDMI DE 2 METROS FULL HD 1080P, FONTE DEVE POSSUIR CHAVEAMENTO AUTOMÁTICO DE TENSÃO; POTÊNCIA MÍNIMA DE 180W COM PFC ATIVO; E POSSUIR EFICIÊNCIA ENERGÉTICA DE 80% E SELO 80 PLUS, TECLADO USB ERGONOMICO, PADRAO ABNT2, MOUSE OPTICO 1200DPI USB, EM PORTUGUES (BRASIL), MEMORIA RAM 8GB PADRAO DDR4 FREQ 2400MHZ,DISCO RIGIDO (HD) 500GB (7200 RPM), 1 HD SSD 240GB, SATA REV. 3.0 (6GB/S), COMPATIVEL COM A VERSAO ANTERIOR SATA REV. 2.0 (3GB/S), ATE 500MB/S PARA LEITURA E 350MB/S PARA GRAVACAO, PLACA MAE COMPATIVEL COM OS COMPONENTES CITADOS ACIMA E QUE CONTENHA AS ESPECIFICACOES, 2 USB 3.0 FRONTAL.	UNI	EASY PC	27,000	2.700,0000	72.900,00
94	SSD 480 GB - INTERFADE DE CONECÇÃO SATA III - LEITURA 500MB/S - GRAVAÇÃO 450 MB/S	UNI	KINGSTON	28,000	425,0000	11.900,00

Fornecedor: 13408 - VINICIUS DO AMARAL ROLANDIA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
25	CADEIRA - FIXA, TIPO SECRETARIA, SEM RODIZIO, COM BRACOS, CONFECCIONADA EM ESPUMA INJETADA DE ALTA DENSIDADE MOLDADA ANATOMICAMENTE, ESTRUTURA EM ACO, NO MODELO FIXA QUATRO PES NO TUBO 7/8, PINTURA EM EPOXI E TRATAMENTO ANTI-FERRUGEM, EM COUVIN, NA COR PRETA, ESTOFAMENTO EM ESPUMA INJETADA	UNI	PRIMAX	60,000	320,0000	19.200,00

Fornecedor: 13408 - VINICIUS DO AMARAL ROLANDIA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
26	CADEIRA FIXA SEM ESTOFAMENTO, SEM BRAÇOS - ESPALDAR ALTO, COM ESTRUTURA METALICA, ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO, COR AZUL	UNI	PRIMAX	100,000	174,0000	17.400,00
27	CADEIRA GIRATORIA - CADEIRA DE ESCRITORIO, MODELO SECRETARIA,REVESTIMENTO EM COURVIN,PRETO,ESTOFAMENTO EM ESPUMA INJETADA COM 45KG/M3 ESPESSURA DE 50MM,,,,,COM REGULAGEM DE ALTURA A GAS,,,SEM BRACO,ASSENTO 390M X 390MM,ENCOSTO 290MM X 360MM X 320MM,RODIZIOS DUPLOS DE NYLON,BASE DE ACO COM 5 HASTES,PINTADA EM EPOXI,NA COR PRETA,OS PRODUTOS OFERTADOS DEVERAO APRESENTAR CERTIFICACAO PELA NBR 13962:2006 E NR-17 EMITIDOS POR UM LABORATORIO COMPETENTE O,CERTIFICADO DE CONFORMIDADE ABNT NBR 13962:2006	UNI	PRIMAX	110,000	290,0000	31.900,00
28	CADEIRA LONGARINA - DE 3 LUGARES EP SEM BRACO (ASS-ENC SEM ESTOFAMENTO), ENCOSTO LARGURA: 460 MM X 260 MM, ASSENTO ALTURA TOTAL DO ASSENTO: 420 MM X 460 MM, PROFUNDIDADE 390MM, INJETADO EM POLIPROPILENO COPOLIMERO, CURVATURA ANATOMICA, PERMITIR ACOMODACAO DAS REGIOES DORSAL, LOMBAR E COLUNA VERTEBRAL, PEGA-MAO, ENCOSTO E ASSENTO, FABRICADO EM TUBO DE ACO SAE 1010/1020 OBLONGO 16X30 MM E 1,50 MM, ASSENTO PROFUNDIDADE: 390MM, INJETADO EM POLIPROPILENO, CURVATURA FRONTAL DO ASSENTO COMPONENTES METALICOS PINTADOS TRATAMENTO DE SUPERFICIE ANTIFERRUGINOSO, PROFUNDIDADE TOTAL DA CADEIRA: 515 MM, ALTURA TOTAL DA CADEIRA: 815 MM, LARGURA TOTAL DA CADEIRA 2L: 1026 MM, LARGURA TOTAL DA CADEIRA 3L: 1530 MM	UNI	PRIMAX	17,000	490,0000	8.330,00

Fornecedor: 13410 - AGASERV COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA EIRELI

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
39	CONDICIONADOR DE AR SPLIT 18.000 BTUS INVERTER - CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT HI WALL, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE 18.000 BTUS/H, ROTAÇÃO VARIAVEL COM CONTROLE REMOTO SEM FIO, TENSÃO DE 220V, CONSUMO MAXIMO DE ENERGIA DE 34,2 KWH/MÊS, CLASSIFICAÇÃO A, SELO PROCEL (EQUIVALENTE OU SUPERIOR À ELETROLUX, SPRINGER/MIDEA) produto deverá ser novo, sem uso, reforma ou recondicionamento com garantia de 12 meses.	UNI	ELGIN	35,000	2.870,0000	100.450,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cotriguaçu para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cotriguaçu,9 de Julho de 2021.

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Empresas Participantes:

AGASERV COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA EIRELI	CNPJ: 77.853.083/0001-96	
ARUANAS INFORMATICA LTDA	CNPJ: 40.735.739/0001-66	
BAGATOLI COMERCIO DE MOVEIS LTDA	CNPJ: 09.053.748/0001-27	
ECOMAIS AR CONDICIONADOS LTDA	CNPJ: 39.368.629/0001-24	
FABIO RENATO LIMA CARLOS 26480154851	CNPJ: 12.033.172/0001-40	
FOX COMERCIO E SERVICOS LTDA	CNPJ: 15.435.299/0001-84	
ISRAEL MOTTA DE SOUZA JUNIOR	CNPJ: 28.862.607/0001-08	
JV SERVICO E COMERCIO PAPELARIA LTDA	CNPJ: 13.498.158/0001-85	
LEONARDO FORTUNATO DA ROCHA DAMASCENO 066926939[illegible]	CNPJ: 39.481.277/0001-19	
METALURGICA VEGEL LTDA	CNPJ: 03.565.118/0001-55	
MINAS SOLUCOES EM IMPRESSAO LTDA	CNPJ: 39.619.837/0001-59	
MIPA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI	CNPJ: 31.872.648/0001-81	
NVF COMERCIO E SERVICOS DE CLIMATIZACAO EIRELI	CNPJ: 41.401.446/0001-05	
OLIMPO TECNOLOGIA EIRELI	CNPJ: 33.256.924/0001-02	
OLMI INFORMATICA LTDA - EPP	CNPJ: 00.789.321/0001-17	
REPREMIG REPRESENTACAO E COMERCIO DE MINAS GERAI	CNPJ: 65.149.197/0002-51	
STUDIO COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMA	CNPJ: 08.710.871/0001-00	
TJ COMERCIO DE PRODUTOS EIRELI	CNPJ: 27.274.178/0001-87	
ULTRA LICITACOES LTDA	CNPJ: 36.524.917/0001-32	
VINICIUS DO AMARAL ROLANDIA	CNPJ: 08.855.152/0001-88	
WANDA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS	CNPJ: 12.358.170/0001-21	

6º TERMO DE APOSTILAMENTO DE REAJUSTE DE PREÇO DO CONTRATO N° 010/2021

6º TERMO DE APOSTILAMENTO DE REAJUSTE DE PREÇO DO CONTRATO N° 010/2021

SEXTO TERMO DE APOSTILAMENTO DE REAJUSTE DE PREÇO DO CONTRATO N° 010/2021, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT E A EMPRESA R. K. ALMEIDA LINO - EPP, CNPJ 22.257.713/0001-78.

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT, com sede administrativa na Av. 20 de Dezembro Centro, cidade Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica/CNPJ sob o n° 37.465. 309.0001-67, neste ato representada pelo Prefeito Srº: **OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Vidal Queiroz, S/N° Bairro: Jardim Botânico, na cidade de Cotriguaçu – MT, Portador de C.I. RG nº 2990347-5 **SSP/MT e do CPF/MF nº 115.202.302-06, que doravante passa a ser identificado e** chamado de "CONTRATANTE"**, e a empresa R. K. ALMEIDA LINO EPP, CNPJ: 22.257.713/0001-78**, situada na AV 20 DE DEZEMBRO, Nº 536, CEP 78330-000, BAIRRO: INDUSTRIAL, MUNICIPIO DE COTRIGUAÇU - MATO GROSSO, neste ato representada por seu representante legal, Regiane Karine Almeida Lino, inscrito no CPF sob o Nº 003.336.731-07, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no CONTRATO N° 010/2021, celebram entre si, ajustado oSEXTO TERMO DE APOSTILAMENTO DE REAJUSTE DE DO CONTRATO N° 010/2021cujo objeto é: **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE COMBUSTIVEIS NA BOMBA, COMO DIESEL COMUM, DIESEL S-10, GASOLINA, ALCOOL E DISSOLUTIVO TIPO ARLA 32 DE ACORDO COM AS NORMAS A ANP, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODA FROTA MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU"** que se regerá pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO VALOR: O presente Termo de Apostilamento tem por objeto o reajuste de valor, conforme apresentação de Notas Fiscais anteriores e posteriores na redução do valor unitário do item, dos itens:

01- COMBUSTIVEL - DIESEL, COMUM (BOMBA): reajustando o valor de R$ 5,30 (cinco reais e trinta centavos) para R$ 5,42 (cinco reais e quarenta e dois centavos).

02- COMBUSTIVEL - DIESEL, S-10: reajustando o valor de R$ 5,31 (cinco reais e trinta e um centavos) para R$5,45 (cinco reais e quarenta e cinco centavos).

03- COMBUSTIVEL - GASOLINA, AUTOMOTIVA, DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO VIGENTE DA ANP: reajustando o valor de R$ 6,05 (seis reais e cinco centavos) para R$ 6,16 (seis reais e dezesseis centavos).

Parágrafo único: O reajuste se aplica a partir da assinatura do presente Termo de Apostilamento, as aquisições a partir de 14/07/2021 a seguir.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO- fica ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada Conforme preceitua o artigo 17 do Decreto nº 7.892/13, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente que eleve o custo dos produtos registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto as Fornecedoras, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do Art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993;

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente termo lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinaram as partes e as testemunhas abaixo.

Cotriguaçu-MT, 13 de julho de 2021.

_____ _____

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS R.K. ALMEIDA LINO EPP

Prefeito Municipal CNPJ: 22.257.713/0001-78

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2021 PROCESSO Nº 097/2021

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT, avenida. 20 de dezembro, n° 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, torna público a ABERTURA de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL nº 041/2021, forma de julgamento**: Menor preço por item,** com a finalidade de selecionar propostas para**: "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MADEIRA DE LEI SERRADA PARA CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PONTES NO MUNICIPIO DE COTRIGUAÇU - DISTRITO DE NOVA UNIÃO"**. Cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital da Licitação. Regem a presente licitação, a Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **09 de agosto de 2021 as 08:30 (oito horas e trinta minutos),** na Sala de Reuniões da Comissão de Licitação. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital. O Edital completo poderá ser acessado pelos interessados através do site da Prefeitura **www.cotriguacu.mt.gov.br**no portal transparência, os links de acesso direto são:

Link de acesso direto no portal transparência aos editais e seus anexos de licitações: https://www.cotriguacu.mt.gov.br/Transparencia/Lic...

Link de acesso direto no portal transparência aos editais e seus anexos de licitações destinadas ao Covid-19: https://www.cotriguacu.mt.gov.br/Transparencia/Cov...

Para esclarecimentos ou dúvidas poderá ser solicitado de segunda a sexta-feira respeitando o horário de atendimento pelo e-mail **licitacao@cotriguacu.mt.gov.br** ou pelo telefone (66) 3555-1247. Cotriguaçu-MT, 13 de julho de 2021.

Olirio Oliveira dos Santos

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

RESULTADO FINAL CONCORRÊNCIA Nº 001/2021/PMC

O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS - SMOP, mediante a Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria SMGE n° 230/2021, divulgada no Diário Oficial de Contas no dia 29 de Março de 2021**, torna público para conhecimento dos interessados, o RESULTADO FINAL da licitação na modalidade CONCORRÊNCIA Nº 001/2021/PMC – Processo Administrativonº044.637/2020, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE PONTES DE CONCRETO - LOTE 1 - RIO ARICAZINHO, NA ESTRADA DE SÃO JERONIMO - ZONA RURAL, LOTE 2 - CÓRREGO MOINHO – RUA DOS PENITENTES, LOTE 3 – CÓRREGO GUMITÁ – RUA TABATINGA, LOTE 4 – RIBEIRÃO FORQUILHA – SERRA DAS LARANJEIRAS, LOTE 5 – RIO PRETO – LOTEAMENTO BATEC E LOTE 6 – RIO ARICAZINHO - ESTRADA RIO DOS COUROS NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.**

	LOTES	VALOR TOTAL
ATRATIVA ENGENHARIA LTDA CNPJ Nº 05.073.316/0001-27	01 - RIO ARICAZINHO	R$ 864.215,17
	02 - CÓRREGO MOINHO	R$ 2.485.667,93
	03 - CÓRREGO GUMITÁ	R$ 1.531.764,49
	04 - RIBERÃO FORQUILHA	R$ 814.126.84
	05 - RIO PRETO	R$ 885.971,33
	06 - RIO ARICAZINHO	R$ 2.270.384,51

Cuiabá, 13 de julho de 2021.

Luciana Carla Pirani Nascimento

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2021/PMC

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS - SMOP, no uso de suas atribuições e com fulcro no inciso VI do art. 43 da Lei 8.666/93, ADJUDICA e HOMOLOGA a empresa abaixo referente à TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2021/PMC, do procedimento licitatório nº 24.671/2021- cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO MERCADO VAREJISTA DO PORTO – ANTONIO MOISÉS NADAF, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E ANEXOS, PARA ATENDER O CONVÊNIO Nº 827655/2016/SUDECO, FIRMADO COM O MUNICÍPIO DE CUIABÁ.

LICITANTE	CNPJ	VALOR
R.M ENGENHARIA EIRELI	30.195.839/0001-93	R$ 1.258.722,15
VALOR R$ 1.258.722,15: um milhão duzentos e cinquenta e oito mil setecentos e vinte e dois reais e quinze centavos.		

Cuiabá, 13 de julho de 2021.

JOSÉ ROBERTO STOPA

SECRETÁRIO DE MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 54.357/2020)

CONCORRÊNCIA/SRP Nº. 005/2021/PMC

ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO SUSTENTÁVEL - SMADES

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA - REQUALIFICAÇÕES DE ÁREAS PÚBLICAS (PRAÇAS), EM DIVERSOS BAIRROS DE CUIABÁ, ATENDENDO AS ESPECIFICAÇÕES DESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

DATA E HORA: Às 09h00min (nove horas) do dia 16 de agosto de 2021 (fuso horário de Cuiabá).

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Sala de Licitações localizada no subsolo da Prefeitura Municipal de Cuiabá - Palácio Alencastro, situado na Praça Alencastro, nº 158 - Bairro: Centro - Município de Cuiabá/MT.

INFORMAÇÕES: Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos/ Secretaria Municipal de Gestão – SAELC/SMGe - Telefone: (65) 3645-6156. Atendimento: Das 08:00 às 12:00hs e das 14:00 às 18:00hs. E-mail: cpl@cuiaba.mt.gov.br

AQUISIÇÃO DO EDITAL: O edital e seus anexos estarão disponíveis por meio do endereço: http://licitacao.cuiaba.mt.gov.br/licitacao/. Clicar na data designada para ocorrer a licitação.

Cuiabá/MT, 13 de julho de 2021.

Luciana Carla Pirani Nascimento

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 025/2021/PMC

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS

HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SADHPD, neste ato representada pela Pregoeira designada pela Portaria SMGE nº 231/2021 torna público, para conhecimento dos interessados, que a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 025/2021/PMC,** processo administrativo nº 009.628/2021, que tem por objeto ***"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA E DESARMADA PARA ATENDER A SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E SUAS UNIDADES, CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS"***, foi **SUSPENSA** para responder a **IMPUGNAÇÃO** e **RETIFICAÇÕES** do **TERMO DE REFERÊNCIA,** bem como o **EDITAL E SEUS ANEXOS .**

A nova data para reabertura do certame será divulgada oportunamente.

CONTATO: Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos/Secretaria Municipal de Gestão – SAELC/SMGe, Tel. (65) 3645-6156 E-mail: licitacoes@cuiaba.mt.gov.br, de Segunda a Sexta-feira, das 08:00 as 18:00 horas (Cuiabá-MT).

Cuiabá, 13 de julho de 2021.

Carlene de Paula Silva

Pregoeira

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

RESULTADO FINAL TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2021/PMC

O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS - SMOP, mediante a Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria SMGE n° 230/2021, divulgada no Diário Oficial de Contas no dia 29 de Março de 2021, torna público para conhecimento dos interessados, o **RESULTADO FINAL** da licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2021/PMC** – Processo Administrativonº24.671/2021, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO MERCADO VAREJISTA DO PORTO – ANTONIO MOISÉS NADAF, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E ANEXOS, PARA ATENDER O CONVÊNIO Nº 827655/2016/SUDECO, FIRMADO COM O MUNICÍPIO DE CUIABÁ.**

LICITANTE	**CNPJ**	**VALOR**
R.M ENGENHARIA EIRELI	**30.195.839/0001-93**	**R$ 1.258.722,15**
VALOR R$ 1.258.722,15: (um milhão duzentos e cinquenta e oito mil setecentos e vinte e dois reais e quinze centavos).		

Cuiabá, 13 de julho de 2021.

Luciana Carla Pirani Nascimento

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 001/2021/PMC

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS - SMOP, no uso de suas atribuições e com fulcro no inciso VI do art. 43 da Lei 8.666/93, ADJUDICA e HOMOLOGA a empresa abaixo referente à CONCORRÊNCIA Nº 001/2021/PMC, do procedimento licitatório nº 044.637/2020- cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE PONTES DE CONCRETO - LOTE 1 - RIO ARICAZINHO, NA ESTRADA DE SÃO JERONIMO - ZONA RURAL, LOTE 2 - CÓRREGO MOINHO – RUA DOS PENITENTES, LOTE 3 – CÓRREGO GUMITÁ – RUA TABATINGA, LOTE 4 – RIBEIRÃO FORQUILHA – SERRA DAS LARANJEIRAS, LOTE 5 – RIO PRETO – LOTEAMENTO BATEC E LOTE 6 – RIO ARICAZINHO - ESTRADA RIO DOS COUROS NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.

ATRATIVA ENGENHARIA LTDA CNPJ Nº 05.073.316/0001-27	**LOTES**	**VALOR TOTAL**

	01 - RIO ARICAZINHO	R$ 864.215,17
	02 - CÓRREGO MOINHO	R$ 2.485.667,93
	03 - CÓRREGO GUMITÁ	R$ 1.531.764,49
	04 - RIBERÃO FORQUILHA	R$ 814.126.84
	05 - RIO PRETO	R$ 885.971,33
	06 - RIO ARICAZINHO	R$ 2.270.384,51

Cuiabá, 13 de julho de 2021.

JOSÉ ROBERTO STOPA

SECRETÁRIO DE MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 029/2021/PMC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039.819/2021

ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SADHPD

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA, SOB DEMANDA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E SUAS UNIDADES, CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 27/07/2021 às **10:00H (Dez Horas) Horário de Brasília**, através da plataforma do (Banco do Brasil - Licitações-e) do site:www.licitacoes-e.com.br

EDITAL DISPONÍVEL: http://licitacao.cuiaba.mt.gov.br/licitacao/ (Prefeitura de Cuiabá-MT) e www.licitacoes-e.com.br (Banco do Brasil)

CONTATO: Tel. (65) 3645-6156 E-mail: licitacoes@cuiaba.mt.gov.br, de Segunda a Sexta-feira, das 08:00 as 18:00 horas (Cuiabá-MT).

Cuiabá/MT, 13 de julho 2021.

Carlene de Paula Silva

Pregoeira

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO – 2ª REPUBLICAÇÃO

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025.839/2020)

CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2021/FUNED – 2ª REPUBLICAÇÃO

ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DOS GRUPOS FORMAIS, INFORMAIS E FORNECEDORES INDIVIDUAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DE EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS CONSTITUÍDOS EM COOPERATIVAS E OU ASSOCIAÇÕES, DETENTORES DA DECLARAÇÃO DE APTIDÃO AO PROGRAMA DE AGRICULTURA FAMILIAR, LEI Nº 11.326/2006 E ENQUADRADOS NO PROGRAMA NACIONAL DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR (PRONAF), DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

DATA E HORA: Às 09h00min (nove horas) do dia 04 de agosto de 2021 (fuso horário de Cuiabá).

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Sala de Licitações localizada no subsolo da Prefeitura Municipal de Cuiabá - Palácio Alencastro, situado na Praça Alencastro, nº 158 - Bairro: Centro - Município de Cuiabá/MT.

INFORMAÇÕES: Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos/ Secretaria Municipal de Gestão – SAELC/SMGe - Telefone: (65) 3645-6156. Atendimento: das 08:00 as 12:00hs e das 14:00 às 18:00hs. E-mail: cpl@cuiaba.mt.gov.br.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: O edital e seus anexos estarão disponíveis por meio do endereço: http://licitacao.cuiaba.mt.gov.br/licitacao/. Clicar na data designada para ocorrer a licitação.

Cuiabá/MT, 13 de julho de 2021.

Luciana Carla Pirani Nascimento

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

LEI COMPLEMENTAR Nº 062/2021

LEI COMPLEMENTAR Nº 062/2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL GERAL DE 2021 NO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **MANOEL LOUREIRO NETO**, Prefeito Municipal de Diamantino/MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Diamantino - MT, o Programa de Recuperação Fiscal, destinado a promover a regularização de créditos Tributários do Município, decorrentes de débitos de pessoas físicas ou jurídicas, relativos a tributos municipais, vencidos até 31 de dezembro de 2020, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, com a exigibilidade suspensa ou não, executados judicialmente ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento do imposto declarado ou retido, bem como o reparcelamento de débitos.

Parágrafo Único. Ficará responsável pelo atendimento dos contribuintes interessados em aderir ao Programa:

a) A Secretaria Municipal de Fazenda, pelos débitos constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa;

b) A Procuradoria Municipal, pelos débitos executados.

Art. 2º - A administração do Programa será desempenhada pela Secretaria Municipal de Fazenda a qual compete implementar os procedimentos necessários à sua execução, inclusive ampla divulgação e publicidade desta lei complementar, podendo notificar os contribuintes em situação de débito, que poderão optar pelo pagamento na forma do art. 12.

Art. 3º - O ingresso no Programa dar-se-á por opção do contribuinte ou responsável, pessoa física ou jurídica, a qual fará jus ao regime especial de consolidação e parcelamento de todos os tributos municipais vencidos até 31 de dezembro de 2020

§1º. Os contribuintes poderão aderir ao programa até 30 de setembro de 2021, a contar da definitiva implantação desta lei ao sistema informatizado do Município, para preenchimento automático do Termo de Confissão e Parcelamento.

§2º. Dentro do prazo normal de validade, o Refis poderá ser prorrogado, por Decreto, uma única vez, até 31 de dezembro de 2021.

Art. 4º - A adesão aos benefícios desta Lei deverá se dar por meio da assinatura do Termo de Conciliação, Confissão e Parcelamento de Débitos e implicará no reconhecimento irretratável e irrevogável dos débitos nele indicados, bem como renúncia ou desistência a quaisquer meios de defesa ou impugnações judiciais e administrativas, sendo que, na desistência de ação judicial, deverá o contribuinte ou responsável suportar as custas judiciais.

Art. 5º - O termo de conciliação deverá conter:

I - qualificação das partes, indicação do crédito objeto do acordo, data, local e assinatura dos envolvidos;

II - a modalidade de pagamento elegida, as concessões aplicáveis, com a advertência de que, em caso de descumprimento do acordo, os valores originários da dívida serão restabelecidos, com a perda dos benefícios aplicados;

III - declaração de confissão, renúncia e desistência, conforme mencionado no art. 4º;

IV - indicação da Certidão de Dívida Ativa objeto do acordo, caso se tratar de débito já inscrito em dívida ativa.

Art. 6º - Poderá ser dispensada a formalização, inclusive quanto à aposição das assinaturas no documento, quando os Termos de Conciliação, Confissão e Parcelamento de Débitos forem gerados em ambiente informatizado e disponibilizado ao contribuinte, hipótese em que a formalização da respectiva opção pelo benefício e homologação pela autoridade administrativa ocorrerá no momento da efetivação do pagamento à vista ou da primeira parcela, nas formas e condições previstas nesta Lei.

Parágrafo Único. A formalização da opção pelo benefício, materializada na forma do caput, terá o mesmo valor probante, para todos os fins de direito, que o documento assinado e arquivado fisicamente, bem como consistirá no reconhecimento irretratável e irrevogável dos débitos acordados, bem como renúncia ou desistência a quaisquer meios de defesa ou impugnações judiciais e administrativas.

Art. 7º - A adesão considera-se formalizada com o pagamento à vista, ou com o pagamento da primeira parcela, conjuntamente com o pagamento dos Honorários Advocatícios e Encargo Legal.

§1º. O pagamento do débito principal será realizado por meio de Documento Único de Arrecadação Municipal - DAM, enquanto que o dos Honorários Advocatícios e Encargo Legal por Boleto de Cobrança, Documento Único de Arrecadação Municipal - DAM e/ou crédito na conta corrente do Fundo Especial de Honorários.

§2º. O devedor deverá efetuar o pagamento à vista ou da primeira parcela, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da assinatura do Termo de Conciliação, Confissão e Parcelamento de Débitos, sendo a sua efetivação condição essencial para o requerimento da suspensão da respectiva ação judicial, bem como para a concessão de anuência para o cancelamento de eventuais protestos e/ou negativações em bancos de dados e fornecimento, conforme o caso, de certidão negativa ou certidão positiva com efeitos de negativa.

§3º. Na hipótese de parcelamento, ressalvada a primeira parcela, o pagamento das demais parcelas será realizado mensal e sucessivo, respeitando sempre o intervalo de 30 (trinta) dias, a contar do vencimento da entrada, sendo corrigidas em conformidade com os encargos previstos na legislação de regência do respectivo crédito, observado o valor mínimo de cada parcela fixado nos termos desta Lei.

§4º. O parcelamento decorrente da transação prestar-se-á à suspensão da execução fiscal, quando o débito estiver ajuizado, caso haja a confirmação do pagamento da primeira parcela.

§5º. A adesão aos benefícios previstos nesta Lei não desobriga o interessado de promover, às suas expensas, o cancelamento do respectivo instrumento de protesto ou de efetuar o pagamento das custas e emolumentos para formalização da desistência dos apontamentos a protesto, em relação aos títulos já encaminhados para o Cartório de Protesto, até o momento da assinatura do Termo de Conciliação, Confissão e Parcelamento de Débitos, assim como não o exonera do pagamento das custas processuais no caso de execuções fiscais já ajuizadas.

Art. 8º - A fruição dos benefícios de que trata esta lei não confere direito à restituição ou compensação de importâncias já pagas a qualquer título.

Art. 9º - O parcelamento não poderá exceder a 48 (quarenta e oito) parcelas mensais.

Art. 10 - O valor de cada parcela não poderá ser inferior a:

I - R$ 60,00 (sessenta reais) para as pessoas físicas;

II – R$ 150,00(cento e cinquenta reais) para as pessoas jurídicas;

§1º. A falta de pagamento de qualquer parcela até a data do vencimento ensejará o acréscimo de multa de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, limitada ao máximo de 20% (vinte por cento) e de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir do mês subsequente ao do vencimento.

§2º. Na hipótese de créditos de IPTU, verificando-se que a inscrição imobiliária esteja em nome da Caixa Econômica Federal, INTERMAT ou COHAB, havendo o comprovado exercício da posse por pessoa física, será aplicado o valor mínimo de prestação a que alude o inciso I, deste artigo.

Art. 11 - O contribuinte ou responsável optante pelo Programa será dele excluído, imediatamente, mediante simples ato do Secretário Municipal de Finanças ou do Procurador Municipal, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - ocorrer a inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei;

II - for constatado atraso no pagamento de 02 (duas) parcelas, sucessivas, ou não;

III - decretação de falência ou extinção, pela liquidação, da pessoa jurídica;

IV - cisão da pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova, oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio, permanecer estabelecida no Município de Diamantino e assumir solidariamente com a cindida as obrigações do Programa;

VI - compensação ou utilização indevida de crédito.

§1º. A exclusão do contribuinte ou responsável do Programa, acarretará o restabelecimento das condições originais do crédito, com todos os encargos, ensejando ainda a inscrição do saldo remanescente em dívida ativa, se o crédito não estiver ali inscrito; a propositura da execução, caso já esteja ali inscrito; e o prosseguimento da execução, na hipótese de se encontrar ajuizado, sem prejuízo da inscrição da respectiva Certidão de Dívida Ativa - CDA em órgão de proteção ao crédito.

§2º. O valor das parcelas quitadas até a exclusão do Programa será utilizado para amortização da dívida, considerando-se as datas dos respectivos pagamentos.

§3º. Rescindido o acordo, somente será admitida a sua repactuação para pagamento do saldo remanescente, EM COTA ÚNICA, até a data de encerramento do Programa de Recuperação Fiscal 2021.

Art. 12 - Os créditos tributários e não tributários, com fatos geradores até 31 de dezembro de 2020, inscritos em dívida ativa ou não, podem ser liquidados nas seguintes condições:

I - Desconto de 100% (cem por cento) sobre o valor dos juros de mora e sobre o valor da multa moratória e punitiva para o contribuinte ou responsável que aderir ao REFIS – Programa de Recuperação Fiscal e optar pelo pagamento em parcela única, no prazo máximo de 10 (DEZ) dias da opção pelo Refis;

II – Desconto de 90% (noventa por cento) sobre o valor dos juros de mora e sobre o valor da multa moratória e punitiva para o contribuinte ou responsável que aderir ao REFIS – Programa de Recuperação Fiscal e pagar o débito em até 03 (três) parcelas, sendo a primeira no prazo máximo de 10 dias da opção pelo Refis e as demais a cada 30 (trinta) dias, sucessivamente;

III – Desconto de 80% (oitenta por cento) sobre o valor dos juros de mora e sobre o valor da multa moratória e punitiva, para o contribuinte ou responsável que aderir ao REFIS – Programa de Recuperação Fiscal e pagar o débito em até 06 (seis) parcelas, sendo a primeira no prazo máximo de

10 dias da opção pelo Refis e as demais a cada 30 (trinta) dias, sucessivamente;

IV – Desconto de 70% (setenta por cento) sobre o valor dos juros de mora e sobre o valor da multa moratória e punitiva , para o contribuinte ou responsável que aderir ao REFIS – Programa de Recuperação Fiscal e pagar o débito em até 12 (doze) parcelas, sendo a primeira no prazo máximo de 10 dias da opção pelo Refis e as demais a cada 30 (trinta) dias, sucessivamente;

V – Desconto de 60% (sessenta por cento) sobre o valor dos juros de mora e sobre o valor da multa moratória e punitiva, para o contribuinte ou responsável que aderir ao REFIS – Programa de Recuperação Fiscal e pagar o débito em até 18 (dezoito) parcelas, sendo a primeira no prazo máximo de 10 dias da opção pelo Refis e as demais a cada 30 (trinta) dias, sucessivamente;

VI – Desconto de 50% (cinqüenta por cento) sobre o valor dos juros de mora e sobre o valor da multa moratória e punitiva, para o contribuinte ou responsável que aderir ao REFIS – Programa de Recuperação Fiscal e pagar o débito em até 24 (vinte e quatro) parcelas, sendo a primeira no prazo máximo de 10 dias da opção pelo Refis e as demais a cada 30 (trinta) dias, sucessivamente;

VII – Desconto de 40% (quarenta por cento) sobre o valor dos juros de mora e sobre o valor da multa moratória e punitiva, para o contribuinte ou responsável que aderir ao REFIS – Programa de Recuperação Fiscal e pagar o débito em até 30 (trinta) parcelas, sendo a primeira no prazo máximo de 10 dias da opção pelo Refis e as demais a cada 30 (trinta) dias, sucessivamente;

VIII - Desconto de 30% (trinta por cento) sobre o valor dos juros de mora e sobre o valor da multa moratória e punitiva, para o contribuinte ou responsável que aderir ao REFIS – Programa de Recuperação Fiscal e pagar o débito em até 36 (trinta e seis) parcelas, sendo a primeira no prazo máximo de 10 dias da opção pelo Refis e as demais a cada 30 (trinta) dias, sucessivamente;

IX – Desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos juros de mora e sobre o valor da multa moratória e punitiva, para o contribuinte ou responsável que aderir ao REFIS – Programa de Recuperação Fiscal e pagar o débito em até 42 (quarenta e duas) parcelas, sendo a primeira no prazo máximo de 10 dias da opção pelo Refis e as demais a cada 30 (trinta) dias, sucessivamente;

X – Desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor dos juros de mora e sobre o valor da multa moratória e punitiva, para o contribuinte ou responsável que aderir ao REFIS – Programa de Recuperação Fiscal e pagar o débito em até 48 (quarenta e oito) parcelas, sendo a primeira no prazo máximo de 10 dias da opção pelo Refis e as demais a cada 30 (trinta) dias, sucessivamente.

Art. 13 - No caso de débito executado judicialmente, a respectiva Execução Fiscal só será extinta após o pagamento, inclusive, dos honorários advocatícios arbitrados pelo juiz da causa, assim como, de toda e qualquer custa reembolsável existente.

§1º. A proporcionalidade dos honorários advocatícios e dos encargos legais será calculada com base no valor do acordo celebrado.

§2º. Os honorários advocatícios e os encargos legais poderão ser parcelados em até 06 (seis) vezes, o valor de cada parcela não poderá ser inferior a R$ 50,00 (cinquenta reais), mediante assinatura de Acordo junto à Procuradoria Municipal, ou termo equivalente emitido pelo Sistema Informatizado.

§3º. Quando o débito principal for pago em cota única, da mesma forma serão pagos os honorários advocatícios e os encargos legais.

§4º. Os acordos de honorários e/ou de encargos legais inadimplidos pelo executado contribuinte, firmados antes da vigência desta lei, poderão ser repactuados na forma do §2º, pelo valor já acordado, incluindo a multa por inadimplemento de 20% (vinte por cento) e abatendo o valor eventualmente pago.

Art. 14 - O contribuinte ou responsável poderá compensar, do montante do débito consolidado, o valor de créditos líquidos e certos que possua contra o Município, permanecendo no Programa o saldo do débito que eventualmente remanescer.

§1º. O contribuinte ou responsável que pretender utilizar a compensação prevista neste artigo, apresentará no requerimento de opção, além da declaração do valor dos débitos a parcelar, a declaração do valor de seu crédito líquido, indicando a origem e apresentando os documentos comprobatórios respectivos.

§2º. Salvo as hipóteses de erro, fraude ou simulação, a compensação será considerada tacitamente homologada se a Fazenda Municipal não a impugnar no prazo de 60 (sessenta) dias do protocolo da opção.

Art. 15 - O disposto nesta lei não autoriza a devolução, restituição ou compensação de importância já paga ou compensada.

Art. 16 - Os efeitos da presente lei passam a integrar o Plano Plurianual e o Anexo de Metas Fiscais, no que tange a renúncia de receitas previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 17 - Faz parte integrante da presente lei, a minuta do TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA - REFIS - Anexo I, e, por derradeiro, todas as condições gerais ali expostas.

Art. 18 - Fica o Poder Executivo autorizado a editar decreto para regulamentar o disposto nesta Lei.

Art. 19 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Diamantino/MT, 12 de julho de 2021.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO-MT

TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA - REFIS 2021

Termo nº xxxx/2021

O Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, órgão público do Poder Executivo, com inscrição no CPNJ nº 03.648.540/0001-65, com sede na Av. Des. Joaquim P.F. Mendes, nº 2341- Jardim Eldorado em Diamantino-MT, amparado pela Lei **xxxx/2021**, que estabelece descontos e parcelamentos sobre débitos fiscais, através do REFIS 2021, acorda com o contribuinte _____ ou responsável legal _____, domiciliado na _____, telefone para contato n. _____, email ---------- devidamente inscrito no CPF sob o nº _____ e no RG sob o nº _____ o pagamento de sua dívida fiscal, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: do valor do débito

O contribuinte reconhece e confessa expressamente dever à Prefeitura Municipal de Diamantino-MT a importância de **R$ ____ (valor por extenso).**

- Referente aos débitos da(s) inscrição(ões) **_____**;

- Referente: **DÍVIDA ATIVA ____ – CDA nº ____.**

CLÁUSULA SEGUNDA: Adesão à Lei e forma de pagamento

Reconhecendo a dívida acima, o contribuinte se compromete a pagar no ato da assinatura deste termo a importância de R$ (xxxxxxxx) e o restante em xxxxxx ( ) parcelas mensais nas condições abaixo:

CLÁUSULA TERCEIRA: das condições gerais para o parcelamento

A) A assinatura do presente termo implicará em confissão irretratável do débito, interrupção da prescrição, bem como o encerramento comprovado

dos feitos por desistência, expressa e irrevogável das respectivas ações judiciais e das defesas e recursos administrativos, a ser formulada pelo contribuinte ou responsável, bem assim, da renúncia do direito, sobre os mesmos débitos, que se funda a ação judicial ou o pleito administrativo;

B) O presente Termo será considerado válido após o pagamento da primeira parcela (entrada), no prazo de até 10 (dez) dias da adesão ao programa;

C) As parcelas vincendas nos anos subsequentes serão atualizadas pela variação do INPC.

D) Primeira parcela de R$ xxxxxxxxxxxxxx( ) com vencimento em xxxx/xxx/2021.

E) Demais parcelas de R$ XXXXXXX( ) com último vencimento em XXX/XXX/XXXXX.

F) Os Documentos de Arrecadação Fiscal - DAM's correspondentes a cada parcela do acordo serão disponibilizados ao contribuinte no site da prefeitura ou poderão ser retirados na Secretaria Municipal de Fazenda na Prefeitura Municipal de Diamantino.

G) Juntamente com a entrada (primeira parcela) e demais parcelas, serão recolhidos os valores relativos aos honorários advocatícios e encargo legal, calculados na importância de 10% do valor total negociado.

H) Incidirá multa de mora de 0,33% por dia de atraso, limitada ao máximo de 20% e de juros de mora de 1% ao mês a partir do mês subsequente ao do vencimento, quando não ocorrer a inadimplência de 02 (duas) parcelas;

I) O acordo para parcelamento do débito será rescindido, de pleno direito, independente da notificação ou interpelação à parte infratora, nos casos previstos no art. 11 da Lei Complementar nº 002/2021, em especial pela falta de pagamento de 02 (duas) parcelas consecutivas ou não;

J) Rescindido o acordo:

j.1. o contribuinte perderá o benefício do parcelamento e o débito retornará à situação originária, inclusive com o vencimento antecipado das demais parcelas de uma só vez;

j.2. somente será admitida a sua repactuação para pagamento do saldo remanescente, EM COTA ÚNICA, até a data de encerramento do Programa de Recuperação Fiscal 2021;

j.3l) O valor das parcelas quitadas até a rescisão será utilizado para amortização da dívida;

L) A exclusão do contribuinte ou responsável do Programa, acarretará o restabelecimento das condições originais do crédito, com todos os encargos, ensejando ainda a inscrição do saldo remanescente em dívida ativa, se o crédito não estiver ali inscrito; a propositura da execução, caso já esteja ali inscrito; o prosseguimento da execução, na hipótese de se encontrar ajuizado, sem prejuízo da inscrição da respectiva Certidão de Dívida Ativa - CDA em órgão de proteção ao crédito.

M) No caso de débito executado judicialmente, a respectiva Execução Fiscal só será extinta após o pagamento, inclusive, dos honorários advocatícios arbitrados pelo juiz da causa, assim como, de toda e qualquer custa reembolsável existente.

Diamantino-MT, _____ de _____ de 2021.

ANEXO II

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO SOBRE REFIS 2021

O referido impacto tem a proposição de regulamentar o parcelamento dos débitos de natureza tributária para com a Fazenda Municipal, que estejam ou não inscritos em dívida ativa. Bem como o saldo daqueles objetos de parcelamento anteriormente concedidos. Concomitantemente ao parcelamento conceder-se-á redução de multas e juros incidentes sobre o valor principal do débito, preservado, desta forma, o valor original devidamente acrescido da correção monetária, não objeto de qualquer tipo de redução.

Em consonância com a Lei Complementar nº 101/2000, no seu Artigo 14 que nos apresenta o seguinte:

"Art. 14: A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e, pelo menos, uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II – estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição."

O então projeto de Lei Complementar, em seu artigo 12 estabelece uma redução nos valores de juros, multas moratórias e punitivas para com a Fazenda Pública Municipal, inscritos ou não em dívida ativa, relacionados com Imposto Predial e Territorial Urbano, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, Taxa de Fiscalização e Demais Tributos Municipais, vencidos até 31/12/2020.

Em cumprimento ao determinado na Lei de Responsabilidade Fiscal, expomos abaixo a estimativa de impacto orçamentário e financeiro de tal remissão:

I – Do Impacto:

Quadro 01: Estoque em 30/11/2018			**Principal/J/M/Correções**	
(a) Principal	(b) Juros	(c) Multas	(d) Correção	TOTAL
R$ 17.050. 229,46	R$ 6.377. 218,08	R$ 2.426. 034,08	R$ 1.232. 826,41	R$ 27.039. 859,71
63%	(e) Total J/M/C: R$ 10.036.078,57 = 37%			

Quadro 02: Valores para Remissão, com base na estimativa de adesão			
Faixas	**Valores para Remissão (100%)**	**% Adesão Média (estimada)**	**Valores Estimados de Remissão**
Até R$ 50.000,00	R$ 415.442,51	50%	R$ 207.721,25
Entre 50.000,01 – R$ 200.000,00	R$ 372.818,44		R$ 186.490,22
Acima de R$ 200. 000,01	R$ 9.247.818,32		R$ 4.623.909,16
TOTAL	**R$ 10.036.079,08**		**R$ 5.018.120,63**

Nota: *estima-se adesão média de 50% ao Programa de Recuperação Fiscal Judicial 2021.*

Mesmo considerando uma redução, o evento não trará um impacto negativo na previsão orçamentária tendo em vista que o benefício concedido é apenas em relação aos juros e multas e não em relação aos tributos, cuja arrecadação sempre supera os índices previstos quando realizados através do refis.

II – Da Compensação:

A compensação para os montantes de Remissão estimados nos quadros acima, se dará da seguinte forma:

a) Acréscimo no montante de recebimento da Divida Ativa, por conta das negociações propostas através do REFIS;

b) Acréscimo no montante de recebimento de Juros e Multas, por conta das negociações propostas através do REFIS, uma vez que o REFIS parcelado manterá parte dos juros e multas.

É através dessas considerações e demonstrando que o erário municipal não será afetado por tal proposta, que solicitamos a aprovação do referido projeto, bem como, nos comprometemos a trabalhar, sempre em conjunto com essa casa de leis, para colocar em prática as medidas de compensação aqui apresentadas.

Diamantino-MT, 16 de junho de 2021.

Manoel Loureiro Neto

Prefeito Municipal

ERRATA DA PORTARIA Nº 400/2021

ERRATA DA **PORTARIA GAB RH Nº 400/2021** DE 06 DE JULHO DE 2021, publicada no Diário Oficial AMM-MT Nº 3.766, DE 08 de JULHO DE 2021

Correção:

ONDE SE LÊ:

Art. 2º - O **Processo Seletivo Simplificado** será coordenado e fiscalizado pela seguinte Comissão Organizadora:

Ø Sr. **ODAIR DE SOUZA BARBOSA,** brasileiro, solteiro, portador do RG sob nº 962399 SSP/MT e CPF sob nº 651.860.791-20 Ø Sr. **AVELINO CLEITON COELHO BEZERRA,** brasileiro, união estável, portador do RG N. º 1109590-3 SJ/MT e CPF N.º 708.010.701-63 Ø Senhora **EVANILDA MARTINS DE ALMEIDA ALESSIO**, brasileira, casada, portadora do RG nº 22590838 - SSP/MT, inscrita no CPF nº 051.504.668-08.

LEIA-SE:

Art. 2º - O **Processo Seletivo Simplificado** será coordenado e fiscalizado pela seguinte Comissão Organizadora:

Ø Presidente - Sr. **ODAIR DE SOUZA BARBOSA,** Técnico Contábil – Matricula nº 2259, brasileiro, solteiro, portador do RG sob nº 962399 SSP/MT e CPF sob nº 651.860.791-20; Ø **1º Membro** - Sr. **AVELINO CLEITON COELHO BEZERRA,** Analista da Tecnologia da Informação – Matrícula nº 1366,brasileiro, união estável, portador do RG N. º 1109590-3 SJ/MT e CPF N.º 708.010.701-63 Ø 2º Membro - Senhora **EVANILDA MARTINS DE ALMEIDA ALESSIO**, Chefe de Gabinete – Matrícula nº 6664, brasileira, casada, portadora do RG nº 22590838 - SSP/MT, inscrita no CPF nº 051.504.668-08.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 12 de Julho de 2021.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

PORTARIA DE NOMEAÇÃO (PDI)

PORTARIA Nº 422/2021

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **AVELINO CLEITON COELHO BEZERRA,** brasileiro, união estável, portador do RG N. º 1109590-3 SJ/MT e CPF N.º 708.010.701-63, como **Coordenador Geral do Programa de Desenvolvimento Institucional Integrado (PDI),** no âmbito da Prefeitura Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 13 de Julho de 2021.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

PORTARIA DE NOMEAÇÃO (PDI)

PORTARIA Nº 423/2021

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Senhora **BRUNA TATIELY DEL CASTANHEL DOS SANTOS,** portadora do RG nº 2341173-2 SSP/MT, inscrita no CPF nº 040.807.991.60, como **Coordenadora do Programa de Desenvolvimento Institucional Integrado (Projeto I),** no âmbito da Prefeitura Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta portaria entra em **vigor na data de sua assinatura,** revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 13 de Julho de 2021.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.420/2021

LEI MUNICIPAL Nº 1.420/2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **MANOEL LOUREIRO NETO**, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e em consonância com art. 41, II, da Lei nº 4.320/64 e Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Diamantino aprovou, e ELE sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Diamantino autorizado a abrir **Crédito Adicional Especial**, no montante de **R$ 490.000,00** (quatrocentos e noventa mil reais), para aquisição de um ônibus relacionado a investimento para atender as ações da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, por conta da inserção do elemento de despesa com sua respectiva fonte na seguinte dotação orçamentária:

08 - SECRETARIA MUNIC DE ESPORTE E LAZER

001 – GABINETE DO SECRETARIO

04 – ADMINISTRAÇÃO

122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

0002 – GESTÃO DE MANUTENÇÃO E IMPLEMENTOS ADMINISTRATIVOS

10400 – AQUISIÇÃO DE ONIBUS

44.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....R$ 490.000,00

FONTE: 0.3.00.00 – RECURSOS ORDINARIOS EXERCICIO ANTERIOR

Art. 2º Para cobertura aos créditos adicionais, abertos no Artigo 1º, serão utilizados recursos conforme inciso I, Art. 43, da Lei Federal n°4.320/64, de superávit financeiro, apurado em balanço do exercício anterior, de acordo com as seguintes disponibilidades financeiras:

I – Superávit Financeiro Exercício 2020 – Fonte 0.3.0.00 – RECURSOS ORDINARIOS EXERCICIO ANTERIOR PROVENIENTE DO CFEM **R$ 490.000,00**

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com as alterações nas leis orçamentárias para adequá-las às modificações acima apontadas, acrescentando as ações criadas no artigo 1º.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo, de acordo com o Inciso VI, Art. 167 da Constituição Federal, autorizado a proceder com as transferências que se

fizerem necessárias para execução dos programas e ações abertos no Art. 1º.

Parágrafo Único - As transferências tratadas no caput, poderão ser realizadas até o limite dos créditos abertos em cada ação, obedecendo ainda aos limites de créditos adicionas estipulados na LOA – Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Diamantino/MT, 12 de julho de 2021.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

ANEXO I

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO SOBRE AUMENTOS E / OU EXPANSÃO DE DESPESAS

PL: nº 29/2021

PRECEITO LEGAL: Art. 16, Incisos I e II da LRF

Considerando que este projeto visa alcançar autorização legislativa para criação e expansão de ações governamentais para fazer face ao investimento para atender as ações relacionadas a secretaria municipal de esporte e lazer

Considerando o que preceitua o Art. 16, Incisos I e II da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que determina, a necessidade de apresentação de estimativa de impacto orçamentário e financeiro sobre projetos que visem autorização para criação ou expansão de ações governamentais.

A Secretaria Municipal de Planejamento apresenta a estimativa correspondente:

I – IMPACTO:

Tipo de Aumento de Despesa:		
X	(a) Criação de Ação (especial)	R$ 490.000,00
	(b) Expansão de Ação (suplementar)	
	(c) TOTAL DE ACRÉSCIMOS (a+b):	**R$ 490.000,00**

Estimativa Anual de Aumento		
Exercício 01 (2021)	Exercício 02 (2022)	Exercício 03 (2023)
R$ 490.000,00	R$	R$

Nota Explicativa 1: por não se tratar de despesas de caráter continuado, não há condições técnicas no momento, de previsão de impacto para os próximos exercícios (2022 e 2023), considerando não tratar-se de despesas continuadas.

Tipos de Recursos		
	(d) Excesso / Tendência de Excesso (novos recursos)	R$
X	(e) Superávit Financeiro Exercício Anterior (CFEM)	R$ 490.000,00
	(f) Anulação Total ou Parcial de Dotações	R$
	(g) TOTAL DE RECURSOS (d+e+f):	**R$ 490.000,00**

Recursos:		
Fonte Recurso:	**Tipos de Recursos:**	**Valor**
0.3.00.000000	Superávit Financeiro Exercício 2020	R$ 490.000,00
Total:		**R$ 490.000,OO**

ESTIMATIVA DE IMPACTO		
X	(h) Estimativa de Recursos (Superávit Financeiro)	R$ 490.000,00
	(i) Estimativa de Aumento de Despesa (Emergencial)	R$ 490.000,00
	(j) IMPACTO (h-i):	**R$ 0,00**

Nota Explicativa 2: o impacto demonstrado no quadro acima é neutro, em virtude de o aumento da despesa estar vinculado ao Superávit Financeiro, oriundo das disponibilidades financeiras do exercício 2020, os quais não estavam previstos na LOA 2021.

Diamantino – MT, 29 de junho de 2021

Marineides Nogueira Leite de Araújo Ricardo Batista Ferreira

Secretária Municipal de Fazenda Secretário Municipal de Planejamento

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA

PL: nº 29/2021

Na qualidade de Secretários Municipais de Planejamento e Fazenda da Prefeitura Municipal de DIAMANTINO, Estado de Mato Grosso, **DECLARAMOS** para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar 101/2000, que o objeto de levantamento deste impacto orçamentário e financeiro, tem adequação orçamentária e financeira e previsão de compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Declaramos ainda, que o referido projeto de lei foi elaborado e planejado para haver plenas condições de execução orçamentária desses gastos, inclusive com atualização das principais peças de planejamento (LDO e PPA).

Por fim, para cumprir com os compromissos oriundos dessa atualização, serão utilizados os recursos indicados no Anexo I – Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro, bem como, caso se faça necessário, todas as medidas contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias serão tomadas, visando manutenção do equilíbrio financeiro e orçamentário.

Diamantino – MT, 29 de junho de 2021

Marineides Nogueira Leite de Araújo Ricardo Batista Ferreira

Secretária Municipal de Fazenda Secretário Municipal de Planejamento

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR RECURSOS HUMANOS
RETIFICAÇÃO

Na Portaria 08/2021/SMS Publicada na AMM-MT de 12/07/2021, n° 3.768 pagina 321, que Dispõe sobre a designação dos servidores para compor a função comissão de acompanhamento contratual formada por 03 (três) integrantes da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, para acompanhar e fiscalizar todo o cumprimento do contrato 077/2021.

ONDE SE LÊ:

Art.1° Designar os servidores do Município de Diamantino para compor a Comissão de Acompanhamento Contratual:

Karoline de Almeida Mazur

Castro Alves de Oliveira Junior

Rayla Lalesca Gomes Domingos

LEIA-SE

Art.1° Designar os servidores do Município de Diamantino para compor a Comissão de Acompanhamento Contratual:

Osvaldino Gomes

Castro Alves de Oliveira Junior

Rayla Lalesca Gomes Domingos

Diamantino/MT, 13 de Julho de 2021.

MARINÊZE DE ARAÚJO MEIRA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DIAMANTINO – MT

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 025-2019.

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 025-2019.

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE UNIDADE HOSPITALAR PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS-HOSPITALARES, MEDIANTE A PRESTAÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS HOSPITALARES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE NO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO, DE FORMA COMPLEMENTAR AO OFERECIDO, CONFORME DISPOSTO NA PORTARIA MS NO. 2.567 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2016**

PRAZO DE VIGÊNCIA: 30 (TRINTA) DIAS.

CONTRATADO: **ASSOCIAÇÃO SANTA MADRE PAULINA**

CONTRATANTE: MANOEL LOUREIRO NETO– PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO/MT, 08 DE JULHO DE 2021.

LEI MUNICIPAL Nº 1.421/2021

LEI MUNICIPAL Nº 1.421/2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **MANOEL LOUREIRO NETO**, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e em consonância com art. 41, II, da Lei nº 4.320/64 e Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Diamantino aprovou, e ELE sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Diamantino autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no montante de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para fazer face ao custeio das Ações de auxilio emergencial, relacionados ao Enfrentamento da Circulação da COVID19, nas seguintes ações e fontes de recursos:

07.000 - SECRETARIA MUNIC DE ASSISTENCIA SOCIAL

001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08 – ASSISTENCIA SOCIAL

244 – ASSISTENCIA COMUNITARIA

0103 – AUXILIO EMERGENCIAL MÃO SOLIDÁRIA – COVID19

10395 – AUXILIO EMERGENCIAL MÃO SOLIDÁRIA

33.90.48.00 – OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOA FISICA.... ...R$ 300.000,00

FONTE: 0.3.00.00.00 RECURSO ORDINARIO EXERCICIO ANTERIOR... ...R$ 300.000,00

Art. 2º. Para cobertura aos créditos adicionais, abertos no Artigo 1º, serão utilizados recursos conforme Inciso I, Art. 43, da Lei Federal n° 4.320/64, de **Superávit Financeiro**, apurado no exercício anterior, de acordo com as seguintes disponibilidades financeiras:

I – Superávit Financeiro exercício 2020 – Fonte 0.3.00.000 – recursos ordinários..... ..... **R$300.000,00**

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com as alterações nas leis orçamentárias para adequá-las às modificações acima apontadas, acrescentando as ações criadas no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diamantino /MT, 121 de julho de 2021.

Manoel Loureiro Neto

Prefeito de Diamantino - MT

ANEXO I

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO SOBRE AUMENTOS E / OU EXPANSÃO DE DESPESAS

PL: nº 30/2021

PRECEITO LEGAL: Art. 16, Incisos I e II da LRF

Considerando que este projeto visa alcançar autorização legislativa para criação e expansão de ações governamentais para fazer face ao auxilio emergencial da assistência social relacionadas ao enfrentamento da circulação da COVID19.

Considerando o que preceitua o Art. 16, Incisos I e II da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que determina, a necessidade de apresentação de estimativa de impacto orçamentário e financeiro sobre projetos que visem autorização para criação ou expansão de ações governamentais.

A Secretaria Municipal de Planejamento apresenta a estimativa correspondente:

I – IMPACTO:

Tipo de Aumento de Despesa:		
X	(a) Criação de Ação (especial)	R$ 300.000,00
	(b) Expansão de Ação (suplementar)	
	(c) TOTAL DE ACRÉSCIMOS (a+b):	R$ 300.000,00

Estimativa Anual de Aumento		
Exercício 01 (2021)	Exercício 02 (2022)	Exercício 03 (2023)
R$ 300.000,00	R$	R$

Nota Explicativa 1: por tratar-se de despesas relacionadas ao auxilio emergencial à família de baixa renda no enfrentamento da Pandemia de **Coronavírus** e, considerando que os recursos estão vinculados ao período de emergência, não há condições técnicas no momento, de previsão de impacto para os próximos exercícios (2022 e 2023), considerando não tratar-se de despesas continuadas.

Tipos de Recursos		
	(d) Excesso / Tendência de Excesso (novos recursos)	R$
X	(e) Superávit Financeiro Exercício Anterior	R$ 300.000,00
	(f) Anulação Total ou Parcial de Dotações	R$
(g) TOTAL DE RECURSOS (d+e+f):		R$ 300.000,00
Recursos:		
Fonte Recurso:	Tipos de Recursos:	Valor
0.3.00.000.000	Superávit Financeiro Exercício 2020	R$ 300.000,00
Total:		**R$ 300.000,00**

ESTIMATIVA DE IMPACTO		
X	(h) Estimativa de Recursos (Superávit Financeiro)	R$ 300.000,00
	(i) Estimativa de Aumento de Despesa (Emergencial)	R$ 300.000,00
(j) IMPACTO (h-i):		**R$ 0,00**

Nota Explicativa 2: o impacto demonstrado no quadro acima é neutro, em virtude de o aumento da despesa estar vinculado ao Superávit Financeiro, oriundo das disponibilidades financeiras do exercício 2020, os quais não estavam previstos na LOA 2021.

Diamantino – MT, 01 de julho de 2021.

Marineides Nogueira Leite de Araújo Ricardo Batista Ferreira

Secretária Municipal de Fazenda Secretário Municipal de Planejamento

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA

PL: nº 30/2021

Na qualidade de Secretários Municipais de Planejamento e Fazenda da Prefeitura Municipal de DIAMANTINO, Estado de Mato Grosso, **DECLARAMOS** para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar 101/2000, que o objeto de levantamento deste impacto orçamentário e financeiro, tem adequação orçamentária e financeira e pre-

visão de compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Declaramos ainda, que o referido projeto de lei foi elaborado e planejado para haver plenas condições de execução orçamentária desses gastos, inclusive com atualização das principais peças de planejamento (LDO e PPA).

Por fim, para cumprir com os compromissos oriundos dessa atualização, serão utilizados os recursos indicados no Anexo I – Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro, bem como, caso se faça necessário, todas as medidas contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias serão tomadas, visando manutenção do equilíbrio financeiro e orçamentário.

Diamantino -MT, 01 de julho de 2021.

Marineides Nogueira Leite de Araújo Ricardo Batista Ferreira

Secretária Municipal de Fazenda Secretário Municipal de Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

CONTABILIDADE
RETIFICAÇÃO DECRETO MUNICIPAL N.º 064/2021

DATA: 15 DE JUNHO DE 2021.

SÚMULA: ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE 23.087,22 (VINTE E TRÊS MIL, OITENTA E SETE REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS), PARA COBERTURA DE DESPESAS DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais tendo em vista o contido na lei municipal 0737/2020 e em consonância com a lei federal 4.320/64:

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Suplementar no valor de 23.087,22 (vinte e três mil, oitenta e sete reais e vinte e dois centavos), nos termos do Art. 41, Inciso I da Lei Federal 4.320/64, para atender as seguintes dotações orçamentárias:

02.000.0.1.04.122.0002.2.002.3.3.90.30.00.00 0100000000 R$ 1.000,00

06.000.0.2.10.301.0011.2.030.3.3.90.36.00.00 0302000000 R$ 11.000,00

06.000.0.2.10.304.0011.2.032.3.3.90.39.00.00 0146000000 R$ 1.000,00

07.000.0.1.15.451.0013.2.038.3.3.90.30.00.00 0100000000R$ 10.000,00

08.000.0.1.20.608.0014.2.041.3.3.90.39.00.00 0124054000 R$ 87,22

Total da Suplementação R$ 23.087,22

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

02.000.0.1.04.122.0002.2.002.4.4.90.52.00.00 0100000000 R$ 1.000,00

06.000.0.2.10.301.0011.2.030.3.1.91.13.00.00 0302000000 R$ 11.000,00

06.000.0.2.10.304.0011.2.032.4.4.90.52.00.00 0146000000 R$ 1.000,00

07.000.0.1.15.451.0013.2.038.3.3.90.39.00.00 0100000000 R$ 10.000,00

08.000.0.1.20.608.0014.2.041.4.4.90.52.00.00 0100000000 R$ 87,22

Total da Redução R$ 23.087,22

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AO 15º DIA DO MÊS DE JUNHO DE 2021.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL N° 315/2021

DATA: 05 DE JULHO DE 2021

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonerar, a pedido o Sr. **ESMAEL CORREIA**, de seu cargo eletivo de **CONSELHEIRO TUTELAR**, matrícula n° 2332, lotado junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, do município de Feliz Natal, Mato Grosso.

Artigo 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2021.

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

EMANUEL LIMA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

PLANEJAMENTO E FINANÇAS

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL N° 317/2021

DATA: 07 DE JULHO DE 2021

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonerar, a pedido o Sr. **ANTONIEL ALVES DA ROSA**, de seu cargo eletivo de **AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS**, matrícula n° 2302, lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde, do município de Feliz Natal, Mato Grosso.

Artigo 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS SETE DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2021.

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

EMANUEL LIMA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

PLANEJAMENTO E FINANÇAS

LICITAÇÃO/ CONTRATOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 323/2021

PORTARIA MUNICIPAL Nº 323/2021

DATA: 13 DE JULHO DE 2021

ANTÔNIO ALVES DA COSTA, **PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL EM EXERCICIO**, **ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no Art. 58, III c/c o Art. 67, da Lei nº 8.666/93.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar o Servidor Municipal Sr. **OILSON GOMES DE OLIVEIRA,** matrícula funcional nº 2363, ocupante do cargo **SECRETARIO**

MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS, Inscrito no RG. Nº 0934502-7 SSP/MT e CPF sob nº 842.568.341-68 para atuar como **FISCAL DOS CONTRATOS** celebrados pelo Município de Feliz Natal, relacionados à Secretaria Municipal de de infraestrutura e obras, em atendimento ao art. 67 da Lei 8.666/93, à partir desta data.

Artigo 2º - A execução deverá ser acompanhada e fiscalizada pela servidora acima designada, a qual deverá exigir de cada empresa contratada relatório circunstanciado da execução dos serviços objeto do contrato.

§ 1º- A representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º- As decisões e providências que ultrapassarem a competência da representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Artigo 3° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, Revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria Municipal 075/2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2021.

ANTÔNIO ALVES DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCICIO

EMANUEL LIMA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

PLANEJAMENTO E FINANÇAS

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 316/2021

DATA: 05 DE JULHO DE 2021

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA, **PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL**, **ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear a Sra. **KHETLYN PROVENZI**, ocupante do cargo comissionado de **ASSESSORIA I,** para exercer atribuições de competência da **OUVIDORIA MUNICIPAL**, lotada junto a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e finanças.

§ 1° - Compete a Servidora, receber denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos, irregulares ou que violem os direitos individuais e coletivos, praticados por servidores da Administração Pública Municipal Direta e indireta.

§ 2° - Diligenciar junto as unidades administrativas competentes, para que prestem informações e esclarecimento a respeito das comunicações mencionadas no parágrafo anterior.

§ 3° - organizar e manter atualizado arquivos de documentações relativas as denúncias, reclamações e sugestões recebidas.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2021.

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

EMANUEL LIMA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

PLANEJAMENTO E FINANÇAS

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL N° 326/2021

DATA: 13 DE JULHO DE 2021

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e da Ata de posse da conselheira, datada de 10 de janeiro de 2020.

RESOLVE:

Artigo 1º - nomear a Sra. DANESSA DOS SANTOS SANDRIN, brasileira, Casada, portadora do RG n° 1704438-3 SSP/MT e inscrita no CPF n° 012.914.491-67, para exercer a função de Conselheira Tutelar, Conforme resultado do processo eletivo ocorrido no dia 06 do outubro de 2019.

Parágrafo Único – A referida Conselheira faz jus à remuneração prevista no art. 79, da Lei municipal 611/2018.

Artigo 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3° - revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria Municipal n° 263/2021

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2021.

ANTÔNIO ALVES DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

EMANUEL LIMA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

PLANEJAMENTO E FINANÇAS

LEI MUNICIPAL Nº 747/2021

DATA: 13 DE JULHO DE 2021.

SÚMULA: "Acresce o art. 3º - A na Lei Municipal n. 699/2020 e da outras providencias".

O SENHOR ANTONIO ALVES DA COSTA, PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescido o art. 3º - A, na Lei Municipal n. 699-2020, que vigorará da seguinte forma:

"Art. 3º - A: Também será considerada infração administrativa, passível de punição, o proprietário de animal que:

I – Deixar o animal solto, desacompanhado, em via pública;

II – Transitar em via pública com animal canino de médio ou grande porte, sem estarem eles presos com mecanismos que evitem danos a terceiros, como "guias" ou outros acessórios similares;

Parágrafo único: Sem prejuízo do descrito no art. 9º desta lei, quaisquer autoridades, inclusive polícia militar e civil, poderão aplicar as sanções descritas no art. 4º desta lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2021.

ANTONIO ALVES DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE CONTINUAÇÃO DE LICITAÇÃO MODALIDADE – TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE DESENVOLVIMENTO, ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE PAVIMENTAÇÃO URBANA, PARA DIVERSAS RUAS E AVENIDAS, SENDO CENTRO E BAIRROS NO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL – MT

A Prefeitura Municipal de Feliz Natal – MT, através de seu Presidente Joaquim Martins da Silva Neto, torna público e convoca os interessados, para abertura do envelope de proposta da empresa habilitada, no dia **15 de julho de 2021, às 08H00min,** da referente licitação, para execução supracitada, maiores informações poderão ser obtidos junto a Secretaria de Administração, durante o horário de expediente e também estará disponível no site WWW.FELIZNATAL.MT.GOV.BR. Maiores informações poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente, através do telefone (66) 3585-2700.

FELIZ NATAL - MT, 13 de Julho de 2021.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

Prefeito Municipal

JOAQUIM MARTINS DA SILVA NETO

Presidente da C.P.L.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 024/2021
REGISTRO DE PREÇOS Nº. 023/2021

A Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar às 08h00-min do dia 27 de Julho de 2021, em sua Sede, na Av. Maravilha, Praça da Bíblia, **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 024/2021, REGISTRO DE PREÇO N°. 023/2021** objetivando ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXÍLIO FUNERAL, PARA ATENDER A POPULAÇÃO CARENTE ASSISTIDA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - MT.**

O edital encontra-se disponível no endereço eletrônico www.feliznatal.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT, situado à Av. Maravilha, Praça da Bíblia, na cidade de Feliz Natal - MT, ou pelo telefone (66) 3585-2700.

JOAQUIM MARTINS DA SILVA NETO

PREGOEIRO

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 161/2021

LEI MUNICIPAL Nº 748/2021

DATA: 13 DE JULHO DE 2021.

SÚMULA: "Declarao Centro de Especialidades, localizado na Rua Milton dos Reis, nesta cidade de Feliz Natal - MT, de "CENTRO DE ESPECIALIDADES DONA DEJANIRA MARIA NOETZOLD".

O SENHOR ANTONIO ALVES DA COSTA, PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado o Centro de Especialidades, localizado na Rua Milton dos Reis, nesta cidade de Feliz Natal - MT, de "**CENTRO DE ESPECIALIDADES DONA DEJANIRA MARIA NOETZOLD**".

Art. 2º - A administração municipal providenciará placa de identificação a ser afixada no local.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2021.

ANTONIO ALVES DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

LEI MUNICIPAL N° 749/2021.

DATA: 13 DE JULHO DE 2021.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE REGRAS DESTINADAS À EDIFICAÇÃO DE MORADIA POPULAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR ANTONIO ALVES DA COSTA, PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A regras do Art. 6º, incisos II, VII e Art. 11, inciso IV, alínea "a" e Art. 16, todos da Lei Nº 177 de 13 de dezembro de 2005, este último alterado pela Lei Nº 659 de 02 de maio de 2019, não se aplicam aos lotes ou datas destinados à edificação de moradia popular, subsidiadas por Programas Habitacionais de iniciativa da União, Estado e Município.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em sentido contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2021.

ANTONIO ALVES DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

LEI MUNICIPAL N° 750/2021

DATA: 13 DE JULHO DE 2021.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS E DE LOTEAMENTO RESIDENCIAL, LOCALIZADO NO PERÍMETRO URBANO DE FELIZ NATAL – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR ANTONIO ALVES DA COSTA, PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica denominado o Loteamento localizando na Quadra R 23, Centro, matrícula nº 1.050, como "Vila Nova" e denominadas as vias públicas que se encontram designadas no mapa em anexo, que é parte integrante desta Lei, conforme segue:

I) Rua Blumenau, via pública projetada "A", que separa as quadras 23A e 23B da fração da quadra urbana R23.

II) Rua Fraiburgo, via pública projetada "B", que separa as quadras 23B e 23C da fração da quadra urbana R23.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a colocação de placas de identificação das referidas ruas, bem como efetuar a comunicação destas denominações às empresas fornecedoras dos serviços de distribuição de água e energia elétrica, como também à Empresa de Correios e Telégrafos.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação sendo revogadas as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2021.

ANTONIO ALVES DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

ANEXO I

LEI MUNICIPAL N°751/2021

DATA: 13 DE JULHO DE 2021.

SÚMULA: INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - MT O PLANO REGIONAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES DO ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR ANTONIO ALVES DA COSTA, PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado no âmbito do Município de Feliz Natal - MT o Plano Regional de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos dos Municípios Integrantes do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires, nos termos desta Lei, que dela é parte integrante.

Parágrafo Único. O Plano Regional de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos dos Municípios Integrantes do Consórcio Público De Saúde Vale do Teles Pires, atende às determinações constantes da Política Nacional de Resíduos Sólidos, conforme determina a Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010.

Art. 2º. Este Plano Regional de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos dos Municípios Integrantes do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires reger-se-á pelo aqui disposto em observância ao conjunto de princípios, objetivos, instrumentos,

diretrizes, metas e ações adotadas pelo Governo Federal, isoladamente ou em regime de cooperação com os demais entes federativos, com vistas à gestão integrada e ao gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos.

Art. 3º. Fica o município autorizado a celebrar o respectivo Contrato de Rateio ou Contrato de Programa com o Consórcio Público De Saúde Vale do Teles Pires, para custeio das despesas das iniciativas adotadas através do Consórcio, despesas administrativas, bem como dos serviços contratados para a execução das ações previstas no Plano Regional de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

Art. 4º. As diretrizes e objetivos estabelecidos nesta Lei serão de consideração obrigatória nas programações orçamentárias das áreas envolvidas pelo período nele expresso.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal dará ampla divulgação dos conteúdos deste Plano.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2021.

ANTONIO ALVES DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

LEI MUNICIPAL Nº 752/2021

DATA: 13 DE JULHO DE 2021.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR ANTONIO ALVES DA COSTA, PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais), nos termos do Artigo 41, inc. II da Lei Federal nº 4.320/64, para Inclusão de dotações e Fontes de Recursos no Orçamento vigente, conforme segue:

Órgão: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 002 Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 Saúde

Subfunção: 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0011 Aperfeiçoamento do Sistema de Saúde - SUS

Proj/Ativ: 2034 Assistência Médico-Hospitalar - Bloco II - MAC

Natureza de Despesa:

4490.52.0000 Equipamentos e Material Permanente.....R$ 145.000,00

Fonte de Recurso:

0.1.23.055000 Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse – Saúde.....R$ 145.000,00

Unidade: 002 Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 Saúde

Subfunção: 301 Atenção Básica

Programa: 0011 Aperfeiçoamento do Sistema de Saúde - SUS

Proj/Ativ: 2077 Apoio ao Consórcio Intermunicipal de Saúde - ATB

Natureza de Despesa:

3371.70.0000 Rateio pela Participação em Consórcio Público.....R$ 50.000,00

Fonte de Recurso:

0.1.42.0000 Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado.....R$ 50.000,00

TOTAL.....R$ 195.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial aberto no Artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de Excesso de Arrecadação nos termos do §1º inciso II do artigo 43, da Lei 4.320/64, de acordo com os recursos recebidos nas fontes de recurso 0.1.23.055000 Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse – Saúde, e, 0.1.42.0000 Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder reforços orçamentários no crédito aberto no Artigo 1º, nos termos §1º inciso I e III do artigo 43, da Lei federal 4.320/64.

Parágrafo Único: O reforço de dotações mencionado no Caput quando tratar-se de anulação total ou parcial de dotações

nos termos do inciso III, do artigo 43 da Lei federal nº 4.320/64 conforme limite estabelecido no art. 1º da Lei Municipal 737/2021.

Art. 4º - Fica incluso o Projeto/Atividade: 2077 Apoio ao Consórcio Intermunicipal de Saúde - ATB no PPA – Plano Plurianual, 2018/2021, Lei Municipal Nº. 586/2017 de 20 de dezembro de 2017, na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021, Lei Municipal Nº. 703/2020 de 08 de julho de 2020, e

na LOA – Lei Orçamentária Anual 2021, Lei Municipal Nº. 713/2020 de 26 de novembro de 2020.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2021.

ANTONIO ALVES DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL N° 299/2021

DATA: 01 DE JULHO DE 2021

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder férias ao Sr. **JOSE WILSON DINIZ CRUZ**, ocupante do cargo efetivo de **VIGIA,** lotada junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, pelo período de 01/07/2021 a 30/07/2021, referente ao período aquisitivo **2019/2020**.

Artigo 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JULHO DE 2021.

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

EMANUEL LIMA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

PLANEJAMENTO E FINANÇAS

CONTABILIDADE
RETIFICAÇÃO DECRETO MUNICIPAL N.º 065/2021

DATA: 15 DE JUNHO DE 2021.

SÚMULA: ABRE CRÉDITOS SUPLEMENTARES NO VALOR DE R$ 613. 536,52 (SEISCENTOS E TREZE MIL E QUINHENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS), PARA COBERTURA DE DESPESAS DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais tendo em vista o contido na lei municipal 0737/2020 e em consonância com a lei federal 4.320/64:

DECRETA:

Art. 1º Fica Aberto no Orçamento do Município de Feliz Natal os créditos adicionais suplementares no montante de R$ 613.536,52 (seiscentos e treze mil e quinhentos e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos), nos termos do Art. 41, Inciso I da Lei Federal 4.320/64, destinados a atender as seguintes dotações orçamentárias:

03.SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

03.000.0.1.04.122.0002.1.008.4.4.90.51.00.00 0300000000 R$ 417. 000,00

03.000.0.1.04.122.0002.2.004.3.3.90.35.00.00 0300000000 R$ 25.000,00

04.SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

04.000.0.2.12.122.0005.2.006.3.3.90.30.00.00 0301000000 R$ 11.000,00

05.SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

05.000.0.2.08.244.0009.2.022.3.3.90.30.00.00 0329000000 R$ 8.000,00

06.SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

06.000.0.2.10.301.0019.2.074.3.3.90.39.00.00 0346074000 R$ 2.200,00

07.SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

07.000.0.3.15.451.0013.2.039.3.3.90.30.00.00 0300000000 R$ 60.000,00

07.000.0.3.15.451.0013.2.039.3.3.90.39.00.00 0300000000 R$ 90.000,00

08.SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

08.000.0.1.20.608.0014.2.041.3.3.90.39.00.00 0324054000 R$ 336,52

TOTAL: R$ 613.536,52

Art. 2º As despesas decorrentes do Art. 1º serão cobertas com o Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, parágrafo 1º inciso I da Lei Federal nº 4.320/64, mediante a utilização dos seguintes recursos:

FONTE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
0300000000	Livre Aplicação	592.000,00
0301000000	Educação (25%)	11.000,00
0329000000	Recursos FNAS	8.000,00
0324054000	Convênios da União - Demais	336,52
0346074000	COVID 19	2.200,00
	TOTAL	**613.536,52**

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AO 15º DIA DO MÊS DE JUNHO DE 2021.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL N° 300/2021

DATA: 01 DE JULHO DE 2021

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder férias ao Sra. **PEDRINA JOSE DO VAL FEITOSA**, ocupante do cargo efetivo de **AGENTE ADMINISTRATIVO II,** lotada junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, pelo período de 01/07/2021 a 30/07/2021, referente ao período aquisitivo **2019/2020**.

Artigo 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JULHO DE 2021.

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

EMANUEL LIMA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

PLANEJAMENTO E FINANÇAS

DEPARTAMENTO PESSOAL
TERMO DE RETIFICAÇÃO

PORTARIA MUNICIPAL N° 296/2021

PUBLICADA EM DIÁRIO OFICIAL EM 07 DE JULHO DE 2021

ONDE SE LÊ:

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria Municipal n° 105/2021.

LEIA-SE:

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria Municipal n° 068/2021.

DIRCE APARECIDA DOS SANTOS

CHEFE DE DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL N° 301/2021

DATA: 01 DE JULHO DE 2021

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder férias ao Sra. **GISELE DE OLIVEIRA SANTANA**, ocupante do cargo efetivo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO II,** lotada junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, pelo período de 01/07/2021 a 30/07/2021, referente ao período aquisitivo **2019/2020**.

Artigo 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JULHO DE 2021.

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

EMANUEL LIMA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

PLANEJAMENTO E FINANÇAS

LEI MUNICIAL Nº 753/2021

DATA: 13 DE JULHO DE 2021.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR ANTONIO ALVES DA COSTA, PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), nos termos do Artigo 41, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64, para reforço de dotações e Fontes de Recursos no Orçamento vigente, conforme segue:

Órgão: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 002 Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 Saúde

Subfunção: 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0011 Aperfeiçoamento do Sistema de Saúde - SUS

Proj/Ativ: 1037 Apoio ao Consórcio Intermunicipal de Saúde

Natureza de Despesa:

3371.70.0000 Rateio pela Participação em Consórcio Público.....R$ 40.000,00

Fonte de Recurso:

0.1.42.0000 Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado.....R$ 40.000,00

TOTAL.....R$ 40.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional aberto no Artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de Excesso de Arrecadação nos termos do §1º inciso II do artigo 43, da Lei 4.320/64, de acordo com os recursos recebidos na fonte de recurso 0.1.42.0000 Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2021.

ANTONIO ALVES DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

LEI MUNICIPAL Nº 754/2021

DATA: 13 DE JULHOO DE 2021

SÚMULA: ALTERA O DISPOSTO NO §1° DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 724/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR ANTONIO ALVES DA COSTA, PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, nouso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** quea **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e elesanciona a seguinte Lei:**

Art. 1º - O §1° do Art. 1º da Lei n° 724/2021, passará a ter a seguinte redação:

Art. 1º...

§1°. O valor máximo do repasse financeiro a título de fomento, não ultrapassará o valor de R$ 140.000,00 (Cento e quarenta mil reais), caso necessário a utilização de mais de um ônibus, a serem pagos em 10 (dez) parcelas, perfazendo, assim, o valor fixo de R$ 9.000,00 (nove mil reais) para um único ônibus nos meses de março, abril e maio de 2021, sendo que, a partir de junho de 2021, o valor será de R$ 12.000,00 (doze mil reais), quando tratar-se de 1 (um) ônibus, e de R$ 14.000,00 (quatorze mil reais) em caso de necessidade justificada de 02 (dois) ônibus.

Art. 2º -Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2021.

ANTONIO ALVES DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL N° 302/2021

DATA: 01 DE JULHO DE 2021

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder férias ao Sra. **JANETE TERESINHA DOS SANTOS**, ocupante do cargo efetivo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I,** lotada junto a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, pelo período de 01/07/2021 a 30/07/2021, referente ao período aquisitivo **2018/2019**.

Artigo 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JULHO DE 2021.

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

EMANUEL LIMA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

PLANEJAMENTO E FINANÇAS

LICITAÇÃO/ CONTRATOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 324/2021

PORTARIA MUNICIPAL Nº 324/2021

DATA: 13 DE JULHO DE 2021

ANTÔNIO ALVES DA COSTA, **PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL EM EXERCÍCIO**, **ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no Art. 58, III c/c o Art. 67, da Lei nº 8.666/93.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar a Servidora Municipal Sr.ª **BRUNA EVELYN WEISSHAUPT DE OLIVEIRA,** matrícula funcional nº 2399, ocupante do cargo **Acessória II,** Inscrita no RG. Nº 1907020-9 SSP/MT e CPF sob nº 038. 110.301-32 para atuar como **FISCAL DOS CONTRATOS** celebrados pelo Município de Feliz Natal, relacionados à Secretaria Municipal de Saúde, em atendimento ao art. 67 da Lei 8.666/93, à partir desta data.

Artigo 2º - A execução deverá ser acompanhada e fiscalizada pela servidora acima designada, a qual deverá exigir de cada empresa contratada relatório circunstanciado da execução dos serviços objeto do contrato.

§ 1º- A representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º- As decisões e providências que ultrapassarem a competência da representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Artigo 3° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação,Revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria Municipal 073/2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2021.

ANTÔNIO ALVES DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

EMANUEL LIMA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

PLANEJAMENTO E FINANÇAS

LICITAÇÃO/ CONTRATOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 325/2021

PORTARIA MUNICIPAL Nº 325/2021

DATA: 13 DE JULHO DE 2021

ANTÔNIO ALVES DA COSTA, **PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL EM EXERCICIO**, **ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no Art. 58, III c/c o Art. 67, da Lei nº 8.666/93.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar a Servidora Municipal Sr.ª **KELLY RODRIGUES CASTILHO,** matrícula funcional nº 2399, ocupante do cargo **Agente Administrativo nível I,** Inscrita no RG. Nº 3229076-4 SSP/MT e CPF sob nº 060.908.371-64 para atuar como **FISCAL DOS CONTRATOS** celebrados pelo Município de Feliz Natal, relacionados à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em atendimento ao art. 67 da Lei 8.666/93, à partir desta data.

Artigo 2º - A execução deverá ser acompanhada e fiscalizada pela servidora acima designada, a qual deverá exigir de cada empresa contratada relatório circunstanciado da execução dos serviços objeto do contrato.

§ 1º- A representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º- As decisões e providências que ultrapassarem a competência da representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Artigo 3° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação,Revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria Municipal 069/2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2021.

ANTÔNIO ALVES DA COSTA

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCICIO

EMANUEL LIMA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

PLANEJAMENTO E FINANÇAS

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL N° 303/2021

DATA: 01 DE JULHO DE 2021

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder férias ao Sra. **ELISLAINE DE ALBUQUERQUE GOMES BERNARDINO**, ocupante do cargo efetivo de **PROFESSORA CLASE B LICENCIATURA PLENA 40HRS,** lotada junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, pelo período de 01/07/2021 a 30/07/2021, referente ao período aquisitivo **2020/2021**.

Artigo 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JULHO DE 2021.

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

EMANUEL LIMA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

PLANEJAMENTO E FINANÇAS

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL N° 304/2021

DATA: 01 DE JULHO DE 2021

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder férias ao Sra. **DANIELE CADORE**, ocupante do cargo efetivo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO II,** lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 01/07/2021 a 30/07/2021, referente ao período aquisitivo **2019/2020**.

Artigo 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JULHO DE 2021.

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

EMANUEL LIMA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

PLANEJAMENTO E FINANÇAS

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL N° 305/2021

DATA: 01 DE JULHO DE 2021

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder férias ao Sra. **JACKELINE DAYANNA URMANN BARON**, ocupante do cargo efetivo de **FISIOTERAPEUTA,** lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 01/07/2021 a 30/07/2021, referente ao período aquisitivo **2019/2020**.

Artigo 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JULHO DE 2021.

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

EMANUEL LIMA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

PLANEJAMENTO E FINANÇAS

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL N° 306/2021

DATA: 01 DE JULHO DE 2021

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder férias ao Sra. **SANDRA DA SILVA SOUSA**, ocupante do cargo efetivo de **AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS III,** lotada junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, pelo período de 01/07/2021 a 30/07/2021, referente ao período aquisitivo **2020/2021**.

Artigo 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JULHO DE 2021.

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

EMANUEL LIMA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

PLANEJAMENTO E FINANÇAS

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL N° 307/2021

DATA: 01 DE JULHO DE 2021

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder férias ao Sr. **ADIR OSVALDO KOVALESKI JUNIOR**, ocupante do cargo efetivo de **MOTORISTA II,** lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 01/07/2021 a 20/07/2021, referente ao período aquisitivo **2017/2018**.

Parágrafo Único – A requerimento do servidor, ficam convertidos os 10 (dez) dias finais das férias em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devido, em conformidade com o Art. 74 da Lei Complementar n° 003/2007.

Artigo 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JULHO DE 2021.

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

EMANUEL LIMA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

PLANEJAMENTO E FINANÇAS

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL N° 308/2021

DATA: 01 DE JULHO DE 2021

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder férias ao Sra. **ANDREIA VELOSO ARAUJO**, ocupante do cargo efetivo de **AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS III,** lotada junto a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, pelo período de 01/07/2021 a 30/07/2021, referente ao período aquisitivo **2019/2020**.

Artigo 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JULHO DE 2021.

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

EMANUEL LIMA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

PLANEJAMENTO E FINANÇAS

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL N° 309/2021

DATA: 01 DE JULHO DE 2021

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder férias ao Sr. **ALCEU WAECHTER**, ocupante do cargo efetivo de **AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS III,** lotada junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, pelo período de 01/07/2021 a 30/07/2021, referente ao período aquisitivo **2020/2021**.

Artigo 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JULHO DE 2021.

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

EMANUEL LIMA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

PLANEJAMENTO E FINANÇAS

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL N° 310/2021

DATA: 01 DE JULHO DE 2021

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder férias ao Sr. **LAERCIO LUIS PESAMOSCA**, ocupante do cargo efetivo de **BIOQUIMICO,** lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 16/07/2021 a 14/08/2021, referente ao período aquisitivo **2018/2019**.

Artigo 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JULHO DE 2021.

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

EMANUEL LIMA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

PLANEJAMENTO E FINANÇAS

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL N° 311/2021

DATA: 01 DE JULHO DE 2021

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder férias ao Sra. **GISLAINE APARECIDA NOETZOLD**, ocupante do cargo efetivo de **AGENTE ADMINISTRATIVO II,** lotada junto a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, pelo período de 12/07/2021 a 10/08/2021, referente ao período aquisitivo **2019/2020**.

Artigo 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JULHO DE 2021.

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

EMANUEL LIMA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

PLANEJAMENTO E FINANÇAS

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL N° 312/2021

DATA: 01 DE JULHO DE 2021

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder férias ao Sra. **JUCILENE BOENIG**, ocupante do cargo efetivo de **AGENTE ADMINISTRATIVO I,** lotada junto a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, pelo período de 07/07/2021 a 05/08/2021, referente ao período aquisitivo **2020/2021**.

Artigo 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JULHO DE 2021.

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

EMANUEL LIMA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

PLANEJAMENTO E FINANÇAS

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL N° 313/2021

DATA: 01 DE JULHO DE 2021

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder férias ao Sra. **NAIARA CABRAL DA COSTA**, ocupante do cargo efetivo de **AGENTE ADMINISTRATIVO II,** lotada junto a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, pelo período de 11/07/2021 a 30/07/2021, referente ao período aquisitivo **2020/2021**.

Parágrafo Único – A requerimento do servidor, ficam convertidos os 10 (dez) dias iniciais das férias em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devido, em conformidade com o Art. 74 da Lei Complementar n° 003/2007.

Artigo 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JULHO DE 2021.

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

EMANUEL LIMA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

PLANEJAMENTO E FINANÇAS

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL N° 314/2021

DATA: 01 DE JULHO DE 2021

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder férias ao Sr. **RAIMUNDO GOMES DA SILVA**, ocupante do cargo efetivo de **AUXI. DE LABORATORIO DE ANALISE CLINICA,** lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 15/07/2021 a 13/08/2021, referente ao período aquisitivo **2020/2021**.

Artigo 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JULHO DE 2021.

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

EMANUEL LIMA COSTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

PLANEJAMENTO E FINANÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

APOSTILA DE REAJUSTE DE PREÇOS Nº. 001

APOSTILA DE REAJUSTE DE PREÇOS Nº. 001

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 027/2021

PREGÃO Nº 013/2021

Por meio do presente termo de apostila para reajuste de preços, o **MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Pará esquina com a rua Brasília nº 229, Centro, Gaúcha do Norte - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 01.614.539/0001-01, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito o Sr. **VONEY RODRIGUES GOULART**, brasileiro, solteiro, pecuarista, residente e domiciliado na cidade de Gaúcha do Norte, inscrito no CPF nº. 402.603.301-59 e a empresa **INSTITUTO BRASILEIRO DE APOIO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA**, doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ nº 31.096.331/0001-09, estabelecida na Rua Pedro Brant Santo Hilário Goiânia, Estado de Goiás, neste ato por seu proprietário, resolvem firmar o presente **termo de apostila** nos termos abaixo descritos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Em virtude das descrições contidas no Termo de Referência do Edital nº013/2021 no item 5.3- Dos preços onde a previsão de Candidatos inscritos seria de até 100 pelo valor do certame apresentado pela empresa vencedora, sendo que passando dessa quantidade o contratante pagaria no excedente a cada candidato o valor de 25,00 (vinte e cinco reais por pessoas) visando garantir o equilíbrio financeiro do processo licitatório. Diante da justificativa, fica acrescentados aos valores do item licitado no referido certame para contratação de empresas especializadas em ***REALIZAR CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS OBJETIVAS PARA O PROVIMENTO DE CARGO DO QUADRO DE AUDITOR DE CONTROLE INTERNO MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE -MT***, o excedente a 105 candidatos além do descrito no edital. Conforme comprovação por oficio da empresa com relatório de inscrição dos candidatos que é parte integrante de Apostilamento que seguem como anexo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Com o reajuste acima mencionado, serão alterados os valores unitários de preços constantes na Ata de Registro de Preços acima referenciados, ficando os novos preços, que Serão praticados **a partir do dia 09 de julho de 2021** do corrente ano e nos valores descritos.

Obs: foram inscritos 105 (cento e cinco) candidatos a mais no valor de 25,00 reais cada pessoa. Totalizando 2.625,00 (dois mil e seiscentos e vinte e cinco reais) somados com os 1.100,00 do processo licitatório ficará o valor global de **3.725,00 (três mil e setecentos e vinte e cinco reais).**

CLÁUSULA SEGUNDA - As despesas com execução da presente Apostila de Reajuste de Preços correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias serão as mesmas utilizadas na licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - A presente Apostila de Reajuste de Preços ampara-se no artigo 65, II, d, e § 5º da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - As demais cláusulas e condições ajustadas na **ATA – SRP Nº 027/2021**, desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes. Fica eleito o Foro da Comarca de Paranatinga – MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo o qual será assinado na presença de 02 testemunhas.

Gaúcha do Norte – MT, 09 de julho de 2021.

MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE

VONEY RODRIGUES GOULART

CNPJ: 02.378.934/0001-97

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

INSTITUTO BRASILEIRO DE APOIO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA

CNPJ nº 31.096.331/0001-09

CONTRATADO

Testemunhas:

1)_____CPF: _____

2)_____CPF: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

AVISO DE RETOMADA DE LICITAÇÃO PR 017/2021

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 017/2021

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO-MT, através do sua **PREGOEIRA,** torna público, para conhecimento de todos os interessados, que**fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL para ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, às 08h00min (Brasília) do dia 27 de Julho de 2021, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de General Carneiro, à Avenida Delson Rodrigues s/n , Centro, General Carneiro /MT, conforme descrito neste edital e seus anexos, de conformidade com as Leis 10.520/2002, 8.666/93. O credenciamento será feito das 07h30 às 08h00.**

OBJETO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE OLEO LUBRIFICANTE, GRAXA, FLUIDOS DE FREIOS, ADITIVOS e FILLTROS PARA USO EM VEICULOS E MAQUINAS DA PREFITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I DO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA;RETIRADA DO EDITAL: no site WWW.generalcarneiro.mt.gov.br, solicitação via e-mail: cpl@generalcarneiro.mt.gov.br e Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de General Carneiro, das 07h30min às 13h00.

INFORMAÇÕES: As empresas interessadas poderão solicitar informações junto a Comissão de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio pelo fone abaixo.

TELEFONE PARA CONTATO: (0**66)3416-1215 /1153

General Carneiro - MT, 13 de Julho de 2021.

AGLEIDISTELLY ALMEIDA CAPELI LOPES

Pregoeira

CONVOCAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N° 02/2019

CONVOCAÇÃO

Contrato 06/2019

Tomada de Preços **n° 02/2019**

A Prefeitura Municipal de General Carneiro através de sua comissão de licitação nomeada através da portaria 065/GP/2021 de, 01 de Março de 2021 no uso de suas atribuições e MEDIANTE a liberação de recursos convenio **853261/2017** na Plataforma mais Brasil, em cumprimento a decisão Judicial do Fórum da Comarca de Barra do Garças-MT resolve convocar a empresa, **CADTEC 3D – TREINAMENTOS PROJETOS E OBRAS** a retomar a obra e dar continuidade aos trabalhos, conforme planilha e cronograma da obra, concedendo-lhe o prazo de até 05(cinco) dias para que a mesma reinicie os trabalhos, haja vista que a partir desta data passa a contar os prazos vigentes conforme contrato 06/2019 que estava paralisada desde a data 06 de julho de 2020;

General Carneiro MT, 13 de Julho de 2021.

MARCELO DE AQUINO

Prefeito Municipal

Nelma Aparecida Gomes de Oliveira

Presidente CPL

Departamento de Engenharia Endi Micaela Souza dos Anjos CREA 045413

AVISO DE LICITAÇÃO TP 05/2021

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº. 05/2021

(PROCESSO Nº 040 /2021)

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de General Carneiro– MT, no Exercício das Atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº. 065/2021 de 01 de março de 2021, e em consonância pela Lei nº. 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações posteriores Torna-se Público para conhecimento dos Interessados, que fará realizar-se no dia **29 de Julho de 2021, às 08h00 horas (horário de Brasília)** no Endereço, Avenida Delson Rodrigues, s/ nº. – Centro - General Carneiro– MT - Sede da Prefeitura Municipal, reunião de Recebimento e Abertura das Documentações e Propostas, conforme especificado no **Edital de Tomada de Preços nº05/2021, para Obras e Serviços de Engenharia.** Informamos que a Entrega do Edital encontra-se disponível no endereço supracitado, no site WWW.generalcarneiro.mt.gov..br e ou através de solicitação via e-mail: cpl@generalcarneiro.mt.gov.br.

OBJETO LICITAÇÃO: SELEÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA - ÁREA CIVIL, PARA

CONCLUSÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLISPORTIVA NA ALDEIA INDIGENA MERURE NO MUNICIPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO PLANO DE TRABALHO.

A comissão permanente de licitação estará à disposição dos interessados

para a prestação de informações no horário de expediente da prefeitura municipal de General Carneiro, pelo telefone (66) 3416-1215/1153 e ou e-mail, cpl@generalcarneiro.mt.gov.br

General Carneiro– MT, 13 de Julho de 2021.

NELMA APARECIDA GOMES DE OLIVEIRA

Presidente Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO 009/CMDCA/INDIAVAI/MT - 13 DE JULHO DO ANO 2021.

RESOLUÇÃO 009/CMDCA/INDIAVAI/MT - 13 de Julho do ano 2021.

Dispõe sobre a convocação do 3º suplente eleito na eleição do Conselho Tutelar realizada em 06/10/2019, o **Srº Thiago Silva dos Santos** para tomar posse do cargo de conselheiro tutelar de Indiavai-MT.

CONSIDERANDO, A Lei Federal 8.069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e Adolescente/ECA.

CONSIDERANDO, As modificações nos termos dos artigos 132 e 139, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA), introduzidas pela Lei nº 12.696/2012, que trata do novo processo de escolha dos conselheiros tutelares data unificada em todo território nacional.

CONSIDERANDO, a Resolução Nº 170/2014 do CONANDA que dispõe sobre o processo de escolha em data unificada e todo território nacional dos membros do Conselho Tutelar.

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 517 de 12 de Dezembro de 2012, que regulamenta a política Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes no município de Indiavaí MT e dá outras providências.

CONSIDERANDO, Resolução do CMDCA de nº 001 de 26 de Março de 2019, que Trata da Eleição diretas para membros do Conselho Tutelar de Indiavaí/MT - 2020/2023.

CONSIDERANDO. A Resolução do CMDCA nº 011 de Julho de 2019**,** que dispõe sobre Relação de Candidatos a Membro do Conselho Tutelar de Indiavaí ano 2020/2023.

CONSIDERANDO, a realização do Pleito Eleitoral para Escolha de Membros do Conselho Tutelar de Indiavaí/MT, sob Ata Nº 132 de 06 de Outubro de 2019.

CONSIDERANDO, a Portaria nº 69/2021 de nomeação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Indiavaí-MT, no uso de suas atribuições, fundamentado na Lei Federal n° 8.069/90, na Lei Municipal de nº 517 de 12 de Dezembro de 2012 que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deste Município.

CONSIDERANDO, a solicitação do pedido de exoneração do **Requerente Jean Walter Borges** , do cargo conselheiro tutelar a partir do dia 10/07/2021, protocolado no CMDCA no dia 28 de Junho do ano de 2021;

CONSIDERANDO, a Resolução de Nº008/2021 que versa sobre a convocação do 2º suplente eleito na eleição do Conselho Tutelar realizada em 06/10/2019, o **Sr Altamir Soares da Silva,** para tomar posse do cargo de conselheiro tutelar de Indiavai-MT;

CONSIDERANDO, a justificativa do 2º Suplente sendo o **Srº Altamir Soares da Silva** apresentada no CMDCA, justificando que por motivos de estar trabalhando fora do município de Indiavai-MT, não irá tomar posse da vaga do Conselho Tutelar;

RESOLVE:

Artigo I – Convocar de acordo com a Classificação o 3º suplente o **Srº Thiago Silva dos Santos** para tomar posse do cargo de conselheiro tutelar de Indiavai-MT. Gestão 2020/2023.

Artigo II – O 3º Suplente terá 48 horas para apresentar documentação necessária para a Posse. Sendo CPF, RG, Apresentação de certidão de quitação eleitoral ou comprovante da última votação, certificado de ensino médio, certidão de antecedente criminais, civil e criminal, certidão de conhecimento básico de informática no mínimo de 40 horas/aulas, carteira de habilitação, Avaliação médico, declaração ou Comprovante de Residência, certidão negativa atual.

Artigo III - Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Indiavaí/MT, 13 de Julho do ano de 2021.

_____

Irley Pinto Damasio

Presidente do CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 104/2021

DECRETO N° 104/2021

SÚMULA: "Nomeia os Membros do Conselho Municipal de Educação e da outra providencias"

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em atendimento a Lei 151/2008 e suas alterações posteriores, bem como Oficio SMEC n° **0114/2021.**

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, para todos os fins previstos em Lei, os Membros do Conselho Municipal de Educação, quais sejam eles:

REPRESENTANTE / LOCAL	REPRESENTANTE TITULAR	REPRESENTANTE SUPLENTE
Servidores efetivos municipais	CLEUSETE APARECIDA ULSENHEIMER	SUSANA FONTANA
	ADRIANA APARECIDA DA SILVA	NEUSSANIA SILVA DE OLIVEIRA
Professores da Rede Municipal	DAISY ALVES JUY SELINGER	EDIELI CLEICI DOS SANTOS
	RENATA BOMFIM LUCAS	SONIA MARIA AUGUSTO DA SILVA FIGUEIREDO
Professores da Rede Estadual	RAFAEL VARGAS NAUER	ROSEMARY APARECIDA RODRIGUES
	FELIPE BIRATAN BATISTI	ROSELI FERREIRA DOS SANTOS
Alunos da rede pública de ensino, Estadual e Municipal	LAURA DA SILVA SISTI	AMANDA KAMINSKI
	MATEUS SCARABELOT	EDUARDO BESS BARTH
Conselho das Escolas Municipais, segmento pais de alunos	MARLENE CRISTINA TIGRE	**MILENA DUTRA ROSA**
	JESSICA KASSIA HOTHOVOLPHO	**EDILAINE ALVES DA SILVA**

Art. 2º O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução para o mandato subsequente por apenas uma vez.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 20 de março de 2021.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 15 de junho de 2021

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em _____/_____/2021
Ana Claudia Germano Alves
Agente Administrativo
Matricula 1242

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças Planejamento

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 194/2021

PORTARIA N°194/2021

SÚMULA: "Designa Pregoeiro e Equipe de Apoio constituído para fins da Lei 10520/2002, e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o cumprimento do disposto no art. 37 da Constituição Federal, que preza pelo princípio da legalidade, moralidade e probidade e ainda das demais cominações legais acerca da contenção do gasto público,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal n° 8666/93, Lei Federal n° 10.520 de 17 de julho de 2002 e demais instrumentos legais relacionados a matéria.

RESOLVE:

Art. 1º Designar **a** Servidora Sra. CAMILA BRUNA MORESCO, para responder pelas atribuições de PREGOEIRA OFICIAL do Município de Itanhangá-MT.

Art. 2º Ficam designados para atuar como membros da Equipe de Apoio nos termos do Art. 3, IV da Lei Federal n° 10520/2002 os servidores:

MEMBROS DE APOIO		
NOME SERVIDOR	CARGO	MATRICLA
Sandra Tomasi Tosi Lopes	Auxiliar de Contabilidade/Diretor de Departamento	1051
Ana Claudia Germano Alves	Agente Administrativo	1242
Tatiane Gonçalves da Silva	Gerente de Setor	1594
MEMBROS APOIO SUPLENTES		
NOME SERVIDOR	CARGO	MATRICULA
Cindy Gabrieli Lara Da Silva	Agente Administrativo	1203
Cirlene Natal Contreras	Agente Administrativo/Sec.Ajunta	466
Amanda Andrade Galvao	Gerente de Divisão	1703

Parágrafo único. O pregoeiro poderá convidar servidor público municipal, preferencialmente ocupante de cargo público de provimento efetivo, lotado no órgão que requereu a aquisição do bem ou serviço que se dará pelo procedimento licitatório na modalidade de pregão, para acompanhar o certame, a fim de auxiliar a equipe de apoio no desenvolvimento de seus trabalhos.

Art. 4° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria 170/2021 de 01 de junho de 2021.

Art. 5° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 22 de junho de 2021.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em _____/_____/2021

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças e Planejamento

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 104/2021

DECRETO N° 104/2021

SÚMULA: "Nomeia os Membros do Conselho Municipal de Educação e da outra providencias"

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em atendimento a Lei 151/2008 e suas alterações posteriores, bem como Oficio SMEC n° **0114/2021.**

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, para todos os fins previstos em Lei, os Membros do Conselho Municipal de Educação, quais sejam eles:

REPRESENTANTE / LOCAL	REPRESENTANTE TITULAR	REPRESENTANTE SUPLENTE
Servidores efetivos municipais	CLEUSETE APARECIDA ULSENHEIMER	SUSANA FONTANA
	ADRIANA APARECIDA DA SILVA	NEUSSANIA SILVA DE OLIVEIRA
Professores da Rede Municipal	DAISY ALVES JUY SELINGER	EDIELI CLEICI DOS SANTOS
	RENATA BOMFIM LUCAS	SONIA MARIA AUGUSTO DA SILVA FIGUEIREDO
Professores da Rede Estadual	RAFAEL VARGAS NAUER	ROSEMARY APARECIDA RODRIGUES
	FELIPE BIRATAN BATISTI	ROSELI FERREIRA DOS SANTOS
Alunos da rede pública de ensino, Estadual e Municipal	LAURA DA SILVA SISTI	AMANDA KAMINSKI
	MATEUS SCARABELOT	EDUARDO BESS BARTH
Conselho das Escolas Municipais, segmento pais de alunos	MARLENE CRISTINA TIGRE	**MILENA DUTRA ROSA**
	JESSICA KASSIA HOTHOVOLPHO	**EDILAINE ALVES DA SILVA**

Art. 2º O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução para o mandato subsequente por apenas uma vez.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 20 de março de 2021.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 15 de junho de 2021

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em _____/_____/2021
Ana Claudia Germano Alves
Agente Administrativo

Matricula 1242

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças Planejamento

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 109/2021

DECRETO Nº 109/2021

SÚMULA: "Convoca a VIII Conferência Municipal de Assistência Social e da Outras Providencias.

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, em conjunto com a presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Assistência Social no Município e

CONSIDERANDO Resolução CNAS/MC Nº 30, de 12 de março de 2021 estabelece normas gerais para a realização das Conferências de Assistência Social em âmbito nacional, estadual, do Distrito Federal e municipal;

CONSIDERANDO Lei Municipal 309/2013 que cria o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

CONSIDERANDO Resolução CMAS 004/2019 de 29 de abril de 2021, aprova a VIII Conferência Municipal de Assistência Social.

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a VIII Conferência Municipal de Assistência Social, a ser realizada no dia 01 de julho de 2021, as 12:00 horas, nas dependências da Câmara Municipal de vereadores, tendo como tema central: " Direito do Povo e Dever do Estado, com financiamento público, para enfrentar as desigualdades e garantir proteção social"".

Art. 2º A Conferência será presidida pela Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 3º As despesas com a realização da VIII Conferência Municipal de Assistência Social, ocorrerá de dotação própria do orçamento do órgão Gestor municipal de Assistência Social.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 5° Revogan-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 28 de junho de 2021

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em _____/_____/2021
Joice Fontana Bach
Matricula 1050

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 068/2021

A Prefeitura Municipal de Itanhangá-MT, com sede na Av. Santa Catarina n° 314, centro, Itanhangá-MT, através de sua Pregoeira e sua Equipe de

Apoio nomeados pela Portaria n° 170/2021 de 01 de junho de 2021, torna público que encontra-se aberta na Modalidade **Pregão Presencial n° 068/2021**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, que tem por objeto o **"Registro de Preços para futura e eventual aquisição de areia, pedra e pedrisco para atender a demanda da Secretarias Municipais do Município de Itanhangá – MT".** Regem a presente licitação a lei Federal n° 10.520/02, subsidiariamente, a Lei n° 8.666/93 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **27 de julho de 2021, às 08:00hs (oito horas)**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Itanhangá. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no setor de licitações de segunda a sexta-feira, no horário das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 ás 17:00 horas, dos dias úteis, ou pelo telefone (66) 3578-2500, ou no site da prefeitura: www.itanhanga.mt.gov.br ou solicitado pelo e-mail: licitacao@itanhanga.mt.gov.br.

Itanhangá-MT, 13 de julho de 2021.

CAMILA BRUNA MORESCO

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N° 004/2021

A Pregoeira e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Itanhangá-MT, nomeados através da Portaria n° 170/2021 de um de junho do ano de dois mil e vinte e um, torna público para conhecimento dos interessados que na Licitação tipo **Pregão Eletrônico n° 004/2021**, instaurada para o **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO 02 (DOIS) VEÍCULOS TIPO MINIVAN, 0KM, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT".,** sagrou-se vencedora a seguinte empresa: **PEDRAGON AUTOS LTDA – CNPJ: 03.935.826/0001-30,** sagrou-se vencedora com o valor total de R$ 224.920,00 (duzentos e vinte e quatro mil novecentos e vinte reais).

Itanhangá-MT, 13 de julho de 2021.

CAMILA BRUNA MORESCO

Pregoeira Oficial

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 113/2021

DECRETO N° 113/2021

SÚMULA: *ALTERA O ART. 9º DO DECRETO Nº 100/2018, QUE ESTABELECE OS CRITÉRIOS PARA O REGISTRO DO PONTO ELETRÔNICO E ATESTADOS MÉDICOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Artigo **9º do Decreto nº 100/2018, que passa a ter a seguinte redação.**

Art. 9ºO servidor que não cumprir integralmente a jornada diária a que está sujeito, em virtude de atrasos ou saídas antecipadas, terá descontado de sua remuneração ou subsídio diário o valor dos minutos correspondentes a tais ocorrências, observado o seguinte:

I - o atraso ou a saída antecipada por jornada diária integral de trabalho não poderá ultrapassar o limite de 10 (dez) minutos, hipótese em que terá descontado de sua remuneração ou subsídio diário o valor dos minutos correspondentes;

II - após o limite de 60 (sessenta) minutos, o servidor perderá a remuneração ou subsídio diário integral;

III – é vedado ao servidor, antecipação de entradas do horário estabelecido pela Administração pública Municipal para iniciar a jornada de trabalho, salvo mediante a autorização da chefia imediata;

IV - além das consequências de que tratam o caput deste artigo e seus incisos I, II e III, o servidor que faltar a jornada integral ao serviço, sem justa causa, incorrerá no disposto previsto no caput do artigo 64 da Lei Complementar nº 02 de 24 de fevereiro de 2005.

Parágrafo único: Para os fins do disposto nos incisos I e II deste artigo, considera-se atraso o registro do ponto realizado pelo servidor após 10 (dez) minutos da sua jornada diária integral de trabalho.

Art. 2° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de agosto de 2021.

Art. 3° **Revogam-se disposições em contrário.**

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 06 de julho de 2021.

EDU LAUDI PASCOSKI

PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em _____/_____/2021

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

Secretário de Administração e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2021

CONCORRÊNCIA Nº 002/2021

A Prefeitura Municipal de Itiquira, sediada na Praça Frei Liberato Keterrer, 311, Centro - Itiquira - MT, através da Presidente da Comissão Permanente de Licitação, o qual subscreve, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação citada objetivando a **ALIENAÇÃO DE TERRENOS, COM ENCARGOS, COMO FORMA DE INCENTIVO ECONÔMICO PARA EMPRESAS QUE DESEJAM SE ESTABELECER OU AMPLIAR SUAS ATIVIDADES NO DISTRITO INDUSTRIAL DE ITIQUIRA**, obteve o seguinte resultado: **LICITAÇÃO DESERTA.**

Itiquira/MT, em 13 de julho de 2021.

LUCIANA GONÇALVES RIBEIRO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO Nº 070, DE 13 DE JULHO DE 2021.

DECRETO Nº 070, DE 13 DE JULHO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA COBRANÇA DA TAXA DE COLETA, REMOÇÃO E DESTINAÇÃO DE LIXO DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA - MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO as Leis Federais nºs 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e a Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020, que institui o Novo Marco Regulatório do Saneamento Básico;

CONSIDERANDO aobrigatoriedade dos Municípios brasileiros de até 15 de julho de 2021, proporem instrumentos de cobrança de tarifas ou taxas de serviço de gestão dos resíduos sólidos (lixo), em consonância com o que estabelece o Novo Marco Legal do Saneamento Básico (Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020), sancionado pelo Governo Federal;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 968/2016, que dispõe sobre o Sistema Tributário Municipal e estabelece normas gerais de direito tributário aplicáveis ao Município de Itiquira e dá outras providências, especialmente nos artigos 122 e seguintes, os quais já prelecionam sobre a taxa de coleta de lixo;

CONSIDERANDO que a cobrança da Taxa de Coleta de Lixo tem como finalidade assegurar uma maior eficiência econômica na prestação de serviço de manejo de resíduos urbanos, visando aprimorar os serviços de limpeza urbana do Município de Itiquira/MT.

D E C R E T A:

CAPITULO I

Base Legal da Cobrança

Art. 1°. Fica regulamentado a Taxa de Coleta de Lixo destinada a custear os serviços públicos específicos e divisíveis de coleta, transporte, transbordo e destinação final de resíduos sólidos, de fruição obrigatória, no âmbito do Município de Itiquira/MT, conforme previsão nos artigos 122 a 127 da Lei Municipal n° 968/2021 - Código Tributário Municipal de Itiquira – MT e suas alterações e, em cumprimento a Lei Federal nº 14.026, de 15 de Julho de 2020, - que norteia sobre o marco legal do saneamento básico.

§ 1°. Não se incluem em serviços custeados pela taxa referida no caput os resíduos de recolhimento especial, tais como os industriais, os de natureza hospitalar, os entulhos de construção, os resíduos oriundos de varrição, capinação, poda, minerais, madeira, de eletroeletrônicos, de móveis, de limpeza de calçamento e vias, movimentação de terra, de aterros, entre outros.

§ 2°. Os resíduos considerados como especiais, poderão ser coletados pelo Município mediante a cobrança de preço público específico, a ser fixado por ato do Poder Executivo.

CAPITULO II

Hipóteses de Incidência

Art.2°. Para fins do disposto neste Decreto, entende-se por serviço de coleta de lixo a remoção periódica de quaisquer resíduos sólidos, desde que devidamente condicionado em recipientes de até 120 (cento e vinte) litros, proveniente de atividades humanas e geradas em imóvel edificado.

Art.3°. Constitui fato gerador de Taxa de Coleta de Lixo a utilização efetiva ou potencial dos serviços públicos, específicos e divisíveis de coleta, transporte, transbordo e destinação final de resíduos sólidos, de fruição obrigatória, prestados em regime público. **Parágrafo Único:** A utilização potencial dos serviços de que trata este artigo ocorre no momento de sua colocação, à disposição dos usuários para fruição .

CAPITULO III

Sujeito Passivo

Art.4°. O sujeito passivo da Taxa de Coleta de Lixo é o contribuinte, usuário, o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título do bem imóvel situado em local onde o Município mantém o referido serviço.

§ 1°. Para fins do disposto neste artigo, o órgão competente do Poder Executivo Municipal utilizará os dados constante no Cadastro Fiscal Imobiliário para definição do sujeito passivo das taxas de coleta de lixo.

§ 2°. Em bens imóveis edificados onde haja mais de uma unidade habitacional, comercial, industrial ou de prestação de serviços, cada uma delas é individualmente, contribuinte das taxas.

§ 3°. Ficam isentos das taxas de coleta de lixo os contribuintes que se enquadrarem no artigo 35, II, da Lei 968/2016

CAPITULO IV

Base de Cálculo

Art.5°. A base de cálculo da taxa é o custo dos serviços utilizados pelo contribuinte/usuário ou colocados à sua disposição.

§ 1°. As industrias possuidoras de equipamentos antipoluentes e que reaproveitam total ou parcialmente seu lixo terão uma redução de 50% (cinquenta por cento) no valor da taxa de coleta de lixo.

§ 2°. A Taxa de Coleta de Lixo será por m² de área edificada e por tipo de utilização de imóvel, aplicando a quantidade de URFI, de acordo com os tipos de áreas edificadas:

I – As residências serão aplicadas 0,050 (cinquenta centésimos) vezes sobre URFI;

II – Os Comércios/Serviço serão aplicados 0,10 (dez décimos) vezes sobre a URFI;

III – As industrias serão aplicadas 0,13 (treze décimos) vezes sobre a URFI;

IV – Os hospitais e congêneres serão aplicadas 0,080 (oitenta centésimos) vezes sobre a URFI.

§ 3°. A taxa de coleta de lixo será de acordo com a seguinte fórmula:

TCL = AEM² x TAE x URFI

Onde:

TCL: Taxa de Coleta de Lixo;

AEM²: Área edificada em metros quadrados;

TAE: Tipo área edificado, de acordo com §2º, I ao IV, deste Decreto;

URFI: Unidade de Referência Fiscal de Itiquira.

CAPITULO IV

Lançamento e Cobrança

Art.6º. As Taxas de Coleta de Lixo serão lançadas anualmente, a partir do primeiro dia seguinte em que iniciar o serviço especificado, em nome do contribuinte, com base nos dados do Cadastro Fiscal Imobiliário, podendo ser lançada especificadamente no mesmo documento de arrecadação do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, conforme e legislação vigente.

Art.7°. Os valores a serem cobrados a título da taxa regulamentada nos termos desta lei, serão atualizados anualmente visando a preservação de seu valor monetário, de acordo com os índices aplicáveis para os tributos municipais., em consonância com o Anexo I da Lei 968/2016.

Art. 8º. O não pagamento da Taxa de Coleta de Lixo nos prazos fixados sujeitará o contribuinte a todos os acréscimos fixados para o não pagamento dos tributos municipais, bem como a sua inscrição em Dívida Ativa.

Art. 9º. A receita proveniente do recolhimento da Taxa de Coleta de Lixo será empregada exclusivamente para o custeio dos serviços de coleta, transporte, de transbordo, destinação e no tratamento de resíduos sólidos de fruição obrigatória, no âmbito do Município de Itiquira.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal *"Rosa Pereira Campos"*, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, aos 13 de julho de 2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

PREFEITO MUNICIPAL

ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2021

A Prefeitura Municipal de Itiquira, situada no endereço acima mencionado, através de seu pregoeiro o qual subscreve, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação citada objetivandoa **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS (TIRA ENTULHO), INCLUINDO SERVIÇOS DE COLOCAÇÃO E RETIRADA, POR MEIO DE CAMINHÃO POLIGUINDASTE, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA-MT,** do tipo menor preço por item, obteve o seguinte resultado: **RUBIA SERPA ALESSI 01690402164**, devidamente inscrita no CNPJ sob nº35.085.066/0001-06, com o valor total de R$ 60.800,04 (sessenta mil, oitocentos reais e quatro centavos).

Itiquira/MT, em 13 de julho de 2021.

Aloizio Magno Fischer Lopes Junior

Pregoeiro Designado

ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2021

CONCORRÊNCIA Nº 003/2021

A Prefeitura Municipal de Itiquira, sediada na Praça Frei Liberato Keterrer, 311, Centro - Itiquira - MT, através da Presidente da Comissão Permanente de Licitação, o qual subscreve, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação citada objetivando a **ALIENAÇÃO DE TERRENOS, COM ENCARGOS, COMO FORMA DE INCENTIVO ECONÔMICO PARA EMPRESAS QUE DESEJAM SE ESTABELECER OU AMPLIAR SUAS ATIVIDADES NO DISTRITO INDUSTRIAL DO DISTRITO DE OURO BRANCO DO SUL**, obteve o seguinte resultado: **J K S DE MORAES LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob nº37.622.463/0001-03, item 08 do Projeto Básico, totalizando 185 PONTOS, **WEST FERTILIZANTES LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob nº35.574.756/0001-29, item 1 a 5 e 13 a 18 do Projeto Básico, totalizando **280** PONTOS e **DIONIZIO DA SILVA BARBOSA 48954942172**,devidamente inscrita no CNPJ sob nº33. 251.121/0001-65, item 36, 37, 44 e 45 totalizando **155** PONTOS**.**

Itiquira/MT, em 13 de julho de 2021.

LUCIANA GONÇALVES RIBEIRO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 015/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1584-01/2021

CHAMADA PÚBLICA N.º 002/2021

MODALIDADE: CHAMAMENTO PUBLICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA/MT

A Prefeita Municipal de Jaciara/MT**,** Srª. ANDRÉIA WAGNER, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os interessados, referente ao processo Licitatório **CHAMADA PÚBLICA N.º 002/2021,** que tem como objetivo a **"Contratação de entidade de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social de Saúde, na área de atuação de Hospital Geral com o perfil de Média Complexidade, no âmbito do município de Jaciara para gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde no "HOSPITAL MUNICIPAL DE JACIARA/HMJ",** através de ampla publicidade da presente DECISÃO ADMINISTRATIVA que:

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Nº **1584-01/2021, Chamada Pública Nº 002/2021;**

CONSIDERANDO que não acudiram interessados nas sessões realizadas nos dias 07/06/2021 e 18/06/2021, sendo que ambas foram declaradas DESERTAS;

CONSIDERANDO que após diversas tratativas com algumas Organizações Sociais do ramo, constatamos que o real valor praticado pelo mercado não é compatível com o estipulado no edital e a majoração desses valores inviabiliza a continuidade do processo e fere o princípio da economicidade almejado por este município;

CONSIDERANDO o disposto na *Lei nº 8.666/93. Art. 49. "A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por* ***razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta****, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado";*

CONSIDERANDOo disposto na *Lei nº 13.303/2016. Art. 62. Além das hipóteses previstas no § 3º do art. 57 desta Lei e no inciso II do § 2º do art. 75 desta Lei, quem dispuser de competência para homologação do resultado poderá revogar a licitação por* ***razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável****, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado.*

DECIDE:

1. REVOGAR o Processo Administrativo Nº **1584-01/2021, Chamada Pública Nº 002/2021;**

2. DETERMINAR a publicação da presente Decisão Administrativa em caráter de urgência**;**

3. COMUNICAR aos interessados esta decisão.

Registre-se;

Publique-se.

Jaciara/MT, 12 de julho de 2021.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal de Jaciara/MT

PORTARIA Nº. 240/2021 DE 08 DE JULHO DE 2021

PORTARIA Nº. 240/2021 DE 08 DE JULHO DE 2021

A Prefeita Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **ANDRÉIA WAGNER**, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, o servidor **AMARILDO TICIANEL**, como **FISCAL DE OBRAS**, do contrato abaixo relacionado:

- **CONTRATO nº 017/2021** – Contratação de empresa especializada para Reforma – parte Cobertura, elétrica e Forro na Escola Magda Ivana, no Município de Jaciara/MT.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara-MT, 08 de julho de 2021.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

LEI N° 2.019 DE 07 DE JULHO DE 2021

LEI N° 2.019 DE 07 DE JULHO DE 2021

***"Dispõe sobre alteração da Lei Municipal n.º 2008 de 28 de abril de 2021, que se trata da conversão em pecúnia de licença prêmio para pagamentos de tributos, estabelece normas para regulamentar a compensação e dá outras providências*"**.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JACIARA, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - A Lei Municipal n.º 2008, de 28 de abril de 2021, que trata da conversão em pecúnia de licença prêmio para pagamentos de tributos, estabelece normas para regulamentar a compensação e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 3º. .....

(...)

§2º. Considera-se responsabilidade indireta aquela na qual o cônjuge do servidor, ou qualquer parente em linha reta, ou colateral até o terceiro grau, bem como parentes por afinidade até segundo grau, se afigure como sujeito passivo/contribuinte do tributo.

Art. 4º. .....

(...)

I - Quando o servidor, seu cônjuge ou qualquer parente em linha reta, ou colateral até terceiro grau, bem como parentes por afinidade até segundo grau, detém a propriedade ou o domínio útil do imóvel, aí incluído o usufruto;

II. Quando o servidor, seu cônjuge, ou qualquer parente em linha reta, ou colateral até o terceiro grau, bem como parentes por afinidade até segundo grau, detém a posse do imóvel decorrente de locação, desde que haja contrato formal, devidamente registrado em cartório, e que contenha cláusula prevendo que o pagamento do imposto seja de responsabilidade do locatário, exigindo-se a juntada de comprovante de pagamento atualizado inerente ao contrato locatício.**III.** Quando o servidor, seu cônjuge, ou qualquer parente em linha reta, ou colateral até o terceiro grau, bem como parentes por afinidade até segundo grau, detém a posse do imóvel decorrente de contrato de compromisso de compra e venda ou ato equivalente devidamente registrado em cartório.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, EM 07 DE JULHO DE 2021.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal 2021 a 2024

Registrada e Publicada de conformidade com a Legislação vigente, com afixação nos lugares de costume, estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

LICITAÇÃO E CONTRATOS
NOTIFICAÇÃO Nº 008/2021

Referente: Execução do Contrato nº 021/2020

Objeto: **"Contratação de empresa especializada para executar obra de Pavimentação e Drenagem em Diversas Ruas no Bairro Vila Martins no Município de Jaciara – MT- 2ª etapa.**

Interessado: CONSTRUTORA NETO & SANTOS LTDA-EPP, CNPJ: 07. 360.460/0001-70.

CONFORME NÃO FOI ATENDIDA A NOTIFICAÇÃO 05/2021 NO PRAZO DE 5 DIAS UTEIS VOLTAMOS A NOTIFICAR a empresa **CONSTRUTORA NETO & SANTOS LTDA-EPP, CNPJ: 07.360.460/0001-70,** do descumprimento da contratação celebrada entre as partes, em virtude da adjudicação da proposta ofertada pela notificada, na licitação realizada por este Município, Acordado através do contrato nº 021/2020 para dar continuidade nas atividades, conforme cronograma físico-financeiro. Vale ressaltar que não foi atendida a notificação que solicitou a retomada da obra no prazo de 5 dias úteis e a empresa não apresentou resposta ou justificativa da notificação publicada no dia 14 de junho de 2021.

Fica a empresa **CONSTRUTORA NETO & SANTOS LTDA-EPP, CNPJ: 07.360.460/0001-70,** advertida a apresentar desenvolvimento ágil nas atividades no prazo máximo de **5 dias Úteis** a contar da data da Publicação e/ou recebimento desta notificação.

Vale ressaltar que, o descumprimento do contrato, conforme **Art. 78 da Lei Federal Nº 8.666/93, Atualizada pela Lei Federal Nº 8.883/94** e item 11 do contrato nº 020/2019 ocorrera às seguintes penalidades.

ART. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos; II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos; III. A Lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados; IV. O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento; V. A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à administração; (BRASIL, LEI FEDERAL nº 8666/93). ***11 – DAS PENALIDADES*** 11.1 – Pelo inadimplemento total ou parcial do presente contrato ficará a **CONTRATADA** sujeita às seguintes penalidades, a critério do **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa: 11.1.1 – Advertência; 11.1.2 – Multas; 11.1.3 – Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 12 (doze) meses. 11.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a CONTRATANTE. Jaciara, 12 de Julho de 2021.

CAMILA DOSS
Superintendente de Engenharia
CREA-MT 046807

PORTARIA Nº 239 DE 07 DE JULHO DE 2021

PORTARIA Nº 239 DE 07 DE JULHO DE 2021

A Prefeita Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **ANDRÉIA WAGNER**, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica Concedida prorrogação de Licença, autorizada através da Portaria Nº 144/2019 para tratar de interesses particulares por 02 (dois) anos, conforme art. 117 da lei nº. 1.208/2009, sem remuneração, no período de 17 de Junho de 2021 a 16 de Junho de 2023, a servidora abaixo:

MÔNICA CAMOLEZI DOS SANTOS MELO – Assistente Social

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor a partir da data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Jaciara/MT, 07 de julho de 2021

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

PORTARIA Nº 241 DE 12 DE JULHO DE 2021.

PORTARIA Nº 241 DE 12 DE JULHO DE 2021.

"Dispõe sobre afastamento no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal e dá outras providências".

ANDREIA WAGNER, Prefeita do Município de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida licença para tratar de interesses particulares por 02 (dois) anos, conforme art. 117 da lei nº. 1.208/2009, sem remuneração, no período de 05 de Julho de 2021 a 04 de Julho 2023, a servidora abaixo:

MAJDA MAHUD AHMAD ROTILLI– Médica

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir da data acima mencionada, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Paço Municipal, 12 de julho de 2021.

ANDRÉIA WAGNER

Prefeita Municipal – 2021 a 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INIXIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 003254/2021

A Prefeitura Municipal de Jauru, estdo de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitação, de acordo com o artigo 25 da Lei nº 8. 666/93, resolve Ratificar o processo de Inexibilidade de licitação 08/2021, em favor da empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSSINATURA PARA ACESSO AO SERVISÇOS DE SISTE A DE BANCO DE PREÇOS, SISTEMA DE PESQUISA E COMPRARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**,** no valor global anual de R$ 9.875,00 (nove mil e oitocentos e setenta e cinco reais).

Jauru MT, 13 de julho de 2021

ITAMAR DE FREITAS DIAS

PRESIDENTE DA CPL

DECRETO Nº101 /2021, DE 13 DE JULHO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO QUE ABAIXO MENCIONA, APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E PROVAS E TÍTULOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

VALDECI JOSÉ DE SOUZA, Prefeito Municipal de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO a aprovação dos candidatos no Concurso Público de Provas e Provas e Títulos, realizado no dia 29 de setembro de 2019, conforme Edital de Concurso Público nº. 001/2019, cumpridas as exigências e formalidades legais,

CONSIDERANDO a necessidade da convocação do candidato em virtude da vacância do cargo;

R E S O L V E:

Artigo 1º - Nomear para cargos de provimento efetivo o servidor público, abaixo relacionado no respectivo cargo e padrão:

	CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	NIVEL	GRAU
1	FELIPE MATHEUS FERREIRA DE LIMA	01	I

Parágrafo Único – A nomeação e lotação dos servidores objetos deste Decreto consumar-se-á com a posse dos mesmos cumpridas as disposições formais e legais, que disciplinam a matéria, com especificidade para as que constam na Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e no Estatuto dos Servidores do Município de Jauru e o edital do referido concurso.

Artigo 2º - Para a elaboração do ato de posse o convocado deverá apresentar duas cópias dos seguintes documentos:

a) Comprovante de residência e telefone de contato;

b) Declaração de não acumulo de Cargo Público;

c) Declaração de bens;

d) Titulo de eleitor e comprovante de estar quites com a justiça eleitoral;

e) Comprovante de estar em dia com as obrigações militares, se o candidato for do sexo masculino;

f) Cópia do RG e CPF;

g) Certidão de Nascimento ou Casamento;

h) Certidão de Nascimento (menores de 18 anos) e Cartão de vacina dos filhos (menores de 07 anos);

i) PIS/PASEP;

j) Copia da Carteira de Trabalho;

k) 02 fotos 3x4;

l) Certidão negativa de antecedentes criminais, emitida pelo Fórum da Comarca de domicílio do candidato.(original)

m) Carteira Nacional de habilitação (para o cargos que exige).

n) Diploma ou Certificado de Escolaridade com o devido registro no respectivo Conselho de Classe;

Realizado pelo perito contratado do município:

o) Atestado médico de aptidão física (original)

p) Atestado médico de aptidão mental (original) e o

Candidato deve apresentar:

q) O resultado dos seguintes exames: (original)

CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL:

Faixa etária de 18 aos 44 anos

• Hemograma completo, com eritograma, leucograma e plaquetas;

• Ácido Úrico,

• Creatinina,

• Urina EAS,

• Glicemia de jejum,

• Sorologia para Chagas,

• Sorologia (hepatite "B", hepatite "C", VDRL, HSV 1 e 2)

• TGO,TGP, Bilirrubina total e frações,Gama GT, AST, ALT,

• Colesterol total e frações,

• Triglicerídeos,

• Parasitológico,

• Radiografia de Tórax - AP e perfil,

• Preventivo Ginecológico - mulheres - (colpocitologia)- Válido 06 meses

Audiometria,

Acuidade visual, Radiografia de coluna (Cervical, Dorsal e Lombar) com laudo. Vacinas (todo o calendário).

Faixa etária; dos 45 anos aos 50 anos

• Todos os exames relacionados acima

• Eletrocardiograma (validade 06 meses)

• PSA - sangue (homens) (validade 06 meses)

Faixa etária dos 50 anos:

• Todos os exames relacionados acima

• Mamografia (mulheres) válido último ano

Observação 1:

O exame admissional do candidato inscrito como pessoa com deficiência será realizado pelo perito designado, que elaborará parecer observando:

• as indicações de caracterização de deficiências descritas no Decreto Federal n° 3.298, de 20 de dezembro de 1999;

• as informações prestadas pelo candidato;

• a natureza das atribuições e tarefas essenciais do cargo ou da função a desempenhar;

• a viabilidade das condições de acessibilidade e as adequações do ambiente de trabalho na execução das tarefas;

• a possibilidade de uso, pelo candidato, de equipamentos ou outros meios que habitualmente utilize;

• a Classificação Internacional de Doença - CID, e outros padrões reconhecidos nacional e internacionalmente;

• as informações prestadas pelos profissionais integrantes da carreira almejada pelo candidato.

Além de se submeter ao exame admissional, a pessoa com deficiência considerada APTA será acompanhada, por profissional habilitado para a finalidade, durante o estágio probatório.

Observação: - De acordo com os exames apresentados pelo candidato, o perito designado poderá solicitar exames complementares para emitir o resultado do exame admissional.

Artigo 3º - O não comparecimento no prazo de 30(trinta) dias, após a publicação deste Decreto, implicará na presunção de desistência dos classificados nomeados, podendo ser convocado(s) aqueles classificados imediatamente posterior(es), obedecida em qualquer caso a ordem de classificação.

Artigo 4º - Caberá aos órgãos competentes as providências pertinentes para o registro funcional, o lotacionograma, previsão/execução orçamentária e financeira, acompanhamento, controle e avaliação dos servidores nomeados, inclusive para efeito do cumprimento do estágio probatório.

Artigo 5º - Este Decreto, entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal “José Perez”, em Jauru-MT, 13 de julho de 2021.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS

CONTRATO Nº 045/2021

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JAURU

CONTRATADA: J. FERREIRA LEMOS EMPREENDIMENTOS EIRELI

Objeto: Aquisição de Barraca do Tipo Tenda, com lona chapéu de bruxa branco, com três fechamentos laterais cada, de estrutura metálica, para atender a demanda da Secretaria Municipal da Saúde e da Secretaria da Administração e Planejamento.

VALOR: R$ 14.400,00 (Quatorze mil e quatrocentos reais)

VIGÊNCIA: 07/07/2021 a 06/06/2022

CONTRATO Nº 046/2021

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JAURU

CONTRATADA: VANDERLEI VIRGILIO DA COSTA – MEI

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de guarda, executando as funções de guardar/zelar pela integridade do patrimônio público.

VALOR: R$ 8,75 (Oito reais e setenta e cinco centavos)/HORA

VIGÊNCIA: 09/07/2021 a 08/07/2022

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 029/2021

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JAURU

CONTRATADA: EUDIS DOS ANJOS MARTINS – MEI

Objeto: Alteração do valor/hora, conforme regulamentado pelo Decreto nº 078 de 21 de maio de 2021.

VALOR: R$ 8,75 (Oito reais e setenta e cinco centavos)

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 030/2021

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JAURU

CONTRATADA: TIAGO MENDES DOS SANTOS – MEI

Objeto: Alteração do valor/hora, conforme regulamentado pelo Decreto nº 078 de 21 de maio de 2021.

VALOR: R$ 8,75 (Oito reais e setenta e cinco centavos)

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 031/2021

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JAURU

CONTRATADA: JOSÉ CHAVES – MEI

Objeto: Alteração do valor/hora, conforme regulamentado pelo Decreto nº 078 de 21 de maio de 2021.

VALOR: R$ 8,75 (Oito reais e setenta e cinco centavos)

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 032/2021

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JAURU

CONTRATADA: JOSÉ AUGUSTO FAGUNDES – MEI

Objeto: Alteração do valor/hora, conforme regulamentado pelo Decreto nº 078 de 21 de maio de 2021.

VALOR: R$ 8,75 (Oito reais e setenta e cinco centavos)

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 033/2021

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JAURU

CONTRATADA: ELIVALDO MARQUES COSTA – MEI

Objeto: Alteração do valor/hora, conforme regulamentado pelo Decreto nº 078 de 21 de maio de 2021.

VALOR: R$ 13,70 (Treze reais e setenta centavos)

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 034/2021

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JAURU

CONTRATADA: ADEMIR MARQUES DE OLIVEIRA – MEI

Objeto: Alteração do valor/hora, conforme regulamentado pelo Decreto nº 078 de 21 de maio de 2021.

VALOR: R$ 8,75 (Oito reais e setenta e cinco centavos)

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 035/2021

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JAURU

CONTRATADA: JOÃO REGINATO DA SILVA – MEI

Objeto: Alteração do valor/hora, conforme regulamentado pelo Decreto nº 078 de 21 de maio de 2021.

VALOR: R$ 13,70 (Treze reais e setenta centavos)

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 036/2021

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JAURU

CONTRATADA: GIRLEI CÂNDIDO DA SILVA – MEI

Objeto: Alteração do valor/hora, conforme regulamentado pelo Decreto nº 078 de 21 de maio de 2021.

VALOR: R$ 13,70 (Treze reais e setenta centavos)

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 037/2021

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JAURU

CONTRATADA: APARECIDO CÂNDIDO – MEI

Objeto: Alteração do valor/hora, conforme regulamentado pelo Decreto nº 078 de 21 de maio de 2021.

VALOR: R$ 8,75 (Oito reais e setenta e cinco centavos)

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 003254/2021

A Prefeitura Municipal de Jauru, estdo de Mato Grosso, através do Prefeito Municipal Valdeci José de Souza, de acordo com o artigo 25 da Lei nº 8.666/93, resolve homologar o processo de Inexibilidade de licitação 08/2021, em favor da empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSSINATURA PARA ACESSO AO SERVISÇOS DE SISTE A DE BANCO DE PREÇOS, SISTEMA DE PESQUISA E COMPRARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**,** no valor global anual de R$ 9.875,00 (nove mil e oitocentos e setenta e cinco reais).

Jauru MT, 13 de julho de 2021

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO N.º 056/2021 TIPO: ELETRÔNICO

Acha-se aberta na Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, a licitação na modalidade de Pregão, do Tipo Eletrônico, apuração pelo Menor Lance ou Oferta por Item, cujo objeto é o "**Registro de Preços Para Futura e Eventual Aquisição de "Materiais de Construção", em Atendimento as Diversas Secretarias Municipais"**, conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos..

A realização do Pregão será no dia **26.07.2021 às 09h00m (Horário de Brasília)**, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br. O edital na íntegra estará disponível para consulta e retirada na Sede da Prefeitura Municipal de Juara, localizada à Rua Niterói n.º 81N - Centro - Juara/MT, junto à Divisão de Licitação de segunda e sexta-feira, no horário das 09h00 às 12h00 (Horário de Brasília) ou pela internet nos endereços: www.juara.mt.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br. Para participação no presente certame será permitida somente representantes legais, procuradores ou prepostos com poderes específicos ou credenciados pelas empresas interessadas em participar do certame. O credenciamento deverá ser único e exclusivamente por meio do endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Juara-MT, 13 de julho de 2021.

Luis Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Coordenador de Licitações Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N. 007/2021/SECAD APURAÇÃO: MENOR VALOR POR EMPREITADA GLOBAL.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DE GRUPO GERADOR AUXILIAR E ALIMENTAÇÃO DOS QUADROS DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA DO HOSPITAL MUNICIPAL DE JUARA, em Atendimento a Secretaria Municipal de Saúde**,** conformeespecificações constantes no Projeto Básico – "Fornecido em CD ou outro modelo de arquivo ao interessado", que é parte integrante deste Edital.

EDITAL E INFORMAÇÕES: O Edital poderá ser obtido a partir de 14/07/2021, na Sede da Prefeitura Municipal de Juara/MT – Divisão de Licitações e Contratos, localizada à Rua Niterói, 81N, Centro – Juara/MT – Fone: (066) 3556-9400/9401 ou por meio do site: www.juara.mt.gov.br; para impressão do Edital será cobrada taxa de custos do requisitante.

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL: Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 03 (três) dias anteriores a data designada para a abertura dos envelopes, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo. As petições deverão ser protocoladas, devidamente instruídas (assinatura, endereço, razão social e telefone para contato), junto ao Serviço de Protocolo desta Prefeitura ou diretamente ao Pregoeiro Oficial ou ainda através do Fax (66) 3556-9400/9401; E-mail: www.juara.mt.gov.br que tem o prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis para respondê-las.

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: Poderão participar desta licitação, os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estiverem cadastrados no Cadastro de Fornecedores do Município de Juara/MT ou que se Cadastrarem até 3 (três) dias úteis anteriores a data de entrega e abertura de envelopes.

ENTREGA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS: Dia 30/07/2021 até às 08h30 local, na sala de Licitações e Contratos, no endereço indicado acima.

Juara-MT, 13 de julho de 2021.

Luis Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Diretor de Licitações Prefeito Municipal

GABINETE
DECISÃO ADMINISTRATIVA PROCESSO FC/2021 Nº 059/2021 - DHIOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR

Juara/MT, 13 de Julho de 2021.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO FC/2021 Nº 059/2021

Trata-se de **pedido de reequilíbrio econômico-financeiro para os itens nº 465, nº 534, nº 570 e nº 558**, realizado pela empresa **DHIOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA,** devidamente qualificada nos autos do Processo Licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 078/2020/ADMINISTRAÇÃO, a qual resultou na ATA de Registro de Preços nº 068-I/2020/ADMINISTRAÇÃO. Passo às considerações:

A empresa vencedora da licitação informou que o valor dos referidos itens sofreram reequilíbrio financeiro nos últimos meses em razão do cenário atual, para tanto, trouxe ao processo a composição de custos e as respectivas Notas Fiscais a fim de comprovar o alegado.

Inicialmente, cumpre ressaltar que o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos, previsto no artigo 65, d, da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos), pode ser pleiteado apenas no caso de ocorrência de fato imprevisível, ou previsível com consequências incalculáveis, posterior à celebração do contrato, que altere substancialmente a sua equação econômico-financeira e para o qual a parte prejudicada não tenha dado causa.

Para comprovar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, devem estar presentes os seguintes pressupostos: a) elevação dos encargos do particular; b) ocorrência de evento posterior à apresentação da proposta (neste caso, por se tratar de sistema de registro de preços, a assinatura da Ata de Registro de Preços); c) vínculo de casualidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos da empresa; e d) imprevisibilidade de ocorrência do evento.

O pedido deve ser instruído com informações qualitativas e quantitativas detalhadas que comprovem o desequilíbrio. Portanto, anexo ao Requerimento é imprescindível constar a Composição dos custos, apresentados através de notas fiscais e planilhas para fins de atestação da compatibilidade do acréscimo pleiteado pela contratada com a revisão dos preços decorrentes dos aumentos fixados pela fabricante, sob pena de indeferimento do pedido de reequilíbrio econômico.

Em detida análise, verifica-se que o preço praticado na data do certame licitatório, representado pelo termo de referência, não condiz com a atual média de mercado praticada, devendo haver reequilíbrio na proporção da oscilação do mercado, **mantendo o percentual inicialmente celebrado.**

Por todo o exposto, **DEFIRO PARCIALMENTE o reequilíbrio econômico financeiro dos itens nº 465, nº 534, nº 570 e nº 558**, solicitado pela empresa DHIOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA,referente o Pregão Eletrônico nº 078/2020/ADMINISTRAÇÃO, ATA de Registro de Preços nº 068-I/2020/ADMINISTRAÇÃO, obtendo assim o valor atualizado:

Item 465 – DIMENIDRATO – SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 10 ML

Valor com o Reequilíbrio: R$ 3,79

Item 534 – SURFACTANTE – TIPO PORCINO – 80MG/ML – SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA

Valor com o Reequilíbrio: R$ 2.037,79

Item 570 – GPT/ALT UV LIQUIDO AA WIRNER – 200 ML – AUTOMAÇÃO CM250

Valor com o Reequilíbrio: R$ 141,74

Item 558 – CONJUNTO DE COLORAÇÃO GRAM

Valor com o Reequilíbrio: R$ 81,61

Determino que a empresa contratada seja cientificada da presente decisão e conseguinte nova pauta de pagamento.

Remeta-se cópia desta decisão à Secretaria Municipal de Finanças, Departamento de Licitação e à Coordenadoria de Fiscalização de Contratos para conhecimento da presente decisão e providências necessárias.

Nada sendo requerido e após as devidas formalidades, arquive-se.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N. 006/2021/SECAD APURAÇÃO: MENOR VALOR POR EMPREITADA GLOBAL.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE DRENAGEM DE AGUAS PLUVIAIS NA AVENIDA RIO DE JANEIRO ESQUINA COM A RUA BARBACENA, em Atendimento a Secretaria Municipal de Cidade**,** conforme especificações constantes no Projeto Básico – "Fornecido em CD ou outro modelo de arquivo ao interessado", que é parte integrante deste Edital.

EDITAL E INFORMAÇÕES: O Edital poderá ser obtido a partir de 14/07/2021, na Sede da Prefeitura Municipal de Juara/MT – Divisão de Licitações e Contratos, localizada à Rua Niterói, 81N, Centro – Juara/MT – Fone: (066) 3556-9400/9401 ou por meio do site: www.juara.mt.gov.br; para impressão do Edital será cobrada taxa de custos do requisitante.

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL: Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 03 (três) dias anteriores a data designada para a abertura dos envelopes, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo. As petições deverão ser protocoladas, devidamente instruídas (assinatura, endereço, razão social e telefone para contato), junto ao Serviço de Protocolo desta Prefeitura ou diretamente ao Pregoeiro Oficial ou ainda através do Fax (66) 3556-9400/9401; E-mail: www.juara.mt.gov.br que tem o prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis para respondê-las.

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: Poderão participar desta licitação, os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estiverem cadastrados no Cadastro de Fornecedores do Município de Juara/MT ou que se Cadastrarem até 3 (três) dias úteis anteriores a data de entrega e abertura de envelopes.

ENTREGA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS: Dia 29/07/2021 até às 08h30 local, na sala de Licitações e Contratos, no endereço indicado acima.

Juara-MT, 13 de julho de 2021.

Luis Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Diretor de Licitações Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JUINA
DECRETO N.º 102, DE 13 DE JULHO DE 2021.

DECRETO N.º 102, DE 13 DE JULHO DE 2021.

Regulamenta o procedimento para pesquisa de preços referenciais para as compras públicas, no âmbito da Administração Pública do Poder Executivo do Município de Juína-MT, previsto no art. 15 da Lei Federal n.º 8. 666, de 21 de junho de 1993, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, **no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art.** 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o art. 15 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993; e

CONSIDERANDO a disposição do art. 15, inciso V e § 1.º, da Lei Federal n.º 8.666/93 que estabelece que as compras, sempre que possível, deverão balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública e o registro de preços será precedido de ampla pesquisa de mercado.

CONSIDERANDO que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

CONSIDERANDO a Resolução de Consulta n.º 20/2016-TP do Tribunal de Contas de Mato Grosso – TCE/MT e visando orientar a seleção da proposta mais vantajosa para a administração,

DECRETA:

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Dos Princípios

Art. 1.º Este Decreto Municipal regulamente e estabelece procedimentos administrativos para realização de pesquisa de preços referenciais para compras no âmbito do Poder Executivo Municipal de Juína-MT.

Art. 2.º A aquisição de bens da Administração Pública Municipal será necessariamente precedida de pesquisa de preços de referência.

Art. 3.º A pesquisa de preços referenciais será realizada em atendimento aos princípios básicos da legalidade, da probidade administrativa, da transparência e da eficiência.

Art. 4.º Por princípio, as compras municipais devem balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública.

Art. 5.º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço de referência ou registrado, em razão de incompatibilidade com o preço vigente no mercado em condições similares.

Seção II

Dos Conceitos

Art. 6.º Para fins deste Decreto Municipal entende-se como:

I – Compra: toda aquisição remunerada de bens

II – Pesquisa de preços: procedimento que estabelece o preço de referência, incluindo priorização, coleta, validação, crítica e análise de preços disponíveis, para permitir avaliação justa e realista da compra.

III - Especificação do objeto: representação sucinta de um conjunto de requisitos a serem satisfeitos por um produto, contemplando o procedimento por meio do qual se possa determinar o atendimento aos requisitos estabelecidos.

IV - Fonte de referência: onde estão disponíveis dados sobre preços praticados no mercado.

V - Mercado: conjunto de fornecedores em potencial do objeto pretendido na compra.

VI – Pesquisa de mercado: verificação das condições específicas do mercado conforme o objeto pretendido: especificação, marcas, qualidade, desempenho, prazos, garantia.

VII - Demandante: unidade administrativa responsável por identificar e justificar a necessidade do objeto, sua especificação e preço de referência preliminar.

VIII – Setor de compras: unidade administrativa especializada, que processa as compras.

IX – Orçamentista: servidor especializado do setor de compras, responsável por avaliar a especificação e refinar a pesquisa preliminar do demandante, definindo o preço de referência.

X - Unidade de fornecimento: menor unidade de compra fornecida usualmente no mercado, considerando a embalagem primária, definida por unidade, comprimido, frasco, ampola, seguidas pelo volume ou peso, conforme a apresentação. Desconsidera embalagens secundárias, como caixa, fardo, pacote.

XI - Preço de mercado: preço corrente na praça pesquisada.

XII - Preço praticado: preço que a Administração Pública paga em suas compras.

XIII - Preço registrado: preço constante do Sistema de Registro de Preços.

XIV - Preço de referência: parâmetro obrigatório para julgar a compra, obtido por meio da pesquisa de preços, com base no conceito de “cesta de preços aceitáveis” e tratamento crítico dos dados. Sinônimos: preço estimado, orçamento, valor orçado, valor de referência, valor estimado.

XV - Preço máximo: parâmetro facultativo, que limita a aceitação de propostas. Se definido, sua divulgação é obrigatória no edital.

Seção III

Das Responsabilidades

Art. 7.º Compete ao demandante:

I – Identificar e justificar a necessidade do objeto a partir de planejamento adequado;

II – Especificar o objeto e todas as condições de fornecimento com base em parâmetros de padronização e pesquisa de mercado;

III – Realizar pesquisa de preços preliminar;

IV – Informar ao setor de compras indícios de desatualização dos preços registrados.

Art. 8.º Compete ao Departamento de Compras:

I – Receber e avaliar as solicitações do demandante;

II – Zelar pela definição de especificações adequadas, suficientes e sem direcionamento;

III – Pautar-se pela padronização e eficiência das compras;

IV – Assegurar prioridade da pesquisa de preços proporcional à materialidade dos bens;

V – Realizar a pesquisa de preços com a máxima amplitude de fontes, conforme a prioridade;

VI – Definir o preço de referência, formalizando o processo de pesquisa de preços;

Art. 9.º Compete ao chefe do setor de compras:

I - Orientar e garantir o cumprimento deste Decreto Municipal;

II – Supervisionar e fiscalizar a pesquisa de preços.

Art. 10. Compete à comissão de licitação ou ao pregoeiro:

I – Avaliar a formalização do processo de pesquisa de preços;

II – Submeter ao chefe do setor de compras eventuais dúvidas sobre a credibilidade dos preços de referência;

III - Processar a licitação com base no preço de referência.

Art. 11. Compete a Secretaria Municipal de Finanças e Administração como ordenador de despesas:

I - Ratificar a justificativa e especificação do demandante, inclusive quanto ao preço preliminar;

II - Autorizar o processamento da compra;

III – Ao homologar a compra, exercer juízo crítico quanto ao processo e critérios técnicos adotados para definição do preço de referência e do preço homologado.

Capítulo II

DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

Seção I

Da Especificação do Objeto

Art. 12. A solicitação de compra formulada pelo demandante deve conter a especificação do objeto, contemplando todas as informações necessárias e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o bem pretendido.

§ 1º. A especificação do objeto deve levar em conta, sempre que possível, os parâmetros de padronização da Prefeitura Municipal de Juína-MT.

§ 2º. A especificação do objeto será baseada em pesquisa de mercado, devidamente formalizada no processo de solicitação, de forma a identificar os fornecedores potenciais, condições usuais de fornecimento e pagamento, marcas e modelos disponíveis, prazos e métodos de entrega, embalagens, instalação, treinamento, garantia e outros aspectos que impactem na compreensão das condições de aquisição.

§ 3º. A estimativa de quantidades necessárias, inclusive em caso de registro de preços, será justificada no processo de solicitação mediante memória de cálculo fundamentada, levando em conta, especialmente, histórico de consumo, demandas reprimidas, expectativas de alteração na demanda futura, estoque atual, estatística de consumo médio, referências técnicas.

§ 4º. Solicitações de compras que envolvam conhecimento especializado, a exemplo de bens de informática, medicamentos, equipamentos laboratoriais, serão, obrigatoriamente, analisadas e validadas por técnico habilitado na área.

§ 5º. O orçamentista avaliará a solicitação do demandante e em caso de especificação inadequada do objeto, o processo será devolvido ao demandante para correção, informando as razões da devolução.

Seção II

Da Pesquisa de Preços Preliminar

Art. 13. Ao formular a solicitação de compra, o demandante deve, obrigatoriamente, especificar um preço de referência preliminar, devidamente justificado.

§ 1º. A pesquisa de preços preliminar poderá ser realizada de maneira simplificada, com base em uma única fonte, especialmente se for um preço praticado na Administração Pública (Sistema Radar do TCE/MT).

§ 2º. O caráter preliminar dessa fase da pesquisa de preços não afasta o dever e a responsabilidade do demandante pela coerência das estimativas informadas, exigindo juízo crítico acerca da credibilidade das referências obtidas.

§ 3º. O demandante anexará ao processo de solicitação de compra os elementos que comprovem a pesquisa preliminar realizada, tais como e-mail ou fax recebido, orçamentos obtidos, página de Internet, publicações especializadas, pesquisa via telefone e registrada em planilha timbrada, consultas em portais oficiais de referenciamento de preços e em mídias e sítios especializados de amplo domínio público; fornecedores; catálogos de fornecedores; analogia com compras/contratações realizadas por corporações privadas; outras fontes idôneas, desde que devidamente detalhadas e justificadas.

§ 4º. Nos casos de compras por inexigibilidade, caberá ao demandante comprovar a adequação do preço aos parâmetros praticados em condições similares pelo fornecedor para outros clientes, especialmente outros órgãos públicos.

§ 5º. A pesquisa de preços preliminar se aplica também aos casos em que o demandante indique a carona em Atas de Registro de Preços de outros órgãos, devendo ficar comprovada a adequação do preço registrado em comparação com outras fontes de referência disponíveis.

§ 6º. Na impossibilidade justificada de obtenção do preço de referência preliminar pelo demandante, este poderá solicitar apoio ao setor especializado de compras para formalizar adequadamente a pesquisa de preços preliminar, sem a qual a solicitação de compra não poderá ser processada.

§ 7º. O órgão licitante deverá promover estimativa prévia que permita verificar se os preços propostos são realizáveis, exequíveis ou compatíveis com os preços praticados pelo mercado.

Seção III

Da Classificação de Prioridades

Art. 14. Considerando o princípio da eficiência previsto na Constituição Federal e a racionalidade administrativa dos controles conforme art. 14 do Decreto-Lei 200/1967, a metodologia empregada na pesquisa de preços levará em conta o risco da compra, baseado na sua relevância material.

§ 1º. No caso de compras com muitos itens, a exemplo de medicamentos e gêneros alimentícios, o rigor metodológico da pesquisa de preços poderá ser definido com base na aplicação da Curva ABC.

§ 2º. Aplicada a Curva ABC, os itens do grupo “A” receberão tratamento especial, mais rigoroso, com máxima amplitude de fontes pesquisadas e tratamento estatístico apropriado, enquanto o grupo “B” receberá tratamento intermediário e o grupo “C” será tratado de modo simplificado.

§ 3º. No caso de compras envolvendo até 10% do limite previsto para Dispensa de Licitação por pequeno valor (incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/93), a pesquisa de preços poderá ser realizada com uma única fonte de referência.

Seção IV

Das Fontes de Referência

Art. 15. A pesquisa de preços será realizada considerando o conceito de “cesta de preços aceitáveis”, que envolve as seguintes fontes de referência:

I – preços registrados ou praticados na Prefeitura Municipal de Juína-MT;

II – preços registrados ou praticados em outros entes públicos;

III – pesquisa em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;

IV - pesquisa com fornecedores;

V – outras fontes, desde que devidamente detalhadas e justificadas.

§ 1º. Conforme diretriz do art. 15, V da Lei n.º 8.666/93, serão priorizados os preços registrados ou praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública.

§ 2º. Respeitada a classificação de prioridades conforme art. 14 deste Decreto Municipal, a pesquisa de preços levará em conta o máximo de fontes de referências disponíveis, devendo ser justificado o uso de menos de três fontes diferentes, especialmente no caso de itens do grupo “A” da Curva ABC, caso aplicável.

§ 3º. Serão admitidas referências em vigência, assim como aquelas vigentes nos últimos 180 dias a contar da pesquisa de preços.

§ 4º. A adoção de prazo diferente do especificado no § 3º para aceitabilidade das referências dependerá de justificativa fundamentada no processo, que leve em conta, especialmente, as condições objetivas do mercado fornecedor no momento da pesquisa de preços.

§ 5º. Respeitada a classificação de prioridades conforme art. 14 deste Decreto Municipal, a pesquisa de preços levará em conta potenciais efeitos de economia de escala e custos de transporte para avaliar a pertinência de fontes de referência obtidas, de maneira a priorizar as referências com maior similaridade de condições em relação à compra pretendida, justificando os casos em que não seja possível ou viável a obtenção de referenciais similares.

§ 6º. A pesquisa de preços com fornecedores levará em conta a seleção fundamentada de potenciais interessados, considerando a especialidade e a compatibilidade com o objeto e o volume da aquisição, sendo obrigatória a devida formalização (formulários preenchidos, pedidos realizados, respostas recebidas), podendo ser realizada presencialmente ou por meio remoto como e-mail e fax, contemplando prazo de resposta compatível com a complexidade do objeto a ser licitado, não inferior a cinco dias úteis.

§ 7º. A coleta de preços de fornecedores pode ser realizada diretamente nos estabelecimentos comerciais, mediante preenchimento de formulário timbrado apropriado que indique, no mínimo, o responsável pela coleta, local, data e hora do procedimento, descrição dos produtos verificados, in-

cluindo, sempre que possível, fotografias das respectivas etiquetas de preço, com assinatura do responsável pela coleta.

§ 8º. A coleta de preços com fornecedores deve levar em conta a especificação completa do objeto, especialmente sua descrição, quantidades estimadas, prazos, locais e condições de fornecimento, condições de pagamento e outras informações que possam interferir na formação do preço.

§ 9. No caso de fontes de referência disponíveis na Internet, tais como sítios especializados ou comércio eletrônico de domínio amplo, serão desconsiderados preços promocionais e considerados os custos de frete, assim como será devidamente formalizada a comprovação da pesquisa, juntado aos autos cópia da página pesquisada em que conste o preço, a descrição do bem, e a data da pesquisa.

§ 10. Os comprovantes da pesquisa de preços poderão ser digitalizados em formato PDF e anexados em arquivo ao processo, desde que seja elaborado documento impresso descrevendo a metodologia empregada, as fontes obtidas e o nome dos respectivos arquivos digitalizados de comprovação, assinado pelo responsável pela pesquisa de preços.

§ 11. No caso de medicamentos, a pesquisa de preços incluirá consulta ao Banco de Preços em Saúde (http://bps.saude.gov.br) e às listas de preços máximos da CMED, disponíveis no site da ANVISA, considerando, entretanto, que os limites da CMED não servem como preço de referência para grande parte dos produtos, conforme Acórdão TCU nº 3.016/2012–Plenário.

§ 12. Pesquisas de preços que envolvam conhecimento especializado, a exemplo de bens de informática, medicamentos, equipamentos laboratoriais, serão, obrigatoriamente, analisadas e validadas por técnico habilitado na área.

Seção V

Do Tratamento dos Dados

Art. 16. Todas as referências de preço obtidas serão compiladas em planilha eletrônica do tipo Excel ou similar, contendo no mínimo, para cada referência obtida, a descrição da fonte, preço unitário e quantidade, recebendo tratamento estatístico para evitar a influência de valores distorcidos, a fim de definir o preço de referência aceitável.

§ 1º. Será adotada a MEDIANA como parâmetro estatístico para definição do preço de referência, considerando o entendimento do TCU no Acórdão nº 3.068/2010-Plenário e o fato de que esse critério reduz substancialmente a influência de valores discrepantes numa amostra, evitando, assim, distorções no cálculo do preço de referência, conforme determina o TCU nos Acórdãos 2.943/2013-P e 2.637/2015-P.

§ 2º. Respeitada a classificação de prioridades conforme art. 14 deste Decreto Municipal, o grupo “A” poderá adotar o conceito de MEDIA SANEADA como critério para definição do preço de referência, entendido esse conceito como o seguinte:

I – Caso o conjunto de dados apresente Coeficiente de Variação (CV) menor ou igual a 25%, característica de uma amostra razoavelmente homogênea, o preço de referência será a média aritmética do conjunto.

II - Caso o Coeficiente de Variação (CV) seja maior que 25%, os valores acima do Limite Superior (Média+Desvio Padrão) e abaixo do Limite Inferior (Média - Desvio Padrão) devem ser eliminados, até que se obtenha um CV igual ou menor que 25%, quando, então, o preço de referência será a média aritmética do subconjunto.

Seção VI

Da Formalização Processual

Art. 17. Os documentos comprobatórios da pesquisa realizada, memória de cálculo, data de realização, descrição da metodologia, bem como eventuais justificativas motivadas e o responsável deverão constar de processo administrativo, que poderá ser formalizado em separado ou no mesmo processo da compra.

Seção VII

Do Prazo de Realização

Art. 18. A pesquisa de preços será realizada em, no máximo, 30 dias a partir do recebimento da solicitação de compra com especificação adequada do objeto.

Seção VIII

Da Validade

Art. 19. A pesquisa de preços terá validade de 6 meses a partir da sua conclusão, podendo ser utilizada em outras compras do mesmo objeto e compartilhada com outros órgãos públicos.

Parágrafo único. A validade da pesquisa dependerá de análise da volatilidade dos preços em função do tipo de produto ou variações significativas de mercado.

Art. 20. A Procuradoria Geral do Município poderá editar normas complementares a este Decreto, na forma de Instruções Normativas.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juína-MT, 13 de julho de 2021.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JUINA
DECRETO N.º 101, DE 13 DE JULHO DE 2021.

DECRETO N.º 101, DE 13 DE JULHO DE 2021.

Acrescenta dispositivos no Decreto Municipal n.º 075/2021, que restabelece a jornada de trabalho para 8 (oito) horas diárias, de segunda à sexta-feira, com interrupção de 2 (duas) horas diárias, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, **e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, **no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art.** 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO a necessidade e adequação à realidade de cada Secretaria e comprometimento da atual gestão com o bem-estar, saúde e eficiência na prestação do serviço público a toda população juinense;

DECRETA:

Art. 1.º Acrescenta o parágrafo primeiro e segundo ao Art. 1º do Decreto Municipal n. º 075/2021, que passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

Parágrafo Primeiro. O horário de início e fim da jornada de trabalho poderá ser ajustado pelos Secretários Municipais e Chefes de Órgãos Autônomos, mediante decisão fundamentada, a fim de melhor atender a população e respeitando-se o limite de 08 (oito) horas diárias, podendo ainda os Secretários Municipais, em caráter excepcional, mediante decisão fundamentada que comprove o relevante interesse público para melhor atendimento a população autorizar jornada em Turno Único de 06 (seis) horas diárias de serviço contínuo, sem prejuízo do atendimento a população.

Parágrafo Segundo. Fica autorizado a convocação para prestação de serviço extraordinário, desde que devidamente justificado e autorizado expressamente pelos Secretários Municipais e Chefes de Órgãos Autônomos, fazendo *jus* os servidores efetivos, nessa hipótese, apenas as horas excedentes à jornada de trabalho, estabelecida para os respectivos cargos.

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 13 de julho de 2021.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PROCON JUINA - MT
DECISÃO ADMINISTRATIVA - COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON JUÍNA

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO F.A. Nº: **51.026.001.20-0000632**

CONSUMIDOR/RECLAMANTE: **ELTON ARAUJO BUSINARI**

FORNECEDOR/RECLAMADA: **LIDIANE RIBEIRO FAZZA E CIA LTDA - F14 SHOPP**

RELATÓRIO

No dia 04 de novembro de 2020, a parte consumidora compareceu neste órgão de proteção e defesa do consumidor, alegando os fatos narrados na Carta de Informações Preliminares - CIP contra a empresa LIDIANE RIBEIRO FAZZA E CIA LTDA - F14 SHOPP e informou que: "**relata ter comprado UM IPHONE 7 256GB - APPLE - VITRINI COR OURO, no valor de R$: 1.999,99, em 12 parcelas, e recebeu o mesmo via correio no dia 10/10/2019, onde já pagou 08 parcelas, porem em 27/11/2019 apresentou defeito, o mesmo entrou em contato via whatsapp com a vendedora que orientou o consumidor a enviar o aparelho para assistência técnica o que foi feito pelo mesmo no dezembro 2019, onde a assistência alegou que estava fora da garantia e não cobria o conserto, a vendedora pediu para o consumidor enviar o aparelho para uma segunda assistência que laudou estar fora da garantia que e o produto tinha dado perda total. O consumidor ate ai estava mantendo contato com a vendedora que ao saber da não cobertura da garantia bloqueou o consumidor que não consegue mais manter contato com a mesma**". Assim, ante ao descaso apresentado pela ré, outra alternativa não coube a parte consumidora, senão a busca por este órgão de Proteção e Defesa do Consumidor.

Destarte, foi solicitado, em sede de CIP que a reclamada efetuasse a troca do aparelho por outro da mesma marca e modelo sem perdas ou danos ao Consumidor.

A reclamada foi notificada da CIP em 13/11/2020 (conforme AR, fls. 06, verso), para, no prazo de 10 dias, contados do recebimento, para apresentar proposta por escrito ou prestar esclarecimento e documentos necessários à apuração dos fatos descritos, nos termos do art. 41 do Decreto Federal n.º 2.181/97.

A reclamada, devidamente notificada como citado acima, não apresentou responsa a CIP - Carta de Informação Preliminar, motivo pelo qual no dia 03/02/2021, a Reclamante, voltou a esta Coordenadoria elaborando o Termo de Reclamação.

Assim, fora devidamente notificada da designação da audiência em 02/03/2021 as 10h00min, conforme se verifica nas fls. 17, verso. Importante salientar que na notificação recebida pela reclamada, consta expressamente que "o não comparecimento às convocações ou desrespeito às determinações dos órgãos do SNDC (Sistema Nacional de Defesa do Consumidor) caracterizam crime de desobediência, na forma do art. 330 do Código penal (art. 33 § 2º do Decreto 2.181/97). Importará também em aplicação de multa, nos termos do artigo 56, do CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, bem como na inclusão do nome da empresa , junto aos Cadastros Estadual e Municipal de Reclamações Fundamentadas, conforme determina o art. 44 da Lei 8.078/90." (fls. 16, destacou-se)

Na data e hora da audiência a reclamada LIDIANE RIBEIRO FAZZA E CIA LTDA - F14 SHOPP, não obstante devidamente notificada conforme consta dos autos fls. 17, verso, não compareceu à audiência tampouco justificou sua ausência. Assim, o reclamante foi orientado a socorrer-se do Poder Judiciário.

Assim, a reclamada se mostrou indiferente às determinações deste órgão de proteção e defesa do consumidor, não comparecendo à audiência designada.

É em síntese, o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Passa-se, pois, ao julgamento administrativo do fato ocorrido, nos moldes do art. 56 da Lei Federal n.º 8.078/90, art. 4.º, IV e 5.º, caput do Decreto Federal n.º 2.181/97, e, art. 2.º e 10 do Decreto Estadual n.º 3.571/2004.

Inicialmente, cumprindo o papel do esclarecimento, mister se faz realizar breves considerações a respeito das leis relativas ao equilíbrio das relações de consumo sobre a proteção administrativa do consumidor.

A proteção administrativa do consumidor teve como o CDC seu alicerce legal na Constituição Federal de 1988, que dispôs:

"O Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor" (CF, art.5º, XXXII)

"O Congresso Nacional, dentro do prazo de cento e vinte dias da promulgação da Constituição, elaborará o Código de Defesa do Consumidor" (ADCT, art. 48).

A partir do comando constitucional, nasceu a Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, que trouxe em seu art. 55, § 1º, o dispositivo abaixo transcrito:

"A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios fiscalizarão e controlarão a produção, industrialização, distribuição, a publicidade de produtos e serviços e o mercado de consumo, no interesse da preservação da vida, da saúde, da segurança, da informação e do bem estar do consumidor, baixando as normas que se fizerem necessárias".

Por decorrer de previsão constitucional, o Código de Defesa do Consumidor nasceu com força da Lei Complementar, distinguindo-se em microssistema jurídico por disciplinar todas as relações de consumo, com dispositivos de ordem civil, processual civil, penal e de Direito Administrativo.

O Código de Defesa do Consumidor trouxe avanço significativo em nosso ordenamento jurídico, colocando à disposição do movimento consumerista princípios modernos e inovadores de defesa da sociedade instituindo, ainda, instrumentos ágeis e efetivos de proteção e defesa do consumidor.

O CDC buscou ensinamentos nos princípios e leis existentes em diversos países, sendo, por isso, considerada, dentre as leis sobre o consumo, uma das mais modernas do mundo.

Um dos maiores avanços do CDC é o reconhecimento da vulnerabilidade de todo o consumidor no mercado de consumo que em concurso com outros princípios, como da igualdade, liberdade, boa-fé objetiva, repressão eficiente dos abusos, visa atender as necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria de sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo.

Posteriormente, com o intuito de regulamentar a proteção administrativa do consumidor, foi editado o Decreto Federal n.º 2.181/97. Neste sentido, organizou-se o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor - SNDC, previsto na lei consumerista, art. 1.º , 1.ª parte e parte final; CDC arts. 105 e 106.

Descreveram-se os seus membros como sendo os seguintes:

a) Secretaria de Direito Econômico, do Ministério da Justiça, através do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor (DPDC);

b) órgãos públicos federais, estaduais, do Distrito Federal e municipais de defesa do consumidor; e

c) entidades civis de defesa do consumidor, art.2.º

Aos órgãos públicos estaduais, dentre outros, criados, em lei, para o exercício da defesa do consumidor, o Decreto Federal n.º 2.181/97 outorgou as seguintes atribuições:

a) as constantes dos incisos II a XII do art. 3.º;

b) planejar, elaborar, propor, coordenar e executar a política estadual, do Distrito Federal e municipal de proteção e defesa do consumidor, nas suas respectivas áreas de atuação - art. 4.º, I;

c) atender aos consumidores, processando, regularmente, as reclamações fundamentadas - art. 4.º, II;

d) fiscalizar as relações de consumo, art. 4.º, III;

e) funcionar, no processo administrativo, como instância de instrução e julgamento, no âmbito de sua competência, dentro das regras fixadas pela Lei Federal n.º 8.078/1990, pela legislação complementar e por este Decreto, arts. 4.º, IV, 5.º e 7.º;

f) elaborar e divulgar anualmente, no âmbito de sua competência, o cadastro de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, de que trata o art. 44 da Lei Federal n.º 8.078/1990, e remeter cópia ao DPDC, art. 4.º, V;

g) desenvolver outras atividades compatíveis com suas finalidades, art. 4.º, VI.

Assim, a Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor – Procon Juína-MT, instituída pela Lei Municipal n.º 922/2007, que regulamentou o Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, nos termo do Código de Defesa do Consumidor Lei Federal n.º 8.078/90 e Decreto Federal n.º 2.181/97, dentre as quais, a de funcionar nas esfera administrativa como instância de instrução e julgamento, no âmbito de sua competência, instaurou o presente Processo Administrativo para apurar a prática de infrações ao Código de Defesa do Consumidor.

De acordo com documentos constantes nos autos, a reclamada LIDIANE RIBEIRO FAZZA E CIA LTDA - F14 SHOPP, não compareceu à audiência neste órgão, apesar de devidamente cientificada, conforme comprovante de AR, anexado aos autos à fls. 17 verso.

A Coordenadoria de Proteção e Defesa de Consumidor como órgão oficial, munido de fé pública, possui atributos específicos e legais que a diferencia de uma instituição privada.

Os procedimentos que regem suas normas devem ser respeitados pelos particulares quando invocados a prestar os esclarecimentos solicitados. No caso acima relatado a parte reclamada ignorou a notificação deste órgão para prestar os esclarecimentos relativos à reclamação formulada. Em Defesa desses meios que justifica o fim da administração pública, o Código de Defesa do Consumidor, no seu artigo 55, § 4.º menciona que:

"Art. 55 - (...)

§ 4.º Os órgãos oficiais poderão expedir notificações aos fornecedores para que, sob pena de desobediência, prestem informações sobre questões de interesse do consumidor, resguardado o segredo industrial".

Em consonância com esse artigo, e dando um embasamento legal mais sustentável para aplicação de medidas coercitivas, que serve de punição aos particulares a que negam a prestar ao chamamento de uma instituição pública que visa atingir o bem estar social de uma relação de consumo, o Decreto Federal n.º 2.181/97, no seu artigo 33, inciso III, § 2.º, deixa claro o seguinte:

"Art. 33 – As práticas infrativas às normas de proteção de defesa do consumidor serão apuradas em processo administrativo, que terá início mediante:

(...)

III- reclamação

(...)

§ 2.º A recusa à prestação das informações ou o desrespeito às informações às determinações e convocações dos órgãos do SNDC caracterizam desobediência, na forma do art. 330 do Código Penal, ficando a autoridade administrativa com poderes para determinar a imediata cessação da prática, além da imposição das sanções administrativas e civis cabíveis."

No mesmo sentido do artigo 33, do Decreto Federal 2.181/97, o art. 21 do Decreto Estadual n.º 3.571/2004, preceitua:

"art. 21 - A recusa à prestação das informações ou o desrespeito às determinações e convocações do PROCON/MT caracterizam desobediência, na forma do art. 330 do Código Penal, ficando a autoridade administrativa com poderes para determinar a imediata cessação da prática, além da imposição das sanções administrativas e civis cabíveis".

A ausência injustificada da parte reclamada à audiência confere à autoridade competente a faculdade de aplicação de sanções administrativas além da penalidade prevista para o crime de desobediência.

Nesse sentido tem-se o entendimento dos ilustres mestres no assunto e autores do anteprojeto do Código de Defesa do Consumidor, in verbis:

"Notificação dos Fornecedores – Por último, o parágrafo 4.º confere àqueles mesmos órgãos prerrogativa da mais alta importância, permitindo a expedição de notificação aos fornecedores, com vistas à obtenção de informações no interesse dos consumidores, sob pena de desobediência".

Naturalmente, a sanção administrativa mais apropriada para punir a desobediência é a PENALIDADE PECUNIÁRIA, sem prejuízo, evidentemente, das penas detentivas previstas no artigo 330 do Código Penal." (Código Brasileiro de Defesa do Consumidor Comentado, Ada Pellegrini Grinover, Nelson Nery Júnior, Antônio H.V. Benjamin ..., 6.ª Edição, Forense Universitária, pág. 564).

Com base nos fatos acima relatados, os documentos anexos nos autos e os dispositivos supramencionados fica, portanto, reconhecido o desrespeito às determinações e convocações dos órgãos do SNDC- Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON JUÍNA-MT.

DECISÃO

Ante o exposto, perfeitamente demonstrada a prática infrativa, pela reclamada LIDIANE RIBEIRO FAZZA E CIA LTDA - F14 SHOPP à legislação consumerista, fica a mesma sujeita ao pagamento da multa com fundamento na Lei Federal n. 8078/90, art. 56, inciso, I; Decreto Federal n. 2. 181/97, art. 18, I e Decreto Estadual n. 3.571/04, art. 11.

Passa-se, pois, a individualização da sanção administrativa, observados os critérios estabelecidos pelos arts. 24 ao 28 do Decreto Federal 2.181/97.

A fixação dos valores das multas às infrações ao Código de Defesa do Consumidor dentro dos limites legais será feita de acordo com: a) gravidade da prática infrativa; b) extensão do dano causado aos consumidores; c) vantagem auferida com o ato infrativo; d) condição econômica do infrator, respeitados os parâmetros estabelecidos no parágrafo único do art. 57, da Lei n. 8.078/90 c/c parágrafo 2º do art. 47, do Decreto Estadual 3.571/04.

Verifica-se que não foi juntado aos autos o DRE – Demonstrativo de Resultado de Exercício, assim, o valor da multa será arbitrado por estimativa no tocante à condição econômica do fornecedor, obedecendo aos parâmetros previstos no parágrafo único do artigo 57 da Lei 8.078/90.

Por entender que houve violação aos artigos 55, § 4º, do CDC e 33 do Decreto Federal 2.181/97, fixo a pena-base, em detrimento da reclamada

LIDIANE RIBEIRO FAZZA E CIA LTDA - F14 SHOPP no valor de R$ 2. 500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Para imposição da pena e sua gradação serão consideradas as circunstâncias atenuantes e agravantes e no caso em tela foram verificadas as circunstâncias atenuantes e agravantes previstas nos artigos 25 e 26 do Decreto Federal 2.181/97.

Em face da presença de circunstância atenuante prevista no art. 25, II do Decreto Federal n.º 2.181/97, ou seja, "ser o infrator primário", em relação a LIDIANE RIBEIRO FAZZA E CIA LTDA - F14 SHOPP, ou seja, não consta processo administrativo transitado em julgado, até esta data diminui-se a pena-base em 1/3, que corresponde ao valor de R$ 833,33 (oitocentos e trinta e três reais e trintas e três centavos), diminuição em cumprimento ao art. 8.º, I e II, § 1.º da Instrução Normativa n.º 01/2005 SETEC/PROCON de 21/11/2005, publicada em 23/11/2005.

DECIDE-DE pela aplicação da multa administrativa, referente à reclamada LIDIANE RIBEIRO FAZZA E CIA LTDA - F14 SHOPP, inscrita no CNPJ n.º 34.048.096/0001-80, arbitrada no valor de R$ 1.666,67 (Hum Mil Seiscentos e Sessenta e Seis Reais e Sessenta e Sete Centavos), cujo recolhimento deverá ser efetuado através de pagamento de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, em favor do FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON JUÍNA-MT, no prazo de 30 (trinta) dias, com a juntada de comprovante de pagamento nos autos, para respectiva baixa, ou no prazo de 10 (dez) dias, apresentar recurso administrativo, com efeito suspensivo, à autoridade competente, nos termos que dispõe a Lei Municipal n.º 922/2007.

O recolhimento deverá ser efetuado através de pagamento de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, em favor do FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON JUÍNA-MT, no prazo de 30 (trinta) dias, com a juntada de comprovante de pagamento nos autos, para respectiva baixa, ou no prazo de 10 (dez) dias, apresentar recurso administrativo para a Procuradoria Geral do Município, nos termos que dispõe a Lei Municipal n.º 922/2007, com efeito suspensivo, conforme art. 50, parágrafo único do Decreto Estadual 3.571/04 e art. 49, parágrafo único do Decreto Federal 2.181/97.

Na ausência do recurso ou após seu improvimento, caso o valor da multa não tenha sido paga no prazo de 30 (trinta) dias, será feita a inscrição do débito em dívida ativa, pelo Departamento de Tributação Municipal, para posterior cobrança e atualização monetária nos termos do Código Tributário do Município de Juína-MT.

Após o trânsito em julgado desta decisão, a inscrição do nome do infrator no cadastro de fornecedores do Procon, nos termos do caput do art. 44 da Lei Federal n.º 8.078/90 e 58, II do Decreto Federal n.º 2.181/97.

Juína-MT, 12 de julho de 2021.

_____

Luiz Paulo Rodrigues Tiepo

Diretor Executivo

Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor

Procon - Juína - MT

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo F.A. Nº: 51.026.001.21-0000103

Consumidor/Reclamante: MARLENE GOMES FIGUEIRA BATISTA

Fornecedor/Reclamado: SUDAMERICA CLUBE DE SERVIÇOS

RELATÓRIO

Em 10/03/2021, compareceu nesta Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, a **Sr. MARLENE GOMES FIGUEIRA BATISTA**, alegando os fatos narrados na Carta de Informação Preliminar - CIP, em desfavor da Empresa **SUDAMERICA CLUBE DE SERVIÇOS**, relatando em síntese que: **" ao tirar os extratos bancários de sua conta corrente verificou que estava sendo descontado desde o mês de AGOSTO DE 2019 um valor de R$:111,12 (cento e onze reais e doze centavos), que a mesma desconhece a contratação e nem tem interesse na mesma, como tem muita movimentação em conta e não tem o habito de conferir extrato demorou para perceber o desconto".**

Após negativas de esclarecimentos junto com o fornecedor, a consumidora formalizou junto a este Procon Carta de Informação preliminar – CIP, para tentar solução do problema.

Assim, foi solicitado em sede de CIP o **"O IMEDIATO CANCELAMENTO DA APOLICE FEITO POR TERCEIROS EM SEU NOME, O CANCELAMENTO DO DEBITO AUTOMATICO EM CONTA SEM SUA AUTORIZAÇAO, O DEMONSTRATIVO DETALHADO DOS VALORES DESCONTADOS, BEM COMO A DEVOLUÇÃO CORREGIDA E EM DOBRO DOS VALORES DESCONTADOS INDEVIDAMENTE, DEVENDO OS VALORES SEREM CREDITADOS EM CONTA DE SUA TITULARIDADE DO BANCO BRADESCO, AGENCIA 1584, CONTA CORRENTE 0560396-0".**

O Reclamado foi devidamente notificado da referida Carta de Informação Preliminar - CIP no dia 16/03/2021, conforme AR juntado fls. 05 V, requerendo que no prazo de 10 (dez) dias fosse apresentada por escrito proposta de acordo condizente com as pretensões da parte consumidora, ou ainda, prestasse esclarecimentos e documentos necessários a apuração dos fatos, nos termos do art. 41, do Decreto Federal 2.181/1997.

No dia 19/03/2021, a Reclamada, encaminhou e-mail a esta Coordenadoria, informando, "que os débitos em questão trata-se de um seguro de vida com cobertura para morte natural, morte acidental e invalidez permanente parcial ou total por acidente, o qual foi contratado através de contato telefônico. Ressalta ainda que fora CANCELADO no dia 16/03/2021, no imediato recebimento da F.A."(fls. 19 e 20).

Assim, com o não cumprimento da devolução dos valores cobrados ilegalmente pela Reclamada, a Consumidora, no dia 19/04/2021, converteu sua Carta de Informação Preliminar - CIP, em Termo de Reclamação, designando audiência pra o dia 13/06/2021 as 09h00min. (fls. 24 a 27), sendo a Fornecedora/Reclamada, devidamente notificada via AR(fls.27 V).

Em 17/06/2021, às 09:00, compareceram a Coordenadoria, a Consumidora/Reclamante, a preposta e o advogado representando a Reclamada/Fornecedora.

Pela Preposta da Reclamada, foi informado que não há proposta de acordo, tendo em vista que já procederam com o cancelamento dos descontos, atingindo o objetivo da presente reclamação, pugnando pelo arquivamento desta.

Quanto às afirmações acima, necessário registrar que na presente reclamação, além do cancelamento, há o pedido de devolução em dobro dos valores descontados do benefício da reclamante. Assim, o deferimento ou não do pedido de arquivamento será analisado quando da prolação da decisão administrativa no momento oportuno.

Ainda, a preposta requer a que as publicações sejam endereçadas exclusivamente em nome do procurador Dr André Luiz Lunardon, inscrito na OAB/PR 23.304, sob pena de nulidade.

Foi apresentado o áudio juntado pela reclamada e após os presentes escutarem o mesmo, esta procuradora questionou a reclamante se a mesma reconhece o áudio e a contratação do seguro e valores objeto desta reclamação.

A reclamante informou que não se lembra da ligação recebida, e que de acordo com o áudio, apenas confirmou os seus dados pessoais conforme solicitado, não tendo em nenhum momento aceitado a contratação do seguro, mormente por seu benefício previdenciário ser de apenas 1 salário mínimo, e que não tem condições de contratar tais valores.

Ante a impossibilidade de acordo entre as partes, abre-se prazo de 10 (dez) dias, respeitando-se o contraditório, para o fornecedor se manifestar sobre as afirmações da reclamante, e ainda, caso queira, ratificar a defesa

apresentada, com documentos comprobatórios de suas alegações, nos termos do artigo 44 do Decreto Federal 2.181/97. No prazo supramencionado, deverá fazer a juntada do demonstrativo do resultado do exercício (DRE) ou faturamento bruto da empresa no último trimestre; ficando advertido que a não apresentação de referidos documentos, na hipótese de aplicação de sanção administrativa de multa, sua renda mensal bruta média será estimada por esta Coordenadoria.

É em síntese, o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Passa-se, pois, ao julgamento administrativo do fato ocorrido, nos moldes do art. 56 da Lei Federal n.º 8.078/90, art. 4.º, IV e 5.º, caput do Decreto Federal n.º 2.181/97, e, art. 2.º e 10 do Decreto Estadual n.º 3.571/2004.

Inicialmente, cumprindo o papel do esclarecimento, mister se faz realizar breves considerações a respeito das leis relativas ao equilíbrio das relações de consumo sobre a proteção administrativa do consumidor.

A proteção administrativa do consumidor teve como o CDC seu alicerce legal na Constituição Federal de 1988, que dispôs:

"O Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor" (CF, art.5º, XXXII).

"O Congresso Nacional, dentro do prazo de cento e vinte dias da promulgação da Constituição, elaborará o Código de Defesa do Consumidor" (ADCT, art. 48).

A partir do comando constitucional, nasceu a Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, que trouxe em seu art. 55, § 1º, o dispositivo abaixo transcrito:

"A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios fiscalizarão e controlarão a produção, industrialização, distribuição, a publicidade de produtos e serviços e o mercado de consumo, no interesse da preservação da vida, da saúde, da segurança, da informação e do bem estar do consumidor, baixando as normas que se fizerem necessárias".

Por decorrer de previsão constitucional, o Código de Defesa do Consumidor nasceu com força da Lei Complementar, distinguindo-se em microssistema jurídico por disciplinar todas as relações de consumo, com dispositivos de ordem civil, processual civil, penal e de Direito Administrativo.

O Código de Defesa do Consumidor trouxe avanço significativo em nosso ordenamento jurídico, colocando à disposição do movimento consumerista princípios modernos e inovadores de defesa da sociedade instituindo, ainda, instrumentos ágeis e efetivos de proteção e defesa do consumidor.

O CDC buscou ensinamentos nos princípios e leis existentes em diversos países, sendo, por isso, considerada, dentre as leis sobre o consumo, uma das mais modernas do mundo.

Um dos maiores avanços do CDC é o reconhecimento da vulnerabilidade de todo o consumidor no mercado de consumo que em concurso com outros princípios, como da igualdade, liberdade, boa-fé objetiva, repressão eficiente dos abusos, visa atender as necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria de sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo.

Posteriormente, com o intuito de regulamentar a proteção administrativa do consumidor, foi editado o Decreto Federal n.º 2.181/97. Neste sentido, organizou-se o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor - SNDC, previsto na lei consumerista, art. 1.º , 1.ª parte e parte final; CDC arts. 105 e 106.

Descreveram-se os seus membros como sendo os seguintes:

a) Secretaria de Direito Econômico, do Ministério da Justiça, através do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor (DPDC);

b) órgãos públicos federais, estaduais, do Distrito Federal e municipais de defesa do consumidor; e

c) entidades civis de defesa do consumidor, art.2.º.

Aos órgãos públicos estaduais, dentre outros, criados, em lei, para o exercício da defesa do consumidor, o Decreto Federal n.º 2.181/97 outorgou as seguintes atribuições:

a) as constantes dos incisos II a XII do art. 3.º;

b) planejar, elaborar, propor, coordenar e executar a política estadual, do Distrito Federal e municipal de proteção e defesa do consumidor, nas suas respectivas áreas de atuação - art. 4.º, I;

c) atender aos consumidores, processando, regularmente, as reclamações fundamentadas - art. 4.º, II;

d) fiscalizar as relações de consumo, art. 4.º, III;

e) funcionar, no processo administrativo, como instância de instrução e julgamento, no âmbito de sua competência, dentro das regras fixadas pela Lei Federal n.º 8.078/1990, pela legislação complementar e por este Decreto, arts. 4.º, IV, 5.º e 7.º;

f) elaborar e divulgar anualmente, no âmbito de sua competência, o cadastro de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, de que trata o art. 44 da Lei Federal n.º 8.078/1990, e remeter cópia ao DPDC, art. 4.º, V;

g) desenvolver outras atividades compatíveis com suas finalidades, art. 4.º, VI.

Assim, a Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor – Procon Juína-MT, instituída pela Lei Municipal n.º 922/2007, que regulamentou o Sistema Municipal de Defesa do Consumidor, nos termo do Código de Defesa do Consumidor Lei Federal n.º 8.078/90 e Decreto Federal n.º 2.181/97, dentre as quais, a de funcionar nas esfera administrativa como instância de instrução e julgamento, no âmbito de sua competência, instaurou o presente Processo Administrativo para apurar a prática de infrações ao Código de Defesa do Consumidor.

Diante das informações colhidas no presente Processo Administrativo, apurou-se que a Reclamada SUDAMERICA CLUBE DE SERVIÇOS desrespeitaram o ordenamento jurídico, compelindo a Reclamante, sem a devida informação, sem a prévia e devida autorização para tal contratação, e, ainda, cobrando pelos mesmo, causando prejuízo a Consumidora.

Noticia a parte Reclamante que foi surpreendida com descontos indevidos na conta corrente onde ela recebe os proventos de aposentadoria, sem qualquer anuência ou contratação.

Em impugnação, tempestiva, a Reclamada sustenta, em síntese, que o contrato gerador da cobrança encontra-se devidamente cancelado, e as cobranças foram excluídas da conta corrente da Reclamante desde o dia 16/03/2021. Porém, no que tange a devolução dos valores, a Reclamada alega que "os débitos realizados na conta Corrente da Consumidora eram devidos, por eram decorrentes de um negócio jurídico que surgiu de forma plenamente legal, permanecendo válido até o seu fim. E, além do que, enquanto vigente o seguro, o risco contrato estava coberto, consoante determina o artigo 764 do CCB/02"

Ora, no contato telefônico *call center*, não foi informado a Reclamante o que a mesma iria contratar, muito menos perguntado se a Consumidora queria contratar, somente consta na gravação que a atendente da SUDAMERICA informou todos os dados pessoais, e até a conta bancaria em que a Consumidora receberia o beneficio do INSS, esta somente confirmou seus dados, e havendo o termino da ligação. A Gravação foi encaminhada para essa Coordenadoria no dia 19/03/2021 pela Sra. DANIELE STABELINI MULLER.

Assim, como é prova inequívoca a gravação, cedida pela própria Reclamada, em que a Consumidora em momento algum passou seus dados pessoais, desmonta a narrativa trazida em sede de defesa administrativa, em

que a CONSUMIDORA forneceu seus dados pessoais, não havendo acordo entre as partes mais sim a comprovação de vazamentos de dados protegidos, configurando que a Reclamada utiliza de dados vazados de forma fraudulenta.

Em análise aos elementos e circunstâncias que envolvem a controvérsia, tenho que razão assiste à parte autora, tendo em vista que não há nos autos a comprovação da alegada contratação, ônus que incumbia as requeridas.

Outro fato espantoso, é a inexistência da APOLICE de seguro de vida, tanto a Reclamante não dispõe de tal documento, quando a Reclamada não fez a juntada deste nos autos.

Ressalta-se que, nestas circunstâncias, cumpre às reclamadas trazerem aos autos documentos consistentes que pudessem comprovar inequivocamente a contratação dos serviços, como por exemplo, cópia do contrato contendo a assinatura da reclamante, ou áudio da contratação, nos termos do art. 373, II, do CPC. Entretanto, assim não o fez.

Ausência de apresentação de contrato legitimador dos descontos realizados diretamente na conta corrente da requerente, resulta em falha na prestação dos serviços, de forma que a declaração de inexistência.

Desta feita não existindo documentos para subsidiar a contratação dos descontos, tenho por indevidos os descontos que realizados em indevidamente da Reclamante, o qual possui extensão suficiente para configurar dano.

Ressalta-se que inexistem documentos para subsidiar a contratação dos descontos.

Aliás, a Turma Recursal de Mato Grosso, há o entendimento de que o desconto indevido em verba de aposentadoria possui extensão suficiente para configurar dano:

RECURSO INOMINADO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATARIAIS E MORAIS. DESCONTOS INDEVIDOS EFETUADOS EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DENOMINADO BRADESCO VIDA PREV-SEG. NEGATIVA DE CONTRATAÇÃO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA RELAÇÃO CONTRATUAL. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. DANOS MORAIS EXCEPCIONALMENTE CONFIGURADOS. QUANTUM INDENIZATÓRIO. MINORAÇÃO. ADEQUAÇÃO AOS PARÂMETROS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1. A extinção do processo por carência de ação - falta de interesse de agir - somente se justifica quando a parte não tiver necessidade de ir a juízo para atingir o objetivo almejado, assim como nos casos em que os efeitos do provimento jurisdicional não proporcionem qualquer utilidade, ou quando a providência almejada for inadequada, desde que verificadas de plano tais circunstâncias. No caso dos autos, o Recorrido postula indenização por danos morais, em razão de cobranças indevidas oriundas de serviço não contratado, restando, portanto, presente o seu interesse de agir, sendo imprescindível a utilização do aparato estatal para o deslinde da controvérsia. A alegação de que o Recorrido não tentou utilizar a via administrativa para resolver a questão não impede o direito fundamental de acesso à justiça. Com efeito, a Carta Magna não condicionou qualquer necessidade de acesso às vias administrativas para se provocar a esfera jurisdicional, razão pela qual AFASTO a preliminar suscitada.

2. Caso em que o Recorrido IVAIR MEDEIROS sustenta a existência de cobrança indevidas oriundas de serviços não contratados, pleiteando pelo cancelamento das cobranças e reparação por danos morais e materiais.

3. Diante da negativa do Recorrido IVAIR MEDEIROS em ter realizado a contratação/utilização do serviço de seguro competia ao Banco Recorrido à comprovação da regularidade das cobranças, ônus do qual não se desincumbiu.

4. Considerando a inexistência de prova da contratação do serviço denominado BRADESCO VIDA PREV-SEG VIDA, impõe-se a devolução, em dobro, das parcelas descontadas diretamente do benefício previdenciário do consumidor, nos termos do art. 42 do Código de Defesa do Consumidor.

5. Destarte, restando comprovado nos autos a ocorrência de descontos periódicos indevidos nos parcos recursos financeiros do Recorrido é evidente os prejuízos sofridos ante a presumível dificuldade para suprir despesas necessárias à sua sobrevivência e/ou de sua família, restando comprovada a conduta desrespeitosa e desidiosa da empresa Recorrente na administração dos seus contratos, caracterizando o dano moral.

6. A toda evidência, a situação não pode ser equiparada a mero descumprimento contratual, restando configurado verdadeiro ato atentatório à dignidade do Recorrido.

7. Na fixação do montante da condenação a título de danos morais, deve-se atender a uma dupla finalidade: reparação e repressão. Portanto, há que se observar a capacidade econômica do atingido, mas também a do ofensor, com vistas a evitar o enriquecimento injustificado, mas também garantir o viés pedagógico da medida, desestimulando-se a repetição do ato ilícito.

8. Quantum indenizatório fixado em R$ 10.000,00 (dez mil reais) que merece a devida minoração, de forma a adequar-se aos postulados da razoabilidade e proporcionalidade, bem como ao usualmente utilizado por esta E. Turma Recursal em casos análogos.

9. Sentença parcialmente reformada. 10. Recurso conhecido e parcialmente provido.

(N.U 1000811-79.2019.8.11.0038, TURMA RECURSAL, LAMISSE RODER FEGURI ALVES CORREA, Turma Recursal Única, Julgado em 14/07/2020, Publicado no DJE 16/07/2020).

Ora, a parte reclamada jamais deveria ter procedido com descontos indevidos em conta corrente da parte autora, conforme se vislumbra no presente caso, (artigo 39 do CDC), obrigação inerente a todos que figuram na cadeia de fornecedores de produtos ou serviços (artigo 20 do CDC), mormente que sequer apresentou provas de forma a elidir as provas trazidas pela parte reclamante na exordial.

De outro vértice, a parte autora logrou êxito ao demonstrar o dano e o nexo causal (artigo 373, I, do NCPC/2015), através de provas documentais, tal como cópias dos extratos bancários com os descontos indevidos.

In casu, denoto que a Reclamada é responsável pela falha na prestação de serviços, mormente porque a ela competia o dever de cautela e verificar eventual falha em seu sistema interno.

A Fornecedora não trouxe elementos de prova, que retire a validade dos documentos juntados na inicial e não demonstrou por meio de qualquer documento hábil a legitimidade de seu ato arbitrário de proceder com cobranças indevidas por serviços não solicitados, ônus que lhe cabia demonstrar em razão da inversão do ônus da prova aplicável ao presente caso por se tratar de relação de consumo (artigo 6º, VIII, do CDC c/c artigo 373, II, do NCPC/2015).

Ou seja, restou comprovado que a mesma agiu com resistência e negligência na prestação de serviços a que fica obrigada perante o consumidor, culminando em flagrante desrespeito ao Código de Defesa do Consumidor (artigo 14 do CDC).

A responsabilidade da empresa reclamada como fornecedora de serviços é objetiva, nos termos do art. 14, do CDC, que assim dispõe: O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à

prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos.

Naturalmente, a sanção administrativa mais apropriada para punir a desobediência é a PENALIDADE PECUNIÁRIA, sem prejuízo, evidentemente, das penas detentivas previstas no artigo 330 do Código Penal." (Código Brasileiro de Defesa do Consumidor Comentado, Ada Pellegrini Grinover, Nelson Nery Júnior, Antônio H.V. Benjamin, 6.ª Edição, Forense Universitária, pág. 564).

DO DIREITO VIOLADO

O artigo 39, caput do Código de Defesa do Consumidor preconiza a vedação de fornecimento de produtos ou serviços por parte do fornecedor, dentre outras práticas abusivas listadas em seus incisos, o fornecimento de qualquer serviço sem solicitação prévia:

Art. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas:

I - (...)

III - enviar ou entregar ao consumidor, sem solicitação prévia, qualquer produto, ou fornecer qualquer serviço.

Como esclarece Bruno Miragem ("in Curso de Direito do Consumidor, Revista dos Tribunais, 6ª edição, p. 319):

As hipóteses de envio ou fornecimento não solicitado de produtos ou serviços têm seu caráter abusivo informado pela ausência de consentimento ou de vontade expressa do consumidor em adquiri-los. Ou seja, há também aqui o propósito de constranger o consumidor a realizar contratações buscando, sob o argumento da facilitação do negócio, caracterizá-la em sua visão, como fato consumado. Tanto a cobrança do serviço, quanto eventual registro do consumidor nos bancos de dados de proteção ao crédito na hipótese de não pagamento, configuram hipótese de responsabilização do fornecedor pelos dados causados.

Infere-se das diversas reclamações formalizadas pelos consumidores, relevante insatisfação com a forma de agir da reclamada, sendo que não é o fato de estar oferecendo seus serviços, mas sim o fato de fornecerem tais serviços sem que seus usuários tenham solicitado previamente, sem que estes analisem detidamente a oferta, gerando imensa insatisfação e aborrecimento, principalmente para cancelar ou exigir o ressarcimento de cobrança indevida.

Apesar da Reclamada, afirmar que a oferta do seguro é feita mediante aceite da Reclamante, resta evidente que a prática é feita de forma irregular, no que diz respeito à solicitação e aceite pelo consumidor.

Repise-se que, não se trata aqui, de questionar os serviços oferecidos pela Reclamada, pois não se pode olvidar da legalidade da realização da oferta e publicidade pelos fornecedores de produtos e serviços, inerente à atividade econômica, ma se trata de observar os parâmetros legais, com análise ponderada dos direitos e garantias envolvidos, harmonizando a necessidade do mercado de consumo e valores fundamentais envolvidos.

Ao oferecer os serviços de seguro sem a prévia provocação do usuário, a Reclamada incorre em prática abusiva, se aproveitando da vulnerabilidade do consumidor e manipulando a sua vontade, bem como a sua anuência, visto que o contato via *Call Center* é obscuro, causando confusão ou até mesmo a autorização inadvertida da parte hipossuficiente que "confirma" seus dados, mas, no caso em tela não aceita a contratação do serviço oferecido.

Sobre o tema é o posicionamento do Egrégio Tribunal de Justiça de Minas Gerais:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO INDEVIDO POR COBRANÇA ABUSIVA C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - SERVIÇOS DE TELEFONIA - SERVIÇOS ADICIONAIS - NÃO COMPROVAÇÃO - DÍVIDA - INEXISTÊNCIA - FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - COMPROVAÇÃO - RESCISÃO CONTRATUAL - CULPA - PERÍODO DE PERMANÊNCIA - MULTA - COBRANÇA INDEVIDA.

- Se a parte autora diz que não reconhece o débito a ela atribuído, cabe à parte ré, sob pena de responsabilidade indenizatória, provar a regularidade da cobrança da dívida.

- É indevida a cobrança de multa por período de permanência, quando comprovada a falha na prestação contratado. (TJMG - Apelação Cível 1.0000.16.007888-7/002, Relator(a): Des.(a) Ramom Tácio , 16ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 13/11/2019, publicação da súmula em 14/11/2019)

EMENTA: APELAÇÃO - OPERADORA DE TELEFONIA - EMPRESAS DO MESMO GRUPO ECONÔMIGO - LEGITIMIDADE CONCORRENTE - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - COBRANÇA DE VALORES NÃO CONTRATADOS - OFENSA AO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - INADMISSIBILIDADE - REPETIÇÃO DE INDÉBITO - REQUISITOS. 1. Empresas integrantes do mesmo grupo econômico detêm legitimidade passiva concorrente para responder à ação, por aplicação da Teoria da Aparência. 2. Reputa-se indevida a inserção e cobrança nas faturas mensais de serviço não contratado pelo consumidor. 3. A repetição em dobro do indébito, prevista no art. 42, parágrafo único, do CDC, pressupõe tanto a existência de pagamento indevido quanto a má-fé do credor. (TJMG - Apelação Cível 1.0145. 12.053027-7/001, Relator(a): Des.(a) Maurílio Gabriel , 15ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 01/08/2019, publicação da súmula em 09/08/ 2019).

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - COBRANÇA INDEVIDA - INEXISTÊNCIA DE PROVA DA NEGATIVAÇÃO - DANO MORAL NÃO CONFIGURADO - AUSÊNCIA DO DEVER DE INDENIZAR.

- Deixando a empresa ré de demonstrar fato que pudesse indicar que a autora tenha efetivamente contratado os serviços de telefonia, não há como se considerar legal as cobranças por ela realizada.

- A simples cobrança de valores não contratados, sem efetiva prova da inserção dos dados da parte nos cadastros restritivos de crédito, não enseja lesão de cunho extrapatrimonial. É incabível, neste caso, condenação por danos morais a título punitivo. (TJMG - Apelação Cível 1.0069.13.001045-2/001, Relator(a): Des.(a) Valdez Leite Machado , 14ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 22/01/2015, publicação da súmula em 30/01/2015).

DA INADEQUAÇÃO DA INFORMAÇÃO

No caso sob exame, verifica-se que a Reclamada não observou o direito básico do consumidor à informação adequada e clara cobre os serviços de seguro oferecido, ferindo direito à informação.

Ainda trazendo entendimento do Ministro Herman Benjamin, vê-se, no REsp. 586316/MG, DJe 19/03/2009, que ele esclarece o que é a informação adequada:

Informação adequada, nos termos do art. 6º, III, do CDC, é aquela que se apresenta simultaneamente completa, gratuita e útil, vedada, neste último caso, a diluição da comunicação e efetivamente relevante pelo uso de informações soltas, redundantes ou destituídas de qualquer serventia ao consumidor. A informação deve ser correta, clara, fácil entendimento, precisa, ostensiva e, por óbvio, em língua portuguesa.

A informação e a publicidade integram a formação do contrato de consumo, e o comportamento do fornecedor está sujeito a uma série de normas que regulam cogentemente a difusão do produto, visando proteger o consumidor, considerando parte vulnerável na relação de consumo, e visando, com isso, a manutenção do equilíbrio consumidor/fornecedor. Encontra-se ai o principio da boa-fé objetiva e seus deveres anexos da lealdade, proteção, informação e confiança e cooperação.

Na concepção atual do sistema de oferta dos seguros, pressupõe a imposição dos serviços e não a oferta, uma vez que a ligação para a consumidora implicam em confirmação dos dados revelados pela própria atendente, cabendo a Reclamante somente a simples confirmação de seus dados pessoais, as informações são insuficientes e muitas vezes confundem o consumidor, que não sabe se fez ou não a contratação de tal serviço e não há um meio facilitado para conferencia, releitura da proposta para que o consumidor forme sua convicção para contratar o serviço oferecido, neste caso, o não envio da APOLICE DE SEGURO, e muito menos a informação de quem seria o beneficiário desta.

Assim, percebe-se que a lógica adotada para a contratação do seguro pelo Consumidor não é adequada para se colher o consentimento deste no ambiente telefônico, diante dos problemas que permeiam a contratação neste tipo de serviço (já elencados acima).

Neste sentido, a pratica coloca o Consumidor em situação de extrema vulnerabilidade, por impedir um consentimento consciente e refletido, além de promover uma desvantagem exagerada, com reflexos na harmonia contratual.

Com base nos fatos acima relatados, os documentos anexos nos autos e os dispositivos supramencionados fica, portanto, reconhecido o desrespeito às determinações e convocações dos órgãos do SNDC- Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON JUÍNA-MT.

DECISÃO

Ante o exposto, perfeitamente demonstrada a prática infrativa, pela Reclamada SUDAMERICA CLUBE DE SERVIÇOS, inscrita no CNPJ n. 81.222.267/0001-25 à legislação consumerista, fica a mesma sujeita ao pagamento da multa com fundamento na Lei Federal n. 8078/90, art. 56, inciso, I; Decreto Federal n. 2.181/97, art. 18, I e Decreto Estadual n. 3.571/04, art. 11.

Passa-se, pois, a sanção administrativa, observados os critérios estabelecidos pelos arts. 24 ao 28 do Decreto Federal 2.181/97.

A fixação dos valores das multas às infrações ao Código de Defesa do Consumidor dentro dos limites legais será feita de acordo com: a) gravidade da prática infrativa; b) extensão do dano causado aos consumidores; c) vantagem auferida com o ato infrativo; d) condição econômica do infrator, respeitados os parâmetros estabelecidos no parágrafo único do art. 57, da Lei n. 8.078/90 c/c parágrafo 2º do art. 47, do Decreto Estadual 3.571/04.

Tendo em vista que não foi juntado aos autos o DRE – Demonstrativo de Resultado de Exercício, o valor da multa será arbitrado por estimativa no tocante à condição econômica do fornecedor, obedecendo aos parâmetros previstos no parágrafo único do artigo 57 da Lei 8.078/90.

Por entender que houve violação aos artigos 55, § 4º, do CDC e 33 do Decreto Federal 2.181/97, fixo a pena-base, em detrimento da Reclamada SUDAMERICA CLUBE DE SERVIÇOS no valor de R$ 8.000,00 (Oito Mil Reais).

Para imposição da pena e sua gradação serão consideradas as circunstâncias atenuantes e agravantes e no caso em tela foram verificadas as circunstâncias atenuantes e agravantes previstas nos artigos 25 e 26 do Decreto Federal 2.181/97.

Em face da presença de circunstância atenuante prevista no art. 25, II do Decreto Federal n.º 2.181/97, ou seja, "ser o infrator primário", em relação a Reclamada SUDAMERICA CLUBE DE SERVIÇOS, ou seja, não consta processo administrativo transitado em julgado, até esta data diminui-se a pena-base em 1/3, que corresponde ao valor de R$ 2.666,66 (Dois Mil Seiscentos e Sessenta e Seis Reais e Sessenta e Seis Centavos), diminuição em cumprimento ao art. 8.º, I e II, § 1.º da Instrução Normativa n.º 01/2005 SETEC/PROCON de 21/11/2005, publicada em 23/11/2005.

Entretanto, face a presença de circunstância agravante prevista no art. 26, IV do Decreto Federal n.º 2.181/97, ou seja, "deixar o infrator, tendo conhecimento do ato lesivo, de tomar as providência para evitar ou mitigar suas consequências", em relação a Reclamada SUDAMERICA CLUBE DE SERVIÇOS, aumenta-se a pena-base em 1/6, que corresponde ao valor de R$ 1.333,33 (Hum Mil Trezentos e Trinta e Três Reais e Trinta e Três Centavos), aumento em cumprimento ao art. 8.º, I e II, § 2.º da Instrução Normativa n.º 01/2005 SETEC/PROCON de 21/11/2005, publicada em 13/11/2005.

Entende-se que neste caso, a sanção pecuniária, representada pela multa será aplicada em razão do inadimplemento dos deveres de consumo, da gravidade da prática infrativa, da extensão do dano causado a reclamante.

DECIDE-DE pela aplicação da multa administrativa, referente à Reclamada SUDAMERICA CLUBE DE SERVIÇOS, inscrita no CNPJ n.º 81.222.267/0001-25, arbitrada no valor de 6.666,67 (Seis Mil Seiscentos e Sessenta e Seis Reais e Sessenta e Sete Centavos).

O recolhimento deverá ser efetuado através de pagamento de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, em favor do FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON JUÍNA-MT, no prazo de 30 (trinta) dias, com a juntada de comprovante de pagamento nos autos, para respectiva baixa, ou no prazo de 10 (dez) dias, apresentar recurso administrativo, com efeito suspensivo, à autoridade competente, nos termos que dispõe a Lei Municipal n.º 922/2007.

O recolhimento deverá ser efetuado através de pagamento de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, em favor do FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON JUÍNA-MT, no prazo de 30 (trinta) dias, com a juntada de comprovante de pagamento nos autos, para respectiva baixa, ou no prazo de 10 (dez) dias, apresentar recurso administrativo para a Procuradoria Geral do Município, nos termos que dispõe a Lei Municipal n.º 922/2007, com efeito suspensivo, conforme art. 50, parágrafo único do Decreto Estadual 3.571/04 e art. 49, parágrafo único do Decreto Federal 2.181/97.

Na ausência do recurso ou após seu improvimento, caso o valor da multa não tenha sido paga no prazo de 30 (trinta) dias, será feita a inscrição do débito em dívida ativa, pelo Departamento de Tributação Municipal, para posterior cobrança e atualização monetária nos termos do Código Tributário do Município de Juína-MT.

Após o trânsito em julgado desta decisão, a inscrição do nome do infrator no cadastro de fornecedores do Procon, nos termos do caput do art. 44 da Lei Federal n.º 8.078/90 e 58, II do Decreto Federal n.º 2.181/97.

Juína-MT, 09 de julho de 2.021.

_____

Luiz Paulo Rodrigues Tiepo

Diretor Executivo

Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor

Procon - Juína - MT

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JUINA
DECRETO N.º 100, DE 09 DE JULHO DE 2021.

DECRETO N.º 100, DE 09 DE JULHO DE 2021.

Altera o Decreto n.º 060 de 19 de abril de 2021, que dispõe sobre a nomeação dos membros que integrarão o ***Conselho Municipal de Saúde - CMS, do Município de Juína***, Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei Federal n.º 8.142/90 e a Lei Municipal n.º 869/2006.

DECRETA:

Art. 1.º - Dispõe sobre a nomeação dos membros que integrarão o **Conselho Municipal de Saúde-CMS** do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, Biênio 2021/2023, com a seguinte redação:

I – REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL:

a) Representantes da Secretaria Municipal De Saúde:

Titular: Marcela Adriana Américo Ortolan;

Suplente: Jânia Ferreira Dias.

b) Representantes da Secretaria Municipal de Administração e Finanças:

Titular: Robson Amorim Machado;

Suplente: Agnaldo Araújo dos Santos.

c) Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social:

Titular: Alessandro Barbosa;

Suplente: Ana Paula Miranda.

II – REPRESENTANTES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE CREDÊNCIADOS PELO SUS:

Titular: Elda Margarita Boscov Garcia;

Suplente: Maria Cristina Moretti Zacas.

III – REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO:

a) Representantes de Entidades Representativas de Categoria Profissional:

Titular: Marquilia Souza Lopes dos Santos;

Suplente: Vanessa Sabatine Bataier.

b) Representantes de Servidores de Saúde de Nível Superior:

Titular: Leila Jussara Berlet;

Suplente: Geaine Rodrigues Gonçalves.

c) Representantes de Servidores de Saúde de Nível Médio e Auxiliar:

Titular: Marli Teodora Vilar;

Suplente: Graziele Loureiro de Lima.

d) Representantes de Categoria de Agentes de Saúde:

Titular: Jacqueline dos Santos Santana Savaris;

Suplente: Lucimar Pereira Sotero.

IV – REPRESENTANTES DE ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE USUÁRIOS:

a) Representantes de Entidade Religiosa

Titular: Isabel Vieira Braz Gomes;

Suplente: Claudemir Munhoz Sanches.

b) Representantes do Movimento de Mulheres:

Titular: Joselina Auxiliadora Almeida Moraes Sousa;

Suplente: Melissa Gabrieli da Silva Vieira.

c) Representantes das Associações ou Movimentos de Bairros:

Titular: Nelson Casusa de Souza;

Suplente: Abraão Pereira Silva.

d) Representantes do Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias:

Titular: João Alves da Luz;

Suplente: Jesus Carlos da Luz.

e) Representantes das Entidades Indígenas:

Titular: Jair Tsaibata Tse;

Suplente: Valdomiro Cinta Larga.

f) Representantes dos Portadores de Necessidades Especiais:

Titular: Sorelia Souza de Araujo;

Suplente: Lucia Pereira Dias.

g) Representantes dos Sindicatos ao Associações dos Empregados

Titular: Luiz Fernandes Dias;

Suplente: Adriel Bizarelo.

h) Representantes dos Sindicatos ou Associações dos Empregadores:

Titular: Erike Darikel Rosa Silva;

Suplente: Cícero Francelino Vieira.

Art. 2.º - Fica revogado o Decreto n.º 060 de 19 de abril de 2021.

Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juína-MT, 09 de julho de 2021.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Juruena, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 131/2021, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará no dia **22/07/2021**, às **9h00-min horas**, no endereço, Avenida Quatro de Julho, 360, Centro, Juruena - MT, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação **Pregão Presencial SRP N.º 026/2021, Processo Administrativo N.º 076/2021**. Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no site www.pmjuruena.com.br. Maiores informações pelo telefone (66) 3553-1346 ou pelo email: licitacao@pmjuruena.com.br.

Objeto da Licitação: : FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA REFORMA NO TELHADO DA ESCOLA MUNICIPAL GUILHERME ANTONIO CORTONEZ COZETTA.

Juruena - MT, 13 de JULHO de 2021.

ROBSON GOMES DIAS Pregoeiro Oficial

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Juruena, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 131/2021, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará no dia **22/07/2021**, às **8h00-min horas**, no endereço, Avenida Quatro de Julho, 360, Centro, Juruena - MT, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação **Pregão Presencial SRP N.º 025/2021, Processo Administrativo N.º 075/2021**. Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no site www.pmjuruena.com.br. Maiores informações pelo telefone (66) 3553-1346 ou pelo email: licitacao@pmjuruena.com.br.

Objeto da Licitação: RESGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DA RAMPA DO LAVADOR PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DO MUNICIPIO DE JURUENA - MT CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES PRESENTE NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Juruena - MT, 13 de julho de 2021.

ROBSON GOMES DIAS Pregoeiro Oficial

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Juruena, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 131/2021, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará no dia **22/07/2021**, às **11:00 horas (horário de Brasília)**, no endereço, Avenida Quatro de Julho, 360, Centro, Juruena - MT, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação **Pregão Eletrônico SRP N.º 020/2021, Processo Administrativo N.º 073/2021**. Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no site www.pmjuruena.com.br. Maiores informações pelo telefone (66) 3553-1346 ou pelo email: licitacao@pmjuruena.com.br.

Objeto da Licitação: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃODE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE JOGOS PEDAGOGICOS.

A proposta será recebida a partir da data 14/06/2021 – as 08:00 fuso horário de Brasília.

Juruena - MT, 13 de JULHO de 2021.

ROBSON GOMES DIAS Pregoeiro Oficial

PORTARIA Nº 161, DE 12 DE JULHO DE 2021.

COMISSÃO DE LEVANTAMENTO DE ESTOQUE.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Juruena, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 8º,

CONSIDERANDO a necessidade de fazer o levantamento dos saldos de estoque no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores GLEIDSON ANTERIO DE SOUZA, Motorista, NOEL GONÇALVES BORGES, Auxiliar de Almoxarifado, ADEMIR AVI, Tratorista com o fim específico de comporem a COMISSÃO DE LEVANTAMENTO DE ESTOQUE, junto ao almoxarifado da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos visando a melhoria no controle dos bens.

Art. 2° - O levantamento citado consistirá na contagem física dos materiais em estoque, catalogação e inserção de dados no sistema.

Art. 3º - Os trabalhos a serem realizados por esta Comissão não serão remunerados, por serem de relevância ao interesse público.

Art. 4º - A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para realização dos trabalhos.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Juruena, 12 de Julho de 2021.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO Nº. 003/2021/CMAS.

Dispõe sobre Aprovação do Plano de Ação Cofinanciamento do Governo do Estado de Mato Grosso - FEAS 2021 -

O Conselho Municipal de Assistência Social de Juruena – Mato Grosso, no uso da atribuição legal que lhe confere a Lei Municipal nº. 997/2013 de criação do Conselho

RESOLVE:

Artigo 1º. – Aprovar as informações prestadas pelo Município de Juruena-MT, sobre o Plano de Ação do Cofinanciamento do Estado de Mato Grosso – FEAS/2021, realizada através do grupo de Whatzapp no dia 07 de julho de 2021.

Artigo 2º. – Esta Resolução entra em vigor a partir data de assinatura.

Juruena/MT, 07de julho de 2021.

Nair Backes Fontolan

Presidente do CMAS

Juruena - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO: 013/2021 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO 007/2021 TIPO: MENOR PREÇO

PROCESSO: 013/2021

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO 007/2021

TIPO: MENOR PREÇO

A Prefeitura Municipal de Luciara-MT, através de sua pregoeira e Equipe de Apoio, torna público aos interessados que no processo de licitação na modalidade Pregão Presencial – Tipo Menor Preço por ÍTEM, realizado no dia 13 de Julho de 2021, às 9h, para futura e eventual Aquisição **de Patrulha Mecanizada, conforme** Contrato de Repasse MAPA 878239/2018 - Operação 1057547-43**.** Conforme especificações constantes do Edital, sagrou-se vencedora do lote 3 a empresa **ALTA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita sob CNPJ nº 12.519.364/0001-61.** Os demais lotes foram considerados fracassados pois, os valores ofertados ficaram acima do valor de referência cotado.

Comissão de Pregão, 13 de Julho de 2021.

TALITA TEIXEIRA FEITOSA

Pregoeira Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2021

O Sr. **CELSO LUIZ PADOVANI**, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, comunica a quem possa interessar que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICOU, conforme disposto no Artigo 24, Inciso II da Lei Federal 8.666/93 e alterações, a **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 012/2020,** a favor da contratação da empresa **BELONI DE LURDES KULESZA 45207763172**, cadastrada no CNPJ nº 28.670.763/0001-69, objetivando a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de assessoria técnica química e responsabilidade técnica do tratamento da água da ETA do Bom Jaguar de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Marcelândia/MT, perfazendo o valor total de R$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais) por ano, sendo pagos mensalmente o valor de R$ 1.450,00 (um mil quatrocentos e cinquenta reais).

Marcelândia/MT, 13 de julho de 2021

CELSO LUIZ PADOVANI | **Prefeito Municipal**

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 007/2021 PARA NOMEAÇÃO E POSSE DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019.

O Exmo. Senhor **Celso Luiz Padovani**, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, tendo em vista o Concurso Público realizado no dia 17 de novembro de 2019 nos termos do Edital 001/2019 e homologado pelo Decreto de nº 087/2019 de 17 de dezembro de 2019, convoca pelo presente Edital os candidatos Aprovados, para preenchimento de vagas existentes no momento, conforme relação abaixo:

Quadro 1

Nº Insc	Candidato	Cargo	Carga Horária	Classificação
440502	IVANETE VIEIRA DA SILVA	Merendeira	40 horas	6ª Aprovada
440892	ANDRESSA DE ALMEIDA ANDRADE	Merendeira	40 horas	7ª Aprovada

Os candidatos convocados por este Edital terão o prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta data, 13 de julho de 2021, para entrega de documentos e mais 15 (quinze) dias para analise e posse no referido cargo.

Os candidatos convocados deverão apresentar-se no Departamento de Recursos Humanos dentro do prazo estipulado, munido dos documentos constantes do Anexo I.

Para realização da perícia médica, em cumprimento da exigência do Anexo III (Laudo Médico), o candidato deverá estar de posse dos resultados dos exames médicos constantes do Anexo II, conforme exigência do cargo.

O candidato que não puder assumir o cargo no ato da convocação, poderá optar, por uma única vez, por ir para o último lugar na classificação final dos aprovados para o respectivo cargo.

Os Candidatos convocados se não apresentarem as documentações no prazo estabelecido, serão considerados eliminados do Concurso Público, exceto aqueles que optarem por ir para o último lugar na classificação, conforme parágrafo anterior.

Os Candidatos deverão apresentar-se também, junto ao Previlândia – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Marcelândia - MT, para filiar-se a esta Instituição, munido dos documentos constantes no Anexo I.

O Município de Marcelândia - MT reserva-se o direito de solicitar outros documentos que julgar legal e necessário para o ato de nomeação dos candidatos para os respectivos cargos/funções.

Marcelândia MT, em 13 de julho de 2021.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Alvaneu Navarro

Secretário Mun. de Administração e Finanças

ANEXO I

DOS DOCUMENTOS PARA NOMEAÇÃO E POSSE

Documento de Identidade (original) e I (cópia); Certidão de Nascimento ou Casamento (original) e 1 (cópia); RG e CPF do cônjuge; Diploma de conclusão do curso relativo ao cargo concorrido, devidamente registrado (original e 1 cópia). Título de Eleitor (original) e 1 (cópia) comprovação que está quite com as obrigações eleitorais; Certificado de Reservista (original e 1 cópia) (se masculino); Carteira de trabalho, PIS ou PASEP (original) e 1 (cópia); CPF (original) e 1 (cópia) Comprovante de residência Carteira de Habilitação (motorista) CPF dos Pais (cópia) Certidão de nascimento dos filhos (original) e 1 (cópia); CPF dos Filhos menores de 21 anos, (cópia); Carteira de Vacina dos filhos menores de 14 anos, (cópia); Declaração do filho em idade escolar menores de 14 anos;	**ORIGINAL** 01 Fotos 3x4; Extrato ou certidão de tempo de contribuição do INSS e outro RPPS. Laudo Médico de Sanidade Física e Mental e exames complementares de acordo com o cargo; Certidão negativa da Justiça (civil e criminal) onde tenha residido nos últimos cinco anos; Declaração do exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública, em qualquer esfera de governo, da administração direta de qualquer dos Poderes – Anexo III; Apresentar Registro e Certidão Negativa expedida pelo Orgão de Classe conforme o caso; Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio – Anexo IV; Declaração dos Dependentes de IRRF – Anexo V; Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar – Anexo VI; Declaração que não foi demitido com justa causa e a bem do serviço público, no período de 5 (cinco) anos, nas esferas federal, estadual e municipal – Anexo VII.

ANEXO II

RELAÇÃO DE EXAMES DE SAÚDE ADMISSIONAIS

I – Para todos os cargos	• Hemograma completo; • Glicemia; • Colesterol total; • Triglicérides; • Uréia; • Tipagem Sanguínea; • Creatinina; • Gama GT; • Exame de Urina (EAS);

	• BAAR na Linfa; • Eletrocardiograma com laudo; • Raio X do Tórax – PA e Perfil de RX de coluna com laudo; • Avaliação Postural Fisioterapêutica; • Avaliação Psicológica; • Avaliação Psiquiatra; • Atestado de acuidade visual, em ambos os olhos, emitido por médico oftalmologista; • Eletroencefalograma com mapa e avaliação de médico neurologista;
II – Para cargos de professores	• Todos os citados acima e ainda • Ressonância dos Ombros; • Audiometria tonal e vocal com laudo;
III – Para cargos de motoristas e operadores de maquinas pesadas	• Todos os citados acima e ainda Audiometria ambos os ouvidos;
IV – Para os cargos de profissionais da saúde	• Todos os citados acima e ainda Hepatite B e C.

ANEXO III LAUDO MÉDICO

EXAMES DE AUXÍLIO DIAGNÓSTICO

Exame	**Data**	**Resultado**	**Conclusão (Normal / Alterado)**
Hemograma completo	/ /		▫ ▫ N A
Glicemia	/ /		▫ ▫ N A
Colesterol total	/ /		▫ ▫ N A
Triglicérides	/ /		▫ ▫ N A
Ureia	/ /		▫ ▫ N A
Tipagem Sanguínea	/ /		▫ ▫ N A
Creatinina	/ /		▫ ▫ N A

Gama GT	/ /		▫ ▫ N A
Exame de urina (EAS)	/ /		▫ ▫ N A
BAAR na Linfa	/ /		▫ ▫ N A
Eletrocardiograma com laudo	/ /		▫ ▫ N A
Raio X do Tórax – PA	/ /		▫ ▫ N A
Perfil de RX de coluna com laudo	/ /		▫ ▫ N A
Avaliação Postural Fisioterapêutica	/ /		▫ ▫ N A
Avaliação Psicológica	/ /		▫ ▫ N A
Avaliação Psiquiatra	/ /		▫ ▫ N A
Acuidade visual, ambos os olhos.	/ /		▫

			☐ N A
Eletroencefalograma com mapa e avaliação do médico especialista.	/ /		☐ ☐ N A
Observações:			

Exames específicos para os cargos de Professores: ***Além dos acimas citados***			
Exame	**Data**	**Resultado**	**Conclusão (Normal / Alterado)**
Ressonância dos Ombros	/ /		☐ ☐ N A
Audiometria tonal e vocal com laudo	/ /		☐ ☐ N A

Exames específicos para os cargos de Motorista e Operador de Maquinas Pesadas: ***Além dos acimas citados***			
Exame	**Data**	**Resultado**	**Conclusão (Normal / Alterado)**
Audiometria ambos os ouvidos	/ /		☐ ☐ N A

Exames específicos para os cargos de Profissionais da Saúde: ***Além dos acimas citados***			
Exame	**Data**	**Resultado**	**Conclusão (Normal / Alterado)**
Hepatite B	/ /		☐ ☐ N A
Hepatite C	/ /		☐ ☐ N A

CONCLUSÃO	
☐ Apto	☐ Apto com restrições:_____
☐ Inapto Temporário	☐ Inapto definitivo

▫ Exame não concluido	
Marcelândia MT, _____de _____ de _____.	
Empregado:	**Medico:**

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE EXERCÍCIO DE OUTRO CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO A SER PREENCHIDA PELO FUNCIONÁRIO OU SERVIDOR

DECLARAÇÃO **NOME**..... RG. ..... nome do(a) servidor(a) **DECLARO**, sob pena de responsabilidade, para fins de acumulação remunerada que: ( ) não exerço ( ) exerço ( ) outro cargo ( ) emprego ( ) função pública.
Os campos abaixo somente deverão ser preenchidos no caso do declarante ocupar outro cargo, emprego ou função pública.
1 - IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE/CARGO Unidade: ..... Fone: ..... Endereço: .... Bairro: ..... Cidade: .... Cargo/emprego/função: .....Regime Jurídico: .....
2 – HORÁRIO DE TRABALHO:
Dia da semana Horário
2ª feira das às horas 3ª feira das às horas 4ª feira das às horas 5ª feira das às horas 6ª feira das às horas Sábado das às horas Domingo das às horas
Total da carga horária semanal:
Marcelândia, ...de ..... de 20.... _____ assinatura do servidor (a)
Obs.: O cargo, emprego ou função pública compreende todo aquele exercido na Administração Pública Direta, Indireta ou Fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

No-
me:_____
_____

Filia-
ção:_____
_____

Endere-
ço:_____
_____

Data de nascimento: ___/___/_____ CPF: _____

Identidade:_____Órgão Expedidor:_____

A presente declaração é por motivo de:

( ) Nomeação para cargo efetivo

( ) Assinatura de contrato por tempo determinado

( ) Entrada em exercício – ( ) FG: _____

- ( ) CC: _____

DECLARO, de acordo com o disposto na Lei, que: ( ) SIM ( ) NÃO

POSSUO bens e valores, e/ou dívidas e ônus reais, abaixo relacionados até a presente data, discriminados em folha anexa.

TABELA DE CÓDIGOS DA DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(no País e/ou exterior)

CÓD.	BENS/DIREITOS	CÓD.	BENS/DIREITOS
01	Prédio residencial	46	Ouro, ativo financeiro
02	Prédio comercial	47	Mercados futuros, de opções e a termo
03	Galpão	49	Outras aplicações e investimentos
11	Apartamento	51	Crédito decorrente de empréstimos
12	Casa	52	Crédito decorrente de alienação
13	Terreno	53	Planos PAIT e caderneta pecúlio
14	Terra nua	54	Poupança para construção ou aquisição de bem imóvel
15	Sala ou conjunto	59	Outros créditos e poupança vinculados
16	Construção	61	Depósito bancário em conta corrente no País
17	Benfeitorias	62	Depósito bancário em conta corrente no Exterior
18	Loja	63	Dinheiro em espécie – moeda nacional
19	Outros bens imóveis	64	Dinheiro em espécie – moeda estrangeira
21	Veículo automotor terrestre: automóvel, moto, etc	69	Outros depósitos à vista e numerário
22	Aeronave	71	Fundo de investimento financeiro – FIF

23	Embarcação	72	Fundo de aplicação em quotas de fundos de investimento
24	Bem relacionado com o exercício da atividade autônoma	73	Fundo de capitalização
25	Jóias, quadros, objetos de arte, de coleção, etc	74	Fundo de ações, inclusive Cart. Livre e Fundo de Inv. Ext
26	Linha telefônica	79	Outros fundos
29	Outros bens móveis	91	Licença e concessão especial
31	Ações (inclusive as provenientes de linha telefônica	92	Título de clube e assemelhado
32	Quotas ou quinhões de capital	93	Direito de autor, de inventor e patente
39	Outras participações societárias	94	Direito de Lavra e assemelhado
41	Caderneta de poupança	95	Consórcio não contemplado
45	Aplicação de renda fixa (CDB, RDB e outros)	99	Outros bens e direitos – outras informações

_____

Assinatura

Código	Discriminação do Bem ou Direito	Valor venal atualizado

_____

Assinatura

TABELA DE DÍVIDAS E ÔNUS REAIS

(No País e/ou exterior)

CÓD.	DÍVIDAS E ÔNUS REAIS	CÓD.	DÍVIDAS E ÔNUS REAIS
11	Estabelecimento bancário comercial	17	Pessoas físicas
12	Sociedades de crédito, financiamento e investimento	18	Empréstimos contraídos no exterior
16	Outras pessoas jurídicas	19	Outras dívidas e ônus reais

Código	Discriminação das Dívidas ou Ônus Reais

Relação de Funções e/ou Cargos de Direção que eventualmente exerça ou tenha exercido, nos dois anos anteriores em Órgãos Colegiados ou em Empresas ou Instituições Públicas ou Privadas, no Brasil ou no Exterior.

_____

_____

_____

DECLARO, sob as penas da lei, que as informações constantes das 3 (três) vias que formam parte da presente Declaração são verdadeiras.

Marcelândia - MT, _____ de _____ de _____.

_____

Assinatura

ANEXO VI

FORMULÁRIO DE DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES PARA FINS DE

IMPOSTO DE RENDA E SALÁRIO-FAMÍLIA

Nome do Declarante:-					
C.P.F.:-		Estado Civil:-			
Endereço:-			CEP:-		
Bairro:-	Cidade:-			Estado:-	
No. Ordem	**Nome completo dos Dependentes**	**Relação Dependência**	**Data Nascimento**	**IR**	**SF**

Para fins do Imposto de Renda e Salário Família, Declaro que é ou são meu(s) dependente(s) a(as) pessoa(as) acima relacionada(s).

Ciente da Proibição da dedução de um mesmo dependente por ambos os cônjuges, declaramos, sob as penas da Lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras e de nossa inteira responsabilidade, não cabendo a fonte pagadora nenhuma responsabilidade perante a fiscalização.

_____ _____

Declarante Cônjuge

CÓDIGO PENAL – ART. 299:- “Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Pena Reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos.

Obs:- Anexar documento(s) comprobatório(s)

E CÓPIA CARTEIRA DE VACINA E FILHO EM IDADE ESCOLAR, DECLARAÇÃO DA ESCOLA

ANEXO VII

DECLARAÇÃO QUE NÃO RESPONDE A INQUERITO POLICIAL E PROCESSO CRIMINAL

Eu,_____,Portador(a)RG_____, e CPF _____, **DECLARO** para todos os efeitos legais, junto ao departamento de Policia Federal, e sob as penas da Lei, que não respondo a inquérito policial, nem a processo criminal.

Por ser expressão da verdade dato e assino a presente declaração.

Marcelândia - MT,_____ de _____ de _____.

_____

DECLARANTE

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO QUE NÃO FOI DEMITIDO COM JUSTA CAUSA

Eu, _____

, Portador (a) do RG n°_____, Inscrito (a) no CPF sob n° _____,**DECLARO** para os devidos fins de direito e a quem possa interessar que, não fui demitido com justa causa e a bem do serviço público, no período de 5 (cinco) anos, nas esferas federal, estadual e municipal.

Sendo esta a expressão da verdade, dato e assino o presente.

Marcelândia MT,_____ de _____de _____

_____

DECLARANTE

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2021

A Prefeitura Municipal de Marcelândia/MT, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao Pregão Presencial nº 023/2021, cujo objeto é a Aquisição de 01 (um) veículo tipo caminhão acoplado com compactador de lixo (USADOS), para serem utilizados na coleta de lixo realizada pela Secretaria Municipal de Obras, Mobilidade e Serviços Urbanos de Marcelândia/MT. **Sagrou-se vencedora a empresa: TRUCKADO VEÍCULOS LTDA,** cadastrada no CNPJ nº 19.517.229/0001-26, vencedora do item 01, com o valor total de **R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)**.

Marcelândia/MT, 13 de julho de 2021.

Raphaella Espíndola Benício

Pregoeira Oficial

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

EXTRATO NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 017/2021

O Município de Marcelândia-MT, no uso de suas atribuições, através de sua Fiscal de Atas de Registro de Preços Sra. Adriana Pereira Gonçalves, vem por meio deste, NOTIFICAR a empresa NOVASUL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA portadora do CNPJ nº 14.595.725/0001-84, para que **no prazo de 48 (quarenta e oito horas), realize a entrega dos itens solicitados por esta municipalidade através da Nota de Autorização de Despesa nº 3497/2021** de 15 de junho de 2021, referente a Ata de Registro de Preços nº **007/2021** e Pregão Eletrônico nº **038/2020. Informa-se que decorrido o prazo sem que haja cumprimento da obrigação, o Município de Marcelândia/MT, tomará as medidas cabíveis ao caso.**

EXTRATO NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 018/2021

O Município de Marcelândia-MT, no uso de suas atribuições, através de sua Fiscal de Atas de Registro de Preços Sra. Adriana Pereira Gonçalves, vem por meio deste, NOTIFICAR a empresa DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, portadora do CNPJ nº 01. 417.694/0004-72, para que no prazo de 48 (quarenta e oito horas), realize a entrega dos itens solicitados por esta municipalidade através da Nota de Autorização de Despesa nº **3503/2021** de 15 de junho de 2021, referente a Ata de Registro de Preços nº **019/2021** e Pregão Eletrônico nº **038/2020**. Informa-se que decorrido o prazo sem que haja cumprimento da obrigação, o Município de Marcelândia/MT, tomará as medidas cabíveis ao caso.

EXTRATO NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 019/2021

O Município de Marcelândia-MT, no uso de suas atribuições, através de sua Fiscal de Atas de Registro de Preços Sra. Adriana Pereira Gonçalves, vem por meio deste, NOTIFICAR a empresa DISMART DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI, portadora do CNPJ/MF nº 33.688.692/ 000161, para que **no prazo de 48 (quarenta e oito horas), realize a entrega dos itens solicitados por esta municipalidade através da Nota de Autorização de Despesa nº 3507/2021** de 15 de junho de 2021, referente a Ata de Registro de Preços nº **010/2021** e Pregão Eletrônico nº **038/ 2020. Informa-se que decorrido o prazo sem que haja cumprimento da obrigação, o Município de Marcelândia/MT, tomará as medidas cabíveis ao caso.**

.

CAMARA MUNICIPAL/SECRETARIA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE MARCELANDIA-MT

AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2021

O Sr. **PEDRO JOSÉ FIABANE**, Presidente da Câmara Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, comunica a quem possa interessar que, após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICOU, conforme disposto no art. 26 da Lei 8666/93, com fulcro no Artigo 24, Inciso II da Lei Federal 8.666/93 e alterações, a **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 001/2021,** a favor da contratação da empresa **MURIEL LUIZ ALVES BRAGA - ME, inscrita no CNPJ nº 32.657.269/0001-31,** objetivando a aquisição de um Servidor para manutenção do sistema de gestão da Câmara Municipal de Marcelândia- MT, perfazendo o valor total de R$ 7.547,00 (sete mil quinhentos e quarenta e sete reais).

Marcelândia/MT, 12 de julho de 2021.

Pedro José Fiabane

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA N. 097/2021

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NA ESCOLA MUNICIPAL NOBERTO GEHLEN NO DISTRITO FLOR DA SERRA DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT.**

Contidas nos anexos do Edital 072/2021, TOMADA DE PREÇO 05/2021, com fornecimento pela empresa contratada de todos os equipamentos, materiais e serviços.

CONTRATADA: CONSTELLA CONSTRUTORA EIRELI

Valor/Global: O valor total estimado para esta contratação é de **R$ 957.359,77(novecentos e cinquenta e sete mil, trezentos e cinquenta e nove reais e setenta e sete centavos).**

Assinatura: 13/07/2021

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 033/2021

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 28 de julho de 2021 às 09h30min na sede da Prefeitura Municipal, a "PREGÃO PRESENCIAL PARA LOCAÇÃO DE DOIS CAMINHÕES PIPA (UM PARA ÁREA URBANA E OUTRO PARA ÁREA RURAL) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IRRIGAÇÃO DE PRAÇAS, JARDINS E RUAS DO MUNÍCIPIO DE MATUPÁ/MT". Maiores informações através do Edital nº. 079/2021, que está disponível no site http://www.matupa.mt.gov.br/Administracao/Portais/ e pode ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 13 de julho de 2021. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial –

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 095/2021

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato**"DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE DESLOCAMENTO DE POSTES NA RUA 05 BAIRRO ZH2-004 DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ"** de acordo com a clausula 06 deste Contrato e projeto em anexo que são partes integrantes da Dispensa de Licitação nª 0039/2021.

CONTRATADA: PICHLER INSTALADORA E CONSTRUTORA LTDA

Valor/Global: **O valor total estimado para esta contratação é de R$ 14.074,00 (Quatorze mil e setenta e quatro reais).**

Assinatura: 12/07/2021

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO DÉCIMO TERCEIRO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO DE SERVIÇO DE OBRA Nº 127/2019

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: *Constitui objeto deste Contrato* CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA AMPLIAÇÃO E REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL SANTO ANTONIO, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO. Contidas nos anexos do Edital 143/2019, TOMADA DE PREÇO 036/2019, com fornecimento pela empresa contratada de todos os equipamentos, materiais e serviços. CONTRATADA: J. M. S. CONSTRUTORA EIRELI

OBJETIVO: **Fica alterada a *Cláusula Quinta* – 5.1 que passa a vigorar com a seguinte redação:**

Cláusula Quinta – Vigência do Contrato

O novo prazo de **vigência** do contrato é aditado em **30 (trinta)** dias, contados a partir da data de seu vencimento com término em **06 DE AGOSTO DE 2021,** podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo entre as partes.

Assinatura: 07/07/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 155/2021

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício o Sr. **MARCOS ICASSATTI PORTE**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 15491463-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 007.080.151-74, residente e domiciliado na Rua 08, nº 3906, Bairro União, nesta Cidade de Matupá/MT, RESOLVE registrar os preços da empresa **DENTAX COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA-ME,** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 21.596.355/0001-65, com sede na Rua José Bonifácio, n° 343, Bairro Centro, na Cidade Barão de Gotegipe/RS, CEP: **99.740-000**, telefone: (54) 3523-2272, e-mail: dentax@dentaxodonto.com.br, neste ato representada pela Srª. **ELAINE BIEDACHA**,portadora da Carteira de Identidade nº 5087942495 SJS/RS e CPF nº. 005.576.880-60, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o "**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL DE ASSEPSIA, INSTRUMENTAIS, MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, SAÚDE BUCAL, REAGENTES E ELENCO DA FARMÁCIA BÁSICA E ODONTOLOGIA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT"** de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 01/2021.**

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade até **05/02/2022,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Saúde.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
374932	AVENTAL CIRURGICO - JALECO, DESCARTAVEL, TECIDO: ATOXICO, TNT, GRAMATURA MINIMA 30G/M2, MANGAS LONGAS COM ELASTICOS NOS PUNHOS	UNIDADE	NOBRE	19600,00	3,7700	73.892,00
Total Fornecedor						R$ 73.892,00

5 – DOS PRODUTOS

5.1 - Os Pedidos serão realizados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, não havendo quantidades mínimas a serem solicitadas, bem como não havendo limites, seja semanais ou mensais, para solicitação dos Produtos;

5.2. Local de Entrega

Os produtos desta Licitação deverão ser entregues no Hospital Municipal de Matupá, localizado na Rua 01 n° 24 – Centro.

5.2.1. O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.1.2 Não apresente avaria ou adulteração;

5.3 - Fica estipulado o prazo para entrega dos produtos como 08 (Oito) dias logo após a contratada receber a NAD (Nota de Autorização de Despesa), sob pena de decair do direito à aquisição, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações.

5.4 – Os produtos (Que não estiverem especificando prazos diferentes na descrição individual do item) deverão no ato da entrega deverão ter prazo de validade não inferior a dois terços (2/3) de validade estabelecido pelo fabricante.

5.5 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.6 - O recebimento dos objetos será efetuado na Secretaria de Saúde de Matupá, pelo profissional devidamente designada para este fim, que fará o acompanhamento e fiscalização;

5.7 - E obrigação da contratada pagar todos tributos, taxas, encargos sociais e seguros, atuais ou futuros, locomoção, estada e refeição do pessoal necessário à execução na entrega do produto;

5.8- Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada imediatamente, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.9 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

5.10 - O Município reserva para si o direito de recusar os produtos fornecidos em desacordo com a Ata de Registro de Preços, devendo estes, serem substituídos às expensas, da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

5.11- Recebimento dos Produtos:

5.11.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.11.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.11.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria de Saúde, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Saúde, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Secretaria de Saúde qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante deverá atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata.

6.14 – As notas fiscais do fornecedor devem conter obrigatoriamente o número dos lotes do produtos farmacêuticos adquiridos conforme exigência do Art. 1ª, inciso I, da RDC – Anvisa 320/2002.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 -Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária;

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

Os dados para pagamento são : Banco do Sicredi Ag. 0217, Conta corrente 20686-4, em nome de DENTAX COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA-ME

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 – Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

12.1.1 - Cometer fraude fiscal;

12.1.2 - Apresentar documento falso;

12.1.3 - Fizer declaração falsa;

12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;

12.1.6 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

12.1.7 - Não mantiver a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

e) Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e Município e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e. 1 - apresentar documentação falsa;

e.2 - causar o atraso na execução do objeto;

e.3 - não mantiver a proposta;

e.4 - falhar na execução do contrato;

e.5 - fraudar a execução do contrato;

e.6 - comportar-se de modo inidôneo;

e.7 - declarar informações falsas; e

e.8 - cometer fraude fiscal.

f) - O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa adjudicatória:

f.1 – Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

f.2 – Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

12.4 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/Produtos:

13.2.1 – A entrega dos serviços/produtos serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

Código Geral: 08.002.10.302.0013.2.0047 – Manutenção do Hospital Municipal – 3390.30.000 – Material de Consumo

Código Geral: 08.002.10.301.0012.2.0050 – Manutenção das Unidades Básicas de Saúde - Saúde da Família – 3390.30.000 – Material de Consumo

Código Geral: 08.002.10.302.0013.2.0048 – Manutenção do Laboratório Municipal – 3390.30.000 – Material de Consumo

Código Geral: 08.002.10.302.0014.2.0046 - Manutenção do CRDO – 3390.30.000 – Material de Consumo

Código Geral: 08.002.10.305.0041.2.0103 – Manutenção Vigilância Epidemiológica E Ambiental – 3390.30.000 – Material de Consumo

Código Geral: 08.002.10.301.0012.2.0051 – Manutenção da Saúde Bucal – 3390.30.000 – Material de Consumo

Código Geral: 08.002.10.302.0013.2.0106Manutenção da Assistência Farmacêutica Hospitalar – 3390.30.000 – Material de Consumo

Código Geral: 08.002.10.303.0040.2.0102 – Manutenção de Medicamentos e Material Fora do Elenco Básico – 3390.30.000 – Material de Consumo

Código Geral: 08.002.10.303.0040.2.0101 – Manutenção da Assistência Farmacêutica Básica – 3390.30.000 – Material de Consumo

Código Geral: 08.002.10.305.0041.2.0104 – Manutenção ACE – Agentes de Combate a Pandemia – 3390.30.000 – Material de Consumo Código Geral: 08.002.10.301.0012.2.0052 – Manutenção Do Programa Dos Agentes Comunitários De Saúde - ACS – 3390.30.000 – Material de Consumo

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16-1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidoras	Portaria
Secretaria Municipal de Saúde	Fernanda Rodrigues de Lima Martins	8548/2020
Secretaria Municipal de Saúde - Laboratório	Mariza Rafaela Baptista da Silva	7734/2019
Secretaria Municipal de Saúde - CRDO	Rita de Cássia Andrade	2718/2013
Secretaria Municipal de Saúde - CAF	Isabelly de Oliveira Coelho da Silva e Gabriela Pereira do Santos	8549/2020
Secretaria Municipal de Saúde - PSF	Janara de Souza Soares Tussi	7200/2018

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 01/2021** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 13 de julho de 2021.

_____

Município de Matupá

MARCOS ICASSATTI PORTE

Contratante

DENTAX COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA-ME

CNPJ nº. 21.596.355/0001-65

ELAINE BIEDACHA

CPF nº. 005.576.880-60

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº. 10286 DE 12 DE JULHO DE 2021.

"NOMEIA A SRA. NILSA APARECIDA DOS SANTOS COSTA PARA A FUNÇÃO DE DIRETORA DA ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA KALI HEKERE, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARCOS ICASSATTI PORTE, Prefeito de Matupá em Exercício Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a partir da data de 12/07/2021, a **Sra. NILSA APARECIDA DOS SANTOS COSTA,** portadora da C.I RG nº. 0734000-1, SESP/MT e inscrita no CPF: 571.225.801-30, pedagoga efetiva desta municipalidade, para a função de **DIRETORA DA ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA KALI HEKERE**, para o ano eletivo de 2021, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de 12 de julho do ano de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, aos doze dias do mês de julho de dois mil e vinte e um.

Registre-se; Publique-se.

MARCOS ICASSATTI PORTE

-Prefeito de Matupá em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 098/2021

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato**"CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS E/OU EMPRESAS ESPECIALIZADOS (AS) QUE TENHAM INTERESSE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS DE PLANTONISTAS E PARA REMOÇÃO DE PACIENTES FORA DO MUNICÍPIO CONFORME SOLICITAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT",** conforme descrição dos serviços que constam no Termo de Referência que é parte integrante do Edital 037/2021 do respectivo Credenciamento nº 01/2021**.**

CONTRATADA: MORAIS PEREIRA SERVIÇOS E COMERCIO MÉDICO HOSPITALAR LTDA

Valor/Global: O valor total estimado para esta contratação é de **R$ 90.275,00 (Noventa mil, duzentos e setenta e cinco reais)**

Assinatura: 13/07/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 020/2021

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

CONTRATADA: C.A. HOSPITALAR EIRELI

OBJETO: **"PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL DE ASSEPSIA, INSTRUMENTAIS, MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, SAÚDE BUCAL, REAGENTES E ELENCO DA FARMÁCIA BÁSICA E ODONTOLOGIA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE DE MATUPÁ/MT"** de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 01/2021.** *Este Termo Aditivo está amparado pela Cláusula 9.1 da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2021 e pelo artigo 65, inciso II, alínea d, da Lei Federal 8.666/93, que prevê a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro por acordo entre as partes. O Aditivo se justifica pelo motivo de que os itens da referida ata, mencionados na cláusula segunda do aditivo, terem sofrido variação de preço.*

OBJETIVO:Reequilíbrio econômico-financeiro:**367856 - MASCARA DESCARTAVEL - MASCARAS DESCARTAVEIS PARA USO EM BACTERIOLOGIA COM FATOR DE PROTECAO N 95 E CERTIFICACAO, NIOSCH. FORMATO ANATOMICO COM BOA VEDACAO, CONTENDO DISPOSITIVO PARA AJUSTE NASAL EM ALUMINIO FIXADA NO CORPO DA MASCARA, EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA, LOTE, VALIDADE E REGISTRO NO MS. MASCARA, EMBALAGEM CO. (UNIDADE),** fica acrescentado ao item o valor de **R$ 0,09 (nove centavos)**, cujo valor passará de **R$ 1,92** (um real e noventa e dois centavos) por unidade, para **R$ 2,01** (dois reais e um centavo);

Assinatura: 13/07/2021.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 096/2021

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato**"DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGENS PARA O ACOMPANHANTE DA SRA. NELI SANTOS SILVA QUE ESTÁ INTERNADA NA UTI DE LUCAS DO RIO VERDE CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE"** de acordo com o Termo de Referência que é parte integrante da Dispensa de Licitação **nº 040/2021.**

CONTRATADA: JL HOSPEDAGEM LTDA

Valor/Global: **O valor total estimado para esta contratação é de R$ 900,00 (Novecentos reais).**

Assinatura: 13/07/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
RESPOSTA IMPUGNAÇÃO W.M

Pregão Presencia 007/2021

Vistos e bem analisado.

Cuida-se de Impugnação ao edital proposta por W. M. SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA, inscrita no CNPJ n. 10.532.271/0001-41, sede comercial na Rua Chico Belo, nº 05, Quadra 04, Sala 02, bairro CPA I, CEP nº 78.055-223, em Cuiabá/MT, em face aos itens 3.4; 4.3; 6.3; 8.2.2 alínea "i"; 8.6; 86 alínea "c"; 8.7.

Com isso, pleiteia ao final o acolhimento da impugnação para o fim de ser alterado o edital.

Após breve relato, passo a apreciar a impugnação.

Fundamento e decido.

A respeito do item 4 que trata “o edital em comento nos itens 3.4; 4.3; 8. 11 e 8.5.” será feita a alteração, sendo permitida autenticação digital efetivada por cartório competente, bem como a assinatura do documento de credenciamento e das declarações constantes no edital do certame, com a assinatura digital do responsável legal pela empresa

A respeito do item 5 que trada do “item 6.3”, acatamos a solicitação e será retirado do edital.

A respeito do item 6 que trada do “ITEM 8.5, ALÍNEA «B»”, acatamos a solicitação e será retirado do edital.

A respeito do item 6 que trada do item “8.6, ALÍNEA «B»”, acatamos a solicitação e será retirado do edital.

A respeito do item 8 que trada do item “8.6 ALÍNEA «C»”, informamos que pode ser feito a apresentação de manifesto de coleta digital.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, recebo a Impugnação, visto que é tempestiva; porém no mérito **DEFIRO PARCIALMENTE** de acordo com o exposto acima**,** permanecendo as demais cláusulas do edital exatamente nos termos em que foram publicadas.

Às providencias. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Mirassol d' Oeste-MT, 12 de julho de 2021.

LETISIA GONÇALVES FERREIRA BAIOCCO

PRESIDENTE DA CPL. PORTARIA 05-2020

LICITAÇÃO
RESULTADO DO PE. 40/2021

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N. 40/2021. OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E IN SUMOS HOSPITALARES E MATERIAIS ODONTOLÓGICOS PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.** Sendo vencedoras as empresas: CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA o item 6, com o valor de R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais); o item 14, com o valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais); o item 19, com o valor de R$ 9.000,00 (nove mil reais); o item 52, com o valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais). Perfazendo o valor total de R$ 22.200,00 (vinte e dois mil e duzentos reais). DENTAL MIX COMERCIO DE PROD MEDICOS E ODONTOLOGICO o item 1, com o valor de R$ 214,80 (duzentos e quatorze reais e oitenta centavos); o item 31, com o valor de R$ 2.220,80 (dois mil, duzentos e vinte reais e oitenta centavos); o item 162, com o valor de R$ 819,00 (oitocentos e dezenove reais); o item 5, com o valor de R$ 218. 300,00 (duzentos e dezoito mil e trezentos reais); o item 11, com o valor de R$ 1.069.600,00 (um milhão, sessenta e nove mil e seiscentos reais); o item 218, com o valor de R$ 23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos reais). Perfazendo o valor total de R$ 1.314.554,60 (um milhão, trezentos e quatorze mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e sessenta centavos). HIPERDENTAL COM. DE PROD. ODONT. E MÉD.H.LTDA-ME o item 62, com o valor de R$ 95,20 (noventa e cinco reais e vinte centavos); o item 97, com o valor de R$ 194,55 (cento e noventa e quatro reais e cinquenta e cinco centavos); o item 102, com o valor de R$ 264,00 (duzentos e sessenta e quatro reais); o item 118, com o valor de R$ 1.009,20 (um mil e nove reais e vinte centavos); o item 128, com o valor de R$ 418,80 (quatrocentos e dezoito reais e oitenta centavos); o item 166, com o valor de R$ 623,20 (seiscentos e vinte e três reais e vinte centavos); o item 26, com o valor de R$ 990,00 (novecentos e noventa reais); o item 35, com o valor de R$ 278.000,00 (duzentos e setenta e oito mil reais); o item 36, com o valor de R$ 36,00 (trinta e seis reais); o item 37, com o valor de R$ 36,00 (trinta e seis reais); o item 38, com o valor de R$ 36,00 (trinta e seis reais); o item 39, com o valor de R$ 34,08 (trinta e quatro reais e oito centavos); o item 40, com o valor de R$ 36,00 (trinta e seis reais); o item 41, com o valor de R$ 36,00 (trinta e seis reais); o item 42, com o valor de R$ 38,40 (trinta e oito reais e quarenta centavos); o item 43, com o valor de R$ 36,00 (trinta e seis reais); o item 69, com o valor de R$ 1.980,00 (um mil, novecentos e oitenta reais); o item 88, com o valor de R$ 197.900,00 (cento e noventa e sete mil e novecentos reais); o item 117, com o valor de R$ 13.680,00 (treze mil, seiscentos e oitenta reais); o item 171, com o valor de R$ 1.399,30 (um mil, trezentos e noventa e nove reais e trinta centavos); o item 188, com o valor de R$ 405,00 (quatrocentos e cinco reais); o item 213, com o valor de R$ 857,60 (oitocentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos); o item 28, com o valor de R$ 142.500,00 (cento e quarenta e dois mil e quinhentos reais). Perfazendo o valor total de R$ 640.605,33 (seiscentos e quarenta mil, seiscentos e cinco reais e trinta e três centavos). MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS E PESQUISAS L o item 70, com o valor de R$ 820,00 (oitocentos e vinte reais); o item 79, com o valor de R$ 240,00 (duzentos e quarenta reais); o item 80, com o valor de R$ 555,00 (quinhentos e cinquenta e cinco reais); o item 175, com o valor de R$ 738,00 (setecentos e trinta e oito reais); o item 207, com o valor de R$ 21.870,80 (vinte e um mil, oitocentos e setenta reais e oitenta centavos); o item 73, com o valor de R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais); o item 75, com o valor de R$ 50.820,00 (cinquenta mil, oitocentos e vinte reais); o item 139, com o valor de R$ 396,60 (trezentos e noventa e seis reais e sessenta centavos); o item 156, com o valor de R$ 97.675,20 (noventa e sete mil, seiscentos e setenta e cinco reais e vinte centavos); o item 158, com o valor de R$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais); o item 159, com o valor de R$ 496,00 (quatrocentos e noventa e seis reais); o item 210, com o valor de R$ 2.405,70 (dois mil, quatrocentos e cinco reais e setenta centavos); o item 212, com o valor de R$ 2.145,00 (dois mil, cento e quarenta e cinco reais). Perfazendo o valor total de R$ 211.642,30 (duzentos e onze mil, seiscentos e quarenta e dois reais e trinta centavos). SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS HOSPITALARE o item 161, com o valor de R$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais). IMAGEM PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - ME o item 90, com o valor de R$ 23. 750,00 (vinte e três mil, setecentos e cinquenta reais). ROSILENE VIEIRA LOPES o item 12, com o valor de R$ 1.957,50 (um mil, novecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos); o item 23, com o valor de R$ 3.955,00 (três mil, novecentos e cinquenta e cinco reais); o item 24, com o valor de R$ 3.240,30 (três mil, duzentos e quarenta reais e trinta centavos); o item 103, com o valor de R$ 15.750,00 (quinze mil, setecentos e cinquenta reais); o item 105, com o valor de R$ 4.102,50 (quatro mil, cento e dois reais e cinquenta centavos); o item 106, com o valor de R$ 4.439,80 (quatro mil, quatrocentos e trinta e nove reais e oitenta centavos); o item 119, com o valor de R$ 1.269,75 (um mil, duzentos e sessenta e nove reais e setenta e cinco centavos); o item 142, com o valor de R$ 795,75 (setecentos e noventa e cinco reais e setenta e cinco centavos); o item 143, com o valor de R$ 795,75 (setecentos e noventa e cinco reais e setenta e cinco centavos); o item 164, com o valor de R$ 883,35 (oitocentos e oitenta e três reais e trinta e cinco centavos); o item 167, com o valor de R$ 1. 108,50 (um mil, cento e oito reais e cinquenta centavos); o item 168, com o valor de R$ 517,30 (quinhentos e dezessete reais e trinta centavos); o item 169, com o valor de R$ 437,50 (quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos); o item 182, com o valor de R$ 315,00 (trezentos e quinze reais); o item 217, com o valor de R$ 8.937,00 (oito mil, novecentos e trinta e sete reais); o item 32, com o valor de R$ 348,00 (trezentos e quarenta e oito reais); o item 33, com o valor de R$ 348,00 (trezentos e quarenta e oito reais); o item 55, com o valor de R$ 2.471,00 (dois mil, quatrocentos e setenta e um reais); o item 56, com o valor de R$ 2.211,00 (dois mil, duzentos e onze reais); o item 76, com o valor de R$ 2.190,00 (dois mil, cento e noventa reais); o item 107, com o valor de R$ 30.411,00 (trinta mil, quatrocentos e onze reais); o item 126, com o valor de R$ 85. 000,00 (oitenta e cinco mil reais); o item 144, com o valor de R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais); o item 214, com o valor de R$ 5.995.000,00 (cinco

milhões, novecentos e noventa e cinco mil reais). Perfazendo o valor total de R$ 6.199.484,00 (seis milhões, cento e noventa e nove mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais). FARMASHOPPING DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS E MEDICA o item 13, com o valor de R$ 554,70 (quinhentos e cinquenta e quatro reais e setenta centavos); o item 25, com o valor de R$ 579,40 (quinhentos e setenta e nove reais e quarenta centavos); o item 99, com o valor de R$ 609,00 (seiscentos e nove reais); o item 197, com o valor de R$ 1.650,00 (um mil, seiscentos e cinquenta reais); o item 199, com o valor de R$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais); o item 200, com o valor de R$ 35.500,00 (trinta e cinco mil e quinhentos reais); o item 201, com o valor de R$ 3.850,00 (três mil, oitocentos e cinquenta reais); o item 204, com o valor de R$ 1.883,00 (um mil, oitocentos e oitenta e três reais); o item 205, com o valor de R$ 1.883,00 (um mil, oitocentos e oitenta e três reais); o item 206, com o valor de R$ 1.883,00 (um mil, oitocentos e oitenta e três reais). Perfazendo o valor total de R$ 54.992,10 (cinquenta e quatro mil, novecentos e noventa e dois reais e dez centavos). LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA o item 2, com o valor de R$ 740,00 (setecentos e quarenta reais); o item 3, com o valor de R$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais); o item 18, com o valor de R$ 191.800,00 (cento e noventa e um mil e oitocentos reais); o item 20, com o valor de R$ 39.750,00 (trinta e nove mil, setecentos e cinquenta reais); o item 51, com o valor de R$ 900,00 (novecentos reais); o item 61, com o valor de R$ 93.620,00 (noventa e três mil, seiscentos e vinte reais); o item 67, com o valor de R$ 15.750,00 (quinze mil, setecentos e cinquenta reais); o item 91, com o valor de R$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais); o item 92, com o valor de R$ 21.300,00 (vinte e um mil e trezentos reais); o item 98, com o valor de R$ 140,00 (cento e quarenta reais); o item 176, com o valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais); o item 178, com o valor de R$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais); o item 179, com o valor de R$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais); o item 180, com o valor de R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais); o item 181, com o valor de R$ 1.480,00 (um mil, quatrocentos e oitenta reais); o item 183, com o valor de R$ 84.900,00 (oitenta e quatro mil e novecentos reais); o item 184, com o valor de R$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais); o item 185, com o valor de R$ 36.100,00 (trinta e seis mil e cem reais); o item 186, com o valor de R$ 2.055,00 (dois mil e cinquenta e cinco reais); o item 187, com o valor de R$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais); o item 202, com o valor de R$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais); o item 203, com o valor de R$ 10.830,00 (dez mil, oitocentos e trinta reais); o item 208, com o valor de R$ 3.720,00 (três mil, setecentos e vinte reais); o item 209, com o valor de R$ 3.520,00 (três mil, quinhentos e vinte reais); o item 215, com o valor de R$ 2.550,00 (dois mil, quinhentos e cinquenta reais). Perfazendo o valor total de R$ 595.125,00 (quinhentos e noventa e cinco mil, cento e vinte e cinco reais). C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI o item 78, com o valor de R$ 56.160,00 (cinquenta e seis mil, cento e sessenta reais). FLYMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME o item 7, com o valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais); o item 8, com o valor de R$ 3.000,00 (três mil reais); o item 9, com o valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais); o item 10, com o valor de R$ 209.800,00 (duzentos e nove mil e oitocentos reais). Perfazendo o valor total de R$ 219.800,00 (duzentos e dezenove mil e oitocentos reais). JR LACERDA MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA EPP o item 216, com o valor de R$ 1.150,00 (um mil, cento e cinquenta reais); o item 15, com o valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais); o item 44, com o valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais); o item 48, com o valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais); o item 50, com o valor de R$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais); o item 53, com o valor de R$ 1.000,00 (um mil reais); o item 57, com o valor de R$ 19.000,00 (dezenove mil reais); o item 58, com o valor de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais); o item 59, com o valor de R$ 7.000,00 (sete mil reais); o item 60, com o valor de R$ 7.360,00 (sete mil, trezentos e sessenta reais); o item 68, com o valor de R$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais); o item 81, com o valor de R$ 1.040,00 (um mil e quarenta reais); o item 82, com o valor de R$ 45.150,00 (quarenta e cinco mil, cento e cinquenta reais); o item 83, com o valor de R$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais); o item 84, com o valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais); o item 85, com o valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais); o item 86, com o valor de R$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais); o item 87, com o valor de R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais); o item 89, com o valor de R$ 16.650,00 (dezesseis mil, seiscentos e cinquenta reais); o item 93, com o valor de R$ 1.950,00 (um mil, novecentos e cinquenta reais); o item 94, com o valor de R$ 2.490,00 (dois mil, quatrocentos e noventa reais); o item 95, com o valor de R$ 33.500,00 (trinta e três mil e quinhentos reais); o item 100, com o valor de R$ 1.425,00 (um mil, quatrocentos e vinte e cinco reais); o item 101, com o valor de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais); o item 108, com o valor de R$ 1.512,00 (um mil, quinhentos e doze reais); o item 109, com o valor de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais); o item 110, com o valor de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais); o item 111, com o valor de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais); o item 112, com o valor de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais); o item 113, com o valor de R$ 990,00 (novecentos e noventa reais); o item 115, com o valor de R$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais); o item 116, com o valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais); o item 121, com o valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais); o item 122, com o valor de R$ 177.000,00 (cento e setenta e sete mil reais); o item 123, com o valor de R$ 245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil reais); o item 132, com o valor de R$ 600,00 (seiscentos reais); o item 133, com o valor de R$ 600,00 (seiscentos reais); o item 134, com o valor de R$ 600,00 (seiscentos reais); o item 135, com o valor de R$ 600,00 (seiscentos reais); o item 136, com o valor de R$ 1.240,00 (um mil, duzentos e quarenta reais); o item 137, com o valor de R$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais); o item 138, com o valor de R$ 1.240,00 (um mil, duzentos e quarenta reais); o item 140, com o valor de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais); o item 145, com o valor de R$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais); o item 146, com o valor de R$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais); o item 149, com o valor de R$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais); o item 160, com o valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais); o item 170, com o valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais); o item 172, com o valor de R$ 1.141,00 (um mil, cento e quarenta e um reais); o item 173, com o valor de R$ 1.183,00 (um mil, cento e oitenta e três reais); o item 174, com o valor de R$ 1.162,00 (um mil, cento e sessenta e dois reais); o item 177, com o valor de R$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais); o item 189, com o valor de R$ 1.740,00 (um mil, setecentos e quarenta reais); o item 190, com o valor de R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais); o item 191, com o valor de R$ 2.310,00 (dois mil, trezentos e dez reais); o item 192, com o valor de R$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais); o item 193, com o valor de R$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais); o item 194, com o valor de R$ 3.770,00 (três mil, setecentos e setenta reais); o item 195, com o valor de R$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais); o item 196, com o valor de R$ 2.100,00 (dois mil e cem reais); o item 198, com o valor de R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais); o item 211, com o valor de R$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais); o item 29, com o valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Perfazendo o valor total de R$ 862.623,00 (oitocentos e sessenta e dois mil, seiscentos e vinte e três reais). INNOVARE INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS PLASTICAS E o item 21, com o valor de R$ 1.880.000,00 (um milhão, oitocentos e oitenta mil reais). JETHAMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA o item 150, com o valor de R$ 85.600,00 (oitenta e cinco mil e seiscentos reais); o item 151, com o valor de R$ 42.800,00 (quarenta e dois mil e oitocentos reais); o item 152, com o valor de R$ 42.800,00 (quarenta e dois mil e oitocentos reais); o item 153, com o valor de R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais). Perfazendo o valor total de R$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais). ADOVANDRO LUIZ FRAPORTI o item 27, com o valor de R$ 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais). ALINE DE FRANCA MANGUEIRA EIRELI o item 64, com o valor de R$ 42.600,00 (quarenta e dois mil e seiscentos reais); o item 65, com o valor de R$ 17.000,00 (dezessete mil reais); o item 66, com o valor de R$ 18.720,00 (dezoito mil, setecentos e vinte reais); o item 71, com o valor de R$ 13.735,00 (treze mil, setecentos e trinta e cinco reais); o item 72, com o valor de R$ 26.700,00 (vinte e seis mil e setecentos reais); o item 74, com

o valor de R$ 30.800,00 (trinta mil e oitocentos reais); o item 127, com o valor de R$ 4.548,00 (quatro mil, quinhentos e quarenta e oito reais). Perfazendo o valor total de R$ 154.103,00 (cento e cinquenta e quatro mil, cento e três reais). NOSSA DENTAL PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA. o item 155, com o valor de R$ 48.250,00 (quarenta e oito mil, duzentos e cinquenta reais). ESFIGMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA o item 147, com o valor de R$ 1.590,00 (um mil, quinhentos e noventa reais); o item 148, com o valor de R$ 1.590,00 (um mil, quinhentos e noventa reais). Perfazendo o valor total de R$ 3.180,00 (três mil, cento e oitenta reais). HOSPMED COMERCIO EIRELI o item 17, com o valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS LTDA o item 157, com o valor de R$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais). DISMART DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI o item 4, com o valor de R$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais); o item 16, com o valor de R$ 3.510,00 (três mil, quinhentos e dez reais); o item 45, com o valor de R$ 2.912,00 (dois mil, novecentos e doze reais); o item 47, com o valor de R$ 2.920,00 (dois mil, novecentos e vinte reais); o item 49, com o valor de R$ 2.920,00 (dois mil, novecentos e vinte reais); o item 63, com o valor de R$ 13.000,00 (treze mil reais); o item 96, com o valor de R$ 35. 000,00 (trinta e cinco mil reais); o item 124, com o valor de R$ 3.960,00 (três mil, novecentos e sessenta reais); o item 125, com o valor de R$ 2. 240,00 (dois mil, duzentos e quarenta reais); o item 129, com o valor de R$ 4.430,00 (quatro mil, quatrocentos e trinta reais); o item 130, com o valor de R$ 3.860,00 (três mil, oitocentos e sessenta reais); o item 154, com o valor de R$ 325,00 (trezentos e vinte e cinco reais). Perfazendo o valor total de R$ 75.517,00 (setenta e cinco mil, quinhentos e dezessete reais). O item 22 foi DESERTO. O item 30 foi DESERTO. O item 34 foi DESERTO. O item 46 foi DESERTO. O item 54 foi DESERTO. O item 77 foi DESERTO. O item 104 foi DESERTO. O item 114 foi DESERTO. O item 120 foi DESERTO. O item 131 foi DESERTO. O item 141 foi DESERTO. O item 163 foi DESERTO. O item 165 foi DESERTO. Perfazendo esta licitação o valor global de R$ 12.728.986,33 (doze milhões, setecentos e vinte e oito mil, novecentos e oitenta e seis reais e trinta e três centavos). O processo licitatório foi **HOMOLOGADO em 13/07/2021.** DANILO CEZAR OCHIUTO - Pregoeiro - Portaria 073/2021. M. D' Oeste, 14/07/2021.

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N. 387/2021

PORTARIA N. 387 DE 12 DE JULHO DE 2021.

CONCEDE ADICIONAL INSALUBRIDADE PARA SERVIDORES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, com base no Artigo 51 da Lei Complementar 157/2016 e Lei Ordinária 1.696/2021;

RESOLVE

Artigo 1º - Conceder para os servidores abaixo relacionados, cedidos temporariamente a Secretaria de Saúde**,** o adicional de **INSALUBRIDADE** de 20% (vinte por cento) sob o salário inicial da carreira, enquanto perdurar o labor na referida secretaria:

Mirian Avelino da Cunha Mota

Rosangela Rosa da Silva

Artigo 2º - Fica autorizado o pagamento de Insalubridadepara os servidores acima mencionados, retroativo a data de 01/01/2021, conforme Lei 1. 696/2021.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 12 de julho 2021.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

HAB/jder

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 389/2021

PORTARIA Nº 389 DE 12 DE JULHO DE 2021. CONCEDE FÉRIAS PARA SERVIDORES QUE ESPECÍFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **O Secretário de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições;** ***RESOLVE,***

Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias de ***FÉRIAS,*** **para servidora ALESSANDRA MENANDE DA SILVA,** ***lotada na Secretaria de Saúde, no cargo de*** **AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE,** ***referente ao período aquisitivo de 16/10/2018 a 16/10/2019, para gozo a partir de 02/08/2021, conforme protocolo nº 2546/2021.*** **Artigo 2º - Conceder 30 (trinta) dias de** ***FÉRIAS,*** **para servidor DAVI BARBOSA DA SILVA,** ***lotado na Secretaria de Saúde, no cargo de*** **AGENTE COMBATE ENDEMIAS,** ***referente ao período aquisitivo de 03/04/2019 a 03/04/2020, para gozo a partir de 09/08/2021, conforme protocolo nº 2514/2021.*** **Artigo 3º - Conceder 30 (trinta) dias de** ***FÉRIAS,*** **para servidora ELISANGELA VICENTINI FAZOLO DA SILVA,** ***lotada na Secretaria de Saúde, no cargo de*** **AGENTE ADMINISTRATIVO,** ***referente ao período aquisitivo de 25/02/2020 a 25/02/2021, sendo 15 (quinze) para gozo a partir de 02/08/2021 e 15 (quinze) dias a partir de 27/09/2021, conforme protocolo nº 2558/2021.*** **Artigo 4º - Conceder 30 (trinta) dias de** ***FÉRIAS,*** **para servidora FABRICIA BORGES MAIA,** ***lotada na Secretaria de Saúde, no cargo de*** **AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE,** ***referente ao período aquisitivo de 09/07/2016 a 09/07/2017, para gozo a partir de 02/08/2021, conforme protocolo nº 2547/2021.*** **Artigo 5º - Conceder 30 (trinta) dias de** ***FÉRIAS,*** **para servidora LUCIMARA FIGUEIRA BERLARMINO,** ***lotada na Secretaria de Saúde, no cargo de*** **AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE,** ***referente ao período aquisitivo de 02/02/2020 a 02/02/2021, para gozo a partir de 02/08/2021, conforme protocolo nº 2548/2021.*** **Artigo 6º -** ***Conceder 30 (trinta) dias de*** **FÉRIAS, para servidora MARIA ROSA BOAVENTURA, lotada na Secretaria de Saúde, no cargo de** ***AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE*****, referente ao período aquisitivo de 16/10/2019 a 16/10/2020, para gozo a partir de 02/08/2021, conforme protocolo nº 2549/2021. Artigo 7º - Conceder 30 (trinta) dias de** ***FÉRIAS,*** **para servidora MAYSA MELO SILVA PINA,** ***lotada na Secretaria de Saúde, no cargo de*** **FISIOTERAPEUTA,** ***referente ao período aquisitivo de 01/08/2019 a 01/08/2020, sendo 15 (quinze) para gozo a partir de 16/08/2021 e 15 (quinze) dias a partir de 03/12/2021, conforme protocolo nº 2550/2021.*** **Artigo 8º -** ***Conceder 30 (trinta) dias de*** **FÉRIAS, para servidora ROSIMAR CUSTODIO DA SILVA FIORIM, lotada na Secretaria de Fazenda, no cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO,** ***referente ao período aquisitivo de 01/07/2018 a 01/07/2019, para gozo a partir de 12/07/2021, conforme protocolo nº 2538/2021.*** **Artigo 9º -** ***Conceder 30 (trinta) dias de*** **FÉRIAS, para servidor VALDIR APARECIDO OLIVA,** ***lotado na Secretaria de Infra-Estrutura, no cargo de*** **OPERADOR DE MAQUINAS EQUIPAMENTOS,** ***referente ao período aquisitivo de 16/02/2017 a 16/02/2018, para gozo a partir de 12/07/2021, conforme protocolo nº 2543/2021.*** **Artigo 10 -** ***Conceder 30 (trinta) dias de*** **FÉRIAS, para servidor VALDINEY FONSECA SALVIONI, lotado na Secretaria de Infra-Estrutura, no cargo de** ***AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS*****, referente ao período aquisitivo de 12/03/2017 a 12/03/2018, para gozo a partir de 09/08/2021, conforme protocolo nº 2535/2021.**

Artigo 11 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE. ***Gabinete do Secretário de Administração e Planejamento de Mirassol D'Oeste, Estado de Ma-***

to Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 12 de julho de 2021. **HECTOR ALVARES BEZERRA**

Prefeito Municipal

HVB/vl

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 388/2021

PORTARIA Nº 388 DE 12 DE JULHO DE 2021.

AUTORIZA TRABALHO EM SISTEMA HOME-OFFICE EM CARÁTER EXCEPCIONAL E PROVISÓRIO A SERVIDOR QUE ESPECÍFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições e,

Considerando o disposto na portaria 136/2020:

RESOLVE

Artigo 1º- Autorizar a trabalhar em Sistema HOME-OFFICE o servidor abaixo relacionado, de acordo com os termos da portaria 136/2020, devendo apresentar relatório, conforme anexo I da mesma portaria.

Matrícula	Nome	Nome Cargo Atual	Data
27979	JEFFER KLEBER DE OLIVEIRA	SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	12/07/2021

Artigo 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 12 de julho de 2021.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito municipal

HAB/jder

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 390/2021

PORTARIA Nº 390 DE 12 DE JULHO DE 2021.

CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL PARA SERVIDORES QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Do Município De Mirassol D'oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, considerando a Decisão Liminar deferida nos autos sob nº 1002122-55.2020.8.11.0011,

RESOLVE

Artigo 1º - Concede Progressão Funcional na respectiva classe, conforme o que dispõe os artigos 16,§§ 1º e 2º da Lei Complementar 158/2016 aos servidores com direito adquirido durante a competência JULHO/2021, constantes do quadro abaixo a saber:

REGISTRO	NOME	CARGO	ENQUADRAMENTO
1252	ELICIO DE SOUZA GOMES	OPERADOR DE MAQUINAS	C-05
0713	HERALDO NERI ONORIO	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	A-06
0703	JUCILENE SERRÃO DA SILVA	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	A-06
0698	LAZARO LUCAS DE SOUZA	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	A-06
0122	LUCIA DIAS DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	C-08
0702	MARINES ALVES CORREIA	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	A-06
0705	MARTA REGINA BRAUNA ROZALLES	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	A-06
0133	RITA JULIA DE SOUZA ZOCAL	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	C-11
0711	SIDNEI BARBOSA DE SOUZA	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	A-06
1206	WANILDO ZANETE FERRARI	MOTORISTA	C-04

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PÚBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 12 de julho de 2021.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

HAB/jder

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
EDITAL 007-2021 RETIFICADO

TERMO DE RETIRADA DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2021

Empresa Licitante:

Endereço:

CNPJ:

Telefone:

Fax:

e-mail:

Nome do responsável:

Retirei junto ao setor de Licitações, da Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve (MT), cópia do Edital do Pregão Presencial Nº 007/2021, cujos envelopes de Propostas de Preços e Habilitação serão recebidos pelo (a) Pregoeiro (a), e/ou Equipe de Apoio, até às 8 horas do dia **23/07/2021** no setor de Licitações da Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve/MT.

É necessário o preenchimento dos dados obrigatórios solicitados no formulário.

(Cidade) _____, ____ de _____ de 2021.

Assinatura

ATENÇÃO:

Os interessados a participar da licitação DEVERÃO ENCAMINHAR ESTE COMPROVANTE devidamente preenchido ou confirmar a retirada do edital a equipe de licitação, através do e-mail marina.bezerra2016@outlook.com. *O não encaminhamento do recibo exime a Comissão de Licitação, o Pregoeiro e Equipe de Apoio da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório como de quaisquer informações adicionais***.**

As respostas aos pedidos de esclarecimentos formulados serão encaminhadas via e-mail acima indicado, ficando as licitantes interessadas em participar do certame obrigadas a encaminhá-las ao setor de Licitações. ***O setor não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem,pelos meios expostos, a retirada do Edital e os dados para contrato.***

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL No 007/2021

REGISTRO DE PREÇO

1. PREÂMBULO

1.1 A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE através de seu (sua) **PREGOEIRO (A),** designado pela Portaria no 005/2020, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO – REGISTRO DE PREÇO**, do tipo **MENOR PREÇO UNITARIO**, conforme descrito neste Edital e seus anexos, de conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, bem como a Lei Complementar nº 123/2006, e com o Decreto Municipal no 1.563/2005.

1.2 O credenciamento, os envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação definidos no objeto deste Edital e seus Anexos, deverão ser entregues à Pregoeira Sra. LETISIA GONÇALVES FERREIRA BAIOCCO, **no dia 23 de julho de 2021 até 8 horas**no setor de Licitações da Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve – MT, situada na Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve – MT, situada na Avenida Tancredo Neves, nº 3.563, 78.280-000, telefone (65) 3241-5464.

1.3 Não havendo expediente na data acima estabelecida, a sessão se realizará no primeiro dia útil subsequente, mantidos o horário e o local.

2. DO OBJETO E DO PRAZO

2.1 O objeto deste Pregão é o REGISTRO DE PREÇO, do tipo menor preço, visando à FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSBORDO, ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE LIXO HOSPITALAR E RESÍDUOS SÓLIDOS PARA ATENDIMENTO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE**,** sendo de fornecimento parcelado, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

2.2 O prazo máximo previsto para o início da solicitação dos produtos/serviços ora licitados é de 05 (cinco) dias corridos contados da assinatura da Ata de Registro de Preços ou do Contrato Administrativo, caso seja formalizado. O prazo para entrega dos produtos/serviços solicitados é de 10 (dez) dias corridos a contar de cada Autorização de Fornecimento/Pré-empenho ou outro documento similar emitido pela entidade.

2.3 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 meses a partir da assinatura, podendo ser elaborado contrato para aquisição de saldo remanescente, anterior ao vencimento da Ata.

2.4 Os itens objetos deste edital deverão atender às exigências mínimas de qualidade, observadas os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - ABNT, INMETRO, etc., atentando-se a contratada, principalmente, para as prescrições contidas no art. 39, VII, da Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 Correrão por conta da empresa participante todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos.

3.2. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

a) que se encontrem sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

b) queatuemem regime de consórcio, juridicamente constituído;

c) que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

d) estrangeiras que não funcionem no País;

e) que não comprovarem sua condição de empresa legalmente constituída, e não demonstrarem, através de seu Contrato e/ou estatuto Social, que é objeto da empresa a entrega dos produtos/serviços afetos aos objetos da presente licitação;

f) cujos sócios, representantes, gestores ou responsáveis técnicos participam de mais de uma empresa especializada no ramo do objeto desta licitação, pois somente uma delas (empresas), poderá participar do certame.

3.3. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

3.4. Sob pena de desclassificação, os interessados em participar do presente pregão deverão trazer, juntamente com a documentação original, as fotocópias da mesma. Caso estas não estejam autenticadas, a mesma poderá ser feita pelo pregoeiro, mediante comparação com as originais.

3.5. Sob pena de inabilitação ou desclassificação, todos os documentos apresentados deverão referir-se ao mesmo CNPJ constante na proposta de preços.

4. DA REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

4.1 Para representação e credenciamento,a empresa deverá apresentar cópias dos seguintes documentos:

a) Quando sócio: contrato social e alterações que apontem quem representa a pessoa jurídica (cópias simples) acompanhado de documento de identificação pessoal do representante legal (cópia autenticada ou acompanhada do original);

b) Quando procurador: procuração com poderes para participação neste pregão **ou** Carta de Credenciamento conforme modelo no Anexo IV (ambas com firma do outorgante reconhecida), acompanhada de documento de identificação pessoal do procurador (cópia autenticada ou cópia acompanhada do original) e contrato social e alterações que apontem a representação legal da pessoa jurídica (cópias simples);

4.2 As licitantes apresentarão ainda, no início da sessão, as seguintes declarações:

a) Declaração de que a Licitante é Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte (Anexo V do Edital) (SE FOR O CASO);

a.1) Caso a licitante seja ME ou EPP, faça jus aos benefícios da Lei Complementar nº 123/06 e não apresente a devida Declaração, a mesma poderá ser providenciada pelo (a) Pregoeiro (a) na Abertura da Sessão, sendo de pronto assinada pelo representante legal da pessoa jurídica.

b) Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de Habilitação (Anexo II do Edital).

b.1) Caso a licitante não apresente a declaração, o (a) Pregoeiro (a) providenciará termo equivalente para recolher a assinatura do representante legal.

4.3 Não será efetuado credenciamento sem a apresentação nesta fase, de todos os documentos devidamente autenticados ou com firma reconhecida, quando exigido.

4.4 A falta de representação não impedirá a licitante de participar do certame licitatório, ficando, porém, impedida de manifestar-se durante as sessões, inclusive quanto à formulação de lances verbais e intenção de interpor recurso.

4.5 O representante legal poderá ser substituído em qualquer fase do processo, podendo ser indicado a qualquer tempo um representante, caso tal providência não tenha sido efetivada inicialmente, desde que apresente a documentação solicitada, em conformidade com os ditames deste Instrumento Convocatório.

4.6 No início da sessão, dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste edital, cada empresa licitante poderá credenciar apenas um representante, o qual deverá identificar-se junto ao (à) Pregoeiro (a), apresentando os documentos para credenciamento.

4.7 Será permitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante, desde que as empresas representadas não concorram no mesmo item.

4.8 Uma vez dado início ao credenciamento no horário previsto no preâmbulo deste edital, não serão mais aceitos novos participantes no certame.

5. DO RECEBIMENTO, ANÁLISE E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

5.1 A reunião para recebimento e abertura dos dois envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida por um (uma) Pregoeiro (a), em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário determinados no item 1.2.

5.2 O envelope da Proposta de Preços deverá ser apresentado fechado, contendo em seu exterior as seguintes informações:

ENVELOPE 1 - PROPOSTA DE PREÇOS

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS No 007/2021

RAZÃO SOCIAL E No DO C.N.P.J. DO LICITANTE

5.3. O envelope dos Documentos de Habilitação deverá ser apresentado fechado, contendo em seu exterior as seguintes informações:

ENVELOPE 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS No 007/2021

RAZÃO SOCIAL E No DO C.N.P.J. DO LICITANTE

5.4. Inicialmente, todos os presentes assinarão os lacres dos envelopes, e será aberto o Envelope 1 - Proposta de Preços, e em seguida o (a) Pregoeiro (a) procederá da seguinte forma:

5.4.1 Rubrica, conferência, análise e classificação das propostas em confronto com o objeto e exigências deste edital;

5.4.2 O estabelecido no subitem anterior estende-se aos licitantes presentes;

5.5. Análise de todas as propostas quanto à sua conformidade com as exigências do edital e seus anexos, procedendo-se à desclassificação daquelas desconformes e a sua substituição por outra, de forma a definir aquelas que se encontrarem aptas para a fase de lances verbais.

5.6 Uma vez encerrada a sessão de lances verbais e definida a licitante de menor preço, será aberto o Envelope 2 – documento de Habilitação.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 As propostas serão julgadas tomando-se por base o MENOR PREÇO POR ITEM, e deverão ser entregues no local estabelecido neste instrumento convocatório e até o dia e horário marcados para a abertura da sessão.

6.2 As propostas serão apresentadas em envelope distinto dos demais, com a seguinte indicação: “PROPOSTA DE PREÇOS”, na forma prevista no item 5 do presente instrumento convocatório, atendendo aos requisitos abaixo:

6.2.1 Ser digitada sem emendas, entrelinhas ou rasuras, assinada pelo representante legal, conter: razão social, CNPJ, endereço da proponente, referência ao número deste Pregão;

6.2.1.1 Será disponibilizado um aplicativo (MEDIADOR), o qual estará disponível entrando em contato com a pregoeira da Fundação e será enviado via e-mail. Neste software o licitante poderá efetuar a digitação dos valores propostos, bem como outras informações necessárias para participação na licitação, podendo, inclusive, emitir a sua Proposta de Preços e encaminhá-la a entidade, juntamente com o arquivo gerado pelo software. Neste caso, o ente poderá efetuar a importação destes dados, não havendo a necessidade de digitação dos valores totais de cada licitante, tornando mais célere o processo de apuração do certame.

6.2.5 Conter declaração de que se incluem nos preços propostos, todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, custos diretos e indiretos, mão de obra, materiais (se for o caso), despesas com transporte, bem como quaisquer outras, necessárias ou que possam incidir sobre o fornecimento.

6.2.5.1 Os preços consignados deverão respeitar duas casas decimais após a vírgula (Ex: R$ 0,90), estando inclusos nestes, todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, custos diretos e indiretos, mão de obra, materiais (se for o caso), despesas com transporte, bem como quaisquer outras necessárias ou que possam incidir sobre o fornecimento.

6.2.5.2 Salientamos que as empresas participantes do certame atentem para o DECRETO nº 1.950 de 27 de maio de 2009, que introduz alterações no Regulamento do ICMS e dá outras providências, visando a equalização do tratamento tributário em operações que destinem mercadorias a consumidor final localizado no Estado de Mato Grosso.

6.2.6 O Licitante deverá colocar o ARQUIVO XML, do qual foi carregado a proposta pelo software, em mídia (pendrive, CD, etc.) e encaminhar juntamente com a proposta impressa e devidamente assinada, sendo necessário e de suma importância, que o licitante observe e cumpra todos os itens do Edital, pois a presente ferramenta trata-se apenas de um facilitador para tornar o procedimento de apuração da licitação mais rápido e dinâmico.

6.2.7. Indicar prazo de validade da proposta que não será inferior a 60 (sessenta) dias, em caso de omissão o (a) Pregoeiro (a) considerará como válido tal prazo;

7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1 As propostas, assinadas, sem emendas ou rasuras serão classificadas segundo a ordem CRESCENTE DOS PREÇOS POR ITEM, devendo estar assinadas pelo responsável legal da pessoa jurídica, ou procurador, sendo desclassificadas aquelas que:

a) Não atendam às condições deste instrumento convocatório, notadamente em relação aos preços máximos tolerados ou sejam manifestamente inexequíveis por decisão do (a) Pregoeiro (a);

b) Estejam incompletas, ou seja, não contenham todas as informações, ou declarações ou certificações exigidas neste instrumento convocatório;

c) Contenham limitações ou condições contrastantes com o instrumento convocatório.

7.2 Havendo divergência entre valores unitários e valores globais, considerar-se-ão como válidos os valores unitários, caso a discrepância seja entre os valores em algarismo e por extenso prevalecerão os últimos.

7.3 Após a abertura dos envelopes relativos às Propostas de Preços, o (a) Pregoeiro (a) poderá suspender a reunião a fim de que tenha melhores condições de análise, marcando na oportunidade, nova data e/ou horário em que voltará a reunir-se com os interessados, ocasião em que será dada continuidade ao certame.

7.4 O não comparecimento de qualquer dos licitantes à nova reunião marcada, não impedirá que ela se realize, não cabendo ao ausente o direito à reclamação de qualquer natureza.

7.5 Não serão consideradas, com critérios de classificação ou desempate das propostas, quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital;

7.6 Para maior agilidade nos procedimentos de abertura, os papéis que contém as propostas de preços deverão estar preferencialmente dispostos e numerados em ordem crescente.

7.7 Após a fase de abertura de “Proposta de Preços”, não caberá desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Deverão ser apresentadas as seguintes declarações:

- Declaração pela licitante de inexistência de fato impeditivo de habilitação, na forma do § 2°, artigo 32 da Lei nº 8.666/93 (Anexo VI);

- Declaração que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, de perigo ou insalubre, não emprega menor de dezesseis anos, na forma do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93, de acordo com a Lei Federal nº 9.854/02 (conforme modelo - Anexo VI);

- Declaração que não possui em seu quadro de funcionários, servidores públicos exercendo função de gerência, administração ou qualquer outra que lhe dê poderes para decidir no âmbito da empresa (Inciso III do artigo 9º da Lei nº 8666/93 e Lei complementar nº 04/90), (conforme modelo - Anexo VI).

8.2 Para habilitação, as empresas interessadas deverão apresentar os seguintes documentos:

8.2.1 – Habilitação Jurídica

a) Para Empresa Individual: Registro Comercial;

b) Para Sociedade Comercial: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrados;

c) Para Sociedade por Ações: Inscrição do ato constitutivo e alterações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, em exercício;

d) Para Sociedade Civil: Inscrição do ato constitutivo e alterações no registro civil das pessoas jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

e) Para Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no Brasil: Decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

f) Cópia da Cédula de identidade do (s) proprietário (s) da empresa.

8.2.1.1 Os documentos relacionados nas alíneas de “a” a “f” do subitem 8.2.1 não precisarão constar do envelope dos Documentos de Habilitação se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão, conforme prevê o item 4.

8.2.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do Contrato Social.

c) Prova de regularidade para com tributos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal / Certidão negativa quanto a Dívida Ativa da União.

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do Estado de Mato Grosso (SEFAZ-MT);

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da licitante;

f) Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa do Estado da sede da licitante, expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou órgão que for competente, ou Certidão emitida pelo TCE;

g) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante;

h) Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa Municipal, expedida na sede ou domicílio do licitante.

i) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS, conforme Lei nº 8.212/91).

j) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS, conforme Lei nº 8.036/90).

l) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

8.2.4 Qualificação Técnica

8.3 A empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país deverá apresentar, também, o decreto de autorização ou o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.4 Documentação para Coleta:

8.4.1 Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos - CIPP emitido pelo INMETRO referente aos veículos da empresa;

8.4.2 Declaração de Utilização dos EPI's adequados pelos funcionários da empresa no ato da coleta (ex: botas, luvas, máscaras, touca, avental, óculos de proteção, etc).

8.5 Apresentar nos termos da Lei nº 6.360, de 23.09.76, regulamentada através do Decreto nº 79.094, de 05.01.77 do Ministério da Saúde e o artigo 5º da Portaria nº 2.814/SVS/MS de 29.05.98, emitido pela Agencia Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, alterada pela Portaria nº 3.765/SVS/MS, de 20.11.98, em original e/ou publicação no Diário Oficial da União ou por qualquer processo de cópia autenticada:

a) Alvará ou Licença sanitária, expedido pela unidade competente, da esfera Estadual ou Municipal, da sede da empresa licitante, compatível com o objeto licitado;

8.6. Documentação para Transporte:

a) Comprovação do Curso do MOPP - movimentação e operação de produtos perigosos dos motoristas da empresa responsável pela coleta;

b) Manifesto de Carga ou Requisição de Coleta que pode ser enviado ou apresentado de forma digital.;

c) Licença de Operação para Transporte de Resíduos Perigosos. e) Certificado de Licença de Funcionamento da Policia Federal.

8.7. Documentação para Tratamento de Resíduos dos Grupos A e subgrupos e E:

a) Alvará de Funcionamento e Localização do Município onde está instalada a unidade de tratamento da empresa:

b) Cadastro Estadual da Vigilância Sanitária - CEVS ou Alvará da Vigilância Sanitária do município onde está instalada a unidade de tratamento da empresa:

c) Alvará do Corpo de Bombeiros do município onde está instalada a unidade de tratamento da empresa;

d) Registro no CREA em nome da Pessoa Jurídica;

e) Registro no CREA da Pessoa Física em nome do engenheiro sanitarista, ambiental ou químico responsável pela empresa;

f) Cadastro Técnico Federal APP e AIDA, da pessoa jurídica (IBAMA).

g) Licença de Operação referente ao Tratamento de resíduos de saúde dos grupos A e subgrupos, B e E, devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente conforme RDC

222/18 da ANVISA. Caso a Licença de Operação para tratamento de resíduos de saúde do

grupo A e E não esteja em nome da empresa, esta deverá apresentar carta de anuência emitida pela empresa proprietária do sistema de tratamento adotado, anuindo a empresa licitante para recebimento de resíduos de serviço de saúde, bem como toda documentação elencada no item 8.7 alíneas A á F.

8.8. Documentação para Disposição Final de Resíduos dos Grupos A e subgrupos e E:

a) Carta de Anuência da empresa proprietária do Aterro Sanitário autorizando a empresa licitante a dispor os resíduos tratados;

b) Licença de Operação da Área (Aterro Sanitário) utilizado para disposição final dos resíduos sólidos de serviços de saúde tratados, emitida pela Secretaria Estadual de Meio Ambiente.

8.9. Documentação para Tratamento de Resíduos do Grupo B:

a) Carta de Anuência da empresa proprietária do sistema de tratamento autorizando a empresa licitante a encaminhar para tratamento e disposição final os resíduos do grupo B;

b) Licença de Operação emitida pelo órgão ambiental estadual referente a unidade de tratamento para as quais os resíduos do Grupo B são encaminhados para tratamento.

8.10. Documentação para Disposição Final de Resíduos do Grupo B:

a) Carta de Anuência da empresa proprietária do aterro sanitário autorizando a empresa licitante a dispor os resíduos tratados para disposição final;

b) Licença de Operação da Área (Aterro Sanitário) utilizado para disposição final dos resíduos sólidos de serviço de saúde tratados, emitida pela Secretaria Estadual do Meio Ambiente.

8.11. Os documentos exigidos, conforme o artigo 32 da Lei Federal n.º 8.666/93 deverão ser apresentados, em original ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente ou pelo Pregoeiro ou por servidor da Equipe de Apoio.

8.12. Toda a documentação deverá ser apresentada em nome do estabelecimento licitante, ou seja, se matriz, documentos da matriz, se filial, documentos da filial, salvo aqueles que somente são emitidos em nome da matriz.

8.13. Os documentos que não tiverem prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor somente serão válidos até 90 (noventa) dias após a expedição, ressalvado o item 8.2.2 "L".

8.14. Documentos apresentados com a validade expirada, passíveis de obtenção pelos meios eletrônicos, o Pregoeiro ou Equipe de Apoio fará a verificação no site oficial do respectivo órgão e, se comprovada a regularidade fiscal, será juntado aos autos o respectivo documento.

8.14.1. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

8.15 Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo e de Situação Regular perante o Ministério do Trabalho

8.15.1 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente, ou em publicação da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência e autenticação pelo (a) Pregoeiro (a).

9. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

9.1 O julgamento da habilitação dos interessados será realizado com a abertura do envelope de DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da pessoa jurídica melhor classificada e será feito à vista do exame dos documentos apresentados.

9.2 Após a abertura dos envelopes relativos à documentação de habilitação, o (a) Pregoeiro (a) poderá suspender a reunião a fim de que tenha melhores condições de análise, marcando na oportunidade, nova data e/ou horário em que voltará a reunir-se com os interessados, ocasião em que será apresentado o resultado do julgamento da habilitação.

9.3 O não comparecimento de qualquer dos licitantes à nova reunião marcada não impedirá que ela se realize, não cabendo ao ausente o direito à reclamação de qualquer natureza.

9.4 Será julgado habilitado o licitante que apresentar os documentos exigidos, validamente e em conformidade com este instrumento convocatório.

9.4.1 Será julgado inabilitado o licitante que não atender às exigências deste instrumento convocatório, notadamente quanto a não apresentação ou apresentação irregular de qualquer documento solicitado.

9.5 As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, atendendo o que determina o artigo 43, da Lei Complementar n° 123/06.

9.6 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento imediatamente posterior à declaração de vencedora da licitação, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação.

9.7 A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem 9.6, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Legislação pertinente, sendo facultado à instituição convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou cancelar a licitação.

9.8 Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade, salvo aqueles que não tenham validade (Documentos relativos à qualificação jurídica, Cartão do CNPJ, inscrição no cadastro de contribuintes estaduais ou municipais), para os demais, quando o prazo de validade não estiver mencionado explicitamente, somente serão aceitos quando emitidos até 90 (noventa) dias antes da apresentação dos documentos de habilitação e propostas.

9.9 Os documentos exigidos quando emitidos através da INTERNET terão sua autenticidade verificada pela Entidade.

9.10 Para maior agilidade nos procedimentos de abertura, a documentação deverá estar disposta e numerada em ordem crescente.

9.11 Não constituirá causa de inabilitação ou desclassificação, a irregularidade formal que não afete o conteúdo ou a idoneidade do documento.

10. DO PROCEDIMENTO NO PREGÃO

10.1 Instaurada a sessão, **realizar-se-á**o credenciamento dos representantes legais, apresentando as licitantes por intermédio de seus representantes DECLARAÇÃO DANDO CIÊNCIA DE QUE CUMPREM PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, conforme item 4.2, b.

10.2 Em seguida, efetuar-se-á a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços das licitantes rubricando-as facultando-se aos representantes das licitantes o seu exame, registrando-se em ata as anotações solicitadas;

10.3 O procedimento licitatório terá início com a abertura de "Propostas", sendo realizado julgamento das mesmas de forma objetiva, em conformidade com o tipo de licitação, critérios estabelecidos neste instrumento convocatório, e com fatores exclusivamente nele referidos;

10.4 Será verificado o atendimento das propostas às condições definidas neste edital, sendo desclassificadas, pelo (a) Pregoeiro (a) aquelas que não atendam ao Instrumento Convocatório (conforme acima);

10.5 Da desclassificação das propostas de preço somente caberá pedido de reconsideração à Pregoeira, com a justificativa de suas razões, a ser apresentado, de imediato, oralmente ou por escrito, na mesma sessão pública em que vier a ser proferida;

10.6 A Pregoeira analisará e decidirá de imediato o pedido de reconsideração, sendo-lhe facultado, para tanto, suspender a sessão pública;

10.7 Da decisão relativa ao pedido de reconsideração não caberá recurso;

10.8 Dentre as licitantes classificadas serão selecionadas para a fase de lances verbais a proposta de menor preço e as demais propostas cujos valores estejam no intervalo de no máximo 10 % (dez) por cento do menor preço classificado;

10.9 Quando não for possível obter pelo menos 03 (três) propostas escritas de preços, nas condições do subitem acima, serão classificadas as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), salvo empate, para poderem participar da etapa de lances verbais;

10.9.1 A critério da Pregoeira, em nome da ampliação da competição do certame, poderão ser classificadas todas as empresas para a fase de lances.

10.10 A validade do pregão não será comprometida se for inviabilizada a fase de lances em virtude da apresentação e/ou classificação de apenas uma proposta escrita, como também a classificação de apenas 02 (duas) propostas escritas de preço não inviabilizará a realização da etapa de lances verbais;

10.11 Em continuação será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos fornecedores selecionados, que deverão formular lances de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes;

10.12 O **(**A) Pregoeiro (a) fará uma rodada de lances convidando o representante da licitante que ofereceu a proposta escrita de maior preço, a fazer o seu lance e, em seguida, os representantes das demais empresas selecionadas na ordem decrescente de preço, e assim sucessivamente até que se obtenha a proposta de menor valor;

10.13 Só serão aceitos lances verbais inferiores ao menor preço obtido;

10.14 O licitante que não apresentar lance para um item não ficará impedido de participar dos próximos, caso ocorra;

10.15 Em não havendo mais lances verbais, será encerrada a etapa competitiva e ordenada às ofertas, exclusivamente segundo o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**;

10.16 Caso as propostas apresentadas por Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam em até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de menor preço, lhes será assegurada preferência de contratação, situação denominada por empate ficto, conforme disposto na LC nº 123/2006.

10.16.1 Ocorrendo o empate ficto, será adotado o seguinte procedimento:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela de menor preço;

b) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se enquadrem na situação de empate ficto, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar proposta melhor;

c) não sendo habilitada a microempresa ou empresa de pequeno porte, beneficiada pela regra do empate ficto, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes, observada a ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

d) na hipótese de empate ficto, a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada para apresentar nova proposta, terá prazo máximo de 05 (cinco) minutos, para fazê-lo, sob pena de preclusão;

e) na hipótese de não contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, o objeto da licitação será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

f) os dispositivos legais atinentes ao empate ficto somente serão aplicáveis quando a melhor oferta final não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.17 Na hipótese de não ocorrer nenhum lance verbal, será verificada pelo (a) Pregoeiro (a) a aceitabilidade da proposta escrita de menor preço, face ao valor estimado para a contratação, decidindo a respeito;

10.18 Em todos os casos será facultado o (a) Pregoeiro (a) negociar diretamente com as licitantes em busca do menor preço;

10.19 Após a finalização das etapas de classificação (propostas escritas e lances verbais, se houver), proceder-se-á a abertura do envelope 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO do licitante vencedor (classificado em primeiro lugar), caso este seja inabilitado será aberto o envelope de habilitação do 2º lugar e assim sucessivamente até que o seguinte classificado que preencha as condições de habilitação seja declarado licitante vencedor, nas condições propostas.

10.20 Os documentos de habilitação das licitantes remanescentes permanecerão em poder do (a) Pregoeiro (a) até a assinatura do contrato pelo licitante vencedor e serão retirados mediante recibo pelo representante legal da licitante.

10.21 Após o desenrolar de todos os atos, será lavrada ata circunstanciada da sessão, a qual será assinada pelo (a) Pregoeiro (a), Equipe de Apoio e pelas licitantes presentes.

10.22 Caso algum licitante deseje impetrar recurso administrativo único contra decisão do (a) Pregoeiro (a) deverá consignar tal intenção em ata de forma fundamentada, sob pena de decair tal direito;

10.23 O prazo para impetração de memoriais escritos do recurso administrativo é de 03 (três) dias corridos no caso de impetração contra declaração de vencedor (Lei nº 10.520/2002, artigo 4º, inciso XVIII) e 05 (cinco) dias úteis nos demais casos (Lei nº 8.666/93, artigo 109), contados a partir da data de comunicação do ato que o motivou.

10.24 A Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve - MT poderá conferir prazo de 08 (oito) dias úteis para as licitantes, caso todas sejam desclassificadas ou inabilitadas (todas numa mesma fase), a fim de que as mesmas possam adequar propostas ou documentação, conforme o caso.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 Após declaração de vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso escritas, ficando facultado aos demais licitantes desde logo apresentar contra razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos; (Lei nº 10.520/2002, artigo 4º, inciso XVIII).

11.2 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

11.3 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará em decadência do direito de recurso, com a consequente adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor pela autoridade competente.

11.4 O recurso contra decisão do (a) Pregoeiro (a) não terá efeito suspensivo.

11.5 Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sede da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE no horário das 07 às 11 horas e das 13 ás 17 horas.

12. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

12.1 No prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento da proposta o ato convocatório do pregão poderá ser impugnado, caso não haja impugnações preclui a possibilidade posterior de impugnação de toda matéria nele constante.

12.2 Os pedidos de esclarecimento, providências ou impugnações, deverão ser encaminhados por escrito e contra recibo ao (à) Pregoeiro (a), na Avenida Tancredo Neves, nº 3.563, centro, 78.280-000, telefone 3241-5464, Mirassol D'Oeste - MT, no prazo disposto no subitem acima, no horário das 07 às 11 horas e das 13 às 17 horas de segunda a sexta feira.

12.3 Impugnações ou pedidos de esclarecimentos protocolados fora do prazo não serão considerados.

13. DA ENTREGA DOS PRODUTOS/SERVIÇOS – CONDIÇÕES, PRAZOS E LOCAIS

13.1 O prazo de realização dos serviços será de forma quinzenal, contados do recebimento da ordem de fornecimento ou documentos similares.

13.2. A execução dos serviços deverá ser feita a partir do recebimento da Ordem de Compras e/ou Serviços.

13.2.1. Os serviços deverão ser executados, com prazo máximo de 7 (sete) dias após a emissão da Ordem de Fornecimento, nas quantidades e locais estipulados pela Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado.

13.2.3. O prazo de execução poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.

13.3. A aquisição dos produtos e serviços será de forma global, de acordo com as necessidades da Fundação, sempre mediante apresentação de Ordem de Compra e/ou Serviços.

13.4. Os serviços solicitados deverão ser entregues nos prazos estabelecidos no item 13.1., pela empresa detentora do registro, sempre acompanhados de cópia de Ordem de Compras e/ou Serviços e Nota Fiscal no local designado pela Fundção, na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com o § 8º, do artigo 15, da Lei Federal n.º 8.666/93, em dia e horário de expediente do órgão.

13.5. A responsabilidade pelo recebimento dos serviços solicitados ficará à cargo de servidor responsável indicado pela Fundação, ou outro servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

13.6. Os serviços deverão ser entregues conforme especificações e disposições contidas na Proposta de Preços apresentada na licitação e serão avaliados no ato de cada entrega, através de servidor designado para este fim.

13.7. As condições de acondicionamento e transporte dos produtos/serviços devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos/serviços serem desenvolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.

13.8. O recebimento e a aceitação do objeto deste pregão estão condicionados ao enquadramento nas especificações o objeto, descritas no Anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações.

14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

14.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos da entrega total dos serviços ou materiais correspondentes à nota fiscal (NF-e) emitida, pagamento será feito por meio de boleto bancário ou transferência bancaria somente pelo Banco do Brasil, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal e comprovação da regularidade junto à seguridade Social, FGTS e Sefaz - MT.

14.2 Os preços propostos poderão ser reajustados na forma da Lei.

14.3 O não cumprimento do previsto no CONTRATO permitirá à Contratante a retenção do valor da fatura até que seja sanada a irregularidade.

14.4 Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos consignados pela Administração da Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve, dentro dos limites estabelecidos para aquisição de serviços de.

Órgão 01: Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve; Unidade 02.13.01: Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve; Proj/Ativ 2191: Manutenção Com a Fundação Municipal; Fonte de Recurso: 100 Recurso Próprio; Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

16. DO CONTRATO E DA ASSINATURA

16.1 O licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após regular convocação para assinar eventual contrato a ser firmado com a Administração.

16.2 O licitante que não assinar o contrato no prazo estabelecido será considerado adjudicatário faltoso, podendo incorrer, a critério da Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve nas penalidades de: multa, perda do direito a contratação e suspensão do direito de licitar com a Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

16.3 Sendo faltoso o adjudicatário, a Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve - MT poderá declarar a licitante classificada em 2º (segundo) lugar, como vencedora, nas condições de sua proposta, sendo analisadas as condições de habilitação da mesma.

16.4 Ocorrendo rescisão contratual, por inadimplência total ou parcial do contratado, poderá a Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve - MT contratar as demais licitantes classificadas, na ordem de classificação, para executar a entrega da mercadoria, desde que a mesma atenda as condições de habilitação.

16.5 As obrigações e direitos dos Contratantes, resultantes do Contrato entre eles firmado, cessarão a partir do momento em que, concluído seu objeto, as partes se derem mútua quitação.

16.6 Os contratos poderão ser alterados conforme disposto no Artigo 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

16.7 O Contrato será formalizado com base nos Itens e Condições descritas no presente Instrumento Convocatório. Caso venha ocorrer qualquer discrepância de condições entre o contrato a ser firmado e o Instrumento Convocatório, prevalecerão sempre os termos deste último.

16.8 Farão parte integrante do respectivo contrato todos os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base a presente licitação, bem como as condições estabelecidas neste Edital e Anexo.

16.9 A licitante vencedora comunicará a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE - MT, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário, que impeça o cumprimento das obrigações do contrato, em especial ao descumprimento do fornecimento dos produtos/serviços adjudicados, que deverá ser solucionado em igual período 24 (vinte e quatro) horas, salvo motivo de força maior que deverá ser comprovado.

16.10 O termo de contrato poderá ser substituído pela autorização de compra, conforme faculta o *caput* e § 4º do artigo 62 da Lei nº 8.666/93, ficando o contratado sujeito às mesmas condições previstas neste ato convocatório.

17. DAS PENALIDADES

17.1 Quem não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato (inadimplência total ou parcial das obrigações assumidas), comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará suspenso de licitar e contratar com a Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve - MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação de multas, conforme abaixo, nesta hipótese poderá a Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve - MT rescindir unilateralmente o contrato.

17.2 Independentemente do disposto no item 17.1, acima, poderá também a Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve - MT, pelo inadimplemento total ou parcial, por culpa da CONTRATADA, aplicar multa irredutível de 10% (dez por cento) acrescida de 1% (um por cento) de juros de mora ao mês, sobre o valor total do contrato. Caso esta multa, tenha que ser cobrada em juízo, ao montante se acrescerá mais 20% (vinte por cento) a título de honorários advocatícios.

PARÁGRAFO ÚNICO: Esta multa será cobrada ao mês proporcional aos dias de atraso.

17.3 Para aplicação das penalidades aqui previstas, a licitante será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

17.4 As penalidades previstas neste Instrumento Convocatório são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

17.5 A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE, ser-

lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE proceder à cobrança judicial da multa.

17.6 As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE.

17.7 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores, e, no que couber, às demais penalidade referida no Capítulo IV da Lei n**º** 8.666/93.

17.8 As sanções de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE**, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora concomitantemente com as de multa.

17.9. Das decisões proferidas pela Administração cabem:

a) Recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos casos previstos no artigo 109, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Representação A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

c) Pedido de reconsideração da Decisão da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE nos casos de declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

18. DA RESCISÃO CONTRATUAL

18.1 O contrato poderá ser extinto antecipadamente desde que se configure qualquer das hipóteses elencadas no Capítulo III, Seção V da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.

19. DA FISCALIZAÇÃO

19.1. A entrega dos produtos/serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Administração da Contratante, com atribuições específicas, devidamente designadas pela autoridade competente. (Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93).

20. DO REGISTRO DE PREÇOS

20.1 Os preços serão registrados na Ata de Registro de Preços, na ordem de classificação, ao fim da licitação.

20.2 A Ata de Registro de Preços terá vigência por um prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser elaborado contrato anterior ao término da vigência para recebimento de saldo remanescente.

20.3 A Ata deverá ser assinada por todos os participantes, salvo os casos em que a ausência do licitante for justificada e permitida pelo (a) Pregoeiro (a). Neste caso, a justificativa da ausência e sua permissão constarão da Ata.

20.4 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá convocar os adjudicatários remanescentes, na ordem de classificação, para aquisição dos produtos/serviços, nos respectivos preços registrados, nas seguintes hipóteses:

20.4.1 Se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado e o primeiro classificado não aceitar a redução;

20.4.2 Revisão do preço unitário do primeiro classificado, quando o novo preço, calculado com base nos quantitativos inicialmente estimados, resultar superior ao preço do segundo classificado;

20.4.3. Inexecução de quaisquer obrigações constantes no presente Instrumento Convocatório e na Ata de Registro de Preços pelo primeiro classificado por qualquer motivo, e consequente exclusão do Registro de Preços, inclusive em caso fortuito ou de força maior;

20.4.4 Nessa hipótese, nova ordem de classificação deverá ser estabelecida entre os adjudicatários.

20.5 Os adjudicatários convocados terão o prazo de 03 (três) dias úteis para se manifestar quanto à manutenção do seu preço registrado ou solicitar sua revisão, para a entrega do saldo do quantitativo no período remanescente da Ata.

20.6. Os detentores das Atas não se eximirão das penalidades correspondentes, na hipótese de inexecução contratual.

20.7. A existência do preço registrado não obriga a Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve a firmar as contratações que dele poderão advir, os quais serão requisitados de acordo com as suas necessidades, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurada à detentora da Ata de Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

20.8 Observados os critérios e condições estabelecidas no presente Edital a Administração da Fundação poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela Fundação, observadas às condições do Edital e o preço registrado.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 É facultado ao (à) Pregoeiro (a) ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

21.2 A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

21.2.1 A anulação do procedimento induz à do contrato.

21.2.2 Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

21.3 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.4 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.5 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e a exata compreensão de sua proposta, durante a realização da sessão pública de PREGÃO.

21.6 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

21.7 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação, ficando assegurado à Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve - MT o direito de adiar, cancelar no todo ou em parte, a presente licitação, antes de efetivado o contrato, sem que em decorrência de qualquer dessas medidas, tenham os participantes direito à indenização, compensação ou reclamação de qualquer natureza.

21.8 A simples participação na presente licitação evidencia ter o licitante, se candidatado ao certame licitatório, examinado cuidadosamente o objeto do instrumento convocatório e seus anexos, se inteirando de todos os seus detalhes e com eles haver concordado. A Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve - MT não admitirá declarações posteriores à abertura das propostas de desconhecimento de fatos, no todo ou em parte, que dificultem ou impossibilitem julgamento das propostas ou a adjudicação ao licitante vencedor.

21.9 As decisões provenientes do curso desta licitação poderão ser comunicadas aos licitantes por e-mail, fac-símile, carta, publicação, ou qualquer outro meio que cientifique a(s) licitante(s).

21.10 A Autoridade Superior a que se refere este edital é o Presidente desta Fundação.

21.11 A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE providenciará o comprovante da publicação do aviso do edital, do resultado da licitação, do extrato do contrato e dos demais atos relativos à publicidade do certame.

21.12 Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/93.

21.13. São partes integrantes deste Edital:

a) ANEXO I - Termo de Referência

b) ANEXO II – Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

c) ANEXO III – Modelo de Anexo a Proposta de Preços

d) ANEXO IV – Modelo de Carta de Credenciamento.

e) ANEXO V – Declaração de que é Micro ou Pequena Empresa.

f) ANEXO VI – Declaração de Inexistência de fato impeditivo para habilitação;

Declaração de que não emprega menores;

Declaração de que não emprega servidores públicos

g) ANEXO VII - Minuta do Contrato

h) ANEXO VIII - Minuta da Ata de Registro de Preço

Mirassol D'Oeste - MT, 13 de julho de 2021.

DANIELA SANTOS VELOSO MARASLIS

PRESIDENTE(A)

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE

LETISIA GONÇALVES FERREIRA BAIOCCO

PRESIDENTE DA CPL. PORTARIA 05-2020

ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

1. - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.1 - Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto na Lei Federal n.º 10.520, e Lei Federal n.º 8.666/93, e as demais normas legais e regulamentares.

1.2 Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações;

2. DO OBJETO

2.1 A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETIVO A SELEÇÃO DAS PROPOSTAS MAIS VANTAJOSAS PARA ADMINISTRAÇÃO, VISANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSBORDO, ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE LIXO HOSPITALAR E RESÍDUOS SÓLIDOS DA FMSPSG, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DISCRIMINADAS NO PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1 O presente termo motiva-se pela necessidade da aquisição de prestação de serviços de coleta, transbordo, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final de lixo hospitalar e resíduos sólidos a presente contratação se faz necessária para atender as normas legais pertinentes ao objeto quanto ao descarte correto dos resíduos sólidos de saúde.

3.3 Tendo como pontos relevantes às condições previstas de uso desses serviços, para um bom desempenho das ações e serviços de saúde ofertado por essa fundação.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	SERVICO DE LIMPEZA HOSPITALAR - DO COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINACAO FINAL DOS RESIDUOS SOLIDOS DOS GRUPOS A, B E ESERVICO DE LIMPEZA HOSPITALAR - DO COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINACAO FINAL DOS RESIDUOS SOLIDOS DOS GRUPOS A, B E E	UN	15.000

4. DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços deverão ser executados, duas vezes por mês de forma quinzenal, na FMSPSG com fornecimento de bombonas em comodato para acondicionamento dos resíduos.

4.2. Os resíduos a serem coletados são dos grupos A e subgrupos, B e E, sendo estimados mensalmente 1.250 quilos.

5. DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

5.1. Serão rejeitados no recebimento serviços fornecidos com especificações diferentes das contidas no objeto deste edital e das informadas na proposta. As especificações dos serviços são consideradas mínimas e poderá o licitante fornecer produto/serviço com qualidade superior ao disposto.

5.2. A Coleta será realizada por Quilo, de acordo com a necessidade da FMSPSG, não sendo vinculado quantidade mínima ou mensal de coleta.

6. DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital e comprovada a manutenção das exigências de habilitação, as notas fiscais de fatura serão encaminhadas ao setor financeiro para efetivo pagamento, que ocorrerá entre os dias 10 e 20 do mês subsequente ao recebimento definitivo dos serviços

6.2. No corpo da nota fiscal o contratado deverá indicar os dados bancários para o recebimento do valor.

6.3. A cada pagamento será verificada a situação de validade dos documentos exigidos na habilitação.

6.4. Em existindo documento com o prazo de validade vencido ou irregular, a contratada será notificada pelo fiscal de contrato para proceder a regularização.

6.5. A contratada, depois de notificada, terá o prazo de 10 (dez) dias para proceder à regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fiscal de contrato certificará o fato e submeterá o assunto ao Órgão Gerenciador.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e na Ata de Registro de Preços e demais cominações legais.

7.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 1% (um por cento) por dia, pelo atraso injustificado do fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto deste Pregão, calculada sobre o valor remanescente do contrato;

IV) multa de 1% (um por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação previste neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até o limite máximo de 10% (dez por cento);

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o município de Mirassol D'Oeste/MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

VII) após o 10ª (décimo) dia de inadimplência, a Administração terá o direito de recusar a execução da contratação de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto do Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento;

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retro citado, a contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal n.º 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para fornecimento dos itens contratados;

X) quando aplicada as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos art. 368 e 380 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a contratada será notificada a recolher aos cofres do erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) as sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) o valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV) nenhuma parte será responsável perante a outra pelo atraso ocasionado por motivos de força maior ou caso fortuito;

XV) a multa, aplicada após o regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente;

XVI) as sanções previstas nesta cláusula são autônomas e a aplicação de uma ação não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1193, com suas posteriores alterações;

XVII) as penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito à defesa, após notificação endereçada à contratada, assegurando-lhe o prazo de 05 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da Lei.

8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA

8.1. A vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO LICITANTE

a) gerenciar a Ata de Registro de Preços;

b) notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgãos aderentes;

c) encaminhar cópia da Ata de Registro de Preços aos órgãos parceiros aderentes.

10. DAS OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO FORNECEDOR

a) responder as notificações no prazo estabelecido;

b) apresentar representante da empresa, juntamente com e-mail para o qual serão encaminhadas as OC, solicitando os serviços.

11. FISCAL DE CONTRATO

11.1. A fiscalização do Contrato ficará a cargo de servidor devidamente designado através de Portaria.

Este Termo de Referência fora elaborado tem como base e fundamento as informações encaminhadas pela Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve.

Mirassol D'Oeste - MT, 13 de julho de 2021.

DANIELA SANTOS VELOSO MARASLIS

PRESIDENTE(A)

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE

LETISIA GONÇALVES FERREIRA BAIOCCO

PRESIDENTE DA CPL. PORTARIA 05-2020

ANEXO II

(Modelo de que a empresa cumpre todos os requisitos para habilitação)

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ No _____, sediada _____(endereço completo) _____, declara, sob as penas da lei, que cumpre plenamente todos os requisitos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Mirassol D'Oeste (MT), _____/_____/_____

_____

Nome:

Função na Empresa:

RG:

CPF:

ANEXO III

ANEXO À PROPOSTA DE PREÇOS

A PROPOSTA DEVERÁ SE EMITIDA ATRAVES DO SOFTWARE MEDIADOR E TAMBÉM IMPRESSA

(Item 6.2.1 e 6.2.6 do edital).

Juntamente com a proposta, em anexo, deverão ser fornecidos os dados abaixo:

1.

2.

Proponente: _____

Endereço: _____

_____Bairro: _____

CEP: _____Cidade_____Estado_____

Telefone: _____ Fax: _____

Declaro que nos preços apresentados nesta proposta, estão inclusos os custos de despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, incidentes, taxa administrativa, serviços, encargos sociais e trabalhistas, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do Edital.

Estando de acordo com os Termos do Ato Convocatório e com a Legislação nele indicada, propomos os valores com validade da proposta de 60 dias, com pagamento através do banco_____ agência n° _____, C/C n° _____, na cidade de _____-MT.

_____ -MT, _____,de _____de 2021.

Representante Legal

RG nºCPF n°

ANEXO IV

Minuta de Carta de Credenciamento

(Papel timbrado da empresa)

A

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE - MT

REF.: EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2021 TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a)....., portador(a) do RG n..... e do CPF n..... ....., a participar da licitação instaurada pela Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve/MT, na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços n. ...../2021, na qualidade de representante legal, outorgando – lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa..... ..., bem como formular propostas, ofertar lances verbais, renunciar direitos, desistir de recursos e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

....., ... de ..... de .....

Atenciosamente,

_____

Nome:

Função na Empresa:

RG:

CPF:

Obs.: Esta declaração deverá ser apresentada com firma reconhecida acompanhada de documentos pessoais do Outorgado e documentos que dão poderes ao outorgante para firmá-la.

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

[Nome da empresa], [qualificação: tipo de sociedade (Ltda, S.A, etc.), endereço completo], inscrita no CNPJ sob o nº [xxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxx], inscrita no CPF sob o nº [xxxx], **DECLARA**, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

_____

Nome:

Função na Empresa:

RG:

CPF:

ANEXO VI

(Modelo de Declarações de Inexistência de Fato Impeditivo da Habilitação)

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ No _____, sediada _____(endereço completo) _____, sob as penas da lei:

Declara que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação para o presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, especialmente que não se encontra cumprindo pena de "INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, em relação a qualquer de suas esferas Federal, Estadual, Municipal e no Distrito Federal (art. 87, da Lei nº 8.666/93).

Declara, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Declara, ainda, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro de funcionários, servidores públicos exercendo função de gerência, administração ou qualquer outra que lhe de poderes para decidir no âmbito da empresa (Inciso III do art. 9º da Lei 8666/93 e inciso X s Lei complementar nº 04/90).

Mirassol D'Oeste (MT), _____/_____/_____.

_____

Nome:

Função na Empresa:

RG:CPF:

ANEXO VII

MINUTA DE EVENTUAL CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO ____ /2021 – FMSPSG

Contrato que entre si celebram A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE, E a Empresa _____, tendo por objeto A AQUISIÇÃO DE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CONFORME CONDIÇÕES QUE AS CLÁUSULAS ABAIXO ESPECIFICAM:

A Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede administrativa à Avenida Tancredo Neves, nº 3.563, 78.280-000, telefone (65) 3241-5464, Bairro Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 17.683.906/0001-50, representado neste ato pelo Presidente, Sra. DANIELA SANTOS VELOSOMARASLIS, brasileira, casada, portador do RG no 1358294-1 SSP/MT, inscrito no CPF sob n° 729. 685.671-87, Residente e Domiciliada na Rua Padre Anchieta n° 3.484, Bairro Cidade Tamandaré, Cidade Mirassol D'Oeste – MT, doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e a Empresa ....., devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., estabelecida à Rua ....., Casa nº....., Bairro ....., CEP ....., em ..... – MT, representada neste ato pelo seu Diretor,....., Sr. ...., brasileiro, ..., ..., residente à Rua ....., Casa nº ....., Bairro ..... – ..... – ...., portador da Cédula de Identidade nº ..... SSP/..... e CPF nº ....., chamado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO

1.1. O presente **CONTRATO** fundamenta-se no PREGÃO PRESENCIAL nº ..../2021, adjudicado em ../../2021 e homologado em ../../2021, que são parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento parcelado de ....., conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I do Edital de Pregão ..../2021, e proposta apresentada pela contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente **CONTRATO** vigorará a partir da data de sua assinatura, pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do instrumento, ficando adstrito à existência dos respectivos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

2. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Exercer, por intermédio de funcionário designado na forma do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a execução, acompanhamento e fiscalização dos serviços/materiais adquiridos, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada.

4.2 Efetuar o pagamento a contratada, de acordo com as condições estabelecidas na Cláusula Oitava deste CONTRATO.

4.3 Receber os produtos/serviços adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste edital e seus anexos e proposta da Licitante vencedora;

4.4 Emitiras autorizações de fornecimento e realizar o controle efetivo sobre as mesmas;

4.5 Os produtos/serviços não serão aceitos e devolvidos se apresentarem vícios de qualidade ou impropriedades que inviabilizem seu uso, devendo estar no mínimo 2/3 dentro do prazo de validade.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

5.2 Entregar os produtos/serviços definidos na cláusula segunda deste instrumento contratual, na forma e condições previstas no Anexo I do Edital de Pregão nº ..../2021 da CONTRATANTE e proposta apresentada pela CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos a partir da solicitação;

5.3 Aceitar as alterações que se fizerem necessárias, conforme disposto no Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

5.4 Não transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

5.5 Responsabilizar-se pela entrega dos produtos/serviços inclusive no que se referir a não observância da legislação em vigor.

5.6 Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os vícios resultantes da má execução do objeto deste contrato.

5.7 Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega dos produtos/serviços objeto deste contrato, inclusive no que se referir à qualidade dos recursos materiais empregados e seleção e treinamento dos recursos humanos necessários ao seu desenvolvimento.

5.8 Responder integralmente, por quaisquer perdas e danos que vier a causar a Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve - MT ou à terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

5.8.1 CONSTATANDO-SE PROBLEMAS NA QUALIDADE DOS OBJETOS, A CONTRATADA FICA OBRIGADA A SUBSTITUÍ-LOS E RESSARCIR EVENTUAIS PREJUÍZOS CAUSADOS;

5.9 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos/serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, encargos trabalhistas, acidentes de trabalho.

5.10 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

5.11 Efetuar a entrega dos serviços de acordo com a necessidade e o interesse da CONTRATANTE, no ato do recebimento da requisição expedida pela Contratante;

5.12 Os produtos/serviços deverão ser entregues na Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve, localizada na Avenida Tancredo Neves, nº 3.563, 78.280-000, telefone (65) 3241-5464, bairro Centro, Mirassol D'Oeste.

5.13 A CONTRATADA deverá:

a) comunicar a contratante por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário, que impeça o cumprimento das obrigações deste contrato, em especial ao descumprimento da entrega do produto/serviços solicitado, que deverá ser solucionado em igual período 24 (vinte e quatro) horas, salvo motivo de força maior que deverá ser comprovado.

b) Manter contato com a CONTRATANTE sobre quaisquer assuntos relativos à entrega dos produtos/serviços objeto deste contrato, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;

c) Estabelecer normas e procedimentos, em conjunto com a CONTRATANTE, para o fluxo operacional da entrega dos produtos/serviços objeto deste CONTRATO;

d) A Contratada não efetuará a entrega do produto/serviço sem requisição formal expedida pela CONTRATANTE.

e) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

5.14. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos nos itens acima, não transfere à Administração da Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR CONTRATUAL

6.1. O valor global para a execução do contrato até ... de ..... de 2021, para aquisição dos produtos/serviços licitados é de R$..... ..... .

1. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

7.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento desta Fundação.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS DA **PRESTAÇÃO TOTAL** DOS SERVIÇOS CORRESPONDENTES À CADA NOTA FISCAL EMITIDA, FORMA DE PAGAMENTO VIA BOLETO BANCARIO OU TRANSFERENCIA BANCARIA SOMENTE PELO BANCO DO BRASIL **MEDIANTE A APRESENTAÇÃO** DA RESPECTIVA NOTA FISCAL ATESTADA POR FUNCIONÁRIO DESIGNADO PELA CONTRATANTE.

8.2.Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

8.3. O pagamento, pelos serviços **efetivamente realizados**, poderá ser efetuado através de depósito em qualquer agência da rede bancária, para crédito da contratada em conta corrente de titularidade da mesma.

8.4. O pagamento somente será efetuado mediante:

a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de: Certidão de Quitação de Tributos Federais, neles abrangidos as contribuições sociais, administrados pela Secretaria da Receita Federal; Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela

Procuradoria da Fazenda Nacional-Ministério da Fazenda; Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou Distrito Federal e Certidão Expedida pela Prefeitura Municipal, da sede da empresa quando couber;

b) prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (artigo 27, a, Lei n° 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

c) prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS (artigo 195, § 3°, da Constituição Federal), através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito;

8.5. O não cumprimento do previsto no CONTRATO permitirá à Contratante a retenção do valor da fatura até que seja sanada a irregularidade.

8.6. A empresa contratada arcará com todos os custos referentes à mão-de-obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à entrega dos produtos/serviços objeto deste CONTRATO.

CLÁUSULA NONA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO OBJETO

9.1. Os produtos/serviços com valor definido na proposta readequada da CONTRATADA poderão sofrer reajuste de preços do objeto, durante o período contratual, quantas vezes forem necessárias, **na mesma proporção decorrente de acréscimo ou decréscimo**, conforme autorização do Governo Federal, quando:

a) solicitada pela **CONTRATADA**, junto ao setor competente do ÓRGÃO, devidamente justificado e protocolado, desde que haja anuência da CONTRATANTE;

b) solicitada pelo ÓRGÃO, junto a **CONTRATADA**, devidamente justificado e protocolado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da entrega dos produtos/serviços será exercida por um representante da **CONTRATANTE**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto do presente contrato. (artigo 67 da Lei nº 8.666/93).

10.2. A Fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (artigo 70 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. A inexecução total ou parcial do **CONTRATO** enseja a sua rescisão, e ficará o contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das situações prescritas nos artigos 77, 78, 79, 80 e seguintes da Lei Federal nº 8. 666/93 e alterações posteriores.

11.2. O presente **CONTRATO** poderá, ainda, ser rescindido por ato unilateral da administração, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência da Administração da Fundação, desde que justificado, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou ainda judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Atraso por parte da CONTRATADA na assinatura do contrato e a não apresentação da situação regular na forma exigida nas alíneas a, b e c do Item 8.4 do Contrato, incidirá na aplicação da multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor adjudicado, sendo que, se a situação perdurar até o 11º dia, será caracterizado inexecução total da obrigação.

12.2 Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.

12.2.1 Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE, por prazo de até 2 (dois) anos, e,

12.2.2 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.2.3 A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

12.3 A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do município, podendo, ainda a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE proceder à cobrança judicial da multa.

12.4 As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE.

12.5 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro Geral de Fornecedores, e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

12.6 As sanções de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora concomitantemente com as de multa, que poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados ou cobradas judicialmente.

12.7 A multa prevista no Item 12.1 tem caráter de sanção e será cobrada por compensação financeira dos créditos que a contratada tiver a receber.

12.8 Das decisões proferidas pela Administração cabem:

a) Recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos casos previstos no artigo 109, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Representação a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

c) Pedido de reconsideração da Decisão da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE nos casos de declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

13.1 Incumbirá a **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos no "Diário Oficial", que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Fica eleito o foro da cidade de Mirassol D'Oeste, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.2 Os casos omissos serão resolvidos amigavelmente entre as partes e em observância a legislação pertinente. E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual em 05 (cinco) vias de igual teor para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

MIRASSOL D'OESTE – MT, ... de ..... de 2021.

CONTRATANTE	CONTRATADA
_____	_____
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE	
TESTEMUNHAS	
_____	_____
NOME:	NOME:
RG:	RG:
CPF:	CPF:

ANEXO VIII

(MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS)

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 007/2021

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2021

Aos ..... dias do mês de janeiro do ano de dois mil e treze, o **FUNDAÇÃO MUNICIOAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE, CIDADE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Avenida Tancredo Neves, nº 3.563, 78.280-000, telefone (65) 3241-5464, Bairro Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 17.683.906/0001-50, representado neste ato pelo Presidente, Sra. DANIELA SANTOS VELOSOMARASLIS, brasileira, casada, portador do RG no 1358294-1 SSP/MT, inscrito no CPF sob n° 729.685.671-87, Residente e Domiciliada na Rua Padre Anchieta n° 3.484, Bairro Cidade Tamandaré, Cidade Mirassol D'Oeste – MT, doravante denominado simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2021**, nas cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, e a respectiva homologação, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS DA EMPRESA** ....., inscrita no CNPJ: ********, estabelecia na ********, na cidade de ******** – MT, neste ato representado por seu proprietário (a) Sra. ********, portador (a) do RG. ********SSP/.... e CPF nº ********, residente e domiciliado (a) na Rua ..... n. ....., Bairro..... na cidade de ..... , atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis Federais nº 8.666/93, nº 10.520/2002, no Decreto Municipal nº 1.563/2005 e Decreto Municipal nº 1655/2006 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços de empresa vencedora para fornecimento parcelado de ....., na cidade de ..... conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I do Edital de Pregão para Registro de Preços nº 007/2021, e proposta apresentada pela fornecedora.

CLAUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 A entrega do objeto poderá ser realizada de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Fundação, de forma indireta e sob o regime de preço unitário, nos termos da Lei Federal n° 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1 - São obrigações do Órgão Gerenciador, conforme o caso:

3.1.1 Aderir previamente à Ata de Registro de Preços;

3.1.2 Exercer, por intermédio de funcionário designado na forma do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a execução, acompanhamento e fiscalização dos produtos/serviços adquiridos, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada.

3.1.3Efetuar o pagamento a contratada, de acordo com as condições estabelecidas na Cláusula Décima Primeira da presente Ata.

3.1.4Receber os produtos/serviços adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no Edital, na presente Ata e na proposta da Licitante vencedora;

3.1.5 Emitir as autorizações de fornecimento e realizar o controle efetivo sobre as mesmas;

3.1.6 Recusar os produtos/serviços se apresentarem impropriedade para o uso (vícios de qualidade).

3.1.7Exigir da contratada a comprovação de regularidade fiscal no que tange o recolhimento de INSS e FGTS.

3.1.8 Prestar informações pertinentes sempre que solicitado pela contratada a respeito dos fornecimentos a serem efetuados;

3.1.9 Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga a Administração a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas, para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

3.2 – Efetuar a contratação, se assim for necessário, sendo que o contrato poderá ser formalizado a qualquer tempo durante o prazo vigente da Ata de Registro de Preços sobre o saldo remanescente do item, por prazo a ser determinado pela Administração (artigo 62 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

4.1O prazo de entrega dos serviços ou materiais solicitados é de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da ordem de fornecimento ou documento similar.

4.1.1 ULTRAPASSADO PELO FORNECEDOR O PRAZO ACIMA DETERMINADO, O MESMO DEVERÁ JUSTIFICAR O ATRASO POR ESCRITO, INFORMANDO OS MOTIVOS, PERMITIDA TOLERÂNCIA DE 02 (DOIS) DIAS ÚTEIS NA ENTREGA, **CASO SEJA ACEITA A JUSTIFICATIVA.**

4.1.2 DEPOIS DE TAL PRAZO, O ATRASO INJUSTIFICADO SERÁ CONSIDERADO DESCUMPRIMENTO DE PRAZO CONTRATUAL, ENSEJANDO A DESCLASSIFICAÇÃO DO PRIMEIRO COLOCADO E A CONVOCAÇÃO DO SEGUNDO PARA ENTREGA DO OBJETO.

4.2Os serviços deverão ser realizados na Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve, Rua Avenida Tancredo Neves, nº 3.563, bairro Centro, 78.280-000, telefone (65) 3241-5464, em dias úteis no horário comercial.

4.3A aceitação dos mesmos não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada com relação às especificações divergentes.

4.5Será recusado todo e qualquer serviço/produto que não atenda as especificações do Instrumento Convocatório e da presente Ata.

4.6O Fornecedor terá o prazo de 05(cinco)dias úteis para providenciar a substituição dos xxxxxxx, em caso de recusa da fundação, a partir da comunicação feita por esta.

4.7Manter pessoal capaz de atender ao objeto da presente licitação, sem interrupção, seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço, demissão de empregados ou por qualquer outra razão;

4.8Responder por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, durante a execução do objeto do certame, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo Órgão Gerenciador, reparando ou corrigindo, às suas expensas, no todo ou em parte, os vícios resultantes da má execução do objeto da Ata, de que é detentora (má qualidade do produto/serviço);

4.9Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Órgão Gerenciador**,** bem como, comunicar, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário, que impeça o cumprimento das obrigações deste contrato,em especial ao descumprimento da entrega do produto/serviço solicitado, que deverá ser solucionado em período 24 (vinte e quatro) horas, salvo motivo de força maior, o que deverá ser comprovado.

4.10Fornece todos os dados necessários e solicitados ao responsável indicado pela Administração para o controle e fiscalização do cumprimento das cláusulas da presente Ata;

4.11 Comunicar imediatamente a Fundação qualquer alteração ocorrida na empresa, conta bancária e outros julgados necessários para recebimento de correspondência;

4.12 Adequar-se a qualquer alteração procedimental pertinente ao fornecimento do objeto, efetuada pela Administração Pública durante a vigência da presente Ata, sob pena de rescisão.

4.13Somente aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade inicial do objeto adjudicado e somente quando determinado pela gerenciadora da ata (Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve), devendo supressões acima desse limite, serem resultantes de acordo entre as partes, não cabendo, portanto, acréscimo de quantidades nas contratações dos órgãos e entidades sob pena de ilegalidade;

4.14 Manter durante toda a vigência da Ata todas as condições de habilitação exigidas no Edital;

4.15Arcar com os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, frete, serviços, encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários, seguros, despesas com transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da presente Ata;

4.16 Manter contato com a CONTRATANTE sobre quaisquer assuntos relativos à entrega dos produtos/serviços objeto deste contrato, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;

4.17 Estabelecer normas e procedimentos, em conjunto com a Administração para a facilitação do fluxo operacional da entrega dos produtos/serviços;

4.18 **Não efetuar o serviço sem requisição formal expedida pelo ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA.**

CLAUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1A vigência da Ata de Registro de Preços é de no máximo **12 (doze) meses**, contada da assinatura, podendo ser prorrogada dentro deste período.

CLAUSULA SEXTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS e DA READEQUAÇÃO DE VALORES

6.1 DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1.1 **–** A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado conforme segue:

CÓDIGO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL

6.2 DA READEQUAÇÃO DE VALORES

6.2.1. Os preços registrados se manterão inalterados, podendo ser revisto em decorrência de fato que eleve o custo dos produtos/serviços, devendo ser comprovado pelo Fornecedor, cabendo ao órgão Gestor promover as necessárias negociações junto ao Fornecedor a fim de promover o reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados.

6.2.2. Em caso de redução nos preços de mercado, a empresa fica obrigada a repassar a Fundação o mesmo percentual de desconto.

6.2.3. O percentual aferido entre os preços de mercado vigentes à época do julgamento do Pregão e os propostos pelo FORNECEDOR será mantido durante toda a vigência da Ata de Registro de Preço.

6.2.3.1 A Autoridade Competente terá um prazo de **05 (cinco) dias úteis** para apreciação de pedido de revisão, contado da data do protocolo ou da data do recebimento via Correio.

6.2.3.2 A mera protocolização do pedido de revisão, acompanhada de documentos comprobatórios, não isenta o FORNECEDOR de dar continuidade às entregas nas condições anteriores até o resultado da apreciação.

6.2.3.3 Em caso de não-aceitação da justificativa apresentada, manter-se-á o último preço registrado.

CLAUSULA SETIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1 **–** O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

a) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes do Registro de Preços, especialmente no que diz respeito ao prazo de entrega;

b) Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado

c) Quando ficar constatado que o Fornecedor perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

E ainda:

I) Por iniciativa da Administração:

a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho ou contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93;

b) **se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado e o Fornecedor não aceitar a redução.**

II) Por iniciativa do Fornecedor, com o consentimento expresso do Órgão Gerenciador:

a) quando se tornar impossibilitado de cumprir os requisitos da Ata de Registro de Preços por conta de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado e mediante solicitação por escrito;

b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das demais hipóteses contidas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

7.2 **-** Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

7.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação, considerando-se cancelado o preço registrado.

7.4 -A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Administração, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no instrumento convocatório.

7.5 -Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

7.6 -Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Administração poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

7.7 O Registro de Preços poderá ainda ser cancelado em relação ao Fornecedor que der causa a cancelamento de eventual contrato decorrente do Registro de Preço, nas hipóteses previstas na Lei 8666/93.

CLAUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes do presente registro de preços correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento, distribuídos da seguinte forma: ..... (código reduzido).

CLAUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1– O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, contendo a quantidade mensal consumida, devidamente atestada por funcionário designado pelo Órgão Gerenciador, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, comprovadas através da apresentação de Certidões Negativas de Débitos para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicilio ou sede do Fornecedor e Certidões Negativas de Débitos com o INSS e FGTS.

9.2 O pagamento pelos produtos/serviços efetivamente entregues, poderá ser efetuado através de depósito em conta corrente de titularidade do Fornecedor em qualquer agência da rede bancária.

9.3 Nenhum pagamento será efetuado ao Fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação junto ao Município.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1 Atraso por parte da CONTRATADA na assinatura do contrato e a não apresentação da situação regular, incidirá na aplicação da multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor adjudicado, sendo que, se a situação perdurar até o 11º dia, será caracterizado inexecução total da obrigação.

10.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das obrigações descritas no Edital e na presente Ata, a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE poderá, garantida a prévia e ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total dos itens objeto do registro de preço.

10.2.1. O Fornecedor que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

10.3. A multa, eventualmente imposta ao Fornecedor, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso o Fornecedor não tenha nenhum valor a receber da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, para cobrança judicial da multa.

10.4. As multas previstas nesta seção não eximem o Fornecedor da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE.

10.5. Além das penalidades citadas, o Fornecedor ficará sujeito, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro Geral de Fornecedores, e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

10.6. As sanções de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao Fornecedor concomitantemente com as de multa, que poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados ou cobradas judicialmente.

10.7. A multa prevista no Item 10.2 tem caráter de sanção e será cobrada por compensação financeira dos créditos que o Fornecedor tiver a receber.

10.8. Das penalidades aplicadas ao Fornecedor caberá recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da ciência do ato, que será decidido pela Administração em igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 -A fiscalização será efetuada nos termos do artigo 67, § 1º, da Lei nº 8.666/93, por funcionário indicado pela Administração.

11.2 **-** O Órgão Gerenciador se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os produtos/serviços entregues, se estiverem em desacordo com as especificações do Edital e da proposta, se for divergente a marca ou as características de qualidade do produto/serviço o tornarem inadequado para o uso.

11.3 - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto desta ata, deverão ser prontamente atendidas pelo Fornecedor, sem ônus para a administração.

11.4 - As decisões e providências que ultrapassaram a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

11.5 - A existência da fiscalização de nenhum modo diminui ou exclui a responsabilidade do Fornecedor na prestação dos serviços a serem executados.

11.6 – O Órgão Gerenciador poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto do Fornecedor que venha causar embaraço à fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1- Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado em Jornal Oficial, conforme o disposto no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8. 666/93.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Mirassol D' Oeste, Estado de MATO GROSSO, para dirimir questões oriundas desta Ata, com renuncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Mirassol D' Oeste, ... de ..... de 2021.

_____

REPRESENTANTE - ÓRGÃO GERENCIADOR

_____

REPRESENTANTE - DETENTOR DA ATA

Testemunhas
Nome:_____
CPF n. _____

Nome:_____

CPF n. _____

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA Nº 391 DE 13 DE JULHO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM NO BAIRRO VILA PAIXÃO, NO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE/ MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições resguardadas na Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º - Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Município de MIRASSOL D OESTE /MT, tornar público a APROVAÇÃO DO PROJETO **Pavimentação Asfáltica e Drenagem no Bairro Vila Paixão**, conforme discriminação abaixo:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
APROVAÇÃO DO PROJETO	Pavimentação Asfáltica e Drenagem no Bairro VILA PAIXÃO	RESPONSÁVEL TÉCNICO: Eduardo C. Shimba Jr. CREA/CONFEA: 1215690975

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho, em 13 de julho de 2021.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

MARCUS VINICIUS G. PARPINELLI,

Responsável Técnico pela análise na Prefeitura

Engenheiro Civil - CREA: MT037359

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 386/2021

PORTARIA Nº 386 DE 12 DE JULHO DE 2021.

SUSPENDE INSALUBRIDADE E CONCEDE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE PARA SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretario de Administração e Planejamento do Município De Mirassol D'oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, conforme LC 157/2016,

RESOLVE

Artigo 1º- Suspende Insalubridade de servidor ***DONIZETE CAMARGO***, lotado na Secretaria de Infra-Estrutura, no cargo de ***AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,*** a partir de 06/07/2021.

Artigo 2º- Conceder a partir de 07/07/2021 ao servidor ***DONIZETE CAMARGO***, lotado na Secretaria de Infra-Estrutura, ocupante do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERIAS**, o Adicional de Periculosidade, correspondente de 30% do valor do salário base inicial do cargo.

Artigo 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Gabinete do Secretario de Administração e Planejamento do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 12 de julho de 2021.

HECTOR ALVARES BEZERRA Prefeito Municipal

HAB/vl

SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PRIMEIRO TERMO DO CONTRATO Nº 004/2020

PRIMEIRO TERMO DO CONTRATO Nº 004/2020

Contratação de Empresa Especializada para Licenciamento de Soluções de Tecnologia da Informação para Gestão Pública, incluindo a Conversão, Migração, Implantação, Treinamento de usuários, Customização banco de dados e Manutenção, compreendidos na Gestão em: Planejamento, Orçamento, Contabilidade, Tesouraria, Recursos Humanos e Folha de Pagamento, Licitações, Compras, Almoxarifado, Frotas e Combustível, Patrimônio Público, Protocolo e Processos, Controle Interno, Arrecadação e Fiscalização Municipal e Geração de Informações para o APLIC e LRF do TCE, bem como a disponibilização dos dados no Portal de transparência.

O SAEMI – SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE/MT, situada na Rua: Ricardo Druzian Gallo nº 167 – Bairro: Mirassol II – Mirassol D´Oeste – MT, inscrita no CNPJ sob o nº 07.745. 657/0001-27, neste ato representado pelo Diretor **Sr. VALTER CESAR COUTINHO, brasileiro, casado, portador do RG: 1385677-4 SSP/MT e CPF: 926.295.711-49**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante determinado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a **Empresa SS SERVIÇOS E SOFTWARE EIRELI,** pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Arthur Francisco Xavier, n°555, SALA 03, CENTRO, ARAPUTANGA-MT, CEP: 78.260-000, CNPJ: 35.735.144/0001-70, legalmente representada neste ato o **Sr. JUSSEMAR REBULI PINTO**, brasileiro, desquitado, portador do RG sob n.0 0963.044-9 SSP/MT, e inscrito no CPF/MF sob n.0 843.499.481-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**. O presente **CONTRATO** rege-se pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, decorrente do **PREGÃO N°007/2020**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de Empresa Especializada para Licenciamento de Soluções de Tecnologia da Informação para Gestão Pública, incluindo a

Conversão, Migração, Implantação, Treinamento de usuários, Customização banco de dados e Manutenção, compreendidos na Gestão em: Planejamento, Orçamento, Contabilidade, Tesouraria, Recursos Humanos e Folha de Pagamento, Licitações, Compras, Almoxarifado, Frotas e Combustível, Patrimônio Público, Protocolo e Processos, Controle Interno, Arrecadação e Fiscalização Municipal e Geração de Informações para o APLIC e LRF do TCE, bem como a disponibilização dos dados no Portal de transparência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados em consonância com a Administração Pública do SAEMI, devendo o **CONTRATADO** executar com lisura e profissionalismo os serviços objetos do **CONTRATO** ora firmado, de acordo com as melhores técnicas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DIREÇÃO DOS SERVIÇOS

A direção geral e responsabilidade técnica dos serviços, caberão ao Técnico, Sr. **JUSSEMAR REBULI PINTO.**

CLÁUSULA QUARTA - DA LICITAÇÃO

O presente CONTRATO é oriundo do Processo Licitatório modalidade de Pregão N.007/2020.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Em regime de execução de **CONTRATO** de Prestação de Serviços, em caráter irrevogável e irretratável.

CLÁUSULA SEXTA - DO INÍCIO E DURAÇÃO

A prestação dos Serviços tem início na data de assinatura do presente instrumento e término em 06 meses, podendo ser prorrogado a critério da Administração, por igual período.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS

Valor Total de R$ 47.600,76(quarenta e sete mil e seiscentos reais e setenta e seis centavos) o valor global será pago em seis parcelas iguais de R$ 7.933,46 (sete mil novecentos e trinta e três reais e quarenta e seis centavos).

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO

A periodicidade dos serviços será mensal e o valor ora **CONTRATADO** não sofrerá reajuste.

CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE PAGAMENTO

Os valores serão pagos ao **CONTRATADO**, até no décimo dia do mês subsequente, diretamente na Tesouraria Do SAEMI.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO

O valor do **CONTRATO** será empenhado na seguinte dotação:

33.90.40 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO.

Valor Total de R$ 47.600,76(quarenta e sete mil e seiscentos reais e setenta e seis centavos) o valor global será pago em seis parcelas iguais de R$ 7.933,46 (sete mil novecentos e trinta e três reais e quarenta e seis centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O **CONTRATO** poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – Unilateralmente pela **CONTRATANTE**:

Quando houver modificação das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos, ou transferência no todo ou em partes a prestação dos serviços.

Quando necessário à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Nº. 8.666/93.

II – Por acordo das partes:

Quando necessária à modificação do regime de execução, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidos o valor inicial atualizado.

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **CONTRATO**, conforme Parágrafo 1° do Art.65 da Lei 8.666/93.

Se o **CONTRATO** não houver sido contemplado preços para determinados serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites previstos no sub-item anterior.

Quaisquer tributos ou encargos criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços **CONTRATADO**, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

Em havendo alteração unilateral do **CONTRATO** que aumente os encargos do **CONTRATADO**, a **CONTRATANTE** deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro, nos termos preceituados pelo Parágrafo 6º.do Art.65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do **CONTRATO**, as partes poderão, garantida a prévia defesa, aplicar as sanções previstas nos incisos I, III e IV do Art, 87 da Lei Federal 8.666/93 e Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos serviços **CONTRATADO**.

É de responsabilidade do **CONTRATADO** o pagamento de toda e qualquer multa ou penalidade sofrida pela **CONTRATANTE** ocasionada em virtude do mau funcionamento do serviço prestado, perante os órgãos fiscalizadores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA RESCISÃO

O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido, se uma das partes não cumprir o disposto neste instrumento, ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DESPESAS

CONTRATADO: despesas de alimentação e hospedagem na sede do município ou a serviço em outra localidade em favorecimento da mesma.

Todos os tributos e encargos legais decorrentes da execução do presente **CONTRATO**, bem como despesas de locomoção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

Por assentimento mútuo, sujeitam-se as partes às aplicações das normas da Lei nº. 8.666, de 21/06/93, e nos casos omissos elegem as entidades **CONTRATANTE**, Foro da Comarca de Mirassol D`Oeste, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Instrumento.

E, por estarem assim justos e **CONTRATADO**, firmam de comum acordo o presente em duas vias de igual teor e forma, prometendo respeitar fielmente por si ou seus sucessores legais, todas as Cláusulas Contratuais, tudo na presença de duas testemunhas, que também assinam.

Mirassol D`Oeste – MT, 02 de Julho de 2021.

CONTRATANTE

_____ **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D`Oeste**

TULIO CÉZAR GUIMARÃES

DIRETOR DO SAEMI

CONTRATADO

_____

SS SERVIÇOS E SOFTWARE EIRELI

CNPJ: 35.735.144/0001-70

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO 007/2021 RETIFICADO

TÍTULO:

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO 007/2021

TEXTO:

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO 007/2021

LOCAL E DATA: DIA 23 DE JULHO 2021 NA SEDE DA FUNDAÇÃO, SITUADA NA AV TANCREDO NEVES, 3563, CENTRO, MIRASSOL D´OESTE.

OBJETO: O OBJETO DESTE PREGÃO É O REGISTRO DE PREÇO, DO TIPO MENOR PREÇO, VISANDO À FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PR**ESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSBORDO, ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE LIXO HOSPITALAR E RESÍDUOS SÓLIDOS** PARA ATENDIMENTO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE**,** SENDO DE FORNECIMENTO PARCELADO, PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DISCRIMINADAS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL.

CREDENCIAMENTO: DAS 07:00 AS 08:00 (HORÁRIO DE MATO GROSSO)

ABERTURA DAS PROPOSTA: 08:00 (HORÁRIO DE MATO GROSSO)

AQUISIÇÃO DO EDITAL: OS INTERESSADOS PODERÃO OBTER INFORMAÇÕES SOBRE A LICITAÇÃO, NA FUNDAÇÃO, DE SEGUNDA À SEXTA-FEIRA, NO HORÁRIO DAS 7H ÀS 17H, EXCETO DAS 11H ÀS 13H PELO TELEFONE (65) 3241-1158/3241-5464, OU ATRAVÉS DO EMAIL:MARINA.BEZERRA2016@OUTLOOK.COM

Mirassol D'Oeste - MT, 13 de julho de 2021.

DANIELA SANTOS VELOSO MARASLIS

PRESIDENTE(A)

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE

LETISIA GONÇALVES FERREIRA BAIOCCO

PRESIDENTE DA CPL. PORTARIA 05-2020

LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRONICO Nº 51/2021. OBJETO: AQUISIÇÃO DE SINAL DE INTERNET PARA TERMINAL RODOVIARIO , sendo vencedora a empresa : **FM TELECOMUNICACOES LTDA** CNPJ:24.776.975/0001-74 (com o valor global de 1.656 (MIL SEISSENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS) Pelo período de 12 meses .**O PREGÃO FOI HOMOLOGADO em 14/06/2021. DANILO CEZAR OCHIUTO - Pregoeiro - Portaria 073/2021.** M. D' Oeste, 14/07/2021.

LICITAÇÃO
AVISO DE CANCELAMENTO DE PREGAO

AVISO - PREGÃO ELETRÔNICO N. 44/2021.OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEIS EM CUIABA/VARZEA GRANDE PARA FROTA DE VEÍCULOS. O Município de Mirassol D'Oeste torna público que foi **REVOGADO** o procedimento licitatório referido acima, de acordo com despacho do Prefeito prolatado na Comunicação Interna n. 1343/21 e Termo de Revogação anexado ao processo, considerando que não houve interesse de licitantes nas duas sessões em 30/06 e 09/07. M. D' Oeste, 14/07/2021. Hector Alvares Bezerra – Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 95/2021.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 95/2021.

Pelo presente instrumento, o Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, devidamente cadastrado com o CNPJ: 03.424.272/0001-07 neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. LEOCIR HANEL, brasileiro, casado, agente político, portador da RG sob o n.º 740.239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, considerando o julgamento do **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 35/2021**, tendo por objeto ***REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA LABORATORIO, FARMÁCIA E MEDICAMENTO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOBRES – MT, por Um Período De 12 (doze) Meses*****,** conforme especificações contidas no Termo de Referência – anexo I, do edital, RESOLVE registrar os preços das Empresas: **DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ: 02.520.829/0001-40, localizada na Rodovia BR 480-180, nº 180, Bairro Centro, no município de Barão de Cotegipe, Rio Grande do Sul, CEP 99.740-000, fone (54) 3523-2600, E-mail: dimaster@dimaster.com.br representada por seu procurador Sr. Aldecir Maciak, portador do RG: 2058839735 SSP/RS e o CPF: 687.498.990-15, nas quantidades estimadas na CLÁUSULA PRIMEIRA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com a classificação por ela alcançada, conforme especificações constantes no Anexo I do edital, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes da presente Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, alterações e demais normas aplicáveis, em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta licitação o ***REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA LABORATÓRIO, FARMÁCIA E MEDICAMENTO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOBRES – MT, por Um Período De 12 (doze) Meses*****,** conforme especificações contidas no Termo de Referência – anexo I, do edital – Pregão Presencial SRP nº 35/2021, onde a vencedora obriga-se a fornecer os produtos, sujeitando-se a atender rigorosamente os termos do Edital desta licitação e seus anexos que fazem parte desta Ata, inclusive o limite de quantitativo.

Código	Descrição	Marca	Und. Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total

27372	AZITROMICINA 500MG COMPR	PRATI DONADUZZI/1256801830102	UNIDADE	65.000	R$ 1,09	R$ 70.850,00
2596	DEXAMETASONA 0,1 MG/ML ELIXIR 100 ML FRASCOS	FARMACE/1108500350024	UNIDADE	2.000	R$ 1,65	R$ 3.300,00
117995	PROPANOLOL 40MG COMP	OSORIO DE MORAES/ 1050400510024	UNIDADE	60.000	R$ 0,04	R$ 2.400,00
33951	SULFADIAZINA DE PRATA 1% CREME	NATIVITA/1476100230025	UNIDADE	500	R$ 5,20	R$ 2.600,00
14923	VITAMINA C 500MG COMPR	NATULAB/1384100180057	UNIDADE	60.000	R$ 0,13	R$ 7.800,00
						R$ 86.950,00

O valor global deste registro de preço é de R$ 86.950,00 (Oitenta e seis mil, novecentos e cinquenta reais).

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, se não for outra a decisão da autoridade competente, não ultrapassando a vigência da ARP, contados a partir de sua assinatura.

2.1.1. Publicada na imprensa oficial a Ata de Registro de Preço terá efeito de compromisso de fornecimento.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres, não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 35/2021, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

2.3.1 É facultado à administração realizar a celebração de contratos, decorrentes do Sistema de Registro de Preços, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.3.2 Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços registrados, as quantidades máximas e a descrição dos produtos, são os constantes do Anexo I do Edital, que é parte integrante da presente ata.

3.2. Durante a vigência desta Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a sua vigência, a presente Ata poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante manifestação de interesse junto ao Departamento de Licitações, para que este, mediante aceite da licitante, autorize e indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecendo a ordem de classificação, e desde que comprovada a vantagem.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.3. As aquisições adicionais não poderão exceder por Órgão, ou Entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços.

4.4. Os órgãos ou entidades que utilizarem esta Ata de Registro de Preços, deverão observar, quanto ao preço unitário, as quantidades máximas, cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A Secretaria Municipal de Saúde e demais Unidades que utilizarem desta Ata de Registro de Preços, indicará Servidores, para fiscalizar quanto ao cumprimento de suas respectivas cláusulas, inclusive observância às quantidades máximas a serem adquiridas, bem como para rejeitar os produtos em desacordo com as especificações do edital;

6. CLÁUSULA SEXTA- DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO.

6.1. A licitante vencedora deverá fornecer os produtos solicitados, em estrita conformidade com disposições e especificações do edital da licitação, de acordo com o termo de referência, proposta de preços apresentada, nos termos da presente Ata de Registro de preços.

6.1.1. Para fornecimento dos produtos registrados na ARP - Ata de Registros de Preços, que deve estar devidamente assinada e publicada, nos termos legais, será celebrado o Contrato ou Nota de Empenho ou ainda Autorização de Fornecimento específico a critério da Administração, conforme constante no Termo de Referência - Anexo I do presente edital.

6.2. Os itens deverão apresentar registro no Ministério da Saúde e ANVISA.

6.2.1. Na entrega, os produtos deverão apresentar Registro no Ministério da Saúde, que será conferido pelo responsável do Almoxarifado Central do município;

6.2.2. A nota fiscal deverá conter o item e a validade dos produtos.

6.3. A entrega dos itens será em etapas, as solicitações dar-se-ão periodicamente ou eventualmente na medida da necessidade, quando a Secretaria Municipal de Saúde através de servidores previamente autorizados solicitará o fornecimento dos produtos junto à contratada, mediante de Ordem de fornecimento, obrigatoriamente acompanhada da nota de empenho.

6.3.1. Os Produtos solicitados deverão ser entregue pela empresa vencedora no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, localizado à Praça Josino Serra, Bairro Centro, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;

6.3.2. A entrega deverá ser feita, impreterivelmente, na quantidade total solicitada, descrita no empenho.

6.3.3. A licitante deverá ter disponíveis, todos os itens adjudicados, para efetuar a entrega. Caso não seja efetivada a entrega dentro do prazo previsto, a empresa classificada em segundo lugar poderá ser convocada para o fornecimento dos mesmos.

6.4. Os prazos especificados neste item consideram-se cumpridos, se a empresa vencedora comprovar o envio dos produtos dentro do lapso temporal mencionado.

6.5. O prazo de validade dos itens quando da entrega pela contratada Unidade contratante, deverá ser de no mínimo, 75% de sua validade, contados da data de fabricação. Os casos excepcionais serão analisados após aviso prévio.

6.5.1. A nota fiscal deverá conter o lote e a validade dos produtos.

6.6. Os produtos deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal.

6.7. Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições da presente edital.

6.8. O Município reserva para si o direito de recusar os produtos fornecidos em desacordo com a Ata de Registro de Preços, devendo estes, serem substituídos às expensas, da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA- DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Os produtos solicitados deverão ser fornecidos em rigorosa e estrita obediência às prescrições e exigências contidas no ANEXO I deste Edital e à proposta adjudicada, que serão parte integrante da Ata de Registro de Preços.

7.2. No recebimento e aceitação dos produtos será observada, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

7.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

c) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

d) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

7.3.1. Após a entrega do produto, caso esteja comprovado o não cumprimento das especificações do mesmo, o município reserva–se o direito de substituí-los, complementá-los ou devolvê-los.

7.3.2. Ocorrendo a rejeição em algum produto, a CONTRATADA será notificada pelo destinatário, Secretaria Municipal de Saúde, para a retirada dos mesmos dentro do prazo que lhe será fixado, cabendo-lhe efetuar as correções cabíveis.

7.3.3. A recusa da CONTRATADA em atender o estabelecido no item anterior, implicará na aplicação das sanções previstas no presente edital.

7.4. A CONTRATADA será a única responsável pela qualidade dos produtos entregues.

7.5. A execução do objeto será acompanhada, fiscalizada e atestada pelo gestor responsável de cada unidade Requisitante.

7.6. Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento dos produtos, desde que obedecidas às condições da presente edital.

7.7. O município reserva-se o direito de avaliar, a qualquer momento, a qualidade do serviço prestado pela licitante vencedora, a fim de evidenciar o cumprimento das exigências do Contrato, podendo, quando necessário, solicitar documentos comprobatórios para fins de verificação.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Efetuar à CONTRATADA os pagamentos, nas condições estabelecidas neste Instrumento.

8.1.1. Cumprir todas as obrigações assumidas através do Edital e Ata de Registro de Preços, efetuando os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nos respectivos Edital e Ata;

8.1.2. Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias;

8.1.3. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução da presente Ata, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações da mesma;

8.1.4. Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução desta Ata, alertando o fornecedor das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade o fornecedor;

8.1.5. Esclarecer as dúvidas e indagações do fornecedor, por meio da fiscalização do Contrato;

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a fornecer o objeto, em rigorosa e estrita obediência às prescrições e exigências contidas no Termo de Referência.

9.2. Além dos encargos de ordem legal e os demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes desta Ata e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:

9.2.1. Direcionar todos os recursos necessários, visando à obtenção do perfeito fornecimento do objeto contratual, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao CONTRATANTE;

9.2.2. Manter estoque regular de produtos, de modo a poder atender de imediato as solicitações da contratada.

9.2.3. Fornecer os produtos em conformidade com as disposições do Termo de Referência, Edital e seus Anexos, e de acordo com a proposta apresentada;

9.2.4. Fornecer os produtos de acordo com os aspectos qualitativos e quantitativos consoantes a legislação pertinente, mantendo durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste procedimento licitatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

9.2.5. As empresas vencedoras deverá disponibilizar para os trabalhadores dos serviços de saúde, capacitação sobre a correta utilização do dispositivo de segurança (NR 32 item 32.2.4.16.1)

9.2.6. Cumprir as posturas municipais e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução do presente fornecimento;

9.2.7. Providenciar a imediata correção dos defeitos apontados pela contratante quanto aos produtos fornecidos, o objeto da contratação, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da Prestação dos Serviços, no prazo assinalado pelo Município;

9.2.7.1. Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado ao requerer que ela seja executada à custa do detentor da ata, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos ao detentor da ata;

9.2.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato;

9.2.9. Responsabilizar-se por todas as despesas da execução do contrato;

9.2.10. Aceitar, nas mesmas condições do contrato, os acréscimos que se façam necessários nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, não sendo necessária à comunicação prévia da Contratante;

9.2.11. Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal designado para a realização do fornecimento, que não terão com o CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício;

9.2.12. Manter, durante toda a execução desta Ata e do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

9.2.13. Apresentar durante a execução da ata, caso seja solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, com relação às obrigações assumidas, em especial, com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

9.2.14. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

9.2.15. Indenizar terceiros e/ou o Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização por parte deste, pelos danos ou prejuízos a que der causa, por dolo ou culpa, assegurados a ampla defesa e o contraditório, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

9.2.16. Submeter-se à fiscalização por parte da Contratante, bem como às disposições legais em vigor;

9.3. A presente ata deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas Contratuais e as normas enumeradas na Lei nº 8.666/93.

9.4. Designar formalmente um preposto para representá-la administrativamente junto à contratante, durante o período de execução do objeto, para exercer a supervisão e controle quanto ao cumprimento dos mesmos;

9.5. Ficam fazendo parte do presente ATA, independentemente de sua transcrição, o EDITAL DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 35/2021 e seus Anexos, bem como a PROPOSTA DA CONTRATADA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. Pelo cumprimento do objeto contratado, o Contratante pagará ao beneficiário da ata, a quantia relativa ao efetivo fornecimento dos produtos, calculado de acordo com os preços constantes da proposta, já incluídas todas as despesas necessárias, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.

10.2. Nos preços ofertados nas propostas das licitantes, deverão estar inclusas, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transportes, embalagens, prêmios de seguros, fretes e outras despesas, de qualquer natureza, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação, ou que venham a implicar no fiel cumprimento do Contrato, não cabendo à Municipalidade, nenhum custo adicional.

10.3. Os pagamentos serão efetuados, mediante Termo de Recebimento dos produtos, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, em até 15 (quinze) dias, após a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas.

10.3.1. Os pagamentos serão creditados em favor da beneficiária por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

10.4. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em 30(trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

10.5. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de Tributos e Contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinentes.

10.6. A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e consequentemente lançado no instrumento contratual.

10.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

11.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

11.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

11.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela CONTRATANTE para a devida alteração do valor registrado em Ata.

11.4. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a CONTRATANTE não será obrigada a firmar as contratações que dela poderá advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

11.5. Para a concessão da revisão dos preços, a empresa deverá comunicar a Contratante, a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado de revisão do preço registrado, anexando documentos comprobatórios da majoração e/ou planilha de custos.

11.5.1. Até a decisão final da Administração Municipal, a qual deverá ser protocolada em até 15 (quinze) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do objeto solicitado pela Administração ao Contratado, deverá ocorrer normalmente, pelo preço registrado em vigor.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, quando:

12.1.1. Houver redução nos preços praticados no mercado, em relação aos preços registrados, ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, cabendo a Contratante promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

12.1.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado;

12.1.2.1. Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

12.1.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, e

12.1.2.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

12.1.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Contratante poderá:

12.1.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, e;

12.1.3.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

12.1.4. Não havendo êxito nas negociações, a Contratante irá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa à aquisição pretendida.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A presente Ata ou o Registro de Fornecedor específico poderão ser cancelados de pleno direito nas seguintes situações:

13.1.1. Pela autoridade administrativa competente, mediante comunicação da UNID. requisitante, quando:

13.1.1.1. a empresa detentora não cumprir as obrigações dela constantes;

13.1.1.2 a empresa detentora não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido e a autoridade competente, consultada a UNID. requisitante, não aceitar sua justificativa;

13.1.1.3. a empresa detentora der causa à rescisão administrativa da contratação decorrente deste instrumento de registro de preços, em alguma das hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII, ou XVII, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;

13.1.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da contratação decorrente deste instrumento de registro;

13.1.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a detentora não aceitar reduzir o preço registrado;

13.1.1.6. por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

13.1.2. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV e XVI da Lei Federal n.º 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores.

13.1.2.1. A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida à Assessoria Jurídica do município, facultada a esta a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

13.2. Ocorrendo o cancelamento do registro de preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo este ser anexado ao processo que tiver dado origem ao registro de preços.

13.2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

13.3. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei nº 8.666/93, o Município de Nobres-MT., adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A licitante que, sem justa causa, não cumprir as exigências constantes desta licitação e compromissos em suas propostas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente, justificados e comprovados a juízo da administração, aplicar-se-ão as penalidades, em função da natureza e gravidade da falta cometida, considerando ainda, as circunstâncias e o interesse da Administração.

14.1.1. Pelo descumprimento total ou parcial do contrato e/ou pelo retardamento na sua execução, bem como sua execução fora das condições e especificações definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA sujeitar-se-á, as seguintes penalidades enunciadas no Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93:

a) Advertência - sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido, e desde que, ao caso, não se apliquem as demais penalidades;

b) Multa de 0,3 % (zero vírgula três décimos por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, até o 30° (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

c) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco décimos por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, após o 30° (trigésimo) dia, limitada ao percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades;

d) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, incidente no caso de inexecução total;

e) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento;

f) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 02(dois) anos;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa;

h) Cancelamento da Ata de Registro de Preços e suspensão temporária ao direito de licitar com o Município, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral de uma Ordem de Serviço ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Serviço.

14.1.2. Poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação e, ainda, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, o licitante que não assinar o contrato, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

14.2. As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa CONTRATADA, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante;

14.3. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa detentora da Ata ou, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela contratante, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente;

14.4. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da Ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município;

14.5. A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas nas Leis Federais n.º 8.666/93 e nº 10.520/02, no Decreto Federal nº 3.555/00, e suas atualizações.

14.6. Das sanções acima, caberá o direito do contraditório e a ampla defesa;

14.6.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

15.1.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

15.2. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

15.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

15.4. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.2 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO CONTRATUAL

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Nobres, Estado de Mato Grosso, como foro competente para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Nobres / MT, 13 de julho de 2021.

_____

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

_____

DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 02.520.829/0001-40

Sr. Aldecir Maciak

CPF: 687.498.990-15

Testemunhas:

Nome: C.P.F. n.º Assinatura:_____	Nome: C.P.F.n.º Assinatura:_____

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 99/2021.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 99/2021.

Pelo presente instrumento, o Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, devidamente cadastrado com o CNPJ: 03.424.272/0001-07 neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. LEOCIR HANEL, brasileiro, casado, agente político, portador da RG sob o n.º 740.239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, considerando o julgamento do **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 35/2021**, tendo por objeto ***REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA LABORATORIO, FARMÁCIA E MEDICAMENTO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOBRES – MT, por Um Período De 12 (doze) Meses*****,** conforme especificações contidas no Termo de Referência – anexo I, do edital, RESOLVE registrar os preços das Empresas: **SUPERMÉDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI**, inscrita no CNPJ: 06.065.614/0001-38, localizada na Rua C-159, nº 686, complemento: QD 297, Lote 18/19/20, Bairro Jardim América, CEP. 74.255-140, no município de Goiânia – Goiás, fone (62) 3928-8989, E-mail: suporte@supermedica.com.br neste ato representada por seu administrador Sr. Agnaldo do Carmo Chagas, portador do RG: 3628359 DGPC/GO e o CPF: 895.030.901-72, nas quantidades estimadas na CLÁUSULA PRIMEIRA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com a classificação por ela alcançada, conforme especificações constantes no Anexo I do edital, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes da presente Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, alterações e demais normas aplicáveis, em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta licitação o ***REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA LABORATÓRIO, FARMÁCIA E MEDICAMENTO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOBRES – MT, por Um Período De 12 (doze) Meses*****,** conforme especificações contidas no Termo de Referência – anexo I, do edital – Pregão Presencial SRP nº 35/2021, onde a vencedora obriga-se a fornecer os produtos, sujeitando-se a atender rigorosamente os termos do Edital desta licitação e seus anexos que fazem parte desta Ata, inclusive o limite de quantitativo.

Código	Descrição	Marca	Und. Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
114744	ACETILCISTEINA AMPOLA 3 ML - 100 MG/ML (IV) INAL	UNIAO QUIMICA	UNIDADE	1.000	R$ 2,60	R$ 2.600,00
36919	AMINOFILINA 24MG/ML 10ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	FARMACE	UNIDADE	500	R$ 1,38	R$ 690,00
126522	CARVAO ATIVADO PO	NEON	UNIDADE	2.500	R$ 21,00	R$ 52.500,00
126518	CLORETO DE POTASSIO 10 % - 100 MG/ML 10 ML AMPOLA	SAMTEC	UNIDADE	1.500	R$ 0,34	R$ 510,00
37070	CLOREXIDINA, GLICONATO DE - SOLUCAO DEGERMANTE A 2% 1.000ML	VIC PHARMA	UNIDADE	500	R$ 16,30	R$ 8.150,00
122553	CLOZAPINA 25 MG CX C/ 30	ZYDUS	CAIXA	30	R$ 20,14	R$ 604,20
126505	DRAMIM INJETAVEL	UNIAO QUIMICA	UNIDADE	2.500	R$ 1,29	R$ 3.225,00
26255	FIO DE SUTURA AGULHADA 5-0, 2 CM, 3/8- 45 CM CX/ 24 UND	TECHNOFIO	CAIXA	20	R$ 39,00	R$ 780,00
114647	FIO DE SUTURA EM NYLON, MONOFILAMENTO, NAO ABSORVIVEL. TAM 3-0, AGULHA 3/8, 20 MM, 45CM. CAIXA COM 24 UNIDADES	TECHNOFIO	CAIXA	20	R$ 35,65	R$ 713,00

116809	FIO DE SUTURA EM NYLON, MONOFILAMENTO, NAO ABSORVIVEL. TAM 4-0, AGULHA 1/2, 20 MM, 45CM. CAIXA COM 24 UNIDADES	SHALON	CAIXA	20	R$ 31,00	R$ 620,00
35793	FITA MICROPORE 50x10M - CIRURGICA HIPOALERGENICA	ADPELE	UNIDADE	500	R$ 4,42	R$ 2.210,00
36286	FIXADOR AGFA PARA 38 LTS	DPC	CAIXA	3	R$ 138,51	R$ 415,53
35028	GAZE HIDROFILA TIPO QUEIJO,91Mx91CM,COM 4 DOBRAS E 11 FIOS POR CM2,TELA DE ALGODAO,ALTAMENTE ABSORVENTE,MACIO,NEUTRO,ISENTA DE IMPUREZAS.	ANAPOLIS HOSPITALAR	UNIDADE	3.000	R$ 26,51	R$ 79.530,00
126485	GLICOSE 25 % SOLUCAO INJETAVEL	SAMTEC	UNIDADE	2.500	R$ 0,41	R$ 1.025,00
118796	GLICOSE 25% 10ML	SAMTEC	UNIDADE	500	R$ 0,41	R$ 205,00
12729	LAMINA P/ MICROSCOPIO 26 X 76 COMUM SEM LAPIDAR CX C/50 UN	PRECISION	CAIXA	600	R$ 7,25	R$ 4.350,00
126108	MASCARA DE OXIGENIO FACIAL VENTURI ADULTO	HOSPICENTER	UNIDADE	20	R$ 16,00	R$ 320,00
118335	MASCARA DE OXIGENIO INFANTIL COM RESERVATORIO	MORIYA BES-MED	UNIDADE	20	R$ 17,20	R$ 344,00
126504	NEUSEDRON 4 MG/ML INJETAVEL	HALEX ISTAR	UNIDADE	2.500	R$ 1,85	R$ 4.625,00
18998	OCULOS DE PROTECAO	FERREIRA MOLD	UNIDADE	50	R$ 3,88	R$ 194,00
19296	PINCA DENTE DE RATO 16 CM	EDLO	UNIDADE	6	R$ 14,03	R$ 84,18
37051	PORTA AGULHA 14CM, EM ACO INOXIDAVEL.	ABC	UNIDADE	12	R$ 45,00	R$ 540,00
37052	PORTA AGULHA 18CM, EM ACO INOXIDAVEL.	ABC	UNIDADE	12	R$ 48,45	R$ 581,40
36285	REVELADOR RAIO X, PARA 38 LTS	DPC	UNIDADE	3	R$ 285,93	R$ 857,79
7801	SERINGA 20 ML C/AG	SR	UNIDADE	3.000	R$ 0,64	R$ 1.920,00
123258	SILDENAFILA C/ 25 MG CAIXA C/ 4	LENGRAND	CAIXA	3.000	R$ 3,20	R$ 9.600,00
18292	SONAR OBSTETRICO PORTATIL	SIGMED	UNIDADE	30	R$ 333,77	R$ 10.013,10
126502	SULFATO DE MORFINA 10 MG/ML	HIPOLABOR	UNIDADE	2.500	R$ 3,10	R$ 7.750,00
126514	TENOXICAM 40 MG / ML INJETAVEL	UNIAO QUIMI-CA	UNIDADE	2.500	R$ 12,40	R$ 31.000,00
						R$ 225.957,20

O valor global deste registro de preço é de R$ 225.957,20 (Duzentos e vinte e cinco mil, novecentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos).

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, se não for outra a decisão da autoridade competente, não ultrapassando a vigência da ARP, contados a partir de sua assinatura.

2.1.1. Publicada na imprensa oficial a Ata de Registro de Preço terá efeito de compromisso de fornecimento.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres, não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 35/2021, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

2.3.1 É facultado à administração realizar a celebração de contratos, decorrentes do Sistema de Registro de Preços, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.3.2 Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços registrados, as quantidades máximas e a descrição dos produtos, são os constantes do Anexo I do Edital, que é parte integrante da presente ata.

3.2. Durante a vigência desta Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a sua vigência, a presente Ata poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante manifestação de interesse junto ao Departamento de Licitações, para que este, mediante aceite da licitante, autorize e indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecendo a ordem de classificação, e desde que comprovada a vantagem.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.3. As aquisições adicionais não poderão exceder por Órgão, ou Entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços.

4.4. Os órgãos ou entidades que utilizarem esta Ata de Registro de Preços, deverão observar, quanto ao preço unitário, as quantidades máximas, cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A Secretaria Municipal de Saúde e demais Unidades que utilizarem desta Ata de Registro de Preços, indicará Servidores, para fiscalizar quanto ao cumprimento de suas respectivas cláusulas, inclusive observância às quantidades máximas a serem adquiridas, bem como para rejeitar os produtos em desacordo com as especificações do edital;

6. CLÁUSULA SEXTA- DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO.

6.1. A licitante vencedora deverá fornecer os produtos solicitados, em estrita conformidade com disposições e especificações do edital da licitação, de acordo com o termo de referência, proposta de preços apresentada, nos termos da presente Ata de Registro de preços.

6.1.1. Para fornecimento dos produtos registrados na ARP - Ata de Registros de Preços, que deve estar devidamente assinada e publicada, nos termos legais, será celebrado o Contrato ou Nota de Empenho ou ainda Autorização de Fornecimento específico a critério da Administração, conforme constante no Termo de Referência - Anexo I do presente edital.

6.2. Os itens deverão apresentar registro no Ministério da Saúde e ANVISA.

6.2.1. Na entrega, os produtos deverão apresentar Registro no Ministério da Saúde, que será conferido pelo responsável do Almoxarifado Central do município;

6.2.2. A nota fiscal deverá conter o item e a validade dos produtos.

6.3. A entrega dos itens será em etapas, as solicitações dar-se-ão periodicamente ou eventualmente na medida da necessidade, quando a Secretaria Municipal de Saúde através de servidores previamente autorizados solicitará o fornecimento dos produtos junto à contratada, mediante de Ordem de fornecimento, obrigatoriamente acompanhada da nota de empenho.

6.3.1. Os Produtos solicitados deverão ser entregue pela empresa vencedora no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, localizado à Praça Josino Serra, Bairro Centro, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;

6.3.2. A entrega deverá ser feita, impreterivelmente, na quantidade total solicitada, descrita no empenho.

6.3.3. A licitante deverá ter disponíveis, todos os itens adjudicados, para efetuar a entrega. Caso não seja efetivada a entrega dentro do prazo previsto, a empresa classificada em segundo lugar poderá ser convocada para o fornecimento dos mesmos.

6.4. Os prazos especificados neste item consideram-se cumpridos, se a empresa vencedora comprovar o envio dos produtos dentro do lapso temporal mencionado.

6.5. O prazo de validade dos itens quando da entrega pela contratada Unidade contratante, deverá ser de no mínimo, 75% de sua validade, contados da data de fabricação. Os casos excepcionais serão analisados após aviso prévio.

6.5.1. A nota fiscal deverá conter o lote e a validade dos produtos.

6.6. Os produtos deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal.

6.7. Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições da presente edital.

6.8. O Município reserva para si o direito de recusar os produtos fornecidos em desacordo com a Ata de Registro de Preços, devendo estes, serem substituídos às expensas, da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA- DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Os produtos solicitados deverão ser fornecidos em rigorosa e estrita obediência às prescrições e exigências contidas no ANEXO I deste Edital e à proposta adjudicada, que serão parte integrante da Ata de Registro de Preços.

7.2. No recebimento e aceitação dos produtos será observada, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

7.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

c) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

d) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

7.3.1. Após a entrega do produto, caso esteja comprovado o não cumprimento das especificações do mesmo, o município reserva–se o direito de substituí-los, complementá-los ou devolvê-los.

7.3.2. Ocorrendo a rejeição em algum produto, a CONTRATADA será notificada pelo destinatário, Secretaria Municipal de Saúde, para a retirada dos mesmos dentro do prazo que lhe será fixado, cabendo-lhe efetuar as correções cabíveis.

7.3.3. A recusa da CONTRATADA em atender o estabelecido no item anterior, implicará na aplicação das sanções previstas no presente edital.

7.4. A CONTRATADA será a única responsável pela qualidade dos produtos entregues.

7.5. A execução do objeto será acompanhada, fiscalizada e atestada pelo gestor responsável de cada unidade Requisitante.

7.6. Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento dos produtos, desde que obedecidas às condições da presente edital.

7.7. O município reserva-se o direito de avaliar, a qualquer momento, a qualidade do serviço prestado pela licitante vencedora, a fim de evidenciar o cumprimento das exigências do Contrato, podendo, quando necessário, solicitar documentos comprobatórios para fins de verificação.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Efetuar à CONTRATADA os pagamentos, nas condições estabelecidas neste Instrumento.

8.1.1. Cumprir todas as obrigações assumidas através do Edital e Ata de Registro de Preços, efetuando os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nos respectivos Edital e Ata;

8.1.2. Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias;

8.1.3. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução da presente Ata, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações da mesma;

8.1.4. Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução desta Ata, alertando o fornecedor das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade o fornecedor;

8.1.5. Esclarecer as dúvidas e indagações do fornecedor, por meio da fiscalização do Contrato;

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a fornecer o objeto, em rigorosa e estrita obediência às prescrições e exigências contidas no Termo de Referência.

9.2. Além dos encargos de ordem legal e os demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes desta Ata e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:

9.2.1. Direcionar todos os recursos necessários, visando à obtenção do perfeito fornecimento do objeto contratual, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao CONTRATANTE;

9.2.2. Manter estoque regular de produtos, de modo a poder atender de imediato as solicitações da contratada.

9.2.3. Fornecer os produtos em conformidade com as disposições do Termo de Referência, Edital e seus Anexos, e de acordo com a proposta apresentada;

9.2.4. Fornecer os produtos de acordo com os aspectos qualitativos e quantitativos consoantes a legislação pertinente, mantendo durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste procedimento licitatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

9.2.5. As empresas vencedoras deverá disponibilizar para os trabalhadores dos serviços de saúde, capacitação sobre a correta utilização do dispositivo de segurança (NR 32 item 32.2.4.16.1)

9.2.6. Cumprir as posturas municipais e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução do presente fornecimento;

9.2.7. Providenciar a imediata correção dos defeitos apontados pela contratante quanto aos produtos fornecidos, o objeto da contratação, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da Prestação dos Serviços, no prazo assinalado pelo Município;

9.2.7.1. Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado ao requerer que ela seja executada à custa do detentor da ata, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos ao detentor da ata;

9.2.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato;

9.2.9. Responsabilizar-se por todas as despesas da execução do contrato;

9.2.10. Aceitar, nas mesmas condições do contrato, os acréscimos que se façam necessários nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, não sendo necessária à comunicação prévia da Contratante;

9.2.11. Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal designado para a realização do fornecimento, que não terão com o CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício;

9.2.12. Manter, durante toda a execução desta Ata e do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

9.2.13. Apresentar durante a execução da ata, caso seja solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, com relação às obrigações assumidas, em especial, com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

9.2.14. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

9.2.15. Indenizar terceiros e/ou o Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização por parte deste, pelos danos ou prejuízos a que der causa, por dolo ou culpa, assegurados a ampla defesa e o contraditório, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

9.2.16. Submeter-se à fiscalização por parte da Contratante, bem como às disposições legais em vigor;

9.3. A presente ata deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas Contratuais e as normas enumeradas na Lei nº 8.666/93.

9.4. Designar formalmente um preposto para representá-la administrativamente junto à contratante, durante o período de execução do objeto, para exercer a supervisão e controle quanto ao cumprimento dos mesmos;

9.5. Ficam fazendo parte do presente ATA, independentemente de sua transcrição, o EDITAL DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 35/2021 e seus Anexos, bem como a PROPOSTA DA CONTRATADA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. Pelo cumprimento do objeto contratado, o Contratante pagará ao beneficiário da ata, a quantia relativa ao efetivo fornecimento dos produtos, calculado de acordo com os preços constantes da proposta, já incluídas todas as despesas necessárias, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.

10.2. Nos preços ofertados nas propostas das licitantes, deverão estar inclusas, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transportes, embalagens, prêmios de seguros, fretes e outras despesas, de qualquer natureza, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação, ou que venham a implicar no fiel cumprimento do Contrato, não cabendo à Municipalidade, nenhum custo adicional.

10.3. Os pagamentos serão efetuados, mediante Termo de Recebimento dos produtos, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, em até 15 (quinze) dias, após a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas.

10.3.1. Os pagamentos serão creditados em favor da beneficiária por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

10.4. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em 30(trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

10.5. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de Tributos e Contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinentes.

10.6. A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e consequentemente lançado no instrumento contratual.

10.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

11.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

11.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

11.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela CONTRATANTE para a devida alteração do valor registrado em Ata.

11.4. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a CONTRATANTE não será obrigada a firmar as contratações que dela poderá advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

11.5. Para a concessão da revisão dos preços, a empresa deverá comunicar a Contratante, a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado de revisão do preço registrado, anexando documentos comprobatórios da majoração e/ou planilha de custos.

11.5.1. Até a decisão final da Administração Municipal, a qual deverá ser protocolada em até 15 (quinze) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do objeto solicitado pela Administração ao Contratado, deverá ocorrer normalmente, pelo preço registrado em vigor.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, quando:

12.1.1. Houver redução nos preços praticados no mercado, em relação aos preços registrados, ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, cabendo a Contratante promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

12.1.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado;

12.1.2.1. Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

12.1.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, e

12.1.2.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

12.1.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Contratante poderá:

12.1.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, e;

12.1.3.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

12.1.4. Não havendo êxito nas negociações, a Contratante irá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa à aquisição pretendida.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A presente Ata ou o Registro de Fornecedor específico poderão ser cancelados de pleno direito nas seguintes situações:

13.1.1. Pela autoridade administrativa competente, mediante comunicação da UNID. requisitante, quando:

13.1.1.1. a empresa detentora não cumprir as obrigações dela constantes;

13.1.1.2 a empresa detentora não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido e a autoridade competente, consultada a UNID. requisitante, não aceitar sua justificativa;

13.1.1.3. a empresa detentora der causa à rescisão administrativa da contratação decorrente deste instrumento de registro de preços, em alguma das hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII, ou XVII, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;

13.1.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da contratação decorrente deste instrumento de registro;

13.1.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a detentora não aceitar reduzir o preço registrado;

13.1.1.6. por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

13.1.2. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV e XVI da Lei Federal n.º 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores.

13.1.2.1. A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida à Assessoria Jurídica do município, facultada a esta a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

13.2. Ocorrendo o cancelamento do registro de preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo este ser anexado ao processo que tiver dado origem ao registro de preços.

13.2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

13.3. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei nº 8.666/93, o Município de Nobres-MT., adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A licitante que, sem justa causa, não cumprir as exigências constantes desta licitação e compromissos em suas propostas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente, justificados e comprovados a juízo da administração, aplicar-se-ão as penalidades, em função da natureza e gravidade da falta cometida, considerando ainda, as circunstâncias e o interesse da Administração.

14.1.1. Pelo descumprimento total ou parcial do contrato e/ou pelo retardamento na sua execução, bem como sua execução fora das condições e especificações definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA sujeitar-se-á, as seguintes penalidades enunciadas no Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93:

a) Advertência - sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido, e desde que, ao caso, não se apliquem as demais penalidades;

b) Multa de 0,3 % (zero vírgula três décimos por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, até o 30° (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

c) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco décimos por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, após o 30° (trigésimo) dia, limitada ao percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades;

d) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, incidente no caso de inexecução total;

e) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento;

f) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 02(dois) anos;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa;

h) Cancelamento da Ata de Registro de Preços e suspensão temporária ao direito de licitar com o Município, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral de uma Ordem de Serviço ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Serviço.

14.1.2. Poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação e, ainda, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, o licitante que não assinar o contrato, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

14.2. As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa CONTRATADA, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante;

14.3. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa detentora da Ata ou, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela contratante, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente;

14.4. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da Ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município;

14.5. A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas nas Leis Federais n.º 8.666/93 e nº 10.520/02, no Decreto Federal nº 3.555/00, e suas atualizações.

14.6. Das sanções acima, caberá o direito do contraditório e a ampla defesa;

14.6.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

15.1.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

15.2. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

15.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

15.4. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.2 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO CONTRATUAL

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Nobres, Estado de Mato Grosso, como foro competente para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Nobres / MT, 13 de julho de 2021.

_____

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

_____

SUPERMÉDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI

CNPJ: 06.065.614/0001-38

Sr. Agnaldo do Carmo Chagas

CPF: 895.030.901-72

Testemunhas:

Nome: C.P.F. n.º Assinatura:_____	Nome: C.P.F.n.º Assinatura:_____

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 98/2021.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 98/2021.

Pelo presente instrumento, o Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, devidamente cadastrado com o CNPJ: 03.424.272/0001-07 neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. LEOCIR HANEL, brasileiro, casado, agente político, portador da RG sob o n.º 740.239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, considerando o julgamento do **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 35/2021**, tendo por objeto ***REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA LABORATORIO, FARMÁCIA E MEDICAMENTO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOBRES – MT, por Um Período De 12 (doze) Meses*****,** conforme especificações contidas no Termo de Referência – anexo I, do edital, RESOLVE registrar os preços das Empresas: **INOVAMED HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ: 12.889.035/0001-02, localizada na Rua Doutor João Caruso, nº 2115, Bairro Distrito Industrial, no município de Erechim – Rio Grande do

Sul, CEP 99.706-250, fone (54) 2106-7930, E-mail: gabriel.p@inovamedhospitalar.com neste ato representada por seu procurador Sr. Everton Almeida dos Santos, portador do RG: 9972322-0 SESP/PR e o CPF: 074.527.509-50, nas quantidades estimadas na CLÁUSULA PRIMEIRA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com a classificação por ela alcançada, conforme especificações constantes no Anexo I do edital, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes da presente Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, alterações e demais normas aplicáveis, em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta licitação o ***REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA LABORATÓRIO, FARMÁCIA E MEDICAMENTO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOBRES – MT, por Um Período De 12 (doze) Meses*****,*** conforme especificações contidas no Termo de Referência – anexo I, do edital – Pregão Presencial SRP nº 35/2021, onde a vencedora obriga-se a fornecer os produtos, sujeitando-se a atender rigorosamente os termos do Edital desta licitação e seus anexos que fazem parte desta Ata, inclusive o limite de quantitativo.

Código	Descrição	Marca	Und. Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
15310	ACEBROFILINA XPE AD 50MG/ML C/ 120 ML	CIMED	UNIDADE	2.000	R$ 4,99	R$ 9.980,00
36756	ACETILCISTEINA PO 200MG (ENVELOPE)	GEOLAB	UNIDADE	20.000	R$ 0,64	R$ 12.800,00
36757	ACETILCISTEINA PO 600MG	GEOLAB	UNIDADE	45.000	R$ 0,79	R$ 35.550,00
126510	ACIDO TRANEXAMICO INJETAVEL (TRANSAMIN)	ZYDUS	UNIDADE	2.500	R$ 4,32	R$ 10.800,00
118811	DEXAMETASONA 4 MG	TEUTO	UNIDADE	35.000	R$ 0,23	R$ 8.050,00
126486	HIDROCORTISONA 100 MG/ML	TEUTO	UNIDADE	2.500	R$ 2,40	R$ 6.000,00
12596	HIDROCORTISONA 100MG	TEUTO	UNIDADE	500	R$ 2,40	R$ 1.200,00
126487	HIDROCORTISONA 500 MG/ML INJETAVEL	TEUTO	UNIDADE	2.500	R$ 5,15	R$ 12.875,00
16246	HIDROCORTISONA 500MG INJ	TEUTO	UNIDADE	600	R$ 5,15	R$ 3.090,00
126322	OLANZAPINA 5 MG COMPRIMIDO (CAIXA COM 30 UN)	PRATI	CAIXA	50	R$ 11,40	R$ 570,00
13714	PREDNISONA 20MG	SANVAL	UNIDADE	70.000	R$ 0,14	R$ 9.800,00
126494	TRAMADOL 100 MG / ML SOLUCAO INJETAVEL	TEUTO	UNIDADE	2.500	R$ 1,05	R$ 2.625,00
126495	TRAMADOL 50 MG / ML SOLUCAO INJETAVEL	TEUTO	UNIDADE	2.500	R$ 0,87	R$ 2.175,00
						R$ 115.515,00

O valor global deste registro de preço é de R$ 115.515,00 (Cento e quinze mil, quinhentos e quinze reais).

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, se não for outra a decisão da autoridade competente, não ultrapassando a vigência da ARP, contados a partir de sua assinatura.

2.1.1. Publicada na imprensa oficial a Ata de Registro de Preço terá efeito de compromisso de fornecimento.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres, não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 35/2021, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

2.3.1 É facultado à administração realizar a celebração de contratos, decorrentes do Sistema de Registro de Preços, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.3.2 Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços registrados, as quantidades máximas e a descrição dos produtos, são os constantes do Anexo I do Edital, que é parte integrante da presente ata.

3.2. Durante a vigência desta Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a sua vigência, a presente Ata poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante manifestação de interesse junto ao Departamento de Licitações, para que este, mediante aceite da licitante, autorize e indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecendo a ordem de classificação, e desde que comprovada a vantagem.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.3. As aquisições adicionais não poderão exceder por Órgão, ou Entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços.

4.4. Os órgãos ou entidades que utilizarem esta Ata de Registro de Preços, deverão observar, quanto ao preço unitário, as quantidades máximas, cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A Secretaria Municipal de Saúde e demais Unidades que utilizarem desta Ata de Registro de Preços, indicará Servidores, para fiscalizar quanto ao cumprimento de suas respectivas cláusulas, inclusive observância às quantidades máximas a serem adquiridas, bem como para rejeitar os produtos em desacordo com as especificações do edital;

6. CLÁUSULA SEXTA- DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO.

6.1. A licitante vencedora deverá fornecer os produtos solicitados, em estrita conformidade com disposições e especificações do edital da licitação, de acordo com o termo de referência, proposta de preços apresentada, nos termos da presente Ata de Registro de preços.

6.1.1. Para fornecimento dos produtos registrados na ARP - Ata de Registros de Preços, que deve estar devidamente assinada e publicada, nos termos legais, será celebrado o Contrato ou Nota de Empenho ou ainda Autorização de Fornecimento específico a critério da Administração, conforme constante no Termo de Referência - Anexo I do presente edital.

6.2. Os itens deverão apresentar registro no Ministério da Saúde e ANVISA.

6.2.1. Na entrega, os produtos deverão apresentar Registro no Ministério da Saúde, que será conferido pelo responsável do Almoxarifado Central do município;

6.2.2. A nota fiscal deverá conter o item e a validade dos produtos.

6.3. A entrega dos itens será em etapas, as solicitações dar-se-ão periodicamente ou eventualmente na medida da necessidade, quando a Secretaria Municipal de Saúde através de servidores previamente autorizados solicitará o fornecimento dos produtos junto à contratada, mediante de Ordem de fornecimento, obrigatoriamente acompanhada da nota de empenho.

6.3.1. Os Produtos solicitados deverão ser entregue pela empresa vencedora no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, localizado à Praça Josino Serra, Bairro Centro, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;

6.3.2. A entrega deverá ser feita, impreterivelmente, na quantidade total solicitada, descrita no empenho.

6.3.3. A licitante deverá ter disponíveis, todos os itens adjudicados, para efetuar a entrega. Caso não seja efetivada a entrega dentro do prazo previsto, a empresa classificada em segundo lugar poderá ser convocada para o fornecimento dos mesmos.

6.4. Os prazos especificados neste item consideram-se cumpridos, se a empresa vencedora comprovar o envio dos produtos dentro do lapso temporal mencionado.

6.5. O prazo de validade dos itens quando da entrega pela contratada Unidade contratante, deverá ser de no mínimo, 75% de sua validade, contados da data de fabricação. Os casos excepcionais serão analisados após aviso prévio.

6.5.1. A nota fiscal deverá conter o lote e a validade dos produtos.

6.6. Os produtos deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal.

6.7. Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições da presente edital.

6.8. O Município reserva para si o direito de recusar os produtos fornecidos em desacordo com a Ata de Registro de Preços, devendo estes, serem substituídos às expensas, da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA- DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Os produtos solicitados deverão ser fornecidos em rigorosa e estrita obediência às prescrições e exigências contidas no ANEXO I deste Edital e à proposta adjudicada, que serão parte integrante da Ata de Registro de Preços.

7.2. No recebimento e aceitação dos produtos será observada, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

7.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

c) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

d) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

7.3.1. Após a entrega do produto, caso esteja comprovado o não cumprimento das especificações do mesmo, o município reserva–se o direito de substituí-los, complementá-los ou devolvê-los.

7.3.2. Ocorrendo a rejeição em algum produto, a CONTRATADA será notificada pelo destinatário, Secretaria Municipal de Saúde, para a retirada dos mesmos dentro do prazo que lhe será fixado, cabendo-lhe efetuar as correções cabíveis.

7.3.3. A recusa da CONTRATADA em atender o estabelecido no item anterior, implicará na aplicação das sanções previstas no presente edital.

7.4. A CONTRATADA será a única responsável pela qualidade dos produtos entregues.

7.5. A execução do objeto será acompanhada, fiscalizada e atestada pelo gestor responsável de cada unidade Requisitante.

7.6. Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento dos produtos, desde que obedecidas às condições da presente edital.

7.7. O município reserva-se o direito de avaliar, a qualquer momento, a qualidade do serviço prestado pela licitante vencedora, a fim de evidenciar o cumprimento das exigências do Contrato, podendo, quando necessário, solicitar documentos comprobatórios para fins de verificação.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Efetuar à CONTRATADA os pagamentos, nas condições estabelecidas neste Instrumento.

8.1.1. Cumprir todas as obrigações assumidas através do Edital e Ata de Registro de Preços, efetuando os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nos respectivos Edital e Ata;

8.1.2. Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias;

8.1.3. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução da presente Ata, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações da mesma;

8.1.4. Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução desta Ata, alertando o fornecedor das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade o fornecedor;

8.1.5. Esclarecer as dúvidas e indagações do fornecedor, por meio da fiscalização do Contrato;

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a fornecer o objeto, em rigorosa e estrita obediência às prescrições e exigências contidas no Termo de Referência.

9.2. Além dos encargos de ordem legal e os demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes desta Ata e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:

9.2.1. Direcionar todos os recursos necessários, visando à obtenção do perfeito fornecimento do objeto contratual, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao CONTRATANTE;

9.2.2. Manter estoque regular de produtos, de modo a poder atender de imediato as solicitações da contratada.

9.2.3. Fornecer os produtos em conformidade com as disposições do Termo de Referência, Edital e seus Anexos, e de acordo com a proposta apresentada;

9.2.4. Fornecer os produtos de acordo com os aspectos qualitativos e quantitativos consoantes a legislação pertinente, mantendo durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste procedimento licitatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

9.2.5. As empresas vencedoras deverá disponibilizar para os trabalhadores dos serviços de saúde, capacitação sobre a correta utilização do dispositivo de segurança (NR 32 item 32.2.4.16.1)

9.2.6. Cumprir as posturas municipais e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução do presente fornecimento;

9.2.7. Providenciar a imediata correção dos defeitos apontados pela contratante quanto aos produtos fornecidos, o objeto da contratação, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da Prestação dos Serviços, no prazo assinalado pelo Município;

9.2.7.1. Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado ao requerer que ela seja executada à custa do detentor da ata, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos ao detentor da ata;

9.2.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato;

9.2.9. Responsabilizar-se por todas as despesas da execução do contrato;

9.2.10. Aceitar, nas mesmas condições do contrato, os acréscimos que se façam necessários nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, não sendo necessária à comunicação prévia da Contratante;

9.2.11. Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal designado para a realização do fornecimento, que não terão com o CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício;

9.2.12. Manter, durante toda a execução desta Ata e do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

9.2.13. Apresentar durante a execução da ata, caso seja solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, com relação às obrigações assumidas, em especial, com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

9.2.14. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

9.2.15. Indenizar terceiros e/ou o Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização por parte deste, pelos danos ou prejuízos a que der causa, por dolo ou culpa, assegurados a ampla defesa e o contraditório, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

9.2.16. Submeter-se à fiscalização por parte da Contratante, bem como às disposições legais em vigor;

9.3. A presente ata deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas Contratuais e as normas enumeradas na Lei nº 8.666/93.

9.4. Designar formalmente um preposto para representá-la administrativamente junto à contratante, durante o período de execução do objeto, para exercer a supervisão e controle quanto ao cumprimento dos mesmos;

9.5. Ficam fazendo parte do presente ATA, independentemente de sua transcrição, o EDITAL DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 35/2021 e seus Anexos, bem como a PROPOSTA DA CONTRATADA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. Pelo cumprimento do objeto contratado, o Contratante pagará ao beneficiário da ata, a quantia relativa ao efetivo fornecimento dos produtos, calculado de acordo com os preços constantes da proposta, já incluídas todas as despesas necessárias, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.

10.2. Nos preços ofertados nas propostas das licitantes, deverão estar inclusas, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transportes, embalagens, prêmios de seguros, fretes e outras despesas, de qualquer natureza, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação, ou que venham a implicar no fiel cumprimento do Contrato, não cabendo à Municipalidade, nenhum custo adicional.

10.3. Os pagamentos serão efetuados, mediante Termo de Recebimento dos produtos, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, em até 15 (quinze) dias, após a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas.

10.3.1. Os pagamentos serão creditados em favor da beneficiária por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

10.4. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em 30(trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

10.5. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de Tributos e Contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinentes.

10.6. A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e consequentemente lançado no instrumento contratual.

10.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

11.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

11.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

11.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela CONTRATANTE para a devida alteração do valor registrado em Ata.

11.4. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a CONTRATANTE não será obrigada a firmar as contratações que dela poderá advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

11.5. Para a concessão da revisão dos preços, a empresa deverá comunicar a Contratante, a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado de revisão do preço registrado, anexando documentos comprobatórios da majoração e/ou planilha de custos.

11.5.1. Até a decisão final da Administração Municipal, a qual deverá ser protocolada em até 15 (quinze) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do objeto solicitado pela Administração ao Contratado, deverá ocorrer normalmente, pelo preço registrado em vigor.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, quando:

12.1.1. Houver redução nos preços praticados no mercado, em relação aos preços registrados, ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, cabendo a Contratante promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

12.1.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado;

12.1.2.1. Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

12.1.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, e

12.1.2.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

12.1.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Contratante poderá:

12.1.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, e;

12.1.3.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

12.1.4. Não havendo êxito nas negociações, a Contratante irá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa à aquisição pretendida.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A presente Ata ou o Registro de Fornecedor específico poderão ser cancelados de pleno direito nas seguintes situações:

13.1.1. Pela autoridade administrativa competente, mediante comunicação da UNID. requisitante, quando:

13.1.1.1. a empresa detentora não cumprir as obrigações dela constantes;

13.1.1.2 a empresa detentora não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido e a autoridade competente, consultada a UNID. requisitante, não aceitar sua justificativa;

13.1.1.3. a empresa detentora der causa à rescisão administrativa da contratação decorrente deste instrumento de registro de preços, em alguma das hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII, ou XVII, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;

13.1.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da contratação decorrente deste instrumento de registro;

13.1.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a detentora não aceitar reduzir o preço registrado;

13.1.1.6. por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

13.1.2. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV e XVI da Lei Federal n.º 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores.

13.1.2.1. A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida à Assessoria Jurídica do município, facultada a esta a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

13.2. Ocorrendo o cancelamento do registro de preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo este ser anexado ao processo que tiver dado origem ao registro de preços.

13.2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

13.3. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei nº 8.666/93, o Município de Nobres-MT., adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A licitante que, sem justa causa, não cumprir as exigências constantes desta licitação e compromissos em suas propostas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente, justificados e comprovados a juízo da administração, aplicar-se-ão as penalidades, em função da natureza e gravidade da falta cometida, considerando ainda, as circunstâncias e o interesse da Administração.

14.1.1. Pelo descumprimento total ou parcial do contrato e/ou pelo retardamento na sua execução, bem como sua execução fora das condições e especificações definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA sujeitar-se-á, as seguintes penalidades enunciadas no Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93:

a) Advertência - sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido, e desde que, ao caso, não se apliquem as demais penalidades;

b) Multa de 0,3 % (zero vírgula três décimos por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, até o 30° (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

c) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco décimos por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, após o 30° (trigésimo) dia, limitada ao percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades;

d) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, incidente no caso de inexecução total;

e) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento;

f) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 02(dois) anos;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa;

h) Cancelamento da Ata de Registro de Preços e suspensão temporária ao direito de licitar com o Município, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral de uma Ordem de Serviço ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Serviço.

14.1.2. Poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação e, ainda, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, o licitante que não assinar o contrato, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

14.2. As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa CONTRATADA, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante;

14.3. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa detentora da Ata ou, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela contratante, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente;

14.4. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da Ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município;

14.5. A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas nas Leis Federais n.º 8.666/93 e nº 10.520/02, no Decreto Federal nº 3.555/00, e suas atualizações.

14.6. Das sanções acima, caberá o direito do contraditório e a ampla defesa;

14.6.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

15.1.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

15.2. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

15.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

15.4. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.2 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO CONTRATUAL

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Nobres, Estado de Mato Grosso, como foro competente para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Nobres / MT, 13 de julho de 2021.

_____

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

_____

INOVAMED HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 12.889.035/0001-02

Sr. Everton Almeida dos Santos

CPF: 074.527.509-50

Testemunhas:

Nome: C.P.F. n.º Assinatura:_____	Nome: C.P.F.n.º Assinatura:_____

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 97/2021.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 97/2021.

Pelo presente instrumento, o Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, devidamente cadastrado com o CNPJ: 03.424.272/0001-07 neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. LEOCIR HANEL, brasileiro, casado, agente político, portador da RG sob o n.º 740.239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, considerando o julgamento do **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 35/2021**, tendo por objeto ***REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA LABORATORIO, FARMÁCIA E MEDICAMENTO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOBRES – MT, por Um Período De 12 (doze) Meses*****,** conforme especificações contidas no Termo de Referência – anexo I, do edital, RESOLVE registrar os preços das Empresas: **CIENTIFÍCA MEDICA HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ: 07.847.837/0001-10, localizada na Avenida Anápolis, s/n, QD 29-A, Lote 06, Bairro Vila Brasília, no município de Aparecida de Goiânia – Goiás, CEP 74.911-360, fone (62) 3088-9700, E-mail: contato@cientificahospitalar.com.br neste ato representada pelo Sr. Anderson Rodrigues da Silva, portador do RG: 35964004 SPTC/GO e o CPF: 905.113.361-87, nas quantidades estimadas na CLÁUSULA PRIMEIRA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com a classificação por ela alcançada, conforme especificações constantes no Anexo I do edital, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes da presente Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, alterações e demais normas aplicáveis, em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta licitação o ***REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA LABORATÓRIO, FARMÁCIA E MEDICAMENTO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOBRES – MT, por Um Período De 12 (doze) Meses*****,** conforme especificações contidas no Termo de Referência – anexo I, do edital – Pregão Presencial SRP nº 35/2021, onde a vencedora obriga-se a fornecer

os produtos, sujeitando-se a atender rigorosamente os termos do Edital desta licitação e seus anexos que fazem parte desta Ata, inclusive o limite de quantitativo.

Código	Descrição	Marca	Und. Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
115243	ABOCATTI N.16G C/50 UND	DESCARPACK (APRESENTA-ÇÃO CAIXA COM 100)	CAIXA	500	R$ 38,00	R$ 19000
11518	ABOCATTI N.18 G C/50 UNID	DESCARPACK (APRESENTA-ÇÃO CAIXA COM 100)	CAIXA	500	R$ 37,99	R$ 18. 995,00
11519	ABOCATTI N.20 G C/50 UNID	DESCARPACK (APRESENTA-ÇÃO CAIXA COM 100)	CAIXA	500	R$ 37,99	R$ 18. 995,00
11520	ABOCATTI N.22 G C/50 UNID	DESCARPACK (APRESENTA-ÇÃO CAIXA COM 100)	CAIXA	500	R$ 37,99	R$ 18. 995,00
118641	ACEBROFILINA 5MG/5ML XAROPE PEDIATRICO - 120 ML.	PRATI DONADUZZI	UNIDADE	2.000	R$ 2,60	R$ 5. 200,00
34013	AGULHA 25 X 07 C/ 100	DESCARPACK	CAIXA	1.000	R$ 9,91	R$ 9. 910,00
34012	AGULHA 25 X 08 C/ 100	DESCARPACK	CAIXA	500	R$ 9,91	R$ 4. 955,00
30175	AGULHAS MULTIPLAS 25X7 A VACUO CX C/ 100	CRALPLAST	CAIXA	5.000	R$ 0,34	R$ 1. 700,00
118092	COLAGENASE 0,6U/G + CLORAFENICOL 0,01G/G POMADA TB 30G	ABBOTT	UNIDADE	500	R$ 10,31	R$ 5. 155,00
7104	COLETOR PERF. CORT 20LT	DESCARBOX	UNIDADE	1.500	R$ 8,59	R$ 12. 885,00
5221	ESPARADRAPO 10x4,5 METROS	PROCITEX	UNIDADE	500	R$ 7,65	R$ 3. 825,00
119305	FILME P/ RAIO X 18X24 (CAIXA COM 100)	FUJFILM	CAIXA	15	R$ 95,00	R$ 1. 425,00
119304	FILME P/ RAIO X 24X30 (CAIXA COM 100 NUN)	FUJFILM	CAIXA	15	R$ 159,00	R$ 2. 385,00
13924	FILME P/ RAIO X 35X35 (CX COM 100)	FUJFILM	CAIXA	15	R$ 271,00	R$ 4. 065,00
34589	LENCOL HOSPITALAR DESCATTAVEL,70CMx50M ACABA-MENTO LISO- ROLO COM 50 METROS	SURGPLAST	UNIDADE	1.000	R$ 8,38	R$ 8. 380,00
126531	MACACAO IMPERMEAVEL TAMANHO GG	KDU	UNIDADE	80	R$ 21,45	R$ 1. 716,00
126648	NITAZOXANIDA 500MG	ALTHAIA	COMPRIMID	30.000	R$ 3,00	R$ 90. 000,00
119297	SONDA 2 VIAS F18	DESCARPACK	UNIDADE	600	R$ 2,84	R$ 1. 704,00
33273	SONDA FOLEY 2V 16	DESCARPACK	UNIDADE	600	R$ 2,84	R$ 1. 704,00
116860	SONDA FOLEY N.º 20	DESCARPACK	UNIDADE	600	R$ 2,84	R$ 1. 704,00
						R$ 232. 698,00

O valor global deste registro de preço é de R$ 232.698,00 (Duzentos e trinta e dois mil, seiscentos e noventa e oito reais).

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, se não for outra a decisão da autoridade competente, não ultrapassando a vigência da ARP, contados a partir de sua assinatura.

2.1.1. Publicada na imprensa oficial a Ata de Registro de Preço terá efeito de compromisso de fornecimento.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres, não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 35/2021, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

2.3.1 É facultado à administração realizar a celebração de contratos, decorrentes do Sistema de Registro de Preços, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.3.2 Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços registrados, as quantidades máximas e a descrição dos produtos, são os constantes do Anexo I do Edital, que é parte integrante da presente ata.

3.2. Durante a vigência desta Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a sua vigência, a presente Ata poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante manifestação de interesse junto ao Departamento de Licitações, para que este, mediante aceite da licitante, autorize e indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecendo a ordem de classificação, e desde que comprovada a vantagem.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.3. As aquisições adicionais não poderão exceder por Órgão, ou Entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços.

4.4. Os órgãos ou entidades que utilizarem esta Ata de Registro de Preços, deverão observar, quanto ao preço unitário, as quantidades máximas, cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A Secretaria Municipal de Saúde e demais Unidades que utilizarem desta Ata de Registro de Preços, indicará Servidores, para fiscalizar quanto ao cumprimento de suas respectivas cláusulas, inclusive observância às quantidades máximas a serem adquiridas, bem como para rejeitar os produtos em desacordo com as especificações do edital;

6. CLÁUSULA SEXTA- DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO.

6.1. A licitante vencedora deverá fornecer os produtos solicitados, em estrita conformidade com disposições e especificações do edital da licitação, de acordo com o termo de referência, proposta de preços apresentada, nos termos da presente Ata de Registro de preços.

6.1.1. Para fornecimento dos produtos registrados na ARP - Ata de Registros de Preços, que deve estar devidamente assinada e publicada, nos termos legais, será celebrado o Contrato ou Nota de Empenho ou ainda Autorização de Fornecimento específico a critério da Administração, conforme constante no Termo de Referência - Anexo I do presente edital.

6.2. Os itens deverão apresentar registro no Ministério da Saúde e ANVISA.

6.2.1. Na entrega, os produtos deverão apresentar Registro no Ministério da Saúde, que será conferido pelo responsável do Almoxarifado Central do município;

6.2.2. A nota fiscal deverá conter o item e a validade dos produtos.

6.3. A entrega dos itens será em etapas, as solicitações dar-se-ão periodicamente ou eventualmente na medida da necessidade, quando a Secretaria Municipal de Saúde através de servidores previamente autorizados solicitará o fornecimento dos produtos junto à contratada, mediante de Ordem de fornecimento, obrigatoriamente acompanhada da nota de empenho.

6.3.1. Os Produtos solicitados deverão ser entregue pela empresa vencedora no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, localizado à Praça Josino Serra, Bairro Centro, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;

6.3.2. A entrega deverá ser feita, impreterivelmente, na quantidade total solicitada, descrita no empenho.

6.3.3. A licitante deverá ter disponíveis, todos os itens adjudicados, para efetuar a entrega. Caso não seja efetivada a entrega dentro do prazo previsto, a empresa classificada em segundo lugar poderá ser convocada para o fornecimento dos mesmos.

6.4. Os prazos especificados neste item consideram-se cumpridos, se a empresa vencedora comprovar o envio dos produtos dentro do lapso temporal mencionado.

6.5. O prazo de validade dos itens quando da entrega pela contratada Unidade contratante, deverá ser de no mínimo, 75% de sua validade, contados da data de fabricação. Os casos excepcionais serão analisados após aviso prévio.

6.5.1. A nota fiscal deverá conter o lote e a validade dos produtos.

6.6. Os produtos deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal.

6.7. Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições da presente edital.

6.8. O Município reserva para si o direito de recusar os produtos fornecidos em desacordo com a Ata de Registro de Preços, devendo estes, serem substituídos às expensas, da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA- DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Os produtos solicitados deverão ser fornecidos em rigorosa e estrita obediência às prescrições e exigências contidas no ANEXO I deste Edital e à proposta adjudicada, que serão parte integrante da Ata de Registro de Preços.

7.2. No recebimento e aceitação dos produtos será observada, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

7.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

c) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

d) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

7.3.1. Após a entrega do produto, caso esteja comprovado o não cumprimento das especificações do mesmo, o município reserva–se o direito de substituí-los, complementá-los ou devolvê-los.

7.3.2. Ocorrendo a rejeição em algum produto, a CONTRATADA será notificada pelo destinatário, Secretaria Municipal de Saúde, para a retirada dos mesmos dentro do prazo que lhe será fixado, cabendo-lhe efetuar as correções cabíveis.

7.3.3. A recusa da CONTRATADA em atender o estabelecido no item anterior, implicará na aplicação das sanções previstas no presente edital.

7.4. A CONTRATADA será a única responsável pela qualidade dos produtos entregues.

7.5. A execução do objeto será acompanhada, fiscalizada e atestada pelo gestor responsável de cada unidade Requisitante.

7.6. Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento dos produtos, desde que obedecidas às condições da presente edital.

7.7. O município reserva-se o direito de avaliar, a qualquer momento, a qualidade do serviço prestado pela licitante vencedora, a fim de evidenciar o cumprimento das exigências do Contrato, podendo, quando necessário, solicitar documentos comprobatórios para fins de verificação.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Efetuar à CONTRATADA os pagamentos, nas condições estabelecidas neste Instrumento.

8.1.1. Cumprir todas as obrigações assumidas através do Edital e Ata de Registro de Preços, efetuando os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nos respectivos Edital e Ata;

8.1.2. Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias;

8.1.3. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução da presente Ata, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações da mesma;

8.1.4. Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução desta Ata, alertando o fornecedor das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade o fornecedor;

8.1.5. Esclarecer as dúvidas e indagações do fornecedor, por meio da fiscalização do Contrato;

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a fornecer o objeto, em rigorosa e estrita obediência às prescrições e exigências contidas no Termo de Referência.

9.2. Além dos encargos de ordem legal e os demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes desta Ata e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:

9.2.1. Direcionar todos os recursos necessários, visando à obtenção do perfeito fornecimento do objeto contratual, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao CONTRATANTE;

9.2.2. Manter estoque regular de produtos, de modo a poder atender de imediato as solicitações da contratada.

9.2.3. Fornecer os produtos em conformidade com as disposições do Termo de Referência, Edital e seus Anexos, e de acordo com a proposta apresentada;

9.2.4. Fornecer os produtos de acordo com os aspectos qualitativos e quantitativos consoantes a legislação pertinente, mantendo durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste procedimento licitatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

9.2.5. As empresas vencedoras deverá disponibilizar para os trabalhadores dos serviços de saúde, capacitação sobre a correta utilização do dispositivo de segurança (NR 32 item 32.2.4.16.1)

9.2.6. Cumprir as posturas municipais e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução do presente fornecimento;

9.2.7. Providenciar a imediata correção dos defeitos apontados pela contratante quanto aos produtos fornecidos, o objeto da contratação, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da Prestação dos Serviços, no prazo assinalado pelo Município;

9.2.7.1. Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado ao requerer que ela seja executada à custa do detentor da ata, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos ao detentor da ata;

9.2.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato;

9.2.9. Responsabilizar-se por todas as despesas da execução do contrato;

9.2.10. Aceitar, nas mesmas condições do contrato, os acréscimos que se façam necessários nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, não sendo necessária à comunicação prévia da Contratante;

9.2.11. Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal designado para a realização do fornecimento, que não terão com o CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício;

9.2.12. Manter, durante toda a execução desta Ata e do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

9.2.13. Apresentar durante a execução da ata, caso seja solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, com relação às obrigações assumidas, em especial, com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

9.2.14. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

9.2.15. Indenizar terceiros e/ou o Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização por parte deste, pelos danos ou prejuízos a que der causa, por dolo ou culpa, assegurados a ampla defesa e o contraditório, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

9.2.16. Submeter-se à fiscalização por parte da Contratante, bem como às disposições legais em vigor;

9.3. A presente ata deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas Contratuais e as normas enumeradas na Lei nº 8.666/93.

9.4. Designar formalmente um preposto para representá-la administrativamente junto à contratante, durante o período de execução do objeto, para exercer a supervisão e controle quanto ao cumprimento dos mesmos;

9.5. Ficam fazendo parte do presente ATA, independentemente de sua transcrição, o EDITAL DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 35/2021 e seus Anexos, bem como a PROPOSTA DA CONTRATADA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. Pelo cumprimento do objeto contratado, o Contratante pagará ao beneficiário da ata, a quantia relativa ao efetivo fornecimento dos produtos, calculado de acordo com os preços constantes da proposta, já incluídas todas as despesas necessárias, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.

10.2. Nos preços ofertados nas propostas das licitantes, deverão estar inclusas, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transportes, embalagens, prêmios de seguros, fretes e outras despesas, de qualquer natureza, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação, ou que venham a implicar no fiel cumprimento do Contrato, não cabendo à Municipalidade, nenhum custo adicional.

10.3. Os pagamentos serão efetuados, mediante Termo de Recebimento dos produtos, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, em até 15 (quinze) dias, após a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas.

10.3.1. Os pagamentos serão creditados em favor da beneficiária por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

10.4. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em 30(trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

10.5. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de Tributos e Contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinentes.

10.6. A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e consequentemente lançado no instrumento contratual.

10.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

11.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

11.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

11.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela CONTRATANTE para a devida alteração do valor registrado em Ata.

11.4. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a CONTRATANTE não será obrigada a firmar as contratações que dela poderá advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

11.5. Para a concessão da revisão dos preços, a empresa deverá comunicar a Contratante, a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado de revisão do preço registrado, anexando documentos comprobatórios da majoração e/ou planilha de custos.

11.5.1. Até a decisão final da Administração Municipal, a qual deverá ser protocolada em até 15 (quinze) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do objeto solicitado pela Administração ao Contratado, deverá ocorrer normalmente, pelo preço registrado em vigor.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, quando:

12.1.1. Houver redução nos preços praticados no mercado, em relação aos preços registrados, ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, cabendo a Contratante promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

12.1.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado;

12.1.2.1. Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

12.1.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, e

12.1.2.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

12.1.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Contratante poderá:

12.1.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, e;

12.1.3.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

12.1.4. Não havendo êxito nas negociações, a Contratante irá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa à aquisição pretendida.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A presente Ata ou o Registro de Fornecedor específico poderão ser cancelados de pleno direito nas seguintes situações:

13.1.1. Pela autoridade administrativa competente, mediante comunicação da UNID. requisitante, quando:

13.1.1.1. a empresa detentora não cumprir as obrigações dela constantes;

13.1.1.2 a empresa detentora não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido e a autoridade competente, consultada a UNID. requisitante, não aceitar sua justificativa;

13.1.1.3. a empresa detentora der causa à rescisão administrativa da contratação decorrente deste instrumento de registro de preços, em alguma das hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII, ou XVII, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;

13.1.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da contratação decorrente deste instrumento de registro;

13.1.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a detentora não aceitar reduzir o preço registrado;

13.1.1.6. por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

13.1.2. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV e XVI da Lei Federal n.º 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores.

13.1.2.1. A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida à Assessoria Jurídica do município, facultada a esta a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

13.2. Ocorrendo o cancelamento do registro de preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo este ser anexado ao processo que tiver dado origem ao registro de preços.

13.2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

13.3. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei nº 8.666/93, o Município de Nobres-MT., adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A licitante que, sem justa causa, não cumprir as exigências constantes desta licitação e compromissos em suas propostas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente, justificados e comprovados a juízo da administração, aplicar-se-ão as penalidades, em função da natureza e gravidade da falta cometida, considerando ainda, as circunstâncias e o interesse da Administração.

14.1.1. Pelo descumprimento total ou parcial do contrato e/ou pelo retardamento na sua execução, bem como sua execução fora das condições e especificações definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA sujeitar-se-á, as seguintes penalidades enunciadas no Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93:

a) Advertência - sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido, e desde que, ao caso, não se apliquem as demais penalidades;

b) Multa de 0,3 % (zero vírgula três décimos por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, até o 30° (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

c) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco décimos por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, após o 30° (trigésimo) dia, limitada ao percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades;

d) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, incidente no caso de inexecução total;

e) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento;

f) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 02(dois) anos;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa;

h) Cancelamento da Ata de Registro de Preços e suspensão temporária ao direito de licitar com o Município, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral de uma Ordem de Serviço ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Serviço.

14.1.2. Poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação e, ainda, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, o licitante que não assinar o contrato, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

14.2. As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa CONTRATADA, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante;

14.3. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa detentora da Ata ou, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela contratante, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente;

14.4. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da Ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município;

14.5. A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas nas Leis Federais n.º 8.666/93 e nº 10.520/02, no Decreto Federal nº 3.555/00, e suas atualizações.

14.6. Das sanções acima, caberá o direito do contraditório e a ampla defesa;

14.6.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

15.1.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

15.2. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

15.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

15.4. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.2 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO CONTRATUAL

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Nobres, Estado de Mato Grosso, como foro competente para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Nobres / MT, 13 de julho de 2021.

_____

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

_____

CIENTIFÍCA MEDICA HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 07.847.837/0001-10

Sr. Anderson Rodrigues da Silva

CPF: 905.113.361-87

Testemunhas:

Nome: C.P.F. n.º Assinatura:_____	Nome: C.P.F.n.º Assinatura:_____

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 97/2021.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 97/2021.

Pelo presente instrumento, o Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, devidamente cadastrado com o CNPJ: 03.424.272/0001-07 neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. LEOCIR HANEL, brasileiro, casado, agente político, portador da RG sob o n.º 740.239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, considerando o julgamento do **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 35/2021**, tendo por objeto ***REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA LABORATORIO, FARMÁCIA E MEDICAMENTO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOBRES – MT, por Um Período De 12 (doze) Meses*****,** conforme especificações contidas no Termo de Referência – anexo I, do edital, RESOLVE registrar os preços das Empresas: **CIENTIFÍCA MEDICA HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ: 07.847.837/0001-10, localizada na Avenida Anápolis, s/n, QD 29-A, Lote 06, Bairro Vila Brasília, no município de Aparecida de Goiânia

– Goiás, CEP 74.911-360, fone (62) 3088-9700, E-mail: contato@cientificahospitalar.com.br neste ato representada pelo Sr. Anderson Rodrigues da Silva, portador do RG: 35964004 SPTC/GO e o CPF: 905.113.361-87, nas quantidades estimadas na CLÁUSULA PRIMEIRA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com a classificação por ela alcançada, conforme especificações constantes no Anexo I do edital, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes da presente Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, alterações e demais normas aplicáveis, em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta licitação o ***REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA LABORATÓRIO, FARMÁCIA E MEDICAMENTO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOBRES – MT, por Um Período De 12 (doze) Meses*****,*** conforme especificações contidas no Termo de Referência – anexo I, do edital – Pregão Presencial SRP nº 35/2021, onde a vencedora obriga-se a fornecer os produtos, sujeitando-se a atender rigorosamente os termos do Edital desta licitação e seus anexos que fazem parte desta Ata, inclusive o limite de quantitativo.

Código	Descrição	Marca	Und. Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
115243	ABOCATTI N.16G C/50 UND	DESCARPACK (APRESENTAÇÃO CAIXA COM 100)	CAIXA	500	R$ 38,00	R$ 19000
11518	ABOCATTI N.18 G C/50 UNID	DESCARPACK (APRESENTAÇÃO CAIXA COM 100)	CAIXA	500	R$ 37,99	R$ 18. 995,00
11519	ABOCATTI N.20 G C/50 UNID	DESCARPACK (APRESENTAÇÃO CAIXA COM 100)	CAIXA	500	R$ 37,99	R$ 18. 995,00
11520	ABOCATTI N.22 G C/50 UNID	DESCARPACK (APRESENTAÇÃO CAIXA COM 100)	CAIXA	500	R$ 37,99	R$ 18. 995,00
118641	ACEBROFILINA 5MG/5ML XAROPE PEDIATRICO - 120 ML.	PRATI DONADUZZI	UNIDADE	2.000	R$ 2,60	R$ 5. 200,00
34013	AGULHA 25 X 07 C/ 100	DESCARPACK	CAIXA	1.000	R$ 9,91	R$ 9. 910,00
34012	AGULHA 25 X 08 C/ 100	DESCARPACK	CAIXA	500	R$ 9,91	R$ 4. 955,00
30175	AGULHAS MULTIPLAS 25X7 A VACUO CX C/ 100	CRALPLAST	CAIXA	5.000	R$ 0,34	R$ 1. 700,00
118092	COLAGENASE 0,6U/G + CLORAFENICOL 0,01G/G POMADA TB 30G	ABBOTT	UNIDADE	500	R$ 10,31	R$ 5. 155,00
7104	COLETOR PERF. CORT 20LT	DESCARBOX	UNIDADE	1.500	R$ 8,59	R$ 12. 885,00
5221	ESPARADRAPO 10x4,5 METROS	PROCITEX	UNIDADE	500	R$ 7,65	R$ 3. 825,00
119305	FILME P/ RAIO X 18X24 (CAIXA COM 100)	FUJFILM	CAIXA	15	R$ 95,00	R$ 1. 425,00
119304	FILME P/ RAIO X 24X30 (CAIXA COM 100 NUN)	FUJFILM	CAIXA	15	R$ 159,00	R$ 2. 385,00
13924	FILME P/ RAIO X 35X35 (CX COM 100)	FUJFILM	CAIXA	15	R$ 271,00	R$ 4. 065,00
34589	LENCOL HOSPITALAR DESCATTAVEL,70CMx50M ACABAMENTO LISO- ROLO COM 50 METROS	SURGPLAST	UNIDADE	1.000	R$ 8,38	R$ 8. 380,00
126531	MACACAO IMPERMEAVEL TAMANHO GG	KDU	UNIDADE	80	R$ 21,45	R$ 1. 716,00
126648	NITAZOXANIDA 500MG	ALTHAIA	COMPRIMID	30.000	R$ 3,00	R$ 90. 000,00
119297	SONDA 2 VIAS F18	DESCARPACK	UNIDADE	600	R$ 2,84	R$ 1. 704,00
33273	SONDA FOLEY 2V 16	DESCARPACK	UNIDADE	600	R$ 2,84	R$ 1. 704,00
116860	SONDA FOLEY N.º 20	DESCARPACK	UNIDADE	600	R$ 2,84	R$ 1. 704,00
						R$ 232. 698,00

O valor global deste registro de preço é de R$ 232.698,00 (Duzentos e trinta e dois mil, seiscentos e noventa e oito reais).

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, se não for outra a decisão da autoridade competente, não ultrapassando a vigência da ARP, contados a partir de sua assinatura.

2.1.1. Publicada na imprensa oficial a Ata de Registro de Preço terá efeito de compromisso de fornecimento.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres, não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 35/2021, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

2.3.1 É facultado à administração realizar a celebração de contratos, decorrentes do Sistema de Registro de Preços, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.3.2 Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços registrados, as quantidades máximas e a descrição dos produtos, são os constantes do Anexo I do Edital, que é parte integrante da presente ata.

3.2. Durante a vigência desta Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a sua vigência, a presente Ata poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante manifestação de interesse junto ao Departamento de Licitações, para que este, mediante aceite da licitante, autorize e indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecendo a ordem de classificação, e desde que comprovada a vantagem.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.3. As aquisições adicionais não poderão exceder por Órgão, ou Entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços.

4.4. Os órgãos ou entidades que utilizarem esta Ata de Registro de Preços, deverão observar, quanto ao preço unitário, as quantidades máximas, cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A Secretaria Municipal de Saúde e demais Unidades que utilizarem desta Ata de Registro de Preços, indicará Servidores, para fiscalizar quanto ao cumprimento de suas respectivas cláusulas, inclusive observância às quantidades máximas a serem adquiridas, bem como para rejeitar os produtos em desacordo com as especificações do edital;

6. CLÁUSULA SEXTA- DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO.

6.1. A licitante vencedora deverá fornecer os produtos solicitados, em estrita conformidade com disposições e especificações do edital da licitação, de acordo com o termo de referência, proposta de preços apresentada, nos termos da presente Ata de Registro de preços.

6.1.1. Para fornecimento dos produtos registrados na ARP - Ata de Registros de Preços, que deve estar devidamente assinada e publicada, nos termos legais, será celebrado o Contrato ou Nota de Empenho ou ainda Autorização de Fornecimento específico a critério da Administração, conforme constante no Termo de Referência - Anexo I do presente edital.

6.2. Os itens deverão apresentar registro no Ministério da Saúde e ANVISA.

6.2.1. Na entrega, os produtos deverão apresentar Registro no Ministério da Saúde, que será conferido pelo responsável do Almoxarifado Central do município;

6.2.2. A nota fiscal deverá conter o item e a validade dos produtos.

6.3. A entrega dos itens será em etapas, as solicitações dar-se-ão periodicamente ou eventualmente na medida da necessidade, quando a Secretaria Municipal de Saúde através de servidores previamente autorizados solicitará o fornecimento dos produtos junto à contratada, mediante de Ordem de fornecimento, obrigatoriamente acompanhada da nota de empenho.

6.3.1. Os Produtos solicitados deverão ser entregue pela empresa vencedora no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, localizado à Praça Josino Serra, Bairro Centro, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;

6.3.2. A entrega deverá ser feita, impreterivelmente, na quantidade total solicitada, descrita no empenho.

6.3.3. A licitante deverá ter disponíveis, todos os itens adjudicados, para efetuar a entrega. Caso não seja efetivada a entrega dentro do prazo previsto, a empresa classificada em segundo lugar poderá ser convocada para o fornecimento dos mesmos.

6.4. Os prazos especificados neste item consideram-se cumpridos, se a empresa vencedora comprovar o envio dos produtos dentro do lapso temporal mencionado.

6.5. O prazo de validade dos itens quando da entrega pela contratada Unidade contratante, deverá ser de no mínimo, 75% de sua validade, contados da data de fabricação. Os casos excepcionais serão analisados após aviso prévio.

6.5.1. A nota fiscal deverá conter o lote e a validade dos produtos.

6.6. Os produtos deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal.

6.7. Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições da presente edital.

6.8. O Município reserva para si o direito de recusar os produtos fornecidos em desacordo com a Ata de Registro de Preços, devendo estes, serem substituídos às expensas, da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA- DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Os produtos solicitados deverão ser fornecidos em rigorosa e estrita obediência às prescrições e exigências contidas no ANEXO I deste Edital e à proposta adjudicada, que serão parte integrante da Ata de Registro de Preços.

7.2. No recebimento e aceitação dos produtos será observada, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

7.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

c) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

d) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

7.3.1. Após a entrega do produto, caso esteja comprovado o não cumprimento das especificações do mesmo, o município reserva–se o direito de substituí-los, complementá-los ou devolvê-los.

7.3.2. Ocorrendo a rejeição em algum produto, a CONTRATADA será notificada pelo destinatário, Secretaria Municipal de Saúde, para a retirada dos mesmos dentro do prazo que lhe será fixado, cabendo-lhe efetuar as correções cabíveis.

7.3.3. A recusa da CONTRATADA em atender o estabelecido no item anterior, implicará na aplicação das sanções previstas no presente edital.

7.4. A CONTRATADA será a única responsável pela qualidade dos produtos entregues.

7.5. A execução do objeto será acompanhada, fiscalizada e atestada pelo gestor responsável de cada unidade Requisitante.

7.6. Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento dos produtos, desde que obedecidas às condições da presente edital.

7.7. O município reserva-se o direito de avaliar, a qualquer momento, a qualidade do serviço prestado pela licitante vencedora, a fim de evidenciar o cumprimento das exigências do Contrato, podendo, quando necessário, solicitar documentos comprobatórios para fins de verificação.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Efetuar à CONTRATADA os pagamentos, nas condições estabelecidas neste Instrumento.

8.1.1. Cumprir todas as obrigações assumidas através do Edital e Ata de Registro de Preços, efetuando os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nos respectivos Edital e Ata;

8.1.2. Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias;

8.1.3. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução da presente Ata, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações da mesma;

8.1.4. Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução desta Ata, alertando o fornecedor das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade o fornecedor;

8.1.5. Esclarecer as dúvidas e indagações do fornecedor, por meio da fiscalização do Contrato;

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a fornecer o objeto, em rigorosa e estrita obediência às prescrições e exigências contidas no Termo de Referência.

9.2. Além dos encargos de ordem legal e os demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes desta Ata e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:

9.2.1. Direcionar todos os recursos necessários, visando à obtenção do perfeito fornecimento do objeto contratual, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao CONTRATANTE;

9.2.2. Manter estoque regular de produtos, de modo a poder atender de imediato as solicitações da contratada.

9.2.3. Fornecer os produtos em conformidade com as disposições do Termo de Referência, Edital e seus Anexos, e de acordo com a proposta apresentada;

9.2.4. Fornecer os produtos de acordo com os aspectos qualitativos e quantitativos consoantes a legislação pertinente, mantendo durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste procedimento licitatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

9.2.5. As empresas vencedoras deverá disponibilizar para os trabalhadores dos serviços de saúde, capacitação sobre a correta utilização do dispositivo de segurança (NR 32 item 32.2.4.16.1)

9.2.6. Cumprir as posturas municipais e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução do presente fornecimento;

9.2.7. Providenciar a imediata correção dos defeitos apontados pela contratante quanto aos produtos fornecidos, o objeto da contratação, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da Prestação dos Serviços, no prazo assinalado pelo Município;

9.2.7.1. Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado ao requerer que ela seja executada à custa do detentor da ata, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos ao detentor da ata;

9.2.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato;

9.2.9. Responsabilizar-se por todas as despesas da execução do contrato;

9.2.10. Aceitar, nas mesmas condições do contrato, os acréscimos que se façam necessários nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, não sendo necessária à comunicação prévia da Contratante;

9.2.11. Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal designado para a realização do fornecimento, que não terão com o CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício;

9.2.12. Manter, durante toda a execução desta Ata e do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

9.2.13. Apresentar durante a execução da ata, caso seja solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, com relação às obrigações assumidas, em especial, com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

9.2.14. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

9.2.15. Indenizar terceiros e/ou o Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização por parte deste, pelos danos ou prejuízos a que der causa, por dolo ou culpa, assegurados a ampla defesa e o contraditório, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

9.2.16. Submeter-se à fiscalização por parte da Contratante, bem como às disposições legais em vigor;

9.3. A presente ata deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas Contratuais e as normas enumeradas na Lei nº 8.666/93.

9.4. Designar formalmente um preposto para representá-la administrativamente junto à contratante, durante o período de execução do objeto, para exercer a supervisão e controle quanto ao cumprimento dos mesmos;

9.5. Ficam fazendo parte do presente ATA, independentemente de sua transcrição, o EDITAL DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 35/2021 e seus Anexos, bem como a PROPOSTA DA CONTRATADA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. Pelo cumprimento do objeto contratado, o Contratante pagará ao beneficiário da ata, a quantia relativa ao efetivo fornecimento dos produtos, calculado de acordo com os preços constantes da proposta, já incluídas todas as despesas necessárias, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.

10.2. Nos preços ofertados nas propostas das licitantes, deverão estar inclusas, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transportes, embalagens, prêmios de seguros, fretes e outras despesas, de qualquer natureza, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação, ou que venham a implicar no fiel cumprimento do Contrato, não cabendo à Municipalidade, nenhum custo adicional.

10.3. Os pagamentos serão efetuados, mediante Termo de Recebimento dos produtos, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, em até 15 (quinze) dias, após a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas.

10.3.1. Os pagamentos serão creditados em favor da beneficiária por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

10.4. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em 30(trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

10.5. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de Tributos e Contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinentes.

10.6. A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e consequentemente lançado no instrumento contratual.

10.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

11.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

11.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

11.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela CONTRATANTE para a devida alteração do valor registrado em Ata.

11.4. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a CONTRATANTE não será obrigada a firmar as contratações que dela poderá advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

11.5. Para a concessão da revisão dos preços, a empresa deverá comunicar a Contratante, a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado de revisão do preço registrado, anexando documentos comprobatórios da majoração e/ou planilha de custos.

11.5.1. Até a decisão final da Administração Municipal, a qual deverá ser protocolada em até 15 (quinze) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do objeto solicitado pela Administração ao Contratado, deverá ocorrer normalmente, pelo preço registrado em vigor.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, quando:

12.1.1. Houver redução nos preços praticados no mercado, em relação aos preços registrados, ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, cabendo a Contratante promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

12.1.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado;

12.1.2.1. Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

12.1.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, e

12.1.2.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

12.1.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Contratante poderá:

12.1.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, e;

12.1.3.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

12.1.4. Não havendo êxito nas negociações, a Contratante irá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa à aquisição pretendida.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A presente Ata ou o Registro de Fornecedor específico poderão ser cancelados de pleno direito nas seguintes situações:

13.1.1. Pela autoridade administrativa competente, mediante comunicação da UNID. requisitante, quando:

13.1.1.1. a empresa detentora não cumprir as obrigações dela constantes;

13.1.1.2 a empresa detentora não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido e a autoridade competente, consultada a UNID. requisitante, não aceitar sua justificativa;

13.1.1.3. a empresa detentora der causa à rescisão administrativa da contratação decorrente deste instrumento de registro de preços, em alguma das hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII, ou XVII, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;

13.1.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da contratação decorrente deste instrumento de registro;

13.1.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a detentora não aceitar reduzir o preço registrado;

13.1.1.6. por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

13.1.2. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV e XVI da Lei Federal n.º 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores.

13.1.2.1. A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida à Assessoria Jurídica do município, facultada a esta a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

13.2. Ocorrendo o cancelamento do registro de preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo este ser anexado ao processo que tiver dado origem ao registro de preços.

13.2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

13.3. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei nº 8.666/93, o Município de Nobres-MT., adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A licitante que, sem justa causa, não cumprir as exigências constantes desta licitação e compromissos em suas propostas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente, justificados e comprovados a juízo da administração, aplicar-se-ão as penalidades, em função da natureza e gravidade da falta cometida, considerando ainda, as circunstâncias e o interesse da Administração.

14.1.1. Pelo descumprimento total ou parcial do contrato e/ou pelo retardamento na sua execução, bem como sua execução fora das condições e especificações definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA sujeitar-se-á, as seguintes penalidades enunciadas no Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93:

a) Advertência - sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido, e desde que, ao caso, não se apliquem as demais penalidades;

b) Multa de 0,3 % (zero vírgula três décimos por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, até o 30° (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

c) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco décimos por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, após o 30° (trigésimo) dia, limitada ao percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades;

d) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, incidente no caso de inexecução total;

e) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento;

f) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 02(dois) anos;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa;

h) Cancelamento da Ata de Registro de Preços e suspensão temporária ao direito de licitar com o Município, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral de uma Ordem de Serviço ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Serviço.

14.1.2. Poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação e, ainda, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, o licitante que não assinar o contrato, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

14.2. As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa CONTRATADA, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante;

14.3. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa detentora da Ata ou, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela contratante, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente;

14.4. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da Ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município;

14.5. A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas nas Leis Federais n.º 8.666/93 e nº 10.520/02, no Decreto Federal nº 3.555/00, e suas atualizações.

14.6. Das sanções acima, caberá o direito do contraditório e a ampla defesa;

14.6.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

15.1.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

15.2. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

15.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

15.4. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.2 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO CONTRATUAL

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Nobres, Estado de Mato Grosso, como foro competente para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Nobres / MT, 13 de julho de 2021.

_____

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

_____

CIENTIFÍCA MEDICA HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 07.847.837/0001-10

Sr. Anderson Rodrigues da Silva

CPF: 905.113.361-87

Testemunhas:

Nome: C.P.F. n.º Assinatura:_____	Nome: C.P.F. n.º Assinatura:_____

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 96/2021.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 96/2021.

Pelo presente instrumento, o Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, devidamente cadastrado com o CNPJ: 03.424.272/0001-07 neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. LEOCIR HANEL, brasileiro, casado, agente político, portador da RG sob o n.º 740.239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, considerando o julgamento do **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 35/2021**, tendo por objeto ***REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA LABORATORIO, FARMÁCIA E MEDICAMENTO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOBRES – MT, por Um Período De 12 (doze) Meses*****,** conforme especificações contidas no Termo de Referência – anexo I, do edital, RESOLVE registrar os preços das Empresas: **PRO REMÉDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMÉTICOS EIRELLI**, inscrita no CNPJ: 05.159.591/0001-68, localizada a Rua São Paulo, nº 39, Bairro Medeiros, no município de Rio Verde – Goiás, CEP 75.902-140, fone (64) 3612-1473, E-mail: proremediosdf@gmail.com neste ato representada por seu procurador Sr. Reginaldo Araújo Costa, portador do RG: 08400237 SSP/MT e o CPF: 581.052.711-68, nas quantidades estimadas na CLÁUSULA PRIMEIRA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com a classificação por ela alcançada, conforme especificações constantes no Anexo I do edital, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes da presente Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, alterações e demais normas aplicáveis, em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta licitação o ***REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA LABORATÓRIO, FARMÁCIA E MEDICAMENTO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOBRES – MT, por Um Período De 12 (doze) Meses*****,** conforme especificações contidas no Termo de Referência – anexo I, do edital – Pregão Presencial SRP nº 35/2021, onde a vencedora obriga-se a fornecer os produtos, sujeitando-se a atender rigorosamente os termos do Edital desta licitação e seus anexos que fazem parte desta Ata, inclusive o limite de quantitativo.

Código	Descrição	Marca	Und. Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
126516	CLORIDRATO DE LIDOCAINA 2% SEM VASO	HIPOLABOR	UNIDADE	1.500	R$ 3,49	R$5. 235,00
25895	GEL PARA ULTRASSON 5 LITROS	MULTIGEL	UNIDADE	20	R$ 28,00	R$ 560,00
12623	LAMINA BISTURI N. 15 C/100	WILTEX	CAIXA	100	R$ 29,40	R$ 2. 940,00
15304	LAMINA BISTURI N. 24 C/100	WILTEX	CAIXA	100	R$ 29,40	R$ 2. 940,00
4193	LAMINA BISTURI N.11 C/100	WILTEX	CAIXA	100	R$ 29,40	R$ 2. 940,00
122301	LEVETIRACETAM 250 MG CAIXA COM 30	EUROFARMA	CAIXA	40	R$ 23,80	R$ 952,00
126525	LIDOCAINA 20 MG/ML (2%) SEM VASOCONSTRICTOR - 20 ML	HIPOLABOR	UNIDADE	1.500	R$ 3,40	R$ 5. 100,00
37010	LUVA PARA PROCEDIMENTO, DESCARTAVEL, NAO ESTERIL, EM LATEX NATURAL, INTEGRO E UNIFORME, FORMATO ANATOMICO, AMBIDESTRA, ATOXICA, HIPOALERGENICA, RESISTENTE A TRACAO, LUBRIFICADA C/ MATERIAL BIOABSORVIVEL. CAIXA C/ 100 UND. TAM: EXTRA P (PP)	DESCARPACK	CAIXA	500	R$ 39,50	R$19. 750,00
37007	LUVA PARA PROCEDIMENTO, DESCARTAVEL, NAO ESTERIL, EM LATEX NATURAL, INTEGRO E UNIFORME, FORMATO ANATOMICO, AMBIDESTRA, ATOXICA, HIPOALERGENICA, RESISTENTE A TRACAO, LUBRIFICADA C/ MATERIAL BIOABSORVIVEL. CAIXA C/ 100 UND. TAM: GRANDE (8,,0)	DESCARPACK	CAIXA	500	R$ 39,50	R$ 19. 750,00
37008	LUVA PARA PROCEDIMENTO, DESCARTAVEL, NAO ESTERIL, EM LATEX NATURAL, INTEGRO E UNIFORME, FORMATO ANATOMICO, AMBIDESTRA, ATOXICA, HIPOALERGENICA, RESISTENTE A TRACAO, LUBRIFICADA C/ MATERIAL BIOABSORVIVEL. CAIXA C/ 100 UND. TAM: MEDIO (7,5)	DESCARPACK	CAIXA	700	R$ 39,50	R$ 27. 650,00
37009	LUVA PARA PROCEDIMENTO, DESCARTAVEL, NAO ESTERIL, EM LATEX NATURAL, INTEGRO E UNIFORME, FORMATO ANATOMICO, AMBIDESTRA, ATOXICA, HIPOALERGENICA, RESISTENTE A TRACAO, LUBRIFICADA C/ MATERIAL BIOABSORVIVEL. CAIXA C/ 100 UND. TAM: PEQUENO (7,0)	DESCARPACK	CAIXA	700	R$ 39,50	R$ 27. 650,00
4195	METOCLOPRAMIDA 5MG/ML SOLUCAO INJETAVEL	ISOFARMA	UNIDADE	1.500	R$ 0,48	R$ 720,00
126503	NEUSEDRON 2 MG/ML INJETAVEL	HIPOLABOR	UNIDADE	2.500	R$ 2,18	R$ 5. 450,00
115447	TEGRETOL CR 200MG, CX COM 60 CP	NOVARTIS	CAIXA	50	R$ 180,10	R$ 9. 005,00
						R$ 130. 642,00

O valor global deste registro de preço é de R$ 130.642,00 (Cento e trinta mil, seiscentos e quarenta e dois reais).

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, se não for outra a decisão da autoridade competente, não ultrapassando a vigência da ARP, contados a partir de sua assinatura.

2.1.1. Publicada na imprensa oficial a Ata de Registro de Preço terá efeito de compromisso de fornecimento.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres, não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 35/2021, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

2.3.1 É facultado à administração realizar a celebração de contratos, decorrentes do Sistema de Registro de Preços, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.3.2 Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços registrados, as quantidades máximas e a descrição dos produtos, são os constantes do Anexo I do Edital, que é parte integrante da presente ata.

3.2. Durante a vigência desta Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a sua vigência, a presente Ata poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante manifestação de interesse junto ao Departamento de Licitações, para que este, mediante aceite da licitante, autorize e indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecendo a ordem de classificação, e desde que comprovada a vantagem.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.3. As aquisições adicionais não poderão exceder por Órgão, ou Entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços.

4.4. Os órgãos ou entidades que utilizarem esta Ata de Registro de Preços, deverão observar, quanto ao preço unitário, as quantidades máximas, cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A Secretaria Municipal de Saúde e demais Unidades que utilizarem desta Ata de Registro de Preços, indicará Servidores, para fiscalizar quanto ao cumprimento de suas respectivas cláusulas, inclusive observância às quantidades máximas a serem adquiridas, bem como para rejeitar os produtos em desacordo com as especificações do edital;

6. CLÁUSULA SEXTA- DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO.

6.1. A licitante vencedora deverá fornecer os produtos solicitados, em estrita conformidade com disposições e especificações do edital da licitação, de acordo com o termo de referência, proposta de preços apresentada, nos termos da presente Ata de Registro de preços.

6.1.1. Para fornecimento dos produtos registrados na ARP - Ata de Registros de Preços, que deve estar devidamente assinada e publicada, nos termos legais, será celebrado o Contrato ou Nota de Empenho ou ainda Autorização de Fornecimento específico a critério da Administração, conforme constante no Termo de Referência - Anexo I do presente edital.

6.2. Os itens deverão apresentar registro no Ministério da Saúde e ANVISA.

6.2.1. Na entrega, os produtos deverão apresentar Registro no Ministério da Saúde, que será conferido pelo responsável do Almoxarifado Central do município;

6.2.2. A nota fiscal deverá conter o item e a validade dos produtos.

6.3. A entrega dos itens será em etapas, as solicitações dar-se-ão periodicamente ou eventualmente na medida da necessidade, quando a Secretaria Municipal de Saúde através de servidores previamente autorizados solicitará o fornecimento dos produtos junto à contratada, mediante de Ordem de fornecimento, obrigatoriamente acompanhada da nota de empenho.

6.3.1. Os Produtos solicitados deverão ser entregue pela empresa vencedora no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, localizado à Praça Josino Serra, Bairro Centro, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;

6.3.2. A entrega deverá ser feita, impreterivelmente, na quantidade total solicitada, descrita no empenho.

6.3.3. A licitante deverá ter disponíveis, todos os itens adjudicados, para efetuar a entrega. Caso não seja efetivada a entrega dentro do prazo previsto, a empresa classificada em segundo lugar poderá ser convocada para o fornecimento dos mesmos.

6.4. Os prazos especificados neste item consideram-se cumpridos, se a empresa vencedora comprovar o envio dos produtos dentro do lapso temporal mencionado.

6.5. O prazo de validade dos itens quando da entrega pela contratada Unidade contratante, deverá ser de no mínimo, 75% de sua validade, contados da data de fabricação. Os casos excepcionais serão analisados após aviso prévio.

6.5.1. A nota fiscal deverá conter o lote e a validade dos produtos.

6.6. Os produtos deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal.

6.7. Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições da presente edital.

6.8. O Município reserva para si o direito de recusar os produtos fornecidos em desacordo com a Ata de Registro de Preços, devendo estes, serem substituídos às expensas, da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA- DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Os produtos solicitados deverão ser fornecidos em rigorosa e estrita obediência às prescrições e exigências contidas no ANEXO I deste Edital e à proposta adjudicada, que serão parte integrante da Ata de Registro de Preços.

7.2. No recebimento e aceitação dos produtos será observada, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

7.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

c) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

d) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

7.3.1. Após a entrega do produto, caso esteja comprovado o não cumprimento das especificações do mesmo, o município reserva–se o direito de substituí-los, complementá-los ou devolvê-los.

7.3.2. Ocorrendo a rejeição em algum produto, a CONTRATADA será notificada pelo destinatário, Secretaria Municipal de Saúde, para a retirada dos mesmos dentro do prazo que lhe será fixado, cabendo-lhe efetuar as correções cabíveis.

7.3.3. A recusa da CONTRATADA em atender o estabelecido no item anterior, implicará na aplicação das sanções previstas no presente edital.

7.4. A CONTRATADA será a única responsável pela qualidade dos produtos entregues.

7.5. A execução do objeto será acompanhada, fiscalizada e atestada pelo gestor responsável de cada unidade Requisitante.

7.6. Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento dos produtos, desde que obedecidas às condições da presente edital.

7.7. O município reserva-se o direito de avaliar, a qualquer momento, a qualidade do serviço prestado pela licitante vencedora, a fim de evidenciar o cumprimento das exigências do Contrato, podendo, quando necessário, solicitar documentos comprobatórios para fins de verificação.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Efetuar à CONTRATADA os pagamentos, nas condições estabelecidas neste Instrumento.

8.1.1. Cumprir todas as obrigações assumidas através do Edital e Ata de Registro de Preços, efetuando os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nos respectivos Edital e Ata;

8.1.2. Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias;

8.1.3. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução da presente Ata, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações da mesma;

8.1.4. Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução desta Ata, alertando o fornecedor das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade o fornecedor;

8.1.5. Esclarecer as dúvidas e indagações do fornecedor, por meio da fiscalização do Contrato;

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a fornecer o objeto, em rigorosa e estrita obediência às prescrições e exigências contidas no Termo de Referência.

9.2. Além dos encargos de ordem legal e os demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes desta Ata e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:

9.2.1. Direcionar todos os recursos necessários, visando à obtenção do perfeito fornecimento do objeto contratual, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao CONTRATANTE;

9.2.2. Manter estoque regular de produtos, de modo a poder atender de imediato as solicitações da contratada.

9.2.3. Fornecer os produtos em conformidade com as disposições do Termo de Referência, Edital e seus Anexos, e de acordo com a proposta apresentada;

9.2.4. Fornecer os produtos de acordo com os aspectos qualitativos e quantitativos consoantes a legislação pertinente, mantendo durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste procedimento licitatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

9.2.5. As empresas vencedoras deverá disponibilizar para os trabalhadores dos serviços de saúde, capacitação sobre a correta utilização do dispositivo de segurança (NR 32 item 32.2.4.16.1)

9.2.6. Cumprir as posturas municipais e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução do presente fornecimento;

9.2.7. Providenciar a imediata correção dos defeitos apontados pela contratante quanto aos produtos fornecidos, o objeto da contratação, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da Prestação dos Serviços, no prazo assinalado pelo Município;

9.2.7.1. Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado ao requerer que ela seja executada à custa do detentor da ata, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos ao detentor da ata;

9.2.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato;

9.2.9. Responsabilizar-se por todas as despesas da execução do contrato;

9.2.10. Aceitar, nas mesmas condições do contrato, os acréscimos que se façam necessários nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, não sendo necessária à comunicação prévia da Contratante;

9.2.11. Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal designado para a realização do fornecimento, que não terão com o CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício;

9.2.12. Manter, durante toda a execução desta Ata e do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

9.2.13. Apresentar durante a execução da ata, caso seja solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, com relação às obrigações assumidas, em especial, com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

9.2.14. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

9.2.15. Indenizar terceiros e/ou o Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização por parte deste, pelos danos ou prejuízos a que der causa, por dolo ou culpa, assegurados a ampla defesa e o contraditório, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

9.2.16. Submeter-se à fiscalização por parte da Contratante, bem como às disposições legais em vigor;

9.3. A presente ata deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas Contratuais e as normas enumeradas na Lei nº 8.666/93.

9.4. Designar formalmente um preposto para representá-la administrativamente junto à contratante, durante o período de execução do objeto, para exercer a supervisão e controle quanto ao cumprimento dos mesmos;

9.5. Ficam fazendo parte do presente ATA, independentemente de sua transcrição, o EDITAL DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 35/2021 e seus Anexos, bem como a PROPOSTA DA CONTRATADA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. Pelo cumprimento do objeto contratado, o Contratante pagará ao beneficiário da ata, a quantia relativa ao efetivo fornecimento dos produtos, calculado de acordo com os preços constantes da proposta, já incluídas todas as despesas necessárias, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.

10.2. Nos preços ofertados nas propostas das licitantes, deverão estar inclusas, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transportes, embalagens, prêmios de seguros, fretes e outras despesas, de qualquer natureza, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação, ou que venham a implicar no fiel cumprimento do Contrato, não cabendo à Municipalidade, nenhum custo adicional.

10.3. Os pagamentos serão efetuados, mediante Termo de Recebimento dos produtos, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, em até 15 (quinze) dias, após a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas.

10.3.1. Os pagamentos serão creditados em favor da beneficiária por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

10.4. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em 30(trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

10.5. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de Tributos e Contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinentes.

10.6. A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e consequentemente lançado no instrumento contratual.

10.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

11.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

11.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

11.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela CONTRATANTE para a devida alteração do valor registrado em Ata.

11.4. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a CONTRATANTE não será obrigada a firmar as contratações que dela poderá advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

11.5. Para a concessão da revisão dos preços, a empresa deverá comunicar a Contratante, a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado de revisão do preço registrado, anexando documentos comprobatórios da majoração e/ou planilha de custos.

11.5.1. Até a decisão final da Administração Municipal, a qual deverá ser protocolada em até 15 (quinze) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do objeto solicitado pela Administração ao Contratado, deverá ocorrer normalmente, pelo preço registrado em vigor.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, quando:

12.1.1. Houver redução nos preços praticados no mercado, em relação aos preços registrados, ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, cabendo a Contratante promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

12.1.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado;

12.1.2.1. Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

12.1.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, e

12.1.2.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

12.1.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Contratante poderá:

12.1.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, e;

12.1.3.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

12.1.4. Não havendo êxito nas negociações, a Contratante irá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa à aquisição pretendida.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A presente Ata ou o Registro de Fornecedor específico poderão ser cancelados de pleno direito nas seguintes situações:

13.1.1. Pela autoridade administrativa competente, mediante comunicação da UNID. requisitante, quando:

13.1.1.1. a empresa detentora não cumprir as obrigações dela constantes;

13.1.1.2 a empresa detentora não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido e a autoridade competente, consultada a UNID. requisitante, não aceitar sua justificativa;

13.1.1.3. a empresa detentora der causa à rescisão administrativa da contratação decorrente deste instrumento de registro de preços, em alguma das hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII, ou XVII, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;

13.1.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da contratação decorrente deste instrumento de registro;

13.1.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a detentora não aceitar reduzir o preço registrado;

13.1.1.6. por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

13.1.2. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV e XVI da Lei Federal n.º 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores.

13.1.2.1. A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida à Assessoria Jurídica do município, facultada a esta a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

13.2. Ocorrendo o cancelamento do registro de preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo este ser anexado ao processo que tiver dado origem ao registro de preços.

13.2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

13.3. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei nº 8.666/93, o Município de Nobres-MT., adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A licitante que, sem justa causa, não cumprir as exigências constantes desta licitação e compromissos em suas propostas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente, justificados e comprovados a juízo da administração, aplicar-se-ão as penalidades, em função da natureza e gravidade da falta cometida, considerando ainda, as circunstâncias e o interesse da Administração.

14.1.1. Pelo descumprimento total ou parcial do contrato e/ou pelo retardamento na sua execução, bem como sua execução fora das condições e especificações definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA sujeitar-se-á, as seguintes penalidades enunciadas no Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93:

a) Advertência - sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido, e desde que, ao caso, não se apliquem as demais penalidades;

b) Multa de 0,3 % (zero vírgula três décimos por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, até o 30° (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

c) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco décimos por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, após o 30° (trigésimo) dia, limitada ao percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades;

d) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, incidente no caso de inexecução total;

e) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento;

f) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 02(dois) anos;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa;

h) Cancelamento da Ata de Registro de Preços e suspensão temporária ao direito de licitar com o Município, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral de uma Ordem de Serviço ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Serviço.

14.1.2. Poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação e, ainda, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, o licitante que não assinar o contrato, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

14.2. As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa CONTRATADA, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante;

14.3. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa detentora da Ata ou, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela contratante, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente;

14.4. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da Ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município;

14.5. A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas nas Leis Federais n.º 8.666/93 e nº 10.520/02, no Decreto Federal nº 3.555/00, e suas atualizações.

14.6. Das sanções acima, caberá o direito do contraditório e a ampla defesa;

14.6.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

15.1.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

15.2. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

15.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

15.4. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.2 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO CONTRATUAL

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Nobres, Estado de Mato Grosso, como foro competente para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Nobres / MT, 13 de julho de 2021.

_____

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

_____

PRO REMÉDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMÉTICOS EIRELLI

CNPJ: 05.159.591/0001-68

Sr. Reginaldo Araújo Costa

CPF: 581.052.711-68

Testemunhas:

Nome: C.P.F. n.º Assinatura:_____	Nome: C.P.F.n.º Assinatura:_____

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 94/2021.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 94/2021.

Pelo presente instrumento, o Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, devidamente cadastrado com o CNPJ: 03.424.272/0001-07 neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. LEOCIR HANEL, brasileiro, casado, agente político, portador da RG sob o n.º 740.239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, considerando o julgamento do **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 35/2021**, tendo por objeto ***REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA LABORATORIO, FARMÁCIA E MEDICAMENTO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOBRES – MT, por Um Período De 12 (doze) Meses*****,** conforme especificações contidas no Termo de Referência – anexo I, do edital, RESOLVE registrar os preços das Empresas: **COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA**, inscrita no CNPJ: 67.729.178/0004-91, localizada na Praça Emílio Marconato, nº 1000 – Galpão 22, Bairro Núcleo Residencial Doutor João Aldo Nassif, no município de Jaraguariúna, São Paulo, CEP 139.916-074, fone (19) 3522-5800, E-mail: rafaeli.silva@rioclarense.com.br representada por sua procuradora Sra. Rafaeli Daiane Araújo da Silva, portador do RG: 45.943.589-9 SSP/SP e o CPF: 192.141.648-35, nas quantidades estimadas na CLÁUSULA PRIMEIRA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com a classificação por ela alcançada, conforme especificações constantes no Anexo I do edital, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes da presente Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, alterações e demais normas aplicáveis, em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta licitação o ***REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA LABORATÓRIO, FARMÁCIA E MEDICAMENTO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOBRES – MT, por Um Período De 12 (doze) Meses*****,** conforme especificações contidas no Termo de Referência – anexo I, do edital – Pregão Presencial SRP nº 35/2021, onde a vencedora obriga-se a fornecer os produtos, sujeitando-se a atender rigorosamente os termos do Edital desta licitação e seus anexos que fazem parte desta Ata, inclusive o limite de quantitativo.

Código	Descrição	Marca	Und. Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
7583	AMBROXOL XAROPE INF 100 ML FRASCOS	FARMACE	UNIDADE	500	R$ 1,75	R$ 875,00
126517	CIPROFLOXACINA 2 MG/ML	HALEX/ISOFARMA	UNIDADE	2.500	R$ 22,45	R$ 56.125,00
123040	CLOZAPINA 100 MG C/30	CRISTALIA	CAIXA	30	R$ 55,00	R$ 1.650,00
126482	EPINEFRINA 1 MG/ML INJETAVEL	HIPOLABOR	UNIDADE	2.500	R$ 1,90	R$ 4.750,00
118697	LIDOCAINA CLORIDRATO 2% GELÉIA 20 G	NEO Q/HYP/BRAIN	UNIDADE	500	R$ 2,49	R$ 1.245,00
						R$ 64.645,00

O valor global deste registro de preço é de R$ 64.645,00 (Sessenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e cinco reais).

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, se não for outra a decisão da autoridade competente, não ultrapassando a vigência da ARP, contados a partir de sua assinatura.

2.1.1. Publicada na imprensa oficial a Ata de Registro de Preço terá efeito de compromisso de fornecimento.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres, não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 35/2021, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

2.3.1 É facultado à administração realizar a celebração de contratos, decorrentes do Sistema de Registro de Preços, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.3.2 Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços registrados, as quantidades máximas e a descrição dos produtos, são os constantes do Anexo I do Edital, que é parte integrante da presente ata.

3.2. Durante a vigência desta Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a sua vigência, a presente Ata poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante manifestação de interesse junto ao Departamento de Licitações, para que este, mediante aceite da licitante, autorize e indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecendo a ordem de classificação, e desde que comprovada a vantagem.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.3. As aquisições adicionais não poderão exceder por Órgão, ou Entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços.

4.4. Os órgãos ou entidades que utilizarem esta Ata de Registro de Preços, deverão observar, quanto ao preço unitário, as quantidades máximas, cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A Secretaria Municipal de Saúde e demais Unidades que utilizarem desta Ata de Registro de Preços, indicará Servidores, para fiscalizar quanto ao cumprimento de suas respectivas cláusulas, inclusive observância às quantidades máximas a serem adquiridas, bem como para rejeitar os produtos em desacordo com as especificações do edital;

6. CLÁUSULA SEXTA- DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO.

6.1. A licitante vencedora deverá fornecer os produtos solicitados, em estrita conformidade com disposições e especificações do edital da licitação, de acordo com o termo de referência, proposta de preços apresentada, nos termos da presente Ata de Registro de preços.

6.1.1. Para fornecimento dos produtos registrados na ARP - Ata de Registros de Preços, que deve estar devidamente assinada e publicada, nos termos legais, será celebrado o Contrato ou Nota de Empenho ou ainda Autorização de Fornecimento específico a critério da Administração, conforme constante no Termo de Referência - Anexo I do presente edital.

6.2. Os itens deverão apresentar registro no Ministério da Saúde e ANVISA.

6.2.1. Na entrega, os produtos deverão apresentar Registro no Ministério da Saúde, que será conferido pelo responsável do Almoxarifado Central do município;

6.2.2. A nota fiscal deverá conter o item e a validade dos produtos.

6.3. A entrega dos itens será em etapas, as solicitações dar-se-ão periodicamente ou eventualmente na medida da necessidade, quando a Secretaria Municipal de Saúde através de servidores previamente autorizados solicitará o fornecimento dos produtos junto à contratada, mediante de Ordem de fornecimento, obrigatoriamente acompanhada da nota de empenho.

6.3.1. Os Produtos solicitados deverão ser entregue pela empresa vencedora no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, localizado à Praça Josino Serra, Bairro Centro, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;

6.3.2. A entrega deverá ser feita, impreterivelmente, na quantidade total solicitada, descrita no empenho.

6.3.3. A licitante deverá ter disponíveis, todos os itens adjudicados, para efetuar a entrega. Caso não seja efetivada a entrega dentro do prazo previsto, a empresa classificada em segundo lugar poderá ser convocada para o fornecimento dos mesmos.

6.4. Os prazos especificados neste item consideram-se cumpridos, se a empresa vencedora comprovar o envio dos produtos dentro do lapso temporal mencionado.

6.5. O prazo de validade dos itens quando da entrega pela contratada Unidade contratante, deverá ser de no mínimo, 75% de sua validade, contados da data de fabricação. Os casos excepcionais serão analisados após aviso prévio.

6.5.1. A nota fiscal deverá conter o lote e a validade dos produtos.

6.6. Os produtos deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal.

6.7. Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições da presente edital.

6.8. O Município reserva para si o direito de recusar os produtos fornecidos em desacordo com a Ata de Registro de Preços, devendo estes, serem substituídos às expensas, da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA- DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Os produtos solicitados deverão ser fornecidos em rigorosa e estrita obediência às prescrições e exigências contidas no ANEXO I deste Edital e à proposta adjudicada, que serão parte integrante da Ata de Registro de Preços.

7.2. No recebimento e aceitação dos produtos será observada, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

7.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

c) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

d) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

7.3.1. Após a entrega do produto, caso esteja comprovado o não cumprimento das especificações do mesmo, o município reserva–se o direito de substituí-los, complementá-los ou devolvê-los.

7.3.2. Ocorrendo a rejeição em algum produto, a CONTRATADA será notificada pelo destinatário, Secretaria Municipal de Saúde, para a retirada dos mesmos dentro do prazo que lhe será fixado, cabendo-lhe efetuar as correções cabíveis.

7.3.3. A recusa da CONTRATADA em atender o estabelecido no item anterior, implicará na aplicação das sanções previstas no presente edital.

7.4. A CONTRATADA será a única responsável pela qualidade dos produtos entregues.

7.5. A execução do objeto será acompanhada, fiscalizada e atestada pelo gestor responsável de cada unidade Requisitante.

7.6. Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento dos produtos, desde que obedecidas às condições da presente edital.

7.7. O município reserva-se o direito de avaliar, a qualquer momento, a qualidade do serviço prestado pela licitante vencedora, a fim de evidenciar o cumprimento das exigências do Contrato, podendo, quando necessário, solicitar documentos comprobatórios para fins de verificação.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Efetuar à CONTRATADA os pagamentos, nas condições estabelecidas neste Instrumento.

8.1.1. Cumprir todas as obrigações assumidas através do Edital e Ata de Registro de Preços, efetuando os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nos respectivos Edital e Ata;

8.1.2. Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias;

8.1.3. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução da presente Ata, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações da mesma;

8.1.4. Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução desta Ata, alertando o fornecedor das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade o fornecedor;

8.1.5. Esclarecer as dúvidas e indagações do fornecedor, por meio da fiscalização do Contrato;

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a fornecer o objeto, em rigorosa e estrita obediência às prescrições e exigências contidas no Termo de Referência.

9.2. Além dos encargos de ordem legal e os demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes desta Ata e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:

9.2.1. Direcionar todos os recursos necessários, visando à obtenção do perfeito fornecimento do objeto contratual, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao CONTRATANTE;

9.2.2. Manter estoque regular de produtos, de modo a poder atender de imediato as solicitações da contratada.

9.2.3. Fornecer os produtos em conformidade com as disposições do Termo de Referência, Edital e seus Anexos, e de acordo com a proposta apresentada;

9.2.4. Fornecer os produtos de acordo com os aspectos qualitativos e quantitativos consoantes a legislação pertinente, mantendo durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste procedimento licitatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

9.2.5. As empresas vencedoras deverá disponibilizar para os trabalhadores dos serviços de saúde, capacitação sobre a correta utilização do dispositivo de segurança (NR 32 item 32.2.4.16.1)

9.2.6. Cumprir as posturas municipais e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução do presente fornecimento;

9.2.7. Providenciar a imediata correção dos defeitos apontados pela contratante quanto aos produtos fornecidos, o objeto da contratação, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da Prestação dos Serviços, no prazo assinalado pelo Município;

9.2.7.1. Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado ao requerer que ela seja executada à custa do detentor da ata, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos ao detentor da ata;

9.2.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato;

9.2.9. Responsabilizar-se por todas as despesas da execução do contrato;

9.2.10. Aceitar, nas mesmas condições do contrato, os acréscimos que se façam necessários nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, não sendo necessária à comunicação prévia da Contratante;

9.2.11. Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal designado para a realização do fornecimento, que não terão com o CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício;

9.2.12. Manter, durante toda a execução desta Ata e do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

9.2.13. Apresentar durante a execução da ata, caso seja solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, com relação às obrigações assumidas, em especial, com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

9.2.14. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

9.2.15. Indenizar terceiros e/ou o Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização por parte deste, pelos danos ou prejuízos a que der causa, por dolo ou culpa, assegurados a ampla defesa e o contraditório, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

9.2.16. Submeter-se à fiscalização por parte da Contratante, bem como às disposições legais em vigor;

9.3. A presente ata deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas Contratuais e as normas enumeradas na Lei nº 8.666/93.

9.4. Designar formalmente um preposto para representá-la administrativamente junto à contratante, durante o período de execução do objeto, para exercer a supervisão e controle quanto ao cumprimento dos mesmos;

9.5. Ficam fazendo parte do presente ATA, independentemente de sua transcrição, o EDITAL DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 35/2021 e seus Anexos, bem como a PROPOSTA DA CONTRATADA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. Pelo cumprimento do objeto contratado, o Contratante pagará ao beneficiário da ata, a quantia relativa ao efetivo fornecimento dos produtos, calculado de acordo com os preços constantes da proposta, já incluídas todas as despesas necessárias, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.

10.2. Nos preços ofertados nas propostas das licitantes, deverão estar inclusas, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transportes, embalagens, prêmios de seguros, fretes e outras despesas, de qualquer natureza, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação, ou que venham a implicar no fiel cumprimento do Contrato, não cabendo à Municipalidade, nenhum custo adicional.

10.3. Os pagamentos serão efetuados, mediante Termo de Recebimento dos produtos, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, em até 15 (quinze) dias, após a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas.

10.3.1. Os pagamentos serão creditados em favor da beneficiária por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

10.4. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em 30(trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

10.5. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de Tributos e Contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinentes.

10.6. A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e consequentemente lançado no instrumento contratual.

10.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

11.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

11.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

11.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela CONTRATANTE para a devida alteração do valor registrado em Ata.

11.4. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a CONTRATANTE não será obrigada a firmar as contratações que dela poderá advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

11.5. Para a concessão da revisão dos preços, a empresa deverá comunicar a Contratante, a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado de revisão do preço registrado, anexando documentos comprobatórios da majoração e/ou planilha de custos.

11.5.1. Até a decisão final da Administração Municipal, a qual deverá ser protocolada em até 15 (quinze) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do objeto solicitado pela Administração ao Contratado, deverá ocorrer normalmente, pelo preço registrado em vigor.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, quando:

12.1.1. Houver redução nos preços praticados no mercado, em relação aos preços registrados, ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, cabendo a Contratante promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

12.1.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado;

12.1.2.1. Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

12.1.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, e

12.1.2.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

12.1.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Contratante poderá:

12.1.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, e;

12.1.3.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

12.1.4. Não havendo êxito nas negociações, a Contratante irá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa à aquisição pretendida.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A presente Ata ou o Registro de Fornecedor específico poderão ser cancelados de pleno direito nas seguintes situações:

13.1.1. Pela autoridade administrativa competente, mediante comunicação da UNID. requisitante, quando:

13.1.1.1. a empresa detentora não cumprir as obrigações dela constantes;

13.1.1.2 a empresa detentora não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido e a autoridade competente, consultada a UNID. requisitante, não aceitar sua justificativa;

13.1.1.3. a empresa detentora der causa à rescisão administrativa da contratação decorrente deste instrumento de registro de preços, em alguma das hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII, ou XVII, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;

13.1.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da contratação decorrente deste instrumento de registro;

13.1.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a detentora não aceitar reduzir o preço registrado;

13.1.1.6. por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

13.1.2. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV e XVI da Lei Federal n.º 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores.

13.1.2.1. A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida à Assessoria Jurídica do município, facultada a esta a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

13.2. Ocorrendo o cancelamento do registro de preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo este ser anexado ao processo que tiver dado origem ao registro de preços.

13.2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

13.3. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei nº 8.666/93, o Município de Nobres-MT., adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A licitante que, sem justa causa, não cumprir as exigências constantes desta licitação e compromissos em suas propostas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente, justificados e comprovados a juízo da administração, aplicar-se-ão as penalidades, em função da natureza e gravidade da falta cometida, considerando ainda, as circunstâncias e o interesse da Administração.

14.1.1. Pelo descumprimento total ou parcial do contrato e/ou pelo retardamento na sua execução, bem como sua execução fora das condições e especificações definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA sujeitar-se-á, as seguintes penalidades enunciadas no Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93:

a) Advertência - sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido, e desde que, ao caso, não se apliquem as demais penalidades;

b) Multa de 0,3 % (zero vírgula três décimos por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, até o 30° (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

c) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco décimos por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, após o 30° (trigésimo) dia, limitada ao percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades;

d) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, incidente no caso de inexecução total;

e) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento;

f) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 02(dois) anos;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa;

h) Cancelamento da Ata de Registro de Preços e suspensão temporária ao direito de licitar com o Município, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral de uma Ordem de Serviço ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Serviço.

14.1.2. Poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação e, ainda, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da

ampla defesa, o licitante que não assinar o contrato, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

14.2. As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa CONTRATADA, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante;

14.3. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa detentora da Ata ou, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela contratante, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente;

14.4. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da Ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município;

14.5. A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas nas Leis Federais n.º 8.666/93 e nº 10.520/02, no Decreto Federal nº 3.555/00, e suas atualizações.

14.6. Das sanções acima, caberá o direito do contraditório e a ampla defesa;

14.6.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

15.1.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

15.2. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

15.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

15.4. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.2 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO CONTRATUAL

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Nobres, Estado de Mato Grosso, como foro competente para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Nobres / MT, 13 de Julho de 2021.

_____

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

_____

COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA

CNPJ: 67.729.178/0004-91

Sra. Rafaeli Daiane Araújo da Silva

CPF: 192.141.648-35

Testemunhas:

NNome: CC.P.F. n.º AAssinatura:_____	NNome: CC.P.F.n.º AAssinatura:_____

LICITAÇÃO
AVISO

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial SRP Nº 38/2021

A Comissão de Apoio ao Pregão da Prefeitura Municipal de Nobres-MT, através da Pregoeira Sra. Quézia da Rosa Ferreira, nomeada pela portaria 438/2021, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 38/2021**, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cuja abertura ocorrerá as 08:00hs do dia 26/07/2021, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, situada à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/nº, Jardim Paraná, Nobres-MT. Objeto: **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELETRICOS PARA ILUMINAÇAO DA REDE PUBLICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICIPIO DE NOBRES/MT.** Os interessados poderão retirar o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal de

Nobres, das 07:00 às 11:00 ou através do site http://www.nobres.mt.gov.br/transparencia. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (65) 9 9251 - 9403.

Nobres, 13 de Julho de 2021.

Quézia da Rosa Ferreira

PREGOEIRA

PORTARIA Nº. 500/2021

*Dispõe sobre a Nomeação do Sr.**Antonio Rucker,** e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear o Sr. ***Antonio Rucker***, portador do RG nº. 998.034 SSP/MT, devidamente cadastrado no CPF nº. 688741541-00, para o cargo em Comissão de Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia 13/07/2021, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 12 de julho de 2021.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 499/2021

*"Dispõe sobre a Nomeação da Sra. **Mara Lurdes Ohlweiler,** e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear a Sra. ***Mara Lurdes Ohlweiler,*** portadora do RG nº. 31141427 SSP/PR, devidamente cadastrada no CPF nº. 346.672.701-44, para o cargo em Comissão de Secretária Municipal de Saúde e Saneamento.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia 13/07/2021, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 12 de julho de 2021.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 103/2021.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 103/2021.

Pelo presente instrumento, o Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, devidamente cadastrado com o CNPJ: 03.424.272/0001-07 neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. LEOCIR HANEL, brasileiro, casado, agente político, portador da RG sob o n.º 740.239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, considerando o julgamento do **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 35/2021**, tendo por objeto ***REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA LABORATORIO, FARMÁCIA E MEDICAMENTO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOBRES – MT, por Um Período De 12 (doze) Meses*****,** conforme especificações contidas no Termo de Referência – anexo I, do edital, RESOLVE registrar os preços das Empresas: **COMERCIAL DENTÁRIA HOSPITALAR FONTANA LTDA**, inscrita no CNPJ: 78.688.660/0001-02, localizada à Rua Santa Catarina, nº 769, sala 01, Bairro Centro, CEP 85.807-676, no município de Cascavel/PR, fone (45) 3224-6985, e-mail: matos.vendas@hotmail.com neste ato representada por seu procurador Sr. Demóstenes Rocha Matos, portador do RG: 2980980-0 SESP/PR e o CPF: 124.734.991-87, nas quantidades estimadas na CLÁUSULA PRIMEIRA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com a classificação por ela alcançada, conforme especificações constantes no Anexo I do edital, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes da presente Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, alterações e demais normas aplicáveis, em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta licitação o ***REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA LABORATÓRIO, FARMÁCIA E MEDICAMENTO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOBRES – MT, por Um Período De 12 (doze) Meses*****,** conforme especificações contidas no Termo de Referência – anexo I, do edital – Pregão Presencial SRP nº 35/2021, onde a vencedora obriga-se a fornecer os produtos, sujeitando-se a atender rigorosamente os termos do Edital desta licitação e seus anexos que fazem parte desta Ata, inclusive o limite de quantitativo.

Código	Descrição	Marca	Und. Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
120577	ACIDO ACETIL SALICILICO 100MG	IMEC	COMPRIMID	200000	R$ 0,05	R$ 10.000,00
47746	APARELHO DE PRESSAO AUTOMATICO DIGITAL	PREMIUM	UNIDADE	12	R$ 106,00	R$ 1.272,00
35003	AVENTAL DESCARTAVEL, TNT, MANGA LONGA,PUNHO FECHADO C/ELASTICO,FRENTE FECHADA, IMPERMEAVEL,ATOXICO,HIPOALERGICO,MALEAVEL E RESISTENTE SEM VELCRO 30G/M/2 - PCT C/ 10 UNIDADES	TALGE	PACOTE	3000	R$ 29,70	R$ 89.100,00
118618	DICLOFENACO 75MG - AMPOLA C/ 3ML	FARMACE	UNIDADE	1500	R$ 0,80	R$ 1.200,00
120044	ESFIGMOMANOMETRO ANEROIDE OR 300 MM HG/ 4 G ADULTO	PAMED	UNIDADE	12	R$ 60,00	R$ 720,00
126645	FILTRO BACTERICIDA DESCARTAVEL PARA BIPAP	BE CARE	UNIDADE	100	R$ 8,60	R$ 860,00
126483	FUROSEMIDA 10 MG/ML INJETAVEL	FARMACE	UNIDADE	2500	R$ 0,68	R$ 1.700,00
126523	HIOSCINA 20 MG/ML AMPOLA	FARMACE	UNIDADE	2500	R$ 1,42	R$ 3.550,00
121963	INDICADOR BIOLOGICO P/ TESTE DE AUTOCLAVE CX C/ 50	2I	CAIXA	20	R$ 160,00	R$ 3.200,00

126488	ISOSSORBIDA DIMIDRATO 5 MG	EMS	UNIDADE	15000	R$ 0,31	R$ 4. 650,00
126533	MACACAO IMPERMEAVEL TAMANHO G	K-DU	UNIDADE	50	R$ 21,40	R$ 1. 070,00
126534	MACACAO IMPERMEAVEL TAMANHO M	K-DU	UNIDADE	50	R$ 21,40	R$ 1. 070,00
36172	MASCARA N95 - DESCARPACK CX C/20 UND	SUPERSAFETY	CAIXA	200	R$ 40,87	R$ 8. 174,00
36609	OXIMETRO DE PULSO DE DEDO	WINNER	UNIDADE	12	R$ 84,00	R$ 1. 008,00
126493	PROMETAZINA 25 MG/ML SOLUCAO INJETAVEL	SANVAL	UNIDADE	2500	R$ 2,09	R$ 5. 225,00
						R$ 132. 799,00

O valor global deste registro de preço é de R$ 132.799,00 (Cento e trinta e dois mil, setecentos e noventa e nove reais).

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, se não for outra a decisão da autoridade competente, não ultrapassando a vigência da ARP, contados a partir de sua assinatura.

2.1.1. Publicada na imprensa oficial a Ata de Registro de Preço terá efeito de compromisso de fornecimento.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres, não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 35/2021, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

2.3.1 É facultado à administração realizar a celebração de contratos, decorrentes do Sistema de Registro de Preços, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.3.2 Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços registrados, as quantidades máximas e a descrição dos produtos, são os constantes do Anexo I do Edital, que é parte integrante da presente ata.

3.2. Durante a vigência desta Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a sua vigência, a presente Ata poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante manifestação de interesse junto ao Departamento de Licitações, para que este, mediante aceite da licitante, autorize e indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecendo a ordem de classificação, e desde que comprovada a vantagem.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.3. As aquisições adicionais não poderão exceder por Órgão, ou Entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços.

4.4. Os órgãos ou entidades que utilizarem esta Ata de Registro de Preços, deverão observar, quanto ao preço unitário, as quantidades máximas, cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A Secretaria Municipal de Saúde e demais Unidades que utilizarem desta Ata de Registro de Preços, indicará Servidores, para fiscalizar quanto ao cumprimento de suas respectivas cláusulas, inclusive observância às quantidades máximas a serem adquiridas, bem como para rejeitar os produtos em desacordo com as especificações do edital;

6. CLÁUSULA SEXTA- DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO.

6.1. A licitante vencedora deverá fornecer os produtos solicitados, em estrita conformidade com disposições e especificações do edital da licitação, de acordo com o termo de referência, proposta de preços apresentada, nos termos da presente Ata de Registro de preços.

6.1.1. Para fornecimento dos produtos registrados na ARP - Ata de Registros de Preços, que deve estar devidamente assinada e publicada, nos termos legais, será celebrado o Contrato ou Nota de Empenho ou ainda Autorização de Fornecimento específico a critério da Administração, conforme constante no Termo de Referência - Anexo I do presente edital.

6.2. Os itens deverão apresentar registro no Ministério da Saúde e ANVISA.

6.2.1. Na entrega, os produtos deverão apresentar Registro no Ministério da Saúde, que será conferido pelo responsável do Almoxarifado Central do município;

6.2.2. A nota fiscal deverá conter o item e a validade dos produtos.

6.3. A entrega dos itens será em etapas, as solicitações dar-se-ão periodicamente ou eventualmente na medida da necessidade, quando a Secretaria Municipal de Saúde através de servidores previamente autorizados solicitará o fornecimento dos produtos junto à contratada, mediante de Ordem de fornecimento, obrigatoriamente acompanhada da nota de empenho.

6.3.1. Os Produtos solicitados deverão ser entregue pela empresa vencedora no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, localizado à Praça Josino Serra, Bairro Centro, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;

6.3.2. A entrega deverá ser feita, impreterivelmente, na quantidade total solicitada, descrita no empenho.

6.3.3. A licitante deverá ter disponíveis, todos os itens adjudicados, para efetuar a entrega. Caso não seja efetivada a entrega dentro do prazo previsto, a empresa classificada em segundo lugar poderá ser convocada para o fornecimento dos mesmos.

6.4. Os prazos especificados neste item consideram-se cumpridos, se a empresa vencedora comprovar o envio dos produtos dentro do lapso temporal mencionado.

6.5. O prazo de validade dos itens quando da entrega pela contratada Unidade contratante, deverá ser de no mínimo, 75% de sua validade, contados da data de fabricação. Os casos excepcionais serão analisados após aviso prévio.

6.5.1. A nota fiscal deverá conter o lote e a validade dos produtos.

6.6. Os produtos deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal.

6.7. Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições da presente edital.

6.8. O Município reserva para si o direito de recusar os produtos fornecidos em desacordo com a Ata de Registro de Preços, devendo estes, serem substituídos às expensas, da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA- DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Os produtos solicitados deverão ser fornecidos em rigorosa e estrita obediência às prescrições e exigências contidas no ANEXO I deste Edital e à proposta adjudicada, que serão parte integrante da Ata de Registro de Preços.

7.2. No recebimento e aceitação dos produtos será observada, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

7.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

c) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

d) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

7.3.1. Após a entrega do produto, caso esteja comprovado o não cumprimento das especificações do mesmo, o município reserva–se o direito de substituí-los, complementá-los ou devolvê-los.

7.3.2. Ocorrendo a rejeição em algum produto, a CONTRATADA será notificada pelo destinatário, Secretaria Municipal de Saúde, para a retirada dos mesmos dentro do prazo que lhe será fixado, cabendo-lhe efetuar as correções cabíveis.

7.3.3. A recusa da CONTRATADA em atender o estabelecido no item anterior, implicará na aplicação das sanções previstas no presente edital.

7.4. A CONTRATADA será a única responsável pela qualidade dos produtos entregues.

7.5. A execução do objeto será acompanhada, fiscalizada e atestada pelo gestor responsável de cada unidade Requisitante.

7.6. Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento dos produtos, desde que obedecidas às condições da presente edital.

7.7. O município reserva-se o direito de avaliar, a qualquer momento, a qualidade do serviço prestado pela licitante vencedora, a fim de evidenciar o cumprimento das exigências do Contrato, podendo, quando necessário, solicitar documentos comprobatórios para fins de verificação.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Efetuar à CONTRATADA os pagamentos, nas condições estabelecidas neste Instrumento.

8.1.1. Cumprir todas as obrigações assumidas através do Edital e Ata de Registro de Preços, efetuando os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nos respectivos Edital e Ata;

8.1.2. Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias;

8.1.3. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução da presente Ata, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações da mesma;

8.1.4. Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução desta Ata, alertando o fornecedor das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade o fornecedor;

8.1.5. Esclarecer as dúvidas e indagações do fornecedor, por meio da fiscalização do Contrato;

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a fornecer o objeto, em rigorosa e estrita obediência às prescrições e exigências contidas no Termo de Referência.

9.2. Além dos encargos de ordem legal e os demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes desta Ata e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:

9.2.1. Direcionar todos os recursos necessários, visando à obtenção do perfeito fornecimento do objeto contratual, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao CONTRATANTE;

9.2.2. Manter estoque regular de produtos, de modo a poder atender de imediato as solicitações da contratada.

9.2.3. Fornecer os produtos em conformidade com as disposições do Termo de Referência, Edital e seus Anexos, e de acordo com a proposta apresentada;

9.2.4. Fornecer os produtos de acordo com os aspectos qualitativos e quantitativos consoantes a legislação pertinente, mantendo durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste procedimento licitatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

9.2.5. As empresas vencedoras deverá disponibilizar para os trabalhadores dos serviços de saúde, capacitação sobre a correta utilização do dispositivo de segurança (NR 32 item 32.2.4.16.1)

9.2.6. Cumprir as posturas municipais e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução do presente fornecimento;

9.2.7. Providenciar a imediata correção dos defeitos apontados pela contratante quanto aos produtos fornecidos, o objeto da contratação, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da Prestação dos Serviços, no prazo assinalado pelo Município;

9.2.7.1. Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado ao requerer que ela seja executada à custa do detentor da ata, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos ao detentor da ata;

9.2.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato;

9.2.9. Responsabilizar-se por todas as despesas da execução do contrato;

9.2.10. Aceitar, nas mesmas condições do contrato, os acréscimos que se façam necessários nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, não sendo necessária à comunicação prévia da Contratante;

9.2.11. Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal designado para a realização do fornecimento, que não terão com o CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício;

9.2.12. Manter, durante toda a execução desta Ata e do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

9.2.13. Apresentar durante a execução da ata, caso seja solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, com relação às obrigações assumidas, em especial, com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

9.2.14. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

9.2.15. Indenizar terceiros e/ou o Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização por parte deste, pelos danos ou prejuízos a que der causa, por dolo ou culpa, assegurados a ampla defesa e o contraditório, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

9.2.16. Submeter-se à fiscalização por parte da Contratante, bem como às disposições legais em vigor;

9.3. A presente ata deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas Contratuais e as normas enumeradas na Lei nº 8.666/93.

9.4. Designar formalmente um preposto para representá-la administrativamente junto à contratante, durante o período de execução do objeto, para exercer a supervisão e controle quanto ao cumprimento dos mesmos;

9.5. Ficam fazendo parte do presente ATA, independentemente de sua transcrição, o EDITAL DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 35/2021 e seus Anexos, bem como a PROPOSTA DA CONTRATADA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. Pelo cumprimento do objeto contratado, o Contratante pagará ao beneficiário da ata, a quantia relativa ao efetivo fornecimento dos produtos, calculado de acordo com os preços constantes da proposta, já incluídas todas as despesas necessárias, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.

10.2. Nos preços ofertados nas propostas das licitantes, deverão estar inclusas, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transportes, embalagens, prêmios de seguros, fretes e outras despesas, de qualquer natureza, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação, ou que venham a implicar no fiel cumprimento do Contrato, não cabendo à Municipalidade, nenhum custo adicional.

10.3. Os pagamentos serão efetuados, mediante Termo de Recebimento dos produtos, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, em até 15 (quinze) dias, após a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas.

10.3.1. Os pagamentos serão creditados em favor da beneficiária por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

10.4. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em 30(trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

10.5. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de Tributos e Contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinentes.

10.6. A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e consequentemente lançado no instrumento contratual.

10.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

11.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

11.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

11.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela CONTRATANTE para a devida alteração do valor registrado em Ata.

11.4. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a CONTRATANTE não será obrigada a firmar as contratações que dela poderá advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

11.5. Para a concessão da revisão dos preços, a empresa deverá comunicar a Contratante, a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado de revisão do preço registrado, anexando documentos comprobatórios da majoração e/ou planilha de custos.

11.5.1. Até a decisão final da Administração Municipal, a qual deverá ser protocolada em até 15 (quinze) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do objeto solicitado pela Administração ao Contratado, deverá ocorrer normalmente, pelo preço registrado em vigor.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, quando:

12.1.1. Houver redução nos preços praticados no mercado, em relação aos preços registrados, ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, cabendo a Contratante promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

12.1.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado;

12.1.2.1. Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

12.1.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, e

12.1.2.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

12.1.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Contratante poderá:

12.1.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, e;

12.1.3.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

12.1.4. Não havendo êxito nas negociações, a Contratante irá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa à aquisição pretendida.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A presente Ata ou o Registro de Fornecedor específico poderão ser cancelados de pleno direito nas seguintes situações:

13.1.1. Pela autoridade administrativa competente, mediante comunicação da UNID. requisitante, quando:

13.1.1.1. a empresa detentora não cumprir as obrigações dela constantes;

13.1.1.2 a empresa detentora não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido e a autoridade competente, consultada a UNID. requisitante, não aceitar sua justificativa;

13.1.1.3. a empresa detentora der causa à rescisão administrativa da contratação decorrente deste instrumento de registro de preços, em alguma das hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII, ou XVII, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;

13.1.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da contratação decorrente deste instrumento de registro;

13.1.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a detentora não aceitar reduzir o preço registrado;

13.1.1.6. por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

13.1.2. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV e XVI da Lei Federal n.º 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores.

13.1.2.1. A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida à Assessoria Jurídica do município, facultada a esta a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

13.2. Ocorrendo o cancelamento do registro de preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo este ser anexado ao processo que tiver dado origem ao registro de preços.

13.2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

13.3. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei nº 8.666/93, o Município de Nobres-MT., adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A licitante que, sem justa causa, não cumprir as exigências constantes desta licitação e compromissos em suas propostas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente, justificados e comprovados a juízo da administração, aplicar-se-ão as penalidades, em função da natureza e gravidade da falta cometida, considerando ainda, as circunstâncias e o interesse da Administração.

14.1.1. Pelo descumprimento total ou parcial do contrato e/ou pelo retardamento na sua execução, bem como sua execução fora das condições e especificações definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA sujeitar-se-á, as seguintes penalidades enunciadas no Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93:

a) Advertência - sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido, e desde que, ao caso, não se apliquem as demais penalidades;

b) Multa de 0,3 % (zero vírgula três décimos por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, até o 30° (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

c) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco décimos por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, após o 30° (trigésimo) dia, limitada ao percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades;

d) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, incidente no caso de inexecução total;

e) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento;

f) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 02(dois) anos;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa;

h) Cancelamento da Ata de Registro de Preços e suspensão temporária ao direito de licitar com o Município, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral de uma Ordem de Serviço ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Serviço.

14.1.2. Poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação e, ainda, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, o licitante que não assinar o contrato, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

14.2. As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa CONTRATADA, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante;

14.3. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa detentora da Ata ou, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela contratante, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente;

14.4. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da Ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município;

14.5. A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas nas Leis Federais n.º 8.666/93 e nº 10.520/02, no Decreto Federal nº 3.555/00, e suas atualizações.

14.6. Das sanções acima, caberá o direito do contraditório e a ampla defesa;

14.6.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

15.1.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

15.2. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

15.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

15.4. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.2 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO CONTRATUAL

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Nobres, Estado de Mato Grosso, como foro competente para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Nobres / MT, 13 de julho de 2021.

_____

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

_____

COMERCIAL DENTÁRIA HOSPITALAR FONTANA LTDA

CNPJ: 78.688.660/0001-02

Sr. Demóstenes Rocha Matos

CPF: 124.734.991-87

Testemunhas:

Nome: C.P.F. n.º Assinatura:_____	Nome: C.P.F.n.º Assinatura:_____

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 102/2021.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 102/2021.

Pelo presente instrumento, o Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, devidamente cadastrado com o CNPJ: 03.424.272/0001-07 neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. LEOCIR HANEL, brasileiro, casado, agente político, portador da RG sob o n.º 740.239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, considerando o julgamento do **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 35/2021**, tendo por objeto ***REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA LABORATORIO, FARMÁCIA E MEDICAMENTO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOBRES – MT, por Um Período De 12 (doze) Meses*****,** conforme especificações contidas no Termo de Referência – anexo I, do edital, RESOLVE registrar os preços das Empresas: **RF LEITE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI**, inscrita no CNPJ: 35.042.079/0001-06, localizada à Rua Ipê (sala fundos), Bairro Centro, CEP 85.935-000, no município de Assis Chateaubriand/PR, fone (44) 3528-5085, E-mail: rfleitedistribuidora@outlook.com neste ato representada por seu procurador Sr. Wesley da Silva Oliveira, portador do RG: 1741311-7 SSP/MT e o CPF: 038.155.001-09, nas quantidades estimadas na CLÁUSULA PRIMEIRA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com a classificação por ela alcançada, conforme especificações constantes no Anexo I do edital, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes da presente Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, alterações e demais normas aplicáveis, em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta licitação o ***REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA LABORATÓRIO, FARMÁCIA E MEDICAMENTO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOBRES – MT, por Um Período De 12 (doze) Meses*****,** conforme especificações contidas no Termo de Referência – anexo I, do edital – Pregão Presencial SRP nº 35/2021, onde a vencedora obriga-se a fornecer os produtos, sujeitando-se a atender rigorosamente os termos do Edital desta licitação e seus anexos que fazem parte desta Ata, inclusive o limite de quantitativo.

Código	Descrição	Marca	Und. Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
2534	AGUA OXIGENADA 1 LITRO	VIC PHARMA	UNIDADE	200	R$ 5,35	R$ 1.070,00
30199	OLANZAPINA 10MG COMPR	EMS	UNIDADE	15.000	R$ 0,42	R$ 6.300,00
11568	SORO FISIOLOGICO 0,9% 250ML	EQUIPLEX	FRASCO	2.000	R$ 2,62	R$ 5.240,00
118893	TOPIRAMATO 100MG	EMS	UNIDADE	15.000	R$ 0,34	R$ 5.100,00
						R$ 17.710,00

O valor global deste registro de preço é de R$ 17.710,00 (Dezessete mil, setecentos e dez reais).

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, se não for outra a decisão da autoridade competente, não ultrapassando a vigência da ARP, contados a partir de sua assinatura.

2.1.1. Publicada na imprensa oficial a Ata de Registro de Preço terá efeito de compromisso de fornecimento.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres, não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 35/2021, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

2.3.1 É facultado à administração realizar a celebração de contratos, decorrentes do Sistema de Registro de Preços, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.3.2 Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços registrados, as quantidades máximas e a descrição dos produtos, são os constantes do Anexo I do Edital, que é parte integrante da presente ata.

3.2. Durante a vigência desta Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a sua vigência, a presente Ata poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante manifestação de interesse junto ao Departamento de Licitações, para que este, mediante aceite da licitante, autorize e indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecendo a ordem de classificação, e desde que comprovada a vantagem.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.3. As aquisições adicionais não poderão exceder por Órgão, ou Entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços.

4.4. Os órgãos ou entidades que utilizarem esta Ata de Registro de Preços, deverão observar, quanto ao preço unitário, as quantidades máximas, cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A Secretaria Municipal de Saúde e demais Unidades que utilizarem desta Ata de Registro de Preços, indicará Servidores, para fiscalizar quanto ao cumprimento de suas respectivas cláusulas, inclusive observância às quantidades máximas a serem adquiridas, bem como para rejeitar os produtos em desacordo com as especificações do edital;

6. CLÁUSULA SEXTA- DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO.

6.1. A licitante vencedora deverá fornecer os produtos solicitados, em estrita conformidade com disposições e especificações do edital da licitação, de acordo com o termo de referência, proposta de preços apresentada, nos termos da presente Ata de Registro de preços.

6.1.1. Para fornecimento dos produtos registrados na ARP - Ata de Registros de Preços, que deve estar devidamente assinada e publicada, nos termos legais, será celebrado o Contrato ou Nota de Empenho ou ainda Autorização de Fornecimento específico a critério da Administração, conforme constante no Termo de Referência - Anexo I do presente edital.

6.2. Os itens deverão apresentar registro no Ministério da Saúde e ANVISA.

6.2.1. Na entrega, os produtos deverão apresentar Registro no Ministério da Saúde, que será conferido pelo responsável do Almoxarifado Central do município;

6.2.2. A nota fiscal deverá conter o item e a validade dos produtos.

6.3. A entrega dos itens será em etapas, as solicitações dar-se-ão periodicamente ou eventualmente na medida da necessidade, quando a Secretaria Municipal de Saúde através de servidores previamente autorizados solicitará o fornecimento dos produtos junto à contratada, mediante de Ordem de fornecimento, obrigatoriamente acompanhada da nota de empenho.

6.3.1. Os Produtos solicitados deverão ser entregue pela empresa vencedora no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, localizado à Praça Josino Serra, Bairro Centro, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;

6.3.2. A entrega deverá ser feita, impreterivelmente, na quantidade total solicitada, descrita no empenho.

6.3.3. A licitante deverá ter disponíveis, todos os itens adjudicados, para efetuar a entrega. Caso não seja efetivada a entrega dentro do prazo previsto, a empresa classificada em segundo lugar poderá ser convocada para o fornecimento dos mesmos.

6.4. Os prazos especificados neste item consideram-se cumpridos, se a empresa vencedora comprovar o envio dos produtos dentro do lapso temporal mencionado.

6.5. O prazo de validade dos itens quando da entrega pela contratada Unidade contratante, deverá ser de no mínimo, 75% de sua validade, contados da data de fabricação. Os casos excepcionais serão analisados após aviso prévio.

6.5.1. A nota fiscal deverá conter o lote e a validade dos produtos.

6.6. Os produtos deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal.

6.7. Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições da presente edital.

6.8. O Município reserva para si o direito de recusar os produtos fornecidos em desacordo com a Ata de Registro de Preços, devendo estes, serem substituídos às expensas, da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA- DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Os produtos solicitados deverão ser fornecidos em rigorosa e estrita obediência às prescrições e exigências contidas no ANEXO I deste Edital e à proposta adjudicada, que serão parte integrante da Ata de Registro de Preços.

7.2. No recebimento e aceitação dos produtos será observada, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

7.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

c) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

d) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

7.3.1. Após a entrega do produto, caso esteja comprovado o não cumprimento das especificações do mesmo, o município reserva–se o direito de substituí-los, complementá-los ou devolvê-los.

7.3.2. Ocorrendo a rejeição em algum produto, a CONTRATADA será notificada pelo destinatário, Secretaria Municipal de Saúde, para a retirada dos mesmos dentro do prazo que lhe será fixado, cabendo-lhe efetuar as correções cabíveis.

7.3.3. A recusa da CONTRATADA em atender o estabelecido no item anterior, implicará na aplicação das sanções previstas no presente edital.

7.4. A CONTRATADA será a única responsável pela qualidade dos produtos entregues.

7.5. A execução do objeto será acompanhada, fiscalizada e atestada pelo gestor responsável de cada unidade Requisitante.

7.6. Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento dos produtos, desde que obedecidas às condições da presente edital.

7.7. O município reserva-se o direito de avaliar, a qualquer momento, a qualidade do serviço prestado pela licitante vencedora, a fim de evidenciar o cumprimento das exigências do Contrato, podendo, quando necessário, solicitar documentos comprobatórios para fins de verificação.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Efetuar à CONTRATADA os pagamentos, nas condições estabelecidas neste Instrumento.

8.1.1. Cumprir todas as obrigações assumidas através do Edital e Ata de Registro de Preços, efetuando os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nos respectivos Edital e Ata;

8.1.2. Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias;

8.1.3. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução da presente Ata, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações da mesma;

8.1.4. Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução desta Ata, alertando o fornecedor das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade o fornecedor;

8.1.5. Esclarecer as dúvidas e indagações do fornecedor, por meio da fiscalização do Contrato;

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a fornecer o objeto, em rigorosa e estrita obediência às prescrições e exigências contidas no Termo de Referência.

9.2. Além dos encargos de ordem legal e os demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes desta Ata e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:

9.2.1. Direcionar todos os recursos necessários, visando à obtenção do perfeito fornecimento do objeto contratual, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao CONTRATANTE;

9.2.2. Manter estoque regular de produtos, de modo a poder atender de imediato as solicitações da contratada.

9.2.3. Fornecer os produtos em conformidade com as disposições do Termo de Referência, Edital e seus Anexos, e de acordo com a proposta apresentada;

9.2.4. Fornecer os produtos de acordo com os aspectos qualitativos e quantitativos consoantes a legislação pertinente, mantendo durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste procedimento licitatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

9.2.5. As empresas vencedoras deverá disponibilizar para os trabalhadores dos serviços de saúde, capacitação sobre a correta utilização do dispositivo de segurança (NR 32 item 32.2.4.16.1)

9.2.6. Cumprir as posturas municipais e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução do presente fornecimento;

9.2.7. Providenciar a imediata correção dos defeitos apontados pela contratante quanto aos produtos fornecidos, o objeto da contratação, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da Prestação dos Serviços, no prazo assinalado pelo Município;

9.2.7.1. Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado ao requerer que ela seja executada à custa do detentor da ata, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos ao detentor da ata;

9.2.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato;

9.2.9. Responsabilizar-se por todas as despesas da execução do contrato;

9.2.10. Aceitar, nas mesmas condições do contrato, os acréscimos que se façam necessários nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, não sendo necessária à comunicação prévia da Contratante;

9.2.11. Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal designado para a realização do fornecimento, que não terão com o CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício;

9.2.12. Manter, durante toda a execução desta Ata e do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

9.2.13. Apresentar durante a execução da ata, caso seja solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, com relação às obrigações assumidas, em especial, com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

9.2.14. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

9.2.15. Indenizar terceiros e/ou o Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização por parte deste, pelos danos ou prejuízos a que der causa, por dolo ou culpa, assegurados a ampla defesa e o contraditório, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

9.2.16. Submeter-se à fiscalização por parte da Contratante, bem como às disposições legais em vigor;

9.3. A presente ata deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas Contratuais e as normas enumeradas na Lei nº 8.666/93.

9.4. Designar formalmente um preposto para representá-la administrativamente junto à contratante, durante o período de execução do objeto, para exercer a supervisão e controle quanto ao cumprimento dos mesmos;

9.5. Ficam fazendo parte do presente ATA, independentemente de sua transcrição, o EDITAL DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 35/2021 e seus Anexos, bem como a PROPOSTA DA CONTRATADA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. Pelo cumprimento do objeto contratado, o Contratante pagará ao beneficiário da ata, a quantia relativa ao efetivo fornecimento dos produtos, calculado de acordo com os preços constantes da proposta, já incluídas todas as despesas necessárias, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.

10.2. Nos preços ofertados nas propostas das licitantes, deverão estar inclusas, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transportes, embalagens, prêmios de seguros, fretes e outras despesas, de qualquer natureza, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação, ou que venham a implicar no fiel cumprimento do Contrato, não cabendo à Municipalidade, nenhum custo adicional.

10.3. Os pagamentos serão efetuados, mediante Termo de Recebimento dos produtos, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, em até 15 (quinze) dias, após a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas.

10.3.1. Os pagamentos serão creditados em favor da beneficiária por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

10.4. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em 30(trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

10.5. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de Tributos e Contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinentes.

10.6. A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e consequentemente lançado no instrumento contratual.

10.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

11.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

11.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

11.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela CONTRATANTE para a devida alteração do valor registrado em Ata.

11.4. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a CONTRATANTE não será obrigada a firmar as contratações que dela poderá advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

11.5. Para a concessão da revisão dos preços, a empresa deverá comunicar a Contratante, a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado de revisão do preço registrado, anexando documentos comprobatórios da majoração e/ou planilha de custos.

11.5.1. Até a decisão final da Administração Municipal, a qual deverá ser protocolada em até 15 (quinze) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do objeto solicitado pela Administração ao Contratado, deverá ocorrer normalmente, pelo preço registrado em vigor.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, quando:

12.1.1. Houver redução nos preços praticados no mercado, em relação aos preços registrados, ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, cabendo a Contratante promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

12.1.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado;

12.1.2.1. Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

12.1.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, e

12.1.2.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

12.1.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Contratante poderá:

12.1.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, e;

12.1.3.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

12.1.4. Não havendo êxito nas negociações, a Contratante irá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa à aquisição pretendida.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A presente Ata ou o Registro de Fornecedor específico poderão ser cancelados de pleno direito nas seguintes situações:

13.1.1. Pela autoridade administrativa competente, mediante comunicação da UNID. requisitante, quando:

13.1.1.1. a empresa detentora não cumprir as obrigações dela constantes;

13.1.1.2 a empresa detentora não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido e a autoridade competente, consultada a UNID. requisitante, não aceitar sua justificativa;

13.1.1.3. a empresa detentora der causa à rescisão administrativa da contratação decorrente deste instrumento de registro de preços, em alguma das hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII, ou XVII, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;

13.1.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da contratação decorrente deste instrumento de registro;

13.1.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a detentora não aceitar reduzir o preço registrado;

13.1.1.6. por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

13.1.2. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV e XVI da Lei Federal n.º 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores.

13.1.2.1. A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida à Assessoria Jurídica do município, facultada a esta a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

13.2. Ocorrendo o cancelamento do registro de preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo este ser anexado ao processo que tiver dado origem ao registro de preços.

13.2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

13.3. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei nº 8.666/93, o Município de Nobres-MT., adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A licitante que, sem justa causa, não cumprir as exigências constantes desta licitação e compromissos em suas propostas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente, justificados e comprovados a juízo da administração, aplicar-se-ão as penalidades, em função da natureza e gravidade da falta cometida, considerando ainda, as circunstâncias e o interesse da Administração.

14.1.1. Pelo descumprimento total ou parcial do contrato e/ou pelo retardamento na sua execução, bem como sua execução fora das condições e especificações definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA sujeitar-se-á, as seguintes penalidades enunciadas no Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93:

a) Advertência - sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido, e desde que, ao caso, não se apliquem as demais penalidades;

b) Multa de 0,3 % (zero vírgula três décimos por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, até o 30° (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

c) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco décimos por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, após o 30° (trigésimo) dia, limitada ao percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades;

d) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, incidente no caso de inexecução total;

e) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento;

f) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 02(dois) anos;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa;

h) Cancelamento da Ata de Registro de Preços e suspensão temporária ao direito de licitar com o Município, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral de uma Ordem de Serviço ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Serviço.

14.1.2. Poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação e, ainda, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, o licitante que não assinar o contrato, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

14.2. As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa CONTRATADA, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante;

14.3. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa detentora da Ata ou, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela contratante, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente;

14.4. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da Ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município;

14.5. A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas nas Leis Federais n.º 8.666/93 e nº 10.520/02, no Decreto Federal nº 3.555/00, e suas atualizações.

14.6. Das sanções acima, caberá o direito do contraditório e a ampla defesa;

14.6.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

15.1.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

15.2. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

15.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

15.4. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.2 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO CONTRATUAL

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Nobres, Estado de Mato Grosso, como foro competente para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Nobres / MT, 13 de julho de 2021.

_____

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

_____

RF LEITE DIST. DE MED. E PROD. PARA SAÚDE EIRELI

CNPJ: 35.042.079/0001-06

Sr. Wesley da Silva Oliveira

CPF: 038.155.001-09

Testemunhas:

Nome: C.P.F. n.º Assinatura:_____	Nome: C.P.F.n.º Assinatura:_____

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 101/2021.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 101/2021.

Pelo presente instrumento, o Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, devidamente cadastrado com o CNPJ: 03.424.272/0001-07 neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. LEOCIR HANEL, brasileiro, casado, agente político, portador da RG sob o n.º 740.239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, considerando o julgamento do **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 35/2021**, tendo por objeto ***REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA LABORATORIO, FARMÁCIA E MEDICAMENTO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOBRES – MT, por Um Período De 12 (doze) Meses*****,** conforme especificações contidas no Termo de Referência – anexo I, do edital, RESOLVE registrar os preços das Empresas: **C.A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, inscrita no CNPJ: 26.457.348/0001-04, localizada à Av. Barão do Rio Branco, s/n, QD 41 Lt 11, Bairro Jardim Luz, CEP 74.915-025, no município de Barão de Aparecida de Goiânia/GO, fone (62) 3983-2238/3983-2239, E-mail: licitacao01@cadistribuidora.com neste ato representada por seu procurador Sr. Marcelo Santana Costa, portador do RG: 11218274 SSP/MT e o CPF: 899.100.521-72, nas quantidades estimadas na CLÁUSULA PRIMEIRA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com a classificação por ela alcançada, conforme especificações constantes no Anexo I do edital, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes da presente Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, alterações e demais normas aplicáveis, em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta licitação o ***REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA LABORATÓRIO, FARMÁCIA E MEDICAMENTO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOBRES – MT, por Um Período De 12 (doze) Meses*****,** conforme especificações contidas no Termo de Referência – anexo I, do edital – Pregão Presencial SRP nº 35/2021, onde a vencedora obriga-se a fornecer os produtos, sujeitando-se a atender rigorosamente os termos do Edital desta licitação e seus anexos que fazem parte desta Ata, inclusive o limite de quantitativo.

Código	Descrição	Marca	Und. Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
126694	AVENTAL HOSPITALAR REUTILIZAVEL IMPERMEAVEL	AMEDICA	UNIDADE	3.000	R$ 10,90	R$ 32.700,00
30106	BALANCA ADULTO DIGITAL PORTATIL	G-TECH	UNIDADE	3	R$ 66,90	R$ 200,70
126736	BANDAGEM BEJE REDONDA COM ADESIVO TERMOPLASTICO, PAPEL SILICONADO, NAO TECIDO DE VISCOSE E POLIESTER. ROLO COM 500 UNIDADES (ADESIVO PARA VACINA)	CIEX	UNIDADE	10.000	R$ 14,55	R$145.500,00
126569	ESFIGNOMAMOMETRO INFANTIL	PREMIUM	UNIDADE	6	R$ 61,11	R$ 366,66
126498	FENITOINA 50 MG / ML INJETAVEL	HIPOLABOR	UNIDADE	2.500	R$ 3,35	R$ 8.375,00
489	FITA HOSPITALAR 16MM X 50 M POLAR	CIEX	UNIDADE	200	R$ 3,10	R$ 620,00
34007	FITA MICROPORE BRANCA 100 MM X 10 M	CIEX	UNIDADE	500	R$ 9,56	R$ 4.780,00
4504	FOCO GINECOLOGICO	CASA MEDICA	UNIDADE	6	R$ 358,80	R$ 2.152,80
123324	KIT FLUXOMETRO COMPLETO	UNITEC	UNIDADE	30	R$ 111,00	R$ 3.330,00
26257	LAMINA FOSCA P/ MICROSCOPIA FN CX/ 50 UND.	ADLIN	CAIXA	100	R$ 7,53	R$ 753,00
5925	NEBULIZADOR ULTRASSONICO PORTATIL COM ACESORIOS NECESSARIOS PARA COMPLETO FUNCIONAMENTO DO APARELHO.	MD	UNIDADE	6	R$ 144,00	R$ 864,00
125472	SWAB ESTERIL PACOTE COM 100 UNIDADES.	LABOR IMPORT	UNIDADE	150	R$ 41,40	R$ 6.210,00
126527	TERBUTALINA 0,5 MG/ML - 1ML AMPOLA	GREENPHARMA	UNIDADE	2.500	R$ 1,44	R$ 3.600,00
30113	TERMOMETRO PARA GELADEIRA	JPROLAB	UNIDADE	10	R$ 65,35	R$ 653,50
						R$ 210.105,66

O valor global deste registro de preço é de R$ 210.105,66 (Duzentos e dez mil, cento e cinco reais e sessenta e seis reais).

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, se não for outra a decisão da autoridade competente, não ultrapassando a vigência da ARP, contados a partir de sua assinatura.

2.1.1. Publicada na imprensa oficial a Ata de Registro de Preço terá efeito de compromisso de fornecimento.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres, não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 35/2021, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

2.3.1 É facultado à administração realizar a celebração de contratos, decorrentes do Sistema de Registro de Preços, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.3.2 Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços registrados, as quantidades máximas e a descrição dos produtos, são os constantes do Anexo I do Edital, que é parte integrante da presente ata.

3.2. Durante a vigência desta Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a sua vigência, a presente Ata poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante manifestação de interesse junto ao Departamento de Licitações, para que este, mediante aceite da licitante, autorize e indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecendo a ordem de classificação, e desde que comprovada a vantagem.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.3. As aquisições adicionais não poderão exceder por Órgão, ou Entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços.

4.4. Os órgãos ou entidades que utilizarem esta Ata de Registro de Preços, deverão observar, quanto ao preço unitário, as quantidades máximas, cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A Secretaria Municipal de Saúde e demais Unidades que utilizarem desta Ata de Registro de Preços, indicará Servidores, para fiscalizar quanto ao cumprimento de suas respectivas cláusulas, inclusive observância às quantidades máximas a serem adquiridas, bem como para rejeitar os produtos em desacordo com as especificações do edital;

6. CLÁUSULA SEXTA- DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO.

6.1. A licitante vencedora deverá fornecer os produtos solicitados, em estrita conformidade com disposições e especificações do edital da licitação, de acordo com o termo de referência, proposta de preços apresentada, nos termos da presente Ata de Registro de preços.

6.1.1. Para fornecimento dos produtos registrados na ARP - Ata de Registros de Preços, que deve estar devidamente assinada e publicada, nos termos legais, será celebrado o Contrato ou Nota de Empenho ou ainda Autorização de Fornecimento específico a critério da Administração, conforme constante no Termo de Referência - Anexo I do presente edital.

6.2. Os itens deverão apresentar registro no Ministério da Saúde e ANVISA.

6.2.1. Na entrega, os produtos deverão apresentar Registro no Ministério da Saúde, que será conferido pelo responsável do Almoxarifado Central do município;

6.2.2. A nota fiscal deverá conter o item e a validade dos produtos.

6.3. A entrega dos itens será em etapas, as solicitações dar-se-ão periodicamente ou eventualmente na medida da necessidade, quando a Secretaria Municipal de Saúde através de servidores previamente autorizados solicitará o fornecimento dos produtos junto à contratada, mediante de Ordem de fornecimento, obrigatoriamente acompanhada da nota de empenho.

6.3.1. Os Produtos solicitados deverão ser entregue pela empresa vencedora no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, localizado à Praça Josino Serra, Bairro Centro, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;

6.3.2. A entrega deverá ser feita, impreterivelmente, na quantidade total solicitada, descrita no empenho.

6.3.3. A licitante deverá ter disponíveis, todos os itens adjudicados, para efetuar a entrega. Caso não seja efetivada a entrega dentro do prazo previsto, a empresa classificada em segundo lugar poderá ser convocada para o fornecimento dos mesmos.

6.4. Os prazos especificados neste item consideram-se cumpridos, se a empresa vencedora comprovar o envio dos produtos dentro do lapso temporal mencionado.

6.5. O prazo de validade dos itens quando da entrega pela contratada Unidade contratante, deverá ser de no mínimo, 75% de sua validade, contados da data de fabricação. Os casos excepcionais serão analisados após aviso prévio.

6.5.1. A nota fiscal deverá conter o lote e a validade dos produtos.

6.6. Os produtos deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal.

6.7. Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições da presente edital.

6.8. O Município reserva para si o direito de recusar os produtos fornecidos em desacordo com a Ata de Registro de Preços, devendo estes, serem substituídos às expensas, da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA- DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Os produtos solicitados deverão ser fornecidos em rigorosa e estrita obediência às prescrições e exigências contidas no ANEXO I deste Edital e à proposta adjudicada, que serão parte integrante da Ata de Registro de Preços.

7.2. No recebimento e aceitação dos produtos será observada, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

7.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

c) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

d) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

7.3.1. Após a entrega do produto, caso esteja comprovado o não cumprimento das especificações do mesmo, o município reserva–se o direito de substituí-los, complementá-los ou devolvê-los.

7.3.2. Ocorrendo a rejeição em algum produto, a CONTRATADA será notificada pelo destinatário, Secretaria Municipal de Saúde, para a retirada dos mesmos dentro do prazo que lhe será fixado, cabendo-lhe efetuar as correções cabíveis.

7.3.3. A recusa da CONTRATADA em atender o estabelecido no item anterior, implicará na aplicação das sanções previstas no presente edital.

7.4. A CONTRATADA será a única responsável pela qualidade dos produtos entregues.

7.5. A execução do objeto será acompanhada, fiscalizada e atestada pelo gestor responsável de cada unidade Requisitante.

7.6. Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento dos produtos, desde que obedecidas às condições da presente edital.

7.7. O município reserva-se o direito de avaliar, a qualquer momento, a qualidade do serviço prestado pela licitante vencedora, a fim de evidenciar o cumprimento das exigências do Contrato, podendo, quando necessário, solicitar documentos comprobatórios para fins de verificação.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Efetuar à CONTRATADA os pagamentos, nas condições estabelecidas neste Instrumento.

8.1.1. Cumprir todas as obrigações assumidas através do Edital e Ata de Registro de Preços, efetuando os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nos respectivos Edital e Ata;

8.1.2. Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias;

8.1.3. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução da presente Ata, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações da mesma;

8.1.4. Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução desta Ata, alertando o fornecedor das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade o fornecedor;

8.1.5. Esclarecer as dúvidas e indagações do fornecedor, por meio da fiscalização do Contrato;

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a fornecer o objeto, em rigorosa e estrita obediência às prescrições e exigências contidas no Termo de Referência.

9.2. Além dos encargos de ordem legal e os demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes desta Ata e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:

9.2.1. Direcionar todos os recursos necessários, visando à obtenção do perfeito fornecimento do objeto contratual, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao CONTRATANTE;

9.2.2. Manter estoque regular de produtos, de modo a poder atender de imediato as solicitações da contratada.

9.2.3. Fornecer os produtos em conformidade com as disposições do Termo de Referência, Edital e seus Anexos, e de acordo com a proposta apresentada;

9.2.4. Fornecer os produtos de acordo com os aspectos qualitativos e quantitativos consoantes a legislação pertinente, mantendo durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste procedimento licitatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

9.2.5. As empresas vencedoras deverá disponibilizar para os trabalhadores dos serviços de saúde, capacitação sobre a correta utilização do dispositivo de segurança (NR 32 item 32.2.4.16.1)

9.2.6. Cumprir as posturas municipais e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução do presente fornecimento;

9.2.7. Providenciar a imediata correção dos defeitos apontados pela contratante quanto aos produtos fornecidos, o objeto da contratação, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da Prestação dos Serviços, no prazo assinalado pelo Município;

9.2.7.1. Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado ao requerer que ela seja executada à custa do detentor da ata, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos ao detentor da ata;

9.2.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato;

9.2.9. Responsabilizar-se por todas as despesas da execução do contrato;

9.2.10. Aceitar, nas mesmas condições do contrato, os acréscimos que se façam necessários nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, não sendo necessária à comunicação prévia da Contratante;

9.2.11. Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal designado para a realização do fornecimento, que não terão com o CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício;

9.2.12. Manter, durante toda a execução desta Ata e do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

9.2.13. Apresentar durante a execução da ata, caso seja solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, com relação às obrigações assumidas, em especial, com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

9.2.14. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

9.2.15. Indenizar terceiros e/ou o Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização por parte deste, pelos danos ou prejuízos a que der causa, por dolo ou culpa, assegurados a ampla defesa e o contraditório, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

9.2.16. Submeter-se à fiscalização por parte da Contratante, bem como às disposições legais em vigor;

9.3. A presente ata deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas Contratuais e as normas enumeradas na Lei nº 8.666/93.

9.4. Designar formalmente um preposto para representá-la administrativamente junto à contratante, durante o período de execução do objeto, para exercer a supervisão e controle quanto ao cumprimento dos mesmos;

9.5. Ficam fazendo parte do presente ATA, independentemente de sua transcrição, o EDITAL DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 35/2021 e seus Anexos, bem como a PROPOSTA DA CONTRATADA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. Pelo cumprimento do objeto contratado, o Contratante pagará ao beneficiário da ata, a quantia relativa ao efetivo fornecimento dos produtos, calculado de acordo com os preços constantes da proposta, já incluídas todas as despesas necessárias, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.

10.2. Nos preços ofertados nas propostas das licitantes, deverão estar inclusas, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transportes, embalagens, prêmios de seguros, fretes e outras despesas, de qualquer natureza, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação, ou que venham a implicar no fiel cumprimento do Contrato, não cabendo à Municipalidade, nenhum custo adicional.

10.3. Os pagamentos serão efetuados, mediante Termo de Recebimento dos produtos, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, em até 15 (quinze) dias, após a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas.

10.3.1. Os pagamentos serão creditados em favor da beneficiária por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

10.4. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em 30(trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

10.5. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de Tributos e Contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinentes.

10.6. A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e consequentemente lançado no instrumento contratual.

10.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

11.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

11.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

11.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela CONTRATANTE para a devida alteração do valor registrado em Ata.

11.4. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a CONTRATANTE não será obrigada a firmar as contratações que dela poderá advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

11.5. Para a concessão da revisão dos preços, a empresa deverá comunicar a Contratante, a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado de revisão do preço registrado, anexando documentos comprobatórios da majoração e/ou planilha de custos.

11.5.1. Até a decisão final da Administração Municipal, a qual deverá ser protocolada em até 15 (quinze) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do objeto solicitado pela Administração ao Contratado, deverá ocorrer normalmente, pelo preço registrado em vigor.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, quando:

12.1.1. Houver redução nos preços praticados no mercado, em relação aos preços registrados, ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, cabendo a Contratante promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

12.1.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado;

12.1.2.1. Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

12.1.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, e

12.1.2.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

12.1.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Contratante poderá:

12.1.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, e;

12.1.3.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

12.1.4. Não havendo êxito nas negociações, a Contratante irá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa à aquisição pretendida.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A presente Ata ou o Registro de Fornecedor específico poderão ser cancelados de pleno direito nas seguintes situações:

13.1.1. Pela autoridade administrativa competente, mediante comunicação da UNID. requisitante, quando:

13.1.1.1. a empresa detentora não cumprir as obrigações dela constantes;

13.1.1.2 a empresa detentora não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido e a autoridade competente, consultada a UNID. requisitante, não aceitar sua justificativa;

13.1.1.3. a empresa detentora der causa à rescisão administrativa da contratação decorrente deste instrumento de registro de preços, em alguma das hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII, ou XVII, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;

13.1.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da contratação decorrente deste instrumento de registro;

13.1.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a detentora não aceitar reduzir o preço registrado;

13.1.1.6. por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

13.1.2. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV e XVI da Lei Federal n.º 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores.

13.1.2.1. A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida à Assessoria Jurídica do município, facultada a esta a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

13.2. Ocorrendo o cancelamento do registro de preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo este ser anexado ao processo que tiver dado origem ao registro de preços.

13.2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

13.3. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei nº 8.666/93, o Município de Nobres-MT., adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A licitante que, sem justa causa, não cumprir as exigências constantes desta licitação e compromissos em suas propostas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente, justificados e comprovados a juízo da administração, aplicar-se-ão as penalidades, em função da natureza e gravidade da falta cometida, considerando ainda, as circunstâncias e o interesse da Administração.

14.1.1. Pelo descumprimento total ou parcial do contrato e/ou pelo retardamento na sua execução, bem como sua execução fora das condições e especificações definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA sujeitar-se-á, as seguintes penalidades enunciadas no Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93:

a) Advertência - sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido, e desde que, ao caso, não se apliquem as demais penalidades;

b) Multa de 0,3 % (zero vírgula três décimos por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, até o 30° (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

c) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco décimos por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, após o 30° (trigésimo) dia, limitada ao percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades;

d) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, incidente no caso de inexecução total;

e) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento;

f) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 02(dois) anos;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa;

h) Cancelamento da Ata de Registro de Preços e suspensão temporária ao direito de licitar com o Município, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral de uma Ordem de Serviço ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Serviço.

14.1.2. Poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação e, ainda, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, o licitante que não assinar o contrato, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

14.2. As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa CONTRATADA, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante;

14.3. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa detentora da Ata ou, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela contratante, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente;

14.4. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da Ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município;

14.5. A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas nas Leis Federais n.º 8.666/93 e nº 10.520/02, no Decreto Federal nº 3.555/00, e suas atualizações.

14.6. Das sanções acima, caberá o direito do contraditório e a ampla defesa;

14.6.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

15.1.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

15.2. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

15.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

15.4. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.2 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO CONTRATUAL

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Nobres, Estado de Mato Grosso, como foro competente para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Nobres / MT, 13 de julho de 2021.

_____

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

_____

C.A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

CNPJ: 26.457.348/0001-04

Sr. Marcelo Santana Costa

CPF: 899.100.521-72

Testemunhas:

Nome: C.P.F. n.º Assinatura:_____	Nome: C.P.F.n.º Assinatura:_____

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 100/2021.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 100/2021.

Pelo presente instrumento, o Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, devidamente cadastrado com o CNPJ: 03.424.272/0001-07 neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. LEOCIR HANEL, brasileiro, casado, agente político, portador da RG sob o n.º 740.239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, considerando o julgamento do **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 35/2021**, tendo por objeto ***REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA LABORATORIO, FARMÁCIA E MEDICAMENTO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOBRES – MT, por Um Período De 12 (doze) Meses*****,** conforme especificações contidas no Termo de Referência – anexo I, do edital, RESOLVE registrar os preços das Empresas: **GOLDENPLUS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ: 17.472.278/0001- 64, localizada à Rua Gotardo Mazzarolo, nº 16, Bairro Centro, CEP. 99.740-000, no município de Barão de Cotegipe/RS, fone (54) 3523-2202, E-mail: goldenplusdistribuidora@gmail.com neste ato representada por seu administrador Sr. Marcelo Marostica, portador do RG: 1076099215 SSP/RS e o CPF: 820.347.290-72, nas quantidades estimadas na CLÁUSULA PRIMEIRA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com a classificação por ela alcançada, conforme especificações constantes no Anexo I do edital, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes da presente Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, alterações e demais normas aplicáveis, em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta licitação o ***REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA LABORATÓRIO, FARMÁCIA E MEDICAMENTO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOBRES – MT, por Um Período De 12 (doze) Meses*****,** conforme especificações contidas no Termo de Referência – anexo I, do edital – Pregão Presencial SRP nº 35/2021, onde a vencedora obriga-se a fornecer os produtos, sujeitando-se a atender rigorosamente os termos do Edital desta licitação e seus anexos que fazem parte desta Ata, inclusive o limite de quantitativo.

Código	Descrição	Marca	Und. Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
11521	ABOCATTI N.24 G C/50 UNID	TKL - 80288090030	CAIXA	500	R$ 44,50	R$ 22.250,00
35872	ACIDO ASCORBICO SOL.INJETAVEL 500MG/ML	SANTISA- 101860031	UNIDADE	3.500	R$ 0,80	R$ 2.800,00
25930	AGUA PARA INJECAO 10ML CX C/200 FR	EQUIPLEX-117720024	CAIXA	100	R$ 56,00	R$ 5.600,00
34015	AGULHA 20 X 5,5 C/ 100	SR -80026180031	CAIXA	500	R$ 11,25	R$ 5.625,00
36942	ALGODAO HIDROFILO, 100% ALGODAO ALVEJADO, INODORO, ISENTO DE AMIDO, FIBRAS LONGAS, EM CAMADAS SOBREPOSTAS E UNIFORMES, MACIO, COR BRANCA, BOA ABSORVENCIA. ENROLADO EM PAPEL APROPRIADO EM TODA A SUA EXTENSAO. PACOTE COM 500G.	NATHY -81400090001	PACOTE	500	R$ 10,95	R$ 5.475,00
551	AMOXILINA 500 MG CAPSULA	PRATI -125680147	UNIDADE	50.000	R$ 0,19	R$ 9.500,00
31397	CARVEDILOL 12,5MG/COMPRIMIDO	NOVA QUIMICA-126750328	UNIDADE	30.000	R$ 0,11	R$ 3.300,00
31396	CARVEDILOL 6,25MG/COMPRIMIDO	NOVA QUIMICA-126750328	UNIDADE	30.000	R$ 0,09	R$ 2.700,00
121591	COLCHICIN 0,5	MULTILAB-118190109	UNIDADE	10.000	R$ 0,25	R$ 2.500,00
16224	DEXCLORFENIRAMINA 120ML XAROPE	HIPOLABOR-113430111	UNIDADE	2.000	R$ 1,49	R$ 2.980,00
126479	DIAZEPAM 5 MH/ML INJETAVEL	SANTISA -101860030	UNIDADE	2.000	R$ 0,73	R$ 1.460,00
126490	DIPIRONA 500 MG/ML INJETAVEL	FARMACE-110850018	UNIDADE	2.500	R$ 0,63	R$ 1.575,00
126500	FENTANIL 0,5 MG/ML INJETAVEL	HIPOLABOR -113430151	UNIDADE	2.500	R$ 5,50	R$ 13.750,00
48179	FIO DE SUTURA EM NYLON, MONOFILAMENTO, NAO ABSORVIVEL. TAM 2-0, AGULHA 3/8, 20 MM, 45CM. CAIXA COM 24 UNIDADES	PROCARE - 10369460141	CAIXA	20	R$ 34,00	R$ 680,00
35873	LAMINA P/ MICROSCOPIA BORDA FOSCA CAIXA C/100 UND	KOLPLAST- ISENTA	CAIXA	500	R$ 8,45	R$ 4.225,00
33992	LUVA CIRURGICA 6.5 ESTERIL	SANRO -10170489006	PAR	600	R$ 1,41	R$ 846,00
33977	LUVA CIRURGICA ESTERIL N. 7,0	SANRO -10170489006	PAR	600	R$ 1,41	R$ 846,00
124509	LUVA NITRILICA PARA PROCEDIMENTO NAO CIRURGICO ISENTA DE PO TAMANHO M. - CX C/ 100	DESCARPACK -10330660213	CAIXA	200	R$ 67,70	R$ 13.540,00
32450	LUVA VINIL (M) COM 100 UN (PROCEDIMENTO)	DESCARPACK - 10330660127	UNIDADE	400	R$ 33,40	R$ 13.360,00

7931	LUVAS CIRURGICA ESTERIL 8,0	NEW HAND - 10182420004	PAR	700	R$ 1,41	R$ 987,00
9531	MASCARA TRIPLA C/ELASTICO CX/50 UND.	INJEX - 10160610070	CAIXA	1.500	R$ 12,20	R$ 18. 300,00
30148	SERINGA 1 ML C/ AGULHA DESCART ULTRA FINA	DESCARPACK - 10330660080	UNIDADE	15.000	R$ 0,35	R$ 5. 250,00
11562	SERINGA 10ML C/ AGULHA	DESCARPACK - 10330660083	UNIDADE	5.000	R$ 0,45	R$ 2. 250,00
11493	SERINGA 3ML C/ AGULHA 25X7	DESCARPACK -10330660083	UNIDADE	15.000	R$ 0,23	R$ 3. 450,00
8329	SERINGA 5ML C/ AGULHA	SR - 80026180014	UNIDADE	6.000	R$ 0,30	R$ 1. 800,00
30584	SORO FISIOLOGICO 0,9 % 100 ML	EUROFARMA - 100431047	FRASCO	2.000	R$ 2,18	R$ 4. 360,00
14933	SORO FISIOLOGICO 0,9% 500 ML	EUROFARMA - 100431047	FRASCO	2.000	R$ 3,00	R$ 6. 000,00
30588	SORO GLICOSADO 5 % 500 ML	FRESENIUS- 100410107	FRASCO	1.000	R$ 3,22	R$ 3. 220,00
2054	SORO RINGER C/LACTATO 500ML	EUROFARMA -100431052	FRASCO	600	R$ 3,07	R$ 1. 842,00
36202	TOUCA DESCARTAVEL DE TNT MICROPERFURADA, BRANCA, COM ELASTICO NAS BORDAS, PCT C/100 UNID	ANADONA -80175349005	PACOTE	5.000	R$ 11,90	R$ 59. 500,00
126492	VITAMINA C 500 MG/ML SOLUCAO INJETAVEL	SANTISA - 101860031	UNIDADE	3.500	R$ 0,78	R$ 2. 730,00
						R$ 222. 701,00

O valor global deste registro de preço é de R$ 222.701,00 (Duzentos e vinte e dois mil, setecentos e um reais).

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, se não for outra a decisão da autoridade competente, não ultrapassando a vigência da ARP, contados a partir de sua assinatura.

2.1.1. Publicada na imprensa oficial a Ata de Registro de Preço terá efeito de compromisso de fornecimento.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres, não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 35/2021, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

2.3.1 É facultado à administração realizar a celebração de contratos, decorrentes do Sistema de Registro de Preços, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.3.2 Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços registrados, as quantidades máximas e a descrição dos produtos, são os constantes do Anexo I do Edital, que é parte integrante da presente ata.

3.2. Durante a vigência desta Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a sua vigência, a presente Ata poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante manifestação de interesse junto ao Departamento de Licitações, para que este, mediante aceite da licitante, autorize e indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecendo a ordem de classificação, e desde que comprovada a vantagem.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.3. As aquisições adicionais não poderão exceder por Órgão, ou Entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços.

4.4. Os órgãos ou entidades que utilizarem esta Ata de Registro de Preços, deverão observar, quanto ao preço unitário, as quantidades máximas, cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A Secretaria Municipal de Saúde e demais Unidades que utilizarem desta Ata de Registro de Preços, indicará Servidores, para fiscalizar quanto ao cumprimento de suas respectivas cláusulas, inclusive observância às quantidades máximas a serem adquiridas, bem como para rejeitar os produtos em desacordo com as especificações do edital;

6. CLÁUSULA SEXTA- DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO.

6.1. A licitante vencedora deverá fornecer os produtos solicitados, em estrita conformidade com disposições e especificações do edital da licitação, de acordo com o termo de referência, proposta de preços apresentada, nos termos da presente Ata de Registro de preços.

6.1.1. Para fornecimento dos produtos registrados na ARP - Ata de Registros de Preços, que deve estar devidamente assinada e publicada, nos termos legais, será celebrado o Contrato ou Nota de Empenho ou ainda Autorização de Fornecimento específico a critério da Administração, conforme constante no Termo de Referência - Anexo I do presente edital.

6.2. Os itens deverão apresentar registro no Ministério da Saúde e ANVISA.

6.2.1. Na entrega, os produtos deverão apresentar Registro no Ministério da Saúde, que será conferido pelo responsável do Almoxarifado Central do município;

6.2.2. A nota fiscal deverá conter o item e a validade dos produtos.

6.3. A entrega dos itens será em etapas, as solicitações dar-se-ão periodicamente ou eventualmente na medida da necessidade, quando a Secretaria Municipal de Saúde através de servidores previamente autorizados solicitará o fornecimento dos produtos junto à contratada, mediante de Ordem de fornecimento, obrigatoriamente acompanhada da nota de empenho.

6.3.1. Os Produtos solicitados deverão ser entregue pela empresa vencedora no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, localizado à Praça Josino Serra, Bairro Centro, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;

6.3.2. A entrega deverá ser feita, impreterivelmente, na quantidade total solicitada, descrita no empenho.

6.3.3. A licitante deverá ter disponíveis, todos os itens adjudicados, para efetuar a entrega. Caso não seja efetivada a entrega dentro do prazo previsto, a empresa classificada em segundo lugar poderá ser convocada para o fornecimento dos mesmos.

6.4. Os prazos especificados neste item consideram-se cumpridos, se a empresa vencedora comprovar o envio dos produtos dentro do lapso temporal mencionado.

6.5. O prazo de validade dos itens quando da entrega pela contratada Unidade contratante, deverá ser de no mínimo, 75% de sua validade, contados da data de fabricação. Os casos excepcionais serão analisados após aviso prévio.

6.5.1. A nota fiscal deverá conter o lote e a validade dos produtos.

6.6. Os produtos deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal.

6.7. Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições da presente edital.

6.8. O Município reserva para si o direito de recusar os produtos fornecidos em desacordo com a Ata de Registro de Preços, devendo estes, serem substituídos às expensas, da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA- DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Os produtos solicitados deverão ser fornecidos em rigorosa e estrita obediência às prescrições e exigências contidas no ANEXO I deste Edital e à proposta adjudicada, que serão parte integrante da Ata de Registro de Preços.

7.2. No recebimento e aceitação dos produtos será observada, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

7.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

c) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

d) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

7.3.1. Após a entrega do produto, caso esteja comprovado o não cumprimento das especificações do mesmo, o município reserva–se o direito de substituí-los, complementá-los ou devolvê-los.

7.3.2. Ocorrendo a rejeição em algum produto, a CONTRATADA será notificada pelo destinatário, Secretaria Municipal de Saúde, para a retirada dos mesmos dentro do prazo que lhe será fixado, cabendo-lhe efetuar as correções cabíveis.

7.3.3. A recusa da CONTRATADA em atender o estabelecido no item anterior, implicará na aplicação das sanções previstas no presente edital.

7.4. A CONTRATADA será a única responsável pela qualidade dos produtos entregues.

7.5. A execução do objeto será acompanhada, fiscalizada e atestada pelo gestor responsável de cada unidade Requisitante.

7.6. Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento dos produtos, desde que obedecidas às condições da presente edital.

7.7. O município reserva-se o direito de avaliar, a qualquer momento, a qualidade do serviço prestado pela licitante vencedora, a fim de evidenciar o cumprimento das exigências do Contrato, podendo, quando necessário, solicitar documentos comprobatórios para fins de verificação.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Efetuar à CONTRATADA os pagamentos, nas condições estabelecidas neste Instrumento.

8.1.1. Cumprir todas as obrigações assumidas através do Edital e Ata de Registro de Preços, efetuando os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nos respectivos Edital e Ata;

8.1.2. Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias;

8.1.3. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução da presente Ata, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações da mesma;

8.1.4. Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução desta Ata, alertando o fornecedor das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade o fornecedor;

8.1.5. Esclarecer as dúvidas e indagações do fornecedor, por meio da fiscalização do Contrato;

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a fornecer o objeto, em rigorosa e estrita obediência às prescrições e exigências contidas no Termo de Referência.

9.2. Além dos encargos de ordem legal e os demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes desta Ata e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:

9.2.1. Direcionar todos os recursos necessários, visando à obtenção do perfeito fornecimento do objeto contratual, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao CONTRATANTE;

9.2.2. Manter estoque regular de produtos, de modo a poder atender de imediato as solicitações da contratada.

9.2.3. Fornecer os produtos em conformidade com as disposições do Termo de Referência, Edital e seus Anexos, e de acordo com a proposta apresentada;

9.2.4. Fornecer os produtos de acordo com os aspectos qualitativos e quantitativos consoantes a legislação pertinente, mantendo durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste procedimento licitatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

9.2.5. As empresas vencedoras deverá disponibilizar para os trabalhadores dos serviços de saúde, capacitação sobre a correta utilização do dispositivo de segurança (NR 32 item 32.2.4.16.1)

9.2.6. Cumprir as posturas municipais e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução do presente fornecimento;

9.2.7. Providenciar a imediata correção dos defeitos apontados pela contratante quanto aos produtos fornecidos, o objeto da contratação, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da Prestação dos Serviços, no prazo assinalado pelo Município;

9.2.7.1. Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado ao requerer que ela seja executada à custa do detentor da ata, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos ao detentor da ata;

9.2.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato;

9.2.9. Responsabilizar-se por todas as despesas da execução do contrato;

9.2.10. Aceitar, nas mesmas condições do contrato, os acréscimos que se façam necessários nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, não sendo necessária à comunicação prévia da Contratante;

9.2.11. Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal designado para a realização do fornecimento, que não terão com o CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício;

9.2.12. Manter, durante toda a execução desta Ata e do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

9.2.13. Apresentar durante a execução da ata, caso seja solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, com relação às obrigações assumidas, em especial, com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

9.2.14. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

9.2.15. Indenizar terceiros e/ou o Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização por parte deste, pelos danos ou prejuízos a que der causa, por dolo ou culpa, assegurados a ampla defesa e o contraditório, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

9.2.16. Submeter-se à fiscalização por parte da Contratante, bem como às disposições legais em vigor;

9.3. A presente ata deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas Contratuais e as normas enumeradas na Lei nº 8.666/93.

9.4. Designar formalmente um preposto para representá-la administrativamente junto à contratante, durante o período de execução do objeto, para exercer a supervisão e controle quanto ao cumprimento dos mesmos;

9.5. Ficam fazendo parte do presente ATA, independentemente de sua transcrição, o EDITAL DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 35/2021 e seus Anexos, bem como a PROPOSTA DA CONTRATADA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. Pelo cumprimento do objeto contratado, o Contratante pagará ao beneficiário da ata, a quantia relativa ao efetivo fornecimento dos produtos, calculado de acordo com os preços constantes da proposta, já incluídas todas as despesas necessárias, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.

10.2. Nos preços ofertados nas propostas das licitantes, deverão estar inclusas, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transportes, embalagens, prêmios de seguros, fretes e outras despesas, de qualquer natureza, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação, ou que venham a implicar no fiel cumprimento do Contrato, não cabendo à Municipalidade, nenhum custo adicional.

10.3. Os pagamentos serão efetuados, mediante Termo de Recebimento dos produtos, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, em até 15 (quinze) dias, após a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas.

10.3.1. Os pagamentos serão creditados em favor da beneficiária por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

10.4. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em 30(trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

10.5. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de Tributos e Contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinentes.

10.6. A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e consequentemente lançado no instrumento contratual.

10.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

11.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

11.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

11.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela CONTRATANTE para a devida alteração do valor registrado em Ata.

11.4. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a CONTRATANTE não será obrigada a firmar as contratações que dela poderá advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

11.5. Para a concessão da revisão dos preços, a empresa deverá comunicar a Contratante, a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado de revisão do preço registrado, anexando documentos comprobatórios da majoração e/ou planilha de custos.

11.5.1. Até a decisão final da Administração Municipal, a qual deverá ser protocolada em até 15 (quinze) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do objeto solicitado pela Administração ao Contratado, deverá ocorrer normalmente, pelo preço registrado em vigor.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, quando:

12.1.1. Houver redução nos preços praticados no mercado, em relação aos preços registrados, ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, cabendo a Contratante promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

12.1.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado;

12.1.2.1. Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

12.1.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, e

12.1.2.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

12.1.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Contratante poderá:

12.1.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, e;

12.1.3.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

12.1.4. Não havendo êxito nas negociações, a Contratante irá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa à aquisição pretendida.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A presente Ata ou o Registro de Fornecedor específico poderão ser cancelados de pleno direito nas seguintes situações:

13.1.1. Pela autoridade administrativa competente, mediante comunicação da UNID. requisitante, quando:

13.1.1.1. a empresa detentora não cumprir as obrigações dela constantes;

13.1.1.2 a empresa detentora não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido e a autoridade competente, consultada a UNID. requisitante, não aceitar sua justificativa;

13.1.1.3. a empresa detentora der causa à rescisão administrativa da contratação decorrente deste instrumento de registro de preços, em alguma das hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII, ou XVII, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;

13.1.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da contratação decorrente deste instrumento de registro;

13.1.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a detentora não aceitar reduzir o preço registrado;

13.1.1.6. por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

13.1.2. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV e XVI da Lei Federal n.º 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores.

13.1.2.1. A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida à Assessoria Jurídica do município, facultada a esta a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

13.2. Ocorrendo o cancelamento do registro de preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo este ser anexado ao processo que tiver dado origem ao registro de preços.

13.2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

13.3. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei nº 8.666/93, o Município de Nobres-MT., adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A licitante que, sem justa causa, não cumprir as exigências constantes desta licitação e compromissos em suas propostas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente, justificados e comprovados a juízo da administração, aplicar-se-ão as penalidades, em função da natureza e gravidade da falta cometida, considerando ainda, as circunstâncias e o interesse da Administração.

14.1.1. Pelo descumprimento total ou parcial do contrato e/ou pelo retardamento na sua execução, bem como sua execução fora das condições e especificações definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA sujeitar-se-á, as seguintes penalidades enunciadas no Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93:

a) Advertência - sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido, e desde que, ao caso, não se apliquem as demais penalidades;

b) Multa de 0,3 % (zero vírgula três décimos por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, até o 30° (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

c) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco décimos por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, após o 30° (trigésimo) dia, limitada ao percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades;

d) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, incidente no caso de inexecução total;

e) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento;

f) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 02(dois) anos;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa;

h) Cancelamento da Ata de Registro de Preços e suspensão temporária ao direito de licitar com o Município, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral de uma Ordem de Serviço ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Serviço.

14.1.2. Poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação e, ainda, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, o licitante que não assinar o contrato, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

14.2. As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa CONTRATADA, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante;

14.3. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa detentora da Ata ou, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela contratante, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente;

14.4. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da Ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município;

14.5. A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas nas Leis Federais n.º 8.666/93 e nº 10.520/02, no Decreto Federal nº 3.555/00, e suas atualizações.

14.6. Das sanções acima, caberá o direito do contraditório e a ampla defesa;

14.6.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

15.1.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

15.2. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

15.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

15.4. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.2 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO CONTRATUAL

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Nobres, Estado de Mato Grosso, como foro competente para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Nobres / MT, 13 de julho de 2021.

_____

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

_____

GOLDENPLUS COM. DE MED. E PROD. HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 17.472.278/0001- 64

Sr. Marcelo Marostica

CPF: 820.347.290-72

Testemunhas:

Nome: C.P.F. n.º Assinatura:_____	Nome: C.P.F.n.º Assinatura:_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

PORTARIA Nº 416/2021

Portaria nº 416/2021

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o servidor da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, **ARILDO DA SILVA CARVALHO**, brasileiro, RG: 787825-7 SSP/MT, CPF: 655.463.501-72, residente na Rua José Mariano da Costa - 7 em Nossa Senhora do Livramento -MT**,** como **fiscal** do **Contrato nº 042/2021 -** Contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos especializados em fazer capacitação e orientação aos setores envolvidos na elaboração das planilhas da LDO e da LOA 2021- Empresa JOÃO ANTONIO CURVO 07386354134, a partir de 13/05/2021.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 17 de Maio de 2021.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 418/2021

Portaria nº 418/2021

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar a Servidora da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, matricula 2098, Engenheira a senhora **SILVANA ALVES DA SILVA**, matricula 2098, CREA PR 163663/D, brasileira, portadora do RG: 144994957 SSP/PR, CPF: 885.366.531-91,domiciliado na Rua: C 3 Qd.12. Coxipó da Ponte, como **fiscal** do objeto do **Contrato nº 044/2021 -** Contratação de empresa especializada em execução de serviços de sistema de drenagem para capacitação de água pluvial em boca de lobo, na zona urbana da cidade do Município de Nossa Senhora do Livramento. –EMPRESA - PM DOS SANTOS M, a partir de 25/05/2021.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 27 de Maio de 2021.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

1º ATO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 035 2021 PARA ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

1º ATO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 035 2021PARA ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Pelo presente instrumento, o Município de Nossa Senhora do Livramento, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.507.514/0001-26, com sede na Av. Coronel Botelho, 458– Centro, e denominado de CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Silmar de Souza Gonçalves, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 279284 SSP/MT, e do CPF nº 167.522.791-87 residente e domiciliado na Estrada do Rio dos Peixes S/N Fazenda São Rafael – Zona Rural neste município em pleno exercício de seu mandato e funções, com supedâneo no § 8º do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93, determina o apostilamento no contrato nº 035/2021 sendo o objeto presente contrato contratação de empresa para fornecimento ***de produtos alimentícios perecíveis não perecíveis, materiais de limpeza e copa/cozinha,*** para atendimento das demandas das Secretarias Municipais do Município de Nossa Senhora do Livramento

O presente instrumento advém **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001292PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2019,***OBJETO É "*contratação de empresa para fornecimento ***de produtos alimentícios perecíveis não perecíveis, materiais de limpeza e copa/cozinha,*** para atendimento das demandas das Secretarias Municipais do Município de Nossa Senhora do Livramento,e outro lado a Empresa: **D.M SILVA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.659.772/0001-00, com sede a Avenida Coronel Botelho Bairro Centro, Município de Nossa Senhora do Livramento CEP: 78170-000, neste ato representado pelo senhor Douglas Martins Silva, portador da cédula de identidade nº 21513708 SSP/MT, inscrito no CPF nº 038. 776.641-30, residente e domiciliado na Avenida Coronel Botelho Bairro Centro, Município de Nossa Senhora do Livramento CEP: 78170-000, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, **CONTRATADA.**

CLAUSULA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO DE CLAUSULA SEXTA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS –DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA FUNDAMENTO: Com base n**o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2453/2021** e o parecer jurídico municipal nº 378/2021 e no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº 01/2021, cujo objetivo éInclusão do Disposto n**a Clausula SEXTA Dos Recursos Orçamentários**, prevista no instrumento contratual inicial, Secretaria Assistencia Social referente ao código reduzido conforme descrição abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Modificação unilateral do Contrato Administrativo quanto a alteração de Dotação Orçamentária para Secretaria de Assistencial Social oriundo da **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001292PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2019**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ONDE SE LÊ

CLAÚSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO

6.1. As despesas decorrentes dos serviços contratados com base na presente licitação correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Secretaria/ Unidade	Recurso	Projeto Atividade	Ficha	Natureza de Despesa	Fonte
A. Social	Federal	1965 – Ações Combate ao COVID o SUAS	488	33.90.30.00	129

LEIA-SE:

6 - CLAÚSULA SEXTA— DA DOTAÇÃO

6.1. **As despesas decorrentes dos serviços contratados com base na presente licitação correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária:** conforme estabelecidos no Processo Administrativo nº2453/2021 e parecer Jurídico nº 378/2021.

Secretaria/ Unidade	Recurso	Projeto Atividade	Ficha	Natureza de Despesa	Fonte	VALOR
A. Social	Federal	2024 – Manutenção do Paif	218	33.90.30.00	129	8.652,49

3. CLAUSULA TERCEIRA– DAS DEMAIS CLAUSULAS

3.1 As demais clausulas constantes no contrato 035/2021, permanecem inalterados. O disposto do presente Termo de Apostilamento, passa a fazer parte integrante do Contrato acima mencionado.

Nossa Senhora do Livramento 05 de Julho de 2021

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 90

DECRETO Nº 90 , DE 10 DE JUNHO DE 2021 - LEI N.944

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$23.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 23.000,00

02 06 02 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

447

08.244.0007.1965.0000 AÇÕES DE COMBATE AO COVID NO SUAS

-23.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0 3 27

520

08.244.0007.1965.0000 AÇÕES DE COMBATE AO COVID NO SUAS

23.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 0 3 27

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro:

Fontes de Recurso

3 27 23.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 415/2021

Portaria nº 415/2021

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar a Servidora da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, matricula 2098, Engenheira a senhora **SILVANA ALVES DA SILVA**, matricula 2098, CREA PR 163663/D, brasileira, portadora do RG: 144994957 SSP/PR, CPF: 885.366.531-91,domiciliado na Rua: C 3 Qd.12. Coxipó da Ponte, como **fiscal** do objeto do **Contrato nº 041/2021 -** Contratação Adesão à Ata de Registro de Preços N°. 005/2021, correspondente ao Pregão Presencial nº 004/2021 Processo Administrativo nº. 04/2021, realizado pelo órgão PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ/MT, objeto de "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE POCONÉ, PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO Termo De Referência N° 071/2021 Processo Administrativo N.° 1200/2021, Adesão 007/2021–EMPRESA - ABR CONSTRUÇÃO E LOCAÇÕES EIRELI, a partir de 06/05/2021.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 10 de Maio de 2021.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 53/2021

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 53/2021

Processo: 002411/2021

Assunto: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídica na área tributária visando atender a Secretaria Municipal de Finanças de Nossa Senhora do Livramento. Conforme especificação e quantidades contidas no termo de referência n° 130/2021.

RECONHCEÇO E RATIFICO, o Ato de Dispensa de Licitação **nº 53/2021,** para Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídica na área tributária visando atender a Secretaria Municipal de Finanças de Nossa Senhora do Livramento. Conforme especificação e quantidades contidas no termo de referência n° 130/2021. Sendo o valor apresentado de **R$15.000,00(quinze mil reais)**, conforme legislação vigente aplica-se a Dispensa de Licitação fundamentado na Lei 8.666/93, Art. 24, inciso II, Decreto Federal 9.412/2018- art. 1º inciso II e em consonância parecer jurídico acostado aos autos.

Despesa que ocorrera por conta das seguintes dotações orçamentárias:

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:						
11.1. A despesa decorrente das contratações oriundas da presente TR,correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:						
Secretaria/Unidade	**Recurso**	**Projeto Atividade**	**Ficha**	**Natureza de Despesa**	**Fonte**	**Valor**
Secretaria de Finanças	Próprio	2004-Manutenção das atividades de finanças	36	3.3.90.39	100	**R$15.000,00**
TOTAL R$15.000,00						

E autorizo o empenho da despesa, no valor **R$15.000,00(quinze mil reais),** em favor da **Empresa: FASPEL CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA CNPJ: 14.722.241/0001-59,** cujo pagamento far-se-á conforme com os serviços prestados conforme solicitação no TR nº130/2021.

A CPL torna público que, por determinação do Sr. Prefeito, no uso de suas atribuições legais, RATIFICA o Processo Administrativo nº002411/2021, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Nossa Senhora do Livramento/ MT, 13 de Julho de 2021.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 04/2021.

CONTRATO Nº 04/2021.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EVENTUAL DE EMISSÃO DE PARECERES

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE

NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – NOSSA PREVI, pessoa jurídica de direito público interno, autarquia, CNPJ nº 03.303.941/0001-92, localizada na Av. Coronel Botelho nº 458, Centro, Cidade de Nossa Senhora do Livramento, CEP: 78.170.000, neste ato representado pelo seu Diretor Executivo, Emanuel Arcanjo da Silva, brasileiro, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Q 13727575 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Q 956.691.321-49, residente e domiciliado à Avenida Coronel Botelho, Nº 331, Bairro Centro, Nossa Senhora do Livramento – MT, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado na qualidade de autônomo, Robson Ortiz**,** brasileiro, solteiro, RG: 12869740 SSP/MT e CPF: 882.392.091-49, Residente na Rua: Santa Terezinha, Bairro: Novo Horizonte Ikaray, Várzea Grande-MT, Neste ato denominado de **CONTRATADO**. Tem entre os mesmos de maneira justa

e acordada, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO,** ficando desde já aceito, pelas cláusulas abaixo descritas.

CLÁUSULA 1 – OBJETO DO CONTRATO

O presente Contrato tem como **OBJETO,** a prestação de serviços eventuais de **Emissão de Pareceres do Controle Interno** junto ao Instituto, como segue:

Emissão deparecer eventual nos processos de aposentadorias solicitada pelo Contratante ao Contratado, e 01 (um) parecer semestral e 01(um) parecer final (anual), dentro das conformidades legais, devendo após a emissão dos pareceres, estes mesmos serem encaminhados ao Instituto.

CLÁUSULA 2 - PRAZO

Os serviços terão início na data de assinatura do presente contrato com duração de 06 meses, podendo ser prorrogado por igual período a critério das partes, com termo aditivo.

CLÁUSULA 3 – DO VALOR DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará ao **CONTRATADO** o valor estimado de R$ 3. 000,00(três mil reais), durante o ano, e R$ 150,00 (Cento e cinquenta reais) por cada parecer eventual de aposentadoria, e o valor de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) pelo relatório semestral e final. A contratada após a conclusão dos serviços encaminhará nota fiscal para a contratante, e esta através do fiscal do contrato atestará o serviço, e em seguida encaminhará ao financeiro para pagamento, que terá até 05 (cinco) dias úteis para pagamento do serviço prestado.

CLAÚSULA 4 – DA FORMA MODO E TEMPO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O CONTRATANTE, sempre que houver demanda, encaminhará a contratada o processo de aposentadoria, para que a contratada emita o parecer e o devolva ao Instituto, e quanto ao parecer semestral e final, a contratada fica desde já ciente da sua elaboração, em tempo ábil, mesmo que a contratante não a solicite, ficando acordado que estes relatórios estarão disponíveis ao Instituto até 30/07/2021, o semestral, e o anual até 31/01/2022, e que a contratante forneça todas as informações pertinentes a elaboração dos pareceres, que forem necessárias e solicitadas pelo contratado, para a elaboração do serviço,

CLÁUSULA 5 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas deste contrato correrão pela seguinte dotação: 3.3.90.36.00.

CLÁUSULA 6 – DO SUPORTE LEGAL

O presente contrato rege-se pela Lei n.º 8.666/93 atualizada pela de n.º 8. 883/94, dispensável de licitação, como também pelas convenções estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA 7 – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato pelas partes constitui motivos para rescisão contratual, e a mesma dar-se-á independentemente de interpelação ou notificação judicial.

CLÁUSULA 8 – DA LEGALIDADE

A CONTRATADA reconhece os direitos da administração em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 e 78 da Lei n.º 8.666 de 21/06/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA 9 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O não cumprimento das cláusulas do presente contrato sujeitará qualquer uma das partes, a multa de mora de 2% (dois por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA 10 – DAS MULTAS

A multa que alude a cláusula anterior, não impede que a administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Legislação pertinente.

DISPOSIÇÕES FINAIS

O Presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da assinatura do mesmo, as quais elegem o foro da cidade de Várzea - Grande, para dirimirem quaisquer dúvidas provenientes da execução e cumprimento do mesmo.

E por estarem justas e acordadas as partes assinam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EVENTUAIS,** juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Nossa Senhora do Livramento, 17 de junho de 2021

ROBSON ORTIZ CONTRATADO EMANUEL ARCANJO DA SILVA CONTRATADO CONTRATANTE

Testemunhas:

Nome:- ---------- Nome:- ---------- ---------- RG: RG:

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO N. 08.2021

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO N. 08. 2021

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT**,através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeada na **Portaria n 022/2021** do dia 19 de Janeiro de 2021, **TORNA** público que se encontra autorizada a realização de licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sobre o **Nº 08/2021**, do tipo de disputa **ABERTO E FECHADO** - **MENOR PREÇO POR ITEM**, na forma de Execução direta, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção de proposta mais vantajosa, conforme descrito neste Edital e seus anexos, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro e 2013, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

OBJETO: O objeto da presente licitação tem o objetivo Registro para futura e eventual Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, e Uniformes para utilização dos servidores nos diversos Órgãos da Administração Pública do Município de Nossa Senhora do Livramento, nas especificações e quantidades estabelecidas neste instrumento e seus anexos, TR – ANEXO I.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir do dia 15 de julho de 2021, às 10:00 horas -

(horário de Brasília - DF).

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: dia 27 de julho de 2021, às 09:00 horas -

(horário de Brasília - DF).

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: dia 27 de julho de 2021, às 09:30 horas -

(horário de Brasília - DF).

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: dia 27 de julho de 2021, às 10:30 horas - (horário de Brasília - DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: O Pregão Eletrônico será realizado no endereço eletrônico www.bll.org.br, através da Pregoeira e Equipe de Apoio.

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico mencionado e site http://www.nossasenhoradolivramento.mt.gov.br/.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pela Pregoeira e Equipe de Apoio na sede da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-

MT, sito à Avenida Coronel Botelho n458 – CEP 78.178.000, Nossa Senhora do Livramento - MT, em dias úteis nos horários de 07h00min as 13h00min (Horário de Cuiabá/MT), telefone: (65) 3351-1200 site: http://www.nossasenhoradolivramento.mt.gov.br/ ou pelo e-mail: licitacao@livramento.mt.gov.br

Nossa Senhora do Livramento-MT., 12 de julho de 2021.

Leonildes Fátima da S. Benevides

Pregoeira 22/2021

PORTARIA Nº 414/2021

Portaria nº 414/2021

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar a Servidora da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, matricula 2098, Engenheira a senhora **SILVANA ALVES DA SILVA**, matricula 2098, CREA PR 163663/D, brasileira, portadora do RG: 144994957 SSP/PR, CPF: 885.366.531-91,domiciliado na Rua: C 3 Qd.12. Coxipó da Ponte, como **fiscal** do objeto do **Contrato nº 040/2021 -** Contratação Adesão à Ata de Registro de Preços N°. 006/2021, correspondente ao Pregão Presencial nº 004/2021ProcessoAdministrativo nº. 04/2021, realizado pelo órgão PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ/MT, objeto de "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DASSECRETARIAS MUNICIPAIS DE POCONÉ, conforme especificações descritas no Termo de Referência e demais condições contidas neste Edital e seus Anexos, para atender a Demanda da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento–EMPRESA - CONSTRUTORA NEVES GALVÃO EIRELI, **a partir de 06/05/2021**.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 10 de Maio de 2021.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 417/2021

Portaria nº 417/2021

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar a servidora da Secretaria Municipal de Obras, **JUCILEIDE SILVA CAMPOS**, brasileira, RG: 16604636 SSP/MT, CPF: 015.818.521-85, residente na Rua Manoel Felix em Nossa Senhora do Livramento -MT**,** como **fiscal** do objeto do **Contrato nº 043/2021** - Prestação de serviços de digitador e digitalizador de documentos, processos, ofícios e/outros serviços Administrativos, para atender a demanda da Secretarias Municipal de Obras e Infraestrutura do Município de Nossa Senhora do Livramento/MT. – Empresa KAMILA CORREIA DE BRITO 41391296893, a partir de 20/05/2021.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 24 de Maio de 2021.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 413/2021

Portaria nº 413/2021

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar a servidora da Secretaria Municipal de Obras, **LUANA GUILHERME DA SILVA**, brasileira, RG: 17754690 SSP/MT, CPF: 024.576.071-75, residente na Rua Adelino Metelo em Nossa Senhora do Livramento -MT**,** como **fiscal** do objeto do **Contrato nº 039/2021** - contrato é referente a Aquisição de Manilhas de Concreto Tipo CA-1, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrtura da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora Do Livramento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, especificado Termo de Referência nº 028/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 01047/2021 DISPENSA DE LICITAÇÃO 030/2021- Empresa D.M SILVA – EPP, a partir de 30/04/2021.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 04 de Maio de 2021.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 270/2021

Ementa: Designa servidora para responder pelo Sistema GEO - OBRAS, desta prefeitura dá outras providências,

RESOLVE:

***Artigo 1º*- ** Designar a Servidora sra. **DANIELA TEODORO CANDIDO,** como **Operadora do sistema GEO-OBRAS,** desta Prefeitura, a partir da data de 12/07/2021.

***Artigo 2º*- Para o atendimento das necessidades, cabe ao responsável do sistema GEO-OBRAS, alimentar o sistema, e enviar os documentos exigidos dentro dos prazos legais, e atendendo as normativas e legislações vigentes, evitando assim possíveis multas e representações internas ao responsável pelo atraso.**

***Artigo 3º*-** Esta Portaria entra em vigor na data acima citada.

Artigo 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Bandeirantes- MT, 12 de julho de 2021.

_

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 058/2021

Aviso de Licitação – Pregão Presencial nº. 058/2021

O Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Oficial, torna público que fará realizar a Licitação abaixo especificada:

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº. 104/2021

MODALIDADE:PREGÃO PRESENCIAL Nº. 058/2021

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE OLEO DIESEL, OLEO S-10, GASOLINA E ETANOL, COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT, conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência (Anexo I).

DATA DE ABERTURA/HORA: Dia 27 (vinte e sete) de julho de 2021 às 14:00 horas.

SERÁ UTILIZADO PARA CONFECCIONAR A PROPOSTA DE ACORDO COM SOFTWARE MEDIADOR) - A SER SOLICITADO ATRAVÉS DO EMAIL: licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br: ou www.novabandeirantes.mt.gov.br

LOCAL: Sala de Reunião/Licitações, sito na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº. 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes-MT.

INFORMAÇÕES: O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados noSetor de licitações **-** das 07:00 às 11:00 – 13:00 às 17:00, de 2ª a 6ª feira, Avenida Comendador Luiz Meneghel nº 62 – Centro – Nova Bandeirantes/MT– Tel.: 66-3572-1950 ou através de solicitação pelo e-mail: ***licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br***

Nova Bandeirantes/MT, 13 de julho de 2021.

Andressa Cristine F. Moreira

Pregoeira Oficial (Decreto 045/2021)

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 080/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 080/2021

CONTRATADA**: INOVACAO COMPUTACAO MOVEL LTDA**

CNPJ sob nº **04.225.153/0001-98**

1.1 OBJETO:a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SOFTWARE ESPECIALIZADO PARA EXECUÇÃO DO PROCESSO DE LEITURA E IMPRESSÃO SIMULTÂNEA DE FATURAS DE CONSUMO DE ÁGUA, COM COMODATO DE SMARTPHONES PARA O USO DA APLICAÇÃO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, TECNOLOGIA E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT.**

VALOR GLOBALde **R$**6.983,04 (Seis Mil Novecentos e Oitenta e Três Reais e Quatro Centavos).

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 248/2021

Ementa: Dispõe sobre a rescisão do servidor público, e das outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º- Autoriza o Departamento de Recursos Humanos, efetuar a rescisão da servidora abaixo relacionado:

VALDIRENE ALEXANDRE DE ALMEIDA, do cargo de **AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE,** a partir de 01/07/2021, a pedido da mesma.

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Nova Bandeirantes- MT, 01 de julho de 2021.

–

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 052/2021

O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através da Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do procedimento licitatório de Pregão Presencial n.º **052/2021**, Processo Licitatório n° **093/2021**, tendo como objetoo **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CAMA, MESA, BANHO E DECORAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CASA LAR, CRAS (CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL), AS OFICINAS DO SCFV (SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS), E A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES MT**, conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência (Anexo I).

SAGRARAM-SE vencedoras da presente licitação as empresas:

EMPRESA**: A L O PEREIRA & CIA LTDA**

CNPJ: 18.845.517/0001-47

VALOR TOTAL R$: 82.562,00 (oitenta e dois mil quinhentos e sessenta e dois reais).

EMPRESA**: SUPERMERCADO NOVA BANDEIRANTES LTDA - EPP**

CNPJ: **04.435.485/0001-05**

VALOR TOTAL R$: 32.070,00 (trinta e dois mil e setenta reais).

A Pregoeira informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT.

Nova Bandeirantes – MT, 13 de julho de 2021.

ANDRESSA CRISTINE F. MOREIRA

PREGOEIRA (Decreto nº 045/2021)

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 052/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através do Prefeito Municipal **Sr CESAR AUGUSTO PÉRIGO**, torna público para conhecimento dos interessados, que **HOMOLOGA** a Licitação resultante do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial n.º 052/2021, Processo Licitatório n° 093/2021, cujo objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CAMA, MESA, BANHO E DECORAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CASA LAR, CRAS (CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL), AS OFICINAS DO SCFV (SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS), E A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES MT**, conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência (Anexo I).

EMPRESA**: A L O PEREIRA & CIA LTDA**

CNPJ: 18.845.517/0001-47

VALOR TOTAL R$: 82.562,00 (oitenta e dois mil quinhentos e sessenta e dois reais).

EMPRESA**: SUPERMERCADO NOVA BANDEIRANTES LTDA - EPP**

CNPJ: **04.435.485/0001-05**

VALOR TOTAL R$: 32.070,00 (trinta e dois mil e setenta reais).

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nova Bandeirantes – MT, 13 de julho de 2021.

_____

CESAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2021

Aviso de Licitação – Tomada de Preços nº. 003/2021

O Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, através do Presidente da Comissão de Licitação, torna público que fará realizar a Licitação abaixo especificada:

PROCESSO Nº.: Nº. 103/2021

MODALIDADE:TOMADA DE PREÇOS Nº.003/2021

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, (FORNECIMENTO DE URNAS FUNERÁRIAS E SERVIÇO DE TRANSLADO), DESTINADOS A PESSOAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT, conforme especificações contidas Anexo I – Termo de Referência do Edital".

DATA DE ABERTURA/HORA: Dia 28 (vinte e oito) de julho de 2021 às 8:00 horas (horário local).

LOCAL: Sala de Reunião/Licitações, sito na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº. 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes-MT.

INFORMAÇÕES: O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados noSetor de licitações **-** das 07:00 às 11:00 – 13:00 às 17:00, de 2ª a 6ª feira, Avenida Comendador Luiz Meneghel nº 62 – Centro – Nova Bandeirantes/MT– Tel.: 66-3572-1950 ou através de solicitação pelo e-mail: ***licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br***

Nova Bandeirantes/MT, 13 de julho de 2021.

_____

Andressa Cristine F. Moreira

Presidente da Comissão (Decreto n° 04/2021)

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

DECRETO 055 2021 - ALTERAÇÃO LEI LICITAÇÃO

DECRETO Nº 055/2021, DE 13 DE JULHO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE AS NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS POR DISPENSA DE LICITAÇÃO NO MUNICIPIO DE NOVA BRASILANDIA/MT, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS. "

A Prefeita Municipal de Nova Brasilândia, Estado de Mato Grosso, Senhora **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO que, em 01 de abril de 2021 foi sancionada a Lei Federal nº 14.133/2021 que trata das compras, licitações e contratos da administração pública.

CONSIDERANDO as alterações ocorridas com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à aquisição de bens e serviços;

CONSIDERANDO que a Resolução Normativa nº 001/2012, que trata das compras, licitações e contratos da prefeitura de Nova Brasilandia/MT utilizada na fundamentação da Lei Federal nº 8.666/1993; e,

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.133/2021 revoga a Lei Federal nº 8.666/1993, e tendo a necessidade de atualizar as normas e procedimentos, bem como dar andamento aos processos de aquisições de bens e serviços em especial as compras mediante dispensa de licitação, no âmbito do Município de Nova Brasilandia/MT,

R E S O L V E:

Art. 1°. Revogar os itens 11.13.2 a 11.13.14 da Instrução Normativa SCL Nº 001/2012, que estabeleceu as normas e procedimentos para a aquisição de bens e serviços mediante Dispensa de licitação, no âmbito do Município de Nova Brasilandia/MT, devendo-se observar, até a confecção de novo ato normativo, a legislação nacional (Lei 14.133/2021) e estadual quando houver, bem como as regras e princípios constitucionais.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 13 de Julho de 2021.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita municipal

O presente Decreto foi publicado e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JEOLLI CERUTTI AMORIM

Secretária Mun. De Administração, Economia e Finanças

Portaria 001/2021 01/01/2021

PREVBRAS
PORTARIA N° 342/2021, DE 05 DE JULHO DE 2021.

"*DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS DO SERVIDOR EFETIVO PEDRO ARRUDA SOBRINHO".*

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições que lhe são concedidas por Lei e considerando o Artigo 67, da Lei nº 324/2007 de 27 de julho de 2007.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder o Servidor Efetivo **Srº Pedro Arruda Sobrinho – Motorista,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde, 30 (trinta) dias Férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 01/01/2019 a 31/12/2019, a partir de 05 de julho de 2021, devendo retornar as suas atividades normais em 03/08/2021.

Art. 2º **-** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir de 05 de julho de 2021.

Art. 3º - *Revogam-se as disposições em contrário.*

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 05 de julho de 2021.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JEOLLI CERUTTI AMORIM

Secretária Municipal de Administração, Economia e Finanças

Portaria n° 001/2021

PREVBRAS
PORTARIA N° 343/2021, DE 05 DE JULHO DE 2021.

Elevação Funcional o Servidor Municipal.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto no parágrafo 1º do Artigo 29º e Artigo nº 19 da Lei Complementar nº. 325/2007 de 27 de julho de 2007 e nos Artigos nº 6º e 48º;

RESOLVE

Art.1° CONCEDER ELEVAÇÃO FUNCIONAL o Servidor Público Municipal, conforme abaixo relacionado.

Secretaria Municipal de Finanças		
Nome	**Cargos**	**Nivel**
Vandeilson Batista da Silva	Agente Administrativo	**Nivel 12**

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 05 de julho de 2021.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JEOLLI CERUTTI AMORIM

Secretária Municipal de Administração, Economia e Finanças

Portaria n° 001/2021

Avenida Vereador Genival Nunes Araújo, n° 267

Centro │ Nova Brasilândia │ Mato Grosso

CEP 78 860 000 │ CNPJ 15 023 963/0001-88

(66) 3385 1277 │ WhatsApp (66) 98461 2415

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA ESTADO DE MATO GROSSO EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

1°Termo Aditivo ao Contrato Nº. 025/2021.

Referente: Chamada Pública Nº. 001/2021.

Contratado: Carlos Malice Cardoso

Aditamento O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo na quantidade do item abaixo discriminado, a qual passara a vigorar com a seguinte quantidade adicional:

SEQ.	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	MELANCIA - DE PRIMEIRA QUALIDADE - CASCA FIRME, LUSTROSA E RESISTENTE, DE COR VERDE, RAJADA, SUCULENTA E DOCE- SEM IMPERFEICOES E RACHADURAS.	KILO	250	R$ 1,83	R$ 457,50
VALOR TOTAL:					**R$ 457,50**

Data: 13/07/2021.

ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA ESTADO DE MATO GROSSO EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

1°Termo Aditivo ao Contrato Nº. 028/2021.

Referente: Chamada Pública Nº. 001/2021.

Contratado: Mario Ruteski

Aditamento: O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo na quantidade dos itens abaixo discriminados, a qual passarão a vigorar com a seguinte quantidade adicional:

SEQ.	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ABOBORA MADURA - DE PRIMEIRA QUALIDADE - INTEIRA, FIRME, TAMANHO E COLORACAO UNIFORME.	KILO	25	R$2,60	R$ 65,00
2	BANANA MACA - DE PRIMEIRA QUALIDADE ,COM POLPA FIRME E INTACTA, BEM DESENVOLVIDA E MADURA	KILO	25	R$2,75	R$ 68,75
VALOR TOTAL:					**R$ 133,75**

Data: 13/07/2021.

ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA - MT ESTADO DE MATO GROSSO EXTRATOS DE CONTRATOS

CONTRATO Nº. 045/2021/SMA/PMNG

PROCESSO Nº. 563/2021

PRAZO: 05/07/2021 A 31/08/2021

CONTRATADO: ORGANIZAÇÃO AMIGOS DO MEIO AMBIENTE E SER HUMANO – OAMASH

CNPJ: 09.591.166/0001-02

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO CONSISTE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA, DESTINADA AO DOMICÍLIO DO SR. DANILO DANIELI, PORTADOR DO CPF Nº. 196.086.409-20, CONFORME RELATÓRIO PSICOSSOCIAL EM ANEXO, FICANDO A CRITÉRIO DE AMBAS AS PARTES EM PADRÃO DE HABITAÇÃO COMPATÍVEL COM SUAS NECESSIDADES, BEM COMO PROVÊ-LO COM ALIMENTAÇÃO REGULAR E

HIGIENE, INDISPENSÁVEIS ÀS NORMAS SANITÁRIAS E COM ESTAS CONDIZENTES, DE ACORDO COM A LEI Nº 10.741/2003.

VALOR: R$ 4.000,00 (GLOBAL).

DOTAÇÃO: ELEMENTO: 33.90.39.00.00.00; FUNCIONAL PROGRAMÁTICO: 08.244.0001.2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA – MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2021

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2021

A Secretaria Municipal De Educação E Cultura de Nova Lacerda-MT, TORNA PÚBLICO, a abertura do Processo Seletivo Simplificado destinado a seleção de pessoal visando a contratação por **prazo determinado**, conforme abaixo discriminado:

Nomenclatura	C/H	Vagas	Vencimento (R$)	Requisitos Especiais
Professor de Ensino Fundamental Nível I – Escola Municipal Indígena Terrantesu	20	CR	*1.924,98	1ª Opção: Ensino superior completo – Licenciatura Plena; 2ª Opção: Curso de Magistério; 3ª Opção: Cursando 8º/5ª Fase ou Semestre Ensino superior – Licenciatura Plena;
Professor de Ensino Fundamental Nível I – Escola Municipal Indígena Wentalusu	20	CR	*1.924,98	1ª Opção: Ensino superior completo – Licenciatura Plena; 2ª Opção: Curso de Magistério; 3ª Opção: Cursando 8º/5ª Fase ou Semestre Ensino superior – Licenciatura Plena;

*** - O valor do vencimento será de acordo com a titulação acadêmica apresentada no momento da admissão.**

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições serão gratuitas e os candidatos interessados deverão efetuar sua Inscrição que serão realizadas no período de **26/07 a 02/08 de 2021 no horário das 7h às 11h e das 13h00 às 17h**.

3.2. As inscrições deverão ser solicitadas e realizadas via telefone (65) 32594100 e encaminhadas todo o processo via e-mail: smecnl@hotmail.com.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Nova Lacerda - MT, 13 de julho de 2021.

João Martins de Oliveira

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Romildo Niero da Silva

Presidente da Comissão examinadora processo seletivo 003/2021

Laiz Luciele Silva Vieira Selma Ferreira Bina

Membro Membro

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
DISPENSA LICITAÇÃO Nº 22/2021

DISPENSA LICITAÇÃO Nº 22/2021

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda- MT, torna público aos interessados a contratação;

Aquisição de material hidráulico, destinado ao departamento de água, para atender as necessidades da Secretaria de Obras do Município. Favorecida: ANA PAULA DE OLIVEIRA & CIA LTDA R$ 8.680,41 (Oito mil e seiscentos e oitenta reais e quarenta e um centavos)

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93, Lei Municipal 730/2015 e Decreto municipal 895/2015

Nova Lacerda- MT 13 de julho de 2021

Uilson Jose da Silva

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
2° ADITIVO DO CONTRATO 005-2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ELABORAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSO SELETIVO.

CONTRATADA: ATAME ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E POS GRADUAÇÃO LTDA

OBJETIVO: ADITIVO DE SERVIÇOS

VALOR: R$ 10.500,00

Assinatura: 13/07/2021

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO – Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021 - EDITAL COMPLEMENTAR Nº 003

DIVULGA LISTAS DE INSCRITOS DEFERIDOS E INDEFERIDOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Senhora **MICHELE CRISTIANE MACEDO**, presidente da **Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021,** nomeada pela **Portaria nº 134 de 10 de maio de 2021**, em cumprimento ao disposto no item 18.6 do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021, torna público o que segue:

1. Fica divulgada a Lista de **CANDIDATOS COM INSCRIÇÕES DEFERIDAS**, conforme **ANEXO I** deste Edital Complementar; **2.** Fica divulgada a Lista de **CANDIDATOS COM INSCRIÇÕES INDEFERIDAS**, conforme **ANEXO II** deste Edital Complementar; **3.** Fica divulgado que **não houve nenhum protocolo de solicitação de inscrição de Pessoa com Deficiência-PcD**, nos termos do item 6.6 do Edital de Abertura. Fica aberto o prazo de recurso relativo à **DIVULGAÇÃO DAS LISTAS DE CANDIDATOS DEFERIDOS E INDEFERIDOS**, a partir das 00h00 do dia **15/07/2021** até as 23h59 do dia **16/07/2021**, nos termos do Edital.

A íntegra deste Edital poderá ser consultada no site oficial da Prefeitura Municipal - www.novamarilandia.mt.gov.br e site da empresa organizadora – www.grupoatame.com.br/concurso/

Nova Marilândia-MT, 14 de julho de 2021.

MICHELE CRISTIANE MACEDO

Presidente da Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado

RELAÇÃO DE INSCRIÇÕES DEFERIDAS

ANEXO I

Função: 001 - ADI			
Insc.	**Nome**	**RG**	**Nascimento**
00066	ALINNE DALFIOR SILVA	24794724 SSP/MT	11/06/1999
00141	ANA CRISTINA SANTOS DE LARA	20318103 SSP/MT	16/03/1993
00079	ANNA CLARA DE ARRUDA SILVA	27166449 SSP/MT	07/04/2002
00088	BRUNA GABRIELACORDEIRO FERREIRA	27081362 SSP/MT	03/02/1997
00043	CLEIDIANA APARECIDA NOGUEIRA DA SILVA	17026865 SSP/MT	15/12/1985
00075	CLEONE ALVES MASCENA	23759119 SSP/MT	19/03/1994
00143	CREUSIMA SILVA DOS SANTOS	20317778 SSP/MT	13/05/1989
00022	EVELY SILVA DA SILVA	7792945 SSP/PA	03/04/2002
00029	FABIANA BARBOZA DA SILVA	237339055 SSP/SP	02/11/1984
00104	FABIANA RIO SILVEIRA	29176239 SSP/MT	21/06/2003
00150	FRANCISCA MARIA GONDIM	225770492 SSP/CE	06/06/1974
00014	GILCIANE LUCIA BENOCI	807919 SSP/MT	05/05/1970
00085	JOELMA SILVA PINHEIRO	968026 SSP/MT	19/09/1976
00086	JUCARA ALVES DE ASSIS ANDRADE	16212916 SSP/MT	13/07/1983
00031	JULIANA PEREIRA DA FONSECA	16021037 SSP/MT	12/08/1984
00076	KARINE ALEXIA SILVA CHRISTMANN	19371845 SSP/MT	09/11/1993
00108	LARISSA MIKAELLE SIQUEIRA COSTA	23600063 SSP/MT	16/09/1996
00038	LUCIANA PINTO BARROS	33144109 SSP/MT	20/09/1989
00055	NATHALIA KETHILLY GAMA MARQUES	22608826 SSP/MT	08/01/2003
00053	NAYARA SILVA DE MATOS	2253282 SSP/DF	21/10/1984
00082	RENATA CRISTINA GLORIA BATISTA	2270430 SSP/DF	25/09/1981
00010	ROSENIL ALVES DE SOUZA	12013196 SJ/MT	06/11/1978
00136	VANESSA DIAMANTINO DOS SANTOS	23758309 SJSP/MT	09/05/1994
00065	VITORIA CASSOL TESSELE PASSOS	26520613 SSP/MT	28/08/2001
00135	WANESSA ZOROMARA DA SILVA	20318383 SSP/MT	31/12/1990
00080	WEMILLIM KAROLINE DA SILVA PEROVANO	24798908 SSP/MT	02/05/1999
Inscritos: 26 CR - CADASTRO DE RESERVA			
Função: 002 - Agente Comunitário de Saúde -Zona Urbana			
Insc.	**Nome**	**RG**	**Nascimento**
00063	CLEBER ALVES DA SILVA	12014699 SSP/MT	11/09/1979
00094	EVEN CRISTINA COSTA DA SILVA CAVALCANTE	18437001 SSP/MT	13/11/1988
00101	HELLEN SAMARA ANDRADE LIMA	23757779 SSP/MT	17/10/1996
00121	LEIDIANE SOUSA SILVA VIANA	0347555920080 SSP/MA	10/10/1990
00114	LIRIAM CRISTINA GOUVEA DA SILVA	02957005131 SSP/MT	04/03/1986
00036	MARIA NILDES DE SOUZA ROCHA	846209 SSP/RO	06/06/1965
00120	ROSIMEIRE SILVA DE OLIVEIRA	20059221 SSP/MT	27/05/1988
Inscritos: 7 - Vagas: 1 - Vagas PNE: 0 - Concorrência: 7.00			
Função: 003 - Agente Comunitário de Saúde -Assentamento Pompeia			
Insc.	**Nome**	**RG**	**Nascimento**
00012	SIMONE CONSTANTINO DA SILVA	23759372 SSP/MT	09/01/1997
Inscritos: 1 - Vagas: 1 - Vagas PNE: 0 - Concorrência: 1.00			
Função: 004 - Assistente Social			
Insc.	**Nome**	**RG**	**Nascimento**
00026	MARIANA BENEDITA BORGES	695941 SSP/MT	10/05/1970
00134	SANDRA REGINA NUNES DE ARAUJO LEAL	764155 SSP/MT	09/05/1968
00016	SÉRGIO MENEGHETTI	05472210 SSP/MT	24/07/1967
00025	SIMONE APARECIDA DE OLIVEIRA	20697899 SSP/MT	12/08/1986
Inscritos: 4 CR - CADASTRO DE RESERVA			
Função: 006 - Instrutor-Inclusão Digital			
Insc.	**Nome**	**RG**	**Nascimento**
00123	WIRIS XAVIER DE SOUZA	21791368 SSP/MT	19/03/1991
Inscritos: 1 CR - CADASTRO DE RESERVA			
Função: 007 - Monitor de Transporte Escolar - Linha Parecis			
Insc.	**Nome**	**RG**	**Nascimento**
00092	RODINEI DO ROZARIO DE ALMEIDA	27091686 SSP/MT	03/10/1997
00056	VALÉRIA APARECIDA BARANIUK	17716977 SSP/MT	04/06/1985
Inscritos: 2 CR - CADASTRO DE RESERVA			
Função: 008 - Monitor de Transporte Escolar - Linha Pompeia			
Insc.	**Nome**	**RG**	**Nascimento**
00013	LENICE FERREIRA MARTINS SOUTO	791977 SSP/MT	15/02/1965
Inscritos: 1 CR - CADASTRO DE RESERVA			
Função: 009 - Motorista - Categoria D			
Insc.	**Nome**	**RG**	**Nascimento**
00034	EZEQUIAS PEREIRA DA SILVA	17115710 SSP/MT	05/02/1986
00133	GIVALDO SANTOS LEITE	18658555 SSP/MT	18/03/1984
00147	JOMAR MANOEL	11600586 SSP/MT	22/11/1978
00126	WEULHES DA SILVA SANTOS	1869160 SSP/MT	01/08/1987

Inscritos: 4 CR - CADASTRO DE RESERVA			
Função: 010 - Motorista - Categoria E			
Insc.	**Nome**	**RG**	**Nascimento**
00129	JUCINEI DA SILVA NUNES	09944303 SSP/MT	04/05/1979
00033	MARCELO NOGUEIRA DE SALES	11000864 SSP/MT	18/06/1980
00096	ODAIR JOSE COSTA CAVALCANTE	000517818 SSP/RO	24/08/1975
Inscritos: 3 CR - CADASTRO DE RESERVA			
Função: 011 - Operador de Trator de Pneu			
Insc.	**Nome**	**RG**	**Nascimento**
00041	ENIZIO FERNANDES DA SILVA	429878 SSP/MT	06/10/1966
Inscritos: 1 CR - CADASTRO DE RESERVA			
Função: 012 - Professor de Ciências Biológicas			
Insc.	**Nome**	**RG**	**Nascimento**
00037	KLEBER ARAUJO DA CRUZ	1597819 SSP/MT	23/01/1986
00027	LUCAS RODRIGUES FRANKE	23683783 SEJSP/MT	22/12/1994
00131	TATIANE TEIXEIRA	22513191 SSP/MT	10/05/1994
Inscritos: 3 CR - CADASTRO DE RESERVA			
Função: 014 - Professor de História			
Insc.	**Nome**	**RG**	**Nascimento**
00015	ALENIZIA GONÇALVES DO AMARAL	1608927 SSDC/RO	13/05/1972
00020	LIDIANA RODRIGUES SARDI	17760810 SSP/MT	19/11/1979
Inscritos: 2 CR - CADASTRO DE RESERVA			
Função: 015 - Professor de Pedagogia			
Insc.	**Nome**	**RG**	**Nascimento**
00028	ANDREA ALVES DE LIMA	18874061 SSP/MT	31/07/1984
00042	ANGELA CRISTINA DEL FUZZI REIS	11169117 SSP/MT	10/02/1979
00060	BRUNA DE JESUS SANTANA	22120343 SSP/MT	23/04/1990
00058	DEVACI ALVES DA SILVA	13890948 SSP/MT	28/09/1982
00050	ERONICE RODRIGUES DA SILVA	20320248 SSP/MT	17/05/1987
00130	EVANI DE SOUZA SILVA	0668146 SSP/MT	20/01/1968
00032	GILZA NASCIMENTO DE SOUZA SOAVE	14388219 SSP/MT	02/08/1982
00004	GRACIELY CONCEIÇÃO DE ABREU	09532935 SSP/MT	17/09/1976
00132	JOSELINA DO ROZARIO	15381579 SSP/MT	08/09/1978
00007	JOSIANNE PERREIRA DA SILVA CARDOZO	14387549 SSP/MT	02/08/1983
00019	JOSILENE JAQUELINE SCAFFI RIBEIRO ALVES	20223048 SSP/MT	06/12/1989
00070	LUANA APARECIDA ASCARI SALVALAGGIO	26145057 SSP/MT	07/03/1996
00052	LUCIANE BUCIANELLI OLIVEIRA	2090393444 SJS/RS	02/10/1988
00069	MARCIA FAVALESSA SOUZA	13258338 SSP/MT	12/09/1980
00122	MICHELE GOMES DA COSTA	20272979 SSP/MT	09/05/1989
00051	VANDERLÉIA PASTOR DOS SANTOS	16683560 SSP/MT	11/12/1986
Inscritos: 16 - Vagas: 2 - Vagas PNE: 0 - Concorrência: 8.00			
Função: 016 - Psicólogo			
Insc.	**Nome**	**RG**	**Nascimento**
00054	JEANE TEREZA COTANILLA	17744423 SSP/MT	21/07/1983
00024	NILSON MARTINS MAGALHÃES	23418001 SSP/MT	01/01/1994
Inscritos: 2 CR - CADASTRO DE RESERVA			
Função: 017 - Técnico de Enfermagem			
Insc.	**Nome**	**RG**	**Nascimento**
00142	JOILSON SOARES ALVES	14496755 SSP/MT	17/12/1982
00078	LENITA LINS DA LUZ	10743480 SSP/MT	06/04/1972
00035	MIKAELY MOREIRA SALES	2479474-0 SSP/MT	28/02/1999
00124	TEREZINHA VIANA DA SILVA OLIVEIRA	04538595 SSJ/MT	29/03/1962
Inscritos: 4 CR - CADASTRO DE RESERVA			
Função: 018 - Técnico em Radiologia			
Insc.	**Nome**	**RG**	**Nascimento**
00023	ALINE REGINA COLLA	18509550 SSP/MT	18/04/1989
00017	ANA PAULA BRAVIM	19252609 SSP/MT	04/02/1982
00083	ELCIO SOUDA DE ALMEIDA	20630972 SSP/MT	06/04/1989
00040	FELIPE PEREIRA DE CASES	423474212 SSP/SP	19/05/1997
00071	GIDEONE PEREIRA DE JESUS	1278411 SSP/RO	19/09/1977
00061	JOSINEIA DAS DORES SANTOS	1137953012 IGP/RS	30/05/1988
00118	KARINE TAYLA PEREIRA DE ARRUDA	29762278 SSP/MT	16/03/1999
00138	KATIA CAROLINA PRATES DA SILVA	19333676 SSP/MT	21/10/1989
00105	LUIZ FERNANDO DE SOUZA SILVA	22054499 SSP/MT	24/05/1993
00113	MARCOS OLIVEIRA COSTA	24964190 SSP/MT	28/10/1997
00009	MARLY DE ALMEIDA EVANGELISTA	34776150 SSP/MT	09/10/1978
Inscritos: 11 - Vagas: 2 - Vagas PNE: 0 - Concorrência: 5.50			

TOTAL DE INSCRITOS: 88 - TOTAL DE VAGAS: 6 - TOTAL DE VAGAS PNE: 0

RELAÇÃO DE INSCRIÇÕES INDEFERIDAS

ANEXO II

Código	Nome	Função	Situação
00102	ADEBORA PEREIRA NETTO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE -ZONA URBANA	NÃO PGTO BOLETO
00140	ANA CLÁUDIA SOUTO	PROFESSOR DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	NÃO PGTO BOLETO
00008	ANA CRISTINA DE ARAUJO	ADI	NÃO PGTO BOLETO
00057	ANDREA KARLA MARTINS SMITH	ADI	NÃO PGTO BOLETO
00112	ANDRESSA KEROLLYN DE SOUZA MATICOLA	ADI	NÃO PGTO BOLETO
00128	ANGELITA FERREIRA DE PAULA	PROFESSOR DE GEOGRAFIA	NÃO PGTO BOLETO
00030	BRUNO LUIZ CASTRO DOS PASSOS	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE -ZONA URBANA	NIS Não Cadastrado
00084	CAROLINA NUNES SANTOS	ADI	NÃO PGTO BOLETO
00090	CLEBER KANAP	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	NÃO PGTO BOLETO
00001	CLOVIS HIDEKI TAKASUMI	ADI	NÃO PGTO BOLETO
00154	EDNA OLIVEIRA DE SIQUEIRA KLIPEL	PROFESSOR DE PEDAGOGIA	NÃO PGTO BOLETO
00064	ELAINE DOBRE	ADI	NÃO PGTO BOLETO
00151	ERICA CARLA SANTANA DE ALMEIDA	PROFESSOR DE PEDAGOGIA	NÃO PGTO BOLETO
00148	EROLTILDES RIBEIRO DA SILVA ASSUNÇÃO	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	NÃO PGTO BOLETO
00068	GABRIELLE PIMENTEL BARBOSA	ADI	NÃO PGTO BOLETO
00021	GREICIELLY AZEVEDO SILVA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE -ZONA URBANA	NÃO PGTO BOLETO
00047	HELOISA APARECIDA SIQUEIRA DE SOUZA	ADI	NÃO PGTO BOLETO
00048	HELOISA APARECIDA SIQUEIRA DE SOUZA	INSTRUTOR-INCLUSÃO DIGITAL	NÃO PGTO BOLETO
00049	HELOISA APARECIDA SIQUEIRA DE SOUZA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE -ZONA URBANA	NÃO PGTO BOLETO
00137	HEROINA DA SILVA ABRANTES	PROFESSOR DE PEDAGOGIA	NÃO PGTO BOLETO
00127	HESTHEFANE FERNANDES DA SILVA	ASSISTENTE SOCIAL	NÃO PGTO BOLETO
00073	IRONIDES MARTINS VIEIRA NETA	INSTRUTOR-INCLUSÃO DIGITAL	NIS Inválido
00059	IRONIDES MARTINS VIEIRA NETA	ADI	NIS Inválido
00107	JAQUELINE DELFLAXE MARTINUCCI	ADI	NÃO PGTO BOLETO
00100	JEANE SOUZA DOS SANTOS SILVA	ADI	NÃO PGTO BOLETO
00139	JESSICA APARECIDA SOUTO CANDIDO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE -ZONA URBANA	NÃO PGTO BOLETO
00144	JESSICA CRISTINA DE SANTANA	PROFESSOR DE PEDAGOGIA	NÃO PGTO BOLETO
00002	JOSÉ DA SILVA	ADI	NÃO PGTO BOLETO
00074	JOSE SEVERINO DOS SANTOS	ASSISTENTE SOCIAL	NÃO PGTO BOLETO
00152	JOSIANE LOPES LEAL	ADI	NÃO PGTO BOLETO
00081	KALLYTA BEATRIZ SILVA BEZERRA	ADI	NÃO PGTO BOLETO
00145	KATIA SANTOS SILVA	ADI	NÃO PGTO BOLETO
00093	KESSIA SANTOS DE GOIS	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE -ZONA URBANA	NÃO PGTO BOLETO
00077	LEANDRO RICARDO DA SILVA	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	NÃO PGTO BOLETO
00072	LENITA LINS DA LUZ	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	NIS Não Cadastrado
00117	LEONARDO FABRICIO DE SOUZA BENEVIDES	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	NÃO PGTO BOLETO
00110	LGIA LIMA PEREIRA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	NÃO PGTO BOLETO
00039	LILIAN JHENIFFER FRANCO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE -ZONA URBANA	NIS Inválido
00018	LUCIANA PINTO BARROS	MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR - LINHA POMPEIA	INDEFERIDO, CONFORME ITEM 4.8. DO EDITAL DE ABERTURA.
00097	LUCIANA REGIS ELIAS	ADI	NÃO PGTO BOLETO
00098	LUZIA GONÇALVES LIMA	ADI	NÃO PGTO BOLETO
00095	LUZIA GONÇALVES LIMA	ASSISTENTE SOCIAL	NÃO PGTO BOLETO
00103	MAB FERREIRA ALVES	ADI	NÃO PGTO BOLETO
00087	MÁRCIA RODRIGEUS DE JESUS	PROFESSOR DE GEOGRAFIA	NÃO PGTO BOLETO
00153	MARIA AUXILIADORA LOPES	PROFESSOR DE PEDAGOGIA	NÃO PGTO BOLETO
00045	MONIQUE RAUANI DUARTE SILVA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE -ZONA URBANA	NÃO PGTO BOLETO
00046	MONIQUE RAUANI DUARTE SILVA	ADI	NÃO PGTO BOLETO
00149	NAYARA CRISTINA DE MAGALHÃES SOUSA	PROFESSOR DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	NÃO PGTO BOLETO
00006	NERIA PAULA VIESEL	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE -ZONA URBANA	NIS Inválido
00109	NILSEIA MARIA DA COSTA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	NÃO PGTO BOLETO
00005	NISLAINE FERREIRA DIAS	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	NIS Não Cadastrado
00011	RAIANE FERNANDA BUCHE	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE -ZONA URBANA	NIS Não é da Pessoa Informada
00106	RANIELY MARTINS DE PAULA	INSTRUTOR-INCLUSÃO DIGITAL	NÃO PGTO BOLETO
00091	RANIERE SILVA COSTA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE -ZONA URBANA	NÃO PGTO BOLETO
00044	REGINALDO RIBEIRO DOS REIS	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	NÃO PGTO BOLETO
00089	ROSANE BOTTCHER	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	NÃO PGTO BOLETO
00119	ROZIANE DE SOUZA SILVA	ASSISTENTE SOCIAL	NÃO PGTO BOLETO

00099	SEVERINO REIS HERNANDES PIOVEZAN	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE -ZONA URBANA	NÃO PGTO BOLETO
00111	SIRLEI AL FERNANDES	ADI	NÃO PGTO BOLETO
00115	SIRLENE FERREIRA SELIN	MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR - LINHA PARECIS	NÃO PGTO BOLETO
00003	TESTETETET	ADI	NÃO PGTO BOLETO
00116	UELMA DOMINGUES DUARTE	ADI	NÃO PGTO BOLETO
00062	UGLEY ANTONIO DE ASSUNÇÃO	MOTORISTA - CATEGORIA E	NÃO PGTO BOLETO
00125	VANESSA AMELIA BENTO	ADI	NÃO PGTO BOLETO
00146	VANUSA CARAFINI DA SILVA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	NÃO PGTO BOLETO
00067	YANDRA MILENI FERREIRA DA SILVA	ADI	NÃO PGTO BOLETO

LICITAÇÃO E CONTRATOS
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO 012/2021

RETIFICA-SE A PUBLICAÇÃO FEITA NO DIA 08 DE JULHO DE 2021, COM O TÍTULO DISPENSA DE LICITAÇÃO 011/2021.

ONDE SE LÊ: DISPENSA DE LICITAÇÃO 011/2021 - DEVE-SE LER DISPENSA DE LICITAÇÃO 012/2021.

BRUNA C. P. DADALT

PRESIDENTE DA CPL

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 011-2021 - INFORMATICA

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 011/2021 SRP 011/2021

Processo Administrativo 034/2021

O Município de Nova Marilândia, Estado de Mato Grosso, comunica aos interessados que foi retificado o edital do Pregão Presencial 011/2021 SRP 011/2021.

A nova data de abertura e julgamento da licitação em questão será no dia 28/07/2021.

O edital completo e corrigido estará à disposição dos interessados no site www.novamarilandia.mt.gov.br.

Demais informações pelo telefone (65) 3352-1122 das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h30min ou por meio do e-mail pmnovamarilandia@hotmail.com ou na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Marilândia-MT.

Nova Marilândia - MT, 13 de Julho de 2021.

Samara Loide Silva Campos

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 056/2021

Considerando as informações prestadas pelo Agente de Contratação, bem como pelo contido no presente Processo de Dispensa de Licitação, com todos seus documentos, juntamente com o parecer da Assessoria Jurídica n°132/2021, **RATIFICO** todos os atos do presente Processo de Dispensa nº 056/2021 e autorizo a contratação da empresa **C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI com CNPJ 26.457.348.0001.04,** objetivando a **AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MATERIAL HOSPITALAR PARA SUBSIDIAR AS AÇÕES E MEDIDAS DE CONTROLE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE NOVA MARINGÁ - MT,** no Valor total de **R$10.704,89**(Dez mil e setecentos e quatro reais e oitenta e nove reais)**.** A presente Dispensa de Licitação está enquadrada no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

Publique-se, para os fins do art. 72, parágrafo único do mesmo diploma legal.

Nova Maringá-MT, 13 de julho de 2021.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

PREFEITA MUNICIPAL

DECRETO N° 033/2021 DE 13 JULHO DE 2021

*Súmula: "**Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA do município de Nova Maringá/MT e dá outras providências".***

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 47, inciso IV da Lei Orgânica do Município;

Considerando a Lei Municipal nº 830/2015 que regulamenta o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Nova Maringá/MT.

RESOLVE:

DECRETA

Art. 1º. - Ficam nomeados os representantes das Secretarias e Entidades, constituídas com seus respectivos membros, composto da seguinte maneira:

I - REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL

1- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

TITULAR: Rosangela Silene Araújo de Souza Leite

CPF: 206.770.731-00

RG.: 272211 - SSP **-** MT

ENDEREÇO: Rua Santa Luzia nº610 Bairro Santa Rosa

Contato: (66) 98141-8408

E-MAIL: rosangelaas29@hotmail.com

SUPLENTE: Taynara Regina Rosa da Silva

CPF: 003.777.381-50

RG. 1351505 SSP/RO

ENDEREÇO: Travessa 3 Bairro Seringal

CELULAR: (66) 98143-2556

E-MAIL: taynara_rosa2@hotmail.com

2- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TITULAR: Eliane da Silva e Silva

CPF: 004.690.342-97

RG.: 3031105-5 SSP/MT

ENDEREÇO: Rua Dinamarca nº 60 Jd. Europa

CELULAR: (66) 98108 2050

E-mail: liasilva821@gmail.com

SUPLENTE: Ociel Adriano Buch

CPF: 994.201.201-09

RG.: 15493628 SSP/MT

ENDEREÇO: Rua Dinamarca nº 60 Jd. Europa

CELULAR: (66) 98108 2050

E-MAIL: liasilva821@gmail.com

3- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

TITULAR: Rosa Lice Leite

CPF: 522.527.361-00

RG770835- SSP/MT

ENDEREÇO: Rua Edvania nº340W Jd. Mayra

CELULAR: (66) 98108 2050

E-mail: liasilva821@gmail.com

SUPLENTE: Geraldo de Souza

CPF: 538.056.631-20

RG.: 791382 SSP/MT

ENDEREÇO: Rua Alemanha nº 735E Jd. Europa

CELULAR: (66) 98110-3340

E-mail: prof.geraldosouza@gmail.com

4- SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

TITULAR: Cleverson Eduardo Allievi

CPF: 781.706.050-91

RG.: 9050918193 SSP/MT

ENDEREÇO: Rua Santa Rosa s/n Jd. Santa Rosa

Email: cleversonallievi@hotmail.com

CELULAR: (66) 98114-5142

SUPLENTE: Luciana Garcia Harala

CPF: 786.955.701-34

RG.:10154000 SSP/MT

ENDEREÇO: Rua Tatiane, 115 Jd. Mayra

E-mail: lucianaharala@hotmail.com

CELULAR: (66) 98119-848

II - REPRESENTANTES DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

1- CAPELA NOSSA SENHORA APARECIDA

TITULAR: Neusa Rheinheimer Klemp

CPF: 060.622.721-07

RG.: 2379128-4 SSP/MT

ENDEREÇO: Rua Cambará s/n Bairro Arinos

Email: neusarheirnheimer952@gmail.com

CELULAR: (66) 98145-1048

SUPLENTE: Mara Cristina Dariva Tibolla

CPF: 655.015.190-20

RG.: 2052249063 SSP/RS

ENDEREÇO: Rua São Pedro 129E Jd. São Pedro

Email: ademirtibolla_2919@hotmail.com

CELULAR:(66) 981126591

2- ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXEPCIONAIS - APAE

TITULAR: Conceição de Fátima Bother de Amorim

CPF: 405.475.661-15

RG.: 06672230 SSP/MT

ENDEREÇO: Rua São Pedro, 735E Jd. América

Email: conceicaobotter@hotmail.com

CELULAR:(66) 98108-4593

SUPLENTE: Josiane de Souza Sampaio

CPF: 046.722.991-67

RG.: 223449-7 SSP/MT

ENDEREÇO: Travessa 2 Bairro Seringal

Email: josy_sam_paio@hotmail.com

CELULAR: (66) 98108-3476

3- REPRESENTANTES DA PASTORAL DA CRIANÇA

TITULAR: Franciele Kramer Henke

CPF: 015.705.881-63

RG.: 7083433107 SSP/MT

ENDEREÇO: Av. Neri Domingos Berté s/n projeto casulo

Email: francielekhenke@outlook..com

CELULAR:(66) 98125-7213

SUPLENTE: Maria Santos Barros

CPF: 014.541.321-75

RG.: 1647725-1 SSP/MT

ENDEREÇO: Rua Santa Rosa, 293N Jd. Santa Rosa

CELULAR: (66) 98109-8625

4- REPRESENTANTES DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO – VICENTINOS

TITULAR: Edinete Alice da Silva

CPF: 379.962.151-20

RG.: 595339-1 SSP/MT

ENDEREÇO: Rua São José, 145E Jd. São Pedro

Email: edinetealice@hotmail.com

CELULAR:(66) 98132-0689

SUPLENTE: Vilmari Petroski De Col

CPF: 020.437.411-10

RG.: 2.717175 SSP/MT

ENDEREÇO: Rua São José, 183E Jd. São Pedro

E-mail-vilmaridecol@hotmail.com

CELULAR: (66) 98135-9291

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Nova Maringá – MT,13 de julho de 2021.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita de Nova Maringá - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

LICITACAO
PORTARIA N.º 163/2021 NOMEIA FISCAL ADMINISTRATIVO PARA A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2021

PORTARIA N.º 163/2021

09 de julho de 2021

SÚMULA: Nomeia Fiscal Administrativo para a Ata de Registro de Preços Nº 13/2021

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS Prefeito Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo indicados para, em observância a legislação vigente, atuarem como fiscais administrativos da Ata de Registro de Preços N, referente as secretarias em que foram indicadas, celebrado entre o **MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE** e as empresas **TRES & TRES LTDA ME e L. BREMM RECAPADORA DE PNEUS ME;**

Pregão Presencial Nº 08/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1288/2021

OBJETO: ***REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR, PROTETORES, RODAS E CORRELATOS, ALÉM DE SERVIÇOS DE RECAPAGEM, VULCANIZAÇÃO E CONSERTOS DE PNEUS, COM ENTREGA PARCELADA Á FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE/MT PARA UM PERÍODO DE 12 MESES.,***conforme especificações e condições constantes no edital de Pregão Presencial nº. 08/2021.

VIGÊNCIA: 09 DE JULHO DE 2021 ATÉ 09 DE JULHO DE 2022

VALOR: R$ 3.171.403,00 (*três milhões, cento e setenta e um mil e quatrocentos e três reais***).**

FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

FISCAL: GILMAR ALVES BUENO KRIK

RG Nº: 18907539 SSP/MT

CPF Nº: 042.657.571-70

CARGO: MOTORISTA DA EDUCAÇÃO

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MATRICULA: 3317

SUPLENTE: ALCIDES LEITE DE OLIVEIRA

RG Nº: 4439754-4 SSP/PR

CPF Nº: 565.538.979-72

CARGO: MOTORISTA DA EDUCAÇÃO

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MATRICULA: 1380

FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA DE SAÚDE

FISCAL: LUIZ CARLOS DOS SANTOS

RG Nº: 1681832-6

CPF Nº: 841.746.411-53

CARGO: MOTORISTA DE AMBULANCIA

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

MATRICULA: 3520

SUPLENTE: ADILSON APARECIDO DOS SANTOS

RG Nº: 929453 SSP/MT

CPF Nº: 823.622.111-34

CARGO: MOTORISTA AMBULÂNCIA

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

MATRICULA: 2147

FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA DE OBRAS

FISCAL: ABIMAEL RODRIGUES CANDIDO

RG Nº: 129322-9 SSP/MT

CPF Nº: 996.007.571-00

CARGO: MOTORISTA

SUPLENTE: ADRIANO MANOEL FERREIRA

RG Nº: 1178626-4 SSP/M

CPF Nº: 834.597.741-34

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

MATRICULA: 1377

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS

MATRICULA: 25

FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

FISCAL: SUEUDES DE PONTES ALEXANDRE

RG Nº: 00214116-4 SSP/RN

CPF Nº: 012.669.371-45

CARGO: MOTORISTA

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

MATRICULA: 3121

SUPLENTE: VANIA MARIA DOS SANTOS

RG Nº: 18011730-4

CPF Nº: 020.967.921-26

CARGO: ASSISTENTE DE CONTROLE ADMINISTRATIVO

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

MATRICULA: 2216

FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

FISCAL: ELIOENAI DOS SANTOS DE FARIAS

RG Nº: 23805722 SEJSP/MT

CPF Nº: 041.290.801.80

CARGO: DIRETOR DE DEPARTAMENTO

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

MATRICULA: 3489

SUPLENTE: JOEL DE OLIVEIRA DOS SANTOS

RG Nº: 1890720-2 SSP/MT

CPF Nº: 023.102.701-05

CARGO: FISCAL DE TRIBUTOS

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE FINANÇAS

MATRICULA: 3089

FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA DE AGRICULTURA

FISCAL: AMANDA HAAS

RG Nº: 7937096

CPF Nº: 029.783.350-25

CARGO: ENGENHEIRO AMBIENTAL

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE AGRICULTURA

MATRICULA: 3668

SUPLENTE: WELIVELTON NOGUEIRA DE OLIVEIRA

RG Nº: 27798518

CPF Nº: 060.537.131-80

CARGO: FISCAL AMBIENTAL

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE AGRICULTURA

MATRICULA: 3684

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete Do Prefeito de Nova Monte Verde/MT, 09 de julho de 2021.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

PREFEITO

LICITACAO
AVISO ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 29/2021

AVISO ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 29/2021

O Município de Nova Monte Verde-MT, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto Nº 134/2021/PMNMV/GAB de 30 de Junho de 2021, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº. 29/2021, do TIPO MENOR PREÇO POR ITEM,** no dia **27/07/2021 às 08:30 horas** (Horário Local) na sede da Prefeitura Municipal, na Avenida Mato Grosso, Nº. 51, Centro, Nova Monte Verde-MT, cujo objeto é *o* ***REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE – MT PELO PERIODO DE 12 MESES.***

Este pregão será regido pelo Decreto Municipal nº. 059/2009, Decreto Municipal Nº. 14/2010, Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, Lei Complementar 123/2006 e 147/2014, suas alterações e demais disposições aplicáveis a matéria, além da Lei Federal nº. 13.979/2020 e do Decreto Municipal nº. 137/2021.

O Edital completo contendo as instruções estará à disposição dos interessados no site www.novamonteverde.mt.gov.br no seguinte caminho: **Publicações - Editais - Pasta 2021 - Campo Geral**.

Demais informações pelo telefone (66) 3597-2800 ou na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT.

Nova Monte Verde-MT, 13 de Julho de 2021.

CLAUDIO DOS SANTOS MARIA

Presidente da CPL

Decreto 134/2021

Publique-se.

LICITACAO
PORTARIA N.º 166/2021 NOMEIA FISCAL ADMINISTRATIVO PARA CONTRATO Nº 30/2021

PORTARIA N.º 166/2021

13 de julho de 2021

SÚMULA: Nomeia Fiscal Administrativo para Contrato Nº 30/2021

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS Prefeito Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo indicados para, em observância a legislação vigente, atuarem como fiscais administrativos da Ata de Registro de Preços N, referente as secretarias em que foram indicadas, celebrado entre o **MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE** e as empresas **VALE DO TAPAJOS DIST. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 4053/2021

OBJETO: ***AQUISIÇÃO DE PROTETORES FACIAIS, SABONETE LIQUIDO, TERMÔMETRO DIGITAL E TOTEM DISPENSER PARA ÁLCOOL QUE SE FAZEM NECESSARIOS PARA A PREVENÇÃO DO COVID 19 NAS ESCOLAS DO MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE – MT.***

VIGÊNCIA: 13 DE JULHO DE 2021 ATÉ 13 DE SETEMBRO DE 2021

VALOR: R$ 5.793,55 (cinco mil, setecentos e noventa e três reais e cinquenta e cinco centavos)

FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

FISCAL: LUCIMAR BARBOSA MARTINS

RG Nº: 333614835 SSP/MT

CPF Nº: 272.748.508-57

CARGO: TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MATRICULA: 593

SUPLENTE: VALDIRENE APARECIDA FERREIRA DA CRUZ

RG Nº: 16196694 SSP/MT

CPF Nº: 023.283.979-48

CARGO: PROFESSORA DE PEDAGOGIA

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MATRICULA: 136

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete Do Prefeito de Nova Monte Verde/MT, 13 de julho de 2021.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

PREFEITO

LICITACAO
PORTARIA N.º 165 /2021 NOMEIA FISCAL ADMINISTRATIVO PARA CONTRATO Nº 29/2021

PORTARIA N.º 165 /2021

13 de julho de 2021

SÚMULA: Nomeia Fiscal Administrativo para Contrato Nº 29/2021

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS Prefeito Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo indicados para, em observância a legislação vigente, atuarem como fiscais administrativos da Ata de Registro de Preços N, referente as secretarias em que foram indicadas, celebrado entre o **MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE** e as empresas **BANDEIRAS S A EIRELI**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 3791/2021

OBJETO: ***AQUISIÇÃO DE BANDEIRAS DO BRASIL, MATO GROSSO E DO MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE -MT., MEDINDO 1,12 X 1,60 CONFECCIONADAS EM NYLON MARÍTIMO, DOIS ILHOSES DE LATÃO PARA FIXAÇÃO EM MASTRO, DUPLA FACE, COM SÍMBOLO ESTAMPADO, IMPRESSA EM ALTA RESOLUÇÃO, RESISTENTE A EXPOSIÇÃO EM AMBIENTE EXTERNO.***

VIGÊNCIA: 13 DE JULHO DE 2021 ATÉ 13 DE AGOSTO DE 2021

VALOR: R$ 1.800,00 (Hum mil e oitocentos reais)

FISCAL TITULAR E SUPLENTE RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

TITULAR: ALICE BOLDUAN DO NASCIMENTO

RG Nº: 24259110

CPF Nº: 063.989.411-95

CARGO: ASSESSOR ADMINISTRATIVO DO GABINETE

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

MATRICULA: 3647

SUPLENTE: LUCIANO ROGERIO CORDEIRO

RG Nº: 13816632

CPF Nº: 968.491.851-87

CARGO: DIRETOR DE DEPARTAMENTO

LOTAÇÃO: ADMINISTRAÇÃO

MATRICULA: 3658

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete Do Prefeito de Nova Monte Verde/MT, 13 de julho de 2021.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº05, DE 13 DE JULHO DE 2021

RESOLUÇÃO Nº05, DE 13 DE JULHO DE 2021

Cria a Comissão Organizadora da 12ª Conferência Municipal de Assistência Social.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais e em Assembleia Geral Extraordinária de 02 de julho de 2021,

CONSIDERANDO:

As atribuições do CMAS definidas na Lei nº 688, de 23 de junho de 2014, de convocar a Conferência Municipal de Assistência Social, conforme as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), bem como de aprovar suas normas de funcionamento, constituir a Comissão Organizadora e o respectivo regimento interno. A Resolução CNAS/MC 30, de 12 de março de 2021, que estabelece normas gerais para a realização das conferências de assistência social em âmbito nacional, estadual, do Distrito Federal e municipal, define que as Conferências Municipais de Assistência Social sejam realizadas no período de 3 de maio a 31 de agosto de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º – Criar a Comissão Organizadora da 12ª Conferência Municipal de Assistência Social composta pela presidente Senhora Gilma de Freitas Macedo Assis e pela vice-presidente Senhora Ana Carolina Teixeira da Rocha do Conselho Municipal de Assistência Social,

I – Representantes da Sociedade Civil:

1. Gilma de Freitas Macedo Assis – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE

2. Maria Nazaré Pereira de Carvalho – Representante dos Usuários

3. Maria Alice Sobreiro Arguelho – Representante dos Usuários

II – Representantes do Governo:

1. Ana Carolina Teixeira da Rocha – Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania

2. Juliana Lopes dos Santos – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

3. Lenir Tatsch e Silva – Secretaria Municipal de Saúde

Art. 2º – A Comissão será coordenada pela presidente e pela vice-presidente do CMAS e terá como competência:

I. Preparar e acompanhar a operacionalização da IX Conferência Municipal;

II. Propor e encaminhar para aprovação do Colegiados critérios de definição do número de delegados, regulamento, regimento interno, metodologia, divulgação, organização, composição, bem como materiais a serem utilizados durante a IX Conferência Municipal;

III. Organizar e coordenar a IX Conferência Municipal;

IV. Promover a integração com os setores da Secretaria Municipal de Assistência Social que tenham interface com o evento, para tratar de assuntos referentes à realização da IX Conferência Municipal;

V. Dar suporte técnico-operacional durante o evento;

VI. Acompanhar e fiscalizar as ações desenvolvidas por pessoas e/ou empresas contratadas para prestar serviços ou fornecer produtos para a IX Conferência Municipal;

VII. Subsidiar as pessoas para prestar serviços ou fornecer produtos para a

IX Conferência Municipal, por meio de orientações em estrita consonância com as deliberações do CMAS;

VIII. Manter o Colegiado informado sobre o andamento das providências operacionais, programáticas e de sistematização da IX Conferência Municipal;

Art. 3º – Para a operacionalização da IX Conferência Municipal de Assistência Social, a Comissão Organizadora contará com apoio dos seguintes órgãos:

I. Secretaria Executiva do CMAS;

II. Secretária Municipal de Assistência Social.

Art. 4º – A Comissão Organizadora poderá contar ainda com colaboradores eventuais para auxiliar na realização da IX Conferência Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único. Consideram-se colaboradores eventuais conselheiros, instituições e organizações governamentais ou da sociedade civil, da administração pública ou da iniciativa privada, prestadoras de serviços da assistência social, bem como consultores e convidados.

Art. 5º – Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gilma de Freitas Macedo Assis

Presidente do CMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

PREFEITURA
DECRETO Nº. 4027 DE 13 DE JULHO DE 2.021.

DECRETO Nº. 4027 DE 13 DE JULHO DE 2.021.

"Dispõe sobre a readaptação de servidor público no âmbito da Administração Pública e da outras providências".

O Srº. **João Teodoro Filho**, Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando o Art. 12 e 13 da Lei Complementar nº. 023 de 23 de Agosto de 2007 e,

Considerando o Art. 17 e 18 da lei Municipal de n° 129 de 18 de junho de 2004 e,

Considerando o Laudo Médico Pericial.

DECRETA:

Art. 1º. - Fica a servidora pública ***LILIANE DOS SANTOS*****,** inscrita sob CPF n° 811.614.411-15 e RG n° 1060525-8, brasileira, residente e domiciliada neste município, efetiva na função de Professora**, matricula funcional nº 118,** lotada na Secretaria de Educação e Cultura, designada a ocupar a função de Recepcionista, conforme prevê a Lei Complementar de n° 033 artigo 7°, paragrafo 3°, inciso I, como forma de **READAPTAÇÃO**.

Art. 2°. – O período concedido terá inicio no dia 08 de Março de 2021, devendo a servidora passar por nova pericia médica após o período de 01 (um) ano.

Art. 3° - A remuneração da servidora não sofrerá nenhum reajuste salarial, por motivo da readaptação.

Art. 4º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 05 de março de 2021, revogados as disposições em contrário,

Gabinete do Prefeito de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso aos 13 dia do mês de Julho de 2.021.

JOÃO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 068/2021/PMNO

REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL 038/2021/PMNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 129/2021/PMNO

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT inscrita no CNPJ. Sob n. º 03.238.920/0001-30, com sede na Rua Wilson de almeida, N. º 259-S, Ouro Verde, nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Senhor **JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE,** brasileiro, casado, portador do Documento de Identidade RG sob N. º 250859 SSP/AL e do CPF 099.414.364-87, residente e domiciliado a Rua Vinte e Oito, Nº 295, Bairro Jardim das Oliveiras, CEP: 78.370-000, na cidade de Nova Olímpia-MT.

CONTRATADA: **MARINALVA DE JESUS DA SILVA SARIVA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.908.983/0001-15, com sede localizado na Av. Ismael José do Nascimento n°614 Centro Tangará da Serra MT, neste ato, representada pelo(a) Sra. Marinalva de Jesus da Silva Saraiva ,Brasileira, , portador(a) da Cédula de identidade RG 25268660 - SSP/ ES, inscrito no CPF/MF sob o nº 242.108.622-15 proprietária residente e domiciliado na Av. Azelino Augustinho Lorenzetti n°335-N ,Parque Tarumá ,em Tangara da Serra- MT CEP78.300-000 Telefone (65)33251993 e sua **PROCURADORA** a Sra. Andreia da Silva Saraiva Matsunaga, Portador(a) da cédula de identidade RG7.968.412-0 e o CPF n°040.918.379-21 reside na Av. Azelino Augustinho Lorenzetti n°335-N Azelino Augustinho Lorenzetti n°335-N em Tangará da Serra-MT,CEP:78.300-000,

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE RECARGAS DE OXIGÊNIO E AR MEDICINAL COM CESSÃO DE CILINDROS EM FORMA DE COMODATO E VÁLVULA REGULADORA PARA UNIDADE MISTA DA SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA OLIMPIA

FORNECEDOR REGISTRADO	VALOR GLOBAL LICITADO
MARINALVA DE JESUS DA SILVA SARIVA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 27.908.983/0001-15	R$ 531.706,50 (quinhentos e trinta e um mil, setecentos e seis reais e cinquentas centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

06660021003020000202154339003000000102000 0
06060021030200201058449052000001020000000 0

VIGENCIA: 08/07/2021 A 08/07/2022.

Nova Olímpia-MT, 08 de julho de 2021.

JOSE ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA MT.

Gustavo da Silva Ferreira

OAB-24323

O presente extrato foi analisado e aprovado pelo Assessor Jurídico da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT.

ARRECADAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE BEM IMÓVEL
REFERENTE A CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2020/PMNO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2020/PMNO

VENDEDOR: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT inscrita no CNPJ. Sob n. º 03.238.920/0001-30, com sede na Rua Wilson de almeida, N. º 259-S, Ouro Verde, nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Senhor **JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE,** brasileiro, casado, portador do Documento de Identidade RG sob N. º 250859 SSP/AL e do CPF 099.414.364-87, residente e domiciliado a Rua Vinte e Oito, Nº 295, Bairro Jardim das Oliveiras, CEP: 78.370-000, na cidade de Nova Olímpia-MT.

COMPRADOR: **BARBOSA & SOUSA LTDA ME**, cadastrada no CNPJ sob nº: 07.655.395/0001-00, estabelecida a Avenida Governador Blairo Maggi, Lote nº12 Quadra nº01, no Jardim Comercial, representada pela Senhor Jose Geraldo Barbosa de Sousa, portador do CPF nº 991.483. 231-87 e da Cédula de identidade RG nº 1501367-7 SSP/MT.

VALOR TOTAL DA VENDA: R$ 10.971,49 (dez mil novecentos e setenta e um reais e quarenta e nove centavos), optou pelo pagamento parcelado.

OBJETO: A alienação do imóvel descrito: **Lote Urbano nº 12 da Quadra nº 01 do Loteamento "Jardim Comercial"**, prolongamento da Cidade de Nova Olímpia-MT medindo uma área de 889,10 metros quadrados, de conformidade com o memorial descritivo da Matricula nº 24503 do 1º Serviço Registral de Barra do Bugres-MT, se dará a favor da Empresa **BARBOSA & SOUSA LTDA ME**, cadastrada no CNPJ sob nº: 07.655.395/ 0001-00, habilitada através da Concorrência Pública nº 001/2020/PMNO/ Processo Administrativo nº 052/2020/PMNO; **LEI MUNICIPAL** autorizativa, **Nº 1.230 DE 18 DE JUNHO DE 2021**, destinando - se a instalação da empresa em sua base operacional no Jardim Comercial.

.

Nova Olímpia-MT, 12 de julho de 2021.

JOSE ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA MT

LICITAÇÃO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO

RETIFICA-SE O EXTRATO DO CONTRATO Nº 066/2021/PMNO DE 01 DE JULHO DE 2021.

PUBLICADOS NOS SEGUINTES JORNAIS:

JORNAL OFICIAL ELETRONICO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO, EDIÇÃO 3.761, PAGINA 330.

DIARIO OFICIAL DO ESTADO Nº 28.032 PAGINA 81.

DIARIO OFICIAL DA UNIÃO – SEÇÃO 3, Nº 122, PAGINA 232.

ONDE SE LE: **VIGENCIA: 30/06/2021 A 30/07/2021.**

LEIA-SE: **VIGENCIA: 30/06/2021 A 30/06/2022**.

JOSE ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO

RETIFICA-SE PORTARIA MUNICIPAL Nº 165 DE 12 DE JULHO DE 2021

PUBLICADO NO SEGUINTE JORNAL.

JORNAL OFICIAL ELETRONICO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO, EDIÇÃO 3.769, PAGINAS 277 A 278.

ONDE SE LE: **PORTARIA MUNICIPAL Nº 165**

LEIA-SE: **PORTARIA MUNICIPAL Nº 166**

JOSE ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N° 022/2021

RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2021 – SRP

A Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento da licitação referente ao Pregão Presencial nº 022/2021, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Pneus e seus acessórios para suprir a demanda da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, onde sagraram-se vencedoras as seguintes empresas:

M J MULLER com o valor total de R$ 59.652,50;

PNEUS VIA NOBRE LTDA com o valor total de R$ 452.244,50;

PNEUAR COMÉRCIO DE PNEUS LTDA com o valor total de R$ 537. 356,50;

VALOR TOTAL LICITADO: R$ 1.049.253,50

Nova Santa Helena/MT, 13 de Julho de 2021.

EDINALVA NUNES

Pregoeira Oficial

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

PORTARIA Nº. 0480/2021

PORTARIA Nº. 0480/2021

DATA: 13 DE JULHO DE 2021

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

ART. 1º. EXONERAR a pedido o Servidor Sr. **ANTONIO JOSÉ DA SILVA,** portador da Cédula de Identidade RG n°.026854362003-8SESP/CE e CPF nº. 027.192.493-43, do cargo de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL VIGILÂNCIA/40H**,lotado na Secretaria Municipal de Educação.

ART. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

ART. 3º. Esta Portaria tem efeito retroativo a 07 de julho de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 13 de julho de 2021.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 0481/2021

PORTARIA Nº. 0481/2021

DATA: 13 DE JULHO DE 2021

"CONCEDE, A SERVIDORA SRA. FATIMA CRISTINA DOS SANTOS, LICENÇA PREMIO EM PECUNIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

ART. 1º. CONCEDER, 03/03 (DOIS) meses de **LICENÇA PREMIO,** em pecúnio**,** a Servidora Sra. **FATIMA CRISTINA GERALDINI DOS SANTOS,** portadora do RG nº. 9.439.719-7 SSP/MT e CPF nº. 031.675.019-01, Efetiva no cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

ART. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

ART. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 13 de julho de 2021.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 0482/2021

PORTARIA Nº. 0482/2021

DATA: 13 DE JULHO DE 2021

"CONCEDE, A SERVIDORA SRA. GILDETE PEREIRA DA SILVA, LICENÇA PREMIO EM PECUNIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

ART.1º. CONCEDER, 03/03 (UM) Mês de **LICENÇA PREMIO,** em pecúnio**,** a Servidora a Sra. **GILDETE PEREIRA DA SILVA** portadora do RG nº. 33767973 SSP/SP e CPF nº. 274.623.688-54, efetiva no cargo de **CUIDADORA SOCIAL,** lotada Secretaria Municipal de Assistência Social.

ART. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

ART. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 13 de julho de 2021.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 0483/2021

PORTARIA Nº. 0483/2021

DATA: 13 DE JULHO DE 2021

"CONCEDE, AO SERVIDOR SR. GILMAR LIANDRO DA SILVA, LICENÇA PREMIO EM PECUNIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

ART.1º. CONCEDER, 03/03 (UM) Mês de **LICENÇA PREMIO,** em pecúnia,ao Servidor Sr. **GILMAR LIANDRO DA SILVA,** portador da Cédula de Identidade RG n**°.** 1.826.220-1 SSP/MT e inscrito no CPF nº. 016.635.051. 60, servidor efetivo no cargo de **MOTORISTA,** lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social.

ART. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

ART. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 13 de julho de 2021.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 0484/2021

PORTARIA Nº. 0484/2021

DATA: 13 DE JULHO DE 2021

"CONCEDE, A SERVIDORA SRA. LINDEBETE SILVA MELO, LICENÇA PREMIO EM PECUNIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

ART.1º. CONCEDER, 03/03 (UM) Mês de **LICENÇA PREMIO,** em pecúnio**,** a Servidora a Sra. **LINDEBETE SILVA MELO** portadora do RG nº. 1228408-4 SSP/MT e CPF nº. 696.162.301-82, efetiva no cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO,** lotada Secretaria Municipal de Assistência Social.

ART. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

ART. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 13 de julho de 2021.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 0485/2021

PORTARIA Nº. 0485/2021

DATA: 13 DE JULHO DE 2021

"CONCEDE, A SERVIDORA SRA. MARIA DO CARMO BENICIO DOS SANTOS, LICENÇA PREMIO EM PECUNIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

ART.1º. CONCEDER, 03/03 (UM) Mês de **LICENÇA PREMIO,** em pecúnio**,** a Servidora a Sra. **MARIA DO CARMO BENICIO DOS SANTOS** portadora do RG nº. 2415353 SSP/PI e CPF nº. 008.759.143-06, efetiva no cargo de **ZELADORA,** lotada Secretaria Municipal de Assistência Social.

ART. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

ART. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 13 de julho de 2021.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 0486/2021

PORTARIA Nº. 0486/2021

DATA: 13 DE JULHO DE 2021

"CONCEDE, A SERVIDORA SRA. ALINE CAMILA TUON DA SILVA, LICENÇA PREMIO EM PECUNIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

ART.1º. CONCEDER, 03/03 (UM) Mês de **LICENÇA PREMIO,** em pecúnio**,** a Servidora a Sra. **ALINE CAMILA TUON DA SILVA** portadora do RG nº. 22891358 SESP/MT e inscrito no CPF nº. 040.579.581.50, efetiva no cargo de **ZELADORA,** lotada Secretaria Municipal de Obras.

ART. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

ART. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 13 de julho de 2021.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

RESOLUÇÃO N.0 004 DE 30 DE ABRIL DE 2021 APROVA O TERMO DE ADESÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ AO PROGRAMA SER FAMÍLIA.

RESOLUÇÃO N.0 004 de 30 de abril de 2021.

Aprova o Termo de Adesão do município de Nova Ubiratã ao Programa SER Família.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS,no uso de suas atribuições legais que confere a Lei nº 8.742 de 07 de Dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) – tendo em vista a Lei Nº 912/2020.

Considerando o disposto na Lei Estadual 10.523, de 17 de março de 2017, que cria o Programa Pró-Família, com a Lei 10.657que altera e acrescenta dispositivos ao programa e Lei 11.222 que altera e acrescenta dispositivo e dá outras providências**;**

RESOLVE:

Art. 1º. – Aprovar o Termo de Adesão do município de Nova Ubiratã ao Programa SER Família, criado no âmbito do Governo Estadual, destinado a ações de transferência de renda com condicionalidades, tendo como objetivo atender famílias em situação de pobreza, com renda mensal familiar per capita de até 1/3 do salário mínimo nacional.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Ubiratã, em 30 de abril de 2021.

JOICE MARIA GINATO

PRESIDENTE DO CMAS

PORTARIA Nº. 0458/2021

PORTARIA Nº. 0458/2021

DATA: 05 DE JULHO DE 2021

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

ART. 1º. NOMEAR, o Sr. **RAFAEL ALAN TEN CATEN,** portador da Cédula de Identidade RG nº. 3046089-1 SESP/MT e inscrito no CPF nº. 077.682.911-40, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO,** lotado na Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda.

ART. 2º. Fica concedido ao servidor acima RTDE de 100% (cem por cento), sobre o salário do cargo em comissão.

ART.3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART.4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 05 de julho de 2021.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

LICITAÇÃO
COMISSAO DE LICITACAO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 091/2021

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA-MT e a empresa**VALE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, EXTINTORES, MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA**, inscrita no 26.573.889/0001-90. O objeto IMEDIATO do presente instrumento é **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DESTE MUNICÍPIO.** A presente Ata de Registro de preço terá a validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

JOÃO MACHADO NETO

Prefeito

LICITAÇÃO
COMISSAO DE LICITACAO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 083/2021

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA-MT e a empresa**A. PEREIRA LEITE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no 29.567.496/0001-61. O objeto IMEDIATO do presente instrumento é **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DESTE MUNICÍPIO.** A presente Ata de Registro de preço terá a validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

JOÃO MACHADO NETO

Prefeito

LICITAÇÃO
COMISSAO DE LICITACAO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 084/2021

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA-MT e a empresa**FORTCLEAN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI**, inscrita no 36.327.075/0001-29. O objeto IMEDIATO do presente instrumento é **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DESTE MUNICÍPIO.** A presente Ata de Registro de preço terá a validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

JOÃO MACHADO NETO

Prefeito

LICITAÇÃO
COMISSAO DE LICITACAO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 092/2021

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA-MT e a empresa**BOMSUCESSO TRANSPORTES EIRELI**, inscrita no 06.248.391/0001-44. O objeto IMEDI-

ATO do presente instrumento é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS, CAMINHÕES E EQUIPAMENTOS PARA EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA-MT.** A presente Ata de Registro de preço terá a validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

JOÃO MACHADO NETO

Prefeito

LICITAÇÃO
COMISSAO DE LICITACAO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 090/2021

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA-MT e a empresa**VALE DO TAPAJÓS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no **36.960.961/0001-95**. O objeto IMEDIATO do presente instrumento é **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DESTE MUNICÍPIO.** A presente Ata de Registro de preço terá a validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

JOÃO MACHADO NETO

Prefeito

LICITAÇÃO
COMISSAO DE LICITACAO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 080/2021

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA-MT e a empresa**MARCOS S BIUDES EIRELI**, inscrita no **08.257.279/0001-03**. O objeto IMEDIATO do presente instrumento é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TONERS E CORRELATOS, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA-MT**. A presente Ata de Registro de preço terá a validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

JOÃO MACHADO NETO

Prefeito

LICITAÇÃO
COMISSAO DE LICITACAO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 086/2021

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA-MT e a empresa**MULTUS COMERCIAL LTDA**, inscrita no 24.753.864/0001-42. O objeto IMEDIATO do presente instrumento é **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DESTE MUNICÍPIO.** A presente Ata de Registro de preço terá a validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

JOÃO MACHADO NETO

Prefeito

LICITAÇÃO
COMISSAO DE LICITACAO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 087/2021

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA-MT e a empresa**NACIONAL SAFETY EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EIRELI**, inscrita no 24.402.903/0001-67. O objeto IMEDIATO do presente instrumento é **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DESTE MUNICÍPIO.** A presente Ata de Registro de preço terá a validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

JOÃO MACHADO NETO

Prefeito

LICITAÇÃO
1º TERMO DE APOSTILAMENTO À ARP N° 022/2.021

O MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA, MT e a empresa **INOVAMED HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ nº 12.889.035/0001-02, resolvem fazer o equilíbrio econômico-financeiro previsto no artigo 65 da Lei 8.666/1993, desta forma a Ata de Registro de Preços nº 024/2.021, passa a vigorar com os seguintes valores : **Item** 12551 – ENALAPRIL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 10 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL de R$ 0,028 para R$ 0,0328; e **Item** 37392 - SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 400 MG + 80 MG RESPECTIVAMENTE,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL de R$ 0,145 para R$ 0,1957.

Nova Xavantina - MT, 13 de julho de 2.021.

João Machado Neto

Prefeito Municipal

SELETIVO 01/2021 - RESULTADO PRELIMINAR

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 002/2021

Dispõe sobre a Publicação do Resultado Preliminar do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021.

A Senhora Carla Beatriz Pereira Bernardes, Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado, nomeada pela Portaria nº. 595/2021 e alterações posteriores, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o resultado preliminar da análise curricular, conforme Anexo I;

I – A análise curricular e as solicitações de recursos contra o resultado preliminar seguem conforme disposto no Edital do Processo Seletivo Simplificado 001/2021 e suas alterações.

Nova Xavantina, 14 de julho de 2021.

CARLA BEATRIZ PEREIRA BERNARDES

Presidente da Comissão

ANEXO I

RESULTADO PRELIMINAR

CARGO: PROFESSOR 1º AO 5° ANO CLASSE B -1		
Insc.	**Nome do Candidato**	**Pontuação**
108	MARISTELA ANTUNES FERNANDES FARIAS	160,10
21	SELMA RODRIGUES	140,00
73	CUSTÓDIO GONÇALVES DA SILVA	128,30
117	ANDRESSA LIMA DOS SANTOS	107,35
68	JUCINEIA DA SILVA OLIVEIRA	105,00
74	EDILENE FERREIRA FONSECA	98,75
159	CLEIA FELISMINA DE OLIVEIRA	92,83
87	DOMINGAS LIMA DOS SANTOS	91,00
335	ANA PAULA NUNES DA SILVA	87,50
120	MARLY SOUZA PIMENTEL	84,00
132	IZAURINA TAVEIRA LOPES MOREIRA	82,50
218	ROBINSON CELESTRINO DE SOUZA	82,05
258	ANDREIA RODRIGUES DA SILVA	76,00
137	CLEIDE OLIVEIRA DIAS SOUZA	73,00
152	ALESSANDRA DE OLIVEIRA ALVES FERNANDES	72,40
372	SIDNÉIA DA SILVA ROMERO	72,00
26	MARIA BERTILA JESUS DOS SANTOS BRITO	71,60
332	FLÁVIO DOS PASSOS OLIVEIRA	69,75
226	MAIUZA SOKOLOSKI	69,50
30	TELMA FERREIRA NOVAES	63,40
167	CHRISTIAN JEFFTY DOS REIS BEZERRA	62,30

118	ANDRÉ LUIZ DE ARAÚJO	61,50
321	BRENDA RIBEIRO BORGES NOGUEIRA	60,00
369	MARIA REGINA VIEIRA FONSECA	60,00
333	MARCIVANIA ALVES DE SOUZA	60,00
232	KATTYA REGINA DE OLIVEIRA MARQUES	60,00
381	ROMY YURIE KUMAGAI USHIWATA	60,00
160	LUANA DA SILVA BATISTA	60,00
314	EMMILY MIRANDA DA SILVA	60,00
227	LUCIMONE FERREIRA MORAES	58,00
324	NÁIRA SILVA PEIXOTO	54,00
260	JOVITA MADUREIRA DE ARAÚJO SILVA	41,50
92	LARA ALVES BARCELOS	38,00
362	ROSALINA EUFRAUSINO LUSTOSA ZUFFO	35,50
299	LECI JANETE PEREIRA TARTAS	32,50
368	ABONIZIA MEDRADO FERREIRA	30,00
246	FRANCISCO ROILDO FREIRE CARVALHO	29,50
32	LÍVIA SILVA SANTANA	22,00
25	DILMA SILVA SOUSA	22,00
262	ELIDA CRISTINA GOMES	22,00
191	ZILDENE FERREIRA MIRANDA	20,00
82	CINTIA SOUZA DE PAULA	18,60
293	RAQUEL CHAGAS DOS SANTOS	4,25
373	LUIZA NELMA PARAENSE NUNES	2,00
162	MARIA LÚCIA DE SOUZA	0,00
98	NILVA PEREIRA DE MELO	0,00
340	VANIA VIEIRA MIGUEL	0,00
178	FRANCINEIDI MARTINS DA SILVA	0,00
40	PATRÍCIA PEREIRA DA COSTA	0,00
89	DEBORA THAIS ALVES DE ALMEIDA	0,00
391	SULAMITA SANTOS PERUCCE MENEZES	0,00
380	VALERIA FERREIRA OLIVEIRA	0,00
247	BIANCA WEIHS BORGES	0,00

CARGO: PROFESSOR DE APOIO		
Insc.	**Nome do Candidato**	**Pontuação**
47	MARIA DO CARMO CORREA LAGOS	170,00
291	LUSMAIA MARTINS NEGREIROS	166,69
354	EDUARDO ALMEIDA FLORES	153,75
307	HALINA SOARES JANCOSKI	142,00
312	RITA DE CASSIA SOUZASILVA	139,00
59	NUBIA GRAZIELE DA SILVA	114,20
96	JOELMA DA SILVA MOTA	112,50
264	LAUDISENE APARECIDA GOMES SALES	104,50
367	NAYANA MANUELA BAZAN	96,40
316	CLEDINA SILVA DE LACERDA BAIRROS	95,40
306	WERICA JUVENCIO DE SOUZA NOVAES.	92,40
211	ELISVANIA SOARES DA SILVA	83,00
379	ROSA DE LINA RODRIGUES DE SOUZA	80,00
110	ANDRIELY IMIDIO VIEIRA	80,00
257	MARIA CAROLINA ROCHA NUNES	76,50
165	ROSANGELA SANTOS DA SILVA	74,00
61	ADRIANA DE OLIVEIRA AMORIM DA SILVA	72,00
186	YSSAMO DE SOUSA GOMES	71,75
151	ELANE SOUZA COSTA	71,20
134	MARTA APARECIDA MENDES SANTOS	69,00
176	RENATA MAGALHÃES DE SOUZA	68,30
121	DEBORA MENDONÇA DA SILVA	66,60
270	ANA JAQUELINE DA SILVA SOCOLOWSKI	66,50
360	JOANA SALES SOARES	63,50
378	PLATINI SIQUEIRA FERRAZ	63,50
78	KETLEN MAILA OLIVEIRA SOKOLOWSKI	63,25
102	PATRÍCIA FERREIRA GOMES	63,00
252	MARIA SANTOS FERREIRA	61,50
361	MARIA PEDROSA DA LUZ	60,00
402	EDIVALDO CELESTINO BARBOSA	60,00
370	LILIAN CÁCIA FARIAS LIMA SILVA	60,00
338	ELIZÂNGELA IMIDIA CARDOSO	60,00
163	MARCIA LIMA BRITO	60,00
179	JULIANA BALDUINO FLORENCIO	60,00
220	KIEZIA DA SILVA OLIVEIRA	60,00
53	NAIANE DO NASCIMENTO OLIVEIRA	56,00
208	WINNETOUH DA SILVA RESENDE E BRITO	53,00
166	YUSUKY DE SOUSA GOMES	48,00
343	ELIENE DA CONCEIÇÃO ALVES	41,75
64	ELISÂNGELA MARTINS GONTIJO	39,90
60	CARLOS EDUARDO MARCHIORI	39,00
330	ROSIVANIA ALVES DE FREITAS	35,25
145	BRUNA INGRYD MOREIRA CAMPOS	31,00
62	JEFERSON RODRIGO CAMPANA	30,00
237	ANA KLÉBIA PEREIRA DA SILVA BORGES	29,00
142	SARAH DE PAULA BUENO	25,25
48	EDILEIA CRISTINA DE SOUZA RIBEIRO	23,00
31	MANASSÉS DA SILVA BORGES	23,00
42	AYLLA CATRINY MARACAHIPES	22,25
95	LÚCIA ALVES BATISTA	21,00
334	NILENE CAMPOS DA SILVA	20,00
356	CLEIBIAN RODRIGUES DO PRADO SANTANA	20,00
274	ANDRÉIA VIEIRA SANTOS	20,00
164	VIVIANE CRISTINA DA PAIXÃO LESSA	20,00
70	DEISY MARTINS DOS SANTOS	20,00
261	DANYELLE PAULA BATISTA	20,00
155	KÁTIA MEIRELLES DUARTE DE SOUSA	20,00
358	SHIRLEY LUIZ NASCIMENTO	20,00
241	NAIARA CRISTINA TEREBINTO	20,00
235	NAYHARA ALVES DE OLIVEIRA	20,00
35	ANA MARIA TEIXEIRA DA SILVA	20,00
172	FLAVIA ALAINE GUNTZEL	20,00
45	BRUNO DA SILVA COSTA	5,50
313	EVA SOUSA BISPO	0,00
223	NELDI DORIS STANKE	0,00
268	DÉBORA PORTELLA FONTES	0,00
228	GRACIELA ALVES DE MOURA	0,00
238	FRANCIELA INACIO FERREIRA	0,00
309	MARCOS DA SILVA CORDEIRO	0,00
183	LUANA MIRELLA SCAPINI	0,00
310	SHERLANIA INGRYD B. DE LIMA F. OLIVEIRA	0,00
77	LETICIA RODRIGUES ELOY DIAS	0,00
115	SILVANE DA SILVA DIAS	0,00
174	HENRIQUE MORAIS MENEZES	0,00
111	ROSANE HONORATO GUBERTT	0,00
147	JULIANA DE ARCANJO SOBRINHO	0,00
171	DANIEL FERREIRA DE OLIVEIRA	0,00
93	JEFFERSON DIAS VALIM	0,00
91	LARISSA TENORIO MIRANDA	0,00

CARGO: TÉCNICO EDUCACIONAL EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – TEDI		
Insc.	**Nome do Candidato**	**Pontuação**
346	LEIDIANE BATISTA DOS SANTOS CASTRO	49,50
69	TONI DJEIMISON SOUZA SILVA	47,50
328	ELISÂNGELA MARIA EUGÊNIO DE MACEDO	44,65
114	JUCÈLIA DAS GRAÇAS PEREIRA	39,00
80	ROSILENE MARTINS GONTIJO	30,00
154	JORDELINA ALVES DOS SANTOS	21,15
239	LUCENI DOS REIS LUIZ BRANDÃO	20,00
339	VILMAÍRA ALESSANDRA RODRIGUES ALVES	19,50
127	EDNA ROSA ALVES DE OLIVEIRA	14,00
283	KETLLEN FRANCIELI DA SILVA MOURA	14,00
37	ADRIANO FERREIRA CABRAL	11,95
194	MARCILENE MOREIRA MARTINS	10,00
377	ELISANGELA MARTINS DE CASTRO	10,00
153	LIZELY ALVES DA SILVA MENDONÇA	10,00
75	IVANEIDE OZORIO VALVERDE	10,00
175	ANA FLÁVIA GOMES E SILVA	10,00
336	ANA PAULA MARTINS SILVA	10,00
58	RAYCA POLLIANA SERAFIM SILVA	10,00
267	BRUNNA FERREIRA LOPES	10,00
161	AGHIZA ZAMARA SILVA	10,00
126	BEATRIZ MAIA SILVA	10,00
225	MATHEUS SOARES CAETANO	10,00
23	CAMILA FERNANDA GOMES DA SILVA	10,00
389	LARISSA DA SILVA ANDRÉ	10,00
345	KAMILA GONÇALVES LOPES LIMA	10,00
206	KAMILLA MENDANHA GALDINO FERREIRA	10,00
55	KELLE GOMES RIBEIRO	10,00
251	AMANDA SOUZA FEISTLER	10,00
193	ANDRESSA KATIELLY CAMILO DOURADO	10,00
219	AMANDA MOREIRA DOS SANTOS	10,00
209	ALINE ROCHA SILVA	0,00
140	ANA MARIA FERREIRA DA COSTA	0,00
229	ANA PAULA ALVES MENEGAT	0,00
243	ELIANDRA OLIVEIRA LAGE	0,00
384	EVANDRO JOSE LUZ PIMENTEL	0,00
143	FERNANDA BARBOSA VIEIRA	0,00
331	FRANCILENE GONÇALVES DE SOUZA	0,00
190	GISELIA MENDES PEREIRA MARQUES	0,00
242	HERIQUE ALFREDO VIANA	0,00

86	IASMIM DOS SANTOS SANTIAGO	0,00
364	KÁTIA NAYARA AFONSO MARTINS	0,00
266	LAISSA REGINA SOUSA FERREIRA	0,00
308	LANA SILVA BARBOSA MARTINS	0,00
149	LÉIA SANTOS SILVA	0,00
351	LEUZIMAR DAS DORES DE OLIVEIRA	0,00
348	MICHELLE ALVES GONÇALVES	0,00
22	MONIQUE SCHINDLER FERREIRA GOMES	0,00
185	PEDRO HENRIQUE PERES FERREIRA	0,00
279	ROSANA APARECIDA CARVALHO BARBOSA	0,00
400	SAADILA CRISTINA MARTINS GOMES	0,00
253	SAMARA NUNES DE CASTRO	0,00
271	SONIA NUNES DA SILVA	0,00
79	TÂMARA CASTRO MIRANDA	0,00
269	THAINARA PEREIRA DOS SANTOS	0,00
317	THALYTA DE SOUZA MACHADO	0,00

CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA

Insc.	Nome do Candidato	Pontuação
359	ELENIR BARBOSA DE SOUZA GOMES	35,00
94	FLAVIA DANIELE RODRIGUES	33,90
281	ROSICLEI PIO GUIMARÃES	20,50
43	LUCIANE FERREIRA CABRAL	15,00
130	MILENA ARYELE PRIMO SILVA	15,00
284	CLARICE PEREIRA COSTA	11,60
138	ANGELA SILVA DOURADO MARACAHIPES	11,00
46	CRISLAINE CLAUDIA ALVES DOS SANTOS	10,00
286	IEDA JOSE DE OLIVEIRA ARAUJO	10,00
131	VALDECIR MAGALHAES DE JESUS JUNIOR	5,00
365	JOÃO MENDES DE ABREU	0,00
157	MARIA AUXILIADORA FRANCISCA DA SIVA	0,00
277	CREUZILENE VIEIRA DA SILVA CABRAL	0,00
387	TELMA CORDEIRO DA SILVA	0,00
197	CHISLAINE TAISE SOUSA CHAVES	0,00
280	VANESSA OLIVEIRA SANTANA	0,00
240	POLIANA OLIVEIRA JATOBÁ	0,00
337	BREENNDA AIRES FONSECA	0,00
263	PEDRO HENRIQUE PERES FERREIRA	0,00
318	BIANKA DE SOUSA BRITE	0,00
230	RANIELLY DOS REIS MOREIRA	0,00
125	ISABELLA LAZZARI LEAL DA SILVA	0,00

CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Insc.	Nome do Candidato	Pontuação
56	MARIA APARECIDA ALVES TAVARES	15,00
399	VANESSA SABRINA MARTINS GOMES	15,00
212	DANIELE OLIVEIRA GOMES	10,00
341	MARILDA ARANTES DE LIMA	0,00
344	SONIA MARIA NUNES	0,00
19	DAIANY LAURINDA DA SILVA	0,00
88	ANA LÚCIA INÁCIO DE SOUSA	0,00
342	KLINSMAYANE NERIS ERINGE	0,00
192	MIRIANE BARRETO DA SILVA	0,00
385	FERNANDA TAVARES PIMENTEL ZUFFO	0,00
27	RAINARA CARDOSO FARIAS	0,00

LICITAÇÃO
COMISSAO DE LICITACAO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 094/2021

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA-MT e a empresa**REAVEL VEICULOS EIRELI**, inscrita no 30.260.538/0001-04. O objeto IMEDIATO do presente instrumento é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR, ZERO QUILÔMETRO, TIPO CAMINHÃO 4X2 CABINE SIMPLES, EQUIPADO COM ITENS PARA "MELOSA" E DEMAIS ITENS PADRÃO.** A presente Ata de Registro de preço terá a validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

JOÃO MACHADO NETO

Prefeito

LICITAÇÃO
COMISSAO DE LICITACAO CONTRATO N.º 020/2021

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA- MTe a empresa, **JUNIOR CESAR EDUARDO DE OLIVEIRA**, Inscrito no **CNPJ/MF n.º** 30.792.693/0001-63. O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviço para transporte escolar rural e urbano com monitor, atendendo o acesso escolar, no período do ano letivo, aos alunos das Escolas da rede Municipal de ensino,conforme condições e especificações constantes neste edital de pregão presencial, seus anexos, e do Termo de Referência. Com as especificações descritas no correspondente processo de contratação, parte integrante do presente instrumento. O valor global deste contrato é **R$ 354.781,44 (trezentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e oitenta e um reais e quarenta e quatro centavos).**

JOÃO MACHADO NETO

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
COMISSAO DE LICITACAO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 093/2021

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA-MT e a empresa PEDRO FIGUEIREDO ME, inscrita no 22.988.201/0001-81. O objeto IMEDIATO do presente instrumento é REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL, GÁS GLP 13 Kg e GÁS GLP 45 Kg; E FORNECIMENTO DE VASILHAMES PARA ACONDICIONAMENTO DE GÁS GLP 13 Kg. A presente Ata de Registro de preço terá a validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

JOÃO MACHADO NETO

Prefeito

LICITAÇÃO
COMISSAO DE LICITACAO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 082/2021

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA-MT e a empresa**COMERCIAL LUAR EIRELI - EPP**, inscrita no 02.545.557/0001-33. O objeto IMEDIATO do presente instrumento é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOSIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR.** A presente Ata de Registro de preço terá a validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

JOÃO MACHADO NETO

Prefeito

LICITAÇÃO
COMISSAO DE LICITACAO CONTRATO N.º 025/2021

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA- MTe a empresa, **SEBRAE/MT - SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, Inscrito no **CNPJ/MF n.º 03.534.450/0001-52.** O presente contrato tem por objeto a REALIZAR AÇÕES QUE PROMOVAM O DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA COMO CIDADE EMPREENDEDORA E SUSTENTÁVEL, BEM COMO FORTALECER O AMBIENTE ECONÔMICO E FOMENTAR O EMPREENDEDORISMO, ATRAVÉS DO APRIMORAMENTO DE CONHECIMENTOS, ORGANIZAÇÃO DE DADOS E CAPACITAÇÃO PARA SERVIDORES MUNICIPAIS E EMPRESÁRIOS LOCAIS.Com as especificações descritas no correspondente processo de contratação, parte integrante do presente instrumento. O valor global deste contrato é **R$ 221.239,80 (duzentos e vinte e um mil duzentos e trinta e nove reais e oitenta centavos).**

JOÃO MACHADO NETO

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
COMISSAO DE LICITACAO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 088/2021

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA-MT e a empresa**SAGATI COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EIRELI**, inscrita no 22.327.120/0001-30. O objeto IMEDIATO do presente instrumento é **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DESTE MUNICÍPIO.** A presente Ata de Registro de preço terá a validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

JOÃO MACHADO NETO

Prefeito

LICITAÇÃO
COMISSAO DE LICITACAO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 081/2021

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA-MT e a empresa**KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDUNTRIA DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA**, inscrita no 71.256.283/0001-85. O objeto IMEDIATO do presente instrumento é **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO (CR) MONOCASSETE, SISTEMA DE DIGITALIZAÇÃO DE IMAGEM, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO HOSPITAL MUNICIPAL**. A presente Ata de Registro de preço terá a validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

JOÃO MACHADO NETO

Prefeito

LICITAÇÃO
COMISSAO DE LICITACAO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 089/2021

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA-MT e a empresa**TOTAL SEGURANÇA EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA**, inscrita no 13.851.726/0001-80. O objeto IMEDIATO do presente instrumento é **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DESTE MUNICÍPIO.** A presente Ata de Registro de preço terá a validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

JOÃO MACHADO NETO

Prefeito

LICITAÇÃO
COMISSAO DE LICITACAO CONTRATO N.º 021/2021

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA- MTe a empresa, **F P BARCELOS**, Inscrito no **CNPJ/MF n.º** 35.075.771/0001-22.Constitui objeto deste instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ENGENHARIA ELÉTRICA PARA INSTALAÇÃO DE SISTEMA FOTOVOLTAICO**. Com as especificações descritas no correspondente processo de contratação, parte integrante do presente instrumento. O valor global deste contrato é **R$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais).**

JOÃO MACHADO NETO

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
COMISSAO DE LICITACAO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 085/2021

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA-MT e a empresa**IMPACTO INDÚSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA**, inscrita no 08.952.092/0001-11. O objeto IMEDIATO do presente instrumento é **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DESTE MUNICÍPIO.** A presente Ata de Registro de preço terá a validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

JOÃO MACHADO NETO

Prefeito

LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2.021

A Prefeitura Municipal de Nova Xavantina – MT, através de sua pregoeira oficial, vem a público divulgar a HOMOLOGAÇÃO da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 024/2.021, processo administrativo nº 045/2.021, o qual tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR, ZERO QUILÔMETRO, TIPO CAMINHÃO 4X2 CABINE SIMPLES, EQUIPADO COM ITENS PARA “MELOSA” E DEMAIS ITENS PADRÃO. Empresa vencedora REAVEL VEICULOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 30.260.538/0001-04, com o valor de R$ 446.000,00 (quatrocentos e quarente e seis mil reais).

Nova Xavantina – MT, 13 de julho de 2.021.

Marina Angélica Marca

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

PREFEITURA/LICITACAO
EXTRATOS DE REGISTRO DE PREÇOS

Espécie: Extrato da Ata de Registro de Preços 056/2021;

Contratante: Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT;

Fornecedores: Manupa Comércio, Exportação, Importação de Equipamentos e Veículos Adaptados EIRELI;

Modalidade: Pregão Eletrônico - SRP 020/2021;

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de veículo zero km caminhão tipo cavalo mecânico;

Valor Total Registrado: R$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais);

Natureza da Despesa: 44.90.52.00;

Data assinatura: 08/07/2021;

Vigência: 12 (doze) meses.

Signatários: Silvano Pereira Neves – Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte e a Sra. Manuella Jacob - representante da empresa.

A referida ata pode ser visualizada na integra no site oficial do município cito: http://www.novohorizontedonorte.mt.gov.br/Transparencia/.

CÂMARA MUNICIPAL - EDITAL DE PUBLICAÇÃO N.º 008/2021

EDITAL DE PUBLICAÇÃO N.º 008/2021

O Presidente da Câmara Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, Sr. ***JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA****, torna público que estão à disposição no mural da Câmara Municipal, a quem possa interessar,* ***os BALANCETE DO PCASP – PLANO DE CONTAS APLICADO AO SETOR PUBLICO E BALANCETE DE VERIFICAÇÃO DO MÊS DE JUNHO DE 2021,*** *em conformidade com o art. 52 da LRF.*

Novo Horizonte do Norte, Em 13 de Julho de 2.021.

João Carlos de Oliveira

Presidente

PORTARIA Nº 207/2021

"DISPÕE DA REINTEGRAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO."

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, Sr. **SILVANO PEREIRA NEVES,** no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 45, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Reintegrar o servidor efetivo o senhor **CELSO DE GOES,** maior, portador do RG: nº 1159776-3 SSP/MT e do CPF: nº 811.720. 521-15, aprovado em Concurso Público Municipal no cargo **MOTORISTA II,** lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer**,** que se encontrava em **LICENÇA SEM RENUMERAÇÃO**, pelo período de **02(DOIS)** anos, nos termos dos arts. 73 e 84 da Lei nº 429/98 de 15 de dezembro de 1998 – que Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipal de Novo Horizonte do Norte.

PARÁGRAFO ÚNICO - A referida reintegração se dá pelo fato que o servidor encontrava-se afastado de suas funções sem remuneração, pelo período de 02(dois) anos.

ARTIGO 2°- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, em 13 de Julho de 2021.

SILVANO PEREIRA NEVES ALBERTO GORGES

PREFEITO MUNICIPAL SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 206, DE 13 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre a Designação de servidor para Coordenar a SEMTRAN, Órgão Municipal Executivo de Trânsito Rodoviário e dá outras providências.

SILVANO PEREIRA NEVES, Prefeito do Município de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Artigo 1º- Designar a servidora **SILVIA LUCAS GUIMARÃES PIMENTA**, Matrícula Funcional nº1215, portadora do RG: nº 233.055.8-4 SSP/MT e CPF: nº 052.965.851-86, para Coordenar a SEMTRAN, Órgão Municipal Executivo de Trânsito Rodoviário, criado pela Lei Municipal nº 1.333, de 28 de maio de 2021.

Artigo 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e em especial a portaria n° 190 de 11 de junho de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, em 13 de julho de 2021.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA/LICITACAO
EXTRATOS DE REGISTRO DE PREÇOS

Espécie: Extrato da Ata de Registro de Preços 057/2021;

Contratante: Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT;

Fornecedores: M. R. Caminhões EIRELI;

Modalidade: Pregão Eletrônico - SRP 020/2021;

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de veículo prancha semirreboque;

Valor Total Registrado: R$ 174.000,00 (Cento e setenta e quatro mil reais**);**

Natureza da Despesa: 44.90.52.00;

Data assinatura: 08/07/2021;

Vigência: 12 (doze) meses.

Signatários: Silvano Pereira Neves – Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte e a Sr. Renato dos Reis Rocha de Moraes - representante da empresa.

A referida ata pode ser visualizada na integra no site oficial do município cito: http://www.novohorizontedonorte.mt.gov.br/Transparencia/.

PORTARIA Nº 208/2021

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO A PEDIDO DO SERVIDOR EFETIVO DO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, Sr. **SILVANO PEREIRA NEVES,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO que o servidor público **CELSO DE GOES,** matrícula nº 957, no cargo **MOTORISTA II,** lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer**,** solicito por requerimento a sua exoneração do cargo efetivo deste Município.

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Exonerar o servidor Público Municipal **CELSO DE GOES,** maior, portador do RG: nº 1159776-3 SSP/MT e do CPF: nº 811.720. 521-15, aprovado em Concurso Público Municipal no cargo **MOTORISTA II,** lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer**.**

ARTIGO 2º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

ARTIGO 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, em 13 de Julho de 2021.

SILVANO PEREIRA NEVES ALBERTO GORGES

PREFEITO MUNICIPAL SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 004/2021/GS/SMECEL/NM - LOTAÇÃO CHAIANE ESCOLA ALCIDES

PORTARIA 004/2021/GS/SMECEL/NM

"Dispõe sobre remoção e nova lotação de profissional de uma unidade escolar para outra".

A EXMª. SENHORA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVO MUNDO, Estado De Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

Considerando a Lei Complementar n° 022, de 29 de dezembro de 2011,

Considerando requerimento da servidora feito em 27 de janeiro de 2020, solicitando remoção e nova lotação da Escola Municipal de Educação Básica São João para a Escola Municipal de Educação Básica Alcides Ferreira Primo,

R E S O L V E:

Artigo. 1º- Remover a servidora Chaiane Squena Vicente, CPF 015.045. 231-48, lotada na Escola Municipal de Educação Básica São João e lotá-la de forma definitiva, na Escola Municipal de Educação Básica Alcides Ferreira Primo;

Artigo. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 27 de janeiro de 2020.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Secretário, aos 09 de março de 2021.

Daniela Baumgratz.

Secretária Municipal de Educação

Port. 368/2019

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 002/2021/GS/SMECEL/NM - LOTAÇÃO SIMONE CRECHE MUNICIPAL

PORTARIA 002/2021/GS/SMECEL/NM

"Dispõe sobre remoção e nova lotação de profissional de uma unidade escolar para outra".

A EXMª. SENHORA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVO MUNDO, Estado De Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

Considerando a Lei Complementar n° 022, de 29 de dezembro de 2011,

Considerando requerimento da servidora feito em 07 de agosto de 2015, solicitando remoção e nova lotação da Escola Municipal de Educação Básica São João para a Creche Mundo Mágico,

R E S O L V E:

Artigo. 1º- Remover a servidora Simone Pereira da Silva, CPF nº 767.023. 911-53, lotada na Escola Municipal de Educação Básica São João e lotá-la de forma definitiva, na Creche Municipal Mundo Mágico;

Artigo. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 07 de agosto de 2015.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Secretário, aos 09 de março de 2021.

Daniela Baumgratz.

Secretária Municipal de Educação

Port. 368/2019

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 003/2021/GS/SMECEL/NM - LOTAÇÃO ROSELI CRECHE MUNICIPAL

PORTARIA 003/2021/GS/SMECEL/NM

"Dispõe sobre remoção e nova lotação de profissional de uma unidade escolar para outra".

A EXMª. SENHORA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVO MUNDO, Estado De Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

Considerando a Lei Complementar n° 022, de 29 de dezembro de 2011,

Considerando requerimento da servidora feito em 07 de agosto de 2015, solicitando remoção e nova lotação da Escola Municipal de Educação Básica Alcides Ferreira Primo para a Creche Mundo Mágico,

R E S O L V E:

Artigo. 1º- Remover a servidora Roseli Fava Mallmann, CPF 366.114. 681-53, lotada na Escola Municipal de Educação Básica Alcides Ferreira Primo e lotá-la de forma definitiva, na Creche Municipal Mundo Mágico;

Artigo. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 07 de agosto de 2015.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Secretário, aos 09 de março de 2021.

Daniela Baumgratz.

Secretária Municipal de Educação

Port. 368/2019

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 181/2021 - PREGOEIRA E EQUIPE PARA PP N.º 19/2021

PORTARIA Nº 181/2021.

De 13 de julho de 2021.

"***Dispõe sobre designação Especial de PREGOEIRO no âmbito da Prefeitura Municipal, e dá outras providências."***

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Artigo 1º. **DESIGNAR**, para atuar como **Pregoeira especificamente para a sessão do Pregão Presencial n.º 019/2021**, no âmbito da Prefeitura Municipal de Novo Mundo - MT, a servidora:

a) Maria de Fatima Dias dos Santos – Matrícula nº 2237

Artigo 2º. A pregoeira terá como equipe de apoio os seguintes servidores:

A) Mirian Francelino da Silva – Matrícula n.º 2355

B) Nelcimar Alves de Lima – Matrícula n.º 1094

C) Thaylon Artemio Lopes Biazotto – Matrícula n.º 3748

Parágrafo Único. A presente nomeação se dá pelo afastamento dos titulares por motivo de saúde.

Artigo 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, em 13 de julho de 2021.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
PORTARIA Nº 217/2021

PORTARIA Nº 217/2021

DE 13 DE JULHO DE 2021

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA SILVIA CARDOSO DE OLIVEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Novo Santo Antônio**, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ***Férias*** regulamentares a servidora **SILVIA CARDOSO DE OLIVEIRA,** Portador da Cédula de Identidade nº 1591788 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 354.950.901-44, lotada na Secretária Municipal de Administração, no cargo Chefe do Posto do Cartório Eleitoral, Matrícula nº 339, referente ao período aquisitivo de 2019/2020, a partir de 01 de Julho de 2021, devendo voltar as suas atividades normais no dia 01 de Agosto de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagido os efeitos desde 01 de Julho de 2021.

Art. 3º - Revogam –se as disposições ao contrario.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 13 de Julho de 2021.

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
PORTARIA Nº 221/2021

PORTARIA Nº 221/2021

DE 13 DE JULHO DE 2021

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA EVA RODRIGUES BRITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Novo Santo Antônio**, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ***Férias*** regulamentares a servidora **EVA RODRIGUES BRITO,** Portador da Cédula de Identidade nº 1947743-0 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 022.547.951-63, lotada na Secretária Municipal de Administração, no cargo Pregoeira Oficial, Matrícula nº 1239, referente ao período aquisitivo de 2020/2021, a partir de 01 de Agosto de 2021, devendo voltar as suas atividades normais no dia 01 de Setembro de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam –se as disposições ao contrario.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 13 de Julho de 2021.

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
PORTARIA Nº 220/2021

PORTARIA Nº 220/2021

DE 13 DE JULHO DE 2021

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR EVALDO SOARES WANDERLEI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Novo Santo Antônio**, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ***Férias*** regulamentares ao servidor **EVALDO SOARES WANDERLEI,** Portador da Cédula de Identidade nº 1319459 SSP/GO e inscrita no CPF sob o nº 202.386.731-20, lotada na Secretária Municipal de Saúde, no cargo Motorista, Matrícula nº 130, referente ao período aquisitivo de 2020/2021, a partir de 01 de Agosto de 2021, devendo voltar as suas atividades normais no dia 01 de Setembro de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam –se as disposições ao contrario.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 13 de Julho de 2021.

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
PORTARIA Nº 219/2021

PORTARIA Nº 219/2021

DE 12 DE JULHO DE 2021

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR VALDEIR CLARO RIBEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Novo Santo Antônio**, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ***Férias*** regulamentares ao servidor **VALDEIR CLARO RIBEIRO,** Portador da Cédula de Identidade nº 4219237 PC/PA e inscrita no CPF sob o nº 685.630.352-15, lotada na Secretária Municipal de Obras, no cargo Serviço Braçal, Matrícula nº 1483, referente ao período aquisitivo de 2020/2021, a partir de 01 de Julho de 2021, devendo voltar as suas atividades normais no dia 01 de Agosto de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagido os efeitos desde 01 de Julho de 2021.

Art. 3º - Revogam –se as disposições ao contrario.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 12 de Julho de 2021.

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
PORTARIA Nº 218/2021

PORTARIA Nº 218/2021

DE 12 DE JULHO DE 2021

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR EDINEIS RIBEIRO DOS SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Novo Santo Antônio**, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ***Férias*** regulamentares ao servidor **EDINEIS RIBEIRO DOS SANTOS,** Portador da Cédula de Identidade nº 18051480 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 003.084.811-35, lotada na Secretária Municipal de Obras, no cargo Motorista, Matrícula nº 1081, referente ao período aquisitivo de 2020/2021, a partir de 01 de Julho de 2021, devendo voltar as suas atividades normais no dia 01 de Agosto de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagido os efeitos desde 01 de Julho de 2021.

Art. 3º - Revogam –se as disposições ao contrario.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 12 de Julho de 2021.

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
PORTARIA Nº 216/2021

PORTARIA Nº 216/2021

DE 12 DE JULHO DE 2021

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR DJAIR RIBEIRO DE SOUSA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Novo Santo Antônio**, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ***Férias*** regulamentares ao servidor **DJAIR RIBEIRO DE SOUSA,** Portador da Cédula de Identidade nº 2302659-6 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 048.444.021-70, lotada na Secretária Municipal de Obras, no cargo Serviço Braçal, Matrícula nº 1509, referente ao período aquisitivo de 2020/2021, a partir de 05 de Julho de 2021, devendo voltar as suas atividades normais no dia 04 de Agosto de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagido os efeitos desde 05 de Julho de 2021.

Art. 3º - Revogam –se as disposições ao contrario.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 12 de Julho de 2021.

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
II - RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE PROCESSO SELETIVO 002/2021

II - RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE PROCESSO SELETIVO 002/2021

Diante das inconsistências operacionais apresentadas durante o segundo dia da publicação do Processo Seletivo 002/2021, e para fins de concretizar o princípio da eficiência da Administração Pública, retifica-se o edital conforme a seguir especificado, permanecendo inalterados os demais itens e subitens:

1. O item **DAS VAGAS, CARGA HORARIA, REMUNERAÇÃO E EXIGÊNCIAS**, do Edital de Processo Seletivo n° 002/2021, **ONDE SE LÊ**:

Vagas para a Zona Urbana e vila trindade (zé 300)				
Cargo	**Vagas**	**Vencimento (R$)**	**Horária Semanal**	**Requisitos**
Professor em Pedagogia	**01** (01 cadastro reserva)	3.246,90	40h	Licenciatura em Pedagogia

2. O item **2 - DAS VAGAS, CARGA HORARIA, REMUNERAÇÃO E EXIGÊNCIAS**, **LEIA-SE**:

Vagas para a Zona Urbana e vila trindade (zé 300)				
Cargo	**Vagas**	**Vencimento (R$)**	**Horária Semanal**	**Requisitos**
Professor em Pedagogia	**01** (01 cadastro reserva)	3.246,90	30h	Licenciatura em Pedagogia

O Edital com as exigências, critérios de avaliação e demais informações encontra-se afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT e no site: www.novosantoantonio.mt.gov.br.

Novo Santo Antônio – MT, aos 13 de Julho de 2021.

Adão Soares Nogueira

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
PORTARIA Nº. 215/2021

PORTARIA Nº. 215/2021

DE 12 DE JULHO DE 2020

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE GESTORES DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O **Prefeito do Município de Novo Santo Antônio**, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Considerando o interesse público e a necessidade administrativa e em atendimento a Lei Complementar Municipal nº 068/2013 que dispõe sobre a Criação Fundo Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear como Gestores do **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA** do Município de Novo Santo Antônio a Senhora**MARIA ALICE ALVES DE SOUSA SOARES**, brasileira, ocupante do cargo de Secretaria Municipal de Assistência Social, do quadro de servidores desta municipalidade, matricula nº 1883, portadora da RG nº 441915/SSP-MT e CPF nº 847.971.501-49, gestora titular do Fundo, e o Senhor **EDILSON DA CUNHA GUIMARÃES**, brasileiro, servidor público, ocupante do cargo de Tesoureiro na Secretaria Municipal de Finanças, do quadro de servidores desta municipalidade, matricula nº 1008, portador da RG nº 1.317.345-6/SSP-MT e CPF nº 847.971.501-49 Tesoureiro do Fundo:

Art. 2º - As competências e demais atribuições atinentes à subordinação do referido Fundo são constantes na Lei Complementar Municipal nº 068/2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam –se as disposições ao contrario.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, 12 de Julho de 2021.

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
I - RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE PROCESSO SELETIVO 002/2021

I - RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE PROCESSO SELETIVO 002/2021

Diante das inconsistências operacionais apresentadas durante o segundo dia da publicação do Processo Seletivo 002/2021, e para fins de concretizar o princípio da eficiência da Administração Pública, retifica-se o edital conforme a seguir especificado, permanecendo inalterados os demais itens e subitens:

1. O item **DAS VAGAS, CARGA HORARIA, REMUNERAÇÃO E EXIGÊNCIAS**, do Edital de Processo Seletivo n° 002/2021, **ONDE SE LÊ**:

Vagas para a Zona Urbana e vila trindade (zé 300)				
Cargo	**Vagas**	**Vencimento (R$)**	**Horária Semanal**	**Requisitos**

Auxiliar de Serviços Gerais	**02** (04 cadastro reserva)	1.100,00	40h	Ensino Fundamental Incompleto – **01 vaga para Vila Trindade (Zé 300), deverá ser residente da comunidade.**
Agente SEMA	02	1.100,00	40 h	Ensino Medio Completo e RAIS Amadora - Habilitação de embarcação
Assistente Social	01	2.017,90	10 h	Superior Completo em Assistência Social e Registro no Conselho de Classe do Estado de Mato Grosso.
Coveiro	01	1.100,00	40h	Ensino Fundamental Incompleto
Enfermeiro	**02** (01 cadastro reserva)	6.053,81	40h	Superior Completo em Enfermagem e Registro no Conselho de Classe do Estado de Mato Grosso.
Motorista Socorrista	01	1.674,43	40h	Ensino Fundamental Completo e/ Habilitação Categoria “D” ou “E”
Professor em Pedagogia	**01** (01 cadastro reserva)	3.246,90	40h	Licenciatura em Pedagogia
Técnico em Enfermagem	**01** (01 cadastro reserva)	1.674,43	40h	Curso técnico de nível médio e habilitação legal

2. O item **2 - DAS VAGAS, CARGA HORARIA, REMUNERAÇÃO E EXIGÊNCIAS**, **LEIA-SE**:

Vagas para a Zona Urbana e vila trindade (zé 300)				
Cargo	**Vagas**	**Vencimento (R$)**	**Horária Semanal**	**Requisitos**
Auxiliar de Serviços Gerais	**02** (04 cadastro reserva)	1.100,00	40h	Ensino Fundamental Incompleto – **01 vaga para Vila Trindade (Zé 300), deverá ser residente da comunidade.**
Agente SEMA	02	1.100,00	40 h	Ensino Medio Completo e RAIS Amadora - Habilitação de embarcação
Assistente Social	01	2.017,90	10 h	Superior Completo em Assistência Social e Registro no Conselho de Classe.
Coveiro	01	1.100,00	40h	Ensino Fundamental Incompleto
Enfermeiro	**02** (01 cadastro reserva)	6.053,81	40h	Superior Completo em Enfermagem e Registro no Conselho de Classe.
Motorista Socorrista	01	1.674,43	40h	Ensino Fundamental Completo e/ Habilitação Categoria “D” ou “E”
Professor em Pedagogia	**01** (01 cadastro reserva)	3.246,90	40h	Licenciatura em Pedagogia
Técnico em Enfermagem	**01** (01 cadastro reserva)	1.674,43	40h	Curso técnico de nível médio e habilitação legal

O Edital com as exigências, critérios de avaliação e demais informações encontra-se afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT e no site: www.novosantoantonio.mt.gov.br.

Novo Santo Antônio – MT, aos 12 de Julho de 2021.

Adão Soares Nogueira

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
PORTARIA Nº 210/2021

PORTARIA Nº 210/2021

DE 12 DE JULHO DE 2021

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR HERCULANO PEREIRA CARLOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Novo Santo Antônio**, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ***Férias*** regulamentares ao servidor **HERCULANO PEREIRA CARLOS,** Portador da Cédula de Identidade nº 1296915 SSP/GO e inscrita no CPF sob o nº 261.356.531-91, lotada na Secretária Municipal de Educação, no cargo Vigia, Matrícula nº 14, referente ao período aquisitivo de 2020/2021, a partir de 01 de Julho de 2021, devendo voltar as suas atividades normais no dia 01 de Agosto de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagido os efeitos desde 01 de Julho de 2021.

Art. 3º - Revogam –se as disposições ao contrario.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 12 de Julho de 2021.

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
PORTARIA Nº 211/2021

PORTARIA Nº 211/2021

DE 12 DE JULHO DE 2021

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA ILDETE DANIEL CHAGAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Novo Santo Antônio**, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ***Férias*** regulamentares a servidora **ILDETE DANIEL CHAGAS,** Portador da Cédula de Identidade nº 2278300 SSP/GO e inscrita no CPF sob o nº 575.205.001-44, lotada na Secretária Municipal de Educação, no cargo Diretora Escolar, Matrícula nº 883, referente ao período aquisitivo de 2018/2019, a partir de 01 de Julho de 2021, devendo voltar as suas atividades normais no dia 01 de Agosto de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagido os efeitos desde 01 de Julho de 2021.

Art. 3º - Revogam –se as disposições ao contrario.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 12 de Julho de 2021.

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
PORTARIA Nº 212/2021

PORTARIA Nº 212/2021

DE 12 DE JULHO DE 2021

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR JOSE VALDEIS VIANA DE SOUSA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Novo Santo Antônio**, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ***Férias*** regulamentares ao servidor **JOSE VALDEIS VIANA DE SOUSA,** Portador da Cédula de Identidade nº 15860035 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 406.402.131-20, lotada na Secretária Municipal de Assistência Social, no cargo Motorista, Matrícula nº 99, referente ao período aquisitivo de 2020/2021, a partir de 01 de Julho de 2021, devendo voltar as suas atividades normais no dia 01 de Agosto de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagido os efeitos desde 01 de Julho de 2021.

Art. 3º - Revogam –se as disposições ao contrario.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 12 de Julho de 2021.

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
PORTARIA Nº 213/2021

PORTARIA Nº 213/2021

DE 12 DE JULHO DE 2021

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR BALBO SOUSA MARQUES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Novo Santo Antônio**, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ***Férias*** regulamentares ao servidor **BALBO SOUSA MARQUES,** Portador da Cédula de Identidade nº 2287633-2 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 045.809.981-38, lotada na Secretária Municipal de Obras, no cargo Vigia, Matrícula nº 1255, referente ao período aquisitivo de 2020/2021, a partir de 01 de Julho de 2021, devendo voltar as suas atividades normais no dia 01 de Agosto de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagido os efeitos desde 01 de Julho de 2021.

Art. 3º - Revogam –se as disposições ao contrario.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 12 de Julho de 2021.

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
PORTARIA Nº 214/2021

PORTARIA Nº 214/2021

DE 12 DE JULHO DE 2021

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR JOSIMAR CRISOSTOMO DE SOUSA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Novo Santo Antônio**, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ***Férias*** regulamentares ao servidor **JOSIMAR CRISOSTOMO DE SOUSA,** Portador da Cédula de Identidade nº 03336867 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 468.924.271-20, lotada na Secretária Municipal de Obras, no cargo Mecânico de Maquinas Pesadas, Matrícula nº 1246, referente ao período aquisitivo de 2020/2021, a partir de 01 de Julho de 2021, devendo voltar as suas atividades normais no dia 01 de Agosto de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagido os efeitos desde 01 de Julho de 2021.

Art. 3º - Revogam –se as disposições ao contrario.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 12 de Julho de 2021.

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

MUNÍCIPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM
NOTIFICAÇÃO DE ITR

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO - NOVO SAO JOAQUIM - MT

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00001, de 13 de Julho de 2021.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Notificação de Lançamento (ITR)**
ALDJONES MARCELO DE OLIVEIRA	080.833.498-01	9867 /00005/2020
ALDJONES MARCELO DE OLIVEIRA	080.833.498-01	9867 /00006/2020
CWA AGROPECUARIA LTDA	01.053.826/0001-81	9867 /00008/2020
EDUARDO JOSE GIL DO AMARAL	314.135.101-59	9867 /00009/2020
EDUARDO JOSE GIL DO AMARAL	314.135.101-59	9867 /00010/2020
WALMIR DE SOUZA	436.527.789-87	9867 /00013/2020
WALMIR DE SOUZA	436.527.789-87	9867 /00014/2020

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: CARLA LOPES DA SILVA	Matrícula: 00000985
Cargo: Fiscal de Tributos / 202012	Assinatura:

Data de afixação: 13/07/2021 Data de desafixação: 28/07/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

OUVIDORIA MUNICIPAL
PLANO DE AÇÃO DA EDUCAÇÃO 25%

A Secretaria Municipal de Educação vem mui respeitosamente a presença do munícipes apresentar retificação do erro material contido no Anexo III do Plano de Ação 2020/2021.

Paranatinga MT, 13 de julho de 2021.

ROSANGELA **A**LVES DOS **S**ANTOS

***S**ECRETÁRIA **M**UNICIPAL DE **E**DUCAÇÃO*

***P**ORTARIA 020/2021*

PLANO DE AÇÃO DA EDUCAÇÃO 25%

SUMÁRIO

SEQ	DESCRIÇÃO	PG
01	CAPA	01
02	SUMÁRIO	02
03	IDENTIFICAÇÃO	03
04	DESCRIÇÃO DO PLANO	04 A 06
05	ANEXO I	07
06	ANEXO II	08 A 12
07	ANEXO III	13 A 14

IDENTIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT

CNPJ: 15.023.971/0001-24

FONE: 66-3573-1329

End: Avenida Brasil, 1900, Centro – Paranatinga-MT

SECRETARIA MUN. DE EDUCACAO E CULTURA

FONE: 66-3573-1331

End: Avenida Brasil, 735, Centro – Paranatinga-MT

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

Prefeito Municipal

Gestão: 2021/2024

ROSANGELA ALVES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Portaria nº 020/2021

VANDA FERNANDES SOARES

Coordenadora do Ensino Fundamental

Portaria nº 001/2021 Sec. Educação

LUCIANA ARAÚJO DE ANDRADE

Secr. Administrativa da Secretária de Educação

Técnica Administrativa Educacional

REJANE MARQUES DE ARRUDA

Controlaria Geral

1 – OBJETIVO

Este Plano de Ação tem como objetivo demonstrar as ações de investimento real a ser aplicado e cumprir com o limite constitucional na forma prevista no Artigo 212 da Constituição Federal, tanto na aplicabilidade do percentual exigido de 25% quanto nos requisitos necessários de resultados fiscais resultantes da aplicação do recurso na área de educação. O intuito deste documento e demonstrar como o município planeja suprir a deficiência caracterizada com a não aplicação do recurso na área da educação no exercício financeiro de 2020, motivado pelos efeitos causados pela pandemia Covid-19, assim como orientar a devida aplicação no setor com recursos do exercício de 2020 acrescidos daqueles devidos no exercício de 2021. Ou seja: recurso de 2020 + recursos de 2021

1.1 – JUSTIFICATIVA DO OBJETIVO

Baseado nas circunstancias justificamos que em virtude da mudança no ano letivo de 2020 Municipal, Estadual e Federal, provocada pela Pandemia Mundial devido ao CORONAVIRUS/Covid-19. A situação desencadeou pânico, tristezas e muitas indecisões na execução de políticas públicas impactando as gestões em todos os segmentos econômico e político do país, assim não foi diferente em nosso município. Diante de toda esta mudança e agravamento do quadro da pandemia, que se estende até nos dias atuais, investir em obras públicas e em projetos específicos de melhorias ficou para o segundo plano, uma vez, que as equipes técnicas, tais, como os servidores destes municípios foram obrigados a trabalhar de forma online e distante um do outro. A mudança de rotina e preferência à política púbica da área da saúde em detrimento das demais levou a um atraso nas ações especificas de investimento, tendo como principal, o transporte escolar de alunos todos parados. Outro ponto agravante e o fato do município possuir um percentual elevado de servidores no grupo de risco, tendo como consequência o afastamento dos técnicos especializados e mais experientes ter se afastado para cumprir com as normas de saúde pública, diante disso vimos pedir a relevância em atender este PLANEJAMENTO de forma em conseguirmos aplicar no exercício de 2021 a diferença não investida durante o exercício de 2020.

1.2 – META

Este Planejamento vem demonstrar claramente as ações que serão executadas na Aplicação especifica e passo a passo no valor não investida nos exercício de 2020, também em anexo (ANEXO II) estará descrito ação por ação quais serão aplicadas e investidas e posteriormente informada aos órgão competentes de fiscalização, tendo como principais: STN-Secretaria do Tesouro Nacional, TCE/MT – Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, FNDE – Fundo Nacional de Educação, UMCI – Unidade Municipal de Controle Interno, entre outros.

1.3 – PRIORIDADE

Este Planejamento tem por Prioridade buscar investir o que foi pactuado, informar os meios de fiscalização e apresentar a sociedade municipal especificas e com necessidade da Comunidade Escola sempre priorizando o bem-estar dos alunos e colaboradores da Educação.

1.4 – AÇÕES

Investimento na Educação do Ensino Infantil e Fundamental em aquisições de bens voltado ao Aluno e a Infraestrutura Escolar Municipal de Paranatinga-MT.

1.5 – PERIODO

Março/2021 a Dez/2021.

1.6 – PUBLICO ALVO

População em Geral, Alunos da rede pública municipal e colaboradores da Administração Pública de nosso município.

1.7 – RECURSOS FINANCEIROS

Recursos próprios de arrecadação municipal de impostos tributários na fonte especifica da Educação (25%).

1.8 – RESPONSAVEL PELA AÇÃO

Fica como responsável o Gestor municipal Senhor Josimar Marques Barbosa juntamente com a Secretária Municipal de Educação senhora Rosangela Alves dos Santos.

1.9 – CONCLUSÃO

Estamos concluindo este planejamento de Aplicação real de investimento no montante de R$ 950.794,61 (novecentos e cinquenta mil e setecentos e noventa e quatro reais e sessenta e um centavo), quais pactuamos e se responsabilizamos em investir e demonstrar, informar os meios de fiscalização, e apresentar a sociedade o investimento, bem como guardar nos acervos documentais de modo que ficara à disposição da sociedade e demais interessado.

Assim vimos pedimos que será aprovado como PACTO DE APLICAÇÃO DA EDUCAÇÃO 25% e considerado na APLICAÇÃO do Exercício de 2020.

Buscamos aqui descrever no anexo I, as ações necessárias com seus devidos valores e descrevemos analiticamente, os locais e objetos a ser adquiridos e quais projetos orçamentários/empenhos, onde vai ser criado uma comissão de avaliação e andamento das ações pactuadas x Investimento real.

1.10 - ANALISE E PARECER FINAL.

Buscando a transparência e a legalidade do Investimento será criado via ATO do gestor municipal uma comissão de acompanhamento deste PLANO DE AÇÃO bem como esta comissão deverá emitir relatórios de acompanhamento no investimento e informar o Gestor Municipal, a Secretaria de Educação e o Setor Jurídico do município rigorosamente todas as Fases e de acordo com o “anexo I”

Na Conclusão deste PLANO DE AÇÃO a comissão deverá emitir o parecer final de aplicação da Educação 25%.

Assim concluímos nosso PLANO DE AÇÃO buscando o melhor investimento na ação de Educação voltada para o Ensino Municipal.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

Prefeito Municipal

Gestão: 2021/2024

ROSANGELA ALVES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Portaria nº 020/2021

VANDA FERNANDES SOARES

Coordenadora do Ensino Fundamental

Portaria nº 001/2021 Sec. Educação

LUCIANA ARAÚJO DE ANDRADE

Secr. Administrativa da Secretária de Educação

Técnica Administrativa Educacional

REJANE MARQUES DE ARRUDA

Controlaria Geral

1.11 – ANEXOS

ANEXO I

Neste Anexo I demonstraremos a analise efetuada a aplicação do investimento do Município de Paranatinga em Ações de Educação 25% comparando As Receitas Realizadas x Despesas Liquidadas no período de janeiro a dezembro de 2020.

Educação 25%,

Janeiro a Dezembro/2020.

Receitas Realizadas e Despesas Liquidadas:

Fonte	Arrecadação	Rec. Vinc. (25%)	Indice

IPTU.	817.988,17	204.497,04	25%
ITBI.	4.320.283,03	1.080.070,76	25%
ISSQN.	3.827.890,56	956.972,64	25%
Dívida Ativa de Impostos (IPTU, ITBI e ISS)	1.835.907,87	458.976,97	25%
Multas e Juros de Impostos (IPTU, ITBI e ISS)	13.014,22	3.253,56	25%
Multas e Juros de Dívida Ativa de Impostos.	4,97	1,24	25%
FPM – parcela referente à CF. art. 159, I, alínea B.	13.238.660,58	661.933,03	5%
FPM - parcela referente à CF. art. 159, I, alínea D.	596.055,84	149.013,96	25%
FPM - parcela referente à CF. art. 159, I, alínea E.	597.326,64	149.331,66	25%
ITR	4.441.868,31	222.093,42	5%
LC 87/96	0,00	0,00	5%
ICMs	26.704.228,12	1.335.211,41	5%
IPVA	1.871.678,10	93.583,91	5%
IPI / Exportação	139.667,14	6.983,36	5%
TOTAL.....R$		5.321.922,96	

Fonte: Anexo 10 – Balanço Geral do Município de Paranatinga – 2020

Descrição	**Valor**
Valor mínimo a ser aplicado na MDE (25%) ou (% da Lei Orgânica)	5.321.922,96
Total das despesas liquidadas **FONTE 01** – Despesas com Ensino.	4.371.128,35
(-) Despesas realizadas com recursos de vinculados e convênios.	0,00
= Valor Total Aplicado no atendimento do Art. nº 212 C.F.	4.371.128,35
Percentual Apurado.	**20,53%**

FONTE: RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios do sexto bimestre do exercício de 2020. Publicado no Diário Oficial dos Municípios no dia 03 de Fevereiro de 2021 número do diário nº 3660 página inicial 539.

No período de janeiro a dezembro de 2020, foi aplicado no Ensino Fundamental e Infantil o percentual de **20,53%** das receitas de impostos e transferências impostos.

Faltou aplicar em Reais o Valor de R$ 950.794,61 no exercício de 2021 e a ser como investimento de 2020.

ANEXO II

Neste anexo II estaremos pactuando as ações para investimento quais seguem abaixo em planilhas individuais por ações, conforme demonstramos a seguir em 05 (cinco) ações que totalizaram o valor de R$ 1.001.500,00 (Um milhão, um mil e quinhentos reais).

a) Primeira Ação

Ação Nº 01	Aquisição de veículo – Ônibus Rural Escolar – ORE 1 (4X4)
Valor Da Ação	R$: 274.000,00 (duzentos e setenta e quatro mil reais
Projeto/Ano	Projeto Atividade 1088 – Aquisição de ônibus Escolares – Fundamental – Orçamento ano 2020.
Recursos	**Fonte 01:** Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação
Quando: Inicio/Final	26/11/2020 à 26/11/2021
Quem	Secretária Municipal de Educação e Cultura
Como	Através de Aquisição via Adesão a Ata de Registro de Preços do FNDE - Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação
Processo Licitatório	Pregão Eletrônico FNDE nº 11/2019 – Ata de Registro de Preços 02/2020
Empenho	011205/2020 – Credor: San Marino Ônibus Ltda
Fiscal ou Responsável	Vanda Fernandes Soares
Data da Conclusão	26/11/2021

b) Segunda Ação

Ação Nº 02	Aquisição de veículo – Ônibus Rural Escolar – ORE 1 (4X4)
Valor Da Ação	R$: 214.000,00 (duzentos e setenta e quatro mil reais)
Projeto/Ano	Projeto Atividade 1088 – Aquisição de ônibus Escolares – Fundamental – Orçamento ano 2020.
Recursos	**Fonte 01:** Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação
Quando: Inicio/Final	26/10/2020 à 26/10/2021
Quem	Secretária Municipal de Educação e Cultura
Como	Através de Aquisição via Adesão a Ata de Registro de Preços do FNDE - Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação
Processo Licitatório	Pregão Eletrônico FNDE nº 11/2019 – Ata de Registro de Preços 02/2020
Empenho	010068/2020 – Credor: CNH Industrial do Brasil Ltda
Fiscal ou Responsável	Vanda Fernandes Soares
Data da Conclusão	26/10/2021

c) Terceira Ação

AÇÃO Nº 03	Aquisição de 25 (vinte e cinco) Ares condicionado de 24.000 BTUs para as Escolas Municipais de Ensino Fundamental.
VALOR DA AÇÃO	R$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais)
Recursos	**Fonte 01:** Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação
Quando: Inicio/Final	01/03/2021 à 31/12/2021
Quem	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Como	Realização de Processo Licitatório
Processo Licitatório	A definir

Empenho	Inexistente
Fiscal ou Responsável	Vanda Fernandes Soares
Data da Conclusão	31/12/2021

d) Quarta Ação

AÇÃO Nº 04	Aquisição de 12 (doze) Ares condicionado de 24.000 BTUS para as Escolas Municipais de Educação Infantil.
VALOR DA AÇÃO	R$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais)
Recursos	**Fonte 01:** Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação
Quando: Inicio/Final	01/03/2021 à 31/05/2021
Quem	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Como	Realização de Processo Licitatório
Processo Licitatório	A definir
Empenho	Inexistente
Fiscal ou Responsável	Vanda Fernandes Soares
Data da Conclusão	31/12/2021

e) Quinta Ação

AÇÃO Nº 05	Aquisição de 07 (sete) Salas de Aulas Modulares do tipo container - Módulos metálicos acoplados termoacústicos para as escolas e salas anexas indígenas.
VALOR DA AÇÃO	R$ 402.500,00 (Quatrocentos e dois mil e quinhentos reais)
RECURSOS	Recursos Próprios
Quando: Inicio/Final	01/03/2021 à 31/05/2021
Quem	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Como	Realização de Processo Licitatório
Processo Licitatório	A definir
Empenho	Inexistente
Fiscal ou Responsável	Vanda Fernandes Soares
Data da Conclusão	31/12/2021

TOTAL GERAL DO ANEXO II

TOTAL GERAL DAS 05 (CINCO) AÇÕES - R$ 1.001.500,00 (Um milhão, um mil e quinhentos reais).

ANEXO III

SEQ	AÇÃO	DETALHAMENTO DA AÇÃO	PRAZO DE INCIO	PRAZO DE CONCLUSÃO	VALOR DA AÇÃO	CONCLUIDO 100%	OBSERVAÇÕES	RESPONSÁVEL ACOMPANHAMENTO ASSINATURAS
1	ONIBUS ORE 1 01 UNIDADE	Aquisição de um Ônibus Escolar Ônibus Rural Escolar - ORE 1: ônibus com comprimento total máximo de 7.000 mm, capacidade de carga útil líquida de no mínimo 1.500 kg, comportando transportar, no mínimo, 23 (vinte e três) passageiros adultos sentados ou 29 (vinte e nove) estudantes sentados, mais o condutor, e deve ser equipado com dispositivo para transposição de fronteira, poltrona móvel (DPM), para embarque e desembarque de estudante com deficiência, ou com mobilidade reduzida, que permita realizar o deslocamento de uma, ou mais poltronas, do salão de passageiros, do exterior do veículo, ao nível do piso interno.	01/03/21	26/11/21	274.000,00			
2	ONIBUS ORE 2 01 UNIDADE	Ônibus Rural Escolar - ORE 2: ônibus com comprimento total máximo de 9.000 mm, capacidade de carga útil líquida de no mínimo 3.000 kg, comportando transportar, 32 (trinta e dois) passageiros adultos sentados ou 44 (quarenta e quatro) estudantes sentados, mais o condutor, e deve ser equipado com dispositivo para transposição de fronteira, poltrona móvel (DPM), para embarque e desembarque de estudante com deficiência, ou com mobilidade reduzida, que permita realizar o deslocamento de uma, ou mais poltronas, do salão de passageiros, do exterior do veículo, ao nível do piso interno.	01/03/21	26/10/21	214.000,00			
3	AR Condicionado 24.000 BTUS 12 unid. Para a Educação Infantil	AR CONDICIONADO 24.000 BTUS - Condicionador de ar tipo split com as seguintes características: capacidade de 24.000 btu's, controle remoto, na cor branca, com 12 teclas, com visor em black light, compressor rotativo, filtro bio blue, paletas direcionais, com baixo nível de ruído. timer 24h: função auto re-start (religamento automático em caso de interrupção de energia elétrica), voltagem 220 volts funções: duplo swing, timer 24h, sleep, dry.	01/03/21	31/12/21	36.000,00			
4	AR Condicionado 24.000 BTUS 25 unid. Para a Educação Fundamental	AR CONDICIONADO 24.000 BTUS - Condicionador de ar tipo split com as seguintes características: capacidade de 24.000 btu's, controle remoto, na cor branca, com 12 teclas, com visor em black light, compressor rotativo, filtro bio blue, paletas direcionais, com baixo nível de ruído. timer 24h: função auto re-start (religamento automático em caso de interrupção de energia elétrica), voltagem 220 volts funções: duplo swing, timer 24h, sleep, dry.	01/03/21	31/12/21	75.000,00			
5	Salas de Aula Modulares do	Módulos metálicos acoplados termoacústicos (Sala de Aula) fabricado em aço galvanizado medindo	01/03/21	31/12/2021	402.500,00			

	tipo container - Módulos metálicos acoplados termoacústicos para as escolas e salas anexas indígenas 07 unidades	4,60 x 6,00 x 2,50 m (altura interna), constituído de painéis termoacústicos de paredes (EPS de 30mm) contendo: 01 porta em painel termoacústicos abrindo para fora medindo 0,80 x 2,10 m com fechadura; 02 vitrôs em alumínio com vidro, medindo 1,00m x 1,00m fechamento externo com grade, forro térmico de teto, instalação elétrica fluorescente com 01 interruptor sem as lâmpadas, 01 ponto de tomada Universal em cada módulo, 01 ponto de tomada para a instalação de ar condicionado, piso em compensado naval com 12mm de espessura, revestimento de piso em manta vinílica pintura interna e externa na cor branca. (Incluso transporte e montagem)						

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

Prefeito Municipal

Gestão: 2021/2024

ROSANGELA ALVES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Portaria nº 020/2021

VANDA FERNANDES SOARES

Coordenadora do Ensino Fundamental

Portaria nº 001/2021 Sec. Educação

LUCIANA ARAÚJO DE ANDRADE

Secr. Administrativa da Secretária de Educação

Técnica Administrativa Educacional

REJANE MARQUES DE ARRUDA

Controlaria Geral

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO N. 255 DE 13 DE JULHO DE 2021.

PORTARIA DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO N. 255 DE 13 DE JULHO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA – SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES, NOS TERMOS DO ARTIGO Nº 241, DA LEI 024, DE 08 DE DEZEMBRO DE 1997, E A TEOR DAS JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS,

RESOLVE:

PRORROGAR, por 30 (trinta) dias, a contar de 12 de julho de 2021, o prazo para conclusão dos trabalhos do Processo de Sindicância 005/2021 em desfavor da servidora **CAMILA NUNES CABRAL DA SILVEIRA** por meio desta **COMISSÃO** constituída pela Portaria nº 037/2021, de 22 de janeiro de 2021, no Jornal Oficial dos Municípios AMM**, em razão da necessidade de obter tempo hábil para apurar e analisar a documentação necessária para concluir a admissibilidade do procedimento instaurado.**

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 13 de julho de 2021.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO N. 254 DE 13 DE JULHO DE 2021.

PORTARIA DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO N. 254 DE 13 DE JULHO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA – SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES, NOS TERMOS DO ARTIGO Nº 241, DA LEI 024, DE 08 DE DEZEMBRO DE 1997, E A TEOR DAS JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS,

RESOLVE:

PRORROGAR, por 30 (trinta) dias, a contar de 12 de julho de 2021, o prazo para conclusão dos trabalhos do Processo de Sindicância 003/2021 em desfavor da servidora **CAMILA NUNES CABRAL DA SILVEIRA** por meio desta **COMISSÃO** constituída pela Portaria nº 037/2021, de 22 de janeiro de 2021, no Jornal Oficial dos Municípios AMM**, em razão da necessidade de obter tempo hábil para apurar e analisar a documentação necessária para concluir a admissibilidade do procedimento instaurado.**

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 13 de julho de 2021.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
COVID-19: AVISO DE REVOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 47/2021

Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT. Dispensa de Licitação 47/2021. **REVOGAÇÃO: Contratada:** GERAFORTE GRUPOS GERADORES LTDA; CNPJ: 10.618.016/0001-16. **Objeto; Contratação de Empresa Especializada para Aquisição de 01 (Um) Grupo Gerador - Diesel, com potência de 85/76 kVA, trifásico, com fator de potência 106 CV, na tensão de 380/220 V Automático em 60 Hz, incluso frete, carenagem e entrega técnica, devidamente instalado, testado e funcionando, para atender a demanda do Hospital Municipal de Paranatinga/MT. Funda-**

mento Legal: com fulcro no artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93. Valor da contratação: R$: 69.000,00 (sessenta e nove mil reais). Paranatinga – MT., 13 de julho de 2021. **Josimar Marques Barbosa** Prefeito Municipal.

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO N. 256 DE 13 DE JULHO DE 2021.

PORTARIA DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO N. 256 DE 13 DE JULHO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA – SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES, NOS TERMOS DO ARTIGO Nº 241, DA LEI 024, DE 08 DE DEZEMBRO DE 1997, E A TEOR DAS JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS,

RESOLVE:

PRORROGAR, por 30 (trinta) dias, a contar de 12 de julho de 2021, o prazo para conclusão dos trabalhos do Processo de Sindicância 006/2021 em desfavor da servidora **ROZELI ALMEIDA DA SILVA** por meio desta **COMISSÃO** constituída pela Portaria nº 037/2021, de 22 de janeiro de 2021, no Jornal Oficial dos Municípios AMM**, em razão da necessidade de obter tempo hábil para apurar e analisar a documentação necessária para concluir a admissibilidade do procedimento instaurado.**

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 13 de julho de 2021.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO N. 257 DE 13 DE JULHO DE 2021.

PORTARIA DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO N. 257 DE 13 DE JULHO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA – SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES, NOS TERMOS DO ARTIGO Nº 241, DA LEI 024, DE 08 DE DEZEMBRO DE 1997, E A TEOR DAS JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS,

RESOLVE:

PRORROGAR, por 30 (trinta) dias, a contar de 12 de julho de 2021, o prazo para conclusão dos trabalhos do Processo de Sindicância 002/2021 em desfavor do servidor **JOSÉ CARLOS CAMPOS** por meio desta **COMISSÃO** constituída pela Portaria nº 037/2021, de 22 de janeiro de 2021, no Jornal Oficial dos Municípios AMM**, em razão da necessidade de obter tempo hábil para apurar e analisar a documentação necessária para concluir a admissibilidade do procedimento instaurado.**

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 13 de julho de 2021.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA N° 258 DE 13 DE JULHO DE 2021.

PORTARIA N° 258 DE 13 DE JULHO DE 2021

O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, **SR**. **JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, no uso e gozo das suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar a Portaria de nº 246/2021 de 12 de julho de 2021, referente o cargo mencionado:

Faz- se a Retificação:

ONDE SE LÊ:

Aprovação para o cargo de Arquiteto, no Concurso Público n° 001/2015 realizado no dia 05 de julho de 2015.

LEIA-SE:

Aprovação para o cargo de Agente de Vigilância e Fiscalização Sanitária, no Concurso Público n° 001/2015 realizado no dia 05 de julho de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 13 de julho de 2021.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

PORTARIA Nº 436/2021 - FÉRIAS REGULARES VALDIR CASTILHO

13 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre FÉRIAS REGULARES de Servidor Público Municipal e dá outras providências;

NELSON ANTONIO ORLATO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento requerimento de FÉRIAS REGULARES protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a referida, adquirida no período de **06/09/2020 à 06/09/2021.**

RESOLVE:

ART.1º Conceder FÉRIAS regulares ao servidor **VALDIR CASTILHO**, concursado no cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Educação, a serem usufruídas no período de **14/07/2021 à 12/08/2021.**

ART.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS TREZE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2021.

NELSON ANTONIO ORLATO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial Da AMM.

II TERMO DE RETIFICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO DISPENSA Nº 008/2021

II TERMO DE RETIFICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA Nº 008/2021

O Prefeito Municipal de Pedra Preta - MT, no uso de suas atribuições legais, regimentais e com fundamento na Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, a vista do Termo de Retificação do Termo de homologação da Dispensa Emergencial 08/2021, **RETIFICAR** o item 23 passando a valer o que segue:

Onde se lê:

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	FORNECEDOR	VALOR UN	VAL. TOT
23	15	UN	**BOMBA DE INFUSÃO MEDICAÇÃO** - BOMBA DE INFUSÃO VOLUMÉTRICA PERISTÁLTICA LINEAR, MARCA SAMTRONIC, MODELO ICATU, DE FABRICAÇÃO NACIONAL, PARA INFUSÃO DE SOLUÇÕES POR VIA ENTERAL OU PARENTERAL, COM CONTROLE ELETRÔNICO PROGRAMÁVEL. UTILIZA DESCARTÁVEL MICRO E MACROGOTAS DESTINADOS A SEREM UTILIZADOS EM BOMBAS DE INFUSÃO QUE ESTEJAM DE ACORDO COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS: TUBO DE PVC DE DIÂMETRO INTERNO 3,1MM E DIÂMETRO EXTERNO 4,2 MM E DUREZA ENTRE 65 A 70 SHORE A. SISTEMA DE PROPULSÃO PERISTÁLTICO LINEAR. DESVIO DA VAZÃO COM EQUIPO PADRÃO DE ± 5% DA VAZÃO PROGRAMADA (TÍPICO). POSSUI TRÊS TIPOS DE PROGRAMAÇÃO DE INFUSÃO: ML/H X VOLUME LIMITE, TEMPO X VOLUME LIMITE E PESO X CONCENTRAÇÃO X DOSE (COM OPÇÃO DE PROGRAMAÇÃO DO BOLUS POR VOLUME OU POR DOSE). VAZÃO DE 0,1 A 1200,0 ML/H PROGRAMÁVEL A INTERVALOS DE 0,1 ML/H E CONTROLE DE VOLUME A INFUNDIR DE 0,1 A 9999,9 ML. PESO CORPÓREO MÁXIMO 500,0 KG. LIMITE DE CONCENTRAÇÃO DE DROGA: 0,01 A 999,99 MG/ML OU 0,01 A 999,99 µG/ML. LIMITE DE DOSE DE MANUTENÇÃO: 0,01 A 999,99 MG/KG/MIN OU 0,01 A 999,99 µG/KG/MIN. LIMITE DE DOSE INICIAL: 0,01 A 999,99 µG/KG/MIN OU 0,01 A 999,99 MG/KG/MIN. TAXA DE KVO AJUSTÁVEL DE 0,1 A 5,0 ML/H. VAZÃO DE BOLUS AJUSTÁVEL DE 0,2 A 1200,0 ML/H E VOLUME DO BOLUS AJUSTÁVEL DE 1,0 A 20,0 ML. POSSUI AS SEGUINTES FUNÇÕES: TITULAÇÃO, BALANÇO HÍDRICO, ZERAR VOLUME, AJUSTE DE KVO, AJUSTE DE BOLUS, AJUSTE DE OCLUSÃO, AJUSTE DO VOLUME DO ALARME, AJUSTE DE CONTRASTE DO DISPLAY, AJUSTE DO BACKLIGHT (LUMINOSIDADE), AJUSTE DE SENSIBILIDADE DO SENSOR DE AR NA LINHA (COM A OPÇÃO DE DESABILITAR ESTE ALARME PARA INFUSÕES ENTERAIS), BLOQUEIO DE TECLADO, BIBLIOTECA DE DROGAS (COM A OPÇÃO DE INSERIR 5 NOVAS DROGAS), MODO TRANSPORTE (DESABILITA O SENSOR DE GOTAS), MEMÓRIA DA ÚLTIMA INFUSÃO E REGISTRO DOS PRINCIPAIS EVENTOS DAS ÚLTIMAS DEZ INFUSÕES, DISPONÍVEIS PARA EVENTUAL GERAÇÃO DE RELATÓRIO VIA APLICATIVO OPCIONAL EM PC. DISPLAY COM APRESENTAÇÃO CONSTANTE DA VAZÃO, VOLUME INFUNDIDO, TEMPO RESTANTE DA INFUSÃO, INDICADOR DE HORA, INDICADOR GRÁFICO DE CARGA DA BATERIA, INDICADOR GRÁFICO DE GOTEJAMENTO REAL, INDICADOR GRÁFICO DA FONTE DE ALIMENTAÇÃO (AC, DC EXTERNO OU BATERIA) E INDICADOR GRÁFICO DE BLOQUEIO DE TECLADO. POSSUI A TECLA “DETALHES” PARA VISUALIZAÇÃO, DURANTE A INFUSÃO, DE TODAS AS INFORMAÇÕES SOBRE A PROGRAMAÇÃO REALIZADA, VOLUME TOTAL INFUNDIDO E VOLUME PARCIAL INFUNDIDO EM TODOS OS MODOS DE PROGRAMAÇÃO. POSSUI DETECTOR DE AR NA LINHA ULTRASSÔNICO E SENSOR DE PRESSÃO REGULÁVEL DE 20 A 120 KPA. PRÉ-ALARMES: FIM DA BATERIA, FIM DA DOSE INICIAL E FIM DA INFUSÃO. ALARMES VISUAIS E SONOROS: ALARME DE ESPERA, VAZÃO LIVRE, FUNCIONAMENTO EM KVO, INFUSÃO INTERROMPIDA, OCLUSÃO, AR NA LINHA, PORTA ABERTA, FRASCO VAZIO, INFUSÃO COMPLETA, BATERIA BAIXA, BATERIA CRITICA, TROCA DE TRECHO DE DESCARTÁVEL E ERRO DE PROGRAMAÇÃO. O LIMITE DE ARMAZENAMENTO DE REGISTROS DA BOMBA ICATU É DE 10 INFUSÕES DE 350 EVENTOS. A BOMBA VEM COM BATERIA RECARREGÁVEL DE NÍQUEL-METAL HIDRETO DE LONGA VIDA COM AUTONOMIA DE ATÉ 5 HORAS, CABO DE ALIMENTAÇÃO E MANUAL DO USUÁRIO NO IDIOMA PORTUGUÊS. ESTE MODELO POSSIBILITA O DOWNLOAD DOS DADOS DE INFUSÃO PELO SOFTWARE SAMLOG ATRAVÉS DE COMUNICAÇÃO POR UMA PORTA USB (CONECTIVIDADE). OPCIONALMENTE PODERÁ SER FORNECIDA UMA HASTE PARA SORO. EQUIPAMENTO DE PEQUENO PORTE, LEVE, COM DESIGN INOVADOR E TECLADO DE SILICONE DE FÁCIL MANUSEIO. ESTE MODELO POSSUI UMA SAÍDA AUXILIAR PARA CONEXÃO ELÉTRICA QUE PERMITE A INTERCONEXÃO E O EMPILHAMENTO (EM PEDESTAL) DE ATÉ 5 BOMBAS DE INFUSÃO SAMTRONIC FAMÍLIA ICATU. OPERA EM 110 A 230 V~ E FREQUÊNCIA DE ALIMENTAÇÃO DE 50/60 HZ. PROTEÇÃO CONTRA CHOQUES ELÉTRICOS: EQUIPAMENTO DE CLASSE II, IPX1 E PARTE APLICADA DE TIPO CF. PESO DO EQUIPAMENTO 1,8 KG. DIMENSÕES: 168 X 195 X 215 MM (H / L / P). USO HOSPITALAR E AMBULATORIAL. UTILIZADA COM EQUIPOS REGISTRADOS PARA SEREM UTILIZADOS EM BOMBAS DE INFUSÃO (REGISTRO ANVISA E CERTIFICAÇÃO INMETRO), INCLUINDO A LINHA DE EQUIPOS SAMTRONIC FAMÍLIA AMISET®. PARA UTILIZAÇÃO DE EQUIPOS DE OUTROS FABRICANTES O EQUIPAMENTO DEVERÁ SER CALIBRADO POR UMA ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA.	**CCAF COMERCIO DE MEDICAMENTO E MATERIAL HOSPITALAR EIRELI CNPJ: 16.917.181. 0001/55**	**R$ 8. 636,40**	**R$ 129. 546,00**

Leia-se:

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	FORNECEDOR	VALOR UN	VAL. TOT
23	15	UN	**BOMBA DE INFUSÃO MEDICAÇÃO** - BOMBA DE INFUSÃO VOLUMÉTRICA PERISTÁLTICA LINEAR, MARCA SAMTRONIC, MODELO ICATU, DE FABRICAÇÃO NACIONAL, PARA INFUSÃO DE SOLUÇÕES POR VIA ENTERAL OU PARENTERAL, COM CONTROLE ELETRÔNICO PROGRAMÁVEL. UTILIZA DESCARTÁVEL MICRO E MACROGOTAS DESTINADOS A SEREM UTILIZADOS EM BOMBAS DE INFUSÃO QUE ESTEJAM DE ACORDO COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS: TUBO DE PVC DE DIÂMETRO INTERNO 3,1MM E DIÂMETRO EXTERNO 4,2 MM E DUREZA ENTRE 65 A 70 SHORE A. SISTEMA DE PROPULSÃO PERISTÁLTICO LINEAR. DESVIO DA VAZÃO COM EQUIPO PADRÃO DE ± 5% DA VAZÃO PROGRAMADA (TÍPICO). POSSUI TRÊS TIPOS DE PROGRAMAÇÃO DE INFUSÃO: ML/H X VOLUME LIMITE, TEMPO X VOLUME LIMITE E PESO X CONCENTRAÇÃO X DOSE (COM OPÇÃO DE PROGRAMAÇÃO DO BOLUS POR VOLUME OU POR DOSE). VAZÃO DE 0,1 A 1200,0 ML/H PROGRAMÁVEL A INTERVALOS DE 0,1 ML/H E CONTROLE DE VOLUME A INFUNDIR DE 0,1 A 9999,9 ML. PESO CORPÓREO MÁXIMO 500,0 KG. LIMITE DE CONCENTRAÇÃO DE DROGA: 0,01 A 999,99 MG/ML OU 0,01 A 999,99 µG/ML. LIMITE DE DOSE DE MANUTENÇÃO: 0,01 A 999,99 MG/KG/MIN OU 0,01 A 999,99 µG/KG/MIN. LIMITE DE DOSE INICIAL: 0,01 A 999,99 µG/KG/MIN OU 0,01 A 999,99 MG/KG/MIN. TAXA DE KVO AJUSTÁVEL DE 0,1 A 5,0 ML/H. VAZÃO DE BOLUS AJUSTÁVEL DE 0,2 A 1200,0 ML/H E VOLUME DO BOLUS AJUSTÁVEL DE 1,0 A 20,0 ML. POSSUI AS SEGUINTES FUNÇÕES: TITULAÇÃO, BALANÇO HÍDRICO, ZERAR VOLUME, AJUSTE DE KVO, AJUSTE DE BOLUS, AJUSTE DE OCLUSÃO, AJUSTE DO VOLUME DO ALARME, AJUSTE DE CONTRASTE DO DISPLAY, AJUSTE DO BACKLIGHT (LUMINOSIDADE), AJUSTE DE SENSIBILIDADE DO SENSOR DE AR NA LINHA (COM A OPÇÃO DE DESABILITAR ESTE ALARME PARA INFUSÕES ENTERAIS), BLOQUEIO DE TECLADO, BIBLIOTECA DE DROGAS (COM A OPÇÃO DE INSERIR 5 NOVAS DROGAS), MODO TRANSPORTE (DESABILITA O SENSOR DE GOTAS), MEMÓRIA DA ÚLTIMA INFUSÃO E REGISTRO DOS PRINCIPAIS EVENTOS DAS ÚLTIMAS DEZ INFUSÕES, DISPONÍVEIS PARA EVENTUAL GERAÇÃO DE RELATÓRIO VIA APLICATIVO OPCIONAL EM PC. DISPLAY COM	**NFL ATACADISTA HOSPITALAR EIRELI**	**R$ 9. 600,00**	**R$ 144. 000,00**

			APRESENTAÇÃO CONSTANTE DA VAZÃO, VOLUME INFUNDIDO, TEMPO RESTANTE DA INFUSÃO, INDICADOR DE HORA, INDICADOR GRÁFICO DE CARGA DA BATERIA, INDICADOR GRÁFICO DE GOTEJAMENTO REAL, INDICADOR GRÁFICO DA FONTE DE ALIMENTAÇÃO (AC, DC EXTERNO OU BATERIA) E INDICADOR GRÁFICO DE BLOQUEIO DE TECLADO. POSSUI A TECLA "DETALHES" PARA VISUALIZAÇÃO, DURANTE A INFUSÃO, DE TODAS AS INFORMAÇÕES SOBRE A PROGRAMAÇÃO REALIZADA, VOLUME TOTAL INFUNDIDO E VOLUME PARCIAL INFUNDIDO EM TODOS OS MODOS DE PROGRAMAÇÃO. POSSUI DETECTOR DE AR NA LINHA ULTRASSÔNICO E SENSOR DE PRESSÃO REGULÁVEL DE 20 A 120 KPA. PRÉ-ALARMES: FIM DA BATERIA, FIM DA DOSE INICIAL E FIM DA INFUSÃO. ALARMES VISUAIS E SONOROS: ALARME DE ESPERA, VAZÃO LIVRE, FUNCIONAMENTO EM KVO, INFUSÃO INTERROMPIDA, OCLUSÃO, AR NA LINHA, PORTA ABERTA, FRASCO VAZIO, INFUSÃO COMPLETA, BATERIA BAIXA, BATERIA CRÍTICA, TROCA DE TRECHO DE DESCARTÁVEL E ERRO DE PROGRAMAÇÃO. O LIMITE DE ARMAZENAMENTO DE REGISTROS DA BOMBA ICATU É DE 10 INFUSÕES DE 350 EVENTOS. A BOMBA VEM COM BATERIA RECARREGÁVEL DE NÍQUEL-METAL HIDRETO DE LONGA VIDA COM AUTONOMIA DE ATÉ 5 HORAS, CABO DE ALIMENTAÇÃO E MANUAL DO USUÁRIO NO IDIOMA PORTUGUÊS. ESTE MODELO POSSIBILITA O DOWNLOAD DOS DADOS DE INFUSÃO PELO SOFTWARE SAMLOG ATRAVÉS DE COMUNICAÇÃO POR UMA PORTA USB (CONECTIVIDADE). OPCIONALMENTE PODERÁ SER FORNECIDA UMA HASTE PARA SORO. EQUIPAMENTO DE PEQUENO PORTE, LEVE, COM DESIGN INOVADOR E TECLADO DE SILICONE DE FÁCIL MANUSEIO. ESTE MODELO POSSUI UMA SAÍDA AUXILIAR PARA CONEXÃO ELÉTRICA QUE PERMITE A INTERCONEXÃO E O EMPILHAMENTO (EM PEDESTAL) DE ATÉ 5 BOMBAS DE INFUSÃO SAMTRONIC FAMÍLIA ICATU. OPERA EM 110 A 230 V~ E FREQUÊNCIA DE ALIMENTAÇÃO DE 50/60 HZ. PROTEÇÃO CONTRA CHOQUES ELÉTRICOS: EQUIPAMENTO DE CLASSE II, IPX1 E PARTE APLICADA DE TIPO CF. PESO DO EQUIPAMENTO 1,8 KG. DIMENSÕES: 168 X 195 X 215 MM (H / L / P). USO HOSPITALAR E AMBULATORIAL. UTILIZADA COM EQUIPOS REGISTRADOS PARA SEREM UTILIZADOS EM BOMBAS DE INFUSÃO (REGISTRO ANVISA E CERTIFICAÇÃO INMETRO), INCLUINDO A LINHA DE EQUIPOS SAMTRONIC FAMÍLIA AMI-SET®. PARA UTILIZAÇÃO DE EQUIPOS DE OUTROS FABRICANTES O EQUIPAMENTO DEVERÁ SER CALIBRADO POR UMA ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA.			

PEDRA PRETA – MT 13 DE JULHO DE 2021

_____

Quéren Hapuque Silva Costa

CHEFE DO SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

PORTARIA Nº 437/2021 - FÉRIAS REGULARES MANOEL FRANCISCO DE DEUS

13 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre FÉRIAS REGULARES de Servidor Público Municipal e dá outras providências;

NELSON ANTONIO ORLATO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento requerimento de FÉRIAS REGULARES protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a referida, adquirida no período de **05/08/2020 à 05/08/2021.**

RESOLVE:

ART.1º Conceder FÉRIAS regulares ao servidor **MANOEL FRANCISCO DE DEUS**, concursado no cargo de Agente/Vigilância, lotado na Secretaria Municipal de Educação, a serem usufruídas no período de **14/07/2021 à 12/08/2021.**

ART.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS TREZE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2021.

NELSON ANTONIO ORLATO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial Da AMM.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N°. 08/2021

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N°. 08/2021

O departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Pedra Preta, no uso de suas atribuições legais, torna público que fará realizar a licitação a seguir caracterizada:

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

OBJETO:"Aquisição de gêneros alimentícios para a Secretaria Municipal de Assistência Social , para complementar as cestas básicas do Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar (PAA)**".**

Data da Abertura: Dia 26/07/2021 às 08H:30min.

Maiores informações poderão ser obtidas pelos fones (066) 3486-4400 junto à Comissão Permanente de Licitação.

Pedra Preta - MT, 13 de Julho de 2021

QUÉREN HAPUQUE SILVA COSTA

Chefe do Departamento de Licitação e Contratos

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N°. 09/2021

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N°. 09/2021

O departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Pedra Preta, no uso de suas atribuições legais, torna público que fará realizar a licitação a seguir caracterizada:

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

OBJETO: "Registro de Preços para aquisições de gêneros alimentícios, para confecção de Kits de alimentos para atender aos alunos da Rede Municipal de Ensino da Zona Rural e Urbana do Município de Pedra Preta - MT."

Data da Abertura: Dia 26/07/2021 às 13H:00min.

Maiores informações poderão ser obtidas pelos fones (066) 3486-4400 junto à Comissão Permanente de Licitação.

Pedra Preta - MT, 13 de julho de 2021

QUÉREN HAPUQUE SILVA COSTA

Chefe do Departamento de Licitação e Contratos

DECRETO Nº 141/2021 - PAGAMENTO DIFERENÇA DA PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL

13 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre pagamento da diferença da Progressão Funcional Vertical, e dá outras providencias.

NELSON ANTONIO ORLATO, Prefeito Municipal de *Pedra Preta*, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO o Decreto nº 094/2021 de 20 de maio de 2021, que dispôs sobre a retomada das concessões de progressão funcional vertical.

CONSIDERANDO a necessidade de indenizar os servidores municipais que tiveram suspensas as progressões verticais até a publicação do Decreto 094/2021.

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado pagamento da diferença da Progressão Funcional Vertical indenizada, considerando a base de cálculo salário base, adicional por tempo de serviço, férias e 13º salário aos servidores relacionados no Anexo I, que passa a fazer parte integrante e inseparável do presente Decreto.

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS TREZE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2021.

NELSON ANTONIO ORLATO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

ANEXO I

MAT.	NOME	CARGO	DIFERENÇA
1664	ABELMIDES FRANCISCO DIAS	AUX. ADMINISTRATIVO	R$ 464,46
3888	ADAILTON ANTONIO ANJOLETI	AGENTE DE VIGILANCIA	R$ 249,01
612	ADALTO MACEDO DA SILVA DOS REIS	AUX. ADMINISTRATIVO	R$ 74,33
613	ADEMAR SIQUEIRA	AGENTE DE VIGILANCIA	R$ 51,80
1562	AGNALDO JOSE SOARES	MOTORISTA	R$ 962,93
4191	AGNOR SOARES	MOTORISTA	R$ 473,01
1540	AGUINALDO NUNES BARBOSA	TECNICO DE CONTROLE INTERNO	R$ 237,78
3	ALAIDE FARIA CALDA	CONTINUA/MERENDEIRA-	R$ 344,00
3820	ALAIDE SOUSA SANTOS	GARI	R$ 366,96
3840	ALESSANDRA ROBERTA BATISTA FERREIRA	CONTINUA/MERENDEIRA-	R$ 366,96
4333	ALEXSANDRO DOS SANTOS SOUZA	AGENTE ADMINISTRATIVO	R$ 74,03
5271	AMANDA SILVIA AMARANTES DAMACENO	MONITOR(A)	R$ 511,19
4408	AMARILDO DE OLIVEIRA ALVES	MOTORISTA	R$ 184,86
568	AMARO PEREIRA FILHO	AGENTE ADMINISTRATIVO	R$ 67,42
4199	ANA BEATRIZ DA SILVA DE SOUZA	CONTINUA/MERENDEIRA-	R$ 361,02
5241	ANA LUCIA GOMES DE ALMEIDA	MONITOR(A)	R$ 645,83
5366	ANDRE ALMEIDA DAGOSTINO	MEDICO ESPECIALISTA EM GINECOLOGIA E OBSTETRICIA	R$ 693,53
4198	ANDRE WILLER GONCALVES DA SILVA	MOTORISTA	R$ 454,82
1665	ANDREIA MARIA NEGRI	AUX. ADMINISTRATIVO	R$ 492,78
4818	ANGELO MARCIO BATISTA CORREA	AGENTE ADMINISTRATIVO	R$ 431,07
617	ANTONIO DO CARMO FERNANDES DE SOUZA	AGENTE DE VIGILANCIA	R$ 62,68
13	ANTONIO NOGUEIRA DA SILVA	MOTORISTA	R$ 52,92
619	ANTONIO RODRIGUES VIEIRA	AGENTE DE VIGILANCIA	R$ 51,80
17	APARECIDA DA MATA FURTADO BORGES	PROFESSOR(A) 38 HORAS SEMANAIS (PCCS)	R$ 2.540,87
575	APARECIDA DE CASSIA CARDOSO OLIVEIRA	CONTINUA/MERENDEIRA-	R$ 75,89
3825	APARECIDA DOS SANTOS FERREIRA DE JESUS	GARI	R$ 321,68
3813	ARNALDO PAULO LOUREDO	AGENTE DE VIGILANCIA	R$ 353,86
4209	BERCHIOLINA OLIMPIA ROSA DE SOUZA	CONTINUA/MERENDEIRA-	R$ 315,52
5472	CARLA MARIANE MORAES PEREIRA	ODONTÓLOGO(A) 30 H	R$ 2.504,25
1478	CARLOS INACIO BALLIN SCHUSTER	ENCANADOR	R$ 253,00
623	CELINA APARECIDA PIRES	CONTINUA/MERENDEIRA-	R$ 62,68
4425	CICERA DE LIMA FEITOSA	CONTINUA/MERENDEIRA-	R$ 267,35
1520	CICERO CORDEIRO DOS ANJOS	MOTORISTA	R$ 246,67
5239	CINTIA APARECIDA BEZERRA DE SOUZA	MONITOR(A)	R$ 710,45
5251	CINTIA LOPES DA SILVA	ENFERMEIRO(A) 40H	R$ 1.594,94
1512	CLADSON BERBEL	MOTORISTA	R$ 262,03
3839	CLAUDIO GONCALVES DA CRUZ	AGENTE ADMINISTRATIVO	R$ 358,70
27	CLAUDIONORA BATISTA DA SILVA ALVES	PROFESSOR(A) 30 HORAS SEMANAIS (PCCS)	R$ 1.403,04
3811	CLEIDE DE JESUS SILVA NASCIMENTO	CONTINUA/MERENDEIRA-	R$ 447,82
627	CLEONICE DE CARVALHO BORGES VIANA	CONTINUA/MERENDEIRA-	R$ 75,89
628	CORINA PEDROSO FRANCISCO	CONTINUA/MERENDEIRA-	R$ 72,84
4282	CRISTIANE PEREIRA MOKFA	PROFESSOR(A) 30 HORAS SEMANAIS (PCCS)	R$ 609,83
629	CRISTIANE VALERIA DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO	R$ 66,48
3850	CRISTIANO DOS SANTOS VIANA	CONTROLADOR GERAL	R$ 1.903,96

5497	CRISTINE CONCEICAO LIRA WINCK	FISIOTERAPEUTA 30H	R$ 1.294,32
5289	DANIEL TEIXEIRA RODRIGUES	ENFERMEIRO(A) 40H	R$ 1.032,99
5279	DATICLEIA OLIVEIRA DOS SANTOS	MONITOR(A)	R$ 464,72
1574	DAVID DE MOURA LEAL	MOTORISTA	R$ 564,41
3901	DAVID GENTIL	MECANICO DE MAQUINAS PESADAS	R$ 217,73
5268	DAYANE DE SOUZA TAVARES DOS SANTOS	MONITOR(A)	R$ 511,19
5269	DAYANNE CRISTINA DUQUES DO NASCIMENTO	MONITOR(A)	R$ 483,31
4213	DELMA DE FARIAS BIASSI	CONTINUA/MERENDEIRA-	R$ 305,47
31	DEUVIDE RODRIGUES DA SILVA	CONTINUA/MERENDEIRA-	R$ 258,00
5513	DEYCE FRANCISCA DA SILVA ALVES	PSICOLOGO(A)	R$ 1.474,20
559	DIASSIS MOREIRA DE AZEVEDO	OPERADOR DE MAQUINAS	R$ 129,29
4430	DIEGO FERREIRA LEMES	AGENTE DE VIGILANCIA	R$ 243,05
4429	DIOGO MARTINS GARCIA	AGENTE DE VIGILANCIA	R$ 190,82
33	DIRCE CANDIDA DA SILVA	CONTINUA/MERENDEIRA-	R$ 307,26
4279	DONIZETI DE SOUZA ARIMATHEA	AGENTE DE VIGILANCIA	R$ 113,59
1517	EDER GARCIA DURAN	MOTORISTA	R$ 173,40
3831	EDER SEQUINI CORREIA	AGENTE ADMINISTRATIVO	R$ 440,30
1458	EDILENE BEZERRA PEREIRA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R$ 147,61
3821	EDINALVA APARECIDA PEREIRA MANDINGA	GARI	R$ 366,96
5273	EDINEIA CALABRESE SILVA	MONITOR(A)	R$ 562,33
4403	EDINEUSA FELIX DE ABREU MOREIRA	CONTINUA/MERENDEIRA-	R$ 328,11
1455	EDIVAN BORGES MUNIZ	AUX. ADMINISTRATIVO	R$ 169,24
5250	EDNA ALINE DOS REIS GABRIEL	MONITOR(A)	R$ 587,13
5637	EDNALDO NEPOMUCENA FELIX	AGENTE DE VIGILANCIA	R$ 97,18
5322	EDSON CARPENA BERTINETTI	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	R$ 257,73
4336	EDSON MOURA FERREIRA	PROFESSOR(A) 30 HORAS SEMANAIS (PCCS)	R$ 365,90
635	EDVIRGES PINHEIRO DA COSTA	CONTINUA/MERENDEIRA-	R$ 62,68
5508	ELAINE BORGES RODRIGUES FERREIRA	PROFESSOR(A) 30 HORAS SEMANAIS (PCCS)	R$ 898,26
5286	ELAINE CONRADA DOS SANTOS	MONITOR(A)	R$ 801,28
3847	ELAINE CRISTINA GOMES	CONTINUA/MERENDEIRA-	R$ 360,49
5341	ELAINE SEQUINI CORREIA SOUZA	NUTRICIONISTA	R$ 399,80
43	ELEINE CARRIJO MACHADO	PROFESSOR(A) 38 HORAS SEMANAIS (PCCS)	R$ 2.139,68
3796	ELIAS NUNES DE FREITAS	MOTORISTA	R$ 528,97
3810	ELIENE BALEEIRO BONADIO	CONTINUA/MERENDEIRA-	R$ 443,95
45	ELISA LUCIA DE ALMEIDA FERREIRA	PROFESSOR(A) 38 HORAS SEMANAIS (PCCS)	R$ 2.633,44
5347	ELISANDRA FONTANA	TÉCNICO(A) EM ENFERMAGEM	R$ 237,91
4378	ELISANGELA FARIA ESTEVAO	CONTINUA/MERENDEIRA-	R$ 420,43
637	ELISIA MARTINS	CONTINUA/MERENDEIRA-	R$ 51,80
4379	ELIZABETE GUIMARAES DA COSTA	CONTINUA/MERENDEIRA-	R$ 462,50
46	ELIZABETH APARECIDA LEAO	PROFESSOR(A) 38 HORAS SEMANAIS (PCCS)	R$ 2.005,95
639	ELZA DOS SANTOS GONCALVES	CONTINUA/MERENDEIRA-	R$ 125,37
4218	ENEDINA OLIVEIRA DE SOUZA	CONTINUA/MERENDEIRA-	R$ 277,66
3807	EUNICE MARCELINA DOS SANTOS	CONTINUA/MERENDEIRA-	R$ 366,96
49	EVA CRISTINA DA SILVA VERA	PROFESSOR(A) 38 HORAS SEMANAIS (PCCS)	R$ 2.139,68
50	EVA MARIA SOARES	CONTINUA/MERENDEIRA-	R$ 378,16
4281	EVANILDA DA SILVA VERA	PROFESSOR(A) 30 HORAS SEMANAIS (PCCS)	R$ 609,83
5323	FABIANA FERREIRA DE SOUZA OLIVEIRA	ASSISTENTE SOCIAL	R$ 688,70
5522	FERNANDA MALVA BUSO	PROFESSOR(A) 30 HORAS SEMANAIS (PCCS)	R$ 472,77
5249	FLAVIA DO NASCIMENTO SOUZA	MONITOR(A)	R$ 587,13
5373	FRANCISLAYNE SILVA CANHIZARES	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	R$ 237,48
642	GENEBALDO ALVES FERREIRA	AGENTE DE VIGILANCIA	R$ 62,68
643	GEORGE MARTINS DE ARRUDA	AUX. DE SERVICOS GERAIS	R$ 62,68
3799	GERSON MARTINS DE ARRUDA	AGENTE DE VIGILANCIA	R$ 380,07
54	GILBERTO DE MEDEIROS	MOTORISTA	R$ 422,40
1519	GILDON DE LIMA MACEDO	MOTORISTA	R$ 216,56
4427	GILMAR DA SILVA	AGENTE DE VIGILANCIA	R$ 255,20
5623	GIRLENE DOS SANTOS FERREIRA DE JESUS	CONTINUA/MERENDEIRA-	R$ 72,88
5258	HELLEN CAROLINE DURAN DE FARIAS	MONITOR(A)	R$ 562,33
57	HERNANE CARNEIRO GOMES	TECNICO EM FISCALIZACAO URBANA	R$ 586,42
59	IMIDIO RODRIGUES DE OLIVEIRA	OPERADOR DE MAQUINAS	R$ 473,52
648	INACIO VILARINHO FILHO	AGENTE ADMINISTRATIVO	R$ 67,42
60	INES OLIVEIRA DA SILVA	CONTINUA/MERENDEIRA-	R$ 338,13
4275	IRANI MARIA DA SILVA COSTA	CONTINUA/MERENDEIRA-	R$ 126,21
63	IRANICE SANTANA CARDOSO	PROFESSOR(A) 38 HORAS SEMANAIS (PCCS)	R$ 936,11
64	IRENE DOS ANJOS DE SOUZA	CONTINUA/MERENDEIRA-	R$ 312,56
70	ISABEL CRISTINA ALVES DE MORAES	AGENTE ADMINISTRATIVO	R$ 433,26
5360	ISADORA TEIXEIRA MARTINS	FISIOTERAPEUTA 30H	R$ 408,15
5277	IVAN ZACARIAS BATISTA OLIVEIRA	MONITOR(A)	R$ 562,33
5372	IVANI LOPES DA SILVA	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	R$ 215,89
1460	IVANIA LOREDO DE SOUZA CARVALHO	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R$ 147,61
67	IVANILDE MOREIRA DA SILVA	AUX. ADMINISTRATIVO	R$ 336,30
651	JADIR PIRES RODRIGUES	AGENTE ADMINISTRATIVO	R$ 61,30
5294	JAMAL COSTA ABDO	MEDICO(A) PLANTONISTA CLINICO GERAL DO HOSPITAL	R$ 3.965,23
4277	JANIO MITSUO KONNO	MOTORISTA	R$ 181,93
1511	JESMAR CONTO	MOTORISTA	R$ 262,03
1461	JESUINA PAIVA DE MENDONCA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R$ 144,64
5504	JHONATAN GONCALVES RICARDI	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	R$ 537,54

1507	JOAO BATISTA DA SILVA	MOTORISTA	R$ 194,90
3826	JOAO RIBEIRO DE LIMA	GARI	R$ 292,58
4225	JOAQUIM GUSTAVO DE OLIVEIRA	AGENTE DE VIGILANCIA	R$ 922,28
3819	JOELMA LEMES DE SOUZA	AGENTE ADMINISTRATIVO	R$ 434,04
560	JOELMA MARIA GUEDES	AUX. DE MONITORA	R$ 66,20
5364	JOELSON CANDIAL SILVA	TÉCNICO(A) EM ENFERMAGEM	R$ 215,92
563	JOSE AFONSO ANJOLETI	AUX. DE SERVICOS GERAIS	R$ 51,80
3911	JOSE ALEXANDRE DA SILVA	AGENTE DE VIGILANCIA	R$ 170,38
3814	JOSE CICERO DE OLIVEIRA SANTANA	AGENTE DE VIGILANCIA	R$ 380,07
587	JOSE DA ROCHA PEREIRA	AGENTE DE VIGILANCIA	R$ 62,68
5507	JOSE FELIPE HORTA JUNIOR	MEDICO ESPECIALISTA EM GINECOLOGIA E OBSTETRICIA	R$ 1.979,27
1513	JOSE PENARIOL FILHO	MOTORISTA	R$ 262,03
87	JOSEFA DELMINA DA SILVA	PROFESSOR(A) 38 HORAS SEMANAIS (PCCS)	R$ 2.005,95
4203	JOSIANE CELIZE DA SILVA BOTELHO DE GOIS	CONTINUA/MERENDEIRA-	R$ 315,52
5370	JULIANA GONCALVES NEPOMUCENO	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	R$ 215,86
1463	JURACY DOS SANTOS	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R$ 147,61
5262	JURAIDE MARIA DOS SANTOS BASTIANI	MONITOR(A)	R$ 562,33
5297	KARINE LOPES ALVES	ENFERMEIRO(A) 40H	R$ 946,95
5267	KELSON CARLOS LIMA DO NASCIMENTO	MONITOR(A)	R$ 265,82
5274	KENIA RODRIGUES DA SILVA	CONTINUA/MERENDEIRA-	R$ 202,16
5607	KLEBER JULIO AMORIM DA SILVA	MEDICO(A) PLANTONISTA CLINICO GERAL DO HOSPITAL	R$ 2.293,20
4334	LAURENI DE SOUZA PEREIRA	CONTINUA/MERENDEIRA-	R$ 152,77
92	LAZARO MANOEL PORFIRIO VIEIRA	PROFESSOR(A) 38 HORAS SEMANAIS (PCCS)	R$ 2.005,95
4393	LEANDRO DE SOUZA MENDES	AGENTE DE VIGILANCIA	R$ 382,31
3837	LEANDRO NUNES DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO	R$ 345,89
4404	LEDILMA APARECIDA DA SILVA JUSTINO	CONTINUA/MERENDEIRA-	R$ 360,95
5349	LEIDY REGINA PEREIRA	TÉCNICO(A) EM ENFERMAGEM	R$ 237,91
93	LEILA AMORIM DE MELO PORTO	FISIOTERAPEUTA 20 H	R$ 572,77
94	LEILA CRISTINA CORREA DA SILVA	AUX. ADMINISTRATIVO	R$ 301,15
3902	LEVINO JOSE DE OLIVEIRA	TECNICO EM FISCALIZACAO URBANA	R$ 260,07
5281	LILIANE PEREIRA DE BARROS ORTEGA	MONITOR(A)	R$ 511,19
700	LINDAURA RODRIGUES BUENO	AUX. DE MONITORA	R$ 62,68
5447	LUCAS CALDEIRA DE ABREU	AGENTE ADMINISTRATIVO	R$ 140,93
5248	LUCAS GABRIEL SILVA FRANCA	PROCURADOR(A) MUNICIPAL	R$ 2.100,20
4194	LUCELIA DOS SANTOS SOARES	PROFESSOR(A) 30 HORAS SEMANAIS (PCCS)	R$ 1.524,58
3853	LUCENI CAMILA DA SILVA	CONTINUA/MERENDEIRA-	R$ 327,65
4214	LUCIA APARECIDA BUENO DA SILVA	CONTINUA/MERENDEIRA-	R$ 291,59
4195	LUCIA MEIRE TEIXEIRA MARTINS	PROFESSOR(A) 30 HORAS SEMANAIS (PCCS)	R$ 1.524,58
4283	LUCIANA APARECIDA GONCALVES DA SILVA	PROFESSOR(A) 30 HORAS SEMANAIS (PCCS)	R$ 609,83
1456	LUCIANA MARTINS BORGES DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO	R$ 172,30
5261	LUCIANA PEREIRA ALVES	CONTINUA/MERENDEIRA-	R$ 425,59
96	LUCILENE DE SOUZA CAMPOS SILVA	AUX. ADMINISTRATIVO	R$ 336,30
578	LUCILENE DURAN KLEIN	CONTINUA/MERENDEIRA-	R$ 68,99
97	LUCIMAR NOGUEIRA DA SILVA FREITAS	AUX. ADMINISTRATIVO	R$ 1.806,30
98	LUCINETE APARECIDA SOARES PARDINHO	AGENTE ADMINISTRATIVO	R$ 346,65
1516	LUIZ AMARO DA CRUZ	MOTORISTA	R$ 235,82
99	LUIZ ANTONIO ABREU COELHO	ODONTOLOGO 20 H	R$ 416,52
4820	LUZANE FRANCISCA GOMES	AGENTE ADMINISTRATIVO	R$ 156,77
105	MAIZA CARITA BATISTA SILVA DOS ANJOS	AGENTE ADMINISTRATIVO	R$ 457,56
3815	MANOEL FRANCISCO DE DEUS	AGENTE DE VIGILANCIA	R$ 366,96
5621	MARCELO JOSÉ DE OLIVEIRA	MOTORISTA	R$ 105,05
4280	MARCELO TEIXEIRA MENDES DE CARVALHO	AGENTE DE VIGILANCIA	R$ 113,59
3830	MARCIA BARBOSA	CONTINUA/MERENDEIRA-	R$ 366,96
1624	MARCIA CASTILHO DA SILVA	PROFESSOR(A) 30 HORAS SEMANAIS (PCCS)	R$ 219,38
106	MARCIA EVANGELISTA DE SOUZA DIAS	PROFESSOR(A) 38 HORAS SEMANAIS (PCCS)	R$ 2.139,68
369	MARCILENE COSTA DA CONCEICAO CONTO	AUX. ADMINISTRATIVO	R$ 67,58
1518	MARCIO NELSON RODRIGUES SALOMAO	MOTORISTA	R$ 262,03
5503	MARCIO WAGNER DA SILVA	AGENTE DE VIGILANCIA	R$ 507,83
114	MARIA APARECIDA CORREIA DOS SANTOS	CONTINUA/MERENDEIRA-	R$ 449,07
571	MARIA APARECIDA DE JESUS MENDONCA	CONTINUA/MERENDEIRA-	R$ 62,73
5265	MARIA DAS DORES COSTA SILVA	MONITOR(A)	R$ 584,82
1465	MARIA DAS MERCES PEREIRA DOS SANTOS	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R$ 147,61
119	MARIA HELENA BORGES DE SOUZA	AUX. ADMINISTRATIVO	R$ 326,62
5244	MARIA HELOISA LOPES SILVA	MONITOR(A)	R$ 587,13
4211	MARIA JOSE DA COSTA RIBEIRO	CONTINUA/MERENDEIRA-	R$ 2.132,61
1466	MARIA LOURDES DOS SANTOS	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R$ 178,62
122	MARIA LUCIA DE OLIVEIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO	R$ 415,98
561	MARIA MADALENA MOREIRA	AUX. DE MONITORA	R$ 58,95
1659	MARIA MERCES DA COSTA	AUX. ADMINISTRATIVO	R$ 481,05
120	MARIA MOREIRA DE OLIVEIRA	CONTINUA/MERENDEIRA-	R$ 236,35
121	MARIA NUNES DE OLIVEIRA	CONTINUA/MERENDEIRA-	R$ 425,43
5260	MARIA REGINA QUIRINO ALVES	MONITOR(A)	R$ 511,19
123	MARIA RICARDA PEREIRA	PROFESSOR(A) 38 HORAS SEMANAIS (PCCS)	R$ 2.139,68
5344	MARIA RITA CARDOSO	TÉCNICO(A) EM ENFERMAGEM	R$ 237,91
1471	MARIA RITA DOS SANTOS LOPES	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R$ 147,61
4369	MARIA ROSA DO LAGO CARDOSO	CONTINUA/MERENDEIRA-	R$ 508,78
124	MARIA SOCORRO PEREIRA LEITE	PROFESSOR(A) 30 HORAS SEMANAIS (PCCS)	R$ 1.403,04

969	MARILDETE ROCHA DOS SANTOS	AUX. ADMINISTRATIVO	R$ 647,32
4204	MARILZA DE OLIVEIRA JORCELINO DOMINGOS	CONTINUA/MERENDEIRA-	R$ 381,93
4354	MARILZA ROSANGELA CERVIGNI MARTINS	PROFESSOR(A) 30 HORAS SEMANAIS (PCCS)	R$ 182,95
4683	MARINALVA MORAES DE SOUZA	AGENTE DE VIGILANCIA	R$ 12,15
1623	MARINETE DOS SANTOS MARTINS	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R$ 47,50
574	MARIVALDA TELES DE GOIS	CONTINUA/MERENDEIRA-	R$ 57,01
1451	MARLEI YOKADA	AUX. ADMINISTRATIVO	R$ 160,34
127	MARLEIDE RAMIRES DA SILVA CASTILHO	PROFESSOR(A) 38 HORAS SEMANAIS (PCCS)	R$ 2.540,87
128	MARLENE MANGANARO PEREIRA	PROFESSOR(A) 38 HORAS SEMANAIS (PCCS)	R$ 2.407,14
5346	MARLENE MARTINS DOS SANTOS	TÉCNICO(A) EM ENFERMAGEM	R$ 297,38
1622	MARLI BUENO ARAUJO	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R$ 62,39
4276	MARLI DE SOUZA ANDRADE	CONTINUA/MERENDEIRA-	R$ 150,14
129	MARLUCIA SEVERINA BARBIERI	CONTINUA/MERENDEIRA-	R$ 378,16
131	MATILDE FRANCISCA DA SILVA	CONTINUA/MERENDEIRA-	R$ 494,19
3917	MAXCIMILLIAM NESTOR ALVES DOS SANTOS	AGENTE ADMINISTRATIVO	R$ 115,30
5276	MILENA BATISTA MEDINA	MONITOR(A)	R$ 464,72
5266	MILIAN CRISTIANE HECK	MONITOR(A)	R$ 464,72
134	MIRIAM TEIXEIRA DOS SANTOS	CONTINUA/MERENDEIRA-	R$ 457,68
4197	NADIR MARCELINA DOS SANTOS	PROFESSOR(A) 30 HORAS SEMANAIS (PCCS)	R$ 1.524,58
669	NAPOLEAO PEREIRA DE OLIVEIRA	PEDREIRO	R$ 103,59
137	NEIDELY FERREIRA LEMES	AUX. ADMINISTRATIVO	R$ 476,42
138	NEISA RIBEIRO DE ASSIS	CONTINUA/MERENDEIRA-	R$ 141,81
4368	NELY BATISTA MENDONCA	CONTINUA/MERENDEIRA-	R$ 420,43
1450	NERISVAN MORAES RIBEIRO	AUX. ADMINISTRATIVO	R$ 237,09
140	NERMIR DO CARMO DE ALMEIDA	CONTINUA/MERENDEIRA-	R$ 421,30
1449	NEUSELI DE FATIMA GARCIA DURAN	AUX. ADMINISTRATIVO	R$ 160,34
5624	NICELE MATOS DA SILVA FERREIRA	ENFERMEIRO(A) 40H	R$ 245,70
1447	NILDE NOGUEIRA ALVES	AUX. ADMINISTRATIVO	R$ 176,34
5272	NILVIA MARIA DA SILVA	MONITOR(A)	R$ 464,72
143	NORMALUCIA SOARES PEREIRA	MONITOR(A)	R$ 341,52
3880	ODAIR BORGES GUEDES JUNIOR	AGENTE ADMINISTRATIVO	R$ 281,84
144	ODETE BOACHA DUARTE DE MEDEIROS	AUX. ADMINISTRATIVO	R$ 347,47
5288	ODINES ANTONIO JULIO	FISCAL DE TRIBUTOS	R$ 926,21
671	OLINDA GONCALVES DE SOUZA	CONTINUA/MERENDEIRA-	R$ 62,68
4215	ONILDA RIBEIRO NASCIMENTO	CONTINUA/MERENDEIRA-	R$ 305,47
3808	ORCILENE CHAVES FREITAS	CONTINUA/MERENDEIRA-	R$ 353,86
4216	OZILDA GREGORIO FERREIRA	CONTINUA/MERENDEIRA-	R$ 320,82
5253	PATRICIA DE OLIVEIRA SOUZA TOSTA	ENFERMEIRO(A) 40H	R$ 1.606,88
5371	PATRICIA RICARDO DE OLIVEIRA	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	R$ 239,88
1521	PAULO EDSON NATES	MOTORISTA	R$ 235,82
5374	REGINA BORGES DE SOUZA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	R$ 237,48
5350	REINALDO ALVES DE OLIVEIRA	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	R$ 277,56
1448	REJANE OLIVEIRA HORTA SANTOS	AUX. ADMINISTRATIVO	R$ 215,51
5298	RENATA DE OLIVEIRA	ENFERMEIRO(A) 40H	R$ 918,21
3848	RENATO DE OLIVEIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO	R$ 186,02
150	RENI DIEDRICH HECK	CONTINUA/MERENDEIRA-	R$ 141,81
5519	RICARDO DE SOUZA MOREIRA	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	R$ 254,62
4371	RICARDO LUIZ PEREIRA	CONTINUA/MERENDEIRA-	R$ 489,71
5303	RICARDO MOREIRA DE OLIVEIRA	CONTADOR(A)	R$ 1.579,61
151	RISELMA PEREIRA GUDES	PROFESSOR(A) 38 HORAS SEMANAIS (PCCS)	R$ 1.604,76
5259	RITHYENE GOMES DA SILVA	MONITOR(A)	R$ 490,74
5505	ROBERTO FERREIRA DA SILVA	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	R$ 565,83
5348	ROBSON GUERI BRITO DA CRUZ	TÉCNICO(A) EM ENFERMAGEM	R$ 261,69
154	RONALDO ROZENDO DA SILVA	AUX. ADMINISTRATIVO	R$ 463,30
3842	ROSALINA GARCIA DE SOUZA ANJOLETE	CONTINUA/MERENDEIRA-	R$ 403,75
155	ROSANA DE OLIVEIRA FREITAS	AUX. ADMINISTRATIVO	R$ 370,64
1446	ROSANA GOMES DE LIMA MACHADO	AUX. ADMINISTRATIVO	R$ 235,12
5264	ROSANGELA NUNES BARBOSA	MONITOR(A)	R$ 562,33
678	ROSELI DO CARMO DIAS	AUX. ADMINISTRATIVO	R$ 67,58
5345	ROSENILDA NOGUEIRA DA SILVA	TÉCNICO(A) EM ENFERMAGEM	R$ 287,90
1662	ROSILDA DOS SANTOS DE CARVALHO	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R$ 458,30
5342	ROSILEI APARECIDA APOLINARIO	ASSISTENTE SOCIAL	R$ 757,52
4805	ROSILEIDE BATISTA DE SOUZA SANTOS	CONTINUA/MERENDEIRA-	R$ 42,45
1470	ROSIMEIRE PEREIRA DA SILVA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R$ 147,61
5502	SAMUEL DOS SANTOS FERREIRA	AGENTE DE VIGILANCIA	R$ 507,83
567	SANDRA BANDEIRA DE GOIS BERBEL	AUX. ADMINISTRATIVO	R$ 122,86
158	SANDRA CRISTINA CASTILHO	PROFESSOR(A) 38 HORAS SEMANAIS (PCCS)	R$ 2.139,68
680	SANDRA FRANCISCO ALVES	AUX. ADMINISTRATIVO	R$ 90,11
5622	SANDRA LUCIA DA SILVA	CONTINUA/MERENDEIRA-	R$ 72,88
159	SANDRO AMORIM DE MELO	BIOQUIMICO(A)/FARMACÊUTICO(A)	R$ 572,77
4719	SELMA APARECIDA TRINDADE BORGES	AGENTE ADMINISTRATIVO	R$ 182,90
1701	SELMA MENDONCA PEREIRA	FISIOTERAPEUTA 20 H	R$ 406,85
5278	SHIRLEY DOS SANTOS MARQUES	MONITOR(A)	R$ 464,72
4407	SIDNEI MARCO DA SILVA	AGENTE DE VIGILANCIA	R$ 328,11
569	SILMARA CRISTINA PORFIRIO	AGENTE ADMINISTRATIVO	R$ 64,70
1445	SILVANA ELIZABETH SANTIAGO	AUX. ADMINISTRATIVO	R$ 176,34
3822	SILVANO TELES DOS ANJOS	GARI	R$ 380,07

4428	SILVIA DESIDERIO CRUZ	AGENTE ADMINISTRATIVO	R$ 273,13
4217	SILVIA FERREIRA DE MELO	CONTINUA/MERENDEIRA-	R$ 163,20
5491	SINVAL PEREIRA DOS SANTOS	AGENTE DE VIGILANCIA SANITARIA	R$ 1.634,08
5359	SIRA VALESKA DE ARAUJO RIBEIRO CHARANEK	BIOQUIMICO(A)/FARMACÊUTICO(A)	R$ 299,46
4201	SIRLEI CANDIDO DE SOUZA	CONTINUA/MERENDEIRA-	R$ 315,52
4330	SOLANGE MIRA DOS SANTOS	CONTINUA/MERENDEIRA-	R$ 75,72
685	SONIA APARECIDA PETINARI FERRATTO	AUX. ADMINISTRATIVO	R$ 107,19
4366	SUELI APARECIDA SANTOS	CONTINUA/MERENDEIRA-	R$ 420,43
4367	TANIA BARBOSA SALOMAO	CONTINUA/MERENDEIRA-	R$ 420,43
5321	TATIANE COELHO ANTUNES	ASSISTENTE SOCIAL	R$ 757,52
686	TEREZINHA ALVES TEIXEIRA MENDES CARVALHO	CONTINUA/MERENDEIRA-	R$ 69,06
863	TEREZINHA DE FREITAS RIBEIRO	CONTINUA/MERENDEIRA-	R$ 483,70
5368	THAIS FERREIRA ALVES	ENFERMEIRO(A) 40H	R$ 920,20
4200	THAMYRES XAVIER DA SILVA	CONTINUA/MERENDEIRA-	R$ 315,52
3803	THIAGO MIGUEL DA SILVA	AGENTE DE VIGILANCIA	R$ 366,96
5285	TONY EMERSON DE DEUS SILVA	MONITOR(A)	R$ 801,28
566	VAGMAR PEREIRA DA COSTA	AUX. ADMINISTRATIVO	R$ 90,11
3828	VAILSON ALEXANDRE FRANCISCO	GARI	R$ 353,86
1563	VALDEMAR FURTADO BORGES	MOTORISTA	R$ 795,84
171	VALDEMIR RODRIGUES PEREIRA	MOTORISTA	R$ 606,98
4438	VALDICLEIA SILVA DE JESUS	AGENTE ADMINISTRATIVO	R$ 248,22
4192	VALDIR CASTILHO	MOTORISTA	R$ 436,62
591	VALDIRO PEDROZO FRANCISCO	AGENTE DE VIGILANCIA	R$ 103,59
1715	VALDIVIA FERREIRA GUATURA	FISIOTERAPEUTA 20 H	R$ 315,00
710	VALDIVINO FERREIRA DE OLIVEIRA	MECANICO/MECÂNICO DE MÁQUINAS PESADAS	R$ 1.065,07
1467	VALDOMIRA ALMEIDA AMARAL DOS SANTOS	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R$ 147,61
3800	VALERIA GONCALVES NASCIMENTO ALVES	AUX. DE MONITORA	R$ 333,59
5636	VALERIA PAIVA DE SOUZA	AGENTE ADMINISTRATIVO	R$ 82,88
5293	VANESSA ERIKA PEREIRA SILVA CARDOSO	ENFERMEIRO(A) 40H	R$ 1.032,99
5270	VANESSA SILVA REZENDE	MONITOR(A)	R$ 464,72
690	VILMA MACEDO NUNES	CONTINUA/MERENDEIRA-	R$ 51,80
696	VIRGOLINO DE SOUZA	MOTORISTA II	R$ 337,78
5486	VITOR CESAR SILVA ITACARAMBI	ENGENHEIRO CIVIL	R$ 4.422,51
169	VITORIA PEDRO GONCALVES GOI	CONTINUA/MERENDEIRA-	R$ 141,81
5237	VIVIELLI PEREIRA RIBEIRO	MONITOR(A)	R$ 710,45
170	WALDEMAR CHAVES DE FREITAS	AUX. ADMINISTRATIVO	R$ 305,76
5290	WALTER RIBEIRO FILHO	MOTORISTA	R$ 279,14
173	WILMA MARIA DUARTE PEREIRA	CONTINUA/MERENDEIRA-	R$ 171,63
5292	WULY CAROLINE SILVA BADARO	ODONTÓLOGO(A) 30 H	R$ 991,43
5304	YALLES MORAES DA SILVA	FISCAL DE TRIBUTOS	R$ 617,47
174	YONES RAMIRES GONCALVES	PROFESSOR(A) 38 HORAS SEMANAIS (PCCS)	R$ 2.540,87
3809	ZENILDA APARECIDA FREITAS DE SOUZA	CONTINUA/MERENDEIRA-	R$ 353,86
691	ZILDINEI DE SOUZA PEREIRA	OPERADOR DE COMPUTADOR	R$ 68,47
4804	ZIRLENE DE SOUZA PEREIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO	R$ 34,29
total:			R$ 166.454,06

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

PORTARIA N° 165/2021

"DISPÕE SOBRE FÉRIAS DA SERVIDORA FABIANA DA SILVA PEREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO, Prefeito Municipal de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei e considerando o Artigo 64, da lei 398/2012:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias a servidora, **FABIANA DA SILVA PEREIRA**, matricula 1414, no cargo de Gari, lotada na Secretaria Municipal de Obras e serviços urbanos, no período de 01/07/2021 a 30/07/2021, referente ao **exercício de 2020**, devendo apresentar-se pronto para o trabalho no dia 31 de julho de 2021.

Artigo 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3°- Revogam as disposições em contrários.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Planalto da Serra-MT, 01 de julho de 2021.

Natal Alves de Assis Sobrinho

Prefeito Municipal

TERMO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

TERMO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATO N° 04/2021

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PLANALTO DA SERRA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF 37.465.176/0001-29, representado pelo Prefeito Municipal **NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO**, portador do RG. nº. 369842 SSP/MT e CPF 800.449.481-15.

CONTRATADO: CLAUDIO ANTONIO MARQUES JESUS, brasileiro, residente e domiciliado neste Município de Planalto da Serra-MT, RG. nº 2182559 SSP/MT CPF:935.905.128-49. Considerando a vedação à realização de novas contratações, mediante concurso público, nos termos do artigo 8º da lei complementar 173/2020, bem como o interesse público na continuidade dos atendimentos, por mútuo acordo entre as partes, fica o contrato de trabalho por prazo determinado nº 04/2021 celebrado em 04 de janeiro de 2021, com vencimento previsto para 03 de julho de 2021, **prorrogado até 30 de dezembro de 2021**.

Planalto da Serra-MT, 03 de julho de 2021.

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO CLAUDIO ANTONIO MARQUES JESUS **Contratante Contratado**

TERMO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

TERMO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATO N° 03/2021

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PLANALTO DA SERRA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF 37.465.176/0001-29, representado pelo Prefeito Municipal **NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO**, portador do RG. nº. 369842 SSP/MT e CPF 800.449.481-15.

CONTRATADA: EDIVAINE FATIMA BUTKA, brasileira, residente e domiciliado neste Município de Planalto da Serra-MT, RG. nº 242664-0 /SSP-MT, CPF. Nº 046.466.381-42.

Considerando a vedação à realização de novas contratações, mediante concurso público, nos termos do artigo 8º da lei complementar 173/2020, bem como o interesse público na continuidade dos atendimentos, por mútuo acordo entre as partes, fica o contrato de trabalho por prazo determinado nº 03/2021 celebrado em 04 de janeiro de 2021, com vencimento previsto para 03 de julho de 2021, **prorrogado até 30 de dezembro de 2021**.

Planalto da Serra-MT, 03 de julho de 2021.

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO EDIVAINE FATIMA BUTKA

Contratante Contratada

TERMO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

CONTRATO N° 02/2021

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PLANALTO DA SERRA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF 37.465.176/0001-29, representado pelo Prefeito Municipal **NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO**, portador do RG. nº. 369842 SSP/MT e CPF 800.449.481-15.

CONTRATADA: FERLANDIA DE OLIVEIRA SILVA, brasileira, residente e domiciliado neste Município de Planalto da Serra-MT, RG. nº 1597924105 /SSP-BA, CPF. Nº 045.363.335-84.

Considerando a vedação à realização de novas contratações, mediante concurso público, nos termos do artigo 8º da lei complementar 173/2020, bem como o interesse público na continuidade dos atendimentos, por mútuo acordo entre as partes, fica o contrato de trabalho por prazo determinado nº 02/2021 celebrado em 04 de janeiro de 2021, com vencimento previsto para 03 de julho de 2021, **prorrogado até 30 de dezembro de 2021**.

Planalto da Serra-MT, 03 de julho de 2021.

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO Contratante

FERLANDIA DE OLIVEIRA SILVA Contratada

TERMO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO

CONTRATO N° 01/2021

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PLANALTO DA SERRA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF 37.465.176/0001-29, representado pelo Prefeito Municipal **NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO**, portador do RG. nº. 369842 SSP/MT e CPF 800.449.481-15.

CONTRATADA: VARCI ALVES DOS SANTOS, brasileira, residente e domiciliado neste Município de Planalto da Serra-MT, RG. nº 2797617-3 SSP/MT CPF: 781.902.901-34.

Considerando a vedação à realização de novas contratações, mediante concurso público, nos termos do artigo 8º da lei complementar 173/2020, bem como o interesse público na continuidade dos atendimentos, por mútuo acordo entre as partes, fica o contrato de trabalho por prazo determinado nº 01/2021 celebrado em 04 de janeiro de 2021, com vencimento previsto para 03 de julho de 2021, **prorrogado até 30 de dezembro de 2021**.

Planalto da Serra-MT, 03 de julho de 2021.

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO VARCI ALVES DOS SANTOS

Contratante Contratada

COVID-19: DECRETO Nº 56/2021

"Dispõe sobre a adoção de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo coronavírus (covid-19) e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PLANALTO DA SERRA, Estado de Mato de Grosso, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 59, IV, da Lei Orgânica Municipal, com fulcro no art. 84, inciso IV da Constituição Federal,

CONSIDERANDO o crescente número de casos confirmados e suspeitos, determinando a intensificação das medidas de enfrentamento de emergência em saúde pública decorrente do COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto na Lei no 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

DECRETA:

CAPÍTULO I

ESTABELECIMENTOS EM GERAL

TÍTULO I

DOS HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Art. 1º O funcionamento de todas as atividades e serviços ficará sujeito às seguintes condições:

I – de segunda à sexta-feira, autorizado o funcionamento somente no período compreendido entre às 05h00m e 19h00m;

II – aos sábados e domingos, autorizado o funcionamento somente no período compreendido entre às 05h00m e 19h00m;

§1º As farmácias, os serviços de saúde, de hospedagem e congêneres, de transporte coletivo, transporte individual remunerado de passageiros por meio de táxi ou aplicativo, as funerárias, os postos de combustíveis, serviços de manutenção de fornecimento de energia, água, telefonia, coleta de lixo, não ficam sujeitas às restrições de horário do presente artigo.

§2º Os supermercados, nos horários de funcionamento fixados nos incisos do *caput*, devem aplicar sistema de controle de entrada restrito a 01 (um) membro por família.

§3º Em caso de formação de filas externas nos estabelecimentos, deve ser garantido o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas.

§4º Todos os estabelecimentos devem impedir a entrada de pessoas com temperatura corporal acima de 37,5o (trinta e sete e meio) graus.

Art. 2º Fica **proibida**, enquanto a situação permanecer, toda e qualquer forma de aglomeração de pessoas em eventos, festas, feiras, cultos, missas, vias públicas, residências, quadras e ginásios ou outras localidades particulares, entre outras.

Parágrafo primeiro. Entende-se como aglomeração toda e qualquer reunião com mais de 8 (oito) pessoas.

Art. 3º Os restaurantes, lanchonetes e conveniências poderão funcionar no horário disciplinado no art. 1o, porém com lotação máxima de 50% de sua capacidade, atendido o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas e as normas sanitárias.

Parágrafo primeiro. Fica completamente **proibida** a venda de bebidas alcoólicas em todos os estabelecimentos de Planalto da Serra/MT.

TÍTULO II

DOS VENDEDORES AMBULANTES

Art. 4º Fica **proibido** por tempo indeterminado, ou pelo tempo que perdurar a situação de emergência em saúde pública, a venda de qualquer tipo de mercadoria por vendedor ambulante.

TÍTULO III

DOS SERVIÇOS DE *DELIVERY*

Art. 5º O funcionamento de serviço na modalidade *delivery* ficará **vedado**, inclusive aos domingos.

Parágrafo único Os mercados, farmácias e congêneres poderão excepcionalmente funcionar, na modalidade *delivery*, sem restrição de dias e horários.

CAPÍTULO II

DOS PROTOCOLOS DE SAÚDE

TÍTULO I

MEDIDAS ORDINÁRIAS

Art. 6º Todos os estabelecimentos em atividade no território do Município de Planalto da Serra/MT devem observar os seguintes protocolos de saúde e normas sanitárias durante seu funcionamento:

I - evitar circulação de pessoas pertencentes ao grupo de risco, conforme definição do Ministério da Saúde;

II - disponibilizar locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

III - ampliar a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

IV - evitar a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

V - controlar o acesso de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;

VI - vedar o acesso de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal;

VII - medir a temperatura corporal das pessoas na entrada dos estabelecimentos, impedindo sua entrada em caso de registro igual ou superior a 37,5º;

VIII - manter os ambientes arejados por ventilação natural;

IX - adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar para os profissionais pertencentes ao grupo de risco, conforme definido pelo Ministério da Saúde;

X - observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público.

TÍTULO II

DA RESTRIÇÃO DE CIRCULAÇÃO

Art. 7º Fica instituída restrição de circulação de pessoas (toque de recolher) em todo o território Municipal partir das 21h00m até às 05h00m.

§1º Excetuam-se da restrição disposta no *caput* do presente artigo os funcionários, prestadores e consumidores das atividades e serviços cujo funcionamento é permitido após as 19h00m, bem como outras situações específicas a serem analisadas pela autoridade responsável pela fiscalização.

§2º A restrição fixada no *caput* deste artigo não se aplica ao transporte de cargas e passageiros em rodovias estaduais e federais.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

TÍTULO I

DO EXPEDIENTE INTERNO

Art. 8º Os órgãos da Administração Municipal, devem desempenhar suas atividades em expediente interno, com atendimento ao público mediante agendamento prévio via telefone, evitando-se a aglomeração de pessoas.

Parágrafo único. Devem ser evitadas reuniões presenciais, devendo ser priorizadas as atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas da tecnologia.

TÍTULO II

DAS ESCOLAS PÚBLICAS

Art. 9º As escolas públicas municipais e particulares continuam com suas atividades presenciais suspensas, devendo ser desempenhadas suas atividades no que possível à distância.

TÍTULO III

DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

Art. 10. Os servidores públicos acima de 60 (sessenta) anos, obesos, hipertensos, diabéticos, gestantes/lactantes, e pessoas com doença respiratória que estejam enquadradas como grupo de risco, devem desempenhar suas atividades de maneira telepresencial (home office) sempre que possível, estando dispensados de comparecer fisicamente ao serviço.

TÍTULO IV

DOS FISCAIS DE TRIBUTOS

Art. 11. Os fiscais de tributos, de obras e posturas e os de vigilância sanitária atuarão em conjunto com os demais órgãos da Administração municipal para o cumprimento do disposto neste Decreto.

Parágrafo único O descumprimento das medidas restritivas por pessoas físicas ensejará a lavratura de Termo Circunstanciado de Ocorrência pela autoridade policial competente, além da aplicação de multas e sanções cíveis cabíveis.

TÍTULO V

DA CONCESSÃO DE AFASTAMENTOS AOS SERVIDORES DA SAÚDE

Art. 12. Fica temporariamente **vedada** a concessão de férias e licenças a qualquer título aos Servidores Públicos da área da Saúde, salvo casos específicos aprovados pela Administração Municipal.

TÍTULO VI

DAS VIAGENS E DIÁRIAS

Art. 13. Durante o período da pandemia a que se enfrenta, fica vedada a concessão de viagens e diárias a Servidores Municipais, que será autorizada somente em casos especiais pelo Sr. Prefeito Municipal.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

TÍTULO I

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Parágrafo primeiro. A fiscalização do contido neste Decreto ficará a cargo das equipes de Vigilância Sanitária e Epidemiológica, podendo ser acompanhada pelas equipes das Polícias Civil e Militar.

Parágrafo segundo. Ficará vigente o presente Decreto por prazo indeterminado.

Planalto da Serra - MT, 13 de julho de 2021.

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 169/2021

"DISPÕE SOBRE FÉRIAS DO SERVIDOR JULIO CEZAR DIONEZIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO, Prefeito Municipal de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei e considerando o Artigo 64, da lei 398/2012:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias ao servidor **JULIO CEZAR DIONEZIO**, matricula 1473, efetivo no cargo de Farmacêutico, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 05/07/2021 a 03/08/2021, referente ao exercício de **2020**, devendo apresentar-se pronto para o trabalho no dia 04 de agosto de 2021.

Artigo 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3°- Revogam as disposições em contrários.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Planalto da Serra-MT, 05 de julho de 2021.

Natal Alves de Assis Sobrinho

Prefeito Municipal

PORTARIA N°168/2021

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE WALLACE LIMA DE FREITAS PARA O CARGO DE DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO E CONTROLE PATRIMONIAL **E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO, Prefeito do Município de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Senhor **WALLACE LIMA DE FREITAS** para o cargo de Diretor do Departamento de Almoxarifado e Controle Patrimonial do Município de Planalto da Serra-MT.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se publique-se e cumpra-se.

Planalto da Serra-MT, em 02 de maio 2021.

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO

Prefeito Municipal

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

Pelo presente instrumento, o Município de Planalto da Serra - MT, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 37.465.176/0001-29, neste ato representado pelo Srº. NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO, Prefeito Municipal, portador do RG. nº. 369842 SSP/MT e CPF nº. 800. 449.481-15, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado **WALLACE LIMA DE FREITAS** brasileiro, residente e domiciliado neste Município de Planalto da Serra – MT, portador do RG. nº 22346791/SSP-MT, CPF. Nº 051.359.031-40, doravante denominado de **CONTRATADO**, resolvem rescindir a pedido o presente Contrato nos termos da do art. 12, II, da Lei n.º 527/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a rescisão do contrato nº 010/2021 de prestação de serviços entre as partes citadas, de comum acordo, nos termos do art. 12, II, da Lei n.º 527/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

Este instrumento entra em vigor no dia 01 de julho de 2021.

CLAUSULA TERCEIRA – DA QUITAÇÃO:

O contratante quitará toda e qualquer obrigação para com a contratada, no ato da assinatura deste termo de rescisão.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO:

E por estarem assim, de pleno acordo, assinam as partes o presente termo de rescisão em 02 (duas vias) de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas maiores capazes, que também o assinam.

Planalto da Serra MT, 01 de julho de 2021.

_____ _____

Natal Alves De Assis Sobrinho **Wallace Lima De Freitas**

Contratante Contratado

Testemunhas:

_____

CPF:

_____

CPF:

PORTARIA N° 167/2021

"DISPÕE SOBRE FÉRIAS AO SERVIDOR JOSE DA SILVA CONCEIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO, Prefeito Municipal de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei e considerando o Artigo 64, da lei 398/2012:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias ao servidor **JOSE DA SILVA CONCEIÇÃO**, matricula 681, efetivo no cargo de Operador da ETA, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Departamento DAE, no período de 01/07/2021 a 30/07/2021, referente ao exercício de **2019**, devendo apresentar-se pronto para o trabalho no dia 31 de julho de 2021.

Artigo 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3°- Revogam as disposições em contrários.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Planalto da Serra-MT, 01 de julho de 2021.

Natal Alves de Assis Sobrinho

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 166/2021

"DISPÕE SOBRE FÉRIAS DA SERVIDORA MARILZA MORAES MONTELO CORREIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO, Prefeito Municipal de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei e considerando o Artigo 64, da lei 398/2012:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias a servidora, **MARILZA MORAES MONTELO CORREIA**, matricula 673, no cargo de Agente de consumo, lotada no departamento do DAE período de 01/07/2021 a 30/07/2021, referente ao **exercício de 2020**, devendo apresentar-se pronto para o trabalho no dia 31 de julho de 2021.

Artigo 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3°- Revogam as disposições em contrários.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Planalto da Serra-MT, 01 de julho de 2021.

Natal Alves de Assis Sobrinho

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 164/2021

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DO FETHABE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO, Prefeito Municipal de Planalto da Serra-MT, no uso de suas atribuições legais e da necessidade de fiscalização dos recursos do FETHAB.

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear o Conselho Conselho Municipal do Fethab do Município de Planalto da Serra/MT, composto pelos seguintes membros, assim constituído:

Representante do poder executivo:

Alessandro Marcos Campos De Sousa - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Rhafael Secundino Hipolito Pereira - Secretário Municipal de Administração Economia e Finanças

Dulcelino Apolonio Da Silva - Secretário Municipal de Transportes Viação e Estrada

Jairo Do Carmo - Secretário Municipal Municipal de Agricultura Ind. Com. E Meio Ambiente

Representante do Sindicato Rural de Planalto da Serra

Angelina Benedita Pereira

Representante da Câmara Municipal de Planalto da Serra

Keila Cristina de Almeida dos Santos – Vereadora

Representante da Sociedade Civil

Adalto Domingos de Oliveira - Associação Gleba Maritaca

Laci José de Oliveira - Associação Vale do Pacú

Ronilson Sarafin De Arruda - Associação Rancharia L3

Diego Ricardo Lippert Scheid - Engenheiro Civil

Artigo 2º - Ficam designados como presidente a Senhora **Keila Cristina de Almeida dos Santos** e vice-presidente o senhor Ronilson Sarafin De Arruda.

Artigo 3º - Fica designado como secretário deste conselho o servidor Jairo Do Carmo.

Artigo 4º- O Conselho nomeado no Artigo anterior terá mandato de 02 (dois) anos.

Artigo 5º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam – se as disposições em contrários.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Planalto da Serra, 01 de julho de 2021

Natal Alves de Assis Sobrinho

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA CHEFE DEP COMPRAS

PORTARIA Nº 080/2020

EMENTA: *Nomeia Chefe Dep. Compras Municipal e estabelece outras providências.*

O Senhor **Clenei Parreira da Silva**, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1° - **NOMEAR** a Sra. **ALESSANDRA DIAS DOMINGOS**, inscrita no CPF nº 016.300.621-03, para exercer o cargo ***CHEFE DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS***, do Município de Ponte Branca – MT.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

ESTA PORTARIA RETROAGEM A DATA DE 01/07/2021.

Publique-se, registre – se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, 13 de Julho de 2021

Prefeito Municipal

Clenei Parreira da Silva

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 17/2020, PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2020

O presente Aditivo tem por objeto: O presente aditivo tem por objeto a primeira prorrogação do prazo de Vigência do Contrato Original por mais 12 (doze) meses contados a partir de 02/06/2021 á 02/06/2022. Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte-MT/Contratante e **ALEX MACIEL DE ARAUJO FERREIRA EIRELI**, inscrita no C.N.P.J./MF sob o n.º 36.734. 529/0001-86,/Contratado.

Daniel Rosa do Lago

Prefeito

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 18/2020, PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2020.

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 18/2020, PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2020. O presente Aditivo tem por objeto: O presente aditivo tem por objeto a primeira prorrogação do prazo de Vigência do Contrato Original por mais 12 (doze) meses contados a partir de 02/06/2021 á 02/06/2022. Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte-MT/Contratante e **J. T. DE FARIA-ME**, inscrita no C.N.P.J./MF sob o n.º CNPJ/MF nº 15.081.599/0001-02,/Contratado.

Daniel Rosa do Lago

Prefeito

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 38/2021-SRP.

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 38/2021-SRP.

O Município de Porto Alegre do Norte/MT, torna público para conhecimento dos interessados resultado do Pregão eletrônico nº 38/2021 Obje-

to: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, Empresa Vencedora **AL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SUPERMERCADO LTDA – ME: inscrita no CNPJ: 07.192.728/0001-01** vencedora dos itens **1 - 8 - 9 - 10 - 11 - 12 - 14 - 19 - 25 - 33 - 35 - 42 - 45 - 46 e 47**, **valor total R$128.556,20/ CONSTRULAR MATERIAIS DE CONSTRUCAO E SUPERMERCADOS EIRELI– ME: inscrita no CNPJ: 08.689.347/0001-03, empresa** vencedora dos seguintes itens **3 - 4 - 5 - 6 - 7 - 13 - 15 - 16 - 17 - 18 - 20 - 21 - 23 - 24 - 27 - 28 - 29 - 30 - 31 - 36 - 37 - 39 - 40 - 41 - 43 – 44** valor total **R$1.166. 650,80** Visto que atendeu a todos os requisitos do edital supracitado.

Valdisson dos Santos Barbosa

Pregoeiro

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 005/CMAS APROVAR O PLANO DE AÇÃO DO COFINANCIAMENTO ESTADUAL FEAS MT 2021

Resolução Nº 005/CMAS 07 de julho de 2021.

O Conselho Municipal de Assistência Social, de acordo com suas competências estabelecidas na Lei Orgânica da Assistência nº8. 742 de 07/12/ 1993 e na lei Municipal nº225/1994 que institui o CMAS;

Considerando a Reunião ordinária do CMAS realizada no dia 25 de maio de 2021.

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar o Plano de Ação do Cofinanciamento Estadual FEAS MT 2021.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre do Norte /MT, 07 de Julho de 2021.

Natalie Cipriano Toledo

Presidente do CMAS

Daniel Rosa do Lago

Prefeito Municipal

Valdirene Pinto do Nascimento

Secretária da Assistência Social

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 014/2021. TORNA-SE PÚBLICO A LEI 948/2021

EDITAL Nº 014/2021.

PORTO ALEGRE DO NORTE, 08 DE JULHO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPOEM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ESTADUAL EM SEU ARTIGO 61 E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

T O R N A – S E P Ú B L I C O:

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte TORNA-SE PÚBLICO A LEI 948/2021 - ***"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A COLÔNIA DE PESCADORES E AQUICULTORES PROFISSIONAIS Z-19 DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE/MT, INSCRITA NO CNPJ Nº 10. 238.890/0001-28".***

A LEI 948/2021, ficará a disposição da população para questionar sua legitimidade, pelo prazo preconizado pela Legislação vigente.

Para os devidos fins de direito e conhecimento dos interessados expediu-se o presente Edital.

C U M P R A – S E

R E G I S T R E – S E

P U B L I Q U E – S E

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 006/CMAS FORMAR COMISSÃO ORGANIZADORA PARA REALIZAÇÃO DA CONFERENCIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Resolução Nº 006/CMAS 07 de julho de 2021.

O Conselho Municipal de Assistência Social, de acordo com suas competências estabelecidas na Lei Orgânica da Assistência nº8. 742 de 07/12/ 1993 e na lei Municipal nº225/1994 que institui o CMAS;

Considerando a Reunião ordinária do CMAS realizada em 07 de Julho de 2021.

RESOLVE:

Artigo 1º - Formar comissão organizadora para realização da Conferencia Municipal de Assistência Social a se realizar do dia vinte oito de julho de dois mil e vinte um, com a seguinte composição.

Natalie Cipriano Toledo – Sociedade Civil

Rosimeire Afonso da Silva – Sociedade Civil

Ferla Borges Pereira – Representante SUAS

Marcileide Tizo – Represente SUAS

Valdir Correa de Godoy – Representante Usuário SFCFV

Denise Cristine de Araujo Kopper Wasmann – Representante Assistência Social Eliane Lazzari – Representante Assistência Social

Siglia Maria Pereira - Representante Gestão

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre do Norte /MT, 07 de Julho de 2021.

_____

Natalie Cipriano Toledo

Presidente do CMAS

Daniel Rosa do Lago

Prefeito Municipal

Maria Aparecida dos Santos

Secretária Adjunta

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 1278/2021 CONVOCA A 12ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

DECRETO Nº 1278, de Julho de 2021.

Convoca a 12ª Conferência Municipal de Assistência Social.

O prefeito municipal de Porto Alegre do Norte – Daniel Rosa do Lago, em conjunto com o presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições, e considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Assistência Social no Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a 12ª Conferência Municipal de Assistência Social, a ser realizada no dia 28 de Julho de 2021, de forma hibrida, sendo presencial com limite de 30(trinta) pessoas no prédio do CMU – Centro de Múltiplo Uso, e de forma on-line pela plataforma Google Meet, tendo como tema central: "Assistência Social: direito do povo e dever do Estado, com financiamento público para enfrentar as desigualdades e garantir proteção social".

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de assistência social.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre do Norte/MT, 12 de Julho de 2021.

Daniel Rosa do Lago

Prefeito Municipal

Natalie Cipriano Toledo

Presidente do Conselho Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 19/2020, PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2020.

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 19/2020, PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2020. O presente Aditivo tem por objeto: O presente aditivo tem por objeto a primeira prorrogação do prazo de Vigência do Contrato Original por mais 12 (doze) meses contados a partir de 02/06/2021 á 02/06/2022. Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte-MT/Contratante e J V LADEIA-ME., inscrita no CNPJ/MF nº. 24.638.764/0001-75,/Contratado.

Daniel Rosa do Lago

Prefeito

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA Nº 05/2021 ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ATA Nº 05/2021 de 07 de Julho de 2021.

Ata da reunião ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social do município de Porto Alegre do Norte-MT, com finalidade de apresentação do plano de ação para o cofinanciamento estadual – feas MT 2021 e Organização da Conferencia Municipal de Assistência Social 2021.

Ata da Reunião ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social, realizada online, via aplicativo Google meet, na data de sete de julho de dois mil e vinte um, tendo como pauta, a apreciação do plano de ação para o cofinanciamento estadual – feas MT 2021, e organização da conferencia municipal de assistência social com a participação dos representantes: Natalie Cipriano Toledo, Denise Cristine de Araujo Kopper Wasmann, Valdir Correa de Godoy, Marcileide Tizo, Rosimeire Afonso da Silva, Fernanda Divina Soares, Eliane Lazzari, Ferla Borges Pereira, Jose Gomes Soares, participou o Secretario Executivo do Conselho: Tadeu da Silva Yoshida, dado inicio a referida reunião, a presidente do cmas - Natalie, agradecendo a todos pela disponibilidade que todos tiveram em participar da presente reunião. Iniciou-se a expor a importância e urgência da organização para realização da conferencia municipal de assistência social, na qual esta marcada para o dia vinte e oito de julho, da importância de todos estarem envolvidos para que esta aconteça, e de iniciar-se com a formação de uma comissão que estará à frente dos trabalhos. Solicitou aos conselheiros que se voluntariasse, no qual fica composto a referida comissão por: Natalie Cipriano Toledo, Marcileide Tizo, Eliane Lazzari, Ferla Borges Pereira, Valdir Correa de Godoy, fica ainda como participante da organização a servidora Siglia Maria Pereira, após a formação da comissão, ficou marcada a data de 12 de julho as 08:00 horas, no salão do CMU, a realização de uma reunião com a comissão formada, para novas tratativas quanto a conferencia. Dada encerrada a pauta da conferencia municipal, a Presidente Natalie, abre a leitura do Plano de Ação do Cofinanciamento Estadual – FEAS 2021, no decorrer da leitura, foi questionado na Previsão de Receita (item 4.1), o valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), no item 4.2.2.5 – Despesas referente a Parcerias com Entidades/Organizações da Sociedade Civil, no qual foi esclarecido pela Gestão, que surgindo necessidades no Abrigo de Crianças “Cantinho da Esperança”, será possível prestar suporte aos mesmos, tendo em vista que o referido Abrigo, conta com recursos enviados por Municípios, e pode haver algum atraso nos repasses, sendo que com o referido valor, será possível atender a necessidade com a urgência que se fará necessária, bem como que é de conhecimento de muitos a Constancia que alguns municípios vêm atrasando os referidos repasses. No item 4.2.2.3 Despesas de Investimento (aquisição de bens permanentes) para oferta de serviços PSE, no valor de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), na qual também foi esclarecido pela gestão, quanto à existência de uma equipe, na qual encontra-se em atividades e da necessidade de equipamentos para atendimentos diários existentes. Nos itens 4.2.4.1 Auxilio Natalidade valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), e 4.2.4.2 Auxilio Funeral R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), foi questionado pelos conselheiros participantes a se inverter os valores tendo em vista a grande quantidade atual de auxilio funeral existente, na qual foi aceito pela Gestão o referido posicionamento, ficando assim o Valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) destinado a Auxilio Funeral e R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) para auxilio Natalidade. No Iten 3. Previsão de Execução Física, o que trata o item 3.3.2 Auxilio Funeral no qual consta a quantidade prevista de 10 (dez) benefícios previsto, fica solicitado pelo conselho a quantidade de 15 (quinze), no qual fica aceito pela Gestão. E por fim, a presidente encerra a referida reunião, tendo como aprovado o plano de Ação para o Cofinanciamento Estadual – FEAS 2021 por unanimidade. O Secretario do CMAS – Tadeu, se deslocara ao encontro de todos os participantes para colher assinatura dos mesmos. Lavrada esta ata segue assinada por todos:_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 948/2021DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A COLÔNIA DE PESCADORES E AQUICULTORES

LEI Nº 948/2021.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A COLÔNIA DE PESCADORES E AQUICULTORES PROFISSIONAIS Z-19 DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE/MT, INSCRITA NO CNPJ Nº 10.238.890/0001-28.

Daniel Rosa do Lago, prefeito municipal de Porto Alegre do Norte-MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a COLÔNIA DE PESCADORES Z-19, DE PORTO ALEGRE DO NORTE/MT, inscrita no CNPJ nº 10.238.890/0001-28, situada na Rua Santa Inês, Setor das Palmeiras, s/n, Setor dos Esportes, Porto Alegre do Norte/MT.

Art. 2º - A Colônia de Pescadores Z-19 de Porto Alegre do Norte é uma sociedade civil, sem fins lucrativos. Visa buscar e promover o desenvolvimento integrado dos seus associados através da realização de ações com recursos próprios, doação, convênios com órgão públicos federais, estaduais, municipais, ONGS ou empréstimos, uma vez os pescadores e aquicultores do Município formam a base produtiva do município e, consequentemente, de suas famílias.

Art. 3º - Ficam concedidos todos os benefícios e direitos por força da declaração constante nesta Lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 08 de Julho de 2021.

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 193/2021 ATO DE NOMEAÇÃO

PORTARIA Nº 193/2021

01/07/2021

Considerando, a Licença Maternidade (120) dias, da Diretora de Projetos de Construção Civil, a partir de 24/06/2021 e término em 21/10/2021, conforme Portaria nº 189/2021, de 24/06/2021;

Considerando, o princípio da continuidade do serviço público;

Considerando, o afastamento da Diretora de Projetos de Construção Civil por estar de Licença Maternidade.

O Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferido pelos incisos: VI e IX, do artigo 44º, da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E :

Art. 1º - Nomear a Senhora **FERNANDA BARBOSA RIBEIRO**, portadora da CIRG 1068981 2º VIA SSP/TO, CPF 046.748.231.45, para o exercício do Cargo Comissionado de DIRETOR DE PROJETOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, em caráter temporário, findando o período em 21/10/2021. A lotação irá ocorrer na Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas do município de Porto Alegre do Norte-MT.

Art. 2º. – A remuneração da nomeada na forma do artigo 1º será a constante da Lei Municipal nº 875/2019 do Município de Porto Alegre do Norte MT.

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal – Porto Alegre do Norte - MT, 01 de julho de 2021.

P U B L I Q U E – S E

R E G I S T R E – S E

C U M P R A – S E**.**

DANIEL ROSA DO LAGO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

LICITAÇÃO
PORTARIA N.º 020/2021 "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ EM FAVOR DA SRA. ZILMA CONCEIÇÃO DE ARAÚJO"

PORTARIA N.º 020/2021 "Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez em favor da Sra. Zilma Conceição de Araújo"

O Diretor Executivo do **PREVI-PORTO**, Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 40, §1º, inciso I da Constituição Federal de 1988, com redação determinada pela Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, Art. 144, §1º, inciso "I", da Lei Complementar n. º 016/2003, de 15 de dezembro de 2003, Art. 12, inciso I, alínea "a", combinado com art. 14, da Lei Municipal n.º 020/2005, de 14 de junho de 2005.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de **aposentadoria por invalidez** em favor da **Sra. Zilma Conceição de Araújo**, portadora do RG n.º 0453115-9 SSP/MT, inscrita no CPF/MF n.º 362.004.501-10 e Título Eleitoral de n.º 019206251899, Zona "018", Seção "0158", efetiva no cargo de Professora de Pedagogia, Classe "B", Nível "I", lotada na Secretaria Municipal de Educação, contando com um total de **5.118 dias, ou seja, 14 (quatorze) anos e 08 (oito) dias**, de tempo de contribuição, com **proventos calculados pela integralidade da média das 80 maiores remunerações e sem direito a paridade**, conforme o processo do PREVI-PORTO n.º **017/2019.**

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 02 de dezembro de 2019, revoga-se neste ato a portaria n.º 028/2020.

Registre, publique e cumpra-se. Porto Esperidião - MT, 13 de julho de 2021.

JOSE RENATO MARTINS Diretor Executivo HOMOLOGO**: Martins Dias de Oliveira Prefeito Municipal**

GABINETE
LEI Nº 880/2021, DE 09 JULHO DE 2021.

O Excelentíssimo Senhor **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA,** Prefeito Municipal de Porto Esperidião / MT, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte **LEI**:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado à abrir Crédito Adicional Especial até o valor de R$ 350.000,00 (Trezentos e Cinquenta Mil Reais), ao Orçamento Programa do Município para o exercício financeiro de 2021, nos termos da Lei Municipal 868/2020 - LOA, destinado a atender as despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, conforme discriminado abaixo:

Órgão: 03 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 01 – Departamento de Educação

Função: 12 - Educação

Sub-Função: 365 – Educação Infantil

Programa : 0041 – Melhoria da Produtividade da Educação Infantil

Ação: 1.082 – Construção do Centro de Educação Infantil - Creche

Elemento: 4.4.90.30.00 – Material de Consumo..... R$ 250.000,00

4.4.90.39.00 – Outros Serv. Terc – P jurídica..... R$ 100.000,00

Fonte de Recursos: 0.1.15. Transferência de Recursos do FNDE

Artigo 2º - Os recursos Orçamentários para dar Cobertura aos Créditos Adicionais Especiais abertos no artigo anterior, conforme disposições contidas no art. 43 da Lei Federal 4.320/64, serão compostos por:

I – Até o valor de R$ 350.000,00 (Trezentos e Cinquenta Mil Reais), resultantes de excesso de arrecadação, em virtude do crédito de recursos específicos para financiamento da execução do objeto do crédito especial criado por esta lei, nos termos do Inciso II, § 1º e § 3º do Art. 43.

Artigo 3º - Caso os saldos dos créditos especiais abertos por esta lei não sejam suficientes, para o registro total das despesas para execução do programa de trabalho de seu objeto, os mesmos poderão serem suplementados até os limites dos saldos necessários nos termos das leis de remanejamento e suplementação em vigor.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 09 de julho de 2021.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

GABINETE
LEI COMPLEMENTAR N.º 116/2021, DE 09 DE JULHO DE 2021.

O Excelentíssimo Senhor **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA,** prefeito de Porto Esperidião/MT, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Municipio, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e **SANCIONA** a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º. Fica alterado os incisos I, II, III e IV do artigo 44º da Lei n.º 020, de 14 de junho de 2005 que passa a vigorar nos termos seguintes:

Art.44 (...)

I - A contribuição previdenciária de responsabilidade dos servidores ativos, relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários, necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 14,00% (quatorze por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

II - A contribuição previdenciária de responsabilidade dos aposentados e pensionistas, relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários, necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 14,00% (quatorze por cento), incidente sobre a parcela dos proventos concedidos pelo RPPS que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201.

III - A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 21,54% (Vinte e um inteiros e cinquenta e quatro centésimos por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos:

IV - Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente definidas na tabela anexo a esta Lei:

Art. 2° - Caso o Relatório da Reavaliação Atuarial anual indique a necessidade de majoração do plano de custeio, as alíquotas de contribuição do ente poderão ser revistas por meio de Decreto expedido pelo Poder Executivo.

Art. 3º - Fica homologado os resultados do Relatório da Reavaliação Atuarial nº 1.602/2021, data focal 31/12/2020, realizada em 06 de abril de 2021.

Art. 4º - Revoga-se neste ato, o artigo 1º da Lei nº 854 de 30 de julho de 2020.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 09 de julho de 2021.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR N.º 116/2021, DE 09 DE JULHO DE 2021

ANEXO I

TABELA DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

PERÍODO	ANO	SALDO DEVEDOR	AMORTIZAÇÃO	JUROS	PRESTAÇÃO	Custo Suplementar
0		(22.138.286,75)				
1	2021	(22.866.721,80)	(728.435,05)	1.202.108,97	473.673,92	4,38%
2	2022	(23.629.974,14)	(763.252,34)	1.241.662,99	478.410,66	4,38%
3	2023	(24.040.568,57)	(410.594,43)	1.283.107,60	872.513,17	7,91%
4	2024	(24.027.514,54)	13.054,03	1.305.402,87	1.318.456,90	11,83%
5	2025	(23.991.979,60)	35.534,94	1.304.694,04	1.340.228,98	11,91%
6	2026	(23.932.383,50)	59.596,10	1.302.764,49	1.362.360,59	11,99%
7	2027	(23.847.054,27)	85.329,24	1.299.528,42	1.384.857,66	12,06%
8	2028	(23.734.223,08)	112.831,19	1.294.895,05	1.407.726,24	12,14%
9	2029	(23.592.018,94)	142.204,13	1.288.768,31	1.430.972,45	12,22%
10	2030	(23.418.463,05)	173.555,90	1.281.046,63	1.454.602,53	12,30%
11	2031	(23.211.462,77)	207.000,28	1.271.622,54	1.478.622,82	12,38%
12	2032	(22.968.805,43)	242.657,34	1.260.382,43	1.503.039,77	12,46%
13	2033	(22.688.151,65)	280.653,78	1.247.206,13	1.527.859,92	12,54%
14	2034	(22.367.028,35)	321.123,30	1.231.966,63	1.553.089,93	12,62%
15	2035	(22.002.821,41)	364.206,94	1.214.529,64	1.578.736,58	12,70%
16	2036	(21.592.767,88)	410.053,53	1.194.753,20	1.604.806,73	12,78%
17	2037	(21.133.947,78)	458.820,10	1.172.487,30	1.631.307,39	12,86%
18	2038	(20.623.275,48)	510.672,30	1.147.573,36	1.658.245,67	12,95%
19	2039	(20.057.490,56)	565.784,92	1.119.843,86	1.685.628,78	13,03%
20	2040	(19.433.148,22)	624.342,34	1.089.121,74	1.713.464,08	13,11%
21	2041	(18.746.609,14)	686.539,08	1.055.219,95	1.741.759,03	13,20%
22	2042	(17.994.028,79)	752.580,35	1.017.940,88	1.770.521,23	13,28%
23	2043	(17.171.346,17)	822.682,62	977.075,76	1.799.758,38	13,37%
24	2044	(16.274.271,93)	897.074,24	932.404,10	1.829.478,34	13,46%
25	2045	(15.298.275,83)	975.996,10	883.692,97	1.859.689,07	13,54%
26	2046	(14.238.573,54)	1.059.702,30	830.696,38	1.890.398,67	13,63%
27	2047	(13.090.112,68)	1.148.460,86	773.154,54	1.921.615,40	13,72%
28	2048	(11.847.558,18)	1.242.554,50	710.793,12	1.953.347,62	13,81%
29	2049	(10.505.276,75)	1.342.281,43	643.322,41	1.985.603,84	13,90%

30	**2050**	**(9.057.320,56)**	1.447.956,19	570.436,53	**2.018.392,72**	**13,99%**
31	**2051**	**(7.497.410,01)**	1.559.910,54	491.812,51	**2.051.723,05**	**14,08%**
32	**2052**	**(5.818.915,60)**	1.678.494,41	407.109,36	**2.085.603,77**	**14,17%**
33	**2053**	**(4.014.838,74)**	1.804.076,86	315.967,12	**2.120.043,98**	**14,26%**
34	**2054**	**(2.077.791,57)**	1.937.047,17	218.005,74	**2.155.052,91**	**14,35%**
35	**2055**	24,30	2.077.815,87	112.824,08	**2.190.639,95**	**14,44%**

LEI COMPLEMENTAR N.º 116/2021, DE 09 DE JULHO DE 2021

GABINETE
LEI N.º 879/2021, DE 09 DE JULHO DE 2021.

O Excelentíssimo Senhor **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA,** Prefeito Municipal de Porto Esperidião/MT, no uso das atribuições conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte **Lei**:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir fração de lote urbano, denominado Lote 09, da Quadra 13, medindo 12,50m de frente e fundo e 17,00m de cada lado, perfazendo área total de 212,27m2, localizado na Rua Celina Leal, 44/A, centro, Porto Esperidião/MT.

Parágrafo Único: o imóvel terá utilizado para a finalidade específica de ampliar a área da unidade de saúde do Posto de Saúde da Família - PSF centro.

Art. 2.º O imóvel será incorporado ao patrimônio do Município.

Art. 3º - A aquisição será realizada com os valores previstos no orçamento anual da Prefeitura.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Esperidião-MT, 09 julho de 2021.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO / PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021.

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 008/2021.

A Prefeitura Municipal de PORTO ESTRELA/MT, através de seu pregoeiro oficial nomeado pela portaria nº 009/2021, faz saber aos interessados que se encontra aberto o PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços para futura e eventual Contratação de Empresa para aquisição de Maquinário e Equipamento para atender o Município de Porto Estrela - MT, que **acontecerá no dia 27 de julho de 2021, às 09:30h na plataforma da ComprasBR**, o edital completo, suas alterações e demais informações poderão ser obtido por meio do endereço eletrônico: www.portoestrela.mt.gov.br, www.comprasbr.com ou através do Departamento de Licitações desta prefeitura, no horário de expediente.

Porto Estrela – MT, 13 de julho de 2021.

Vinicius Ignácio de Borja

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO / TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

Processo: Tomada de Preços nº 001/2021

Objeto: Tomada de Preços Objetivando a Contratação de Pessoa Jurídica do Ramo para Execução de Obra de Construção da Unidade de Apoio à Saúde na comunidade Vãozinho no Município de Porto Estrela – MT.

O Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº 001/2021, Tomada de Preços Objetivando a Contratação de Pessoa Jurídica do Ramo para Execução de Obra de Construção da Unidade de Apoio à Saúde na comunidade Vãozinho no Município de Porto Estrela – MT, e considerando a legitimidade do procedimento licitatório de que trata os autos, e especialmente o resultado do julgamento proferido pela Comissão Permanente de Licitação nomeados pela Portaria nº 019/2021 e de conformidade com o disposto no Artigo 43, Inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações;

RESOLVE:

HOMOLOGAR a presente Licitação, ADJUDICANDO seu lote a empresa NCB CONSTRUÇÕES LTDA, portadora do CNPJ Nº 12.878.273/0001-12, por apresentar o menor preço totalizando o valor de R$ 122.227,41 (cento e vinte e dois mil duzentos e vinte e sete reais e quarenta e um centavos).

Porto Estrela/MT, 13 de julho de 2021.

Eugênio Pelachim

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA 03-2021 - NOMEAÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA DA 8ª CONFERENCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº. 03/2021 Poxoréu – MT, 13 de julho de 2021

Dispões sobre nomeação da Comissão Organizadora da 8ª Conferência Municipal de Assistência Social, na forma que menciona.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE POXORÉU – MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo chefe do Poder Executivo, tendo em o disposto na Resolução CNAS/MC. Nº. 30, de 12/03/2021 que dispõe sobre Normas Gerais para a realização das Conferência Municipais de Assistência Social em âmbito Nacional, Estadual, do Distrito Federal e Municipal;

CONSIDERANDO as orientações do CEAS/MT no que tange aos subsídios para realização das Conferências Municipais de Assistência Social nos municípios de Mato Grosso,

CONSIDERANDO a Convocação da Conferência Municipal de Assistência Social pelo Prefeito de Poxoréu – MT em parceria com a presidente do CMAS, conforme Dec. Nº. 056, datado de 08/07/2021 publicado em D.O AMM/MT de 13/07/2021 e,

CONSIDERANDO a necessidade de instituir Comissão Organizadora do evento para fins de gestão e condução do processo em parceria com o CMAS e esta Secretaria de Assistência Social;

RESOLVE|:

Art. 1º - Nomear Comissão Organizadora da 8ª Conferência Municipal de Assistência Social para organizar e coordenar o processo de pre-realização, realização e pós realização do citado evento, composta pelos seguintes membros:

I – Rejane Barbosa Nalon Vilela

II – Clara Eunice Sol da Silva

III – Gaudêncio Filho Rosa de Amorim

IV – Divina Barros da Silva

V – Luciani Pereira de Assis

Art. 2º - A Comissão nomeada se incumbirá, entre outras obrigações:

I – Elaboração e publicação dos Atos Normativos da Conferência;

II – Elaboração do Regimento Interno e submissão plenária a sua aprovação

III – Processo de Credenciamento dos Delegados e eleição dos representantes à Conferência Estadual de Assistência Social

IV – Recepção e submissão plenária das propostas de Moções

V – Elaboração do Relatório Final da Conferência Municipal de Assistência Social

VI – Provimento da infraestrutura do evento, com apoio absoluto e irrestrito da Secretaria de Assistência Social, cabendo a esta o inteiro financiamento das ações.

Art. 3º - A nomeação de que trata esta portaria tem seus efeitos cessados a partir da elaboração do Relatório Final à Conferência Estadual de Assistência Social.

Art. 4º - Esta Portaria entra e vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Poxoréu - MT, em 13 de julho de 2021.

LAURA CRISTINA XAVIER S. MENEZES GALVÃO

Secretária Municipal de Assistência Social

RETIFICAÇÃO DO EDITAL

RETIFICAÇÃO DE ABERTURA DE EDITAL III

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2021

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 012/2021

REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2021

1. O MUNICÍPIO DE POXOREU-MT, por intermédio da CPL,designada pela **Portaria Municipal 297/2021, de 05 de maio de 2021,** torna público para conhecimento dos interessados, que foi realizado alteração no Edital de Licitação Pregão Presencial nº 012/2021, com base no que dispõe a **Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº 8.666/93** e alterações posteriores.

2. Da Proposta Realinhada, artigo 40, inciso XI da Lei Federal 8.666/93: A empresa vencedora deverá apresentar as seguintes documentações: Planilhas orçamentárias, devidamente preenchidas, contendo unidades, quantidades, preços unitários e totais das parcelas que compõem o serviço. A planilha deverá ser elaborada levando-se em consideração a perfeita e completa execução dos serviços, equipamentos de primeira qualidade, de acordo com as especificações, e, após confrontados, todos os elementos formadores do Projeto Básico/Executivo (conjunto de Plantas, Especificações, Encargos e Planilhas de Quantidades e Preços - Orçamento), de modo a não incorrer em omissões, por força de possíveis divergências entre os dados constantes, as quais jamais poderão ser alegadas, pela licitante vencedora, para justificar eventuais pretensões de acréscimos de materiais ou serviços. Cronograma Físico-Financeiro para a execução dos serviços constantes dos projetos.

Especificação da mão de obra para pavimentação: Serviços de assentamento de lajotas sextavadas ou paver, com fornecimento de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) e garantia de 5 (cinco) anos.

Especificação da mão de obra para colocação de meio fio: Serviço de assentamento de meios fios, com fornecimento de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) e garantia de 5 (cinco) anos.

Registro no CREA da Pessoa Jurídica e do responsável Técnico.

Poxoréu-MT, 13 de julho de 2021.

ÂNGELA CRISTINA GOMES RABELO

PREGOEIRA OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

PORTARIA N° 172/2021 DATA: 13 DE JULHO DE 2021 "REVAGA A PORTARIA N. 171/2021 E NOMEIA FISCAL DE OBRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PORTARIA N° 172/2021

DATA: 13 DE JULHO DE 2021

"REVOGA A PORTARIA N. 171/2021 E NOMEIA FISCAL DE OBRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. Nomear o Senhor **LUIZ FERNANDO FERREIRA ALVES,** brasileiro, portador do RG nº 4313115 SSP/GO, e inscrito no CPF nº 032.591.421-42, residente neste municipio de Ribeirão Cascalheira-MT, como fiscal da obra na prestação de serviços de mão de obra de pedreiro, pintor, serralheiro e encanador para atender as necessidades da Secretaria de Educação, referente ao Processo Licitatório n.68/2021, Pregão Presencial n. 025/2021.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria n. 171/2021 e as demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 13 DE JULHO DE 2021.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

EXTRATO DE CONTRATO N° 055/2021

NÚMERO DO CONTRATO: Nº. 055/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Processo 027/2021

PREGÃO 012/2021

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 8.666/93

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT

CONTRATADA: **Brito e Franco Advocacia**

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Assessoria e Consultoria jurídico – administrativa à Secretárias municipais, Departamentos e Setores do Município de Ribeirãozinho - MT, conforme especificações do termo de referência, não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitação específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

PRAZO: 07 Meses.

VALOR DO CONTRATO: R$ 21.000,00

DATA DA ASSINATURA: 15/06/2021

VIGÊNCIA: 15/06/2021 A 31/12/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

DITAL LEILÃO Nº 01/2021 BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001/2021

EDITAL LEILÃO Nº 01/2021 BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001/2021

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO,** ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ 15. 023.997/0001-72, com sede administrativa na Avenida Cerejeiras, nº 90, Fidelândia, Rio Branco – MT, por meio da Leiloeira Administrativa **Vanderléia Rodrigues Alves**, nomeada pela portaria 193/2021, de 18/06/2021, **torna público**, para todos os interessados, a **EXCLUSÃO** do lote 08 – Veículo Volkswagem/modelo – gol verde, Placa: JZG 620, sendo que este veículo não encontra-se incorporado ao patrimônio do município, e expede o **Edital Complementar nº 001/2021 ao Edital de Leilão nº 001/2021.**

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas todas as demais condições do edital original. Informações podem ser obtidas pelo fone 065 – 3257-1146, pelo e-mail: licitacao@riobranco.mt.gov.br ou no endereço da Prefeitura Municipal acima.

Rio Branco – MT, 13 de julho de 2021.

Vanderléia Rodrigues Alves

Leiloeira Administrativa

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº0189-2021 –NOMEIA ELIANI PEREIRA DE SOUZA

PORTARIA Nº 0189/GAB/PMR/21

DE 08 DE julho DE 2021

Nomeia- Eliani Pereira de Souza *no Cargo em comissão Chefe de Seção de Fiscalização de Abastecimento, CDS-3.*

JOSE GUEDES DE SOUZA, Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear– ***ELIANI PEREIRA DE SOUZA*** no cargo em comissão de CHEFE DE SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE ABASTECIMENTO CDS-3, junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

JOSE GUEDES DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO CONTRATO N.º 062/2021-PMR

CARTA-CONTRATO N. 062/2021-PGM

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA e J.C.S SOUZA PAULA RESTAURANTE -MEI, CNPJ n. 33.428.740/001-82

Objeto: fornecimento de refeições preparadas para pacientes em tratamento fora do domicílio na cidade de Cacoal/RO.

Licitação: Dispensa Licitação 050/2021 (art. 24, II Lei 8.666/93)

Proc. adm. 587/2021- SEMUSA

Fundamentação: Art. 62 seguintes da Lei n. 8666/93.

Assunto: contrato matriz.

Valor global: R$ 12.600,00

Fonte recursos: 03.01.05.02.10.301.0116.2143. 3.3.90.30-00700 (171)

Empenho: 989/2021

Prazo: (06) meses – vigência: 12/07/2021 a 12/01/2022

Ass.: 12/07/2021.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº0186-2021 –NOMEIA EDIOMAR ALVES DE BESSA

PORTARIA Nº 0186/GAB/PMR/21

DE 07 DE julho DE 2021

Nomeia- Ediomar Alves de Bessa *no Cargo em comissão Chefe de Seção de Recuperação de Pontes e Bueiros, CDS-3.*

JOSE GUEDES DE SOUZA, Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear– ***EDIOMAR ALVES DE BESSA*** no cargo em comissão de CHEFE DE SEÇÃO DE RECUPERAÇÃO DE PONTES E BUEIROS CDS-3, junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

JOSE GUEDES DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº0187-2021 –NOMEIA CHARMENE DE CAMARGO CAVILHAS

PORTARIA Nº 0187/GAB/PMR/21

DE 08 DE julho DE 2021

Nomeia- Charmene de Camargo Cavilhas *no Cargo em comissão Chefe de Seção de Distribuição, Controle e Lançamentos de Tarifas, CDS-3.*

JOSE GUEDES DE SOUZA, Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear– ***CHARMENE DE CARMAGO CAVILHAS*** no cargo em comissão de CHEFE DE SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE E LANÇAMENTOS DE TARIFAS CDS-3, junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

JOSE GUEDES DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO CONTRATO N.º 060/2021-PMR

CARTA-CONTRATO N. 060/2021-PGM

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA e LASER COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA-ME, CNPJ n. 04.604.742/0001-87

Objeto: serviços de produção de materiais gráficos destinados a campanhas de conscientização SEMAS/CRAS/CT.

Licitação: Dispensa Licitação 056/2021 (art. 24, II Lei 8.666/93)

Proc. adm. 534/2021- SEMAS

Fundamentação: Art. 62 seguintes da Lei n. 8666/93.

Assunto: contrato matriz.

Valor global: R$ 11.116,00

Fonte recursos: 03.01.07.02.08.244.0118.2152. 3.3.90.39-06300 (319)

Empenho: 987/2021

Prazo: (06) meses – vigência: 12/07/2021 a 31/12/2021

Ass.: 12/07/2021.

GABINETE DA PREFEITURA
RATIFICAÇÃO (ART. 26 DA LEI Nº 8.666/93)

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 064/2021

Processo Adm. nº 748/2021-SEMOSP, DE 08/07/2021.

OBJETO: Contratação de empresa para transportes de maquinários, do tipo caminhão prancha, para transportes de máquinas pesadas (moto niveladora, pá carregadeira e escavadeira hidráulica), da Capital do Estado Cuiabá/MT ao Município de Rondolândia/MT.

ASSUNTO: Ratificação do procedimento administrativo. Fundamento: Art. 26, "*caput"* da Lei nº 8.666 de 1993. Pronúncia quanto a regularidade.

RELATÓRIO.

Sobre os aspectos jurídicos e legais acerca dos procedimentos da Dispensa de Licitação, no período em que o Município encontra-se em Estado de calamidade pública, com fundamento no Decreto Estadual nº 406/2020, de 16.03.2020; Decreto Estadual nº 407/2020, de 16.03.2020; Decreto Estadual nº 836/2020, de 01.03.2021; Decreto Municipal nº 1.741/2020, de 29.04.2020; Decreto Municipal nº 017/GAB/PMR/2021, de 22.01.2021 c/c Resolução nº 6.876/2021, de 15.02.2021; Decreto Municipal nº 074/GAB/PMR/2021, de 25.06.2021, promovidos pela Comissão permanente de Licitação designada pelo Decreto nº 010 de 2021 (fl. 09/10), em conformidade com o disposto no inciso XXX do art. 70, da Lei Orgânica do Município c/c art. 26 da Lei nº 8.666 de 1993, ressai que o processo de registro se encontra devidamente instruído com os documentos necessários juntados de fls. 01/95, especial, o parecer jurídico, de 13/07/2021, corroborado aos processo administrativo, opinado favoravelmente pela ratificação do procedimento de Dispensa de Licitação nº 064/2021, que, ratifico seus termos acompanhando-o.

As compras públicas em decorrência da calamidade pública estão autorizado no inciso IV, do art. 24, da Lei n. 8.666 de 1993, dispõe:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

O Decreto Municipal nº 017/GAB/PMR/2021, de 22.01.2021 Prorrogou o Estado de Calamidade Pública no Município de Rondolândia/MT em decorrência do surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19), bem como, a Resolução nº 6.876/2021, de 15.02.2021, reconheceu o Estado de Calamidade Pública, vindo novamente a ser prorrogado até a data de 31/12/2021, em conformidade com o Decreto Municipal nº 074/GAB/PMR/2021, de 25.06.2021.

Conforme Termo de Referência, a Secretária Municipal de Obras e Serviços Públicos, Justificou a presente modalidade de licitação, com a finalidade de contratação de empresa especializada para transporte de máquinas pesadas, que se encontram no Município de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, uma vez que, o Governo do Estado beneficiou o Município de Rondolândia, com os bens móveis.

Constata-se que o valor estimado global das despesas com o pagamento dos custeios da contratação de empresa especializada para transporte de máquinas pesadas, pela Empresa J. Hilbig & Cia. Ltda - ME, CNPJ: 07.171.285/0001-72, restou adjudicado os objetos do "item 01", pelo valor de R$ 14.000,00 (quatorze mil reais) e o "item 02", pelo valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), totalizando o valor global de R$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais).

O resultado do procedimento foi publicação nos murais de aviso da Prefeitura e Câmara Municipal, em atendimento ao disposto no §1º. A, do art. 89 da Lei Orgânica do Munícipio; bem como, encaminhado para o Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios, ano XVI, nº 3.769, pag. 378, de 13/07/2021; Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, do dia 13/07/2021, meio eletrônico no portal transparência endereço eletrônico www.rondolandia.mt.gov.br.

DECISÃO.

O procedimento de Dispensa de Licitação encontra-se registrado sob nº 064/2021, regulamente processado e instruído com o documentos necessários ao registro adequado das despesas, cujos atos da Comissão de Licitação revelam condições favoráveis para a sua ratificação, uma vez que, foram obedecidos os princípios aplicáveis e os ditames da Legislação de Regência sendo, inclusive, no que confirma a opinião da Procuradoria Jurídica, conforme parecer juntado nos autos.

Desta feita RATIFICO, com fundamento no art. 26 da Lei nº 8.666 de 1993, o procedimento de Dispensa de Licitação nº 064/2021 em favor da Empresa: J. Hilbig & Cia. Ltda - ME, CNPJ: 07.171.285/0001-72, restou adjudicado os objetos do "item 01", pelo valor de R$ 14.000,00 (quatorze mil reais) e o "item 02", pelo valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), totalizando o valor global de R$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais).

Encaminhe para a Secretaria de fazenda para o devido empenho e, ato continuo, envie para a Procuradoria instrumentalizar o termo de contrato, ultimando as providências.

Publique para que surta seus efeitos.

Rondolândia - MT, 13 de julho de 2.021.

Jose Guedes de Souza

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº0185-2021 –NOMEIA ADRIANO GOMES PIRES

PORTARIA Nº 0185/GAB/PMR/21

DE 07 DE julho DE 2021

Nomeia- Adriano Gomes Pires *no Cargo em comissão Assessor Nível III, CDS-1.*

JOSE GUEDES DE SOUZA, Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear– ***ADRIANO GOMES PIRES*** no cargo em comissão de ASSESSOR NÍVEL III CDS-1, junto ao GABINETE DO PREFEITO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

JOSE GUEDES DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº0191-2021 –EXONERA A PEDIDO ILSAMAR BARBOSA

PORTARIA Nº 0191/GAB/PMR/21

DE 08 DE julho DE 2021

Exonera a Pedido *– ILSAMAR BARBOSA CUZZUOL do cargo em comissão de Chefe de Seção Adm. Do Fundo Mun. de Saúde-FMS, CDS-3.*

JOSE GUEDES DE SOUZA, Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - **Exonerar a Pedido**– ILSAMAR BARBOSA CUZZUOL do cargo em comissão de CHEFE DE SEÇÃO de ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO MUN. DE SAÚDE –FMS,CDS-3 de junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01/07/2021.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

JOSE GUEDES DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO CONTRATO N.º 061/2021-PMR

CARTA-CONTRATO N. 061/2021-PGM

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA e RAFAEL ÂNGELO BATISTA DA SILVA-MEI, CNPJ n. 11.546.403/0001-57

Objeto: serviços de limpeza fossas sépticas em órgãos públicos municipais.

Licitação: Dispensa Licitação 056/2021 (art. 24, II Lei 8.666/93)

Proc. adm. 644/2021- SEMEIA

Fundamentação: Art. 62 seguintes da Lei n. 8666/93.

Assunto: contrato matriz.

Valor global: R$ 4.964,00

Fonte recursos: 03.01.10.01.18.122.0120.2159. 3.3.90.39-03300 (404)

Empenho: 988/2021

Prazo: (03) meses – vigência: 12/07/2021 a 12/10/2021

Ass.: 12/07/2021.

LICITAÇÃO
EDITAL DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 23/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através de sua Pregoeira nomeada através do Decreto nº 007/GAB/PMR de 11 de Janeiro de 2021, **TORNA PÚBLICO** para o conhecimento dos interessados que no dia e horadesignados para a sessão pública de recebimento dos envelopes contendo Proposta de Preço e documentos para Habilitação referente aoprocedimento licitatório sob a modalidade **PREGÃO ELÉTRONICO COM O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 23/2021**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 624/2021, cujo Objeto:**"Registro de preços para Futura e eventual Aquisição de Gêneros alimentícios, Materiais de consumo e Copa e cozinha para atender as necessidades das secretarias municipais."**
Sagrou-se vencedora dos itens ora licitados a empresa: **J F DUARTE COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI 28.403.068/0001- 30**, com a proposta final perfazendo um valor total de R$ 422.991,48 (Quatrocentos e vinte e dois mil novecentos e noventa e um reais e quarenta e oito centavos).
Com 8,79% de economia após encerramento da fase de disputa, somando um total de R$: 40.771,56 (Quarenta mil setecentos e setenta e um reais e cinquenta e seis centavos) de economicidade para o município.

Rondolândia – MT, 13 de Julho de 2021.

Keila Taiane

Pregoeira

GABINETE DA PREFEITURA
ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO Nº 003/2021

Proc. adm. nº 681-SEMOSP, DE 21/06/2021

TP Nº 004/2021

Contrato Adm. nº 063/2021-PGM-PMR

OBJETO: EXECUÇÃO Serviços de Engenharia, COM FORMECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS SEXTAVADOS (BLOQUETE) EM Vias Urbanas do Município de Rondolândia/MT.

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.221.486/000149, com sede na Avenida Joana Alves de Oliveira, s/n, na Cidade de Rondolândia/MT neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, fundamentando-se na licitação Tomada de Preços n° 004/2021 e em cumprimento ao contrato n° 063/2021-PGM-PMR, autoriza a empresa **Destak Construtora Eireli, CNPJ n.º 17.471.810/0001-29**,representada pelo seu proprietário/administrador **Edenize Ferreira dos Santos** e pelo seu Procurador David Antunes Lopes, a iniciar, em até (10) dez dias do recebimento desta Ordem de Serviço - OS, a execução dos serviçosobjeto do contrato acima indicado,em estrita observância às orientações e exigências constantes das peças técnicas do empreendimento, integrantes do contrato referido e Edital TP nº 004/2021.

PRAZO: 150 (CENTO E CINQUENTA) DIAS.

Rondolândia/MT, 13 de julho de 2021.

JOSÉ GUEDES DE SOUZA **Prefeito Municipal**	**DESTAK CONSTRUTORA EIRELI** **Edenize Ferreira dos Santos** **p/p David Antunes Lopes**

GABINETE DA PREFEITURA
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Processo Administrativo nº 681/2021-SEMOSP, de 21/06/2021

Modalidade: Tomada de Preços nº 004/2021.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para pavimentação em bloquetes sextavados nas Ruas da Saudade, Silvio Rodrigues de Carvalho, João Prudente dos Santos, Avelino Teixeira de Souza, Idalino Gomes de Almeida, Alteniza Maria Bezerra (trecho 01 e 02), com fornecimento de materiais e mão de obra.

ASSUNTO: Homologação e adjudicação. Regularidade da licitação. Fundamento no inciso XXX do artigo 70 da lei Orgânica do Município e art. 43, VI, da Lei n. 8.666 de 1993.

RELATÓRIO

O Certame foi realizado na modalidade Tomada de Preços, em sintonia com os ditames da Lei nº 8.666 de 1993 e Edital TP nº 004/2021-PMR e está registrado no Sistema e-ticons como TP nº 004/2021, tendo como objeto a Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para pavimentação em bloquetes sextavados nas Ruas da Saudade, Silvio Rodrigues de Carvalho, João Prudente dos Santos, Avelino Teixeira de Souza, Idalino Gomes de Almeida, Alteniza Maria Bezerra (trecho 01 e 02), com fornecimento de materiais e mão de obra.

Devidamente instruído em sua fase interna, constam nos autos as peças: Memorando nº 0418/SEMOSP/2021, encartados com Justificativa, conforme Termo de Referência enviado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, documentos de apresentação: planilha orçamentária, relatório fotográfico, especificação técnica, planilha orçamentária; crono-

grama físico-financeiro, memorial de cálculo, composição de custos, composição do BDI, relatório fotográfico, peças gráficas de detalhes, licenciamento ambiental, projeto de engenharia, ART - CREA/RO, despacho interno de orçamento disponível para assegurar as obrigações do objeto licitado, autorização do ordenador de despesas (fls. 02/227)

O valor estimado global, considerando a planilha orçamentária restou fixado em R$ 1.179.348,33 (Um milhão, cento e setenta e nove mil, trezentos e quarenta e oito reais e trinta e três centavos).

Ainda, instruindo a fase interna do certame, consta, em atendimento ao art. 38 parágrafo único da Lei n.º 8666 de 1993, parecer jurídico n.º 043/PGM/GAB/2021 do órgão de assessoria jurídica (fls. 317/326), contendo a aprovado do edital de TP n. 004/2021 que se encontra corroborado às fls. 323/313 com seus anexos, inclusive, minuta do futuro contrato.

Na data de 23/06/2021 deu-se início a fase externa do certame com a publicação do extrato do edital de chamamento público, inicialmente afixado nos murais de aviso da Prefeitura e Câmara Municipal, em atendimento ao disposto no §1º.A, do art. 89 da Lei Orgânica do Munícipio, fls. 329, Diário Oficial da União – Seção 3, ISSN 1677-7069, n.º 116, pag. 234, de 23/06/2021, Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - JOM/AMM, pag. 395/396, Ed. 3.755, Ano XVI, de 23/06/2021, Diário Oficial do Estado de Mato Grosso Ed. 28.026, pag. 75 de 23/06/2021, Jornal Estadão do Mato Grosso - classificados, pag. 07, de 23/06/2021, meio eletrônico no portal Prefeitura Municipal de Rondolândia/MT, (fls. 329/338).

A data designada para o recebimento e julgamento das propostas foi 08/07/2021. O prazo do edital de chamada da Tomada de Preços neste caso é de (15) quinze dias, conforme prevê a alínea “b”, do §2º do artigo 20 da Lei n.º 8.666 de 1993, portanto, vê-se por cumprido o seu disposto, vez que o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação dos avisos.

O Edital de TP n.º 004/2021 e seus anexos, atendendo ao chamado, foi retirado pelo interessado: Destak Construtora Eireli, CNPJ n.º 17.471.810/0001-29.

A sessão pública destinada ao recebimento e julgamento das propostas ocorreu na data prevista de 08/07/2021 ás 10h00min (horário de Brasília), conforme previsto no instrumento convocatório.

Compareceu na sessão pública, no dia e hora aprazados, os interessados, a empresa Destak Construtora Eireli, CNPJ n.º 17.471.810/0001-29**,** conformedocumentos decredenciamento de fls. 339/351.

Documentos e habilitação, juntados de fls. 352/421, sendo a licitante habilitada pela Comissão de Licitação, tendo em vista o cumprimento do Edital de TP n.º 004/2021, conforme Ata CPL com as razões e justificativas, juntada de fls. 513/516.

Proposta de preços da empresa Destak Construtora Eireli, CNPJ n.º 17.471.810/0001-29, juntada aos autos as fls. 422/511 no valor global de R$ 1.179.348,33 (Um milhão, cento e setenta e nove mil, trezentos e quarenta e oito reais e trinta e três centavos).

A Comissão de Licitação após o julgamento das propostas de preços, e exclusivamente pelo critério de julgamento de menor preço global, declarou vencedora do certame **a empresa Destak Construtora Eireli, CNPJ n.º 17.471.810/0001-29, juntada aos autos as fls. 422/511 no valor global de R$ 1.179.348,33 (Um milhão, cento e setenta e nove mil, trezentos e quarenta e oito reais e trinta e três centavos)**, conforme Atas CPL de fls. 513/516.

Validação das certidões apresentadas pela licitante vencedora Empresa Destak Construtora Eireli, CNPJ n.º 17.471.810/0001-29, corroboradas às fls. 517/533, regulares.

Editais de publicação do resultado do certame na imprensa oficial juntados às fls. 535/536.

DECISÃO

Quanto ao pronunciamento acerca da regularidade formal do certame, as práticas da Comissão e demais atos, tratando-se da modalidade pregão, estatui o inc. XXX, do art. 70 inciso da Lei Orgânica do Município:

Art. 70. Compete privativamente ao Prefeito:

(...)

XXX. homologar e adjudicar processos administrativos licitatórios, na forma do art. 43, VI, da Lei federal no. 8.666/93.

Nestes temos, quanto ao procedimento, apresenta condições favoráveis para a homologação, uma vez que, ressai do acervo documental e termos procedimentais que a Comissão de Licitação designada pelo Decreto nº 010/GAB/PMR/2021, de 18/01/2021 cumpriram com os princípios aplicáveis e os ditames da Legislação de Regência, especialmente aos da legalidade em todos os seus termos, especialmente a vinculação do Edital do certame.

Diante do exposto, HOMOLOGO o certame Tomada de Preços nº 004/2021-PMR e, continuo, adjudico em favor da licitante vencedora **a empresa Destak Construtora Eireli, CNPJ n.º 17.471.810/0001-29, juntada aos autos no valor global de R$ 1.179.348,33 (Um milhão, cento e setenta e nove mil, trezentos e quarenta e oito reais e trinta e três centavos)**, conforme proposta de preços encartada de fls. 422/511.

Publique para que surta seus efeitos.

Rondolândia/MT, 13 de julho de 2021.

José Guedes de Souza

Prefeito Municipal

GABINETE DA PREFEITURA
ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO Nº 002/2021

Proc. adm. nº 525-SEMOSP, DE 27/04/2021

TP Nº 002/2021

Contrato Adm. nº 055/2021-PGM-PMR

OBJETO: EXECUÇÃO Serviços de Engenharia, COM FORMECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA COM TSD EM Vias Urbanas do Município de Rondolândia/MT.

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.221.486/000149, com sede na Avenida Joana Alves de Oliveira, s/n, na Cidade de Rondolândia/MT neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, fundamentando-se na licitação Tomada de Preços n° 002/2021 e em cumprimento ao contrato n° 055/2021-PGM-PMR, autoriza a empresa **Destak Construtora Eireli, CNPJ n.º 17.471.810/0001-29**,representada pelo seu proprietário/administrador **Edenize Ferreira dos Santos** e pelo seu Procurador David Antunes Lopes, a iniciar, em até (10) dez dias do recebimento desta Ordem de Serviço - OS, a execução dos serviçosobjeto do contrato acima indicado,em estrita observância às orientações e exigências constantes das peças técnicas do empreendimento, integrantes do contrato referido e Edital TP nº 002/2021.

PRAZO: 150 (CENTO E CINQUENTA) DIAS.

Rondolândia/MT, 13 de julho de 2021.

JOSÉ GUEDES DE SOUZA **Prefeito Municipal**	**DESTAK CONSTRUTORA EIRELI** **Edenize Ferreira dos Santos** **p/p David Antunes Lopes**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 39/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Senhor **JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições le-

gais, **nos termos do inciso X, do art. 24 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993**. **RATIFICA O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 39/2021**, com fulcro no parecer jurídico **n.º 221/2021/ASSESSORIA/COMPRAS/SAD**, autoriza a modalidade de Dispensa de Licitação, diante da situação fática, de acordo com a Lei de Licitações, o contrato de locação do imóvel de propriedade de: **Luzia Jerônimo da Silva**, inscrita no CPF/MF:650.803.431-68, residente e domiciliado na Rua Curicaca, nº101, JD Village do Cerrado, Rondonópolis-MT.

OBJETO:LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA REATIVAÇÃO DA BIBLIOTECA CENTRAL RACHID J. MAMED, EM RONDONÓPOLIS-MT.

VALOR TOTAL DISPENSA: R$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais).

Publique-se no átrio desta Prefeitura, no **Diário Oficial do Município – DIORONDON**, no jornal de circulação local **Jornal Estadão Mato Grosso,** no **Diário Oficial Eletrônico dos Municípios** e no **Diário Oficial de Contas,** para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 09 de julho de 2021.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 30/2021

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Senhor **JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e especificamente **nos termos do art. 25, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666, de junho de 1993, RATIFICA O PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 30/2021**, com fulcro no Parecer Jurídico n.º 352/2021, que apreciou o processo administrativo na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, e diante da situação fática, de acordo com a Lei de Licitações, manifestou a favor do Licitante:**DIGITRO TECNOLOGIA S.A.**, com endereço na Rua Professora Sofia Quint de Souza, Nº 167 – Bairro Capoeiras, CEP: 88.085-040, Florianópolis/SC, inscrito no CNPJ: 83.472.803/0001-76.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA A CENTRAL TELEFÔNICA, NGC EVOLUTION E NGC CORPORATE, OBJETIVANDO MANUTENÇÃO DO DISPOSITIVO PARA TOTAL FUNCIONAMENTO DO SISTEMA.

VALOR DA INEXIGIBILIDADE: R$ 100.628,72 (cem mil, seiscentos e vinte e oito reais e setenta e dois centavos).

Publique-se no átrio desta Prefeitura, no **Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado (TCE)**, **Diário Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios (AMM)**, **Diário Oficial do Município – DIORONDON** e no jornal de circulação local **A TRIBUNA** e jornal **ESTADÃO MATO GROSSO,** para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 12 de Julho 2021.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal de Rondonópolis

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 55/2021

TIPO DESTA LICITAÇÃO: "MENOR PREÇO".

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, nº 1.000, Bairro Vila Aurora, torna público para conhecimento dos interessados que SUSPENDE temporariamente a Tomada de preços Nº 55/2021, cujo objeto é: "IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA ESPORTIVA, LOCALIZADA NA RUA 19, QUADRA 17, ÁREA 2, BAIRRO ALFREDO DE CASTRO ARAÚJO, NESTE MUNICÍPIO", CONFORME PROJETO BÁSICO, JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA PARTE INTEGRANTE DO PROJETO BÁSICO ENVIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - INFRAESTRUTURA, ANEXO AO EDITAL". Tal suspensão se faz imprescindível, tendo em vista a necessidade de atualização na Planilha Orçamentária conforme Oficio nº 1238/2021/SINFRA/ROO. Nesse sentido comunicamos que publicaremos novo Edital com as devidas adequações para participação dos interessados ao certame em epigrafe.

Rondonópolis-MT, 09 de julho de 2021.

Paula Cristiane Moraes Pereira

Presidente da Comissão de Licitação

TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 31/2021

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Senhor JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e especificamente nos termos do art. 25, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666, de junho de 1993, RATIFICA O PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 31/2021, com fulcro no Parecer Jurídico n.º 144/2020, que apreciou o processo administrativo na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, e diante da situação fática, de acordo com a Lei de Licitações, manifestou a favor do Licitante: A C S CONSULTORIO MEDICO LTDA, com endereço na AV BOROROS, 562– Planalto - CEP: 78.820-000, Jaciara/MT, inscrito no CNPJ: 20.292.508/0001-18. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E/OU PROFISSIONAL NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM ORTOPEDIA, DE FORMA COMPLEMENTAR AOS SERVIÇOS OFERECIDOS NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS/MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO ENCAMINHADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. VALOR DA INEXIGIBILIDADE: R$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais). Publique-se no átrio desta Prefeitura, no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado (TCE), Diário Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios (AMM), Diário Oficial do Município – DIORONDON e no jornal de circulação local A TRIBUNA e jornal ESTADÃO MATO GROSSO, para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 12 de julho 2021.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal de Rondonópolis

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2021

Tipo: Menor preço

Critério de julgamento: MENOR PREÇO/ITEM.

OBJETO: "Seleção de melhor proposta objetivando a **AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS PARA O TRSNPORTE ESCOLAR MUNICIPAL** em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer de Salto do Céu – MT"; do tipo**MENOR PREÇO/ITEM;** conforme discriminado no Termo de Referência **ANEXO I,** deste Edital.

O MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU-MT, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público a todos os interessados que realizará às

09h00min, do dia 27/07/2021. **LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL**, regida pela Lei 8.666/93, para Contratação do objeto supracitado.

Outras informações e edital completo poderão ser retiradas na sala de licitação da Prefeitura, com a Comissão Permanente de Licitação.

Fone: (65) 3233-1211/1200 (dias úteis, das 07:00 às 11horas e das 13:00 as 16:00hs). Email: licitacao2saltodoceu@gmail.com.

Salto do Céu - MT, 13 de Julho de 2021.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

- Pregoeira -

RECURSOS HUMANOS
ERRATA DA PORTARIA Nº 244/2021 DE 12 DE JULHO DE 2021

ERRATA DA PORTARIA Nº 244/2021 DE 12 DE julho DE 2021

O Departamento de Recursos Humanos de Salto do Céu/MT vem por meio da presente, retificar a publicação da Portaria nº 244/2021 DE 12 DE julho de 2021, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Mato Grosso no dia 13 DE julho de 2021, em virtude do erro na digitação no caput e no parágrafo Primeiro," Portaria Nº 186/2021 de 10 de Maio de 2021" .

PORTARIA N.º244/2021

DE 12 DE JULHO DE 2021

"ALTERA A PORTARIA Nº 186/2021 DE 10 DE MAIO DE 2021, QUE NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO: O Oficio nº 076/2021 – SEDCS;

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar os Membros do Conselho Municipal de Saúde da seguinte representação:

PRESBITERIANA RENOVADA:

TITULAR: Telma Soares Falcão Batista

SUPLENTE: Marcos Antônio Soares

Parágrafo Primeiro: Os Membros do Conselho Municipal de Saúde e Saneamento, terão mandato de 02(dois) anos, considerando os efeitos e a data da Portaria nº 186/2021 de 10 de Maio de 2021.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ou afixação no local de costume.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 12 de Julho de 2021.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

PREFEITO DE SALTO DO CÉU - MT

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º245/2021 DE 13 DE JULHO DE 2021

PORTARIA N.º245/2021 DE 13 DE JULHO DE 2021

DESIGNA O SERVIDOR, VALDEIR APARECIDO BASTOS, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, A RESPONSABILIDADE DE REALIZAR PROCEDIMENTOS JUNTO AO DETRAN-MT, E DÁ PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, Sr. Mauto Teixeira Espíndola no uso de suas atribuições legais, dispostas no Art. 49 da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: A necessidade de um servidor para realizar os procedimentos junto ao DETRAN-MT, referente à frota pertencente ao paço Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor: VALDEIR APARECIDO BASTOS, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento , a responsabilidade de executar tarefas inerentes aos procedimentos junto ao DETRAN-MT, referente à frota municipal sendo eles: movimentações e entrada de documentos, retiradas de veículos.

Art. 2º. Caberá aos órgãos e unidades competentes do Poder Executivo tomar providências pertinentes para o cumprimento desta Portaria, procedendo aos competentes registros.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu, 13 de Julho de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

PREFEITO DE SALTO DO CÉU - MT

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º246/2021 DE 13 DE JULHO DE 2021

PORTARIA N.º246/2021

DE 13 DE JULHO DE 2021

CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA TATIANY MANEIA DE ARAUJO, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO: Em anexo atestado medico, datado no dia 05 de Julho de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença Maternidade à Servidora **TATIANY MANEIA DE ARAUJO** de **180** (**cento e oitenta**) dias, a partir de **05/07/2021 a 01/01/2022**, de acordo com a Legislação pertinente em vigor.

Art. 2º. Caberá aos órgãos competentes do Poder Executiva a providência quanto ao registro funcional, controle de pagamento, substituição e demais atos consequentes, na forma da legislação que disciplina a matéria.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das correspondentes dotações Orçamentárias na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, no corrente exercício suplementado se necessárias, de acordo com a Legislação específica vigente.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário. com efeitos retroativos à data do dia 05/07/2021

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu, 13 de Julho de 2021.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

PREFEITO DE SALTO DO CÉU - MT

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO – Nº 041/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

POR PRAZO DETERMINADO – Nº 041/2021

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Salto do Céu - MT, situada à Rua Carlos Laet, nº 11, Inscrita no CNPJ sob o nº 15.024.011/0001-89, CEP 78.270-000, neste ato representada pelo Prefeito - **Sr. Mauto Teixeira Espíndola**, casado, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº M-4.503.432 SSP/MG e do CPF nº 609.632.046-53, a seguir denominado **CONTRATANTE,** e de outro lado a Srª **Elizangela Alves Costa,** brasileira, Divorciada, portadora do RG n.º 1858144-7 SSP/MT MT e do CPF n.º 023.993.731-70, residente e domiciliada na AV Getúlio Vargas, Bairro Boa Esperança no Município de Salto do Céu - MT, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato nos termos do **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO Nº 001/2020**, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO A CONTRATADA prestará serviços para a CONTRATANTE no cargo de: Cozinheira, em face da necessidade temporária dos serviços desta qualificação técnica, haja vista que a administração pública tem permissivo legal da CF/88 (art. 37, IX), Lei Municipal nº 644, de 13 de Novembro de 2019, que autoriza a contração de servidores temporários. CLÁUSULA SEGUNDA - DA JORNADA DE TRABALHO/LOCAL DE TRABALHO

A jornada de trabalho da CONTRATADA será de 40H/S, a serem desempenhadas junto a **Secretaria Municipal de Educação.**

Parágrafo único: O horário de entrada e saída será definido pela Secretaria Municipal de Educação, de forma que melhor atenda a necessidade dos serviços, obedecendo à jornada de trabalho semanal, estipulada na cláusula segunda.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato será no período de **12/07/2021 a 12/07/2022.**

CLÁUSULA QUARTA - DO SALÁRIO CONTRATUAL

Pela prestação de serviços mencionados e prestados na Cláusula primeira o contratado receberá a quantia de R$ 1.100,00 (Um mil e cem reais) como salário base, pagos em moeda corrente nacional, na mesma data dos demais servidores.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE SALARIAL

O presente contrato será reajustado na mesma proporção dos demais funcionários públicos municipais, durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO

O presente contrato poderá ser alterado e ou modificado através de Termo Aditivo Contratual firmado entre as partes e nos termos da Lei Municipal, podendo ser justificadamente rescindido por ambas as partes a qualquer momento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

É licito a CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão a CONTRATADA nos casos e termos previstos no Estatuto do Servidor Público Municipal.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e culpa.

CLÁUSULA NONA - DAS ATRIBUIÇÕES TIPICAS DOS CARGOS/CONDIÇÕES DE TRABALHO/REQUISITOS PARA PROVIMENTO

A Contratada terá como atribuições de seu cargo, as previstas em Leis Municipais de Salto do Céu – MT.

CARGO: COZINHEIRA;

***** Realizar atividades rotineiras, envolvendo a execução de trabalhos relacionados com o cargo.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Horário: 40 horas semanais;

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Instrução: Ensino Fundamental Incompleto

b) Habilitação: Conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REGIME PREVIDENCIÁRIO

A CONTRATADA vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social-INSS, para qual contribuirá obrigatoriamente, sendo responsável pelos demais encargos resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

ORegime Jurídico do servidor temporário é o Estatutário, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se, naquilo que for compatível com a transitoriedade de contratação, os direitos e deveres referidos no Estatuto do Servidor Público Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS :

O valor do contrato será empenhado na seguinte dotação:

Órgão: 06 - Secretaria Mun. De Educação, Cult, Desporto e Lazer

Unidade: 060002 – Departamento de Administração Escolar

Projeto Atividade: 2043– Manutenção e Encargos da Creche Municipal

Rubrica: 3.1.90.04.00

Dotação: Contratação por Tempo Determinado

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Por assentimento mútuo, sujeitam-se as partes às aplicações das normas contidas no Estatuto do Servidor Público da Prefeitura Municipal de Salto do Céu - MT, e nos casos omissos elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Rio Branco, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam de comum acordo o presente em duas vias de igual teor e forma, tudo na presença de duas testemunhas, que também assinam.

Salto do Céu – MT, 12 de Julho de 2021.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

Prefeito/Contratante

Elizangela Alves Costa

CPF Nº 023.993.731-70

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____

Nome:_____

C.P.F. nº

Assinatura:_____

Nome:_____

C.P.F. nº

RECURSOS HUMANOS
CONVOCAÇÃO 013/2021

CONVOCAÇÃO

013/2021

A Prefeitura Municipal de Salto do Céu, Estado de Mato Grosso, com sede e administração na Rua Carlos Laet, n. 11, bairro: Cachoeira em Salto do

Céu/MT, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. Mauto Teixeira Espíndola,** queno uso de suas atribuições legais, considerando a homologação por meio do Decreto nº22 de 26 de Fevereiro de 2021 do Processo Seletivo n. 001/2020, para contratação temporária de excepcional interesse público de governo nas vagas do quadro temporário da Prefeitura Municipal de Salto do Céu – MT.

Considerando, o item 7.4 do Edital de reabertura do Processo Seletivo Simplificado n. 001/2020, o qual permite a convocação de aprovados, desde que respeitados rigorosamente a ordem de classificação.

RESOLVE:

Convocar, os candidatos cadastro reserva relacionados no Anexo I, para que dentro do prazo de 30 dias, compareça na sede de administração da Prefeitura de Salto do Céu, ou apresente justificativa da impossibilidade, para mediante apresentação de documentos relacionados no Anexo II, tome posse do Processo Seletivo n. 001/2020.

Cabe observar, que será considerado desistente e, portanto, eliminado, o candidato que não comparecer até a data estabelecida.

ANEXO I -

RELAÇÃO DE CANDIDATOS

AGENTE DE COMBATE DE ENDEMIAS

Kaynan de Jesus Garcia Recebi dia ___/___/____ Assinatura:_____

ANEXO II -

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

Deverá ser apresentada as declarações no original e fotocópia dos documentos pessoais autenticados em cartório, que comprove o que segue abaixo:

1. Cédula de Identidade;

2. Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88)

3. Certidão de Casamento ou Nascimento;

4. Cédula de Identidade e CPF do Conjunge (se for o caso);

5. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

6. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

7. Cartão do PIS/PASEP;

8. Comprovante de votação das duas últimas eleições que antecedem a posse;

9. Título de Eleitor;

10. Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca de Rio Branco-MT ou do domicílio do candidato, de que o mesmo não tenha condenação criminal com trânsito em julgado, ou condenação cível, com trânsito em julgado, que lhe exclua os direitos de participar em concursos públicos de qualquer natureza;

11. Certidão Negativa de Débitos para como Município de Salto do Céu.

12. Atestados Médicos expedidos de acordo com as exigências dispostas no Edital do Processo Seletivo Simplificado n. 001/2020, Item 7.f;

13. Ter registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade;

14. Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

15. Comprovante de Escolaridade;

16. Declaração contendo endereço residencial ou comprovante residencial;

17. Declaração negativa de acumulo de cargo público;

18. Declaração de Disponibilidade da Carga Horária do Cargo;

19. Declaração de não ter sido demitido, nos ultimos 05 (cinco) anos do serviço público por intermedio de Processo Administrativo Disciplinar com a nota *"a bem do serviço público"*.

20. Declaração de Bens;

21. Não ter infringindo as leis que fundamentaram o Edital;

22. Providênciar conta sálario no Banco Sicredi do Município e encaminhar o nº da mesma juntamente com os demais documentos ao Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura.

Salto do Céu - MT, 13 de Julho de 2021.

_____

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

PREFEITO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

a) – Espécie: Dispensa de Licitação; b) Objeto: **Aquisição de CINTOS DE SEGURANÇA em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer;** c) Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993, art. 24, inciso II; d) Processo: Nº 026/2021; e) Cobertura Orçamentária: 06. 002.12.361.0042.2039.33.90.30.467; f) Valor: R$ 5.000,00 (cinco mil reais); g) Contratada: LEONARDO RODRIGUES BERNARDES-ME CNPJ: 19.428.772/0001-57; h) Autorizado: em 12/07/2021, por MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA; i) Ratificação: em 13/07/2021, por MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO N° 007/2021

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT

Aviso de Licitação Tomada de Preço n° 007/2021

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM EM VIAS URBANAS NO MUNCÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT. Modalidade Tomada de Preço n° 007/2021, tipo: Menor Preço Global. A sessão realizar-se-á às 09h00 minutos, do dia 04 de agosto de 2021. O Pregoeiro torna público que os valores da planilha orçamentária foram atualizados e que estão disponíveis em anexo ao Edital, assim como no Portal da Transparência. O Edital poderá ser adquirido no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT, situada na Avenida 14 de Setembro, s/nº, centro, Santa Cruz do Xingu/MT, Fone/Fax: (66) 3594-1000, pelo e-mail: licitacao@santacruzdoxingu.mt.gov.br ou pelo site: http:// www.santacruzdoxingu.mt.gov.br/portal/estrutura/transparencia/. Santa Cruz do Xingu – MT, 13 de julho de 2021.

WANDERCIDES DIVINO PEREIRA RAMOS Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

COMPRAS E LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2021 PUBLICAÇÃO,EXTRATO DE DISPENSA Nº 033/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT, Sr. EGON HOEPERS, torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativas apresentadas nos autos, bem como em consideração ao parecer jurídico emitido no Processo de Dispensa de Licitação, com finalidade da**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO E SAÚDE NO TRABALHO, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** junto à empresa **MACHADO E BRANDOLFF –** CNPJ Nº **34.266.078/0001-74,** no valor global estimado de **R$ 16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais),** a serem pagos conforme disposições em contrato a ser celebrado, em conformidade com art. 24, inc. II, da Lei 8.666/93, **PUBLICA** a justificativa apresentada e autoriza a Contratação, dando cumprimento ao que dispõe o art. 26, da Lei nº 8.666/93.

Santa Rita do Trivelato - MT, 14 de Julho de 2021.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO E SAÚDE NO TRABALHO, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.**

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CONTRATADO: **MACHADO E BRANDOLFF LTDA**

CNPJ Nº 34.266.078/0001-74

VALOR GLOBAL: **R$ 16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais)**

VIGÊNCIA: **12 (doze) meses.**

HOMOLOGO.

Santa Rita do Trivelato – MT, 14 de julho de 2021.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2021 PUBLICAÇÃO, EXTRATO DE DISPENSA Nº 035/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT, Sr. EGON HOEPERS, torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativas apresentadas nos autos, bem como em consideração ao parecer jurídico emitido no Processo de Dispensa de Licitação, com finalidade da**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PEÇAS E INSTALAÇÃO DE ALARMES PARA SER INSTALADO NAS DEPENDENCIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL,** junto à empresa **INVIOLAVEL NOVA MUTUM LTDA –** CNPJ Nº.**11.012.397/0001-58,** no valor global estimado de **R$ 2.208,82(dois mil duzentos e oito reais e oitenta e dois centavos),** a serem pagos conforme disposições em contrato a ser celebrado, em conformidade com art. 24, inc. II, da Lei 8.666/93, **PUBLICA** a justificativa apresentada e autoriza a Contratação, dando cumprimento ao que dispõe o art. 26, da Lei nº 8.666/93.

Santa Rita do Trivelato - MT, 14 de Julho de 2021.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PEÇAS E INSTALAÇÃO DE ALARMES PARA SER INSTALADO NAS DEPENDENCIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL.**

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CONTRATADO: **INVIOLAVEL NOVA MUTUM LTDA**

CNPJ Nº 11.012.397/0001-58

VALOR GLOBAL: **R$ 2.208,82 (dois mil duzentos e oito reais e oitenta e dois centavos)**

VIGÊNCIA: **90 (noventa) dias.**

HOMOLOGO.

Santa Rita do Trivelato – MT,14 de Julho de 2021.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO CONTRATO DO MÊS DE JUNHO 2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato

Contrato nº 55/2021

Contratado: **EVANICE SILVA SOUZA.**

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de **TECNICO EM DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL –MONITOR**

Valor Mensal: R$ 1.776,82

Vigência: 15/06/2021 A 14/06/2022.

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT.

RESOLUÇÃO N.º 002/2021.

CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT.

O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT, noexercício das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica e de acordo com a **REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA SEIS DE JULHO DE 2021,**

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar oficinas culturais de violão, teclado, fanfarra, zumba, dança coreografada e oficina infanto-juvenil;

Art.2º- Desligar os seguintes membros: Sr.ª Gisele Gorato Neves, Sr.ª Lídia Aracelli Grillo Taborda e Sr.ª Jackeline Pereira dos Santos;

Art.3º- Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação;

Registra-se e Cumpra-se.

Santa Rita do Trivelato-MT, 13 de Julho de 2021.

_____

Larissa Machado da Silva

Presidente do Conselho Municipal de Cultura

RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO Nº 02/2020

CONVOCAÇÃO E POSSE

EDITAL 17/2021 DO PROCESSO SELETIVO 02/2020.

O Sr. **Egon Hoepers**, prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, **CONVOCA** o candidato abaixo, aprovado no **PROCESSO SELETIVO Nº. 002/2020**, realizado no dia 17/01/2021 para comparecer no prazo de 02 (dois) dias após a publicação deste edital na Sede da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT, para apresentar **cópias** dos documentos de habilitação abaixo relacionados para tomar posse no cargo em que foi classificado.

a) Exame Admissional.

b) Cópia da certidão de nascimento dos filhos.

c) Comprovante de escolaridade.

d) Certidão negativa de antecedente criminal.

e) Copia do CPF e RG.

f) Titulo de eleitor e ultimo comprovante de votação.

g) Certidão de nascimento ou casamento.

h) PIS/PASEP.

i) Carteira de trabalho.

j) Comprovante de residência.

k) Cópia do CPF dos dependentes.

l) Documento Militar (sexo masculino).

AGENTE ADMINISTRATIVO	CLAS
LUZIA CEZARIA DE FRANÇA OLIVEIRA	2º

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, em 13 de Julho de 2021.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
RETIFICAÇÃO

Retifica-se a Portaria nº 0360/2021 publicado no diário oficial ANO XVI | N° 3.763 no dia 5 de Julho de 2021 por motivos formais.

Onde se lê:

Fábio Kunz da Silva (titular), inscrito no CPF nº 044.607.441-12 e Ariolene Mendes de Melo, inscrita no CPF nº 017.075.191-02 (suplente), representando a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Lê se:

Fábio Kunz da Silva (titular), inscrito no CPF nº 044.607.441-12 e Léa Ferreira da Silva Hunger, inscrita no CPF nº 837.404.491-87 (suplente), representando a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Santa Rita do Trivelato/MT, 13 de Julho de 2021.

_____

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2021

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2021

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA, PARA CONSERTO DE PNEUS NOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL**. A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT**, torna público que no dia 26 de julho de 2021, estará recebendo propostas, para abertura às 09h00min, do Pregão Presencial**, para a contratação supracitada. O Edital estará disponível no site www.santaritadotrivelato.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente, ou através do telefone (65) 3529-6161. Santa Rita do Trivelato/MT, 14 de julho de 2021.

DIENIFFER MOURA DA SILVA

Pregoeira Oficial

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT

MARIA CILENE PEREIRA

Pregoeira Oficial

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT. RESOLUÇÃO N.º 003/2021.

CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT.

O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT, noexercício das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica e de acordo com a **REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA DOZE DE JULHO DE 2021,**

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar a prestação de contas da Festa Julina realizada sábado (10/07/2021)

Art.2º- Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação;

Registra-se e Cumpra-se.

Santa Rita do Trivelato-MT, 13 de Julho de 2021.

_____

Larissa Machado da Silva

Presidente do Conselho Municipal de Cultura

COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2021

AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2021

Objeto:**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UMA DESMONTADORA DE PNEUS AROS DE 14" A 26", PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT.** A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT torna público que no dia **26 de JULHO de 2021,** estará recebendo propostas, para abertura às **14h00min,** do Pregão Presencial, para a contratação supracitada. O Edital estará disponível no site www.santaritadotrivelato.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente, ou através do telefone (65) 3529-6161.

Santa Rita do Trivelato/MT, 14 de julho de 2021.

DIENIFFER MOURA DA SILVA/MARIA CILENE PEREIRA

Pregoeiro Oficial

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO CONTRATO DO MÊS DE JUNHO 2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato

Contrato nº 50/2021.

Contratado: **WEBERSON PIRES DA COSTA.**

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de**OPERADOR DE MAQUINAS**

Valor Mensal: R$: 2.260,50

Vigência: 07/06/2021 A 06/06/2022.

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO CONTRATO DO MÊS DE JUNHO 2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato

Contrato nº 51/2021

Contratado: **TIAGO DE MELO SANTOS.**

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de **PEDREIRO**

Valor Mensal: R$ *3.005,12*

Vigência: 07/06/2021 A 06/06/2022.

LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2021 PUBLICAÇÃO, EXTRATO DE DISPENSA Nº 030/2021

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT, Sr. EGON HOEPERS, torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativas apresentadas nos autos, bem como em consideração ao parecer jurídico emitido no Processo de Dispensa de Licitação, com finalidade da**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA PARA A RUA LUIZ PEDROSO ESQUINA COM A AVENIDA DAS CONCHAS, RUA LUIZ PEDROSO COM A AVENIDA FLAVIO LUIZ E LOCAÇÃO DE QUADRAS E LOTES DO NOVO LOTEAMENTO INDUSTRIAL, PARA ATENDER A SECRETARIA MINICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**, junto à empresa **DELANORA CONSTRUTORA E MINERADORA EIRELI– CNPJ Nº31.125.012/0001-76,**no valor de **R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais),** a serem pagos conforme disposições em contrato a ser celebrado, em conformidade com art. 24, inc. II, da Lei 8.666/93, **PUBLICA** a justificativa apresentada e autoriza a Contratação, dando cumprimento ao que dispõe o art. 26, da Lei nº 8.666/93.

Santa Rita do Trivelato - MT, 14 de julho de 2021.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA PARA A RUA LUIZ PEDROSO ESQUINA COM A AVENIDA DAS CONCHAS, RUA LUIZ PEDROSO COM A AVENIDA FLAVIO LUIZ E LOCAÇÃO DE QUADRAS E LOTES DO NOVO LOTEAMENTO INDUSTRIAL, PARA ATENDER A SECRETARIA MINICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.**

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CONTRATADO: DELANORA CONSTRUTORA E MINERADORA EIRELI

CNPJ Nº 31.125.012/0001-76

VALOR GLOBAL: **R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).**

VIGÊNCIA: **30 (trinta) dias.**

HOMOLOGO.

Santa Rita do Trivelato – MT, 14 de julho de 2021.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO CONTRATO DO MÊS DE JUNHO 2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato

Contrato nº 52/2021

Contratado: **BRUNA ARRUDA SILVA.**

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de **RECEPCIONISTA.**

Valor Mensal: R$ 1.469,32

Vigência: 08/06/2021 A 07/06/2022.

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO CONTRATO DO MÊS DE JUNHO 2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato

Contrato nº 53/2021

Contratado: **SALETE BARBOSA DOS SANTOS.**

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de **ENFERMEIRA.**

Valor Mensal: R$ **4.247,32**

Vigência: 09/06/2021 A 08/06/2022.

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO CONTRATO DO MÊS DE JUNHO 2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato

Contrato nº 54/2021

Contratado: **PATRICIA PILAR.**

Objeto: Prestação de Serviços no cargo de **TECNICO EM DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL –MONITOR**

Valor Mensal: R$ 1.776,82

Vigência: 09/06/2021 A 08/06/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 303/2021.

DE: 13 DE JULHO DE 2021.

NOMEIA o servidor **ERIK GOMES RODRIGUES** para exercer o cargo de COORDENADOR DE MÚSICA e dá outras providências.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - NOMEAR o servidor **ERIK GOMES RODRIGUES**, para responder pelo cargo de **COORDENADOR DE MÚSICA** desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam – se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 13 DE JULHO DE 2021.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

LUIS CARLOS REZENDE

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

LICITAÇÃO
ATO DE HOMOLOGAÇAO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2021

ATO DE HOMOLOGAÇAO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2021

OBJETO: Pregão presencial registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, materiais de higiene, limpeza e demais materiais de mercado em geral, destinados a atender o funcionamento das Secretarias Municipais desta Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste-MT.

Não tendo havido qualquer recurso. Não havendo nada que possa desabonar este processo licitatório, realizado sob o império da lei 8.666/1993 e 10.520/2002, com as alterações subsequentes e estando o preço ofertado de acordo com o mercado, homologo o presente, para que produza os jurídicos e legais efeitos.

RENATA K. S. SILVA E CIA LTDA-ME, CNPJ: 02.826.155/0001-07, vencedora com o valor total de R$ 39.023,60 (trinta e nove mil, vinte e três reais e sessenta centavos).

ALLIANÇA COMERCIO DE ARTIGOS PARA FESTAS EIRELI ME, CNPJ: 14.264.443/0001-69, vencedora com o valor total de R$ 210.287,60 (duzentos e dez mil, duzentos e oitenta e sete reais e sessenta centavos).

ORIGINAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, CNPJ: 05.774.463/0001-24, vencedora com o valor total de R$ 282.416,98 (duzentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e dezesseis reais e noventa e oito centavos).

COMERCIAL LUAR EIRELI-EPP, CNPJ: 02.545.557/0001-33, vencedora com o valor total de R$ 125.569,95 (cento e vinte e cinco mil, quinhentos e sessenta e nove reais e noventa e cinco centavos).

CYAN PAPELARIA E MAT. DE INFORMATICA EIRELI-EPP, CNPJ: 20.357.366/0001-20, vencedora com o valor total de R$ 183.532,16 (cento e oitenta e três mil, quinhentos e trinta e dois reais e dezesseis centavos).

L BARRETO KATAYAMA EIRELI ME, CNPJ: 10.448.902/0001-49, vencedora com o valor total de R$ 166.939,93 (cento e sessenta e seis mil, novecentos e trinta e nove reais e noventa e três centavos).

ALVARO JOSE CAMARGO DA SILVA-ME, CNPJ: 34.035.241/0001-98, vencedora com o valor total de R$ 280.615,93 (duzentos e oitenta mil, seiscentos e quinze reais e noventa e três centavos).

MONTORO CARVALHO COMERCIO DE ALIMENOTOS EIRELI, CNPJ: 37.674.131/0001-64, vencedora com o valor total de R$ 606.626,79 (seiscentos e seis mil, seiscentos e vinte e seis reais e setenta e nove centavos).

A. T. DE ARAUJO COMERCIO E SERVIÇO, CNPJ: 40.006.311/0001-82, vencedora com o valor total de R$ 382.964,75 (trezentos e oitenta e dois mil, novecentos e sessenta e quatro reais e setenta e cinco centavos).

LUIS GUSTAVO BIANCHI DUARTE LTDA, CNPJ: 37.657.827/0001-82, vencedora com o valor total de R$ 31.888,25 (trinta e um mil, oitocentos e oitenta e oito reais e vinte e cinco centavos).

CF COMERCIO ATACADISTA E REPRESENTAÇÃO DE SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA LTDA, CNPJ: 37.200.096/0001-36, vencedora com o valor total de R$ 45.284,35 (quarenta e cinco mil, duzentos e oitenta e quatro reais e trinta e cinco centavos).

Santo Antônio do Leste - MT, 12 de julho de 2021.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

- PREFEITO MUNICIPAL-

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 304/2021.

DE: 13 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre nomeação de representante da administração para acompanhamento e fiscalização na execução do contrato nº 034/2021 de 25 de junho de 2021 e dá outras providências

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 51da Lei Federal nº 8.666/93;

RESOLVE:

Artigo 1º- Nomear o Servidor Aminadalb Alves de Souza Junior como representante da administração para acompanhamento e fiscalização do contrato administrativo nº 034/2021 celebrado entre o Município de Santo Antônio do Leste/MT e a empresa **A S CONSTRUTORA LTDA.**

Parágrafo Único – O contrato descrito no caput deste artigo trata-se da execução de obra de **"Contratação empresa para construção de um centro comunitário no Município de Santo Antônio do Leste/MT, conforme convênio nº 884133/2019 do Ministério da Defesa).**

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO.

EM: 13 DE JULHO DE 2021

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 302/2021. DE: 13 DE JULHO DE 2021.

NOMEIA a servidora **SUZIMAR BRUNETTA** para exercer o cargo de COORDENADOR MUNICIPAL DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA e dá outras providências.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - NOMEAR a servidora **SUZIMAR BRUNETTA**, para responder pelo cargo de **COORDENADOR MUNICIPAL DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA** desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam – se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 13 DE JULHO DE 2021.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

LUIS CARLOS REZENDE

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - THAYANE RAMOS BOTELHO
PORTARIA N. º 687, 09 DE JULHO DE 2021 DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA FISCAL DE CONTRATO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA QUE PRESTA SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DAS REDES MUNICIPAL E ESTADUAL

PORTARIA N. º 687, 09 DE JULHO DE 2021

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO FISCAL DE CONTRATO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA QUE PRESTA SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DAS REDES MUNICIPAL E ESTADUAL DO CAMPO.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, **ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, em consonância com o Artigo 67 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve:

Art. 1° Nomear a Servidor Público da Prefeitura de São Félix do Araguaia – MT, Sr. **EVANIAS FERREIRA DOS SANTOS**, contrato/matrícula: 256-1, para exercer a função de Fiscal do **Contrato n. º 03/2017**, **Processo Licitatório n. º 05/2017.**

Parágrafo único. O contrato tem por objeto O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DAS REDES MUNICIPAL E ESTADUAL DO CAMPO.

Art. 2º Fica determinado ao fiscal aqui designado que acompanhe a execução das atas de registro de preços ou de eventuais contratos, tomando as seguintes providências:

I - ler atentamente o edital, as atas e eventuais contratos, assim como os anexos, principalmente quanto: a) à especificação do objeto; e b) ao cronograma e prazo de prestação dos serviços. **II -** acompanhar a execução dos serviços, tendo como base os direcionamentos registrados nas atas de registro de preços ou eventuais contratos, exercendo rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços; **III -** receber a fatura de cobrança, conferindo se: a) as condições de pagamento foram obedecidas; b) o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi prestado; c) a nota fiscal está dentro do prazo de validade e se está corretamente preenchida; d) a nota fiscal está acompanhada das guias de quitação do FGTS e INSS sobre a mão de obra empregada, se for o caso; e e) os tributos sobre serviços prestados por pessoas físicas, como INSS, ISSQN e IRPF foram devidamente calculados e as guias de retenção estão anexas à nota fiscal. **IV -** atestar o fornecimento efetivamente realizado, buscando auxílio caso haja dúvidas na atestação; **V -** encaminhar a nota fiscal para pagamento; **VI -** acompanhar se o pagamento ocorreu da forma prevista, considerando: a) contribuição patronal ao INSS, bem como se houve encaminhamento para elaboração da GEFIP/INSS; b) a retenção e recolhimento do IRPF e ISSQN ao tesouro municipal; e c) o crédito do valor líquido para o favorecido. **VII -** informar o descumprimento de cláusulas contratuais, mormente quanto ao prazo, com o fim de aplicação das sanções cabíveis; **VIII -** manter contato regular com o preposto/representante das contratadas, com vistas a permitir o fiel cumprimento das atas de registro de preços ou de eventuais contratos; **IX -** emitir relatórios parciais a cada dois meses ou em prazo menor, caso haja fatos que justifiquem um novo relatório; **X -** emitir relatório final, ao final da vigência das atas de registro de preços ou de eventuais contratos extraídos das mesmas; **XI -** submeter os relatórios à sua chefia imediata, para que tome conhecimento, com aposição de visto; **XII -** enviar duas cópias dos relatórios parciais e final, sendo: a) Uma cópia para o Departamento de Licitação e Contratos; e b) Uma cópia para o Setor do APLIC. **XIII -** encaminhar ao Departamento de Licitação e Contratos toda documentação adicional relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução das atas ou de eventuais contratos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - JEAN FLÁVIO DOS SANTOS MILHOMEM
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 023/2021.

AVISO DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 023/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2021.

A Prefeitura Municipal de São Felix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 023/2021**, que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PERECIVEIS E NÃO PERECIVEIS, FRIOS, CONGELADOS, CONDIMENTOS, PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS E DEMAIS MATERIAIS DE CONSUMO PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT E ATENDER A DEMANDA DA MERENDA ESCOLAR NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO CAMPO, CRECHE E PRÉ-ESCOLA EM SUAS ATIVIDADES NORMAIS, CONFORME TERMO DE REFERECIA ANEXO I, EDITAL E MINUTA DE CONTRATO.**

ADJUDICADO/HOMOLOGADO:

Para as empresas:

MARIA DUCILENE DE OLIVEIRA SILVA - MEI.

CNPJ: 23.854.360/0001-56.

I.E.: 13.606.657-7.

Avenida Dom Pedro Casaldaliga, s/n, Vila Santo Antônio.

CEP: 78.670-000 – São Félix do Araguaia – Mato Grosso.

Vencedora do item 34 do Certame no valor global de **R$ 187.910,00 (Cento e Oitenta e Sete Mil e Novecentos e Dez Reais).**

JOSE RILDON DE OLIVEIRA SILVA - MEI.

CNPJ: 20.964.988/0001-16.

I.E.: 13.554.458-0.

Rua Severiano Neves, 426, Centro.

CEP: 78.670-000 – São Félix do Araguaia – Mato Grosso.

Vencedora do item 36 do Certame no valor global de **R$ 105.230,00 (Cento e Cinco Mil e Duzentos e Trinta Reais).**

MARIA AMÉLIA BARBOSA DOS SANTOS - EPP.

CNPJ: 24.707.580/0001-10.

Rua João Irineu, esquina c/ a Rua do Comércio, nº 84, Centro.

CEP: 78.670-000 – São Félix do Araguaia – Mato Grosso.

Vencedora dos itens 14, 32, 51, 55, 58, 63, 67, 75, 77, 83, 87, 89, 102, 103, 115, 132 e 134 do Certame no valor global de **R$ 465.898,26 (Quatrocentos e Sessenta e Cinco Mil, Oitocentos e Noventa e Oito Reais e Vinte e Seis Centavos).**

DEURIVAN DA SILVA AGUIAR COMERCIO - ME.

CNPJ: 01.169.968/0001-09.

I.E.: 13.369.086-5.

Rua do Comercio, 648-A, Centro.

CEP: 78.670-000 – São Félix do Araguaia – Mato Grosso.

Vencedora dos itens 4, 7, 15, 16, 24, 35, 37, 40, 60, 61, 64, 68, 85, 94, 97, 98, 108, 110, 129, 130, 131, 136 e 137 do Certame no valor global de **R$ 547.085,10 (Quinhentos e Quarenta e Sete Mil, Oitenta e Cinco Reais e Dez Centavos).**

M B R COUTINHO - SUPERMERCADO.

CNPJ: 32.490.863/0001-80.

I.E.: 13.750.884-0.

Avenida Severiano Neves, s/n, Centro.

CEP: 78.670-000 – São Félix do Araguaia – Mato Grosso.

Vencedora dos itens 3, 5, 8, 12, 17, 18, 20, 21, 42, 47, 53, 71, 72, 74, 76, 86, 91, 92, 95, 96, 100, 101, 111, 113, 116, 123 e 127 do Certame no valor global de **R$ 189.155,05 (Cento e Oitenta e Nove Mil, Cento e Cinquenta e Cinco Reais e Cinco Centavos).**

MARIA FERNANDES TAVARES.

CNPJ: 19.302.594/0001-13.

I.E.: 13.521.579-0.

Avenida Aldenor Milhomem da Cunha, 592, Vila Santo Antônio.

CEP: 78.670-000 – São Félix do Araguaia – Mato Grosso.

Vencedora dos itens 1, 2, 6, 9, 10, 11, 13, 19, 22, 23, 25, 26, 27, 28, 29, 31, 33, 38, 39, 41, 43, 44, 45, 46, 48, 49, 50, 52, 54, 56, 57, 59, 62, 65, 66, 69, 70, 73, 78, 79, 80, 81, 82, 84, 88, 90, 93, 99, 104, 105, 106, 107, 109, 112, 114, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 124, 125, 126, 128, 133, 135, 138, 139 e 140 do Certame no valor global de **R$ 1.513.819,65 (Um Milhão, Quinhentos e Treze Mil, Oitocentos e Dezenove Reais e Sessenta e Cinco Centavos).**

O processo estará disponível aos interessados na própria sede da prefeitura das 13h30min às 17h00min.

São Félix do Araguaia – MT, 13 de julho de 2021.

JEAN FLÁVIO DOS SANTOS MILHOMEM

Pregoeiro Oficial.

Port. nº 016/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
COVID-19 - DECRETO Nº 31/2021, DE 10/07/2021 - ALTERA O DECRETO Nº 20/2021, QUE VERSA SOBRE MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS (2019-NCOV)

DECRETO MUNICIPAL Nº 31, DE 10 DE JULHO DE 2021.

Altera o Decreto Municipal nº 20, de 19 de abril de 2021, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (2019-ncov) a serem adotados peloPoder Executivo do Município de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, usando da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A

Art. 1º Fica alterado o Art. 12 do Decreto Municipal nº 20, de 19 de abril de 2021, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 12. Fica instituída restrição de circulação de pessoas (toque de recolher) em todo o território do Município, a partir das 00h00m até às 05h00m (horário de Brasília).

Parágrafo Único. Excetuam-se da restrição disposta no caput do presente artigo os funcionários, prestadores e consumidores das atividades e serviços cujo funcionamento é permitido após as 00h00m (horário de Brasília), bem como outras situações específicas a serem analisadas pela autoridade responsável pela fiscalização.

Art. 2º A tabela de dias e horários para o funcionamento das atividades em São Félix do Araguaia-MT, constante no Anexo II do Decreto Municipal nº 20/2021, passa a vigorar de acordo com o Anexo Único deste decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia-MT, em 10 de julho de 2021.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

==========

ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 31/2021, DE 10/07/2021.

TABELA DE DIAS E HORÁRIOS PARA O FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES EM SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)

(HORÁRIO DE BRASÍLIA)

TIPO DE ATIVIDADE	PRESENCIAL SEGUNDA À DOMINGO	*DELIVERY*
COMÉRCIO, SERVIÇOS EM GERAL, LANCHONETES E RESTAURANTES	DAS 05h00m ÀS 23h59m	DAS 05h00m ÀS 23h59m
As farmácias, os serviços de saúde, de hospedagem e congêneres, de imprensa, de transporte coletivo, de transporte individual remunerado de passageiros por meio de táxi ou aplicativo, as funerárias, os postos de combustíveis, exceto conveniências, as indústrias, as atividades de colheita e armazenamento de alimentos e grãos, serviços de guincho, segurança e vigilância privada, de manutenção e fornecimento de energia, água, telefonia e coleta de lixo e as atividades de logística de distribuição de alimentos	SEM RESTRIÇÃO DE DIA E DE HORÁRIO	SEM RESTRIÇÃO DE DIA E DE HORÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - THAYANE RAMOS BOTELHO
PORTARIA N. º 686, 09 DE JULHO DE 2021 DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA FISCAL DE CONTRATO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA QUE PRESTA SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DAS REDES MUNICIPAL E ESTADUAL

PORTARIA N. º 686, 09 DE JULHO DE 2021

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA FISCAL DE CONTRATO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA QUE PRESTA SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DAS REDES MUNICIPAL E ESTADUAL DO CAMPO.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, **ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, em consonância com o Artigo 67 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve:

Art. 1° Nomear a Servidora Pública da Prefeitura de São Félix do Araguaia – MT, Sra. **VANDA DA SILVA CARDOSO**, contrato/matrícula: 3202-4, para exercer a função de Fiscal do **Contrato n. º 03/2017**, **Processo Licitatório n. º 05/2017.**

Parágrafo único. O contrato tem por objeto O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DAS REDES MUNICIPAL E ESTADUAL DO CAMPO.

Art. 2º Fica determinado ao fiscal aqui designado que acompanhe a execução das atas de registro de preços ou de eventuais contratos, tomando as seguintes providências:

I - ler atentamente o edital, as atas e eventuais contratos, assim como os anexos, principalmente quanto: a) à especificação do objeto; e b) ao cronograma e prazo de prestação dos serviços. **II -** acompanhar a execução dos serviços, tendo como base os direcionamentos registrados nas atas de registro de preços ou eventuais contratos, exercendo rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços; **III -** receber a fatura de cobrança, conferindo se: a) as condições de pagamento foram obedecidas; b) o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi prestado; c) a nota fiscal está dentro do prazo de validade e se está corretamente preenchida; d) a nota fiscal está acompanhada das guias de quitação do FGTS e INSS sobre a mão de obra empregada, se for o caso; e e) os tributos sobre serviços prestados por pessoas físicas, como INSS, ISSQN e IRPF foram devidamente calculados e as guias de retenção estão anexas à nota fiscal. **IV -** atestar o fornecimento efetivamente realizado, buscando auxílio caso haja dúvidas na atestação; **V -** encaminhar a nota fiscal para pagamento; **VI -** acompanhar se o pagamento ocorreu da forma prevista, considerando: a) contribuição patronal ao INSS, bem como se houve en-

caminhamento para elaboração da GEFIP/INSS; b) a retenção e recolhimento do IRPF e ISSQN ao tesouro municipal; e c) o crédito do valor líquido para o favorecido. **VII -** informar o descumprimento de cláusulas contratuais, mormente quanto ao prazo, com o fim de aplicação das sanções cabíveis; **VIII -** manter contato regular com o preposto/representante das contratadas, com vistas a permitir o fiel cumprimento das atas de registro de preços ou de eventuais contratos; **IX -** emitir relatórios parciais a cada dois meses ou em prazo menor, caso haja fatos que justifiquem um novo relatório; **X -** emitir relatório final, ao final da vigência das atas de registro de preços ou de eventuais contratos extraídos das mesmas; **XI -** submeter os relatórios à sua chefia imediata, para que tome conhecimento, com aposição de visto; **XII -** enviar duas cópias dos relatórios parciais e final, sendo: a) Uma cópia para o Departamento de Licitação e Contratos; e b) Uma cópia para o Setor do APLIC. **XIII -** encaminhar ao Departamento de Licitação e Contratos toda documentação adicional relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução das atas ou de eventuais contratos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita

CPF do Fiscal:_____

Ciente em:_____

Assinatura_____

Nome por extenso:_____

Testemunha: Testemunha:

_____ _____

CPF:_____ CPF:_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DO JULGAMENTO DISPENSA Nº. 35/2021

A Comissão Permanente de Licitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO**, Estado de Mato Grosso, nomeado através da portaria nº **31/2021**, por ordem do Senhor **IVANILDO VILELA DA SILVA**, torna público, para quem possa interessar e em conformidade com a Lei 8. 666/93 e alterações posteriores que o julgamento do certame supra citado resultou vencedor (es) a **Pessoa Jurídica 1ª vencedora: RONDOFONE INFORMÁTICA E TELECOMUNICACOES LTDA-EPP , CNPJ nº 06.951. 520/0001-66, no valor GLOBAL de R$ 4.817,00 (Quatro Mil, e Oitocentos e Dezessete Reais.)**.

Objeto: Aquisição de equipamentos de Comunicação de linha ramal para atender as demandas do prédio da prefeitura

SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 13 de Julho de 2021.

Ivanildo Vilela da Silva

Prefeito Municipal

Maria Irandi Duarte

PCL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 225/2021

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA COMPOSIÇÃO DE MEMBRO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS.

LEVI RIBEIRO, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a composição de membro do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, nomeando a senhora **VILMA FERREIRA DA SILVA,** como membro Titular, portadora do RG nº. 780.900 SSP/MT, CPF sob nº 535.291.111-94, indicada pela Casa das Artes, em substituição à senhora Janecleide Maria Harala, nomeada pela Portaria N.º 227/2019, de 05 de agosto de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 12 de julho de 2021.

_____

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
COVID-19: DECRETO Nº 071, DE 13 DE JULHO DE 2021.

DEFINE MEDIDAS EXCEPCIONAIS DE CARÁTER TEMPORÁRIO, PARA PREVENÇÃO E CONTROLE DA CONTAMINAÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT.

Levi Ribeiro, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 47, IV, da Lei Orgânica do município,

CONSIDERANDO que de acordo com o inciso II, do art. 23, da Constituição Federal a competência para cuidar da saúde pública é comum entre União, Estados e Municípios, cabendo-lhes o dever de atuação conjunta para evitar o colapso sanitário decorrente da proliferação do coronavírus - COVID-19, conforme entendimento sedimentado pelo STF no julgamento da ADI 6341 MC-REF/DF;

CONSIDERANDO a autonomia dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, I, da CF), conforme suas peculiaridades geográficas, econômicas e sociais, atentos às regras e diretrizes fixadas pelo Governo do Estado para as ações públicas de combate aos efeitos da pandemia;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 874, de 25 de março de 2021, do Governo do Estado de Mato Grosso, que atualiza classificação de risco epidemiológico e fixa regras e diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19 e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas não farmacológicas para evitar a disseminação da Covid-19 sem olvidar da manutenção das necessidades essenciais coletivas;

CONSIDERANDO que a atual taxa de ocupação dos leitos públicos de UTI's é de 75,14%, conforme painel epidemiológico nº 491 de 12/07/2021, e a classificação de risco de contaminação da Covid-19 em que está inserido o Município de São José do Rio Claro é o MODERADO, conforme Painel Epidemiológico nº 485, de 06/07/2021, publicado pelo Governo do Estado;

DECRETA:

Art. 1º Ficam instituídas as seguintes medidas não farmacológicas e excepcionais, de caráter temporário, restritivas a circulação de pessoas e ao funcionamento das atividades privadas, para prevenção e controle da contaminação pelo coronavírus (COVID- 19), em todo Município de São José do Rio Claro-MT:

I - quarentena domiciliar para pessoas acima de 60 anos e grupos de risco definidos pelas autoridades sanitárias

II - isolamento domiciliar de pacientes em situação confirmada de COVID-19, em caráter obrigatório, por prescrição médica, pelos prazos definidos em protocolos;

III - quarentena domiciliar de pacientes sintomáticos em situação de caso suspeito de COVID-19, e de daqueles que com eles tiveram contato, em caráter obrigatório, por prescrição médica;

IV - disponibilizar, em estabelecimentos públicos e privados, locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

V - ampliar, em estabelecimentos públicos e privados, a limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

VI - evitar a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

VII - controlar o acesso de pessoas em estabelecimentos públicos e privados de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5 m entre elas;

VIII - vedar o acesso a estabelecimentos públicos e privados de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal;

IX - manter os ambientes arejados por ventilação natural;

X - observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública;

Art. 2º Para efeito deste Decreto, consideram-se:

I - isolamento: medida para separar, pelo prazo mínimo de 14 (quatorze) dias, pessoas sintomáticas, assintomáticas e suspeitas, em investigação clínica e laboratorial, das demais de modo a evitar a propagação da infecção e transmissão;

II - quarentena: medida que tem como objetivo evitar a propagação da pandemia por meio do confinamento obrigatório de pessoas em suas habitações, com restrição ao trânsito de pessoas, ficando permitida a circulação apenas para o exercício e/ou acesso às atividades essenciais.

Art. 3º Os restaurantes, bares, lanchonetes, conveniências e congêneres poderão funcionar até a meia-noite (00h00m), todos os dias da semana, inclusive feriados, com observância das medidas constantes no art. 1º deste Decreto.

§ 1º As farmácias, os serviços de saúde, de hospedagem e congêneres, de imprensa, de transporte coletivo, transporte individual remunerado de passageiros por meio de táxi ou aplicativo, as funerárias, os postos de combustíveis, exceto conveniências, as indústrias, as atividades de colheita e armazenamento de alimentos e grãos, serviços de guincho, segurança e vigilância privada, de manutenção e fornecimento de energia, água, gás, telefonia e coleta de lixo e as atividades de logística de distribuição de alimentos, não ficam sujeitas às restrições de horário previstos no presente artigo.

§ 2º Os supermercados devem aplicar sistema de controle de entrada, restrito a 01 (um) membro por família.

Art. 4º As atividades religiosas ficam autorizadas, presencialmente, em seus respectivos templos:

I - das 5h às 22h, todos os dias da semana, inclusive feriados;

II - com até 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima do local;

III - com demarcação física dos bancos e cadeiras, respeitando-se o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas;

IV - orientando os presentes a deixarem o local de forma sequencial e organizadamente, por fileiras;

V - cumprindo todas as demais medidas sanitárias e de higiene estabelecidas neste Decreto.

Art. 5º Fica autorizada a prática de esportes individuais e coletivos, limitados aos seus participantes, sem público externo, nem mesmo em arquibancadas.

Art. 6º Fica autorizado o atendimento presencial nos órgãos públicos municipais, autarquias e concessionárias de serviço público.

Parágrafo único. O atendimento ao público no Paço Municipal será realizado de segunda a sexta-feira, das 7h às 11h e das 13h às 17h.

Art. 7º A fiscalização das regras deste Decreto ficará a cargo do departamento de vigilância sanitária, PROCON e demais órgãos municipais investidos de poder fiscalizatório; da Polícia Militar - PM/MT; e da Polícia Judiciária Civil - PJC/MT.

Art. 8ºO descumprimento das medidas restritivas por pessoas físicas e jurídicas, inclusive condomínios residenciais, ensejará aplicação de multas, interdição temporária e outras sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis, pelas autoridades policiais, sanitárias e fiscais estaduais e municipais, conforme estabelecido em leis específicas.

Art. 9º As denúncias acerca de aglomerações e demais descumprimentos das medidas restritivas impostas podem ser feitas pelos seguintes canais de atendimento:

I - Vigilância Sanitária – 65 99678-7355/99985-7877;

II - Ouvidoria Municipal – 65 3386-1482 – ouvidoria@saojosedorioclaro.mt.gov.br;

III - Ministério Público – 127 – mpmt.mp.br/conteudo/280/53339/1;

IV - Polícia Militar – 65 99971-0140;

V - Polícia Judiciária Civil – 65 99982-9267.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 060, e suas alterações previstas no Decreto nº 067.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 13 de julho de 2021.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 224/2021

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES, PARA TITULAR E SUPLENTE, RESPECTIVAMENTE, PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO N.º 046/2021.

LEVI RIBEIRO, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores **ROBERTO BAYER** e **OSVALDO CÂNDIDO DE M. A. MARTELLO**, como Titular e Suplente, respectivamente, para o exercício de acompanhamento e fiscalização do Contrato descrito abaixo:

CONTRATO	EMPRESA	CNPJ
046/2021	GUIMARÃES AGRÍCOLA LTDA	01.042.977/0001-34

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 12 de julho de 2021.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 226/2021

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA CONSELHO MUNICIPAL.

LEVI RIBEIRO, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora **ADRIANA PROCESSO OLLER** inscrito no CPF nº 118.069.698-07, como SECRETÁRIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS MUNICIPAIS, vinculados a Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social (SEPAS).

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a partir do dia 1º de julho de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 13 de julho de 2021.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 223/2021

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES, PARA TITULAR E SUPLENTE, RESPECTIVAMENTE, PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO N.º 047/2021.

LEVI RIBEIRO, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores **ALBERTINO APARECIDO DA SILVA** e **OSVALDO CÂNDIDO DE M. A. MARTELLO**, como Titular e Suplente, respectivamente, para o exercício de acompanhamento e fiscalização do Contrato descrito abaixo:

CONTRATO	EMPRESA	CNPJ
047/2021	ROTOCYCLE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICO EIRELI - EPP	34..914.897/0001-80

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 12 de julho de 2021.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

PREVIMUNI
PORTARIA N.º 033/2021 DE 13 DE JULHO DE 2021.

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Invalidez em favor do Sr. RITA DE CASSIA CUNICO MARCONDES".

A Diretora Executiva do PREVIMUNI - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 40, §1º, inciso I da Constituição Federal, combinado com a Emenda Constitucional n.º 70 de 29 de março de 2012, que acrescentou o Artigo 6-A a Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com o artigo 10, §7º da Emenda Constitucional 103 de 12 de novembro de 2019 e Art. 12, inciso I, alínea "a" e art.14 da Lei Complementar n.º 963/2013, que rege o Regime Próprio de Previdência Social do Município de São José do Rio Claro-MT e o anexo II da Lei Complementar Nº 831/2010, de 22 de julho de 2010, que dispõe sobre Restruturação do Plano de Cargos, Carreiras e vencimentos dos profissionais da educação do Município de São José do Rio Claro - MT, com atualização salarial através do Decreto nº 017 de 18 de fevereiro de 2020.

RESOLVE,

Art. 1º - Conceder o benefício de **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ,** em favor do Sr. (a). **RITA DE CASSIA CUNICO MARCONDES**, portadora do RG nº 3.140.467-3 SSP/PR, inscrita no CPF nº. 459.987.011-00, cadastrado sob a matrícula nº 1149 efetiva no cargo de **PROFESSORA, Classe B, Nível 03**, lotada na Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO E CULTURA, a servidora conta com **6.678** dias trabalhados, ou seja, 18 Anos, 03 Meses e 12 Dias, conforme o processo do PREVIMUNI n.º 2021.03.00000002.

***Art. 2º* - Os proventos do benefício serão integrais e com direito a paridade.**

Art. 3º - *Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

REGISTRE, PUBLIQUE E CUMPRA-SE.

São José do Rio Claro - MT, 13 de julho de 2021.

CLEIDE DE LIMA SILVA

Diretora Executiva

PREVIMUNI

HOMOLOGO:

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 098/2021

PORTARIA Nº 098/2021 DE 13 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre a substituição da servidora que menciona para responder pela Organização e Funcionamento da Ouvidoria Municipal no período de gozo de férias da ouvidora titular, e da outras providências.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com Legislação em vigor, baixa a seguinte PORTARIA:

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 546/2013, que regulamenta a Ouvidoria no âmbito Municipal, bem como da necessidade de colocá-la em funcionamento,

CONSIDERANDO a necessidade de adequação funcional na estrutura administrativa do Poder Executivo/Prefeitura, para cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor,

CONSIDERANDO as férias concedidas a servidora Marisa da Silva Aguiar Duarte, titular da função de Ouvidora Municipal nomeada pela Decreto nº 091/2019.

RESOLVE:

Art. 1° - Designa a Servidora Ana Maria Guimarães Pereira, matricula nº146 para substituir a Ouvidora Titular a Servidora Marisa da Silva Aguiar Duarte, matricula nº 589 pelo período de 01/08/2021 a 15/08/2021, para responder pela organização e funcionamento da Ouvidoria Municipal.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito

Em, 13 de julho de 2021

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato Nº 27/2021, firmado em 08/07/2021. **Signatários:** pela **CONTRATANTE**, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e, pela **CONTRATADA**, **R. DE ALMEIDA PAIVA – LTDA**; **Objeto: "OBRA DE CONSTRUÇÃO DE PONTES, GALERIAS E BUEIROS DE CONCRETO NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS, CONFORME CONVÊNIO 892769/2019"** de acordo com o Quadro de Composição do BDI, Planta Orçamentaria, Cronograma Físico-Financeiro e QCI – Quadro de Composição de Investimento. Conforme especificações e condições constantes no Edital e seus anexos a que este Contrato se vincula. **Vigência:** até 08/07/2022; **Valor: R$ 944.441,98**. **Fiscal de Contrato:** WELINTON OLIVEIRA CAVALCANTE.

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

O Senhor **JAMIS SILVA BOLANDIN**, Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos-MT, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA** a **Chamada Pública 01/2021**, Objeto: **"Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009 e Resolução FNDE n.º 26/2013.**Em favor de:

Nome	CPF	Valor
Ademir de Moura	156.177.421-91	R$ 6.848,17
Adenicio Conceição de Souza	778.117.981-15	R$ 9.090,00
João Carlos de Souza	340.263.551-87	R$ 4.323,07
Lucivaldo Jardim dos Santos	629.328.701-06	R$ 15.627,18
Marcilino Rodrigues de Souza	442.200.901-00	R$ 2.671,81
Milson Gonçalves da Silva	432.616.391-72	R$ 5.480,27
Saulo Pena	429.431.751-53	R$ 12.911,18
Silva Candido da Cunha	383.409.761-68	R$ 9.983,96
Sueli Molina Corsini	651.066.601-49	R$ 2.798,95
Valdevino Aparecido de Almeida	312.764.401-97	R$ 2.580,78
Vando da Silva Oliveira	011.554.132-29	R$ 6.238,62

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 011/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 011/2021

A Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa-MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna pública a Dispensa de Licitação tendo por objeto, "**Contratação de Empresa execução de Reforma do Gabinete da Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa",** visto a empresa **APARECIDA MARGARIDA DA SILVA** inscrito no **CNPJ; 41.943.971/0001-52** sendo o valor estimado para 30 (trinta) dias, valor estimado total de **R$ 9. 948,39 (nove mil novecentos e quarenta e oito reais e trinta e nove centavos);** Tendo como fundamento o disposto no Art. 24, I, da Lei 8666/ 93 e suas alterações posteriores.SÃO PEDRO DA CIPA, 13 de Julho de 2021. **Marciana da Silva Cherubim – Presidente da CPL**

COVID-19: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 012/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 012/2021

A Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa-MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna pública a Dispensa de Licitação tendo por objeto, "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PINTURA CENTRO COVID".,** visto a empresa **APARECIDA MARGARIDA DA SILVA** inscrito no **CNPJ; 41.943.971/0001-52**;sendo o valor estimado para 30 (trinta) dias, no valor estimado total de **R$ 6.252,01 (seis mil duzentos e cinquenta e dois reais e um centavo),** Tendo como fundamento o disposto no Art. 24, I, da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.SÃO PEDRO DA CIPA, 13 de Julho de 2021. **Marciana da Silva Cherubim – Presidente da CPL**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

PORTARIA Nº 131/2021

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO PARA O EXERCÍCIO DE SERRA NOVA DOURADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, **Elson Farias de Sousa,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Resolve:

Artigo I – Nomear o Pregoeiro e a Equipe de Apoio para a modalidade de licitação denominada **PREGÃO**, para aquisição de bens e serviços comuns, composta pelos seguintes membros.

PREGOEIRO: JEAN EVERSON PEREIRA NASCIMENTO – CPF: 709. 412.701-49

1º ASSISTENTE: MARIDENE DE MOURA SOARES – CPF: 001.835. 932-94

2º ASSISTENTE: MARIA SÔNIA DE ASSIS CARNEIRO SUDÁRIO MACHADO– CPF: 000.643.451-73.

Artigo II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpre-se.

Serra Nova Dourada-MT 12 de julho de 2021.

ELSON FARIAS DE SOUSA

PREFEITO MUNICIPAL

GESTÃO 2021-2024

PORTARIA Nº 137/2021

Dispõe sobre a Nomeação em substituição ao Assessor Jurídico e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, **Elson Farias de Sousa,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Resolve:

Artigo I – Nomear o Senhor **ANTONIO FILHO SOUSA MENDES**, inscrito no CPF sob o nº 415.903.921-91, RG nº 0665607-2 SSP/MT e OAB/MT nº 23288/O, em substituição ao Assessor Jurídico **Kleiton Eriksen Ferreira,** durante o **período de 12 a 30 de julho** que se encontra em gozo de férias.

Artigo II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se os atos contrários.

Publique-se, registre-se e cumpre-se.

Serra Nova Dourada – MT 12 de julho de 2021.

ELSON FARIAS DE SOUSA

PREFEITO MUNICIPAL

GESTÃO 2021-2024

PORTARIA Nº 136/2021

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, **Elson Farias de Sousa,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Resolve:

Artigo I – Nomear a Senhora **MAURIVAN COELHO CARREIRO DE MENEZES,** inscrito no CPF sob o nº 667.190.031-00 e RG: 0815442-2 3º VIA SSP/MT, para exercer o cargo em **Comissão de Assessora Especial de Gabinete da Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada MT.**

Artigo II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpre-se.

Serra Nova Dourada - MT 12 de julho de 2021.

ELSON FARIAS DE SOUSA

PREFEITO MUNICIPAL

GESTÃO 2021-2024

PORTARIA Nº 135/2021

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CHEFE DE GABINETE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, **Elson Farias de Sousa**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Resolve:

Artigo I – Nomear o Senhor **ALEANDRO DA SILVA COSTA**, inscrito no CPF sob o nº 016.181.451-42 e RG 1801242-6 SSP/MT, para o cargo em Comissão de **CHEFE DE GABINETE** do Município de Serra Nova Dourada MT.

Artigo II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se os atos contrários.

Publique-se, registre-se e cumpre-se.

Serra Nova Dourada-MT 12 de julho de 2021

ELSON FARIAS DE SOUSA

PREFEITO MUNICIPAL

GESTÃO 2021-2024

PORTARIA Nº 134/2021

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, **Elson Farias de Sousa,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Resolve:

Artigo I – Exonerar o Senhor **ALEANDRO DA SILVA COSTA,** inscrito no CPF sob o nº 016.181.451-42 e RG: 1801242-6 SSP/MT, do cargo em **Comissão de Assessor Especial de Gabinete da Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada MT.**

Artigo II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpre-se.

Serra Nova Dourada - MT 12 de julho de 2021.

ELSON FARIAS DE SOUSA

PREFEITO MUNICIPAL

GESTÃO 2021-2024

PORTARIA Nº 133/2021

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO CHEFE DE GABINETE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, **Elson Farias de Sousa**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Resolve:

Artigo I – Exonerar o Senhor **JEAN EVERSON PEREIRA NASCIMENTO**, inscrito no CPF sob o nº 709.412.701-49 e RG 3560651 SSP/GO, do cargo em Comissão de **CHEFE DE GABINETE** do Município de Serra Nova Dourada MT.

Artigo II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se os atos contrários.

Publique-se, registre-se e cumpre-se.

Serra Nova Dourada-MT 12 de julho de 2021

ELSON FARIAS DE SOUSA

PREFEITO MUNICIPAL

GESTÃO 2021-2024

PORTARIA Nº 132/2021

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICIPIO DE SERRA NOVA DOURADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, **Elson Farias de Sousa**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Resolve:

Art. I – Nomear a Comissão Permanente de Licitações, responsável por todos os atos necessários ao processo licitatório que a Lei 8666/93.

Art. II – Ficam nomeados os seguintes servidores da Comissão Permanente de Licitações e suas respectivas funções:

PRESIDENTE- JEAN EVERSON PEREIRA NASCIMENTO - CPF: 709. 412.701 -49

MEMBRO – MARIA SÔNIA DE ASSIS CARNEIRO SUDÁRIO MACHADO – CPF: 000.643.451-73

MEMBRO – JOSÉ AURÉLIO BRITO AGUIAR - CPF: 231.089.083-91

Art. III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se os atos contrários.

Publique-se, registre-se e cumpre-se.

Serra Nova Dourada-MT 12 de julho de 2021.

ELSON FARIAS DE SOUSA

PREFEITO MUNICIPAL

GESTÃO 2021-2024

PORTARIA Nº 130/2021

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICIPIO DE SERRA NOVA DOURADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, **Elson Farias de Sousa**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Resolve:

Art. I – Exonerar a Comissão Permanente de Licitações, responsável por todos os atos necessários ao processo licitatório que a Lei 8666/93.

Art. II – Ficam exonerados os seguintes servidores da Comissão Permanente de Licitações e suas respectivas funções:

-PRESIDENTE- MARIANE BUBANS AGUIAR - CPF: 652.147.491-04

-MEMBRO – MARIA SÔNIA DE ASSIS CARNEIRO SUDÁRIO MACHADO– CPF: 000.643.451-73

-MEMBRO – JOSÉ AURÉLIO BRITO AGUIAR - CPF: 231.089.083-91

Art. III– Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se os atos contrários.

Publique-se, registre-se e cumpre-se.

Serra Nova Dourada-MT 12 de julho de 2021.

ELSON FARIAS DE SOUSA

PREFEITO MUNICIPAL

GESTÃO 2021-2024

PORTARIA Nº 129/2021

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO PARA O EXERCÍCIO DE SERRA NOVA DOURADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, **Elson Farias de Sousa,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Resolve:

Artigo I – Exonerar a Pregoeira e a Equipe de Apoio para a modalidade de licitação denominada PREGÃO, para aquisição de bens e serviços comuns, composta pelos seguintes membros.

PREGOEIRA: MARIANE BUBANS AGUIAR - CPF: 816.488.390-53

1º ASSISTENTE: MARIDENE DE MOURA SOARES – CPF: 001.835. 932-94

2º ASSISTENTE: MARIA SÔNIA DE ASSIS CARNEIRO SUDÁRIO MACHADO– CPF: 000.643.451-73.

Artigo II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpre-se.

Serra Nova Dourada-MT 12 de julho de 2021.

ELSON FARIAS DE SOUSA

PREFEITO MUNICIPAL

GESTÃO 2021-2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

DECRETO Nº. 4.448/2021

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Artigo 1º. - **RETORNAR AO CARGO DE ORIGEM** de **AUXILIAR DE SERVIÇOS PÚLICOS – OFFICE BOY, com lotação** lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania a partir do dia **12/07/2021**, o Senhor**JEFERSON CAMARGO CORDEIRO**, servidor efetivo, com matricula no RH nº. 1180, em conformidade com as Leis Municipais nº. 218/99, 840/11 e, de acordo com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto n°. 4.291/2021 de 04 de Janeiro de 2021.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 14 de Julho de 2021.

SIRINEU MOLETA PREFEITO MUNICIPAL

REPUBLICAR

PORTARIA Nº. 386/2021

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER *"FÉRIAS", de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 02/08*/2021, com término em 31/08/2021*, *referente ao período aquisitivo de 06/05/2019 a 05/05/2020,* ao senhor ***CLAUDENIR GOUVEA NOGUEIRA*,** servidor efetivo, com matricula no RH nº. 1873, no cargo de **Agente de Saúde I – Agente de Combate as Endemias**, **lotado na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura**, de acordo com a Lei Municipal nº 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 13 de Julho de 2021.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

REPUBLICAR

PORTARIA Nº. 382/2021

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER *"FÉRIAS", de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 02/08/2021*, com término em 31/08/2021*, *referente ao período aquisitivo de 23/07/2020 à 22/07/2021,* a senhora ***MARIA NEVES DOS SANTOS*,** servidora efetiva, admitida em 23/07/2018, com matricula no RH nº. 1812, no cargo de **Agente Comunitário de Saúde**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 13 de Julho de 2021.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 4.449/2021

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Artigo 1º. – NOMEAR, a partir 14/07/2021, a Senhora **ELIANE DOS REIS MARIA**, brasileira, casada, para ocupar o cargo em comissão de **Chefe do Setor de Emissão de Documentos Pessoais** na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania da Prefeitura Municipal de Tabaporã - MT, nos termos do Art. 28, Inciso VI da Lei Municipal nº. 1.090/2017.

Artigo 2º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em de 14 de Julho de 2021.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

SAMAE
AVISO DE ABERTURA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2021/SAMAE

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra - Mato Grosso,** através do Setor de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 027/2021/SAMAE,** para seleção da melhor proposta pelo **MENOR PREÇO GLOBAL ,** tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS OPERACIONAIS DO SAMAE NO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT.** A abertura do certame está prevista para as **09h00min do dia 28 de Julho de 2021 (Horário de Brasília)**.O horário de funcionamento do SAMAE de Tangará da Serra/MT**,** na Avenida Brasil, nº 2350-N, Paço Municipal - Anexo, Jardim Europa é de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 08h00m às 14h00m (horário de Brasília). O Edital completo poderá ser retirado no site: www.samaetga.com.br/publicacoes. Fone para contato: (65) 3311–6504 / 3311-6517.

Tangará da Serra/MT, 13 de Julho de 2021.

EDINÉIA G. DE SOUZA VIEIRA

Setor de Licitação - SAMAE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2021

ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2021. O Presidente da CPL, nomeada pela Portaria nº 611/2021 de 01.04.2021, torna público que, por determinação do Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, consoante o Decreto nº 019 de 23.01.2017, com base na **Determinação** do Secretário Municipal de Administração Sr. Arielzo da Guia e Cruz**,** através do memorando nº 1698/SAD/2021, RATIFICA o Procedimento Administrativo nº 161/2021. OBJETO: **AQUISIÇÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO SOBRE E-SOCIAL E CONFORMIDADE TRIBUTÁRIA E TRABALHISTA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ENVOLVENDO TEORIA E PRÁTICA,** a serrealizado na modalidade presencial,com carga horária de 12 horas,para servidores do Departamento de Pessoal, empresa:**ATAME - ASSESSORIA CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E PÓS GRADUAÇÃO – inscrita no CNPJ Nº 00.839.039/0001-05**, com fulcro inciso II, do artigo 25 e inciso VI do artigo 13, ambos da Lei 8.666/93 de 21 de Junho de 1993**,** cujo valor total é de R$ 1.920,00 (um mil e novecentos e vinte reais)**.** Tangará da Serra-MT, Tangará da Serra-MT, 13 de Julho de 2021. Márcio de Oliveira Lopes – Pregoeiro / Presidente da CPL.

SAMAE
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2021/SAMAE

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra**, Estado de Mato Grosso,através do Setor de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que se sagraram como vencedoras no Procedimento Licitatório na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 017/2021/SAMAE**, referente a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DAS REDES DE ÁGUA E ESGOTO DO SAMAE DE TANGARÁ DA SERRA/MT,** as empresas: **CONEXPAR COMÉRCIO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS DO PARANA EIRELI, CNPJ: 11.230.004/0001-82,** para os itens: 01, 02, 04, 05, 07, 10 e 25; **BRASIDAS EIRELI, CNPJ: 20.483.193/0001-96,** para o item: 13; **TALENTOS D AGUA REPRESENTAÇÃO PEROJETOS ASSESSORIA LTDA, CNPJ: 24.419.445/0001-79,** para os itens: 11, 12 e 15; **A. PEREIRA LEITE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO, CNPJ: 29.567.496/0001-61,** para os itens: 21, 22 e 23; **CORR PLASTIK SISTEMAS PLÁSTICOS LTDA, CNPJ: 32.540.611/0001-19,** para o item: 06; **GUIMARÃES E CASTRO COMÉRCIO DE MATERIAIS SANEAMENTO LTDA, CNPJ: 36.609.243/0001-79,** para o item: 08; **PROMATEC SERVIÇOS, COMÉRCIO E LOCAÇÕES EIRELI, CNPJ: 36.907.608/0001-41,** para os itens: 14, 16, 17, 19, 20 e 24; **MEXICHEM BRASIL INDUSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO PLÁSTICA LTDA, CNPJ: 58.514.928/0033-51,** para o item: 18.

Tangará da Serra/MT, 13 de Julho de 2021.

Edinéia Gonçalves de Souza Vieira

Membro de Apoio/Licitação/SAMAE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA-PREGÃO PRESENCIAL N° 008/2021

AVISO DE ABERTURA-PREGÃO PRESENCIAL N° 008/2021-TIPO MENOR PREÇO POR ITEM. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS,** para futura e eventual**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA, E RECAPAGEM PARA CONSERTO DE PNEUS DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL,** conforme especificações constantes dos Anexos II e III, deste Edital. **Realização: 26 de julho de 2021 às 08h00 horário oficial de Cuiabá/MT**. Fundamento legal: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar n° 123/2006, O Edital e seus anexos poderão ser baixados por download no endereço: **www.tangaradaserra.mt.gov.br/servicos/licitacao** Observação: O Edital e seus anexos estará disponível para acesso dos interessados a partir do dia**14 de julho de 2021,** no link http://www.tangaradaserra.mt.gov/licitacao/. Demais informações, poderão ser obtidas através do telefone 65-3311-4800, 65-3311-4809. Tangará da Serra- MT, 13 de Julho de 2021. Janine Cristina Gruber Nogueira- Chefe do Departamento de Licitações e Contratos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

CONTRATOS
TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL CONTRATOS 001/2021 E 121/2021 PAVAN & REINA LTDA-ME

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL

CONTRATOS 001/2021 E 121/2021

O MUNICÍPIO DE Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte, de um lado o MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 01.978.212/

0001/00, sediado na Av. Cloves Felício Vettorato, n.º 110, Centro, em Terra Nova do Norte/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr **PASCOAL ALBERTON**, brasileiro, casado, portador do RG nº 3700571-1 SSP/PR e inscrito no CPF nº 502.469339-68, residente e domiciliado na Rua das Mangueiras, nº 169, bairro Dom Benjamim, Terra Nova do Norte – MT, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado, como CONTRATADA, e assim denominado no presente instrumento, a empresa **PAVAN & REINA LTDA-ME,** com sede na Av. Norberto Schwantes , nº. 820, Centro, cidade de TERRA NOVA DO NORTE MT, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º. 23.836.459/0001-25, ora representada na forma de seus atos constitutivos pelo S**r. RAFAEL PAVAN**, portador do CPF Nº 701.271.311.91 e RG Nº 954.136 SSP/MT, residente e domiciliado a Av. Norberto Schwantes, nº 17, centro cidade de TERRA NOVA DO NORTE MT. As partes, assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, subordinado à Lei Federal n.º. 8.666/93 e 8.883/94.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste Termo é a rescisão dos Contratos nº 001/2021 e 121/2021**,** o qual previa AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEIS (GASOLINA COMUM, ETANOL E ÓLEO DIESEL)

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Conforme documentos juntados, verificou-se ao final a impossibilidade de cumprimento dos contratos pela empresa contratada, até seu termo final.

Devidamente justificado, a Administração entendeu por bem a rescisão dos Contratos 001/2021 e 121/2021, de forma amigável, sem aplicação de qualquer penalidade ao contratado.

Assim, com base nos permissivos legais previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93, as partes amigavelmente rescindem os Contratos 001/2021 e 121/2021, sem a aplicação de qualquer sanção à qualquer das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORO

Fica eleito o foro da comarca de Terra Nova do Norte MT para dirimir dúvidas que porventura ocorram, independentemente de outro mais privilegiado.

E por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Terra Nova do Norte/MT, 16 de junho de 2021.

_____

MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE MT

PASCOAL ALBERTON

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

PAVAN & REINA LTDA-ME

RAFAEL PAVAN

CONTRATADO

CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DISPENSA Nº 017/2021

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 017/2021

OBJETO**:** PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROVIMENTO DE VAGAS DO QUADRO DE CARGOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE MT, INCLUINDO OS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS INDISPENSÁVEIS E ESTABELECIDOS PELO TRIBUNAL DE CONTAS, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERENCIA, EDITAL E SEUS ANEXOS**.**

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 24, incisos II da Lei nº 8.666/93.

CONTRATADA: K L C CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA

CNPJ: 11.761.650/0001-76

VALOR GLOBAL: R$ 9.800,00 (Nove mil e oitocentos reais).

VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias.

HOMOLOGO.

Terra Nova do Norte – MT, 13 de Julho de 2021.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

DECRETO N° 066/2021.

DECRETO N° 066/2021, de 13 de julho de 2021

Abre Crédito Extraordinário no valor de R$100.000,00 ao Orçamento do exercício de 2020.

THIAGO TIMO OLIVEIRA, Prefeito do Município de Torixoréu-MT, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no parágrafo 3º, do art. 167, da Constituição Federal, nos artigos 40, 41 e 44 da Lei Federal nº 4.320/1964.

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 173/2020, que estabelece o Programa Federativo de enfrentamento ao Coronavirus SARS-COV-2 (covid-19),

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 52/2021, que declara estado de calamidade pública para enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Torixoreu e tendo cm vista a necessidade de adoção de medidas urgentes e inadiáveis para o enfrentamento dos riscos de contágio da doença,

CONSIDERANDOA Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Saúde - FNS, instituído pela Portaria nº 1.431 de 28 de Junho 2021, do Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto e incorporado ao orçamento de 2021, crédito adicional especial extraordinário, no valor global de R$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) com a seguinte classificação orçamentária:

Órgão:	**06 – Secretaria Municipal de Saúde**
Unidade Orçamentária:	01 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Subfunção:	301 –Atenção Básica
Programa:	6010 – Atenção Básica
Ação:	2104 – Manut. das Atividades e Custeio com Ações e Serviços de Saúde Recursos da Portaria nº 1.431/2021
Natureza da Despesa:	3.3.90.30.00-Material de Consumo.....R$ 70.000,00
Natureza da Despesa:	3.3.90.39.00 -Outros Serviços de Terceiros – PJ.....R$ 30.000,00
Fonte R/Detalhamento	1.46.000000
Total:	**R$ 100.000,00**

Art. 2º. Nos termos do 4º do art. 43 e art. 46 da Lei Federal nº 4.320/1964, para fins de cobertura da despesa aberta no artigo 1º, deverá ser utilizado como indicação da Fonte de Recursos de Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Saúde - FNS, instituído pela **Portaria nº 1.431 de 28 de Junho 2021**, do Ministério da Saúde/Gabinete do Ministropara utilização do referido crédito extraordináriorecursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Respeitando o art. 44 da Lei Federal nº 4.320/1964, deve ser dado imediato conhecimento do seu conteúdo ao Poder Legislativo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TORIXORÉU-MT, em 13 de Julho de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

THIAGO TIMO OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

ERRATA

Na publicação do EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 10/2021, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Edição nº 3.758, do dia 25 de junho de 2021, páginas 305/306, *ONDE SE LÊ:*

"CARGO: AGENTE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADEE."

NOME	*Nº INSCRIÇÃO*
FABIANA SMENTCOVSKI ROSA	*184*

LEIA-SE:

NOME	Nº INSCRIÇÃO
FABIANA SMENTCOVSKI ROSA	**341**

RREO 6º BIMESTRE-2020

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de União do Sul - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	21.300.000,00	20.340.200,00	5.043.683,70	24,80	24.199.760,99	118,98	-3.859.560,99
RECEITAS CORRENTES	18.845.000,00	17.885.200,00	4.738.083,70	26,49	23.167.760,99	129,54	-5.282.560,99
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.151.470,00	151.470,00	350.034,21	231,09	1.302.490,98	859,90	-1.151.020,98
Impostos	1.095.620,00	95.620,00	348.952,68	364,94	1.297.387,22	1.356,82	-1.201.767,22
Taxas	54.550,00	54.550,00	1.081,53	1,98	5.103,76	9,36	49.446,24
Contribuição de Melhoria	1.300,00	1.300,00					1.300,00
CONTRIBUIÇÕES	150.000,00	150.000,00	26.028,21	17,35	101.793,27	67,86	48.206,73
Contribuições Sociais							
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	150.000,00	150.000,00	26.028,21	17,35	101.793,27	67,86	48.206,73
RECEITA PATRIMONIAL	87.000,00	87.000,00	1.187,04	1,36	18.236,88	20,96	68.763,12
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários	87.000,00	87.000,00	1.187,04	1,36	18.236,88	20,96	68.763,12
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	2.000,00	2.000,00	2,89	0,14	2.181,35	109,07	-181,35
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	2.000,00	2.000,00	2,89	0,14	2.181,35	109,07	-181,35
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	17.336.430,00	17.376.630,00	4.352.608,85	25,05	21.672.852,97	124,72	-4.296.222,97
Transferências da União e de suas Entidades	8.474.200,00	8.514.400,00	2.248.808,95	26,41	11.053.850,42	129,83	-2.539.450,42
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	6.262.230,00	6.262.230,00	1.469.212,44	23,46	7.504.065,93	119,83	-1.241.835,93
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas	2.600.000,00	2.600.000,00	634.587,46	24,41	3.114.936,62	119,81	-514.936,62
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	118.100,00	118.100,00	8.222,50	6,96	70.205,54	59,45	47.894,46
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	68.000,00	68.000,00	5.657,69	8,32	28.547,49	41,98	39.452,51
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Demais Receitas Correntes	50.100,00	50.100,00	2.564,81	5,12	41.658,05	83,15	8.441,95

Documento gerado em 01/02/2021 17:26:50

Página 1 de 41

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de União do Sul - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 6º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	2.455.000,00	2.455.000,00	305.600,00	12,45	1.032.000,00	42,04	1.423.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS	55.000,00	55.000,00		0,00	0,00	0,00	55.000,00
Alienação de Bens Móveis	50.000,00	50.000,00		0,00		0,00	50.000,00
Alienação de Bens Imóveis	5.000,00	5.000,00		0,00		0,00	5.000,00
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.400.000,00	2.400.000,00	305.600,00	12,73	1.032.000,00	43,00	1.368.000,00
Transferências da União e de suas Entidades	2.200.000,00	2.200.000,00	305.600,00	13,89	882.000,00	40,09	1.318.000,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	200.000,00	200.000,00			150.000,00	75,00	50.000,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)							
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	21.300.000,00	20.340.200,00	5.043.683,70	24,80	24.199.760,99	118,98	-3.859.560,99
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Mobiliária							
Contratual							
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	21.300.000,00	20.340.200,00	5.043.683,70	24,80	24.199.760,99	118,98	-3.859.560,99
DÉFICIT (VI)							
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	21.300.000,00	20.340.200,00	5.043.683,70	24,80	24.199.760,99	118,98	-3.859.560,99
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	1.785.431,60			1.785.431,60		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS							
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		1.785.431,60			1.785.431,60		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de União do Sul - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 6º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	21.300.000,00	23.694.196,60	3.379.892,65	22.538.314,96	1.155.881,64	4.715.973,56	21.623.877,13	2.070.319,47	21.560.275,42	914.437,83
DESPESAS CORRENTES	18.885.900,00	20.173.490,58	3.096.091,03	19.289.468,10	884.022,48	4.462.203,30	19.283.010,41	890.480,17	19.283.010,41	6.457,69
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	9.391.400,00	9.960.192,27	2.022.155,64	9.774.303,41	185.888,86	2.211.711,83	9.774.303,41	185.888,86	9.774.303,41	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	30.100,00	1.100,00	524,00	524,00	576,00	524,00	524,00	576,00	524,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	9.464.400,00	10.212.198,31	1.073.411,39	9.514.640,69	697.557,62	2.249.967,47	9.508.183,00	704.015,31	9.508.183,00	6.457,69
DESPESAS DE CAPITAL	2.399.100,00	3.505.706,02	283.801,62	3.248.846,86	256.859,16	253.770,26	2.340.866,72	1.164.839,30	2.277.265,01	907.980,14
INVESTIMENTOS	2.399.000,00	3.505.606,02	283.801,62	3.248.846,86	256.759,16	253.770,26	2.340.866,72	1.164.739,30	2.277.265,01	907.980,14
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	100,00	100,00			100,00			100,00		
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	15.000,00	15.000,00			15.000,00			15.000,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)										
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	21.300.000,00	23.694.196,60	3.379.892,65	22.538.314,96	1.155.881,64	4.715.973,56	21.623.877,13	2.070.319,47	21.560.275,42	914.437,83
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	21.300.000,00	23.694.196,60	3.379.892,65	22.538.314,96	1.155.881,64	4.715.973,56	21.623.877,13	2.070.319,47	21.560.275,42	914.437,83
SUPERÁVIT (XIII)				1.661.446,03			2.575.883,86			
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	21.300.000,00	23.694.196,60	3.379.892,65	24.199.760,99		4.715.973,56	24.199.760,99		21.560.275,42	914.437,83
RESERVA DO RPPS										

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Contribuições Sociais							
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de União do Sul - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 6º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades Referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Demais Receitas Correntes							
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas Físicas							
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Integralização do Capital Social							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de União do Sul - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 6º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS										
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de União do Sul - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de União do Sul - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	21.284.000,00	23.694.196,60	3.379.891,75	22.538.314,96	100,00	1.155.881,64	4.715.973,56	21.623.877,13	100,00	2.070.319,47	914.437,83
Legislativa	873.000,00	873.000,00	138.861,86	785.899,25	3,49	87.100,75	156.531,61	785.899,25	3,63	87.100,75	0,00
Ação Legislativa	873.000,00	873.000,00	138.861,86	785.899,25	3,49	87.100,75	156.531,61	785.899,25	3,63	87.100,75	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária	20.000,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	20.000,00										
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	2.871.800,00	2.519.683,83	382.283,39	2.440.911,68	10,83	78.772,15	541.583,66	2.440.191,86	11,28	79.491,97	719,82
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	2.693.600,00	2.360.583,83	355.977,06	2.295.377,45	10,18	65.206,38	510.303,50	2.294.657,63	10,61	65.926,20	719,82
Administração Financeira	86.200,00	64.200,00	8.328,98	61.138,43	0,27	3.061,57	13.302,81	61.138,43	0,28	3.061,57	
Controle Interno	90.000,00	94.900,00	17.977,35	84.395,80	0,37	10.504,20	17.977,35	84.395,80	0,39	10.504,20	
Normatização e Fiscalização	2.000,00										
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	889.000,00	949.027,87	160.283,72	707.966,81	3,14	241.061,06	203.338,75	707.966,81	3,27	241.061,06	0,00
Assistência ao Idoso	41.000,00	29.689,28	184,02	13.081,08	0,06	16.608,20	10.212,30	13.081,08	0,06	16.608,20	
Assistência ao Portador de Deficiência	6.500,00	6.500,00				6.500,00				6.500,00	
Assistência à Criança e ao Adolescente	113.000,00	86.235,76	13.884,99	45.287,18	0,20	40.948,58	14.522,55	45.287,18	0,21	40.948,58	
Assistência Comunitária	318.700,00	355.602,83	59.547,57	266.957,71	1,18	88.645,12	81.699,29	266.957,71	1,23	88.645,12	
FU08 - Administração Geral	409.800,00	471.000,00	86.667,14	382.640,84	1,70	88.359,16	96.904,61	382.640,84	1,77	88.359,16	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de União do Sul - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 6º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	5.130.000,00	6.588.928,05	871.461,28	6.285.080,71	27,89	303.847,34	1.250.429,58	6.098.655,86	28,20	490.272,19	186.424,85
Atenção Básica	2.399.000,00	2.823.865,63	402.030,52	2.660.779,61	11,81	163.086,02	599.928,00	2.509.396,66	11,60	314.468,97	151.382,95
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.669.800,00	2.123.288,02	158.307,37	2.052.845,24	9,11	70.442,78	274.430,43	2.017.872,61	9,33	105.415,41	34.972,63
Suporte Profilático e Terapêutico	237.500,00	245.782,88	57.066,44	226.396,65	1,00	19.386,23	64.465,48	226.396,65	1,05	19.386,23	
Vigilância Sanitária	100.100,00	101.500,00	4.645,67	83.623,30	0,37	17.876,70	20.806,60	83.623,30	0,39	17.876,70	
Vigilância Epidemiológica	161.500,00	317.252,49	20.260,69	302.124,30	1,34	15.128,19	43.470,44	302.055,03	1,40	15.197,46	69,27
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	562.100,00	977.239,03	229.150,59	959.311,61	4,26	17.927,42	247.328,63	959.311,61	4,44	17.927,42	
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	5.587.000,00	5.452.548,12	1.054.574,96	5.245.949,45	23,28	206.598,67	1.066.066,73	4.971.949,45	22,99	480.598,67	274.000,00
Ensino Fundamental	3.620.600,00	3.556.421,69	737.635,05	3.423.998,86	15,19	132.422,83	679.441,27	3.149.998,86	14,57	406.422,83	274.000,00
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior	1.000,00	1.000,00				1.000,00				1.000,00	
Educação Infantil	1.271.000,00	1.446.726,43	263.982,06	1.386.650,61	6,15	60.075,82	317.521,26	1.386.650,61	6,41	60.075,82	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial	85.400,00	85.400,00	17.126,89	82.602,48	0,37	2.797,52	17.126,89	82.602,48	0,38	2.797,52	
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral	409.000,00	319.500,00	31.713,91	310.912,18	1,38	8.587,82	47.860,26	310.912,18	1,44	8.587,82	
FU12 - Demais Subfunções	200.000,00	43.500,00	4.117,05	41.785,32	0,19	1.714,68	4.117,05	41.785,32	0,19	1.714,68	
Cultura	603.700,00	399.544,77	11.318,72	369.323,50	1,64	30.221,27	162.289,99	306.913,48	1,42	92.631,29	62.410,02
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural	178.200,00	51.034,72	13.302,52	29.579,51	0,13	21.455,21	17.340,30	29.579,51	0,14	21.455,21	
FU13 - Administração Geral	425.500,00	348.510,05	-1.983,80	339.743,99	1,51	8.766,06	144.949,69	277.333,97	1,28	71.176,08	62.410,02
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	902.000,00	1.344.550,00	208.802,77	1.308.132,64	5,80	36.417,36	406.466,96	1.308.132,64	6,05	36.417,36	0,00
Infra-Estrutura Urbana	842.000,00	1.332.550,00	208.502,87	1.298.433,74	5,76	34.116,26	405.867,16	1.298.433,74	6,00	34.116,26	
Serviços Urbanos	60.000,00	12.000,00	299,90	9.698,90	0,04	2.301,10	599,80	9.698,90	0,04	2.301,10	
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00		1.000,00	0,00	0,00		1.000,00	0,00
Habitação Rural											
Habitação Urbana	1.000,00	1.000,00				1.000,00				1.000,00	

Documento gerado em 01/02/2021 17:26:50

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de União do Sul - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 6º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	22.500,00	500,00	0,00	0,00		500,00	0,00	0,00		500,00	0,00
Saneamento Básico Rural	500,00	500,00				500,00				500,00	
Saneamento Básico Urbano	22.000,00										
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	4.000,00	2.000,00	0,00	0,00		2.000,00	0,00	0,00		2.000,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	4.000,00	2.000,00				2.000,00				2.000,00	
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	515.000,00	884.750,00	167.315,05	823.562,88	3,65	61.187,12	207.678,64	823.062,38	3,81	61.687,62	500,50
Abastecimento											
Extensão Rural	22.000,00	217.000,00		214.000,00	0,95	3.000,00		214.000,00	0,99	3.000,00	
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral	432.000,00	643.500,00	157.565,05	587.312,88	2,61	56.187,12	190.929,14	587.312,88	2,72	56.187,12	
FU20 - Demais Subfunções	61.000,00	24.250,00	9.750,00	22.250,00	0,10	2.000,00	16.749,50	21.749,50	0,10	2.500,50	500,50
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											

Documento gerado em 01/02/2021 17:26:50

Página 9 de 41

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de União do Sul - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 6º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Energia	60.000,00	228.685,37	29.975,20	223.491,22	0,99	5.194,15	65.522,95	223.491,22	1,03	5.194,15	0,00
Conservação de Energia											
Energia Elétrica	60.000,00	228.685,37	29.975,20	223.491,22	0,99	5.194,15	65.522,95	223.491,22	1,03	5.194,15	
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	3.061.000,00	3.729.867,93	292.915,71	3.680.919,78	16,33	48.948,15	528.686,28	3.290.537,14	15,22	439.330,79	390.382,64
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	3.061.000,00	3.729.867,93	292.915,71	3.680.919,78	16,33	48.948,15	528.686,28	3.290.537,14	15,22	439.330,79	390.382,64
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	506.000,00	458.100,00	62.911,72	424.889,67	1,89	33.210,33	79.832,60	424.889,67	1,96	33.210,33	0,00
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	506.000,00	458.100,00	62.911,72	424.889,67	1,89	33.210,33	79.832,60	424.889,67	1,96	33.210,33	
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	223.000,00	247.010,66	-812,63	242.187,37	1,07	4.823,29	47.545,81	242.187,37	1,12	4.823,29	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais	213.000,00	247.010,66	-812,63	242.187,37	1,07	4.823,29	47.545,81	242.187,37	1,12	4.823,29	
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções	10.000,00										
Reserva de Contingência	15.000,00	15.000,00				15.000,00				15.000,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)											
TOTAL (III) = (I + II)	21.284.000,00	23.694.196,60	3.379.891,75	22.538.314,96	100,00	1.155.881,64	4.715.973,56	21.623.877,13	100,00	2.070.319,47	914.437,83

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total de Despesas

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Legislativa	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Ação Legislativa											
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de União do Sul - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 6º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∎ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∎ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral											
Administração Financeira											
Controle Interno											
Normatização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Policiamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Assistência ao Idoso											
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente											
Assistência Comunitária											
FU08 - Administração Geral											
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário											
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Atenção Básica											
Assistência Hospitalar e Ambulatorial											
Suporte Profilático e Terapêutico											
Vigilância Sanitária											
Vigilância Epidemiológica											
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral											
FU10 - Demais Subfunções											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de União do Sul - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 6º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/▮ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/▮ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Ensino Fundamental											
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil											
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial											
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral											
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural											
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Infra-Estrutura Urbana											
Serviços Urbanos											
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano											
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Desenvolvimento Científico											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de União do Sul - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 6º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∎ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∎ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário											
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Desporto de Rendimento											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de União do Sul - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 6º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/▮ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/▮ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desporto Comunitário											
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de União do Sul - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de União do Sul - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Especificação	Evolução da Receita Corrente Líquida													
	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2020
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>		
Especificação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	1.729.572,94	1.949.846,02	1.925.888,11	1.630.477,12	1.613.351,04	2.075.272,91	2.643.057,70	2.233.364,12	2.324.641,38	2.599.985,53	2.143.786,38	3.186.527,42	26.055.770,67	22.002.200,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	62.982,04	59.341,89	53.829,37	59.072,48	72.001,78	171.545,55	94.104,65	95.689,48	142.995,51	140.894,03	160.969,60	189.064,60	1.302.490,98	1.155.470,00
IPTU	7.972,09	5.165,46	4.463,51	216,93	929,47	2.175,25	2.089,04	3.636,01	51.835,73	34.577,11	9.448,41	16.723,68	139.232,69	115.850,00
ISS	31.003,81	18.710,83	19.111,04	31.619,87	13.976,34	26.394,66	29.750,48	36.333,06	46.231,59	43.998,19	43.364,18	36.180,38	376.666,43	390.890,00
ITBI	4.585,37	9.547,98	3.812,88	3.067,52	32.535,79	117.977,12	37.863,03	32.288,78	20.903,22	32.816,00	83.200,03	87.280,82	465.878,54	350.500,00
IRRF	18.912,81	24.239,26	24.429,63	24.127,91	24.480,84	24.866,39	23.620,08	23.017,13	23.750,78	26.775,02	23.936,06	48.458,63	310.614,54	240.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	507,96	1.678,36	2.012,31	40,25	79,34	132,13	782,02	414,50	274,19	2.735,71	1.020,92	421,09	10.098,78	58.230,00
Contribuições	5.586,61	3.604,04	3.961,22	3.538,46	20.474,62	8.959,05	3.674,96	337,66	45,55	25.582,89	25.650,82	377,39	101.793,27	150.000,00
Receita Patrimonial	3.566,55	2.790,76	2.796,53	1.592,79	2.043,50	1.555,84	1.239,01	555,02	368,68	541,16	561,47	625,57	18.236,88	87.000,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	3.566,55	2.790,76	2.796,53	1.592,79	2.043,50	1.555,84	1.239,01	555,02	368,68	541,16	561,47	625,57	18.236,88	87.000,00
Outras Receitas Patrimoniais													0,00	
Receita Agropecuária													0,00	
Receita Industrial													0,00	
Receita de Serviços	324,15	455,21	550,03	257,16	317,02		247,64	18,07	9,18		2,89		2.181,35	2.000,00
Transferências Correntes	1.656.132,28	1.881.681,82	1.844.886,15	1.543.269,44	1.516.087,88	1.891.143,85	2.541.782,72	2.134.812,76	2.175.633,70	2.430.593,09	1.953.008,98	2.991.829,98	24.560.862,65	20.489.630,00
Cota-Parte do FPM	606.292,89	876.066,17	512.260,15	502.128,33	525.337,03	427.652,52	737.229,24	468.305,77	377.224,42	507.591,79	672.774,49	1.003.158,72	7.216.021,52	7.600.000,00
Cota-Parte do ICMS	489.058,10	444.980,86	667.491,72	420.257,71	394.253,55	501.202,63	532.806,95	505.322,38	717.461,21	644.351,06	576.942,20	785.754,58	6.680.482,95	4.800.000,00
Cota-Parte do IPVA	24.998,14	34.519,91	30.930,86	19.850,74	37.232,81	25.013,99	23.620,66	36.384,55	20.448,37	12.437,85	21.877,62	31.329,03	318.644,53	360.000,00
Cota-Parte do ITR	42.063,03	13.990,83	423,63	2.284,33	886,72	16.236,12	6.497,71	3.863,42	40.320,62	525.686,68	91.719,43	75.623,98	821.596,70	350.000,00
Transferências da LC nº 87/1996													0,00	20.000,00
Transferências da LC nº 61/1989	1.114,24	4.218,75	3.268,71	2.578,87	2.109,08	2.113,02	2.390,48	2.731,85	3.163,73	4.238,46	3.377,22	2.327,32	33.631,73	35.000,00
Transferências do FUNDEB	242.521,24	255.113,48	297.295,34	201.869,30	198.779,68	228.178,00	235.578,45	226.755,72	293.048,50	301.209,45	277.128,90	357.458,56	3.114.936,62	3.200.000,00
Outras Transferências Correntes	250.084,64	252.791,82	333.215,54	394.300,16	357.489,01	688.745,57	1.003.659,23	890.849,07	723.966,85	435.077,80	309.189,12	736.177,79	6.375.546,60	4.124.630,00
Outras Receitas Correntes	981,31	1.972,30	19.864,81	22.746,79	2.426,24	2.068,62	2.008,72	1.951,13	5.588,76	2.374,36	3.592,62	4.629,88	70.205,54	118.100,00
DEDUÇÕES (II)	232.482,30	273.911,42	242.221,16	188.904,12	191.541,89	194.421,34	200.298,11	202.895,09	231.090,79	338.013,35	272.662,60	319.567,51	2.888.009,68	2.513.000,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência													0,00	
Compensações Financ. entre Regimes Previdência														
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	232.482,30	273.911,42	242.221,16	188.904,12	191.541,89	194.421,34	200.298,11	202.895,09	231.090,79	338.013,35	272.662,60	319.567,51	2.888.009,68	2.513.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	1.497.090,64	1.675.934,60	1.683.666,95	1.441.573,00	1.421.809,15	1.880.851,57	2.442.759,59	2.030.469,03	2.093.550,59	2.261.972,18	1.871.123,78	2.866.959,91	23.167.760,99	19.489.200,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)													0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	1.497.090,64	1.675.934,60	1.683.666,95	1.441.573,00	1.421.809,15	1.880.851,57	2.442.759,59	2.030.469,03	2.093.550,59	2.261.972,18	1.871.123,78	2.866.959,91	23.167.760,99	19.489.200,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)													0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	1.497.090,64	1.675.934,60	1.683.666,95	1.441.573,00	1.421.809,15	1.880.851,57	2.442.759,59	2.030.469,03	2.093.550,59	2.261.972,18	1.871.123,78	2.866.959,91	23.167.760,99	19.489.200,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de União do Sul - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de União do Sul - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Receitas Previdenciárias - RPPS - Plano Previdenciário	Execução da Receita			
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre / 2020	Até o Bimestre / 2019
Receitas	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias				
Receitas de Valores Mobiliários				
Outras Receitas Patrimoniais				
Receita de Serviços				
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS				
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)				
Demais Receitas Correntes				
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (IV) = (I + III - II)	0,00	0,00	0,00	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de União do Sul - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 6º bimestre

Despesas Previdenciárias - RPPS - Plano Previdenciário	Execução da Despesa							
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2020	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2020	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
							Em 2020	Em 2019
Despesas	-	-	-	-	-	-	-	-
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias								
Pensões								
Outros Benefícios Previdenciários								
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas								
Pensões								
Outros Benefícios Previdenciários								
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS								
Demais Despesas Previdenciárias								
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)								

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de União do Sul - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores - Plano Previdenciário	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores - Plano Previdenciário	-
VALOR	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Reserva Orçamentária do RPPS - Plano Previdenciário	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Reserva Orçamentária do RPPS	-
VALOR	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Aportes de Recursos para o Plano Previdenciário do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Plano Previdenciário do RPPS	-
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	
Outros Aportes para o RPPS	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Bens e Direitos do RPPS - Plano Previdenciário	Período de Referência	
	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	2020	2019
Bens e Direitos do RPPS	-	-
Caixa e Equivalentes de Caixa		
Investimentos e Aplicações		
Outros Bens e Direitos		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de União do Sul - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Receitas Previdenciárias - RPPS - Plano Financeiro	Execução da Receita			
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre / 2020	Até o Bimestre / 2019
Receitas	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias				
Receitas de Valores Mobiliários				
Outras Receitas Patrimoniais				
Receita de Serviços				
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS				
Demais Receitas Correntes				
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Despesas Previdenciárias - RPPS - Plano Financeiro	Execução da Despesa							
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2020	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2020	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
							Em 2020	Em 2019
Despesas	-	-	-	-	-	-	-	-

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de União do Sul - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 6º bimestre

Despesas Previdenciárias - RPPS - Plano Financeiro	Execução da Despesa							
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2020	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2020	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
							Em 2020	Em 2019
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias								
Pensões								
Outros Benefícios Previdenciários								
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas								
Pensões								
Outros Benefícios Previdenciários								
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS								
Demais Despesas Previdenciárias								
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)								

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de União do Sul - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Aportes de Recursos para o Plano Financeiro do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	
Recursos para Formação de Reserva	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de União do Sul - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Receitas da Administração - RPPS	Execução da Receita			
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre / 2020	Até o Bimestre / 2019
Receitas da Administração - RPPS	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES				
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)				

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Despesas da Administração - RPPS	Execução da Despesa							
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2020	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2020	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
							Em 2020	Em 2019
Despesas da Administração - RPPS	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (XIII)								
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)								
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)								
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)								

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de União do Sul - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	Receita Orçamentária	
	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2020
		RECEITAS REALIZADAS (a)
Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	18.885.200,00	23.167.760,99
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.151.470,00	1.302.490,98
IPTU	111.850,00	139.232,69
ISS	390.890,00	376.666,43
ITBI	350.500,00	465.878,54
IRRF	240.000,00	310.614,54
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	58.230,00	10.098,78
Contribuições	150.000,00	101.793,27
Receita Patrimonial	87.000,00	18.236,88
Aplicações Financeiras (II)	87.000,00	18.236,88
Outras Receitas Patrimoniais		
Transferências Correntes	17.376.630,00	21.672.852,97
Cota-Parte do FPM	6.200.000,00	5.861.355,43
Cota-Parte do ICMS	3.840.000,00	5.375.186,97
Cota-Parte do IPVA	288.000,00	254.916,55
Cota-Parte do ITR	280.000,00	657.279,07
Transferências da LC 87/1996	16.000,00	
Transferências da LC nº 61/1989	28.000,00	33.631,73
Transferências do FUNDEB	2.600.000,00	3.114.936,62
Outras Transferências Correntes	4.124.630,00	6.375.546,60
Demais Receitas Correntes	120.100,00	72.386,89
Outras Receitas Financeiras (III)		
Receitas Correntes Restantes	120.100,00	72.386,89
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	18.798.200,00	23.149.524,11
RECEITAS DE CAPITAL (V)	2.455.000,00	1.032.000,00
Operações de Crédito (VI)		
Amortização de Empréstimos (VII)		
Alienação de Bens	55.000,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)		
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)		
Outras Alienações de Bens	55.000,00	
Transferências de Capital	2.400.000,00	1.032.000,00
Convênios	2.100.000,00	1.032.000,00
Outras Transferências de Capital	300.000,00	
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)		
Outras Receitas de Capital Primárias		
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	2.455.000,00	1.032.000,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	21.253.200,00	24.181.524,11

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de União do Sul - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	Despesa Orçamentária						
	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2020					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (XIII)	20.173.490,58	19.289.468,10	19.283.010,41	19.283.010,41	638,43	19.515,83	19.515,83
Pessoal e Encargos Sociais	9.960.192,27	9.774.303,41	9.774.303,41	9.774.303,41			
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	1.100,00	524,00	524,00	524,00			
Outras Despesas Correntes	10.212.198,31	9.514.640,69	9.508.183,00	9.508.183,00	638,43	19.515,83	19.515,83
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	20.172.390,58	19.288.944,10	19.282.486,41	19.282.486,41	638,43	19.515,83	19.515,83
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	3.505.606,02	3.248.846,86	2.340.866,72	2.277.265,01	77.041,81	108.107,95	108.107,95
Investimentos	3.505.606,02	3.248.846,86	2.340.866,72	2.277.265,01	77.041,81	108.107,95	108.107,95
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)							
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)							
Aquisição de Título de Crédito (XIX)							
Demais Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida (XX)							
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	3.505.606,02	3.248.846,86	2.340.866,72	2.277.265,01	77.041,81	108.107,95	108.107,95
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	15.000,00						
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	23.692.996,60	22.537.790,96	21.623.353,13	21.559.751,42	77.680,24	127.623,78	127.623,78

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de União do Sul - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2020
	VALOR
Resultado Primário - Acima da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = (XIIa - (XXIIIa +XXIIIb + XXIIIc))	2.416.468,67

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Primário	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Primário	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	26.975,00

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Juros Nominais	Até o Bimestre 2020
	VALOR
Juros Nominais	-
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)	524,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2020
	VALOR
Resultado Nominal - Acima da Linha	-
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	2.416.992,67

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Nominal	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Nominal	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	64.740,00

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	Saldo	
	Em 31/12/2019 (a)	Até o Bimestre 2020 (b)
Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)		
DEDUÇÕES (XXIX)	2.734.540,02	5.370.409,01
Disponibilidade de Caixa	2.734.540,02	5.370.409,01
Disponibilidade de Caixa Bruta	2.892.070,26	5.370.409,01
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	157.530,24	
Demais Haveres Financeiros		
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	-2.734.540,02	-5.370.409,01

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Abaixo da Linha	Até o Bimestre
	VALOR
Resultado Nominal - Abaixo da Linha	-
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)	2.635.868,99

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Ajuste Metodológico	Até o Bimestre 2020
	VALOR
Ajuste Metodológico	-
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	157.530,24
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)	
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)	
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	2.478.338,75

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de União do Sul - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 6º bimestre

Resultado Primário - Abaixo da Linha	Até o Bimestre
	VALOR
Resultado Primário - Abaixo da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX - (XXV - XXVI)	524,00

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Informações Adicionais	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Informações Adicionais	-
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	1.785.431,60
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de União do Sul - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão	Poder/Órgão											
	Poder/Órgão											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+ b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	Saldo Total L = (e + k)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2019 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2019 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	79.850,00	77.680,24	77.680,24	79.850,00	0,00	64.397,96	521.146,44	127.623,78	127.623,78	324.510,42	133.410,20	133.410,20
PODER EXECUTIVO	79.850,00	77.680,24	77.680,24	79.850,00	0,00	64.397,96	521.146,44	127.623,78	127.623,78	324.510,42	133.410,20	133.410,20
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)												
TOTAL (III) = (I + II)	79.850,00	77.680,24	77.680,24	79.850,00	0,00	64.397,96	521.146,44	127.623,78	127.623,78	324.510,42	133.410,20	133.410,20

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão - Intra	Poder/Órgão - Intra											
	Poder/Órgão Intra											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	Saldo Total L = (e + k)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2019 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2019 (g)					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PODER EXECUTIVO												
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de União do Sul - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 09 | Tabela 9.0 - Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital

Receitas	Receitas de Operações de Crédito		
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)
Receitas	-	-	-
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)			

RREO-Anexo 09 | Tabela 9.0 - Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital

Despesas	Despesas de Capital		
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d - e)
Despesas	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte			
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras			
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	0,00	0,00	0,00

RREO-Anexo 09 | Tabela 9.0 - Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital

Resultado para Apuração da Regra de Ouro	Resultado para Apuração da Regra de Ouro		
	(d - a)	(e - b)	(f - c)
Resultado para Apuração da Regra de Ouro	-	-	-
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II - I)	0,00	0,00	0,00

RREO-Anexo 09 | Tabela 9.0 - Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de União do Sul - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 10 - RPPS | Tabela 10 - Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

Projeção Atuarial do RPPS - Plano Previdenciário	Projeção Atuarial do RPPS - Plano Previdenciário			
	Projeção Atuarial do RPPS - Plano Previdenciário			
	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício Anterior) + (c)
2019				
2020				
2021				
2022				
2023				
2024				
2025				
2026				
2027				
2028				
2029				
2030				
2031				
2032				
2033				
2034				
2035				
2036				
2037				
2038				
2039				
2040				
2041				
2042				
2043				
2044				
2045				
2046				
2047				
2048				
2049				
2050				
2051				
2052				
2053				
2054				
2055				
2056				
2057				
2058				
2059				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de União do Sul - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 6º bimestre

Projeção Atuarial do RPPS - Plano Previdenciário	Projeção Atuarial do RPPS - Plano Previdenciário			
	Projeção Atuarial do RPPS - Plano Previdenciário			
	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício Anterior) + (c)
2060				
2061				
2062				
2063				
2064				
2065				
2066				
2067				
2068				
2069				
2070				
2071				
2072				
2073				
2074				
2075				
2076				
2077				
2078				
2079				
2080				
2081				
2082				
2083				
2084				
2085				
2086				
2087				
2088				
2089				
2090				
2091				
2092				
2093				

RREO-Anexo 10 - RPPS | Tabela 10 - Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

Projeção Atuarial do RPPS - Plano Financeiro	Projeção Atuarial do RPPS - Plano Financeiro			
	Projeção Atuarial do RPPS - Plano Financeiro			
	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício Anterior) + (c)
2019				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de União do Sul - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 6º bimestre

Projeção Atuarial do RPPS - Plano Financeiro	Projeção Atuarial do RPPS - Plano Financeiro			
	Projeção Atuarial do RPPS - Plano Financeiro			
	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício Anterior) + (c)
2020				
2021				
2022				
2023				
2024				
2025				
2026				
2027				
2028				
2029				
2030				
2031				
2032				
2033				
2034				
2035				
2036				
2037				
2038				
2039				
2040				
2041				
2042				
2043				
2044				
2045				
2046				
2047				
2048				
2049				
2050				
2051				
2052				
2053				
2054				
2055				
2056				
2057				
2058				
2059				
2060				
2061				
2062				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de União do Sul - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 6º bimestre

Projeção Atuarial do RPPS - Plano Financeiro	Projeção Atuarial do RPPS - Plano Financeiro			
	Projeção Atuarial do RPPS - Plano Financeiro			
	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício Anterior) + (c)
2063				
2064				
2065				
2066				
2067				
2068				
2069				
2070				
2071				
2072				
2073				
2074				
2075				
2076				
2077				
2078				
2079				
2080				
2081				
2082				
2083				
2084				
2085				
2086				
2087				
2088				
2089				
2090				
2091				
2092				
2093				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de União do Sul - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 10 - RPPS | Tabela 10 - Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 11 | Tabela 11.0 - Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos

Receitas	Execução da Receita		
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO (c) = (a - b)
Receitas	-	-	-
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Móveis			
Receita de Alienação de Bens Imóveis			
Receita de Alienação de Bens Intangíveis			
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras			

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de União do Sul - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 11 | Tabela 11.0 - Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos

Despesas	Execução da Despesa						
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h) = (d-e)
Despesas	-	-	-	-	-	-	-
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos							
Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida							
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Geral da Previdência Social							
Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos							

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de União do Sul - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 11 | Tabela 11.0 - Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos

Saldo Financeiro a Aplicar	Saldo Financeiro a Aplicar		
	2019 (i)	2020 (j) = (Ib - (IIf + IIg))	SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj)
Saldo Financeiro a Aplicar	-	-	-
VALOR (**III**)			

RREO-Anexo 11 | Tabela 11.0 - Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Impactos das Contratações de PPP	Especificação de PPP		
	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019	REGISTROS EFETUADOS EM 2020	
		No Bimestre	Até o Bimestre
Impactos das Contratações de PPP	-	-	-
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
Ativos Constituídos pela SPE			
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE			
Provisões de PPP			
Outros Passivos			
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
Obrigações Contratuais			
Riscos não Provisionados			
Garantias Concedidas			
Outros Passivos Contingentes			

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de União do Sul - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A Contratar (I.2)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A contratar (I.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não-Dependentes (II.1)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes (II.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não Dependentes - A contratar (II.2)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - A Contratar (II.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Total das Despesas de PPP	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>
Total das Despesas de PPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DO ENTE FEDERADO (I) = (I.1 + I.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de União do Sul - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Balanço Orçamentário	Valores
	Até o Bimestre
Balanço Orçamentário	-
RECEITAS	
Previsão Inicial	21.300.000,00
Previsão Atualizada	21.340.200,00
Receitas Realizadas	24.199.760,99
Déficit Orçamentário	
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	1.785.431,60
DESPESAS	
Dotação Inicial	21.300.000,00
Dotação Atualizada	23.694.196,60
Despesas Empenhadas	22.538.314,96
Despesas Liquidadas	21.623.877,13
Despesas Pagas	21.560.275,42
Superávit Orçamentário	2.575.883,86

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Despesas por Função/Subfunção	Valores
	Até o Bimestre
Despesas por Função/Subfunção	-
Despesas Empenhadas	22.538.314,96
Despesas Liquidadas	21.623.877,13

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Receita Corrente Líquida - RCL	Valores
	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida - RCL	-
Receita Corrente Líquida	23.167.760,99
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	23.167.760,99
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	23.167.760,99

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	Valores
	Até o Bimestre
Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Empenhadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Resultado Previdenciário	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Empenhadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Resultado Previdenciário	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Resultados Primário e Nominal	Verificação das Metas dos Resultados Nominal e Primário		
	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultados Primário e Nominal	-	-	-
Resultado Primário - Acima da Linha	26.975,00	2.416.468,67	8.958,18
Resultado Nominal - Acima da Linha	64.740,00	2.416.992,67	3.733,38

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	-	-	-	-
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	157.530,24	79.850,00	77.680,24	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de União do Sul - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 6º bimestre

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Poder Executivo	157.530,24	79.850,00	77.680,24	
Poder Legislativo				
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	585.544,40	324.510,42	127.623,78	133.410,20
Poder Executivo	585.544,40	324.510,42	127.623,78	133.410,20
Poder Legislativo				
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
TOTAL	743.074,64	404.360,42	205.304,02	133.410,20

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Apuração das Despesas com Ensino		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	-	-	-
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	4.636.476,39	25,00	28,56
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio			
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental	2.267.362,37	60,00	72,79
Complementação da União ao FUNDEB			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	Apuração das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo Não Realizado
Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	-	-
Receitas de Operações de Crédito		
Despesa de Capital Líquida		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	Exercício de Apuração			
	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	-	-	-	-
Plano Previdenciário				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	Apuração da Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo a Realizar
Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	-	-
Receitas da Alienação de Ativos		
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	Apuração das Despesas com Saúde		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	-	-	-
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde Executadas com Recursos de Impostos	3.018.390,01	15,00	19,30

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
	Valor Apurado no Exercício Corrente
Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	-
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de União do Sul - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2021

Interessada: PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL.

Proponente: BIOTECNO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

CNPJ: 04.470.103/0001-76

Endereço: Rua Pirapó, nº 613 – Timbaúva – Município de Santa Rosa/RS.

Objeto: Contratação de empresa para Aquisição de Câmara de Conservação de Vacinas e Medicamentos oncológicos e termolábeis, para a Sala de Imunização localizada na Unidade de Saúde do PSF-I, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, de conformidade com o termo de referência anexado.

Justificativa: Justifica-se a aquisição da Câmara de Conservação com a proponente acima referida, pela real necessidade de haver equipamento adequado para a guarda e conservação de vacinas e medicamentos oncológicos e termolábeis, haja vista que estamos em período de Pandemia de Covid-19, e este equipamento é de suma importância para o armazenamento e guarda de vacinas e medicamentos.

Valor Total: R$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais).

Forma de pagamento: em até 30 dias após a entrega da mercadoria.

Motivo da Dispensa de Licitação: Dispensa de licitação embasada no disposto no inciso II, do art. 24, da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, atualizada pelo Decreto federal nº 9.412 de 18 de junho de 2018, por se tratar de Aquisição de Bens Comuns, de valor abaixo do limite legal para dispensa licitatória, estabelecido pela lei e decreto abaixo mencionados, bem ainda por se tratar de proponente idônea e devidamente habilitada.

Embasamento Legal: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada pelo Decreto federal nº 9.412 de 18 de junho de 2018.

Decisão: RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 a Dispensa de Licitação nº 036/2021.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul/MT, 13 de julho de 2021.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 15/2021

Dispõe sobre convocação de candidatas aprovadas e classificadas no Processo Seletivo Simplificado nº 01/2020 da Prefeitura Municipal de União do Sul – MT.

O Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, Sr. CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ; tendo em vista o Processo Seletivo Simplificado Nº 01/2020, realizado em 28 de janeiro de 2021 e homologado em 16 de fevereiro de 2021;

Considerando o disposto no Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2020;

1. Pelo presente Edital, ficam CONVOCADAS as candidatas aprovadas e a candidata classificada, para preenchimento de vagas existentes no momento para contratação temporária, conforme descrição abaixo:

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (Graduado) 20 H – Secretaria de Educação.

NOME	Nº INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
ANA CAROLINA VIEIRA DAMIAN	43	5ª Aprovada
VERÔNICA FERRANTE	106	6ª Aprovada

CARGO: ZELADORA – Quadro Geral.

NOME	Nº INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
LUZIA DA CONCEIÇÃO PACHECO SILVA	137	2ª Classificada

2. As candidatas convocadas por este Edital terão prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data de publicação/divulgação deste Edital, para serem contratadas e assumirem os respectivos cargos.

3. As candidatas deverão apresentar-se no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de União do Sul, dentro do prazo estipulado, munidas dos seguintes documentos:

FOTOCÓPIAS:

3.1 Carteira de Identidade (RG);

3.2 Cadastro de Pessoa física - CPF;

3.3 Título de Eleitor e certidão de quitação eleitoral;

3.4 Carteira de Trabalho (CTPS);

3.5 Comprovante de Escolaridade, conforme exigência do cargo;

3.6 Carteira Nacional de Habilitação - CNH (para os cargos que a exijam);

3.7 Comprovante de residência;

3.8 Certidão de Casamento (se houver);

3.9 Certidão de Nascimentos dos filhos (se houver);

3.10 CPF dos filhos;

3.11 Registro junto ao Conselho respectivo (para os cargos de profissão regulamentada).

3.12 Conta bancária;

3.13 Qualificação Cadastral (correta) emitida no endereço:

http://portal.esocial.gov.br/institucional/consult...

ORIGINAL:

3.14 - Declaração de não acúmulo de cargo, emprego ou função pública, assinada pelo(a) contratado(a);

4. Somente será aceito protocolo de documento exigido neste edital, se o protocolo for expedido antes do término do prazo da presente convocação.

UNIÃO DO SUL – MT, 13 de julho de 2021.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ Prefeito Municipal

RGF 2º SEMESTRE-2020

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de União do Sul - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 2º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal													
	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	743,847,94	838,546,76	841,035,92	838,677,75	809,590,06	866,861,68	858,336,97	852,182,66	832,053,32	860,184,59	862,522,58	1,608,327,71	10,832,167,94	0,00
Pessoal Ativo	733,312,92	739,992,38	742,134,83	739,787,46	742,459,44	765,531,25	769,210,68	760,984,36	757,626,25	787,067,08	767,692,32	1,439,455,73	9,745,254,70	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	624,437,69	636,639,90	635,218,68	621,899,35	632,830,68	648,831,44	649,732,66	635,957,00	643,270,49	661,169,01	651,000,88	1,194,384,60	8,235,372,38	
Obrigações Patronais	108,875,23	103,352,48	106,916,15	117,888,11	109,628,76	116,699,81	119,478,02	125,027,36	114,355,76	125,898,07	116,691,44	245,071,13	1,509,882,32	
Benefícios Previdenciários														
Pessoal Inativo e Pensionistas	2,392,02	1,866,97	2,461,77	2,408,31	2,570,37	2,721,09	2,674,10	2,674,10	2,139,28	2,576,86	2,327,27	2,236,51	29,048,65	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas														
Pensões														
Outros Benefícios Previdenciários	2,392,02	1,866,97	2,461,77	2,408,31	2,570,37	2,721,09	2,674,10	2,674,10	2,139,28	2,576,86	2,327,27	2,236,51	29,048,65	
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	8,143,00	96,687,41	98,439,32	96,481,98	64,560,25	98,609,34	86,452,19	88,524,20	72,287,79	90,540,65	92,502,99	166,635,47	1,057,864,59	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	21,000,68	35,978,26	15,987,50	21,352,62	19,483,88	22,516,86	23,576,57	20,938,36	21,470,47	21,340,00	25,111,10	4,375,00	253,131,30	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	21,000,68	35,978,26	15,987,50	21,352,62	19,483,88	22,516,86	23,576,57	20,938,36	21,470,47	21,340,00	25,111,10	4,375,00	253,131,30	
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração														
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração														
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados														
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	722,847,26	802,568,50	825,048,42	817,325,13	790,106,18	844,344,82	834,760,40	831,244,30	810,582,85	858,844,59	837,411,48	1,603,952,71	10,579,036,64	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de União do Sul - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 2º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	23.167.760,99	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	0,00	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas de Bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	23.167.760,99	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (IIIa + IIIb)	10.579.036,64	45,66
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	12.510.590,93	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	11.885.061,38	51,30
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	11.259.531,84	48,60

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal Simplificado**
	Prefeitura Municipal de União do Sul - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 2º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP								
	Exercício de Descumprimento do Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte		
	No Quadrimestre/Semestre			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (a)	% DTP (i)
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Percentual Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal									

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de União do Sul - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 2º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2020
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2020
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.3 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Municípios Semestral

Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida	Cálculo da Dívida Consolidada Líquida		
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
Dívida Consolidada	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	0,00	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) Vencidos e Não Pagos	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	2.734.540,02	3.667.796,70	5.370.409,01
Disponibilidade de Caixa	2.734.540,02	3.667.796,70	5.370.409,01
Disponibilidade de Caixa Bruta	2.892.070,26	3.747.646,70	5.370.409,01
(-) Restos a Pagar Processados	157.530,24	79.850,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	-2.734.540,02	-3.667.796,70	-5.370.409,01
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	20.133.077,79	20.859.718,66	23.167.760,99
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	0,00	0,00	0,00
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	20.133.077,79	20.859.718,66	23.167.760,99
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI)	0,00	0,00	0,00
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	-13,58	-17,58	-23,18
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	0,00	0,00	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	0,00	0,00	0,00
Outros Valores Não Integrantes da DC	-	-	-
Precatórios Anteriores a 05/05/2000	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	0,00	0,00	0,00
Passivo Atuarial	0,00	0,00	0,00
Insuficiência Financeira	0,00	0,00	0,00
Depósitos e Consignações Sem Contrapartida	5.091,00	92.174,21	49.248,20
RP Não-Processados	585.544,40	163.935,35	133.410,20
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual de PPP	0,00	0,00	0,00
Apropriação de Depósitos Judiciais	0,00	0,00	0,00

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.3 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Municípios Semestral

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal Simplificado**
	Prefeitura Municipal de União do Sul - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2020
	Período de referência: 2º semestre

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2020
Notas Explicativas	**-**
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de União do Sul - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 2º semestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.4 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Municípios Semestral

Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DCL											
	Exercício de Descumprimento do Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte			Exercício do Terceiro Período Seguinte		
	Quadrimestre/Semestre em que Excedeu o Limite			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte			Terceiro Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DCL (b)	% Excedente (c) = (b - a)	Redutor Mínimo de 25% do Excedente (d) = (0,25*c)	Limite (e) = (b - d)	% DCL (f)	Redutor Residual (g) = (f - a)	Limite (h) = (e)	% DCL (i)	Redutor Residual (j) = (i - a)	Limite (k) = (a)	% DCL (j)
Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de União do Sul - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 2º semestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.4 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Municípios Semestral

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2020
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.1 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores - Municípios Semestral

Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas	Saldos das Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas		
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
Garantias Concedidas	-	-	-
Garantias Concedidas	-	-	-
AOS ESTADOS (I)	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
AOS MUNICÍPIOS (II)	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	20.133.077,79	20.859.718,66	23.167.760,99
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas IndividuaiS (art. 166-A, § 1º, da CF) (VII)	0,00	0,00	0,00
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	20.133.077,79	20.859.718,66	23.167.760,99
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <%>	0,00	0,00	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <%>	0,00	0,00	0,00
Contragarantias Recebidas	-	-	-
Contragarantias Recebidas	-	-	-
DOS ESTADOS (IX)	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
DOS MUNICÍPIOS (X)	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	0,00	0,00	0,00

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.1 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores - Municípios Semestral

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.1 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Municípios Semestral

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Semestre de Referência	Até o Semestre de Referência (a)
Operações de Crédito	-	-
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de União do Sul - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 2º semestre

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.1 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Municípios Semestral

Apuração do Cumprimento dos Limites	Apuração do Cumprimento dos Limites	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Apuração do Cumprimento dos Limites	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	23.167.760,99	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	23.167.760,99	
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	3.706.841,76	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	3.336.157,58	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	1.621.743,27	7,00

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.1 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Municípios Semestral

Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Semestre de Referência	Até o Semestre de Referência (a)
Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	-	-
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos		
Contribuições Previdenciárias		
FGTS		
Operações de Reestruturação e Recomposição do Principal de Dívidas		

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.1 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Municípios Semestral

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de União do Sul - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 2º semestre

RGF-Anexo 05 | Tabela 5.0 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar

Disponibilidade de Caixa	Disponibilidade de Caixa									
	Disponibilidade de Caixa									
	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO (f)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (g)=(a-(b+c+d+e)-f)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (h)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (i) = (g - h)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)					
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)							
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	1.711.841,30	0,00	0,00	6.750,03	17.505,05	0,00	1.687.586,22	9.602,96	0,00	1.677.983,26
Recursos Ordinários	1.711.841,30			6.750,03	17.505,05		1.687.586,22	9.602,96		1.677.983,26
Outros Recursos não Vinculados										
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	3.658.567,72	0,00	63.601,71	126.660,17	31.844,31	0,00	3.436.461,53	904.834,87	0,00	2.531.626,66
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação										
Transferências do FUNDEB	376,94						376,94			376,94
Outros Recursos Vinculados à Educação	501.344,22			126.660,08			374.684,14			374.684,14
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde										
Outros Recursos Vinculados à Saúde	1.628.775,49		63.601,71		9.013,06		1.556.160,72	630.834,87		925.325,85
Recursos Vinculados à Assistência Social										
Recursos Vinculados ao RPPS - Plano Previdenciário										
Recursos Vinculados ao RPPS - Plano Financeiro										
Recursos de Operações de Crédito (exceto vinculados à Educação e à Saúde)										
Recursos de Alienação de Bens/Ativos										
Outros Recursos Vinculados	1.528.071,07			0,09	22.831,25		1.505.239,73	274.000,00		1.231.239,73
TOTAL (III) = (I + II)	5.370.409,02	0,00	63.601,71	133.410,20	49.349,36	0,00	5.124.047,75	914.437,83	0,00	4.209.609,92

Documento gerado em 01/02/2021 17:27:35

Página 9 de 10

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de União do Sul - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2020
Período de referência: 2º semestre

RGF-Anexo 05 | Tabela 5.0 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Receita Corrente Líquida	Valor Até o Semestre
	Valor Até o Semestre
Receita Corrente Líquida	-
Receita Corrente Líquida	23.167.760,99
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	23.167.760,99
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	23.167.760,99

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Despesa com Pessoal	Valor Realizado no Período	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa com Pessoal	-	-
Despesa Total com Pessoal - DTP	10.579.036,64	45,66
Limite Máximo (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - <%>	12.510.590,93	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único art. 22 da LRF) - <%>	11.885.061,38	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	11.259.531,84	48,60

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Dívida Consolidada	Comparativo do Saldo da Dívida	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Dívida Consolidada	-	-
Dívida Consolidada Líquida	-5.370.409,01	-23,18
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Garantias de Valores	Comparativo do Saldo de Garantia	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Garantias de Valores	-	-
Total das Garantias Concedidas		
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Operações de Crédito	-	-
Operações de Crédito Internas e Externas		
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas		
Operações de Crédito por Antecipação da Receita		
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita		

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Restos a Pagar	Restos a Pagar e Disponibilidade de Caixa	
	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Restos a Pagar	-	-
Valor Total	914.437,83	4.209.609,92

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5
Assinatura: 6

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: IV Termo Aditivo aoContrato de Rateio sob nº 001/2021.

Vínculo Legal: Lei Municipal nº 008 de 30/01/1997 e Lei Municipal nº 695 de 04/12/2018.

Consorciado: Município de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Consorciante: Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires.

CNPJ: 23.019.551/0001-00.

Da Alteração: Fica acrescentado o Parágrafo Oitavo à Cláusula Segunda do Contrato – "Do Valor" – para o fim de aditivar R$ 4.623,19 (quatro mil, seiscentos e vinte e três reais e dezenove centavos) ao contrato, com a seguinte redação: "*Parágrafo Oitavo: R$ 4.623,19 (quatro mil, seiscentos e vinte e três reais e dezenove centavos) corresponde ao valor referente às despesas com o Programa de Rastreamento do Câncer de Colo do Útero e do Câncer de Mama"*

Do Valor Global do Contrato: O valor global do contrato, após este aditamento, será de R$ 901.878,12 (novecentos e um mil, oitocentos e setenta e oito reais e doze centavos).

Da Ratificação: Ficam inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas contratuais constantes do Contrato Originário nº 001/2021 e seus aditamentos anteriores, que não tenham sido modificadas pelo presente Termo Aditivo.

Data de assinatura do IV Termo Aditivo: 09/06/2021.

Signatários:

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Pelo Consorciado

RODRIGO AUDREY FRANTZ

Pelo Consorciante

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 12/2021

Processo n° 729825/2021. Objeto: : Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de gasolina comum, etanol comum, óleo diesel comum, e óleo diesel s-10 e agente redutor líquido – arla 32, de forma fracionada, por meio de cartão magnético ou micro processados, através de sua rede de postos credenciados, com implantação e operação de sistema integrado de gestão de consumo de combustíveis, sem taxa de administração, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT**.** O certame foi **ADJUDICADO E HOMOLOGADO** em **09/07/2021**, sagrando vencedora a empresa:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 70/2021

12 (doze) meses

Item	Descrição	Un.	Marca	Qtd.	Percentual de Desconto
Lote Un.	Etanol Comum	Litros	Idaza	296.612	1,75
Lote Un.	Gasolina Comum	Litros	Idaza	295.620	1,75
Lote Un.	ARLA 32. Galão com 20 litros	Und	Blue Arla	703	1,75
Lote Un.	Óleo Diesel Comum	Litros	Idaza	270.600	1,75
Lote Un.	Óleo Diesel S10	Litros	Idaza	711.480	1,75

Várzea Grande/MT, 12 de julho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT:

ANDERSON RODRIGO DO NASCIMENTO SILVA Secretário de Administração	**SILVIO APARECIDO FIDELIS** Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	**BENEDITO GONÇALO DE FIGUEIREDO** Secretário de Governo
PEDRO MARCOS CAMPOS LEMOS Secretário de Comunicação Social	**GONÇALO APARECIDO DE BARROS** Secretário de Saúde	**ELIAMARA ZEFERINI DE ARAÚJO** Secretária de Assistência Social
ALESSANDRO FERREIRA DA SILVA Secretário de Defesa Social	**LUCINEIA DOS SANTOS** Secretária de Gestão Fazendária	**LUIZ CELSO DE MORAES OLIVEIRA** Secretário de Viação e Obras
CÉLIO DOS SANTOS Secretário de Meio Amb. e Des. Rural Sustentável	**JOMAS FULGENCIO DE LIMA JUNIOR** Procurador Geral do Município	**BRENO GOMES** Secretário de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana
RICARDO AZEVEDO ARAÚJO Secretário de Des. Urb. Econ. Turismo		

EMPRESA FORNECEDORA REGISTRADA:

POSTO LEBLON LTDA

CNPJ N° 97.550.180/0001-17

AVISO DE CANCELAMENTO DO ITEM 23 DO PREGÃO ELETRÔNICO 60/2020

ATA 281/2020. O Município de Várzea Grande, através do Fundo Municipal de Saúde torna público para conhecimento dos interessados, que fará o CANCELAMENTO do ITEM 23da ATA 281/2020 referente CLONAZEPAM- CONCENTRAÇÃO 2 MG. cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE-MT. O motivo do cancelamento é a solicitação, via ofício, da empresa contratadaMEDICAMENTOS AZ LTDA pessoas jurídicas de direito privado, inscrita no CNPJ 09.676.256/0001-98, o alegando e demonstrando o aumento dos valores dos medicamentos mencionados junto ao fornecedor, justificado devido à grande demanda por conta da Covid-19 no mundo. O presente documento encontra-se disponível no site: www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande-MT, 13 de julho de 2021. Gonçalo Aparecido de Barros Secretário Interino de Saúde – SMS/VG.

AVISO DE CANCELAMENTO DO ITEM 62 DO PREGÃO ELETRÔNICO 60/2020

ATA 285/2020. O Município de Várzea Grande, através do Fundo Municipal de Saúde torna público para conhecimento dos interessados, que fará o CANCELAMENTO do ITEM 62 da ATA 285/2020 referente Omeprazol 20 MG, Marca Geolab, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE-MT. O motivo do cancelamento é a solicitação, via ofício, da empresa contratadaGOLDEN PLUS COMERCIO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA pessoas jurídicas de direito privado, inscrita no CNPJ17.472.278/0001-64, o alegando e demonstrando o aumento dos valores dos medicamentos mencionados junto ao fornecedor, justificado devido à grande demanda por conta da Covid-19 no mundo. O presente documento encontra-se disponível no site: www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande-MT, 13 de julho de 2021. Gonçalo Aparecido de Barros Secretário Interino de Saúde – SMS/VG.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

RETIFICAÇÃO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 001/2021

ONDE SE LÊ:

TERMO DE ADJUDICAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 001/2021

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, instituída pela Portaria n. 083, de 14 de janeiro de 2021, levando em consideração a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo a CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 001/2021, tendo por objeto a concessão de direito real de uso de imóveis integrantes do patrimônio público municipal, resolve ADJUDICAR o objeto da licitação a(s) empresa(s): HS MIX CAFE EIRELI, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 42.166.893/0001-90, que apresentou proposta no valor global de R$ 168.000,00 (Cento e Sessenta e Oito Mil Reais) e RODNAN DA CUNHA CAMARGO 03379748102, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº

42.425.407/0001-00, que apresentou proposta no valor global de R$ 213. 600,00 (Duzentos e Treze Mil e Seiscentos Reais).

Vila Bela da Ss. Trindade – MT, 12 de julho de 2021.

AURÉLIO DOS SANTOS NAKASHIMA

PRESIDENTE DA COMISSÃO

PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 001/2021

O Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo a CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 001/2021, tendo por objeto a concessão de direito real de uso de imóveis integrantes do patrimônio público municipal, resolve HOMOLOGAR o objeto da licitação a(s) empresa(s): HS MIX CAFE EIRELI, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 42.166.893/0001-90, que apresentou proposta no valor global de R$ 168.000,00 (Cento e Sessenta e Oito Mil Reais) e RODNAN DA CUNHA CAMARGO 03379748102, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 42.425.407/0001-00, que apresentou proposta no valor global de R$ 213.600,00 (Duzentos e Treze Mil e Seiscentos Reais).

Vila Bela da Ss. Trindade – MT,12 de julho de 2021.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO

LEIA-SE:

TERMO DE ADJUDICAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 001/2021

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, instituída pela Portaria n. 083, de 14 de janeiro de 2021, levando em consideração a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo a CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 001/2021, tendo por objeto a concessão de direito real de uso de imóveis integrantes do patrimônio público municipal, resolve ADJUDICAR o objeto da licitação a(s) empresa(s): HS MIX CAFE EIRELI, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 42.166.893/0001-90, que apresentou proposta no valor global de R$ 168.000,00 (Cento e Sessenta e Oito Mil Reais) e ALESSANDRA DA SILVA COELHO BALLERINI, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 35.345.148/0001-42, que apresentou proposta no valor global de R$ 300.000,00 (Trezentos mil Reais).

Vila Bela da Ss. Trindade – MT, 12 de julho de 2021.

AURÉLIO DOS SANTOS NAKASHIMA

PRESIDENTE DA COMISSÃO

PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 001/2021

O Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo a CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 001/2021, tendo por objeto a concessão de direito real de uso de imóveis integrantes do patrimônio público municipal, resolve HOMOLOGAR o objeto da licitação a(s) empresa(s): HS MIX CAFE EIRELI, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 42.166.893/0001-90, que apresentou proposta no valor global de R$ 168.000,00 (Cento e Sessenta e Oito Mil Reais) e ALESSANDRA DA SILVA COELHO BALLERINI, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 35.345.148/0001-42, que apresentou proposta no valor global de R$ 300.000,00 (Trezentos mil Reais).

Vila Bela da Ss. Trindade – MT,12 de julho de 2021.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO

ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 056/2021

O Pregoeiro Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, levando em consideração a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao pregão presencial n. 056/2021, tendo por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de internação e recuperação de dependentes químicos do sexo masculino, resolve ADJUDICAR o objeto da licitação a(s) empresa(s): CENTRO DE TRATAMENTO RESGATANDO VIDAS, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 31.665.400/0001-40, com proposta no valor global de R$ 600.000,00 (Seiscentos Mil Reais).

Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, 13 de julho de 2021

ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA

Pregoeiro

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 056/2021

O Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, depois de analisado o parecer jurídico e, considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao Pregão Presencial N. 056/2021, tendo por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de internação e recuperação de dependentes químicos do sexo masculino, resolve HOMOLOGAR o objeto da licitação a(s) empresa(s): CENTRO DE TRATAMENTO RESGATANDO VIDAS, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 31.665.400/0001-40, com proposta no valor global de R$ 600.000,00 (Seiscentos Mil Reais).

Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, 13 de julho de 2021

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA PREGÃO PRESENCIAL N. 056/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE – MT.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE INTERNAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS DO SEXO MASCULINO.

PRAZO: 12 Meses, a partir da emissão da ARP.

CONTRATADO:

EMPRESA:	CNPJ/CPF	VALOR TOTAL
CENTRO DE TRATAMENTO RESGATANDO VIDAS	31.665.400/0001-40	R$ 600.000,00

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 13 de julho de 2021.

EXTRATO DA ATA PREGÃO PRESENCIAL N. 055/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE – MT.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICOS.

PRAZO: 12 Meses, a partir da emissão da ARP.

CONTRATADO:

EMPRESA:	CNPJ/CPF	VALOR TOTAL
FERRARI CELL LTDA EPP	11.350.664/0001-05	R$ 50.050,00

MR FERNANDES	15.198.081/0001-53	R$ 203.496,00
OLIMPO TECNOLOGIA EIRELI	33.256.924/0001-02	R$ 390.610,00
OLMI INFORMATICA LTDA	00.789.321/0001-17	R$ 161.777,00
STUDIO COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA	08.710.871/0001-00	R$ 49.392,00

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 13 de julho de 2021.

ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 055/2021

O Pregoeiro Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, levando em consideração a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao pregão presencial n. 055/2021, tendo por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos de informática e eletrônicos, resolve ADJUDICAR o objeto da licitação a(s) empresa(s): FERRARI CELL LTDA EPP, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 11.350.664/0001-05, com proposta no valor global de R$ 50.050,00 (Cinquenta Mil e Cinquenta Reais), MR FERNANDES EPP , pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 15.198.081/0001-53, com proposta no valor global de R$ 203.496,00 (Duzentos e Três Mil e Quatrocentos e Noventa e Seis Reais), OLIMPO TECNOLOGIA EIRELI, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 33.256.924/0001-02, com proposta no valor global de R$ 390.610,00 (Trezentos e Noventa Mil e Seiscentos e Dez Reais), OLMI INFORMATICA LTDA, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 00.789.321/0001-17, com proposta no valor global de R$ 161.777,00 (Cento e Sessenta e Um Mil e Setecentos e Setenta e Sete Reais), STUDIO COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 08.710.871/0001-00, com proposta no valor global de R$ 49.392,00 (Quarenta e Nove Mil e Trezentos e Noventa e Dois Reais).

Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, 13 de julho de 2021

ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA

Pregoeiro

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 055/2021

O Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, depois de analisado o parecer jurídico e, considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo ao Pregão Presencial N. 055/2021, tendo por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos de informática e eletrônicos, resolve HOMOLOGAR o objeto da licitação a(s) empresa(s): FERRARI CELL LTDA EPP, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 11.350.664/0001-05, com proposta no valor global de R$ 50.050,00 (Cinquenta Mil e Cinquenta Reais), MR FERNANDES EPP , pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 15.198.081/0001-53, com proposta no valor global de R$ 203.496,00 (Duzentos e Três Mil e Quatrocentos e Noventa e Seis Reais), OLIMPO TECNOLOGIA EIRELI, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 33.256.924/0001-02, com proposta no valor global de R$ 390.610,00 (Trezentos e Noventa Mil e Seiscentos e Dez Reais), OLMI INFORMATICA LTDA, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 00.789.321/0001-17, com proposta no valor global de R$ 161.777,00 (Cento e Sessenta e Um Mil e Setecentos e Setenta e Sete Reais), STUDIO COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 08.710.871/0001-00, com proposta no valor global de R$ 49.392,00 (Quarenta e Nove Mil e Trezentos e Noventa e Dois Reais).

Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, 13 de julho de 2021

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

Prefeito Municipal

Município de VILA RICA - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS E DAS RECEITAS E DESPESAS ASSOCIADAS ÀS PENSÕES E INATIVOS MILITARES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2021/BIMESTRE MAIO - JUNHO

Consolidação Administração Indireta

IMPREV

ANEXO IV (LRF. ART.53, INCISO II)

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II) — R$ 1,00

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre/2021 (b)
RECEITAS CORRENTES (I)	3.092.000,00	1.648.054,60
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	3.068.000,00	582.482,07
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	3.068.000,00	582.482,07
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	24.000,00	1.065.572,53
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	2.169,00
Receita de Aportes Periód. para Amort. de Déficit Atuarial do RPPS(II)	0,00	1.048.170,63
Demais Receitas Correntes	24.000,00	15.232,90
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	**3.092.000,00**	**599.883,97**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre/2021 (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre/2021 (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre/2021 (f)
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Continua 1/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS E DAS RECEITAS E DESPESAS ASSOCIADAS ÀS PENSÕES E INATIVOS MILITARES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2021/BIMESTRE MAIO - JUNHO

Consolidação Administração Indireta

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)²	**3.092.000,00**	**599.883,97**	**599.883,97**	**599.883,97**

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Valor	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Valor	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	PERÍODO DE REFERÊNCIA
	2021
Caixa e equivalentes de caixa	37.351.701,46
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre/2021 (b)
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	**0,00**	**0,00**

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre/2021 (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre/2021 (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre/2021 (f)
Despesas Correntes (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Continua 2/3

Município de VILA RICA - MT

Continuação 3/3

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS E DAS RECEITAS E DESPESAS ASSOCIADAS ÀS PENSÕES E INATIVOS MILITARES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2021/BIMESTRE MAIO - JUNHO

Consolidação Administração Indireta

RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)²	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre/2021 (b)
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	**0,00**	**0,00**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre/2021 (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre/2021 (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre/2021 (f)
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX)=(XVII-XVII	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

FONTE:

IMPREV
ANEXO IX (LRF. ART.53, INCISO I)

Município de VILA RICA - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2021/BIMESTRE MAIO - JUNHO

Entidade: INSTITUTO MUNICIFAL DE PREVIDENCIA DE VILA RICA

RREO - ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO[1] (I)	**0,00**	**0,00**	**0,00**

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f)=(d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	20.800,00	6.270,00	14.530,00
__ Investimentos	20.800,00	6.270,00	14.530,00
__ Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
__ Amortização de Dívida	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuintes por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuintes	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II):	**20.800,00**	**6.270,00**	**14.530,00**
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II - I)	**20.800,00**	**6.270,00**	**14.530,00**

FONTE:

PREFEITURA/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 117/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2021

Nº DE LICITAÇÃO NO BB: 883256

A Pregoeira Oficial, Srª Cristina Magalhães Castro designada pela Portaria nº. 012/2015 comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, que será regida pela Lei 10.520/2002 e pelos Decretos nº 3.784/2001, 5.450/2005 e 5.504/2005, Decretos Municipais nº 048/2006 e 049/2006; Decreto 10.024/2019 com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis.

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais hidráulicos para melhoria no sistema de adução e distribuição de água para atender a secretaria de obras - SAEVIR.

REALIZAÇÃO: 28/07/2021

ABERTURA DA SESSÃO: 08h30min.

ABERTURA DA DISPUTA DE PREÇO: 09h00min.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados no aplicativo denominado “Licitações-e”, desenvolvido pelo Banco do Brasil S/A, constante da página eletrônica do Banco do Brasil, diretamente no site www.licitacoes-e.com.br e no site do Município www.vilarica.mt.gov. br.

Vila Rica / MT, 13 de Julho de 2021.

CRISTINA MAGALHÃES CASTRO

Pregoeira Oficial

Portaria nº 012/2015

IMPREV
ANEXO II (LRF. ART.52, INCISO II)

Município de VILA RICA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2021/BIMESTRE MAIO - JUNHO
Entidade: INSTITUTO MUNICIFAL DE PREVIDENCIA DE VILA RICA

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	7.738.400,00	7.738.400,00	854.861,78	2.570.431,89	99,77	5.167.968,11	869.534,90	2.512.929,38	99,77	5.225.470,62
Previdência Social	7.738.400,00	7.738.400,00	854.861,78	2.570.431,89	99,77	5.167.968,11	869.534,90	2.512.929,38	99,77	5.225.470,62
Previdência do Regime Estatutário	7.738.400,00	7.738.400,00	854.861,78	2.570.431,89	99,77	5.167.968,11	869.534,90	2.512.929,38	99,77	5.225.470,62
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	20.000,00	20.000,00	1.526,22	5.811,76	0,23	14.188,24	1.526,22	5.811,76	0,23	14.188,24
Previdência Social	20.000,00	20.000,00	1.526,22	5.811,76	0,23	14.188,24	1.526,22	5.811,76	0,23	14.188,24
Previdência do Regime Estatutário	20.000,00	20.000,00	1.526,22	5.811,76	0,23	14.188,24	1.526,22	5.811,76	0,23	14.188,24
TOTAL (III) = (I + II)	7.758.400,00	7.758.400,00	856.388,00	2.576.243,65	100,00	5.182.156,35	871.061,12	2.518.741,14	100,00	5.239.658,86

FONTE:

[1] Representa uma dotação global sem destinação específica a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, cujos recursos serão utilizados para abertura de créditos adicionais, não sendo portanto uma função. É apresentada neste demonstrativo por constar no orçamento.

IMPREV
ANEXO III (LRF. ART.53, INCISO I)

Município de VILA RICA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JULHO/2020 A JUNHO/2021
Entidade: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE VILA RICA

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I) — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES													PREVISÃO ATUALIZADA 2021
	Jul/2020	Ago/2020	Set/2020	Out/2020	Nov/2020	Dez/2020	Jan/2021	Fev/2021	Mar/2021	Abr/2021	Mai/2021	Jun/2021	TOTAL (ÚLT. 12 MES.)	
RECEITAS CORRENTES (I)	**1.095.570,01**	**193.729,84**	**179.021,43**	**214.711,77**	**530.178,55**	**1.577.369,81**	**13.996,79**	**218.692,19**	**219.399,56**	**214.302,74**	**213.706,37**	**208.149,50**	**4.878.828,56**	**2.610.400,00**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
I.P.T.U.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
I.R.R.F	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
I.S.S.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
I.T.B.I.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições	166.276,97	175.654,01	171.228,30	170.986,40	176.051,29	431.500,08	13.996,79	218.276,51	218.961,23	213.864,41	213.268,04	207.711,17	2.377.775,20	2.610.400,00
Receita Patrimonial	858.086,64	18.075,83	7.793,13	43.725,37	354.127,26	1.114.693,73	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.396.501,96	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	858.086,64	18.075,83	7.793,13	43.725,37	354.127,26	1.114.693,73	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.396.501,96	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte do F.P.M.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte do I.C.M.S.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte do I.P.V.A.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-Parte do ITR.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	71.206,40	0,00	0,00	0,00	0,00	31.176,00	0,00	415,68	438,33	438,33	438,33	438,33	104.551,40	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I – II)	**1.095.570,01**	**193.729,84**	**179.021,43**	**214.711,77**	**530.178,55**	**1.577.369,81**	**13.996,79**	**218.692,19**	**219.399,56**	**214.302,74**	**213.706,37**	**208.149,50**	**4.878.828,56**	**2.610.400,00**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV):	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV):	**1.095.570,01**	**193.729,84**	**179.021,43**	**214.711,77**	**530.178,55**	**1.577.369,81**	**13.996,79**	**218.692,19**	**219.399,56**	**214.302,74**	**213.706,37**	**208.149,50**	**4.878.828,56**	**2.610.400,00**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI):	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI):	**1.095.570,01**	**193.729,84**	**179.021,43**	**214.711,77**	**530.178,55**	**1.577.369,81**	**13.996,79**	**218.692,19**	**219.399,56**	**214.302,74**	**213.706,37**	**208.149,50**	**4.878.828,56**	**2.610.400,00**

FONTE:

Município de VILA RICA - MT

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE VILA RICA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2021/BIMESTRE MAIO - JUNHO

IMPREV
ANEXO I (LRF. ART.52, INCISO I)

RREO - ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	**5.678.400,00**	**5.678.400,00**	**762.713,01**	**13,43**	**1.670.729,22**	**29,42**	**4.007.670,78**
RECEITAS CORRENTES	**5.678.400,00**	**5.678.400,00**	**762.713,01**	**13,43**	**1.670.729,22**	**29,42**	**4.007.670,78**
CONTRIBUIÇÕES	2.610.400,00	2.610.400,00	420.979,21	16,13	1.086.078,15	41,61	1.524.321,85
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	2.610.400,00	2.610.400,00	420.979,21	16,13	1.086.078,15	41,61	1.524.321,85
RECEITA FATRIMONIAL	3.068.000,00	3.068.000,00	340.857,14	11,11	582.482,07	18,99	2.485.517,93
VALORES MOBILIÁRIOS	3.068.000,00	3.068.000,00	340.857,14	11,11	582.482,07	18,99	2.485.517,93
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	876,66	0,00	2.169,00	0,00	-2.169,00
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	876,66	0,00	2.169,00	0,00	-2.169,00
RECEITAS DE CAPITAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	**2.080.000,00**	**2.080.000,00**	**546.826,87**	**26,29**	**1.407.861,68**	**67,69**	**672.138,32**
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	**7.758.400,00**	**7.758.400,00**	**1.309.539,88**	**16,88**	**3.078.590,90**	**39,68**	**4.679.809,10**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	**7.758.400,00**	**7.758.400,00**	**1.309.539,88**	**16,88**	**3.078.590,90**	**39,68**	**4.679.809,10**
DÉFICIT (VI)	—	—	—	—	—	—	—
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	7.758.400,00	7.758.400,00	1.309.539,88	16,88	3.078.590,90	39,68	4.679.809,10
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	—	—	0,00	—	—
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	—	—	—	—	—
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	—	0,00	—	—	0,00	—	—

Continua 1/3

Município de VILA RICA - MT

Continuação 2/3

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE VILA RICA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2021/BIMESTRE MAIO - JUNHO

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS FAGAS ATÉ O BIMESTRE
			No Bimestre	Até o Bimestre		No Bimestre	Até o Bimestre		
	(d)	(e)		(f)	(g) = (e-f)		(h)	(i) = (e-h)	(j)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	**7.738.400,00**	**7.738.400,00**	**854.861,78**	**2.570.431,89**	**5.167.968,11**	**869.534,90**	**2.512.929,38**	**5.225.470,62**	**2.507.119,21**
DESPESAS CORRENTES	**4.337.600,00**	**4.337.600,00**	**854.861,78**	**2.564.161,89**	**1.773.438,11**	**869.534,90**	**2.506.659,38**	**1.830.940,62**	**2.500.849,21**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.924.320,00	3.924.320,00	853.719,78	2.488.296,15	1.436.023,85	859.628,20	2.488.296,15	1.436.023,85	2.482.485,98
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	413.280,00	413.280,00	1.142,00	75.865,74	337.414,26	9.906,70	18.363,23	394.916,77	18.363,23
DESPESAS DE CAPITAL	**20.800,00**	**20.800,00**	**0,00**	**6.270,00**	**14.530,00**	**0,00**	**6.270,00**	**14.530,00**	**6.270,00**
INVESTIMENTOS	20.800,00	20.800,00	0,00	6.270,00	14.530,00	0,00	6.270,00	14.530,00	6.270,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**3.380.000,00**	**3.380.000,00**	**0,00**	**0,00**	**3.380.000,00**	**0,00**	**0,00**	**3.380.000,00**	**0,00**
RESERVA DE CONTINGENCIA	3.380.000,00	3.380.000,00	0,00	0,00	3.380.000,00	0,00	0,00	3.380.000,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	**20.000,00**	**20.000,00**	**1.526,22**	**5.811,76**	**14.188,24**	**1.526,22**	**5.811,76**	**14.188,24**	**5.811,76**
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	**7.758.400,00**	**7.758.400,00**	**856.388,00**	**2.576.243,65**	**5.182.156,35**	**871.061,12**	**2.518.741,14**	**5.239.658,86**	**2.512.930,97**
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA-REFINANCIAMENTO (XI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	**7.758.400,00**	**7.758.400,00**	**856.388,00**	**2.576.243,65**	**5.182.156,35**	**871.061,12**	**2.518.741,14**	**5.239.658,86**	**2.512.930,97**
SUPERÁVIT (XIII)	—	—	—	502.347,25	—	—	559.849,76	—	565.659,93
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	7.758.400,00	7.758.400,00	856.388,00	3.078.590,90	—	871.061,12	3.078.590,90	—	3.078.590,90
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	—	—	0,00	—	—	0,00	—

RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas (Intra-Orçamentárias)	**2.080.000,00**	**2.080.000,00**	**546.826,87**	**26,29**	**1.407.861,68**	**67,69**	**672.138,32**
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**2.080.000,00**	**2.080.000,00**	**546.826,87**	**26,29**	**1.407.861,68**	**67,69**	**672.138,32**
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2.080.000,00	2.080.000,00	546.826,87	26,29	1.407.861,68	67,69	672.138,32

Continua 2/3

Município de VILA RICA - MT

Continuação 3/3

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE VILA RICA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2021/BIMESTRE MAIO - JUNHO

RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas (Intra-Orçamentárias)	**2.080.000,00**	**2.080.000,00**	**546.826,87**	**26,29**	**1.407.861,68**	**67,69**	**672.138,32**
Contribuições Sociais	2.080.000,00	2.080.000,00	546.826,87	26,29	1.407.861,68	67,69	672.138,32

DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS FAGAS ATÉ O BIMESTRE
			No Bimestre	Até o Bimestre		No Bimestre	Até o Bimestre		
	(d)	(e)		(f)	(g) = (e-f)		(h)	(i) = (e-h)	(j)
Despesas Intra-Orçamentárias	**20.000,00**	**20.000,00**	**1.526,22**	**5.811,76**	**14.188,24**	**1.526,22**	**5.811,76**	**14.188,24**	**5.811,76**
DESPESAS CORRENTES	20.000,00	20.000,00	1.526,22	5.811,76	14.188,24	1.526,22	5.811,76	14.188,24	5.811,76
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	20.000,00	20.000,00	1.526,22	5.811,76	14.188,24	1.526,22	5.811,76	14.188,24	5.811,76
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE:

Nota: O Superávit proveniente do Regime Próprio da Previdência Social - RPPS foi de R$ 3.078.590,90

IMPREV
ANEXO VII (LRF. ART.53, INCISO V)

Município de VILA RICA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2021/BIMESTRE MAIO - JUNHO
Entidade: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE VILA RICA

RREO - Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V) — R$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS						RP NÃO PROCESSADOS					
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+b) - (c+d)		Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f+g) - (i+j)	Saldo Total L=(e+k)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2020 (b)					Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2020 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	-	3.614,75	3.614,75	-	-		-	108.794,92	84.255,89	81.889,50	-	26.905,42	26.905,42
EXECUTIVO	0,00	3.614,75	3.614,75	0,00	0,00		0,00	108.794,92	84.255,89	81.889,50	0,00	26.905,42	26.905,42
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE VILA R	0,00	3.614,75	3.614,75	0,00	0,00		0,00	108.794,92	84.255,89	81.889,50	0,00	26.905,42	26.905,42
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL-I	0,00	3.614,75	3.614,75	0,00	0,00		0,00	108.794,92	84.255,89	81.889,50	0,00	26.905,42	26.905,42
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	-	-	-	-	-		-	-	-	-	-	-	-
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II):	**0,00**	**3.614,75**	**3.614,75**	**0,00**	**0,00**		**0,00**	**108.794,92**	**84.255,89**	**81.889,50**	**0,00**	**26.905,42**	**26.905,42**

FONTE:

Município de VILA RICA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2021/BIMESTRE MAIO - JUNHO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1,00

ACIMA DA LINHA		
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2021
		RECEITAS REALIZADAS(a)
RECEITAS CORRENTES (I)	5.678.400,00	1.670.729,22
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00
I.P.T.U.	0,00	0,00
I.S.S.	0,00	0,00
I.T.B.I.	0,00	0,00
I.R.R.F.	0,00	0,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00
Contribuições	2.610.400,00	1.086.078,15
Receita Patrimonial	3.068.000,00	582.482,07
Aplicações Financeiras(II)	3.068.000,00	582.482,07
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Transferências Correntes	0,00	0,00
Cota-Parte do FPM	0,00	0,00
Cota-Parte do ICMS	0,00	0,00
Cota-Parte do IPVA	0,00	0,00
Cota-Parte do ITR	0,00	0,00
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB	0,00	0,00
Outras Transferências Correntes	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	2.169,00
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	0,00	2.169,00
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I-II-III)	2.610.400,00	1.088.247,15
RECEITAS DE CAPITAL (V)	0,00	0,00
Operação de Crédito(VI)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	0,00

Continua 1/4

Município de VILA RICA - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2021/BIMESTRE MAIO - JUNHO

Continuação 2/4

ACIMA DA LINHA		
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2021
		RECEITAS REALIZADAS(a)
Convênios	0,00	0,00
Outras Transferências de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	**2.610.400,00**	**1.088.247,15**

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2021					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	4.337.600,00	2.564.161,89	2.506.659,38	2.500.849,21	3.614,75	84.255,89	81.889,50
Pessoal e Encargos Sociais	3.924.320,00	2.488.296,15	2.488.296,15	2.482.485,98	1.240,76	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	413.280,00	75.865,74	18.363,23	18.363,23	2.373,99	84.255,89	81.889,50
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	413.280,00	75.865,74	18.363,23	18.363,23	2.373,99	84.255,89	81.889,50
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	4.337.600,00	2.564.161,89	2.506.659,38	2.500.849,21	3.614,75	84.255,89	81.889,50
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	20.800,00	6.270,00	6.270,00	6.270,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	20.800,00	6.270,00	6.270,00	6.270,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	20.800,00	6.270,00	6.270,00	6.270,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	**4.358.400,00**	**2.570.431,89**	**2.512.929,38**	**2.507.119,21**	**3.614,75**	**84.255,89**	**81.889,50**

RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIIa +XXIIIb + XXIIIc)]	**-1.504.376,31**

Continua 2/4

Município de VILA RICA - MT

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO 2021/BIMESTRE MAIO - JUNHO

Continuação 3/4

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00

JUROS NOMINAIS	Até o Bimestre/2021
	VALOR INCORRIDO
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)	582.482,07
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)	0,00
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	**-921.894,24**

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31 Dez 2020(a)	Até o Bimestre/2021(b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	0,00	0,00
DEDUÇÕES (XXIX)	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	0,00	0,00
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)	**0,00**	

AJUSTE METODOLÓGICO	Até o Bimestre/2021
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	0,00
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	0,00
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)	0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	**0,00**

RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX - (XXV - XXVI)	**-582.482,07**

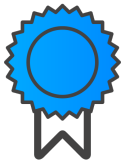
Continua 3/4

Município de VILA RICA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2021/BIMESTRE MAIO - JUNHO

Continuação 4/4

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

Esse documento foi assinado por

	**Signatário**	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Tue Jul 13 23:31:49 UTC 2021
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)